Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2281 | Sexta-feira - 23 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce....3
Anchieta....9
Anita Garibaldi....13
Antônio Carlos....14
Apiuna....15
Arabutã....16
Arroio Trinta....19
Ascurra....20
Atalanta....25
Balneário Piçarras....31
Bandeirante....32
Barra Bonita....44
Benedito Novo....46
Biguaçu....48
Blumenau....50
Bom Jardim da Serra....57
Bom Jesus do Oeste....58
Bom Retiro....59
Botuvera....63
Braço do Trombudo....64
Brunópolis....65
Brusque....66
Caçador....103
Caibi....105
Camboriú....110
Campo Alegre....111
Campo Erê....113
Campos Novos....115
Canoinhas....125
Capinzal....127
Caxambu do Sul....134
Celso Ramos....135
Chapadão do Lageado....136
Chapecó....137
Cocal do Sul....141
Concórdia....143
Cordilheira Alta....145
Coronel Freitas....147
Correia Pinto....148
Corupá....150
Cunha Porã....152
Curitibanos....153
Descanso....156
Dionisio Cerqueira....167
Doutor Pedrinho....169
Faxinal dos Guedes....170
Formosa do Sul....171
Forquilhinha....172
Fraiburgo....173
Galvão....178
Garopaba....179
Garuva....182
Gaspar....185
Governador Celso Ramos....186
Grão Pará....188
Guaramirim....189
Guarujá do Sul....192
Herval d'Oeste....193
Ibiam....194
Ibirama....203
Ilhota....207
Imbituba....208
Indaial....213
Iomerê....218
Iporã do Oeste....219
Ipuaçú....220
Irani....222
Irineópolis....242
Itaiópolis....244
Itapema....245
Itapiranga....246
Itapoá....247
Jaborá....250
Jacinto Machado....251
Jaraguá do Sul....254
Joaçaba....276
Lacerdópolis....279
Lages....295
Laguna....298
Lajeado Grande....302
Lebon Regis....303
Leoberto Leal....311
Lindóia do Sul....313
Lontras....314
Luis Alves....315
Luzerna....320
Macieira....333
Mafra....335
Maracajá....337
Maravilha....341
Massaranduba....343
Meleiro....362
Modelo....363
Mondaí....364
Monte Carlo....365
Morro da Fumaça....367
Navegantes....368
Nova Trento....388
Orleans....391
Ouro....393
Ouro Verde....395
Palhoça....396
Palma Sola....423
Papanduva....424
Paraíso....425
Passo de Torres....426
Passos Maia....430
Paulo Lopes....431
Penha....432
Petrolândia....437
Pinheiro Preto....438
Pomerode....440
Ponte Serrada....442
Porto União....444
Praia Grande....458
Presidente Nereu....459
Princesa....485
Rio das Antas....486
Rio dos Cedros....491
Rio do Sul....487
Romelândia....492
Santa Helena....493
Santa Rosa de Lima....494
Santa Rosa do Sul....495
Santa Terezinha do Progresso....496
São Bento do Sul....497
São Bonifácio....499
São Domingos....500
São João Batista....501
São João do Sul....509
São Joaquim....511
São José....513
São Lourenço do Oeste....523
São Miguel do Oeste....524
São Pedro de Alcântara....527
Schroeder....542
Seara....555
Serra Alta....557
Sombrio....558
Sul Brasil....559
Tangará....560
Tigrinhos....561
Tijucas....563
Timbé do Sul....565
Timbó....570
Três Barras....576
Treze Tílias....577

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 2281 | Sexta-feira - 23 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Trombudo Central 578
Tunápolis 582
Turvo 583
Urupema 632
Urussanga 633
Vargem 635
Vargem Bonita 640
Vidal Ramos 641
Videira 642
Vitor Meireles 644
Xanxerê 646
Xavantina 649
Xaxim 652

Consórcios
ARIS 653
CIS/AMOSC 656
CIS/AMURC 657
CVC 657

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

Prefeitura

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2017
PREGÃO PRESENCIAL 40/2017
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 40/2017", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a eventual aquisição de materiais impressos para utilização pela Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e Secretarias Municipais, teve sua data de abertura alterada para 05/07/2017 às 08h00.
Alterações disponíveis em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 22 de junho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 008/2017

EDITAL Nº 008/2017 – DE 22 DE JUNHO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O chefe do Poder Executivo de Água Doce, em cumprimento com a Lei 1529/07 de 27 de março de 2007, Art. 2º, convoca as Entidades Representativas dos Professores da Educação Básica Pública Municipal, que indiquem representante titular e suplente, nos termos do Art.2º e § 4º da lei nº1.529/07, de seus quadros respectivos para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:
Abrindo somente para a representação dos Professores da Educação Pública Municipal.

Cada entidade escolherá os seus representantes de forma democrática e participativa e os indicará através de documento assinado, até dia 26 de junho de 2017.

Água Doce, 22 de junho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 009/2017

EDITAL Nº 009/2017 – DE 22 DE JUNHO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O chefe do Poder Executivo Municipal de Água Doce, em cumprimento com a Lei 781/92 de 14.10.1992, art. 3°, inciso I e II alterada pela lei nº 1011/1997 de 18.11.1997, convoca as Entidades Educacionais e Organizações representativas de Água Doce:

-Representando a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

-Associação de Pais e Professores de Centro de Educação Profissional – CEDUP;

-Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Ruth Lebarbechon;

-Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Estrelinha Azul;

-Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Frei Silvano.

Para que indiquem dois representantes sendo um Titular e um Suplente, de seus quadros respectivos para compor 1/3 (um terço), do Conselho Municipal de Educação, pelo período de três anos, a contar de Junho de 2017.
Cada entidade escolherá os seus representantes de forma democrática e participativa e os indicará através de documento assinado, no prazo de 05 dias.
Água Doce, 22 de junho de 2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI

LEI Nº 2.494/2017

LEI Nº 2.494/2017 – DE 21 DE JUNHO DE 2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1. EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE "BEM COM A NATUREZA" NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Conscientização de Bem com a Natureza no Município de Água Doce, SC.
Art. 2.º São objetivos do programa instituído por esta Lei:
I. ampliar a responsabilidade dos cidadãos com a natureza, fazendo com que tenham maior acesso ao tema desde a educação básica;
II. evitar o desperdício de água e incentivar o seu uso consciente;
III. incentivar a reciclagem do lixo bem como a preferência por produtos reutilizáveis e retornáveis;
IV. conscientizar a população da transmissão de doenças, da reprodução descontrolada, do abandono e do sofrimento dos animais, visando ao controle populacional para atingir o equilíbrio ambiental, preservando ao meio ambiente;
V. conscientizar o não abandono e maus tratos dos animais, a fim de prevenir agravos à saúde pública e agressões ao meio ambiente;
VI. trazer as questões ambientais e do respeito à flora e fauna, vivenciadas pelos alunos em seu cotidiano como temas transversais nas disciplinas curriculares.
Art. 3.º Compete ao Poder Executivo Municipal no Programa de Conscientização Bem com a Natureza, no Município de Água Doce, SC:
I. a inserção do tema nos programas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Água Doce, SC;
II. a inserção da abordagem sobre reciclagem, guarda responsável e zoonoses em temas transversais nas escolas da rede pública

municipal;
Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de junho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.495/2017

LEI Nº 2.495/2017 – DE 21 DE JUNHO DE 2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1. EMENTA

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE ÀS HEPATITES B E C, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e de Combate às Hepatites B e C, no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, (SC).
§ 1º A Campanha será voltada aos seguintes profissionais:
I. Manicures;
II. Cabeleireiros;
III. Barbeiros;
IV. Esteticistas;
V. Podólogos;
VI. Higienistas.

§ 2.º A Campanha tem por finalidade evitar que clientes e profissionais corram o risco de contágio recíproco quando da realização de procedimentos.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.496/2017

LEI Nº 2.496/2017 - DE 21 DE JUNHO DE 2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz, objetivando a cessão de um servidor público municipal.
Parágrafo único. O Convênio impõe ao Município a cedência, com ônus para a origem, de servidor municipal efetivo ou temporário, com carga horária de vinte horas semanais, a referida Instituição, mantendo-o vinculado ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º. O Convênio será firmado pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
Art. 3° - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.
Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do Município.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 21 de junho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Água Doce e o Hospital Nossa Senhora da Paz de Água Doce/SC, objetivando a cessão de servidor público municipal".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC, com sede a Praça João Macagnan, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antonio José Bissani, usando suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/2017, doravante denominado simplesmente "CEDENTE" e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ DE ÁGUA DOCE, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____ , com endereço na Rua Frei Dario, ___, centro, doravante denominado simplesmente "CESSIONÁRIO", concordam em celebrar o presente CONVÊNIO, na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente convênio, viabilizar a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de um servidor público municipal, visando o auxílio na administração daquela entidade.
CLÁUSULA SEGUNDA
Compete ao CEDENTE:
a) Ceder um servidor público municipal, para o exercício das funções junto ao CESSIONÁRIO;
b) Arcar com despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA
Compete ao CESSIONÁRIO:
a) Orientar o servidor cedido, de acordo com o serviço a ser desempenhado pelo mesmo.
b) Observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pelo CEDENTE, no que tange à jornada, carga horária semanal e função, sendo vedado o labor em sobre jornada sem autorização prévia do CEDENTE;
c) Enviar mensalmente, folha de freqüência do servidor cedido, constando todas as faltas e demais ocorrências do período;
d) Prestar contas do presente convênio nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, uma vez, por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, constituindo motivo para a rescisão administrativa do convênio:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
b) A modificação da finalidade ou da estrutura do convênio, que prejudique a execução do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir os conflitos decorrentes da execução do presente Convênio. Aplica-se à execução deste convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após terem lido e achado conforme.

Água Doce, ___ de _____de 2017.

CEDENTE CESSIONÁRIO

BALANCETE FINANCEIRO 05/17 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**2.649,57**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**18.755,02**
RECEITA PATRIMONIAL	917,17	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**18.706,70**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.732,40	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.302,86
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.403,84
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**48,32**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48,32
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**15.000,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	15.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**39.263,39**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**40.356,89**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.386,98	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.386,98
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	20.096,17	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	19.121,39
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	17.780,24	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	19.848,52
SALDOS ANTERIORES	**171.730,45**	**SALDOS ATUAIS**	**169.531,50**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	161.796,68	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	150.897,70
BANCO C/ MOVIMENTO	9.933,77	BANCO C/ MOVIMENTO	18.633,80
TOTAL	**228.643,41**	**TOTAL**	**228.643,41**

AGUA DOCE, 31/05/2017

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO 05/17 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**144.974,44**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**504.370,76**
RECEITA TRIBUTÁRIA	611,58	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**499.435,61**
RECEITA PATRIMONIAL	11.229,05	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	321.780,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.331,71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.655,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.802,10	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**4.935,15**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.935,15
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**382.141,66**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	382.141,66		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.153.464,66**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.248.546,65**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	66.119,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	66.902,75
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	511.454,15	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	581.582,58
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	575.891,17	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	552.576,14
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	47.485,18
SALDOS ANTERIORES	**1.688.941,00**	**SALDOS ATUAIS**	**1.616.604,35**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.558.880,36	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.501.087,24
BANCO C/ MOVIMENTO	130.060,64	BANCO C/ MOVIMENTO	115.517,11
TOTAL	**3.369.521,76**	**TOTAL**	**3.369.521,76**

AGUA DOCE, 31/05/2017

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO 05/17 SIMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**79.457,88**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**61.885,09**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	33.736,62	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**61.885,09**
RECEITA PATRIMONIAL	19.051,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.885,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.301,14		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.368,62		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**140.760,93**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**151.662,97**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	179,39	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	166,72
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	66.470,59	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	78.696,45
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	74.110,95	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	72.799,80
SALDOS ANTERIORES	**2.216.661,12**	**SALDOS ATUAIS**	**2.223.331,87**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.216.661,12	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.223.331,87
TOTAL	**2.436.879,93**	**TOTAL**	**2.436.879,93**

AGUA DOCE, 31/05/2017

JOSELI A.M.R.TRENTO
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Anchieta

Prefeitura

CONTRATO Nº 056 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 056/2017 - PP 019/2017
OBJETO: Aquisição de móveis para serem utilizados pelas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Anchieta/SC.
VALOR R$: 2.436,00
CONTRATADO: JOÃO LUIZ SCHENA - ME.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: João Luiz Schena.
Anchieta, 21 de junho de 2017.

CONTRATO Nº 057/2017 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 057/2017 – PP 019/2017
OBJETO: Aquisição de móveis para serem utilizados pelas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Anchieta/SC.
VALOR R$: 32.722,00
CONTRATADO: N.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: Valmir Procksch
Anchieta, 21 de junho de 2017.

CONTRATO Nº 058/2017 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 058/2017 – PP 019/2017
OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos para serem utilizados pelas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Anchieta/SC.
VALOR R$: 4.018,00
CONTRATADO: POTÊNCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA - EPP.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: Cleyton Ricardo Lazarotto.
Anchieta, 21 de junho de 2017.

CONTRATO Nº 059/2017 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 059/2017 – PP 019/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos para serem utilizados pelas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Anchieta/SC.
VALOR R$: 720,00
CONTRATADO: JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: Jackson Ubiratan Vargas.
Anchieta, 21 de junho de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 037/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 037/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial de Registro de Preço visando "contratação de empresa prestadora de serviços, para executar a mão de obra na manutenção da iluminação pública do Munícipio de Anchieta-SC, sendo esta necessária em razão aos danos que acontecem devido ao tempo e condições de uso", pelo período de até 12 (doze) meses após a data de Homologação do Processo Licitatório.
EMPRESA VENCEDORA:
POTENTI - SOLUÇÕES EM ELETRO ENERGIA LTDA – EPP.
Valor Total R$: 76.500,00
Anchieta, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2017
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, o ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO – ORTRAN, no Município de Anchieta.

Art. 2º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de estatística, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Órgão Executivo de Trânsito será regulamentada por meio de Regimento Interno, através de decreto municipal, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.
Parágrafo Único. Cabe ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV no Art. 42 da Lei Complementar nº 032/2011 que trata da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura com a seguinte redação:

IV – Órgão Executivo de Trânsito - ORTRAN

Art. 5º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito.
Parágrafo Único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal e apoio administrativo e financeiro do Órgão Executivo de

Trânsito.

Art. 6º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, mediante comprovação da participação de pelo menos 30 horas –aula de conhecimento teórico voltado para o trânsito nos últimos dois anos;
II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade integrado ao Sistema Nacional de Trânsito que impôs a penalidade;
III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade de trânsito competente para designá-los.
§ 2º É facultada a suplência.
§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º A nomeação dos membros da JARI será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito.
§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.
§ 2º Cabe ao Presidente da JARI, informar o Conselho Estadual de Trânsito sempre que alterada a sua composição ou Regimento Interno.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.246/2001.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 23/06/2017.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº 2319/2017

LEI Nº 2.319/2017
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Anchieta, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito do Município, com caráter permanente, consultivo e fiscalizador.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Município de Anchieta e prestará assessoria ao Órgão Executivo de Trânsito ficando a este administrativamente ligado.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Anchieta:
I – integrar-se ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Anchieta;
II - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes a serem estabelecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito;
III - emitir pareceres sobre as políticas de transporte e circulação no Município;
IV - acompanhar os processos de regulamentação das concessões de serviços de transporte público coletivo e individual (táxi);
V - convocar representantes e técnicos capacitados de órgãos da Administração Pública e/ou Privada, quando julgar necessário para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
VI - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
VII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
VIII - apreciar os relatórios de fiscalização do Órgão Executivo de Trânsito e Entidade Executiva Rodoviária estabelecido nos limites circunstanciais de sua atuação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito do Município de Anchieta será composto pelos seguintes membros:
·
a) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
·
· b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
·
· c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
·
· d) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

e) um representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

· f) um representante da Polícia Civil;

· g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Anchieta;

· h) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

· i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar;
·
· j) um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

l) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Trânsito de Anchieta e seus respectivos suplentes, serão indicados através dos Órgãos e Entidades que o compõem, sendo suas nomeações efetuadas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros escolhidos entre seus integrantes, sendo que um assumirá a presidência do conselho, um a vice-presidência e um a secretaria.
Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano, admitido a recondução.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.
§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo

Presidente do Conselho, mediante justificada necessidade, ou por solicitação de metade de seus membros.
§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.
§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa no período de um ano, terão seus nomes encaminhados às entidades que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.
§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 7º A Secretaria de Infraestrutura deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração pelos serviços.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 23/06/2017.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº 2320/2017

LEI Nº 2.320/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se para tal na matéria orçamentária em execução a funcional Programática nº. 07.01.08.244.0326.2.XXX – Adm. Geral dos Bens e Serviços do Cemitério Municipal, incluindo-se para tal dotação Orçamentaria na Modalidade de despesas sob o código nº. 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTURUTA
01 – Planejamento e Serviços Urbanos
08.244.0326.2.XXX – ADM. GERAL BENS E SERV. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
( )3.3.90.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações diretas R$ 8.000,00 ( )3.3.90.00.00.00.00.00.2131 – Aplicações diretas R$ 10.000,00
Total ..... R$ 18.000,00

Art. 3º Para atendimento parcial da abertura do Crédito constante deste ato fica utilizada a importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) concernente ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, relativamente à Fonte de Recursos 00.03.0131 (2131) – Superávit Financeiro de Recursos Próprios em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 4º Para atendimento do restante da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até R$ 8.000,00 (Oito mil reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0326.2.220 – ADM. GERAL BENS E SERV. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
( )3.3.90.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações diretas R$ 8.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.278, de 27 de outubro de 2016, através da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinada as atividades do cemitério municipal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279, de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao crédito e redução transcritos no presente ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 23/06/2017.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 232/2017

PORTARIA nº. 232/2017
De, 22 de Junho de 2017.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 038/2012,

Considerando a vacância do cargo de Motorista da Saúde Pública, de dois servidores efetivos pelo motivo de Aposentadora por Tempo de Serviço;
Considerando o pedido de Demissão do servidor efetivo Jaime Segalin;
Considerando que não existem mais aprovados em Concurso Público;
Considerando a demanda de atendimento aos pacientes que necessitam de transporte fora do Município;
Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos;
Considerando que será realizado novo Concurso Público;

RESOLVE:

Nomear Motorista da Saúde Pública ACT,

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Alexandre Kohls Schaedler, para exercer o cargo de Motorista da Saúde Pública ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – FMS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.

Art. 2º - A presente contratação se dá de acordo com o Art. 2º. inciso VI, no período de 22/06/2017 até a posse dos aprovados no Concurso Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 22 de Junho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PREGÃO PRESENCIAL N 012/2017 - HOSPITAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2017.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, 8.883/94 posteriores alterações, que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item, para Contratação de empresa para prestação de serviço médico, de sobre aviso de 12hrs diárias, sendo das 07h00min às 19h00min de segunda a sexta feira, para acompanhamento, avaliações de pacientes em observação e que se encontram em estágio terminal, bem como realização de procedimentos ambulatoriais, junto ao Hospital Municipal Anchietense, conforme a demanda. E atendimento no turno do trabalhador das 19h00min às 22h00min nas quartas-feiras, conforme agendamento realizado no Hospital, para o período.
Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 10:00 horas do dia 06/07/2017. Maiores informações das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de Segunda a Sexta-Feira, no fone: (xx49)3653-3200.
Anchieta, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Anita Garibaldi

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017
Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa(s) para prestação de serviço de lavação em veículos da Frota Municipal, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital.
Recebimento das propostas: até 09h30min do dia 06/07/2017.
Abertura: às 10h do dia 06/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.anitagaribaldi.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Praça Paulino Granzotto, 20, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3543-0191.
Anita Garibaldi, SC, 22 de junho de 2017.
JOÃO CIDINEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 076/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2017 (Registro de Preço); Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel BS10) para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura, com fornecimento diário, quando estiverem, na sede municipal de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 06 de julho de 2017 as 09:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8620 ou (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.
Antônio Carlos, 22 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 077/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2017 (Registro de Preço); Tipo: Menor Preço; Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de tanque de aço inox para transporte de água para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 06 de julho de 2017 as 14:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8620 ou (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.
Antônio Carlos, 22 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 320/2017

PORTARIA Nº 320/2017
Concede licença prêmio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PRÊMIO, por 30 dias, a servidora KARINA SILVA SCHAEFER, ocupante do cargo efetivo de BIBLIOTECÁRIO, a partir de 10 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo de julho/2006 a julho/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 22 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de junho de 2017.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO Nº 2751
DECRETO Nº 2751/2017
De 06/06/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE APIÚNA UTILIZANDO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2016.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º da Lei nº 812/2016 de 17/11/2016:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna/SC o valor de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil e Reais), na seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria da Industria, Comercio e Turismo	
001	Secretaria da Industria, Comercio e Turismo	
0023.0695.0802.2087	Promoção e Realização Fima e Tangefest	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
30.000	Recursos Ordinários	110.000,00
	TOTAL	110.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 06 de Junho de 2017.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2076

Decreto nº. 2076, de 21 de junho de 2017.

ALTERA DECRETO Nº 2068 DE 07 DE JUNHO DE 2017 QUE DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;
CONSIDERANDO:

As chuvas constantes e prolongadas, que atingiram o Município, no período de 31 de maio a 06 de junho 2017 e o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

DECRETA:
Art. 1º: Fica alterado a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) citado do "Art. 1º" do Decreto nº 2068, de 07 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1o Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- CHUVA INTENSA- COBRADE 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012."
Art 2º: Fica alterado o texto do "Art. 5º" do Decreto nº 2068, de 07 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã (SC), 21 de junho de 2017.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita Municipal

Glaucia Pottratz Responsável Pelas Publicações	Registra-se e Publica-se. Em 21 de Junho de 2017.

DISPENSA 04/2017

MUNICÍPIO DE ARABUTA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.
O Diretor de Esportes, torna público que ratificou o ato da Presidente da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso X, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para Locação de Imóveis, edificados com quadra esportiva, cantina, banheiros, cozinha e campo de futebol. Cabendo esse espaço a ser utilizados tanto pelas escolinhas de esportes e cultura (música e dança) quanto a demais secretarias que dela necessitarem de espaço para algum outro evento, em favor da Sociedade Esportiva e Recreativa 3 de Maio, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e em favor da Sociedade Esportiva e Recreativa Nova Estrela, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com vigência de 12 meses.

Arabutã, SC, 22 de junho de 2017.
MÁRCIO LEANDRO LÜCKEMEIER
Diretor de Esportes

EDITAIS 05.2017

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Arabutã

Página: 1/1
Data: 20/06/2017

Edital de Notificação nº 5-2017

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto n° 1.527/2014, de 30 de Maio de 2.014 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município , NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Arabutã, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Recursos recebidos no período de 01/05/2017 à 31/05/2017

Rúbrica	Descrição	Valor
417213310000000	Trasnf Alta e Média Complex - MAC	23.365,64
417213503020000	PNAE - PNAEF/Ensino Fundamental	2.823,60
417213503030000	FNDE/PNAE - AEE	3.053,40
417213504010000	PNATE - Educação Infantil	610,00
417213504020000	PNATE - Ensino Fundamental	3.415,13
417213504030000	PNATE - Ensino Médio	1.195,10
Total dos Recursos Recebidos no Período		34.462,87

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos Termos supramencionado, podem ser obtidas na Diretoria de Administração e Fazenda, na Prefeitura Municipal de Arabutã, situada na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã (SC), em 20/06/2017

Leani Kapp Schmitt
Prefeita de Arabutã

LEI 191

LEI COMPLEMENTAR N° 191 DE 21 DE JUNHO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI 185 DE 01 DE MARÇO DE 2017, INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Arabutã, Santa Catarina, Sra. Leani Kapp Schmitt, nos termos do art. 63, I, da Lei Orgânica do Município, art. 150, §6° da Constituição Federal, art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a descrição da data para formalizar a opção ao programa, prevista no inciso 2º constante no Artigo 2º da Lei Municipal Complementar Nº 185/2017, de 01 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art 2º [....]
§ 2º. A opção deverá ser manifestada e formalizada até o último dia do mês de setembro de 2017.
.....
[....]

Art. 2. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 185/2017, de 01 de março de 2017.

Art.3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 21 de junho de 2017
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Centro Administrativo de Arabutã, SC.

Publique-se.
Registre-se.

Gláucia Pottratz
Responsável pelas Publicações

PREGÃO 61.2017

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 067/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2017

Objeto: Aquisição de um Distribuidor de Adubo Orgânico Liquido novo, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Serviços e Meio Ambiente.

Recebimento das Propostas: até 08h15 do dia 06/07/2017.
Abertura: às 08h30 do dia 06/07/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.

Arabutã, SC, 22 de junho de 2017
HARRY VANDERLEI PETRY
Diretor de Agricultura, Indústria, Comércio, Serviços e Meio Ambiente

Arroio Trinta

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2017 - FMSAT
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 0002/2017 - PR
Tipo: Menor Preço Unitário.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR OFICINAS DE INFORMAÇÃO SOBRE SEXUALIDADE DE AFETIVIDADE, COMO FORMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM TEMAS RELEVANTES PARA O BEM ESTAR INTEGRAL DOS USUÁRIOS DO SUS QUE FREQUENTAM A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA, DURANTE O ANO DE 2017.

Valor máximo: R$ 4.543,33

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Entrega dos Envelopes: Até às 09h:00 do dia 06/07/2017
Abertura dos Envelopes: Às 09h:30m do dia 06/07/2017
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroio30.com.br., compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 22 de Junho de 2017

TARCISIO LIDANI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta

Ascurra

Prefeitura

DECRETO Nº 2968, de 14/06/2017
DECRETO Nº 2968, de 14 de Junho de 2017.

Homologa o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Decreto nº 2951, de 01 de março de 2017, referente ao Edital nº 001/2017.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os resultados apresentados pela Comissão Especial do Processo Seletivo e pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado 01/2017;
CONSIDERANDO, que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período; e
CONSIDERANDO, que as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ascurra, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo, serão preenchidas, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos:

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2017, conforme quadro de classificação que segue anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 14 de junho de 2017.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito municipal

Publicado o presente decreto, na forma regulamentar.
Município de Ascurra em, 14 de junho de 2017.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 09:59

Médio completo
057 - TECNICO EM ENFERMAGEM
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	MAISA PRUBE VIEIRA	3035-0	05/09/1989	190.00	0.000	190.000
2	LARISSA BERTOLDI DE OLIVEIRA	3013-9	03/05/1996	190.00	0.000	190.000
3	LUIS FERNANDO DE MENEZES MARTINS	3135-6	07/10/1963	180.00	0.000	180.000
4	JUCARA APARECIDA ANTUNES DE MORAES	3280-8	09/02/1976	170.00	0.000	170.000
5	SANDRA REGINA DE ANHAIA	3052-0	04/11/1974	130.00	0.000	130.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:01

Médio completo
072 - ATENDENTE EDUC. INFANTIL
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	DEBORA THALIA JANUARIO ANTUNES	3109-7	05/11/1998	220.00	0.000	220.000
2	CHAYENNE GIOVANNA ULLER	3108-9	07/08/1997	220.00	0.000	220.000
3	LETICIA DOS SANTOS MORBACH APOLINARIO	3194-1	21/12/1988	200.00	0.000	200.000
4	SHIRLENE RIEG	3159-3	07/09/1994	200.00	0.000	200.000

5	TALITA VIVIANI MANFRINI	3083-0	10/04/1995	200.00	0.000	200.000
6	ALICI LUIZA DA ROCHA	3010-4	07/11/1991	180.00	0.000	180.000
7	PALOMA WUTTKE	3160-7	03/01/1999	180.00	0.000	180.000
8	CRISTIANE DE MORAES	3296-4	06/01/1984	170.00	0.000	170.000
9	CAROLINE SILVANO DA LUZ	3305-7	18/05/1995	170.00	0.000	170.000
10	ANA KAROLINA DALFOVO	3029-5	19/08/1998	170.00	0.000	170.000
11	DEISE ARINA VEBER	3213-1	21/03/1987	170.00	0.000	170.000
12	ANA CAROLINE DOS SANTOS	3269-7	17/10/1998	170.00	0.000	170.000
13	BRUNELA PINHEIRO	3251-4	16/01/1997	160.00	0.000	160.000
14	ALINE SEMPHOVSKI	3068-6	24/08/1994	160.00	0.000	160.000
15	PAMELA PRISCILA LEHMANN	3247-6	26/05/1991	150.00	0.000	150.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:01

Fundamental incompleto
074 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	JULIANE ULMANN KRUTSCH	3293-0	23/01/1986	180.00	0.000	180.000
2	ANALICE REGINA CARDOZO	3153-4	30/08/1988	180.00	0.000	180.000
3	RAMON CARLOS DE SOUZA ARAUJO	3131-3	09/12/1993	160.00	0.000	160.000
4	SALETE DA SILVA HENSCHEL	3316-2	06/04/1960	150.00	0.000	150.000
5	ROSANGELA APARECIDA SILVANO	3246-8	24/08/1980	150.00	0.000	150.000
6	ANA MARIA MACHADO DA SILVA	3079-1	07/08/1967	140.00	0.000	140.000
7	ELIZABETE RODRIGUES MOSER	3065-1	28/04/1973	130.00	0.000	130.000
8	DIANA APARECIDA WOLFF	3295-6	15/06/1965	130.00	0.000	130.000
9	ANELI TEREZINHA DA SILVA	3078-3	20/09/1989	100.00	0.000	100.000
10	MARIA DE SOUZA	3130-5	07/05/1962	100.00	0.000	100.000
11	LEONARDO ANTONIO DE SOUZA	3117-8	29/01/1992	100.00	0.000	100.000
12	ROSA CORADINI KUBIACK	3215-8	05/10/1959	90.00	0.000	90.000
13	TEREZINHA FAUSTINO MOSER	3063-5	24/02/1964	90.00	0.000	90.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:01

Médio completo
075 - AUXILIAR DE EDUCACAO
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	KENIA GABRIELA NUNES	3087-2	08/10/1982	210.00	0.000	210.000
2	DEBORA ROCHA	3167-4	25/09/1992	190.00	0.000	190.000
3	HILDA DAGNONI	3182-8	11/09/1951	180.00	0.000	180.000
4	PRISCILA MACHADO	3132-1	05/03/1998	180.00	0.000	180.000
5	JULIANA CRISTINA MASSMANN	3102-0	06/05/1987	160.00	0.000	160.000
6	VANDRESSA ENDER	3076-7	24/04/1998	160.00	0.000	160.000
7	ROSANGELA MARIA FERREIRA SANTOS	3298-0	02/04/1962	150.00	0.000	150.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:02

Superior completo
077 - MEDICO GERAL COMUNITARIO
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	NICOLE ANDERSON CORREIA	3282-4	22/06/1989	260.00	0.000	260.000
2	HUGO LEMBECK JUNIOR	3082-1	24/09/1987	240.00	0.000	240.000
3	JULIO FRAN DA SILVA PINTO	3172-0	31/05/1986	230.00	0.000	230.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:02

Fundamental incompleto
081 - MOTORISTA
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	HARRI FIEBES	3308-1	11/10/1981	180.00	0.000	180.000
2	SERGIO AUGSTO SENA DOS SANTOS	3239-5	03/04/1972	160.00	0.000	160.000
3	ROBSON LOURIVAL MATOS	3020-1	17/08/1984	160.00	0.000	160.000
4	CARLOS DA ROSA	3212-3	12/12/1992	160.00	0.000	160.000
5	PAULO EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS	3200-0	31/08/1983	150.00	0.000	150.000
6	ANDERSON OSCAR STEFFENS DE OLIVEIRA	3006-6	19/08/1982	150.00	0.000	150.000
7	KASSIUS STROJAKE PEREIRA	3266-2	03/01/1987	150.00	0.000	150.000
8	ISMAEL RICARDO MIRANDA	3261-1	09/02/1990	150.00	0.000	150.000
9	EDILSON MACHADO	3151-8	02/03/1967	140.00	0.000	140.000
10	LUIZ CARLOS TRAVAGLIA	3297-2	11/06/1980	140.00	0.000	140.000
11	ANDRE LUIS	3319-7	10/10/1991	140.00	0.000	140.000
12	FERNANDO DOS SANTOS	3228-0	15/01/1982	140.00	0.000	140.000
13	RODRIGO CONSTANTINO	3003-1	04/04/1986	140.00	0.000	140.000
14	ANDREAS SEIFERT	3118-6	18/11/1988	140.00	0.000	140.000
15	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	3236-0	20/10/1982	130.00	0.000	130.000
16	FABIO JOAO PACHECO NETO	3104-6	20/03/1983	130.00	0.000	130.000
17	JONAS ARISTIDE STOLF	3268-9	21/04/1992	130.00	0.000	130.000
18	ELVIO HENSCHEL	3314-6	22/10/1960	130.00	0.000	130.000
19	MARCIO CEBRE	3242-5	01/03/1980	130.00	0.000	130.000
20	WENDEL DE ALBUQUERQUE	3312-0	02/03/1986	130.00	0.000	130.000
21	RODRIGO MONDINI	3170-4	23/09/1976	120.00	0.000	120.000
22	JHONATA CAPRALI	3254-9	15/02/1987	120.00	0.000	120.000
23	ALTAIR MORBACH	3165-8	04/12/1966	120.00	0.000	120.000
24	MARCOS ANTONIO MOLINARI	3214-0	20/11/1983	120.00	0.000	120.000
25	ANTONIO FAGUNDES	3115-1	13/06/1961	110.00	0.000	110.000
26	MARCOS BENVENUTTI	3234-4	05/10/1990	110.00	0.000	110.000
27	MARCOS DA SILVA	3100-3	22/11/1974	100.00	0.000	100.000
28	MARCELO HERMENEGILDO DA ROSA	3152-6	30/08/1966	100.00	0.000	100.000
29	ANGELICA MORETTO	3116-0	07/06/1990	80.00	0.000	80.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:02

Fundamental incompleto
082 - AG. COMUNITARIO DE SAUDE
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	LUJAN DE FATIMA LEAL MOSER	3098-8	02/04/1962	170.00	0.000	170.000
2	JHONATA ALEX MOSER	3289-1	14/08/1990	170.00	0.000	170.000
3	ARLETE TEREZA MACHADO	3106-2	15/11/1960	160.00	0.000	160.000
4	MARILENE ODORICO DA SILVA	3058-9	19/07/1973	160.00	0.000	160.000
5	SUZANA PEZZINI	3155-0	28/05/1984	160.00	0.000	160.000
6	CLAUDINEY GUIMARAES RODRIGUES	3274-3	07/03/1990	160.00	0.000	160.000
7	SIMONE COUTO	3057-0	17/12/1998	160.00	0.000	160.000
8	LENAIDE CRISTINA CUNHA	3273-5	09/02/1977	160.00	0.000	160.000
9	DEIVI FARIAS	3237-9	23/09/1982	150.00	0.000	150.000
10	MONICA TOZE SILVA	3012-0	13/05/1986	150.00	0.000	150.000
11	LUCIA STREY	3219-0	24/09/1975	140.00	0.000	140.000
12	TAINARA CORREA	3066-0	22/06/1997	140.00	0.000	140.000
13	CLARA CAROLINA DA SILVA	3062-7	02/09/1996	140.00	0.000	140.000
14	AIRTON JOAO MACHADO	3243-3	03/08/1969	140.00	0.000	140.000
15	ELVIRA KLABUNDE POFFO	3178-0	03/12/1968	130.00	0.000	130.000
16	VANESSA GONCALVES	3257-3	06/04/1989	110.00	0.000	110.000

17	BERNARDETE BASSANI	3134-8	31/01/1961	100.00	0.000	100.000
18	ARLETE MARIA DALMOLIN WAGNER	3201-8	13/04/1965	100.00	0.000	100.000
19	TATIANE BORBA PANTA	3005-8	15/02/1986	90.00	0.000	90.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:02

Médio completo
100 - PROFESSOR I
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	TAIRINE CRISTINA CERUTI	3147-0	05/01/1991	210.00	0.000	210.000
2	MARIA ANGELITA BERRI MOSER	3168-2	02/05/1966	180.00	0.000	180.000
3	KARLA VIEIRA	3278-6	04/10/1996	170.00	0.000	170.000
4	MORGANA PETERS	3088-0	09/07/1995	150.00	0.000	150.000
5	DANIELI ANTON	3285-9	04/04/1997	120.00	0.000	120.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:03

Superior completo
102 - PROFESSOR II 20H
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	FABIANE MOSER	3288-3	01/12/1987	190.00	2.000	192.000
2	CLARISE PETRY	3121-6	19/01/1995	190.00	0.000	190.000
3	VANIA PESSOTTI DIAS	3099-6	02/09/1976	180.00	0.000	180.000
4	ADAYHANE APARECIDA PIMENTEL PEREIRA	3216-6	12/09/1984	180.00	0.000	180.000
5	CHARLINE DAIANA DE LIMA	3036-8	25/12/1993	170.00	0.000	170.000
6	MARILETE PISA POFFO	3317-0	14/07/1971	160.00	0.000	160.000
7	CINTIA POFFO	3163-1	22/06/1987	160.00	0.000	160.000
8	REGINA APARECIDA GOMES	3223-9	21/07/1981	150.00	2.000	152.000
9	ANGELA CRISTINA MACHADO MASSMANN	3024-4	13/09/1970	140.00	0.000	140.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:03

Superior completo
103 - PROFESSOR II 40H
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	CRISLAINE LECTICIA DADA	3105-4	19/01/1993	180.00	0.000	180.000
2	EDSON LIMA MORAES	3097-0	27/11/1991	170.00	0.000	170.000
3	SUSI PATRINE OCHNER	3235-2	25/08/1984	150.00	2.000	152.000
4	ELISANGELA MAHLSTEDT KLUG FABICHASKI	3161-5	15/05/1977	150.00	0.000	150.000
5	BARBARA ALESSANDRA PINTARELLI	3047-3	01/03/1980	140.00	0.000	140.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:03

Superior completo
105 - PROFESSOR DE ARTES
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	VIVIANE GADOTTI	3272-7	20/04/1989	240.00	0.000	240.000
2	DENISE DE FATIMA MENDES NEVES	3232-8	02/11/1962	230.00	0.000	230.000

IBAM	ASCURRA 2017- PREFEITURA-PROCESSO SELETIVO	PAG: 1

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação	06/06/2017 - 10:03

Superior completo
108 - PROF. LINGUA ESTRAG. -INGLES
No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	EDI APARECIDA VIEIRA CAVALERI	3302-2	13/01/1966	210.00	0.000	210.000

Atalanta

Prefeitura

LEI N° 1504/2017

LEI N° 1504/2017

"Ratifica as Alterações Realizadas no Protocolo de Intenções, Consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (Ciga), e dá Outras Providências."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1103/2009.

Art. 2.º - O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3 º da Lei n º 1095 de 15 de abril de 2009.

Atalanta, 22 de junho de 2017.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA 173/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 173/2017

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Cessar efeito da Portaria 127/2017, que designa SORAYA MARIA CHIQUETTI, a ocupar FEC-2, a partir de 01 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Atalanta
20 de junho de 2017
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA 174/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 174/2017

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Cessar efeito da Portaria nº 090/2017 e pela mesma designa ALAIN FELIPE SCHELTER, a ocupar FEC-2, conforme Art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 014/2013, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Reestruturação do Quadro dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Atalanta
20 de junho de 2017
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA 175/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 175/2017

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o Artigo 236, parágrafo 1 e 2 da Lei Complementar nº 005/2011,

RESOLVE:
Conceder licença especial a gestante a Servidora LARA FERNANDA KERSBAUMER, a partir da data de 01 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Atalanta
20 de junho de 2017
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA 176/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 176/2017

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Cessar efeito da Portaria nº 112/2017 e pela mesma designa VALMIRE AMARANTE, a ocupar FEC-3, conforme Art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 014/2013, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Reestruturação do Quadro dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de junho de

2017.

Prefeitura Municipal de Atalanta
22 de junho de 2017
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA 177/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 177/2017

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Cessar efeito da Portaria nº 135/2017 e pela mesma designa JOSE ANTONIO DEMARCHI, a ocupar FEC-3, conforme Art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 014/2013, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Reestruturação do Quadro dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Atalanta
22 de junho de 2017
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA 178/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 178/2017

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Designar JESSICA ALANA DOS SANTOS, a ocupar FEC-1, conforme Art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 014/2013, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Reestruturação do Quadro dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Atalanta
22 de junho de 2017
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA 179/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 179/2017

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 232 da Lei Complementar nº 005/2011 e o item IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Licença Gestação a Servidora FRANCIANE LIMA CARDOSO, por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Atestado Médico arquivado no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a partir da data de 20 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Atalanta
22 de junho de 2017
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ: 83.102.616/0001-09
AV. XV DE NOVEMBRO, N.1030
C.E.P.: 88410-000 - Atalanta - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 7/2017 - PR

Processo Administrativo: 9/2017
Processo de Licitação: 9/2017
Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 1/4

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E MATERIAL DE ESCRITORIO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 19 de Junho de 2017, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 4/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 9/2017, Licitação nº 7/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 9140 - PONTO COM INFORMATICA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
15	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 15 PRETO - COMPATIVEL	UN	60,00	PREMIUM	0,0000	23,00	1.380,00
22	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 711 AZUL - COMPATIVEL	UN	3,00	PREMIUM	0,0000	124,00	372,00
23	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 711 MAGENTA - COMPATIVEL	UN	3,00	PREMIUM	0,0000	124,00	372,00
24	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 711 PRETO - COMPATIVEL	UN	3,00	PREMIUM	0,0000	169,00	507,00
25	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 711AMARELO - COMPATIVEL	UN	3,00	PREMIUM	0,0000	125,00	375,00

Total do Participante --------> 3.006,00

Participante: 9324 - CELIA REGINA W. SANI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
6	BLOCO DE RECADO AUTO-AEDSIVO 7,5CX7,5CM PACOTE COM 1 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA.	UN	100,00	JOCAR	0,0000	1,87	187,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO TRANSPARENTE, CARGA PRESA AO CORPO PELA PONTA, NÃO ATADAS OU ROSQUEADAS À TAMPINHA ANTERIOR, ESCRITA GROSSA CONTÍNUA E SEM FALHAS.	UNI	500,00	JOCAR	0,0000	0,30	150,00
11	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, CORPO TRANSPARENTE, CARGA PRESA AO CORPO PELA PONTA, NÃO ATADAS OU ROSQUEADAS À TAMPINHA ANTERIOR, ESCRITA GROSSA CONTÍNUA E SEM FALHAS.	UNI	200,00	JOCAR	0,0000	0,30	60,00
12	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, CORPO TRANSPARENTE, CARGA PRESA AO CORPO PELA PONTA, NÃO ATADAS OU ROSQUEADAS À TAMPINHA ANTERIOR, ESCRITA GROSSA CONTÍNUA E SEM FALHAS.	UNI	150,00	JOCAR	0,0000	0,30	45,00
26	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 901 COLORIDO - COMPATIVEL	UN	100,00	HP	0,0000	63,00	6.300,00
36	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP 935 XL PRETO - COMPATIVEL	UNI	50,00	HP	0,0000	67,00	3.350,00
42	CORRETIVO DE FITA	UN	100,00	JOCAR	0,0000	4,70	470,00
52	LÁPIS DE ESCREVER PRETO	UN	700,00	LEO LEO	0,0000	0,50	350,00
79	TONER P/ IMPRESSORA CF 350 A PRETO - COMPATIVEL	UN	60,00	HP	0,0000	34,00	2.040,00

Total do Participante --------> 12.952,00

Participante: 9507 - ADL COMERCIAL EIRELI - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
47	FITA ETIQUETA LARGA - ROLO	UN	20,00	EMBALANDO	0,0000	3,39	67,80
57	PAPEL CARTA 216X279MM C/500 FOLHAS (CX C/ 10 RESMAS)	CX	35,00	PRINTPAPIRO	0,0000	214,50	7.507,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ: 83.102.616/0001-09
AV. XV DE NOVEMBRO, N.1030
C.E.P.: 88410-000 - Atalanta - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 7/2017 - PR

Processo Administrativo: 9/2017
Processo de Licitação: 9/2017
Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 2/4

Participante: 9507 - ADL COMERCIAL EIRELI - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
68	porta documentos p/ carteirinha de saúde	UN	500,00	DAC	0,0000	0,45	225,00

Total do Participante --------> 7.800,30

Participante: 9536 - JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	APONTADOR DE COM LIXEIRA	UNI	100,00	MAKE	0,0000	0,78	78,00
3	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	UN	100,00	MAKE	0,0000	0,30	30,00
4	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	UN	100,00	MAKE	0,0000	0,87	87,00
7	BORRACHA BRANCA COM PROTEÇÃO EM VOLTA 40X40	UN	100,00	REDBOR	0,0000	1,29	129,00
8	CADERNO ASPIRAL TAMANHO GRANDE C/96 FOLHAS CAPA DURA	UN	200,00	PANAMERICA	0,0000	5,95	1.190,00
37	CLIPS Nº 00 CAIXA COM 500 GRAMAS	CX	50,00	CLIPS NEW	0,0000	9,40	470,00
39	CLIPS Nº 4 CAIXA COM 500 GRAMAS	CX	50,00	CLIPS NEW	0,0000	9,64	482,00
40	COLA BRANCA 500 GRAMAS	TB	20,00	PIRATININGA	0,0000	5,95	119,00
41	COLA BRANCA COM 40 GRAMAS	TB	200,00	LEO E LEO	0,0000	0,68	136,00
44	E.V.A. LISO DIVERSAS CORES	UN	100,00	MAKE	0,0000	1,60	160,00
46	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 50 MM	UN	60,00	FSP	0,0000	3,60	216,00
49	GRAMPO P/PASTA TIPO TRILHO 80MM DE PLÁSTICO C/50 UNIDADES	CAX	20,00	WALEU	0,0000	14,70	294,00
50	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, 26/6 - CAIXA C/ 5000 UNIDADES	CAX	60,00	JOCAR	0,0000	3,70	222,00
51	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, C/12 UNIDADES.	CAX	100,00	LEO E LEO	0,0000	5,35	535,00
54	LIVRO DE ATA COM 50 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, PAPEL SULFITE 63 G/M², CAPA DURA DE PAPELÃO, COR PRETA.	UNI	40,00	PÁGINA BRASIL	0,0000	7,58	303,20
55	LIVRO PONTO 50 FOLHAS	UNI	40,00	SAO DOMINGOS	0,0000	12,91	516,40
58	PAPEL CARTÃO DE DIVERSAS CORES	UN	100,00	VMP	0,0000	0,94	94,00
60	PAPEL DUPLEX, DIVERSAS CORES	UN	50,00	VMP	0,0000	0,94	47,00
61	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UN	50,00	FRAMA	0,0000	9,67	483,50
62	PASTA AZ LOMBO LARGO	UN	50,00	FRAMA	0,0000	9,79	489,50
63	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO DIV. CORES	UN	50,00	POLYCART	0,0000	1,63	81,50
64	PASTA PAPELÃO P/ ARQUIVO MORTO	UN	100,00	COLLORPRES	0,0000	1,80	180,00
66	Pilha Alcalina AA c/ 4unid	UN	100,00	ELGIN	0,0000	6,00	600,00
67	Pilha Alcalina AAA c/ 4unid - Palito	UN	100,00	ELGIN	0,0000	6,20	620,00
69	PRENDEDOR P/ FOLHAS 25MM - CX C/ 12	CX	20,00	GENMES	0,0000	6,98	139,60
70	PRENDEDOR P/ FOLHAS 32MM - CX C/ 12	CX	16,00	GENMES	0,0000	8,00	128,00

Total do Participante --------> 7.830,70

Participante: 10365 - RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	AGENDA ALFABETICA	UN	10,00	POMBO	0,0000	14,75	147,50
5	BLOCO DE RECADO AUTO-AEDSIVO 51X38MM PACOTE COM 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA.	UN	100,00	INFORMS	0,0000	3,08	308,00
13	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 122 COLORIDO - COMPATIVEL	UN	100,00	D&A	0,0000	44,40	4.440,00
33	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP935 XL AMARELO - COMPATIVEL	UNI	50,00	D&A	0,0000	64,90	3.245,00
34	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP935 XL AZUL - COMPATIVEL	UNI	50,00	D&A	0,0000	64,90	3.245,00
35	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP 935 XL PRETO - COMPATIVEL	UNI	50,00	D&A	0,0000	64,90	3.245,00
48	GRAMPEADOR GRANDE DE METAL P/ GRAMPEAR NO MÍNIMO 25 FLS	UN	10,00	JOCAR	0,0000	20,00	200,00
53	LAPISEIRA Nº 07	UN	50,00	LEONORA	0,0000	4,40	220,00
59	PAPEL DOBRADURA, DIVERSAS CORES	UN	50,00	VMP	0,0000	0,32	16,00
71	RÉGUA DE MADEIRA 30CM	UN	150,00	CAGEMA	0,0000	0,89	133,50
72	RÉGUA GRANDE DE 1M	UN	5,00	CAGEMA	0,0000	7,56	37,80
73	TESOURA INOXIDÁVEL COM CABO POLIPROPILENO, TAM. GRANDE	UN	15,00	JOCAR	0,0000	13,00	195,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ: 83.102.616/0001-09
AV. XV DE NOVEMBRO, N.1030
C.E.P.: 88410-000 - Atalanta - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 7/2017 - PR

Processo Administrativo: 9/2017
Processo de Licitação: 9/2017
Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 3/4

Participante: 10365 - RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
75	TONER P/ IMPRESSORA - BROTHER 360 - COMPATIVEL	UNI	50,00	D&A	0,0000	64,90	3.245,00

Total do Participante --------> 18.677,80

Participante: 10366 - IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
14	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 122 PRETO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	29,00	2.900,00
16	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 1823/6625 - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	64,00	6.400,00
17	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 27 PRETO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	32,00	3.200,00
18	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 28 COLORIDO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	49,00	4.900,00
19	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 662 XL PRETO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	54,00	5.400,00
20	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 664 XL COLORIDO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	53,50	5.350,00
21	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 664 XL PRETO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	60,00	6.000,00
27	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 901 PRETO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	49,00	4.900,00
28	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 932 XL - COMPATIVEL	UN	60,00	MASTERPRIN	0,0000	45,00	2.700,00
29	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 950 XL PRETO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	31,00	3.100,00
30	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 951 XL AMARELO - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	29,00	2.900,00
31	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 951 XL AZUL - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	31,00	3.100,00
32	CARTUCHO P/ IMPRESSORA 951 XL MAGENTA - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	31,00	3.100,00
76	TONER P/ IMPRESSORA 283A - COMPATIVEL	UNI	200,00	MASTERPRIN	0,0000	38,00	7.600,00
77	TONER P/ IMPRESSORA 285A - COMPATIVEL	UNI	200,00	MASTERPRIN	0,0000	25,00	5.000,00
78	TONER P/ IMPRESSORA 85A - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	30,00	3.000,00
80	TONER P/ IMPRESSORA CF 352 A AMARELO	UN	60,00	MASTERPRIN	0,0000	34,00	2.040,00
81	TONER PARA IMPRESSORA 12A - COMPATIVEL	UN	100,00	MASTERPRIN	0,0000	24,90	2.490,00
82	TONER PARA IMPRESSORA CF 351 A AZUL - COMPATIVEL	UN	60,00	MASTERPRIN	0,0000	34,00	2.040,00
83	TONER PARA IMPRESSORA CF 353 A MANGETA - COMPATIVEL	UN	60,00	MASTERPRIN	0,0000	34,00	2.040,00

Total do Participante --------> 78.160,00

Participante: 10367 - PERFORMACE COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
9	CADERNO BROCHURA C/48 FOLHAS	UN	150,00	PANAMERICA	0,0000	1,20	180,00
38	CLIPS Nº 01, CAIXA COM 500 GRAMAS	CAX	50,00	NEW	0,0000	11,55	577,50
43	CORRETIVO LIQUIDO COM 18 ML	UN	10,00	DELTA	0,0000	3,68	36,80
45	FITA ADESIVA CREPE 25MMX50M - KRAFT MARRON, QUALIDADE IGUAL, COMPATÍVEL OU SUPERIOR A 3M	UNI	100,00	EUROCEL	0,0000	18,90	1.890,00
56	PAPEL A4 210X297MM BRANCAS, CX C/ 10 PCT DE 500 FOLHAS, MARCA EQUIVALENTE, OU SIMILAR A CHAMEX OU DE MELHOR QUALIDADE.	CX	100,00	PRINTPAPIRC	0,0000	154,99	15.499,00
65	PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAX	20,00	JOCAR	0,0000	2,40	48,00
74	TESOURA PEQUENA COM PONTA ARREDONDADA	UNI	100,00	JOCAR	0,0000	2,30	230,00

Total do Participante --------> 18.461,30

Total Geral ----------> 146.888,10

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA CNPJ: 83.102.616/0001-09 AV. XV DE NOVEMBRO, N.1030 C.E.P.: 88410-000 - Atalanta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 7/2017 - PR Processo Administrativo: 9/2017 Processo de Licitação: 9/2017 Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 4/4

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Atalanta, 19 de Junho de 2017

COMISSÃO:

MARIA CRISTINA DEMARCHI HADLICH - ..... - Pregoeiro(a)

GREICY CARINE MANNRICH JUSTEN - ..... - EQUIPE DE APOIO

CATIA SIRENE FONTANIVE DEMARCHI - ..... - EQUIPE DE APOIO

SILVIA MARIA MACIEL - ..... - EQUIPE DE APOIO

CATIUCIA KELI SIEVERS - ..... - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JONAS SCHUTZ - ..... - Representante

THIAGO SIMAO WEISS - ..... - Representante

JOEL SCHAFER - ..... - Representante

ERALDO SALVADOR - ..... - Representante

ADEMIR LAURINDO - ..... - Representante

EDEVALDO FORTES SIMOES JUNIOR - ..... - Representante

HELTON BILK - ..... - Representante

Balneário Piçarras

Prefeitura

ATA PREGÃO 17/2017 PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de material para manutenção e melhoria/ampliação da rede de energia elétrica, conforme especificação detalhada no Anexo I – Termo de Referência, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, não obrigando o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2005, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
DINAMICS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME Total do Fornecedor: R$93.599,50
MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA - Total do Fornecedor: R$678.917,50
A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, vigorando até o dia 1º de junho de 2018.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

ATA PREGÃO 28/2017 PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017-PMBP
Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de veículo tipo passeio HATCH para o Corpo de Bombeiros Militar de Balneário Piçarras, não obrigando o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2005, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA Total do Fornecedor: R$52.890,00
A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, vigorando até o dia 18 de junho de 2018.
Balneário Piçarras, 19 de junho de 2017.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

Bandeirante

Prefeitura

PORTARIA 178 - 02 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - VANIA SALETE DEMOSSI

Portaria nº 178, de 02 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora VANIA SALETE DEMOSSI, ocupante e exercendo as funções do cargo de Professora de Educação Básica – Nível III – Pós Graduação na Área Específica, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, deste Ente Federado, pelo período de 15 (quinze) dias de 02/05 á 16/05/2017, de conformidade com atestado médico datado de 02/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 02 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 179 - 02 DE MAIO - LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - MARGARETE FÁTIMA SCHONS ROSSINI

Portaria nº 179, de 02 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora MARGARETE FÁTIMA SCHONS ROSSINI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Odontologia, Grupo III, Código AAG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, pelo período 04 (quatro) dias, de 02/05 à 05/05/2017, de conformidade com atestado médico, datado de 02/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 02 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 180 - 03 DE MAIO - CONTRATAÇÃO ACT - DJESSYCA ALYNE SCHAEFER HOLLMANN

Portaria nº 180, de 03 de maio de 2017.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 037/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Fica admitida a Senhora DJESSYCA ALYNE SCHAEFER HOLLMANN para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas ao cargo de Segunda Professora – Nível I – Nível Médio/ Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, destinada exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 03/05 á 21/12/2017, com carga horária de 20 horas semanais, junto a Escola Municipal Bandeirante, mais especificadamente ao atendimento ao aluno Kalebe, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 03 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 181 - 03 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - NELSO PEDRO DAL BELLO

Portaria nº 181, de 03 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Senhor NELSO PEDRO DAL BELLO, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Disciplinas Específicas dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Nível III

– Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, pelo período de 27/03 á 22/05/2017, de conformidade com Comunicação de Decisão datada de 03/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 27/03/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 03 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 182 - 04 DE MAIO - POSSE CARGO PÚBLICO - TIAGO FORTI

Portaria nº 182, de 04 de maio de 2017.
NOMEIA E DÁ POSSE AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear e dar posse ao Senhor TIAGO FORTI, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, deste Ente Federado, em razão de aprovação em Concurso Público, sob a égide do Edital de Concurso Público nº 001/2013, de 04/06/2013, homologado pelo Decreto Municipal nº 090, de 06/08/2013, com atribuições e remuneração atinente ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 04 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 183 - 08 DE MAIO - CONTRATAÇÃO ACT - GLAUBER JEAN HOFFMEISTER

Portaria nº 183, de 08 de maio de 2017.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 038/2017.

RESOLVE:
Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 05/2016, fica admitido o Senhor GLAUBER JEAN HOFFMEISTER, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Motorista, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 08/05/2017 a 07/05/2018, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a substituição do servidor Senhor Neuri Biazzi, ocupante de cargo comissionado, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 08 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 184 - 09 DE MAIO - LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - MARGARETE FÁTIMA SCHONS ROSSINI

Portaria nº 184, de 09 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora MARGARETE FÁTIMA SCHONS ROSSINI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Odontologia, Grupo III, Código AAG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, pelo período 04 (quatro) dias, de 09/05 à 12/05/2017, de conformidade com atestado médico, datado de 09/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 09 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 185 - 10 DE MAIO - FÉRIAS - VILMAR BRUCKMAN

Portaria nº 185, de 10 de maio de 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor Senhor VILMAR BRUCKMAN, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, do período aquisitivo de 01/02/2015 a 31/01/2016, com gozo no período de 15/05 e 13/06/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 186 - 10 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - NILSO SIMIONI

Portaria nº 186, de 10 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Senhor NILSO SIMIONI, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 09/05 á 08/11/2017, de conformidade com atestado médico, datado de 09/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 09/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 187 - 10 DE MAIO - GRATIFICAÇÃO - GLAUBER JEAN HOFFMEISTER

Portaria nº 187, de 10 de maio de 2017.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO POR SERVIÇO PRESTADO EM HORÁRIO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a Lei Municipal nº 723, de 21/08/2009, que concede Gratificação de Função por serviço prestado em horário especial;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação de Função por serviço prestado em horário especial ao servidor Senhor GLAUBER JEAN HOFFMEISTER, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Motorista, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, deste Ente Federado, percebendo a Gratificação de Função correspondente a Letra "b", do Anexo Único, da Lei Municipal nº 723, de 21/08/2009, no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em de 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 188 - 10 DE MAIO - GOZO FÉRIAS - ALEXANDRO RODRIGO TRAMPUSCH

Portaria nº 188, de 10 de maio de 2017.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder gozo de 07 (sete) dias de Férias ao servidor Senhor ALEXANDRO RODRIGO TRAMPUSCH, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo III, Código ANA, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao Oficio nº 51/2017 o qual foi chamado a retornar aos trabalhos, com gozo no período de 25/05 a 21/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 189 - 10 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - CLADEMIR JOSÉ MOCELIM

Portaria nº 189, de 10 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Senhor CLADEMIR JOSÉ MOCELIM, ocupante exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, deste Ente Federado, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, deste Ente Federado, pelo período de 15/02/2017 á 31/10/2017 de conformidade com Comunicação de Decisão do INSS, datada de 09/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 190 - 10 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LILIANA CRIVELATTI

Portaria nº 190, de 10 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora LILIANA CRIVELATTI, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Orientadora Social, Grupo III, Código ANA, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, pelo período de 1 (um) dia, em 09/05/2017, de conformidade com atestado médico, datado de 09/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 09/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 191 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - JURANDIR CARLOS TONIETTO

Portaria nº 191, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidor Senhor JURANDIR CARLOS TONIETTO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor da Educação Básica na disciplina de educação física, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, exercendo o cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar, passando a Classe C, Referência 6, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 192 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - NELSO PEDRO DAL BELLO

Portaria nº 192, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ao Servidor Senhor NELSO PEDRO DAL BELLO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor para as disciplinas específicas que compõe os anos finais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe F, Referência 6, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 193 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - SANDRA MADALENA ZUCOLOTTO MARCHESAN

Portaria nº 193, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora SANDRA MADALENA ZUCOLOTTO MARCHASAN, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora para Educação Infantil, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe F, Referência 5, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 194 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - NELI TERESINHA REOLON BIASI

Portaria nº 194, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora NELI TERESINHA REOLON BIASI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora para as disciplinas específicas que compõe os anos finais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe G, Referência 6, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 195 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - FÁTIMA MERLINI SIMONETTI

Portaria nº 195, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora FÁTIMA MERLINI SIMONETTI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora para Educação Infantil, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe G, Referência 5, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 196 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - MARLEI OLIBONI LAMB

Portaria nº 196, de 10 de maio de 2017
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora MARLEI OLIBONI LAMB, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora para os anos iniciais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, exercendo o cargo comissionado de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passando a Classe A, Referência 7, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 197 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - NEILA ZARBIERI ZIMMERMANN

Portaria nº 197, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora NEILA ZARBIERI ZIMMERMANN, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora para as disciplinas específicas que compõe os anos finais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe G, Referência 5, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 198 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - VANDERLEIA APARECIDA KONFLANZ

Portaria nº 198, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora VANDERLEIA APARECIDA KONFLANZ, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Espanhol Educação Básica, Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área especifica, passando a Classe E, Referência 2, 10 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 199 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - MICHELI BATTISTI BRAUN

Portaria nº 199, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora MICHELI BATTISTI BRAUN, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Especial de Educação Básica – Nível II – Licenciatura Plena na Área Específica, passando a Classe D, Referência 5, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 200 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - VANEI INÊS PERAZZOLI ANSELMINI

Portaria nº 200, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora VANEI INÊS PERAZZOLI ANSELMINI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora para os anos iniciais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe B, Referência 7, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 201 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - CLESIA FATIMA GUARAGNI

Portaria nº 201, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora CLESIA FATIMA GUARAGNI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Disciplinas Especificas Anos Finais do Ensino Fundamental, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe B, Referência 5, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 202 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - PAULA ANDRÉIA SCANDOLARA

Portaria nº 202, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Senhora PAULA ANDRÉIA SCANDOLARA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora Disciplinas Especificas Anos Finais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe D, Referência 5, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 203 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - JULEIDE ALVES DE CAMPOS BASSO

Portaria nº 203, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora JULEIDE ALVES DE CAMPOS BASSO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Para Educação Infantil, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, exercendo o cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar, passando a Classe E, Referência 5, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 204 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - LÚCIA MARIA ANSELMINI

Portaria nº 204, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora LUCIA MARIA ANSELMINI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora para as disciplinas específicas que compõe os anos finais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe A, Referência 7, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 205 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - VÂNIA SALETE DEMOSSI

Portaria nº 205, de 10 de maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora VÂNIA SALETE DEMOSSI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora da Educação Básica nas disciplinas de língua estrangeira moderna para inglês/espanhol, Grupo Magistério/Professor, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, passando a Classe E, Referência 6, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 206 - 10 DE MAIO - PROGRESSÃO POR MÉRITO - LORENI CAVASSINI

Portaria nº 206, de 10 de Maio de 2017.
CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento a Servidora Senhora LORENI MARTINI CAVASSINI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Disciplinas Especiais dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Nível III – Pós Graduação na Área Específica, passando a Classe C, Referência 5, 2 0 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 10 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 207 - 12 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - NELSO PEDRO DAL BELLO

Portaria nº 207, de 12 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Senhor NELSO PEDRO DAL BELLO, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Disciplinas Específicas dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização na Área de Formação e Atuação, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, pelo período de 03 (três) meses de 12/05/2017 á 11/08/2017, de conformidade com Atestado Médico datado de 12/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 12 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 208 - 12 DE MAIO - TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO - SIMONE MARIA BRACHT

Portaria nº 208, de 12 de maio de 2017.

ADITIVA CONTRATO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 35/2017.
Considerando o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Temporário de Trabalho Nº 35/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Aditivar o Contrato de Trabalho da Senhora SIMONE MARIA BRACHT para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas ao cargo de Professor Disciplinas Especificas dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Nível I – Nível Médio/Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, destinada exclusivamente a suprir excepcional interesse público, com carga horária de 20 horas semanais junto a Escola Municipal Bandeirante, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, até 06/11/2017 ou até a realização da Perícia Médica/Retorno do Professor substituído Senhor Nelson Pedro Dal Bello.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga vinculada ao servidor senhor Nelson Pedro Dal Bello, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 12 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 209 - 16 DE MAIO - GOZO FÉRIAS - PATRICIA POSSER

Portaria nº 209, de 16 de maio de 2017.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gozo de 05 (cinco) dias de férias a servidora Senhora PATRICIA POSSER, exercendo o Cargo de Provimento Efetivo de Contadora, Grupo III, Código ANS, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao oficio nº 014/2017 o qual foi chamada a retornar aos trabalhos, com gozo no período de 17/05 a 21/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 16 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 210 - 17 DE MAIO - LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - NELSA DA SILVA

Portaria nº 210, de 17 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora NELSA DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, exercendo a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, pelo período de 3 (três) dias de 17/05 a 19/05/2017, de conformidade com Atestado Médico, datado de 17/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 17 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 211 - 19 DE MAIO - LICENÇA PRÊMIO - ADIANE SALETE ORBACH FORTI

Portaria nº 211, de 19 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o art. 120, da Lei Municipal nº 175, de 20/03/2000;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora Senhora ADIANE SALETE ORBACH FORTI, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Grupo III, Código AAG, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, de conformidade com pedido protocolado sob o nº 22/2017, de 09/02/2017, referente ao período aquisitivo de 06/04/2011 a 03/04/2016.

Art. 2º A licença prêmio será gozada integralmente a partir de 01/06/2017 á 29/08/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 19 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 212 - 19 DE MAIO - LICENÇA PRÊMIO - ELAINE CRISTINA ORBACH SCHIMIDT

Portaria nº 212, de 19 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o art. 120, da Lei Municipal nº 175, de 20/03/2000;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora Senhora ELAINE CRISTINA ORBACH SCHIMIDT, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Grupo III, Código AAG, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, de conformidade com pedido protocolado sob o nº 21/2017, de 07/02/2017, referente ao período aquisitivo de 06/04/2011 a 03/04/2016.

Art. 2º A licença prêmio será gozada integralmente a partir de 01/06/2017 á 29/08/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos

respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 19 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 213 - 19 DE MAIO - LICENÇA PRÊMIO - MIGUEL JOSE DE BORTOLI

Portaria nº 213, de 19 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o art. 120, da Lei Municipal nº 175, de 20/03/2000;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Senhor MIGUEL JOSE DE BORTOLI, ocupando e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, de conformidade com pedido protocolado sob o nº 079/2017, de 16/05/2017, referente ao período aquisitivo de 15/01/2008 a 14/01/2013.

Art. 2º A licença prêmio será gozada integralmente a partir de 01/06/2017 á 29/08/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 19 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 214 - 19 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - JANDIR FAGUNDES

Portaria nº 214, de 19 de maio de 2017.
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Senhor JANDIR FAGUNDES, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, por 90 (noventa) dias a partir de 18/05/2017, de conformidade com Atestado Médico, datado de 19/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 18/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 19 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 215 - 26 DE MAIO - FÉRIAS - DAIANE SEHNEM

Portaria nº 215, de 26 de maio de 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias a Senhora DAIANE SEHNEM, exercendo as funções do Cargo de Controlador Geral do Município, Grupo I, Código DAS-I, 40 horas semanais, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo de 03/05/2016 a 02/05/2017, com gozo no período de 29/05 a 27/06/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 216 - 26 DE MAIO - FÉRIAS - FATIMA BERTI RIES

Portaria nº 216, de 26 de maio de 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Senhora FATIMA BERTI RIES, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Grupo III, Código AAG, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo de 02/09/2014 a 01/09/2015, com gozo no período de 01/06 a 30/06/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 217 - 26 DE MAIO - FÉRIAS - SANDRA MARIA TURELLA HOFFMEISTER

Portaria nº 217, de 26 de maio de 2017.
CONCEDE FÉRIAS A CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º Conceder Férias a Senhora SANDRA MARIA TURELLA HOFFMEISTER, ocupante do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo de 16/09/2015 a 15/09/2016, com gozo no período de 01/06 a 30/06/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 218 - 26 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - NILSO SIMIONI

Portaria nº 218, de 26 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Senhor NILSO SIMIONI, ocupante e exercendo as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, pelo período de 26/05/2017 á 07/07/2017, de conformidade com Comunicação de Decisão, datada de 26/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 219 - 26 DE MAIO - LICENÇA PREMIO - PATRICIA DE MORAES RUPPEL

Portaria nº 219, de 26 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o art. 120, da Lei Municipal nº 175, de 20/03/2000;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Senhora PATRICIA DE MORAES RUPPEL, ocupando o cargo efetivo de Psicóloga, Grupo III, Código ANS, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, em conformidade com o pedido protocolado sob o nº 081/2017, de 24/05/2017, referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014.

Art. 2º A licença prêmio será gozada 1/3 no período de 01/06/2017 a 30/06/2017 e o 1/3 restante em momento oportuno.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 26 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 220 - 29 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ELISIANA WATHIER OLIBONI

Portaria nº 220, de 29 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora ELISIANA WATHIER OLIBONI, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Professora de Disciplinas Especificas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível II – Licenciatura Plena na Área Específica, com 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, pelo período de 05 (cinco) dias de 25/05 á 29/05/2017, de conformidade com atestado médico datado de 29/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 25/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 29 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 221 - 29 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - GILSON PASA

Portaria nº 221, de 29 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde o Senhor GILSON PASA, ocupando e exercendo as funções do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Grupo III, Código TSG, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, pelo período de 02 (dois) dias, de 29/05/2017 á 30/05/2017 de conformidade com Atestado Médico, datado de 29/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 29 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 222 - 29 DE MAIO - PRORROGAÇÃO LICENÇA SEM VENCIMENTOS - CARINE NASCIMENTO COLLI

Portaria nº 222, de 29 de maio de 2017.
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

Considerando o art. 74 da Lei Municipal nº 1.093/2017
RESOLVE:
Art. 1º Conceder prorrogação de Licença sem Vencimentos à servidora Senhora CARINE NASCIMENTO COLLI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Orientadora Educacional, Nível II – Licenciatura Plena na Área de Formação e Atuação, Classe G, Referência 2, 40 horas semanais, na Escola Municipal Bandeirante, na sede, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação deste Ente Federado, por mais 02 (dois) anos a partir de 30/06/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30/06/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 29 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA 223 - 31 DE MAIO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ELISIANA WATHIER OLIBONI

Portaria nº 223, de 31 de maio de 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Senhora ELISIANA WATHIER OLIBONI, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Professora de Disciplinas Especificas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Grupo Magistério/Professor, Nível II – Licenciatura Plena na Área Específica, com 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, pelo período de 02 (dois) dias de 30/05 á 31/05/2017, de conformidade com atestado médico datado de 31/05/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 30/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 31 de maio de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL AUDIÊNCIA PPA 2018-2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018-2021 01/2017

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber aos cidadãos do Município de Barra Bonita, que fará realizar as Audiências Públicas para discussão durante o processo de elaboração das metas para o PLANO PLURIANUAL 2018-2021, nos seguintes locais, datas e horários:

DATA /HORÁRIO	LOCAL	COMUNIDADES
03/07/2017 – 14:00h	Clube Comunitário - Linha Alto Caçador	Linha Alto Caçador, Linha São Judas Tadeu e Linha Cruz e Souza
05/07/2017 – 14:00h	Centro de Múltiplo Uso - da Linha Treze de Maio	Linha Treze de Maio, Linha Rabo de Galo
07/07/2017 – 14:00h	Clube Comunitária - Linha Três Irmãos	Linha Três Irmãos e Linha Vinte e Cinco de Maio
10/07/2017 – 14:00h	Clube Comunitário - Linha Caçador Baixo	Linha Caçador Baixo
12/07/2017 – 14:00h	Clube Comunitário - Linha Polaca	Linha Polaca e Pomba Branca
14/07/2017 – 14:00h	Clube Comunitário - Linha Progresso	Linha Progresso e Linha Alto São Jose
17/07/2017 – 14:00h	Clube Comunitário - Linha Águas do Araçá	Linha Águas do Araçá, Linha Arvoredo e Linha São Pedro
19/07/2017 – 14:00h	Câmara Municipal de Vereadores	Centro do Município, Linha Arapongas, Linha Beira Rio, Linha Tateto e Linha Jataí

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.
Barra Bonita(SC), 22 de junho de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº02/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO nº02/2017
PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Estagiários a serem admitidos para atuação na Prefeitura Municipal de BARRA BONITA/SC, nas Secretarias Municipais, conforme possível e eventual necessidade e interesse dessas, observada as normas e procedimentos deste Edital.

1. DA INSCRIÇÃO
Local: Prefeitura Municipal de Barra Bonita – SC
Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita/SC.
CEP: 89909-000
Data: As inscrições dar-se-ão no período de 3 de julho de 2017 a 10 de julho de 2017, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min.
Carga Horária: A carga horária a que se refere o programa de estágio é de até 20horas semanais para estudantes de nível superior.
Remuneração:

Curso	Carga Horária	Valor Bolsa Auxilio
Ensino superior	20 horas semanais	R$ 600,00

Requisitos:
a- Ter 16 anos completos ou mais;
b- Estar cursando curso superior.
Documentação Necessária:
a) Cópia do RG, CPF;
b) Atestado de Frequência/Matricula escolar;
c) Cópia do comprovante de residência;
d) Uma (1) foto 3x4.

2. DA SELEÇÃO
A seleção do candidato ao estágio levará em conta:
a) Primeira etapa: conferência da idade e escolaridade exigida;
b) Segunda Etapa: entrevista do candidato pelo CIEE para avaliação em relação às vagas oferecidas no dia 17/07/2017. O CIEE entrará em contato para agendar os horários das entrevistas.
c) Em caso de empate terá preferência o candidato com a maior carga horária de curso concluída.
d) Prevalecendo o empate terá preferência o candidato com maior idade.
3. VIGÊNCIA
O período de vigênciade que trata este edital será para 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período. Este ainda pode ser rescindido a qualquer momento pela administração de acordo com conveniência ou inadaptação dos selecionados as atividades desenvolvidas.
4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Para inscrever-se, o candidato terá ficha em modelo próprio, à disposição no local de inscrição, a qual deverá ser anexada cópias dos documentos indicados neste edital;
4.2. Feita a inscrição, o candidato que for aprovado na primeira etapa, será convocado para entrevista. Os reprovados não serão convocados para entrevista;
4.3. A seleção de que trata este edital terá validade de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.
4.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE;
4.5. Este edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Barra Bonita/SC, 22 de junho de 2017.
MOACIR PIROCA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº200 PPA

PORTARIA N.º 200 de 22 de junho de 2017

Nomeia Grupo de Coordenação do PPA 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73 da Lei l Orgânica do Município e combinado com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resolve,

1º. Fica instituído o Grupo de Coordenação do PPA (GCPPA), responsável pela condução do processo de elaboração do PPA-Plano Plurianual 2018-2021, composta pelos seguintes membros:
-Roberto Francisco Giongo - Oficial Administrativo;

-Leliandra Luciana Vilanova- Assessor de Gabinete e Impresa;
-Sadi Pandolfo- Secretário de Agricultura e meio ambiente;
-Nadia Bernardi- Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
-Nilva Baú Boss- Secretária de Saúde;
-Neura Derez- Secretária de Assistência Social e Habitação;
-Claudemir Natal Stella- Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PE 54/2017

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

DATA: 22/06/2017 - HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2017
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 54/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MOBILIÁRIOS, ODONTOLÓGICOS, AMBULATORIAIS E OUTROS MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

No dia e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se o Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e a Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, nomeados pela Portaria nº 003/2017, para análise dos documentos apresentados pelas empresas EQUIPOS COMERCIAL LTDA ME, METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, GDC DA SILVA COSTA EIRELI, DUCA MÓVEIS LTDA EPP, LUIS CESAR REAIS EPP e MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA em razão do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 54/2017.

Dando início à sessão, o Pregoeiro procedeu a abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas empresas acima citadas.

Após análise e rubrica verificou-se que os documentos apresentados se mostraram em acordo com o exigido no Edital.

Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

DECRETO Nº 042/2017 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO VIGENTE.

DECRETO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, No Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo/SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R$ 9.297,53 (nove mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme dotação orçamentária abaixo:

04.001.0010.0305.0041.2019.333900000000000 03380201
2.090,74
04.001.0010.0305.0041.2019.344900000000000 03380201
7.206,79

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do superávit financeiro do exercício anterior:

Superávit 03380201 9.297,53
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 21 de junho de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 042/2017 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 21 de junho de 2017.

Joice Aparecida Costa
Agente Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO 63/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 49/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2017
Contratada: RAITER EDITORA E EVENTOS LTDA ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGALEINSTITUCIONAL EM JORNAIS DE FORMATO TABLÓIDE E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS MUNICÍPES EM RÁDIOS COM FREQUENCIA FM.
Vigência: 08/06/2017 a 31/12/2017
Data Assinatura: 08/06/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 64/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 49/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2017
Contratada: EDITORA JORNAL DO MEDIO VALE LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGALEINSTITUCIONAL EM JORNAIS DE FORMATO TABLÓIDE E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS MUNICÍPES EM RÁDIOS COM FREQUENCIA FM.
Vigência: 08/06/2017 a 31/12/2017
Data Assinatura: 08/06/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 65/2017
PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 49/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2017
Contratada: RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGALEINSTITUCIONAL EM JORNAIS DE FORMATO TABLÓIDE E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS MUNICÍPES EM RÁDIOS COM FREQUENCIA FM.
Vigência: 08/06/2017 a 31/12/2017
Data Assinatura: 08/06/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 66/2017
PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 49/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2017
Contratada: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGALEINSTITUCIONAL EM JORNAIS DE FORMATO TABLÓIDE E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS MUNICÍPES EM RÁDIOS COM FREQUENCIA FM.
Vigência: 08/06/2017 a 31/12/2017
Data Assinatura: 08/06/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 67/2017
PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 58/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2017
Contratada: COMERCIO E CONFECCOES ISABIA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Vigência: 19/06/2017 a 31/12/2017
Data Assinatura: 19/06/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 121/2017

DECRETO N° 121 /2017 DE: 22 DE JUNHO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2017.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3681/2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais) por conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso: 0.1.04.000000. A dotação abaixo relacionada:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0301.15.452.0009.2098	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública	890.000,00
3.3.90.00/0.1.04.000000	Outras Despesas Correntes	890.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - PREVBIGUAÇU

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU – PREVBIGUAÇU DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 – PREVBIGUAÇU
OBJETO: Locação de uma sala comercial de 80 m² localizada na rua Leopoldo Freiberg, 200 - Centro - Biguaçu - SC, para abrigar as dependências do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU – PREVBIGUAÇU
CONTRATADO: Joaquim Dutra Coelho
PAGAMENTO: Mensal
VALOR MENSAL: R$ 2.900,00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação: X – para a compra ou locação de serviços ou equipamentos destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

Biguaçu, 21 de junho de 2017.
Nagib Abrahão Salum Netto
Diretor Administrativo e Financeiro

DL02/2017-PREVBIGUAÇU

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU – PREVBIGUAÇU
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2017-PREVBIGUAÇU
OBJETO: Locação de uma sala comercial de 80m2, localizada na Rua Leopoldo Freiberger, Centro, Biguaçu/SC, para abrigar as dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Biguaçu.
CONTRATADO: Joaquim Dutra Coelho
VALOR: R$ 2.900,00 (dois mil novecentos e reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil oitocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
X – para a compra e locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 08/06/94).
Biguaçu, 21 de junho de 2017.
NAGIB ABRAHÃO SALUM NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃONº 02/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 02/2017
Dispõe sobre a orientação aos candidatos da divulgação à eleição suplementar de conselheiro tutelar.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Biguaçu/SC no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e pela Lei Ordinária Municipal nº. 2906 de 26 de abril de 2010, CONSIDERANDO:
Edital CMDCA nº 01/2017.

Resolve:

Art. 1º - Orientar sobre a divulgação do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiro Tutelar, sugerindo que:
I – Os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade local por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais.
II – A livre distribuição de folders dede que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.
III – O material de divulgação das candidaturas poderá conter: nome e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescente.
IV – Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates deverá formalizar convite a todos os candidatos inscritos da região de abrangência da candidatura, devendo comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo à isonomia entre os candidatos com antecedência de três dias.

V – A publicação e os debates promovidos pela mídia de forma gratuita deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de três dias.
VI – Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e reposta.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Biguaçu, 21 de junho de 2016.
Laís dos Santos
Presidente do CMDCA/Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

PORTARIA SEDEAD Nº 31.503/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.503/2017

CEDE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOAO GUILHERME GIRARDI A FUNDAÇÃO MUNCIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAEMA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.175, de 13 de novembro de 2013, resolve:

CEDER

Com ônus para o Município, o(a) servidor(a) público(a) municipal JOÃO GUILHERME GIRARDI , servidor(a) público desde 21 de maio de 2015, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, a Fundação Municipal do Meio Ambiente, a contar de 12 de junho de 2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017/03/001614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de junho de 2017.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 31.509/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.509/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com base nos termos do artigo 137, "caput", da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo indicados:

Cadastro	Nome	Processo	Período	
			Início	Fim
22940-8	PRISCILA SAMARA DO NASCIMENTO	2017/371	24/05/2017	07/06/2017
22889-5	MARIA CLARA VAILATI	2017/372	25/05/2017	02/06/2017
18905-7 e 22920-0	HONORINA DA SILVA	2017/380	22/05/2017	21/06/2017
19419-0	ELENIR CARDOSO	2017/382	31/05/2017	13/06/2017
19112-4	ODETE DOS SANTOS GONÇALVES	2017/383	29/05/2017	11/06/2017
20234-7	SIMONE CARLA DE SOUZA	2017/384	26/05/2017	02/06/2017
19116-7	DEBORA GUIMARÃES PEREIRA MOLIN	2017/387	02/06/2017	31/07/2017
16798-3	MARIA ISABEL GUALIATO GIMENES	2017/389	01/06/2017	10/06/2017
22848-8	DEBORA ADRIANA BARTHEL DA SILVA	2017/391	06/06/2017	19/06/2017
18353-9	ANDREIA CINIRA WEIGENANT GRAMKOW	2017/397	08/06/2017	14/06/2017
22916-3	JANETE FERNANDES	2017/398	08/06/2017	14/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de junho de 2017.
ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

SUSPENSÃO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

MUNICIPIO DE BLUMENAU - SUSPENSÃO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017
Utilizamo-nos do presente para informar que a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 062/2017 - Objeto: Aquisição de móveis (cadeiras, estantes, armários) conforme especificações constantes neste Edital - SETERB, SEFAZ., conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos -- cuja data de abertura estava prevista para o dia 27/06/2017, às 09:30 horas, está SUSPENSA. Base Legal: Decreto Municipal nº. 7732/04, Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666/93. Blumenau, 22/06/2017 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2017
OBJETO: Registro de Preços para Materiais hospitalares, pelo período de 01 ano - FMS/SEMUS - SEDECI. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 05 de julho de 2017, às 09:00 horas. Início da sessão: dia 05 de julho de 2017, às 09:30 horas. Edital completo: via e-mail:pregoes@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 23/06/2017 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PROCESSOS DE DISPENSA Nº 08-73/17; 08-77/17; 08-76/17; 08-67/17 E PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE NºS 09-38/17 E 09-51/17

Processo de Dispensa: 08-73/17
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTCICÍOS - SEMED
Artigo: Inciso 24; IVda Lei 8.666/93.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA EPP.
VALOR: R$ 6.370,00

Processo de Dispensa: 08-77/17
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (MOURÃO) - SETERB
Artigo: Inciso 24; IV da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: BSM ARTEFATOS DE CIMENTIO LTDA EPP.
VALOR: R$ 4.600,00

Processo de Dispensa: 08-76/17
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (TELA E ARAMES) - SETERB
Artigo: Inciso 24; IV da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE TELAS FRANZ LTDA - EPP
VALOR: R$ 11.387,50

Processo de Dispensa: 08-67/17
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SEMUS
Artigo: Inciso 24; IV da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.
VALOR: R$ 6.867,00

Processo de INEXIGIBILIDAD: 09-38/17
Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO - SETERB
Artigo: 25 CAPUT da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPEC. LTDA.
VALOR: R$ 3.740,00

Processo de INEXIGIBILIDADE: 09-51/17
Objeto:CURSO DE CAPACITAÇÃO - SEGG
Artigo: 25 CAPUT; da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: HIRIA ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA.
VALOR: R$ 1.790,00

RESOLUÇÃO CAISAN-BL Nº 01/2017

RESOLUÇÃO CAISAN-BL Nº 01/2017

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN-BL.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau – CAISAN-BL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 10.220, de 16 de dezembro de 2013, e de acordo com a reunião realizada em 12 de junho de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-BL.

Art. 2º O Regimento entrará em vigor após ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de junho de 2017.
Márcia Maria Kayser
Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau – CAISAN-BL

RESOLUÇÃO CAISAN-BL Nº 02/2017

RESOLUÇÃO CAISAN-BL Nº 02/2017
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BLUMENAU, 2015-2019.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau – CAISAN-BL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 10.220, de 16 de dezembro de 2013 e de acordo com a reunião realizada em 12 de junho de 2016, conforme consta na Ata CAISAN-BL nº 04.2017 e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

- a Lei Complementar n° 858, de 25 de maio de 2012 e alterações, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –BL e dá outras providencias;

- o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau, 2015-2019;

- o Regimento Interno, aprovado pela CAISAN-BL, em reunião ocorrida no dia 12 de junho de 2017;

- a aprovação da nomeação dos integrantes da CAISAN-BL para comporem o Comitê Técnico de monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau, 2015-2019, em reuniões ocorridas nos dias 11 de abril e 12 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art.1º Nomear os Conselheiros para compor o Comitê Técnico de Monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau – 2015-2019, conforme segue:

I - Márcia Maria Kayser, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Maria Leticia Steilein Livi, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – Paulo Sérgio Mulhmann, representante da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de junho de 2017.
Márcia Maria Kayser
Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau – CAISAN-BL

EXTRATO Nº 207/2017 - FURB
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 207/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 246/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, inexigiu o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 02 PROFISSIONAIS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - PPGEE DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS. Contratado: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (CNPJ Nº 92.959.006/0001-09). Forma de Pagamento: Em 02 parcelas em cronograma a ser definido,
mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e). Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil) / 01.30.12.364.0076.2030 (Projetos Especiais)/ 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)/ 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).

Blumenau, 22 de junho de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

EXTRATO Nº 208/2017 - FURB
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 208/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

Sr. FÁBIO BERNARDO BORGES

OBJETO: Contratação de profissionais para o de curso sequencial de Gastronomia, promovido pelo Instituto FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 154/2017 e Contrato nº 118/2017 firmado em 31 de maio de 2017.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço de R$ 6.490,80 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 154/2017, especialmente quanto a Proposta de folhas 80, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço unitário e a descrição do item:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)
5	38037	1	Despesa	Despesa com pagamento a pessoa física por prestação de serviços de educação. - Curso de Gastronomia - Disciplina: Introdução à Panificação, com carga horária de 72 horas, conforme cronograma de fls.13-39 dos autos.	6.490,80
Preço Total (em R$)				6.490,80	
Preço Total (em reais, por extenso)				Seis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos	

PAGAMENTO: O pagamento será em até 15 (quinze) dias consecutivos após a efetiva conclusão de cada disciplina, desde que a execução dos trabalhos seja aprovada pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e siga acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro da prestação do serviço, na forma do caput do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA: 22/06/2017

EXTRATO Nº 209/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 209/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
Sr. LUIZ TADEU MORAES FIGUEIREDO

OBJETO: Contratação de Profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Doenças Infecciosas e Parasitárias promovido pelo Instituto FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 155/2017 e Contrato nº 107/2017 firmado em 25 de maio de 2017.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço de R$ 2.846,88 (Dois mil, oitocentos e quarenta e seus reais e oitenta e oito centavos), conforme constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 155/2017, especialmente quanto a Proposta de folhas 70, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço unitário e a descrição do item:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)
2	38037	1	Despesa	Despesa com pagamento a pessoa física por prestação de serviços de educação. - Disciplina: Infecções do Trato Respiratório, Gastrintestinal, Infecções atípicas, oportunistas e Emergentes - III, com carga horária de 20horas, conforme cronograma de fl.18 a 20 dos autos.	2.846,88
Preço Total (em R$)				2.846,88	
Preço Total (em reais, por extenso)				Dois mil oitocentos e quarenta e seus reais e oitenta e oito centavos	

PAGAMENTO: O pagamento será em até 15 (quinze) dias consecutivos após a efetiva conclusão de cada disciplina, desde que a execução dos trabalhos seja aprovada pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e siga acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro da prestação do serviço, na forma do caput do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA: 22/06/2017

EXTRATO Nº 210/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 210/2017

PARTES: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
E
FOCO EMPRESARIAL GESTÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de serviço de auditoria técnica, conforme Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, para o Laboratório de Análise de Combustíveis da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 232/2017 e Contrato nº 140/2017 firmado em 19 de junho de 2017.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Total do Item (em R$)
1	1	Serviço	Serviço de auditoria técnica interna do Sistema de Gestão Laboratorial segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. <u>Escopo da Auditoria</u>: auditar as sistemáticas e as atividades laboratoriais existentes no Laboratório de Análise de Combustíveis, identificando as necessidades de adequação de forma à atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. O escopo dos ensaios técnicos deve compreender: • Determinação de água por Karl Ficher (método coulométrico - ASTM D 6304); • Determinação do teor de resíduo por evaporação (NBR 8644); • Massa específica e da Densidade Relativa (método do densímetro digital – ABNT NBR 14065); • Determinação da condutividade elétrica em óleo diesel (ASTM D 2624); • Massa específica e teor alcoólico (método do densímetro de vidro – ABNT NBR 5992); • Massa específica, densidade relativa e ºAPI (método do densímetro de vidro (ABNT NBR 7148); • Teor de álcool etílico anidro combustível – AEAC (ABNT NBR 13992); • Determinação do teor de hidrocarbonetos (método volumétrico – ABNT NBR 13993); • Determinação pH (método potenciométrico – ABNT NBR 10891); • Condutividade elétrica (ABNT NBR 10547); • Ponto de fulgor Pensky-Martens (método do vaso fechado – ABNT NBR 14598, ASTM D-93); • Ponto de fulgor Tag (método do vaso fechado (ABNT NBR 7974); • Destilação de produtos de petróleo à pressão atmosférica (ABNT NBR 9619, ASTM D86); • Ponto de entupimento de filtro à frio (ABNT NBR 14747); • Viscosidade cinemática (ABNT NBR 10441); • Corrosividade ao cobre (ABNT NBR 14359, ASTM D130); • Microrresíduo de carbono (ABNT NBR 15586); • Aspecto-aparência (ABNT NBR 16048); • Determinação da aparência – combustível destilado (ABNT NBR 14954);	20.900,00

			• Teor de biodiesel em diesel por espectroscopia de infravermelho (EN 14078); • Determinação do teor de enxofre por RX (ABNT NBR 14533); • Determinação da cor (método do colorímetro ASTM (NBR 14483); • Metanol por cromatografia gasosa em etanol combustível e gasolina (ABNT NBR 16041); • Metanol por cromatografia gasosos (EN 14110) • Determinação da Cor (PT-027) • Determinação do Aspecto e Cor (PT-017) <u>Análise Documental Preliminar</u>: avaliar a documentação do laboratório aplicável ao seu Sistema de Gestão Laboratorial. O Manual de Gestão Laboratorial será encaminhado previamente, junto com outros documentos definidos pela equipe de auditoria, para o endereço informado pela empresa vencedora. <u>Auditoria *in company*</u>: verificar a conformidade da infraestrutura disponível (pessoal, métodos, equipamentos e padrões) e as políticas e diretrizes do Sistema de Gestão Laboratorial do Laboratório de Análises de Combustíveis, atualmente implementado. Identificar não conformidades e oportunidades de melhorias. Avaliar as ações corretivas para a adequação do Sistema de Gestão Laboratorial. Em visita ao Laboratório, avaliar e discutir com a equipe do Laboratório as sistemáticas relacionadas aos seguintes requisitos da NBR ISSO/IEC 17025:2005: • Organização; • Sistema de Gestão; • Controle de documentos; • Análise crítica de pedidos, propostas e contratos; • Subcontratação de ensaios e calibrações; • Aquisição de serviços e suprimentos; • Atendimento ao cliente; • Reclamações; • Controle de trabalhos não conformes; • Melhoria; • Ações corretivas; • Ações Preventivas • Controle de registros; • Registros Técnicos • Auditoria interna; • Análise crítica; • Requisitos Técnicos; • Pessoal; • Condições ambientais, instalações, segurança e meio ambiente; • Métodos de ensaio e calibração e validação de métodos; • Equipamentos; • Rastreabilidade das medições; • Amostragem; • Manuseio de itens; • Garantia da qualidade dos resultados, incluindo participações em ensaios de proficiência; • Apresentação dos resultados. A auditoria interna deverá ser realizada por pessoal que possua conhecimento comprovado por meio de documentos (currículos e/ou certificados) no Sistema de Gestão Laboratorial NBR ISO 17025:2005 e, para o auditor técnico, também em Análises de Combustíveis. Participarão dos trabalhos de auditoria interna, o Gerente da Qualidade, o Gerente Técnico, seus substitutos e outros profissionais de interesse da Contratante. <u>Relatórios e Ações Corretivas</u>: elaborar relatório referente a auditoria interna, contendo para cada item da norma NBR ISO/IEC	

			17025:2005 especificado anteriormente: • Indicação de documentos, pessoas, ambientes, padrões, métodos e sistemáticas avaliadas; • Análise a respeito da adequação do Sistema de Gestão implementado; • Registro das não conformidades ou outras observações identificadas; • Registro das evidências objetivas das não conformidades ou observações, com indicação do requisito normativo e/ou requisito dos procedimentos do Sistema de Gestão que não está sendo atendido. Após a conclusão de todo o trabalho, providenciar reunião final com a equipe da Contratante e os auditores, para definição das ações corretivas necessárias para regularização das não conformidades apontadas e para implementação das oportunidades de melhorias.	

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a efetiva prestação dos serviços, com a entrega dos relatórios e realizada a reunião final com a equipe da CONTRATANTE, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro da prestação do serviço, na forma do caput do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA: 22/06/2017

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 03/2017 FMS
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra/SC
Processo nº 09/2017
Modalidade: Pregão presencial para registro de preços 03/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL, INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações e preços máximos prescritos no Anexo II
Forma de julgamento: menor preço item.
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais , participa a todos os interessados que abrirá as propostas dia 05/07/2017 às 14horas.
O Edital obedece a Lei(s) nº 10.520/02, 8666/93, às LC 123/06 , 124/2014, e demais regulamentações no que couber, podendo ser retirado em inteiro teor pelos interessados através da página, www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou ainda no setor de licitações na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC.
Bom Jardim da Serra, 21 de junho de2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

PR 18/2017
Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC
Processo/ Ano nº 35/2017
Modalidade: Pregão presencial 18/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA RECUPERAÇÃO MECÂNICA NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9, PLACA MKT 8556.
Forma de julgamento: menor preço no lote
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais , participa a todos os interessados que abrirá as propostas dia 06/07/2017 às 14horas.
O Edital obedece a Lei(s) nº 10.520/02, 8666/93, às LC 123/06 , 124/2014, e demais regulamentações no que couber, podendo ser retirado em inteiro teor pelos interessados através da página, www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou ainda no setor de licitações na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC.
Bom Jardim da Serra, 22 de junho de2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 108/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 108/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade a Servidora Municipal Sra. ELISANE JULCI VARGAS OLLMANN, inscrita na matricula sob nº 724-2, portadora do CPF sob. Nº 029.300.509-50, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupante do cargo de Professor I Educação Infantil, com carga horaria de 20 horas semanais, período de concessão de 20 de junho de 2017 a 16 de dezembro de 2017 (180 dias), conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Paço Municipal, aos 23 de junho de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 109/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença Paternidade ao Servidor Municipal Sr. FABRÍCIO SCAPIN, inscrito na matricula nº 685-8, portador do CPF 062.869.079-71, ocupante do cargo de Professor III de Educação Física, conforme Certidão de Nascimento, no período de 14 de junho de 2017 a 18 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 23 de junho de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 110/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. DIANA CENTA BERNARDY, portadora do CPF sob nº. 045.398.549-17, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para ocupar o cargo de Professor I de Educação Infantil, aprovado em PROCESSO SELETIVO 001/2017, com direito a percepção da remuneração ao MAG 0200, com carga horária de 20 horas semanais constante na Lei 917/2013 e suas alterações, a partir de 22 de junho de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação do DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Paço Municipal, aos 23 de Junho de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

624.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE BERENICE SCHLEMPER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 624/17 de 21.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta, no dia 14 de junho de 2017, a funcionária Berenice Schlemper, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão 1 – Nível 3, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Programa Saúde da Família.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

625.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE SONIA M. S. PERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 625/17 de 21.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta, no dia 14 de junho de 2017, a funcionária Sonia Marcia da Silva Peres, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão 1 – Nível 3, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Programa Saúde da Família.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

626.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE NAIARA L. DEINANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 626/17 de 21.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta, no dia 14 de junho de 2017, a funcionária Naiara Luci Deinani, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

627.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ELISIANE L. NABARR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 627/17 de 21.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta, no dia 19 de junho de 2017, a funcionária Elisiane Lins Nabarr, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 40 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

628.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE NEIDE M. SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 628/17 de 21.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta, no dia 19 de junho de 2017, a funcionária Neide Maria Silveira, ocupante do cargo de Professora - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

629.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE TEREZINHA AP. P. GOEDERT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 629/17 de 21.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta, no dia 20 de junho de 2017, a funcionária Terezinha Aparecida Pereira Goedert, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti e Pré Escolar São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

630.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ROSA O. V. FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 630/17 de 22.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta, no dia 21 de junho de 2017, a funcionária Rosa Olivia Vieira Ferreira, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

631.06.17 - P. FÉRIAS VERLANI POSSENTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 631/17 de 22.06.17
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2015 (Dois Mil e Quinze) a 2016 (Dois Mil e Quinze) a funcionária Verlani Possenti ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão 1 – Nível 6, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, conforme requerimento n.º 056/2017 de 22 de junho de 2017, e os 20 (vinte) dias restantes para gozá-las a contar do dia 02 de julho com término no dia 21 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

632.06.17 - P. FÉRIAS JOCEMAR DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 632/17 de 22.06.17
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a 2017 (Dois Mil e Dezessete) ao funcionário Jocemar da Silva ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão 1 – Nível 6, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, conforme requerimento n.º 057/2017 de 22 de junho de 2017, e os 20 (vinte) dias restantes para gozá-las a contar do dia 02 de julho com término no dia 21 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 152/2017 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato Contrato Nº 152/2017 Ata de Registro de Preços nº 01/2017
Contratante: Município de Bom Retiro - FMS
Contratado: Alceu Osvaldo Sebold EPP
Objeto: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABC FARMA VIGENTE DO MÊS, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento especifico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde.
Valor Total Medicamento Ético: R$ 9.655,67 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco e dezoito reais e noventa e oito centavos).

Bom Retiro, 23 de junho 2017.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA 08.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2017

O Prefeito Municipal de BOM RETIRO, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação do Resultado Final da Chamada Pública n.08/2017, de Serventes do Município de Bom Retiro, mediante condições e normas estabelecidas no Edital nº 08/2017 de 08 de junho de 2017.

CARGO - SERVENTE:

Classificação	Inscrição	Nome	Nasc.	Formação	Tempo de Serviço	Curso	Nota Final
1.	04	Daniela de Souza	11.05.95	18	0	0	18*
2.	01	Ângela de Lima dos Anjos	23.09.98	18	0	0	18*
3.	03	Marli Pranger Barbosa	21.06.60	8	0,10	0	8,10
4.	02	Rosenilda de Brito Santos Silva	09.07.78	8	0	0	8**
5.	05	Cristiane Scotti	12.01.90	8	0	0	8**

Bom Retiro, 22 de junho de 2017.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Membros da Comissão:

Ericleia Faustino da Mota Verlani Possenti

Marilu de Almeida Joelma Menegaz

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2.038/2017

DECRETO Nº 2.038/2017

"Extingue Unidades Escolares Isoladas face Nucleação Escolar"

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1) A inatividade de escolas isoladas, tendo em vista o processo de nucleação escolar.

DECRETA:
Art. 1º - Extingue Unidades Escolares em referência, em face de nucleação escolar, abaixo relacionadas:

E.I. Chapadão Figueira INEP 42080967
E.I. Chapadão Vargem Grande INEP 42080959
E.I Lageado Alto INEP 42081041
E.I. Lageado Baixo INEP 42081050
E.I. Ribeirão Gabiroba INEP 42081076

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 21 de junho de 2017
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PL Nº 33/2017 PP Nº 28/2017-S.R.P. - SERVIÇOS DE PINTOR POR METRO QUADRADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 - S.R.P.

RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público a RETIFICAÇÃO DE EDITAL do processo em epígrafe, passando a ter nova descrição para apresentação da proposta e aos itens dispostos no anexo I-Termo de referência. Pela retificação passa a ser alterada também a data de abertura e julgamento das propostas. Recebimento da documentação e propostas: Até as 14:00 Horas do dia 06/07/2017. Abertura da sessão: dia 06/07/2017 às 14:15 horas, Edital completo retificado e demais informações no setor de compras/licitações, Fone/Fax (47) 3359-1170 e e-mail: licitacao2@botuvera.sc.gov.br site www.botuvera.sc.gov.br. Botuverá-SC, 23 de Junho 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 53/2016- GUAIBA TELECOM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Contratante: Município de Botuverá
Contratada: Guaíba Telecom sistemas e Informação LTDA
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 53/2016, com início no dia 01/07/2017, e fim o dia 30/09/2017, conforme menciona a cláusula segunda, item 1 do contrato original.

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 053 2017
Decreto nº 053 / 2017.
Dispõe sobre a convocação ordinária da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Nildo Melmestet, Prefeito de Braço do Trombudo/SC em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços na Política e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º Convocar ordinariamente a 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 06 de junho do corrente, das 8h e 30min às 16h, nas dependências do Salão de Idosos Amigos para Sempre, sito a Rua dos Atiradores, s/n, Braço do Trombudo – SC.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Trombudo/ SC, em 20 de junho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 42/2017

DECRETO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BRUNÓPOLIS-SC.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis, Lei 073/1997 e 345/2005; e Decreto Nº 46 de 13/07/2015.
RESOLVE

Art. 1º. Fica NOMEADO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Brunópolis, de acordo com da Lei 073/97 art. 6º e 345/2005, Decreto Nº 46 de 13/07/2015 art. 4 º, o qual passa a ter seguinte composição:
I. Prefeito Municipal ou representante indicado por ele;
Ademil Antonio da Rosa
II. Um representante das Cooperativas do Município;
Titular: Jaison Dos Passos
Suplente: Aline Rosana da Silva
III. Um representante das Entidades Financeiras instaladas no Município;
Titular: Luis Primon
IV. Uma representante dos Grupos de Mulheres Agricultoras;
Marlene Aparecida Comelli
V. Um representante do Sindicado de Trabalhadores Rurais do Município;
Maria Aparecida Gomes dos Santos
VI. Um representante da EPAGRI/SC;
Carmem T. F. Alves
VII. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Indústria e Comércio;
Titular: Willi W. Kern
Suplente: Marcelo Eduardo Tormem
VIII. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município;
Cleiton Sebastião de Almeida Goss
IX. Um produtor rural da Comunidade de Rio do Pinto;
Titular: Amazonirse Fernandes
Suplente: João Pires dos Santos
X. Um produtor rural da Comunidade de Rio dos Touros;
Joaquim Alves dos Reis
Vanderlei Alves dos Reis
XI. Um produtor rural da Comunidade de Ronda e Rio do Índio;
Titular: Vitor Junior Marcon
Suplente: Sergio Pegoraro
XII. Um produtor rural da Comunidade de Nova Brasília;
Titular: Sebastião Goes
Suplente: Paulo Sergio Alves de Gois
XIII. Um produtor rural da Comunidade de Vila Weber;
Titular: Luiz Fontana
Suplente: Ernane Xavier
XIV. Um produtor rural da Comunidade de Lageado dos Borbas;
Titular: Rogério Freitas
Suplente: Valdemar Dill
XV. Um produtor rural da Comunidade de Galegos Primon;
Titular: Izaltino de Oliveira
Suplente: Jusimara de Fátima Rodrigues
XVI. Um produtor rural da Comunidade de Colônia Hempel
Titular: Adelar Hempel
Suplente: Marizete de Almeida
XVII. Um produtor rural da Comunidade de Biazotto;
Titular: Leandro dos Santos
Suplente: Osni Velozo
XVIII. Um produtor rural da Comunidade de Marombas;
Titular: Cleodir Matielo de Oliveira
Suplente: Virgulino Brollo
XIX. Um produtor rural da Comunidade de Ramo Verde;
Titular: Antoninho Colaço
Suplente: Nivaldo Fontana
Um produtor rural da Comunidade de Aterrados;
Titular: Ângela May
Suplente: Odolir Soso
XX. Um produtor rural da Comunidade de Galegos;
Titular: Cleudir Alves Carneiro
Suplente: Nersi Mello
XXI. Um produtor rural da Comunidade de Três Serrarias;
Titular: Daniel Trentin
Suplente: Erison Gasparet
XXII. Um produtor rural da Comunidade Lageado dos Pereiras;
Titular: Paulo Cesar Kemer
Suplente: Sidnei Tormen
XXIII. Um produtor rural da Sede de Brunópolis.
Titular: Alvadir Ribeiro Correa
Suplente: Amilton Coelho de Avila

Art. 2º. Fica NOMEADA a Diretoria do CMDR, o qual passa a ter seguinte composição:
Presidente: Willi W. Kern;
Vice-presidente: Ademil Antonio da Rosa
Secretário: Amazonirse Fernandes

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Brunópolis, 21 de junho de 2017.
Ademil Antonio da Rosa
Prefeito Municipal

Maria Gorete do Nascimento
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios

Brusque

Prefeitura

DECRETO N° 7976-2017

DECRETO nº 7.976, DE 06 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre pontos facultativos municipais no exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, inciso IV do art.82,

DECRETA:
Art. 1º O ponto será facultativo, para os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias do corrente exercício:
I – 08 de setembro de 2017;
II – 03 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de junho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Muniicípio

DECRETO N° 7977-2017

DECRETO nº 7.977, 09 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre aprovação de Projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALLE DOS CEDROS.
O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 138/2008,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALLE DOS CEDROS, localizado na Rua David Hort, bairro São João, área total de 52.837,12 m2, matrículas nºs 16.489, livro 2-A, 76.095 e 81.742, livro 2.
Art. 2º O referido loteamento é constituído de 106 lotes, sendo 29.557,51 m² área de lotes, 12.441,01 m² de ruas e passeios, 3.444,60 m2 de Área Pública, 5.519,85 m2 de Área Verde, 1.874,15 Área Remanescente – 1 e 2, perfazendo uma área total de 52.837,12 m2.
Art. 3º As obras a serem realizadas sob responsabilidade do loteador para implantação do loteamento são:
I - abertura e terraplenagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros por intermédio de marcos, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
III - implantação dos meios-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV – pavimentação das pistas de rolamento das vias;
V - rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto aprovado pela CELESC;
VI - rede de água potável, conforme projeto aprovado pelo SAMAE;
VII - rede de drenagem/águas pluviais, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
VIII - sistema sanitário, conforme projeto aprovado e de acordo com as normas da empresa ou concessionária pública;
IX - recomposição vegetal de todos os taludes gerados pelos cortes efetuados, caso ocorram;
X - visando minimizar a erosão e o carreamento de materiais para os cursos d´água e canalizações das vias existentes, elaborar um plano de obra adequado a condições locais, garantindo que seja mantido o maior número de lotes em seu relevo natural e vegetação;
XI – passeio público na frente das áreas públicas.

Art. 4º Como garantia das obras mencionadas no art. 3°, o Município caucionará os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra A; lotes nº 34, 35, 36, 37 e 38 da quadra B; lotes nº 62, 63, 64, 65, 66 e 67 da quadra C; lotes nº 103, 104, 105 e 106 da quadra H.

Art. 5º As obras mencionadas no art. 3º deste Decreto serão supervisionadas pelo órgão competente do Município com poder fiscal e deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação do projeto de Loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
Art. 6º Os lotes somente poderão receber construções após a conclusão das obras referidas no artigo 3º deste Decreto.
Art. 7º Uma vez realizada todas as obras, o Município, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará a área de terra caucionada, dada em garantia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de junho de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RONALDO SANTOS
Diretor-Presidente do IBPLAN

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL N° 003-2017 -RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO

Edital nº 003/2017
RESULTADO FINAL- PROCESSO SELETIVO N.003/2017

A Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para o cargo de INSTRUTOR para os cursos de Acordeon, Artesanato (Cerâmica, Pintura em Madeira e Tecido, Patchwork e Artes Aplicadas) Arte Fotográfica, Capoeira, Dança (Jazz, Ballet, Hip Hop e Dança de Salão), Desenho Realista, Instrumentos de Cordas (Violão, Guitarra, Contrabaixo) e Teclado e, de ARTE EDUCADOR para os cursos Técnica Vocal e Teatro e Bateria, conforme segue:

Arte Educador- Teatro

Classificação	Candidato	Nota
1	Silvio Jose da Luz	20,75
2	Angela de Castro Stering	5

Arte Educador- Técnica Vocal

Classificação	Candidato	Nota
1	Denise da Costa Rodrigues	15,5

Arte Educador- Bateria

Classificação	Candidato	Nota
1	Fernando Dácio Francisco	12

Instrutor- Guitarra

Classificação	Candidato	Nota
1	Gustavo Gonzaga	10,25
2	Roni Chuiffa Junior	0,75

Instrutor- Capoeira

Classificação	Candidato	Nota
1	Sidnei Belz	26
2	Evandro de Souza	19,5
3	Edson Roberto Azevedo	19,5

Instrutor – Cerâmica
Não teve candidatos inscritos

Instrutor- Arte fotográfica

Classificação	Candidato	Nota
1	Thiago Rodrigo Luiz	5,5
2	Luiza Felipe da Silva	5
3	Neide Pacheco	5
4	Rubianara Curbani	3

Instrutor- Acordeon

Classificação	Candidato	Nota
-	Valdir Groh	0

Instrutor- Violão 40 horas

Classificação	Candidato	Nota
1	Samuel Venturelli	14,5
2	Bernardo Cardeal	11,5
3	Guilherme Canelas	11

Instrutor- Violão 20 horas

Classificação	Candidato	Nota
1	Andreza Torrezani Paza	8,5
2	Rodrigo José Kormann	7
3	Gilberto Francisco Magalhães Capeletto	3,5
4	Ruan Vinicius Pedrini	2
5	Nicole Ferreira	0,5
-	Luis Fernando Machado	0

Instrutor- Contrabaixo
Não teve candidatos inscritos

Instrutor- Dança de Salão

Classificação	Candidato	Nota
1	Damaris de Freitas Martins	15
2	Thaise Weirauch	0,25
-	Tereza Vignaga	0

Instrutor- Hip Hop

Classificação	Candidato	Nota
-	Cidinei dos Santos	0

Instrutor- Jazz

Classificação	Candidato	Nota
1	Gabrielli da Conceição Bossa	3,5

Instrutor- Ballet

Classificação	Candidato	Nota
1	Anna Djuli Ataide Lima	6,75

Instrutor- Desenho Realista

Classificação	Candidato	Nota
1	Sergio Edvaldo Alves	5

Instrutor- artesanato, patchwork

Classificação	Candidato	Nota
1	Vania Regina de Oliveira	17,75
2	Bianca Coelho Modesti	10,5
3	Ana Paula Kerme H Oliveira	10
4	Beatriz Cardeal Rodrigues	5
-	Andreia Ranghetti Rocha	0
-	Elitânia Silva	0

Instrutor- artesanato, pintura e tecido

Classificação	Candidato	Nota
1	Silvana dos Santos	17,5
2	Ilda Soares Becker	12,25
3	Jose Roberto Cercal	6
4	Lucimara da Silva Ambrosio	2
-	Bianca Gianesini	0
-	Sabrina Oliveira Santana	0
-	Claudete Amaral	0

Instrutor- Teclado

Classificação	Candidato	Nota
1	Diego da Rosa Ramos	2
2	Leonardo Heckert	2
-	Eder Andre Silva DA Silva	0

Brusque, 22 de junho de 2017.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

EDITAL N° 004-2017-HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA - PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 004/2017-
HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA - PROCESSO SELETIVO N. 004/2017

1. A Diretora, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 7.055/2013, considerando a relação final de classificados do Edital do Processo Seletivo n. 004/2017, publicado no diário oficial dos municípios, site e mural da Prefeitura Municipal de Brusque, torna público aos interessados:
2. A Homologação do resultado final do Processo Seletivo n° 004/2017 da Prefeitura Municipal de Brusque, com a relação dos candidatos classificados publicados na data de 21 de junho de 2017, no site da Prefeitura Municipal da Brusque.
3. As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo, serão preenchidos, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.
4. HOMOLOGO o Resultado Final do Processo Seletivo n. 004/2017, da Prefeitura Municipal de Brusque.

Brusque, 22 de junho de 2017.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

EDITAL Nº 005-2017-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2017

O Secretário Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 2.174/97, 2.270/98, 3248/09, 218/2013 e Decreto nº 4.859/02, faz saber que estão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Psicologo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Médico Clinico Geral, Médico Especialista em Gastroenterologia, Médico Especialista em Neuropediatria, Médico Especialista em Psiquiatria, Médico Especialista em Endocrinologia, Médico Especialista em Cirurgia Vascular, Médico Especialista em Cirurgia Oncológica, Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico em Enfermagem, Monitor e Agente de Serviços Especiais em caráter temporário a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que se regerá pelas normas dispostas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.
1.2- Os cargos, número de vagas, carga horária, habilitação e remuneração estão especificados no quadro constante do item 6 deste edital.
1.3- O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como a prestação de serviço externo e desabrigado; atendimento ao público.
1.4- O critério de seleção do presente Processo Seletivo consistirá de comprovação de tempo de serviço no cargo, avaliação de títulos e cursos de formação/atualização na área.
1.5- O prazo de validade do presente processo seletivo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do Poder Executivo.
1.6- O presente processo seletivo dá-se em razão da impossibilidade de nomeação de servidores efetivos, tendo em vista o número de cargos preenchidos e a necessidade de contratação temporária para substituição em caso de afastamentos temporários de servidores efetivos, e em carácter emergencial.
1.7- O candidato poderá se inscrever somente a 1(uma) vaga.

2- DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO

Cargo	Requisitos
Cirurgião Dentista	Formação em nível de graduação em Odontologia registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.
Enfermeiro	Formação em nível de graduação em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.
Farmacêutico- Bioquímico	Obrigatória Formação Superior Completa em Farmácia, com especialização em Bioquímica, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
Fisioterapeuta	Obrigatória Formação Superior Completa em Fisioterapia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
Psicologo	Obrigatória Formação Superior Completa em Psicologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
Fonoaudiólogo	Obrigatória Formação Superior Completa em Fonoaudiologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
Assistente Social	Obrigatória Formação Superior Completa em Serviço Social, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
Educador Físico	Curso superior em Educação Física com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão
Terapeuta Ocupacional	Obrigatória Formação Superior Completa em Terapia Ocupacional, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da profissão.
Nutricionista	Obrigatória Formação Superior Completa em Nutrição, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
Médico Clinico Geral	Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.
Médico especialista em Gastroenterologia	Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; Comprovante de residência médica, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.
Médico especialista em Neuropediatria	Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; Comprovante de residência médica, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.
Médico especialista em Psiquiatria	Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; Comprovante de residência médica, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.
Médico especialista em Endocrinologia	Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; Comprovante de residência médica, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.
Médico especialista em Cirurgia Vascular	Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; Comprovante de residência médica, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.
Médico Especialista em Cirurgia Oncológica	Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; Comprovante de residência médica, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ter formação em nível de 2º grau, registro no órgão fiscalizador do exercício profissional e experiência comprovada de um ano em atividades semelhantes.
Técnico em Enfermagem	Ter ensino médio completo (antigo 2º grau), curso Técnico de Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.
Monitor	Obrigatória Ensino Médio Completo e CNH.
Agente de Serviços Especiais	Ensino Fundamental Incompleto.

3-DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas junto a Secretaria de Saúde, setor de Recursos Humanos localizado na Rua Germano Schaefer, 3º andar, na praça da cidadania, Centro, Brusque-SC, no período de 26 a 30 de junho de 2017, no seguinte horário: das 12h às 18h.
3.2.O candidato no ato da inscrição deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se após a confirmação, o único responsável pelas mesmas.
3.3 Não será exigido qualquer valor a título de condição para inscrição no Processo Seletivo Simplificado
3.4 Não será aceito documentos posteriores a validação da inscrição.
3.5 Não será aceito inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico, tampouco será aceito inscrição fora da data especificada no item 3.1; todavia, será admitida a inscrição por intermédio de procurador, munido com procuração com poderes específicos para esse ato.
3.6 Será indeferida a inscrição incompleta, que contiver dados falsos ou incorretos, ou que não atender de qualquer maneira as regras deste edital.

4- DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 O candidato deverá ler atentamente o Edital do Processo Seletivo;
4.2 As inscrições serão realizadas junto a Secretaria de Saúde, setor de Recursos Humanos localizado na Rua Germano Schaefer, 3º andar, na praça da cidadania, Centro, Brusque-SC, no período de 26 a 30 junho de 2017, no seguinte horário: das 12h às 18h.
4.3 O candidato inscrito deverá apresentar, uma cópia dos seguintes documentos, na seguinte ordem:
a) Ficha de inscrição;
b) Certidão/atestado de tempo de serviço (em papel timbrado) devidamente assinada pelo responsável pela emissão do documento (considerado até 20/06/2017), ou cópia dos contratos registrados na CTPS em atividades no cargo;
c) Diploma ou certificado de escolaridade exigida para o cargo, Diploma ou Certificado de curso superior na área, diploma ou Certificado de curso de pós-graduação/doutorado na área, pós-graduação/mestrado na área, pós-graduação/especialização na área que pretende atuar, acrescido do registro no órgão fiscalizador (para o cargo que exija).
d) Cursos de formação na área para qual se inscreveu.

4.4 Não será aceito documentos posteriores a validação da inscrição.

5- DOS REQUISITOS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

5.1- Ter Formação exigida para o cargo na qual se inscreveu e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos que exijam;
5.2 - A nacionalidade brasileira ou equiparada;
5.3- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
5.4 - Apresentar comprovante de quitação eleitoral;
5.5- Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
5.6- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovado por meio de Atestado Médico Admissional;
5.7- Ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;
5.8- Não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, salvo os casos previstos no art.37, XVI, "c" da Constituição Federal;

6- DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Cirurgião Dentista	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 5.837,26
Enfermeiro	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 4.702,24
Farmacêutico- Bioquímico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Fisioterapeuta	1+ C.R*	30 horas semanais	R$ 3.891,51
Psicologo	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Fonoaudiólogo	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Assistente Social	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Educador Físico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Nutricionista	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Médico Clinico Geral	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 13.720,57
Médico especialista em Gastroenterologia	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Neuropediatria	1+ C.R*	20 horas semanais	R$ 7.296,58
Médico especialista em Psiquiatria	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Endocrinologia	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Cirurgia Vascular	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico Especialista em Cirurgia Oncológica	1+ C.R*	20 horas semanais	R$ 7.296,58
Auxiliar de Consultório Odontológico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.945,76
Técnico em Enfermagem	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 2.270,05
Monitor	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.216,10
Agente de Serviços Especiais	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.216,10

*CADASTRO DE RESERVA.

7- DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

7.1- Cirurgião Dentista

Responsabilidades e atribuições

· Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
· Realizar os procedimentos clínicos definidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS;
· Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
· Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
· Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
· Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
· Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
· Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
· Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
· Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
· Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
· Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
· Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD – Técnico de Higiene Dental e do ACD – Auxiliar de Consultório Dentário.
· Tratar as afecções da boca, usando procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para a conservação dos dentes e gengivas;
· Aconselhar aos pacientes os cuidados de higiene, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas;
· Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções, determinando-lhes a extensão e a profundidade;
· Extrair raízes e dentes, utilizando boticões e outros instrumentos especiais para prevenir infecções normais;
· Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
· Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

7.2 Enfermeiro

Responsabilidades e atribuições

· Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
· Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
· Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde – US;
· Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
· No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
· Realizar ações de saúde em todos os ambientes, na US e, quando necessário, no domicílio;
· Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica e Secundária de acordo com os protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
· Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
· Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros que forem necessários;
· Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
· Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pela instituição, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
· Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
· Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos;
· Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
· Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
· Fazer notificação de doenças transmissíveis;
· Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e comunidade, de acordo com os programas estabelecidos pela instituição;
· Participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e de calamidade pública;
· Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
· Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e
· Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

7.3 Farmacêutico- Bioquímico

Responsabilidades e atribuições

· Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

· Auxiliar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, reagentes e equipamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem como sua qualidade.
· Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos.
· Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este.
· Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento.
· Realizar atendimento terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes, fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o tratamento e com o serviço prestado pelo município.
· Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos/laboratoriais, de exudatos e transudatos humanos, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados, bem como interpretar, avaliar e liberar resultados, visando garantir que estes sejam confiáveis e sirvam para confirmar e/ou descartar diagnósticos.
· Efetuar análise bioquímica de água, leite humano e outros, visando garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade do material.
· Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, visando atender a produção de medicamentos e outros preparados.
· Contribuir com a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação, através de reuniões, ordinárias, extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras e outros.
· Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, objetivando antecipar problemas, providenciar medidas preventivas para contorná-los e propor recursos para otimizar soluções.
· Preparar informes e documentos em assuntos de farmácia- bioquímica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres, licitações e outros.
· Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto.
· Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde.
· Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
· Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
· Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
· Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

7.4 Fisioterapeuta

Responsabilidades e atribuições

· Planejar, organizar e executar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
· Avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto;
· Fazer testes musculares, goniometria, perimetria, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforço e sobrecarga para identificar a incapacidade do paciente;
· Elaborar plano de tratamento, orientando a família e o paciente no acompanhamento domiciliar;
· Realizar atendimentos individuais e coletivos;
· Orientar, treinar o manuseio de aparelho e supervisionar na execução do plano de tratamento;
· Reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva;
· Fazer estudos de caso junto à equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade;
· Promover cursos internos de atualização para técnicos e agentes;
· Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos, laudos e pareceres;
· Promover a autonomização dos pacientes;
· Preparar/capacitar familiares e/ou cuidadores de pacientes acamados;
· Participar da política de promoção à saúde;
· Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

7.5 Psicologo

Responsabilidades e atribuições

· Desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos;
· Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos;
· Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento e seleção de pessoal e de orientação profissional, bem como a avaliação desses processos para controle de sua validade;
· Realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação e saúde;
· Realizar atendimentos individuais e coletivos;

· Elaborar projetos terapêuticos de acordo com a política de saúde mental municipal;
· Trabalhar em equipes multiprofissionais;
· Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
· Prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica;
· Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
· Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS, SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselhos Profissionais de Psicologia e Legislação Municipal, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.
· Possibilitar a compreensão do comportamento humano, individual ou em grupo, aplicando os conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais.
· Buscar a diminuição do sofrimento psíquico, em usuários que precisam de atendimento psicológico, bem como em seus familiares e grupos sociais em que está vinculado, realizando diagnósticos psicológicos, psicoterapia e atendimentos emergenciais.
· Auxiliar na plena atenção prestada aos usuários, integrando à equipe multiprofissional das instituições em geral, para elaboração e execução de programas de prevenção, assistência, apoio, educação e outros.
· Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando usuários e seus familiares durante o processo de tratamento psicológico, bem como acompanhar o desenvolvimento e a evolução de intervenções realizadas.
· Buscar o aperfeiçoamento organizacional e psicológico das equipes multiprofissionais, promovendo estudos nas diversas unidades do Município, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas.
· Promover a qualidade, a valorização e a democratização do sistema educacional, participando da elaboração de planos e políticas, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados, analisando características de indivíduos portadores de necessidades especiais, bem como prestando orientação psicológica aos educadores e educandos no processo ensino-aprendizagem.
· Proporcionar o desenvolvimento dos recursos humanos, utilizando princípios e métodos da psicologia, coordenando e executando projetos, como processos de recrutamento e seleção, integração de novos funcionários, bem como realizando a análise ocupacional dos cargos, propondo melhorias das condições ambientais, relacionais, materiais e outros.
· Colaborar para a ampliação da visão da realidade psico-social à qual os usuários estão inseridos, por meio do acompanhamento técnico, através de visitas a hospitais, escolas, domicílios e outros, sempre que necessário.
· Elaborar, adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções referentes à sua área de atuação, juntamente com os profissionais da equipe técnica da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Saúde Mental, Social, do Trabalhador e outros.
· Proporcionar a disseminação do conhecimento, coordenando e desenvolvendo pesquisas experimentais, teóricas e clínicas, palestras, grupos educacionais, entre outros.
· Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições como Ministério Público e Poder Judiciário, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à sua atribuição técnica.
· Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas.
· Colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
· Contribuir, com os conhecimentos de sua área de atuação coordenando grupos de estudos, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros.
· Avaliar e acompanhar os servidores afastados, elaborando parecer psicológico, encaminhando-os aos médicos peritos.
· Avaliar os servidores através de visitas domiciliares, quando necessário e/ou solicitado pelos médicos peritos, conforme a análise dos casos.
· Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
· Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros.
· Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

7.6 Fonoaudiologo

Responsabilidades e atribuições

· Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, impedanciometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano terapêutico ou de treinamento;
· Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações necessárias;
· Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudióloga, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico;
· Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;
· Opinar quanto à possibilidade fonatória e auditiva do paciente, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
· Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;
· Participar e/ou elaborar projetos de pesquisa sobre assuntos ligados à fonoaudiologia;
· Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades;
· Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

· Realizar atendimentos individuais e coletivos;
· Participar da política de promoção à saúde;
· Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

7.7 Assistente Social

Responsabilidades e atribuições

· Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, SUS e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Legislação Municipal visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população;
· Elaborar e/ou executar os programas e projetos de geração de renda, bem como orientar os usuários quanto a importância da qualificação e reinserção ao mundo do trabalho.
· Proporcionar através da intervenção profissional, junto aos usuários e suas famílias a discussão do projeto de vida destes, visando a busca de alternativas que venham construir a autonomia dos mesmos.
· Buscar pela solução de problemas identificados pelo estudo da realidade social, desenvolvendo ações educativas e sócios educativas nas unidades de saúde, educação e assistência social, bem como elaborar pareceres, perícias, relatórios e registros das atividades desenvolvidas.
· Assessorar, monitorar e avaliar projetos, programas, serviços e benefícios sócio-assistenciais, bem como da rede prestadora de serviços, projetos e programas sócio-assistenciais inscritas, registradas, conveniadas ou parceiras.
· Colaborar com a efetividade da aplicação dos direitos dos cidadãos e das políticas sociais, por meio da promoção social junto a entidades da comunidade e Conselhos Municipais, através de reuniões – ordinárias e/ou extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras, levantamento sócio-familiar, visitas domiciliares e outros.
· Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
· Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas, a fim de levantar subsídios para a elaboração de diretrizes, atos e programas de ação social referentes a diversos segmentos de atuação, sejam eles econômicos, profissionais, de orientação, reabilitação, acidentados e outros.
· Implementar e alimentar os sistemas de informação das políticas públicas.
· Contribuir na elaboração orçamentária do repasse de recursos dos Fundos Municipais, Nacionais e Filantrópicos para entidades cadastradas nos programas de políticas sociais, bem como, prestando orientação técnica e operacional quanto à elaboração e execução de serviços, programas e projetos no âmbito das políticas públicas.
· Atender a população em casos de emergência e calamidade, in loco ou em abrigos, auxiliando na elaboração de planos de assistência a defesa civil.
· Possibilitar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário o entendimento global das aplicações e execuções de programas, projetos e serviços, por meio de elaboração de relatórios e pareceres sociais.
· Fazer visitas domiciliares aos servidores afastados, quando necessário, emitindo parecer, bem como elaborar relatório social nos processos de doença em pessoa da família.
· Atender periodicamente e apresentar parecer social dos servidores em gozo do auxílio doença.
· Atender o servidor readaptado/reabilitado pelos médicos peritos, encaminhando relatório ao Diretor Presidente do Instituto para providências.
· Participar na melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações, bem como do planejamento e avaliação das mesmas.
· Colaborar com a formação e/ou aprimoramento de outros profissionais, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
· Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
· Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
· Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
· Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

7.8 Educador físico

Responsabilidades e atribuições

l Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
l Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
l Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
l Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
l Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

l Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
l Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade;
l Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
l Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Acolher os usuários e humanizar a atenção;
l Desenvolver coletivamente, com vistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
l Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
l Avaliar, em conjunto com as ESF e o Conselho de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
l Outras atividades inerentes à função. Conduzir veículos automotores no exercício das funções do cargo

7.9 Terapeuta Ocupacional

Responsabilidades e atribuições

· Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais.
· Promover a saúde e integração social dos usuários, através da avaliação das habilidades funcionais do indivíduo, elaborando, planejando e executando atividades terapêuticas, individuais e/ou grupais, que objetivem o desenvolvimento e reabilitação de usuários acometidos por algum distúrbio de ordem física e/ou psíquica.
· Estudar os fenômenos fisiológicos, psicológicos e sociais relacionados ao envelhecimento do ser humano.
· Desenvolvimento Infantil e Saúde Física do Adulto, exercer atividades em unidades de saúde, centros de convivência, ambulatórios, hospital-dia, instituições gerais especializadas, creches, centros de reabilitação, domicílios e outros.
· Realizar supervisão coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade.
· Realizar trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, para a reabiliatação física mental do indivíduo, elaborar diagnóstico e conduzir tratamento em unidades de atendimento apropriado.
· Atuar em extrema colaboração com os demais profissionais, além de realizar outras atividades inerentes ao cargo.
· Estudar casos e contribuir na sua área de atuação, preventiva e corretivamente, participando de equipes multidisciplinares.
· Contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos, participando das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar.
· Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas.
· Realizar o acompanhamento técnico, através de visitas a pacientes do sistema público em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário, bem como promover adaptações estruturais nestes ambientes.
· Adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado referente à sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Saúde.
· Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, sempre que solicitado.
· Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

7.10 Nutricionista

Responsabilidades e atribuições

· Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Nutrição, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.
· Implementar hábitos alimentares saudáveis, aconselhando e instruindo a população, sugerindo refeições balanceadas, com base na observação de aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, relacionando a patologia com a deficiência nutricional, procedente ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas.
· Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros.
· Possibilitar melhor rendimento do serviço, através da programação e desenvolvimento de treinamento do pessoal auxiliar de nutrição, orientando os trabalhos, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, solicitando e recebendo alimentos bem como, zelando por sua armazenagem e distribuição.
· Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde.
· Assegurar a confecção de alimentação sadia, providenciando recursos adequados e zelando pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas.
· Garantir regularidade nos serviços, participando de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico.
· Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas.

· Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições, públicas ou privadas, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à sua atribuição técnica.
· Adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da equipe técnica da Secretaria de Saúde referentes à sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Saúde.
· Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros.
· Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
· Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

7.11 Médico Clinico Geral

Responsabilidades e atribuições

· Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
· Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
· Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
· Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção da atenção Básica, definidas nas normas e diretrizes da estratégia de saúde coletiva vigente no país;
· Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
· Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental entre outros que se fizerem necessários;
· Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
· Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
· Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;
· Estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos;
· Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;
· Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico de confiança;
· Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na US de origem, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
· Realizar pequenas cirurgias ambulatórias;
· Indicar internação hospitalar quando necessário;
· solicitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
· Fazer prescrições de medicamentos de acordo com a política municipal de Assistência Farmacêutica;
· Verificar e atestar óbito;
· Acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;
· Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade;
· Analisar e interpretar resultados de exames de raio-x, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar o diagnóstico;
· Prescrever medicamentos, indicando dosagem e a respectiva via de administração;
· Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
· Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, de óbito, para atender determinações legais;
· Atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas;
· Atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e atividades afins que estejam ligas à sua área de atuação;
· Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
· Exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior.

7.12 Médico Especialista em Gastroenterologia, Médico Especialista em Neuropediatria, Médico Especialista em Psiquiatria, Médico Especialista em Endocrinologia, Médico Especialista em Cirurgia Vascular e Médico Especialista em Cirurgia Oncológica.

Responsabilidades e atribuições

· Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade;
· Requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
· Analisar interpretar resultados de exames de Raio-X, Biométrico, Hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para conformar o diagnóstico;
· Prescrever medicamentos, respeitando a política municipal de Assistência FARMACÊUTICA, indicando dosagem e respectiva via de administração;
· Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
· Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
· Atender emergências, cirurgias e traumatológicas;

· Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
· Disponibilizar todos procedimentos de sua área de especialização aos usuários do SUS;
· Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação superior.

7.13 Auxiliar de Consultório Odontológico

Responsabilidades e atribuições

· Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas;
· Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal aos pacientes;
· Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos;
· Adaptar o paciente ao ambiente e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento;
· Auxiliar em rotinas administrativas do serviço de odontologia;
· Levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;
· Receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;
· Agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes;
· -Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

7.14 Técnico em Enfermagem

Responsabilidades e atribuições

· Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas;
· Administrar sangue e plasma, controlar pressão venosa;
· Monitorar e aplicar respiradores artificiais;
· Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal aos pacientes;
· Aplicar gasoterapia, instilações, lavagens estomacais e vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
· Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos;
· Fazer curativos, imunizações, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos de emergência;
· Adaptar o paciente (ao ambiente hospitalar) aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento;
· Prestar cuidados no post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
· Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às família de risco, conforme planejamento da US;
· No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
· Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico bem como de gestantes e crianças para imunização;
· Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da US, garantindo o controle de infecção;
· Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes da US e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
· Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

7.15 Agente de serviços Especiais

Responsabilidades e atribuições

· Realizar atividades pertinentes ao cultivo de flores e plantas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, limpando o local, aplicando inseticidas, bem como realizando podas e aparando-as em épocas preestabelecidas pelos superiores, de modo a conservar e embelezar canteiros, parques, jardins, entre outros.
· Promover a execução, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água.
· Auxiliar trabalhos de construção, manutenção, reparação, conserto e adequação em alvenaria, concreto, carpintaria, pintura, entre outros, utilizando instrumentos diversos.
· Integrar a equipe de trabalho nos setores de obras e serviços públicos, como os de viação, manutenção de estradas, ruas, entre outros, bem como auxiliando em caminhão pipa.
· Auxiliar no serviço de levantamentos, medições – topográficos e agrimensor – montando e/ou segurando equipamentos e/ou instrumentos utilizados, a fim de otimizar o serviço de alinhamento.
· Auxiliar nos serviços de encanação, mecânica, eletricidade, entre outros, atuando como suporte para o profissional habilitado sempre que necessário ou conforme solicitação do superior imediato.
· Executar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e a critério do superior imediato.

7.16 Monitor

Responsabilidades e atribuições

· Auxiliar no preparo de expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação;
· Prestar apoio no controle de entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos no ambiente de trabalho bem como como cuidar do registro de frequência dos servidores;

· Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando colaborar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores;
· Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax, máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros;
· Produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros, negativos e celulose; Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia;
· Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção;
· Dirigir veículos automotores;
· Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
· Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas;
· Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico;
· Executar serviços auxiliares de preparação para restauro e conservação do material bibliográfico e não bibliográfico;
· Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
· Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de expedientes;
· Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
· Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
· Conduzir veículos automotores no exercício das funções do cargo;

8- A CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

8.1 O preenchimento das vagas será efetuado pela ordem decrescente de pontuação final, observando-se, para tanto, os critérios de pontuação especificados no quadro abaixo:

a) Tempo de serviço:

	PONTOS
Por mês de serviço trabalhado considerado até 31/05/2017, correlacionado ao cargo inscrito.	1,0

b) Habilitação, na área que pretende atuar:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Diploma de Conclusão de Ensino Superior	05
Diploma de Conclusão de Pós-Graduação	10
Diploma de Conclusão de Mestrado	15
Diploma de Conclusão de Doutorado	20
Cursos de qualificação na área (cada 40 horas)	0,25

8.2 Para cálculo da pontuação será utilizada a seguinte fórmula:

PF = PMH + PTS + PCC Na qual:

PF = Pontuação Final;
PMH = Pontuação da Maior Habilitação; PTS = Pontuação do Tempo de Serviço.
PCC = Pontuação em Cursos de Capacitação.

8.3- Estará classificado o candidato que obter, no mínimo, 6 (seis) pontos.

9- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1- Ocorrendo empate na pontuação aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

9.2- Para os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, na hipótese de igualdade de pontos, o desempate será feito através dos seguintes critérios de desempate:
a) Especialização e qualificação na área;
b) Maior tempo de serviço correlacionado ao cargo no município;
b) Na persistência do empate o critério a ser utilizado será o candidato mais idoso.

10. - DA LISTA DE INSCRIÇÃO

10.1.- A lista dos candidatos inscritos será divulgada em 03 de julho de 2017, em ordem alfabética sem classificação, no Site da Prefeitura Municipal de Brusque(www.brusque.sc.gov.br), bem como afixada no mural da Prefeitura.
10.2. - O candidato poderá interpor recurso do resultado da lista de inscrição, devidamente fundamentado, apontando com clareza o(s) ponto(s) que deseja contestar sob pena de não ser admitido seu recurso, que deverá ser apresentado na Secretaria de Orçamento e Gestão, setor de Recursos Humanos, sito na Praça das Bandeiras, n77, centro, Brusque/SC no dia 04 de julho de 2017.

10.3 - A lista dos candidatos pós recurso será divulgada em 05 de julho de 2017, em ordem alfabética sem classificação, no Site da Prefeitura Municipal de Brusque(www.brusque.sc.gov.br), bem como afixada no mural da Prefeitura.

12- DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1- As listagens dos aprovados na ordem decrescente de classificação serão divulgadas em 12 de julho 2017, através do site da Prefeitura Municipal de Brusque, no endereço eletrônico: www.brusque.sc.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

13- DO RECURSO

13.1- A contar da data da divulgação do resultado preliminar (lista de classificados), o candidato terá 1 (um) dia útil para interpor recurso, devidamente fundamentado, apontando com clareza o(s) ponto(s) em que deseja combater, sob pena de não ser admitido seu recurso, os quais deverão ser apresentados no setor de recursos humanos, na prefeitura de Brusque, das 12h00min às 17h45min.
13.2 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico, tampouco será aceito recurso fora da data especificada no item 11.1; todavia, será admitida a interposição de recurso por intermédio de procurador, munido com procuração com poderes específicos para esse ato.
13.3 Caso não haja manifestação da parte interessada, o resultado provisório será considerado como resultado final.

14.- DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final será publicado em conjunto com as decisões dos recursos no dia 14 de julho de 2017, através do site da Prefeitura Municipal de Brusque, no endereço eletrônico: www.brusque.sc.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios - DOM..
14.2. Contra o Resultado final não caberá mais recurso.

15- DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1- O candidato aprovado e convocado para trabalhar, deverá apresentar no setor de Recursos Humanos através da Secretaria Municipal de Saúde na data e horários fixados por este departamento, CÓPIA dos seguintes documentos:
a) CTPS (folhas da identificação);
b) PIS;
c) CPF;
d) Carteira de Identidade;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de residência;
g) Certidão de casamento ou nascimento conforme o caso;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
i) Comprovação relativa a quitação militar (exceto acima de 46 anos);
j) Certidão de quitação eleitoral, que poderá ser retirada no site do Tribunal Regional Eleitoral (www.tre-sc.gov.br);
k) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato (anexo I deste Edital);
l) Declaração que não sofreu penalidade disciplinar no exercício do cargo ou função pública, fornecida pelo candidato (anexo II deste Edital);
m) Declaração de bens (anexo III deste Edital);
n) Diploma ou Certificado Escolar;
o) Foto 3X4.
p) Registro no Conselho, para os cargos que requerem.

15.2 Os candidatos aprovados e convocados para trabalhar, via telefone ou edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Brusque, que não comparecerem no horário marcado para aceitação da vaga perderá a vez para os subsequentes da lista de classificação.
15.3 Os candidatos classificados que irão ser contratados por esta municipalidade, serão contatados via telefone, para agendamento da data e local para a realização do exame médico admissional.
15.3.1 Serão feitas três tentativas em dias e horários alternados, e será encaminhado e-mail de convocação ao candidato na qual deverá ser respondido em até três dias uteis, não havendo retorno, será considerado como não interesse na vaga.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Será automaticamente eliminado do certame e cancelada sua inscrição o candidato que obteve rescisão de contrato por justa causa, na Prefeitura Municipal de Brusque;
16.2- Não havendo candidatos classificados no processo seletivo, as vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Orçamento e Gestão.
16.3- O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais;
16.4- O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital, e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas para o presente processo seletivo.
16.5- O presente edital poderá ser cancelado ou alterado de acordo com os interesses da Administração, não gerando para tanto nenhum direito adquirido aos candidatos.
16.6- O candidato aprovado no Processo Seletivo e convocado para trabalhar, receberá seu salário pela Caixa Econômica Federal, agência Brusque, cuja data da assinatura do contrato de abertura de conta será informada pela sua respectiva secretaria.
16.7- O candidato convocado para trabalhar e que estiver com restrição no CPF, deverá regularizá-lo junto à Receita Federal, o mais breve possível, sob pena de não ter seu salário depositado na conta em razão da irregularidade.

16.8- A aprovação e classificação final no Processo Seletivo geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação. Durante o período de validade do Processo Seletivo, a Prefeitura Municipal de Brusque reserva-se no direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e respeitados os limites de gastos com pessoal, até o número de vagas existentes, observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
16.9 É de inteira responsabilidade do candidato, manter atualizado o seu contato telefônico, enquanto estiver participando do processo Seletivo, por meio de requerimento.
16.10 Após cada chamada será reprocessada a classificação, retornando ao início da listagem. Ou seja, a cada chamada encerrada, voltar-se-á ao início da listagem de classificação, oferecendo, primeiramente, as novas vagas para aqueles candidatos que já foram chamados e não escolheram ou não compareceram.
16.11- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Orçamento e Gestão.

Brusque, 22 de Junho de 2017.

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário Municipal da Saúde

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade número _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins de de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha contratação para o cargo de _____deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque, _____/ _____ /_____.

Assinatura do Candidato.

Anexo II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade número _____, e inscrito (a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins que, no exercício do cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque, _____/ _____ /_____.

Assinatura do Candidato.

Anexo III

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:				
Casa, apartamento ou terreno				
Endereço		Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Veículo				
Tipo	Ano	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Fontes de renda

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Local e data: _____

Assinatura

Anexo IV

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

CARGO _____

Nome Completo do Candidato _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____nº _____

Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

Estado Civil: _____

Grau de Escolaridade _____

(RG) _____CPF _____

CNH _____

E-MAIL (Obrigatório) _____

Ass. do candidato Ass. Fiscal

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº _____

CARGO _____

Nome Completo do Candidato _____

Brusque (SC) ____/____/ _____ _____ _____
Ass. Fiscal

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 011-2017 SAMAE

PROCESSO LICITATÓRIO 011/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 011/2017, na modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de hidrômetros. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13 de julho de 2017, às 13:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Roberto Bolognini
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001-2017

PREGÃO n° 001/2017
Processo Licitatório n° 001/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Fundação Cultural de Brusque, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL PARA O 17º ROCK NA PRAÇA.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 18/07/2017, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

JOSÉ ZANCANARO
Secretário de Educação
Respondendo pela Fundação Cultural de Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 002-2017

PREGÃO n° 002/2017
Processo Licitatório n° 002/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Fundação Cultural de Brusque, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA O FESTIVAL DE INVERNO E O 17º ROCK NA PRAÇA.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 14/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

JOSÉ ZANCANARO
Secretário de Educação
Respondendo pela Fundação Cultural de Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 003-2017

PREGÃO n° 003/2017
Processo Licitatório n° 003/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Fundação Cultural de Brusque, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO, PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO PARA O 17º ROCK NA PRAÇA.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 18/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

JOSÉ ZANCANARO
Secretário de Educação
Respondendo pela Fundação Cultural de Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 062-2017

PREGÃO n° 034/2017
Processo Licitatório n° 062/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO FURGÃO.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 12/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

JOSÉ ZANCANARO
Secretário de Educação

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 069-2017

PREGÃO n° 040/2017
Processo Licitatório n° 069/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE DEFENSAS E LIXEIRAS METÁLICAS.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 11/07/2017, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

Ricardo José de Souza
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 070-2017

PREGÃO n° 041/2017
Processo Licitatório n° 070/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 11/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Fazenda
Respondendo pela Secretaria de Orçamento e Gestão

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 071-2017

PREGÃO n° 042/2017
Processo Licitatório n° 071/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 13/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

Ricardo José de Souza
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 074-2017

PREGÃO n° 044/2017
Processo Licitatório n° 074/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINÉIS E PORTAS (MDF/MADEIRA/VIDRO).
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 17/07/2017, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 26/06/2017

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Fazenda
Respondendo pela Secretaria de Orçamento e Gestão

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009-2017

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017
TOMADA DE PREÇO nº 001/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA LUIZ MACHADO, BAIRRO AZAMBUJA, NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.
RESULTADO DA PROPOSTA COMERCIAL: Após análise das propostas apresentadas pelas Empresas licitantes, conforme exigência editalícia, apresentou menor preço global, a empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com valor global de R$ 234.990,30 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e trinta centavos), que tendo atendido a todas as exigências do edital, foi declarada vencedora do certame licitatório, nos termos da Ata de Licitação e proposta comercial.
Do exposto, aguarde-se o decurso do prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e/ou a renúncia expressa, para dar prosseguimento aos trabalhos.
22/06/2017
CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N °1752-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1752/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
458384	1	EVERTON HEINZ	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	29/05/2017	27/06/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/05/2017, revogando-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 29 de Maio de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO DE BORBA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1386-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1386/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4305108	1	ARIEL PINTARELLI	Secretaria de Saúde	02/05/2017	12/05/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de Maio de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1458-2017

PORTARIA Nº 1458/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
José Adão Duarte	889210-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	A I	B I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/10/2015.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1460-2017

PORTARIA Nº 1460/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Marcelo Galina Bolzan	778907-00	Cirurgião Dentista	Horizontal	C II	D II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/11/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1461-2017

PORTARIA Nº 1461/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
André Luiz da Silva Camargo	741485-00	Motorista Socorrista	Horizontal	B II	C II
Ana Paula Redondo de Menezes	481459-01	Farmaceutico Bioquímico	Horizontal	B II	C II

Camila Grisa	1050168-00	Agente Administrativo	Horizontal	A I	B I
Carina Maria Lyra Steingraber	864790-00	Cirurgião Dentista	Horizontal	B II	C II
Fabiana Sitta da Silva	724432-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	B I	C I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/12/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1470 -2017

PORTARIA Nº 1470/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Apolonia Lidivina Montibeller Fraga	350052-01	Técnico em Enfermagem	Horizontal e Vertical	A I	B II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1471-2017

PORTARIA Nº 1471/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Dayse Pacheco Avila	1055216-00	Psicólogo	Horizontal e Vertical	A I	B I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Mariana Martins Resende da Silva
Secretária de Assistência Social e Habitação

PORTARIA N° 1473-2017

PORTARIA Nº 1473/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Luiz Roberto Velho Vieira	18201-01	Cirurgião Dentista	Horizontal	E II	F II
Ketlyn de Oliveira Gonçalves	662402-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C III	D III

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/03/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1474-2017

PORTARIA Nº 1474/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da

legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Andres Luis Frey Alves	723843-00	Agente Administrativo	Horizontal	C I	D I
Claudio Lara dos Santos	724041-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C I	D I
Edila Maristane Santos Pedebos	723770-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C I	D I
Neusa Salete Rossato Stefanelo	1046829-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	A I	B I
Pedro Correa da Silva Neto	390518-02	Veterinário	Horizontal	C II	D II
Letícia Figueredo	672564-01	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C III	D III
Marlene Gullini	8028-06	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C II	D II
Renilda Ristow	186643-04	Técnico em Enfermagem	Horizontal	D I	E I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/04/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1478-2017

PORTARIA Nº 1478/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Barbara dos Santos Rezena	889253-00	Psicólogo	Horizontal	B II	C II
Catia Raquel Gomes	648337-00	Agente Administrativo	Horizontal	B II	C II
Cristian Haag	407607-05	Educador Físico	Horizontal	C II	D II
Cristiane do Santos	890731-00	Assitente Social	Horizontal	B II	C II
Gilberto Carlos Silveira de Avila	722650-00	Técnico em Viligância Sanitária	Horizontal	C I	D I
Grazielle dos Santos	1035240-00	Enfermeiro	Vertical	B I	B II
Ivanete Reis Lira	724670-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C I	D I
Judite Paulo Cardoso	342025-03	Servente Serviços Gerais	Horizontal	A I	B I
Milka Maria Santos Machado	627100-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	B I	C I
Nilma Maria Marques	723622-00	Enfermeiro	Horizontal	C II	D II
Oldair Jose Chiuchetta	11789-04	Médico	Horizontal	B II	C II
Thais Mathias Piva	770051-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	B I	C I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1480-2017

PORTARIA Nº 1480/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Ademir Lofy	723398-00	Agente de Obras	Horizontal	C I	D I
Zacarias Ferreira de Souza	564150-00	Agente de Obras	Horizontal	C II	D II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Renato de Borba
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA N° 1481-2017

PORTARIA Nº 1481/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Isaias Antônio Barbosa	674060-03	Agente Serviços Especiais	Horizontal	C I	D I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Ademir Luiz de Souza
Superintendente da Fundação
Municipal de Esportes

PORTARIA N° 1515-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1515/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4260031	1	MARCELO ALEXANDRE DE FREITAS RODRIGUES	Fundo Municipal de Assistência Social	11/05/2017	30/05/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1572-2017

PORTARIA Nº 1572/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/05/2017,
Considerando o Ofício n° 17/2017, emitido em 16/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Adriana Wehrlich	722901-00	Auxiliar Consultório Odontológico	Horizontal	A I	B I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/12/2013.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1573-2017

PORTARIA Nº 1573/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/05/2017,
Considerando o Ofício n° 17/2017, emitido em 16/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Alex Sandro da Silva	635758-00	Educador Social	Horizontal	B II	C II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Mariana Martins Resende da Silva
Secretária de Assistência Social e Habitação

PORTARIA N° 1575-2017

PORTARIA Nº 1575/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/05/2017,
Considerando o Ofício n° 17/2017, emitido em 16/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Bernardete Felicio	16683-02	Enfermeiro	Horizontal	B I	C I
Milka Maria Santos Machado	627100-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C I	D I
Natalia de Andrade Cabral Marchi	419788-03	Enfermeiro	Horizontal	C II	D II
Rosane Salles Silveira Xavier	821306-01	Técnico em Enfermagem	Horizontal	B I	C I
Tiago Rodrigo Roza	590355-00	Veterinário	Horizontal	C II	D II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1576-2017

PORTARIA Nº 1576/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/05/2017,
Considerando o Ofício n° 17/2017, emitido em 16/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Gladson Matos Canuto	725269-00	Agente de Obras	Horizontal e Vertical	C III	D IV

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

João Roberto Beuting
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

PORTARIA N° 1578-2017

PORTARIA Nº 1578/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/05/2017,
Considerando o Ofício n° 17/2017, emitido em 16/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Maicon Eder Lang	911429-00	Fiscal do Meio Ambiente	Vertical	B II	B III

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Cristiano Olinger
Superintendente da Fundação
Municipal do Meio Ambiete

PORTARIA N° 1652-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1652/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
680982	3	RODRIGO PEREIRA GOMES	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	22/05/2017	05/06/2017	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de Maio de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO DE BORBA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1654-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1654/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
683809	1	ANTONIO IVANDEL ANTUNES	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	22/05/2017	05/06/2017	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de Maio de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO DE BORBA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1822-2017

PORTARIA Nº 1822/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 29/05/2017,
Considerando o Ofício n° 19/2017, emitido em 29/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Adriana Ulber	801895-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	B I	C I
Edmar Santana Gomes	724661-00	Técnico em Enfermagem	Horizontal	C I	D I
Shirlei Carlene Visconti Demarche	456055-01	Fonoaudiólogo	Horizontal	A I	B I
Vanda Alves Feitosa	374121-06	Técnico em Enfermagem	Vertical	C II	C III

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/06/2017.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de junho de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Humberto Martins Fornari
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1824-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1824/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
890707	2	ELIANE CORREA DOS SANTOS	Secretaria de Saúde	01/06/2017	10/06/2017	10
1000023106	1	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	Secretaria de Saúde	01/06/2017	20/06/2017	20
736503	0	LARISSA ALVES BOHAIENKO	Secretaria de Saúde	01/06/2017	30/06/2017	30
7323	4	MARILENA MATTIOLI DOS SANTOS PAIVA	Secretaria de Saúde	01/06/2017	30/06/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1847-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1847/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1000038782	5	LIGIANE DE SOUZA SCAPPINI	Fundo Municipal de Assistência Social	05/06/2017	14/062017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1852-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1852/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4242300	1	BEATRIZ FUZETO FERREIRA	Fundo Municipal de Assistência Social	05/06/2017	04/07/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 1861-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1861/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1059432	2	MURILO ROSO DA SILVA	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20
17701	7	ROSA CREPPAS	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20
733687	0	LEANDRO DE SOUZA ANDREGTONI	Secretaria de Saúde	05/06/2017	14/06/2017	10
1051784	0	ANA PAULA ANDREGTONI	Secretaria de Saúde	05/06/2017	14/06/2017	10
908363	0	KATIA CILENE MENDES JULIANI	Secretaria de Saúde	05/06/2017	14/06/2017	10
4124839	1	RICARDO PINTO JULIANI	Secretaria de Saúde	05/06/2017	14/06/2017	10
747416	2	CEDONI DAS GRACAS MOREIRA DALLA COSTA	Secretaria de Saúde	05/06/2017	14/06/2017	10
4289153	1	FRANCINE ZORZO	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20
937665	3	RAFAEL MARQUEZZAN	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20
722766	0	NOEMI ANTUNES DA ROSA ROLDAO	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20
723010	0	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20
827436	2	VINICIUS ORNEL DOS SANTOS	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20
12300	1	ADALGISA JUÇARA CARVALHO	Secretaria de Saúde	05/06/2017	24/06/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 2101 2017
PORTARIA Nº 2101/2017, de 22 de junho de 2017.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,
RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com base e na forma dos arts. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto 6.308/2010, c/c Decreto nº 7.056/2013, em desfavor da servidora Lilian Gisele Pereira do Nascimento, ocupante do cargo de Assistente Social, inscrita no CPF sob nº 033.094.409-66 (matrícula nº 709611-03), lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação desta Municipalidade, para fins de apuração dos fatos constantes junto aos Memorandos nºs 544/2017/RH e 370/2017/SASH e anexos, de 07/06/2017, envolvendo a servidora supra-mencionada, em virtude da necessidade de apuração dos fatos relatados no Despacho de 09/06/2017, de lavra do Procurador-Geral do Município; na forma do art. 208 e 210, II da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto 6.308/2010, c/c Decreto nº 7.056/2013, que objetiva a apurar autoria e materialidade de tais condutas, bem como na verificação se amoldam-se aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos dispositivos: artigos 174 (São deveres do servidor:); IV (discrição); V (tratar com cortesia as pessoas); VII (cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais); XI (atender com presteza); 175 (Ao servidor público é proibido:), IV (opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço); V (referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, no recinto da repartição); XIX (proceder de forma desidiosa); e 188, V (incontinência pública e conduta escandalosa em serviço), VI (insubordinação grave em serviço); todos previstos na Lei Complementar nº 147/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque);

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o

referido processo administrativo, tendo como Presidente: Ademir Maurício Brehm (matrícula nº 2461-0), Fábio Caetano Pereira (matrícula nº 14753-0), Maria Matilde Cardoso (matrícula nº 409448-00) – representante sindical;

Art. 3º - Ordenar o afastamento preventivo da servidora Lilian Gisele Pereira do Nascimento do cargo por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme art. 212 da Lei Complementar 147/2009, tendo em vista as peculiaridades do caso, com base nos elementos colhidos nos Autos, documentos e despachos exarados, a fim de que se garanta a regular tramitação do feito;

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A indiciada poderá ser representada por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 5º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, devendo ser observados durante todo o trâmite, os princípios e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CRFB/88);

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA N° 2102-2017

PORTARIA Nº 2.102/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°7.056/2013, e Artigo 50 e 51 da LC 147/2009;

RESOLVE:
Art. 1º – Revogar a portaria 1.992/2017 que removeu de Ofício, o servidor ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS, matrícula nº 10308, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO, lotado na Secretaria da Fazenda – Fiscalização, para a Procuradoria Geral do Município – PROCON.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de junho de 2017

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1891-2017

Portaria nº 1891/2017

O Secretário de Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, §1º da Lei Orgânica de Brusque, c/c o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) ELAINE PRZYSIEZNY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 07/06/2017 a 05/08/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 29/02/2000.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 07 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1909-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1909/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4251	0	ALCIDES ANTONIO SEBERINO	Secretaria Desenv. Econômico Trabalho e Renda	08/06/2017	07/07/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

JOÃO ROBERTO BEUTING
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1953-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1953/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
924067	0	FLAVIA DOMINGUES	Fundo Municipal de Assistência Social	12/06/2017	01/07/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1960-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1960/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
882852	0	RACHEL MASSILON BORGES BASTOS	Secretaria de Saúde	12/06/2017	01/07/2017	20
4299035	1	TERESINA ALVARINA FAGUNDES DE MORAES	Secretaria de Saúde	12/06/2017	01/07/2017	20
627100	0	MILKA MARIA SANTOS MACHADO	Secretaria de Saúde	12/06/2017	21/06/2017	10
4299361	1	LILIANE RAQUEL PAVESI AMORIM	Secretaria de Saúde	12/06/2017	21/06/2017	10
1000017904	1	DULCE APARECIDA HEINZ DE SOUZA	Secretaria de Saúde	12/06/2017	30/06/2017	19

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1993-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1993/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
489077	5	SILVANIA PIEDADE DE FARIA XAVIER	Secretaria de Saúde	14/06/2017	23/06/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2041-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2041/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
308790	3	ROSANGELA RAMOS PINHEIRO	Secretaria de Saúde	19/06/2017	03/07/2017	15
4303890	1	RITA MARIA XENOFONTE MACEDO KUDO	Secretaria de Saúde	19/06/2017	03/07/2017	15
374121	6	VANDA ALVES FEITOZA	Secretaria de Saúde	19/06/2017	03/07/2017	15
1045644	0	CLAIDIR BATISTA DE LIMA	Secretaria de Saúde	19/06/2017	08/07/2017	20
4305493	1	CELSO ROGERIO MAFRA	Secretaria de Saúde	19/06/2017	08/07/2017	20
889199	0	BRUNO BOLSONI	Secretaria de Saúde	19/06/2017	08/07/2017	20
801895	0	ADRIANA ULBER	Secretaria de Saúde	19/06/2017	08/07/2017	20
16683	2	BERNARDETE FELICIO	Secretaria de Saúde	19/06/2017	08/07/2017	20
941565	0	LUCIANA GOULART MEDEIROS	Secretaria de Saúde	19/06/2017	28/06/2017	10
761419	3	SARA TABITA AMARAL DE MELO	Secretaria de Saúde	19/06/2017	28/06/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2043-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2043/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
680583	2	ZULMA DE JESUS	Secretaria Desenv. Econômico Trabalho e Renda	19/06/2017	18/07/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

JOÃO ROBERTO BEUTING
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2046-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2046/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4117018	1	THAIS PEREIRA SOUZA DA COSTA	Fundo Municipal de Assistência Social	19/06/2017	28/06/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2048-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2048/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
727180	0	ANA PAULA BUCHELE	Secretaria de Saúde	19/06/2017	28/06/2017	10
4124723	1	IRIS CARLA TORRES	Secretaria de Saúde	19/06/2017	28/06/2017	10
723932	0	KATIUSCIA DANIELLE GOULART RAMOS	Secretaria de Saúde	19/06/2017	30/06/2017	12
312053	0	MIRELI APARECIDA RUBIK	Secretaria de Saúde	19/06/2017	28/06/2017	10
470112	4	VILMA APARECIDA DE ALMEIDA LAUREANO	Secretaria de Saúde	19/06/2017	28/06/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2137-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2137/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
679186	0	ANDRE FILIPE MERICO CARNEIRO	Secretaria de Saúde	26/06/2017	05/07/2017	10
755214	2	NADIR ELIAS GRUBERT	Secretaria de Saúde	26/06/2017	15/07/2017	20
414905	8	MARLENE BRESCIANI CORREA DO NASCIMENTO	Secretaria de Saúde	26/06/2017	15/07/2017	20
322920	5	NEREIDE APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA	Secretaria de Saúde	26/06/2017	25/07/2017	30
4288033	1	CLODOALDO SCHWARZER	Secretaria de Saúde	26/06/2017	15/07/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2138-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2138/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
6394	0	ARMANDO PAZA	Secretaria Desenv. Econômico Trabalho e Renda	26/06/2017	25/07/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

JOÃO ROBERTO BEUTING
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2139-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2139/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
719633	1	JOAO PAULO DA SILVA	Secretaria de Comunicação Social	26/06/2017	05/07/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2140-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2140/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
732524	0	LEONICE DE OLIVEIRA BRAZ	Fundo Municipal de Assistência Social	26/06/2017	05/07/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 52- 2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27-2017 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 52/2017 – Pregão Presencial – 27-2017-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O 4º SEMINÁRIO REGIONAL DE PSICULTURA A SER REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2017 NO PARQUE DAS ARAUCÁRIASEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DOS FUNDOS E FUNDAÇÕES

ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/07/2017 às 14h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/07/2017 às 14h10min.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador, 21 de junho de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.148

DECRETO Nº 7.148, de 22 de junho de 2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, Exercício de 2017, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, inciso IV, da Lei nº 3.337, de 20 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme segue:

20.07 – Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
20.606.0026.2.100 – realização de Feiras e Eventos
3.3.90.00.01.64 (352) – Aplicações Diretas ....R$ 10.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos financeiros, referente Convênio Transferência n° 2017TR006727, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e o município de Caçador, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional – ADR de Caçador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 12/2017

A Comissão Especial de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, no exercício de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/07/2017, às 14:00 horas, no endereço RUA FERNANDO MACHADO, Nº 139, Caçador-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 12/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
O referido procedimento licitatório é exclusivo para Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, podendo ser acessado em www.camaracacador.sc.gov.br ou solicitada cópia digital pelo e-mail licitacao@camaracacador.sc.gov,br.
Objeto da Licitação:
Processo licitatório para a prestação do serviço de publicidade institucional através de jornais, destinada a publicações legais e cobertura jornalística das atividades da Câmara Municipal durante o exercício de 2017.
Caçador, 21 de junho de 2017.
Antonio Rubiano Schmitz
Presidente da Câmara Municipal de Caçador

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 13/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 13/2017

A Comissão Especial de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, no exercício de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/07/2017, às 14:00 horas, no endereço RUA FERNANDO MACHADO, Nº 139, Caçador-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 13/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
O referido procedimento licitatório é exclusivo para Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, podendo ser acessado em www.camaracacador.

sc.gov.br ou solicitada cópia digital pelo e-mail licitacao@camara-cacador.sc.gov,br.
Objeto da Licitação:
Processo licitatório para a prestação do serviço de buffet (refeição por pessoa) a ser servido em cerimônias promovidas pela Câmara Municipal durante o exercício de 2017.
Caçador, 21 de junho de 2017.
Antonio Rubiano Schmitz
Presidente da Câmara Municipal de Caçador

Caibi

Prefeitura

DECRETO Nº 106/2017

DECRETO Nº 106/2017, de 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 055/2017 do objeto do Processo Licitatório de N° 068/2017 na Modalidade Pregão Presencial N° 035/2017 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELOI JOSÉ LIBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,
DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira CASSIANE PIGNAT BEILKE designada pelo Decreto Nº 055/2017, sobre o Processo Licitatório N° 068/2017, na Modalidade Pregão Presencial Nº 035/2017 que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE)

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor dos proponentes abaixo relacionados, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Unid.	Qtd	Descrição dos Produtos	Marca	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total Item R$
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	17	Pct	200	CEREAL MATINAL, ingredientes: milho, açúcar, sal, extrato de malte, antioxidantes:BHT, BHA e tocoferol, enriquecido com fibras, embalagem de 1 Kg com açúcar.	Gold flakes	12,85	2.570,00
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	30	Pct	300	MASSA COM OVOS, tipo, PARAFUSO, embalagem de 500 gr (Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante naturais (urucum e cúrcuma).	bortolini	3,20	960,00
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	43	Pct	40	Canela em rama de 10 gramas	Apti	1,50	60,00
SCS COMERCIO LTDA	2	Pct	100	AÇUCAR CRISTAL, especial, branco purrísimo, embalagem 05 Kg	Cedro	12,94	1.294,00
SCS COMERCIO LTDA	19	KG	750	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, sem dorso com certificação do S.I.F.	Aurora	5,88	4.410,00
SCS COMERCIO LTDA	20	Und	40	DOCE DE FRUTAS SORTIDOS, embalagem de 900 gr (Ingredientes: açúcar, polpa de maça, banana, uva, goiaba, glicose de milho, acidulante INS 338, conservador INS 211, corantes INS 123 e aromatizante.)	Daserra	8,90	356,00
SCS COMERCIO LTDA	24	Pct	300	FEIJÃO PRETO, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, pacote contendo 1kg, com identificação do produto e prazo de validade.	Siviero	4,93	1.479,00
SCS COMERCIO LTDA	29	Und	80	MARGARINA SEM SAL, embalagem de 500 gr, com prazo de validade.	Delicia	4,90	392,00
SCS COMERCIO LTDA	33	Und	150	Óleo de soja vegetal, puro, fino, embalagem plástica contendo no mínimo 900ml, com identificação do produto e prazo de validade	Coamo	3,62	543,00

SCS COMERCIO LTDA	45	Und	200	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA. Água, Suco de fruta concentrado. CONTÉM: Acidulante: Ácido Cítrico INS 330, Estabilizante: Goma Xantana INS 415 e Conservador: Sorbato de Potássio INS 202. Embalagem de 500 ml. Com data de fabricação e prazo de validade.	Da fruta	7,90	1.580,00
SCS COMERCIO LTDA	48	Und	40	Vinagre de Maça, embalagem de 75o ml	4 es	3,10	124,00
SCS COMERCIO LTDA	53	Und	30	Café granulado torrado e moído, embalagem vidro, 200 gr	Amigo	12,90	387,00
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	11	Pct	300	BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, embalagens de 400gr (Ingredientes: farinha enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal, extrato de malte, fermentos químicos: bicarbonato de amônio (INS 503ii), bicarbonato sódio (INS 500ii) e piro fosfato, ácido de sódio (INS 450i), emulsificante lecitina de soja (INS 322), melhoradores de farinha: protease (INS 1101i) e metabissulfito de sódio (INS 223). Contém Glutém. Pode conter traços de leite e gergelim.)	Luam	5,70	1.710,00
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	21	Und	60	DOCE DE LEITE, embalagem de 900 gr (Ingredientes: leite, açúcar, glicose, amido modificado, estabilizantes citrato de sódio, pectina, regulador de acidez bicarbonato de sódio, conservador sorbato de potássio e lactose.)	Docito	9,90	594,00
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	23	Pct	100	FARINHA DE MILHO, embalagem de 01 kg moída fina, enriquecida com ferro e ácido fólico	Dalla	2,55	255,00
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	25	Und	30	FERMENTO QUÍMICO embalagem de 250 gr (Ingredientes: amido de milho geneticamente modificado, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de cálcio. Não contém glúten.	Trizante	5,85	175,50
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	31	Pct	50	MASSA COM OVOS, tipo CABELO DE ANJO, embalagem de 500 gr (Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante naturais (urucum e cúrcuma).	Rosane	4,63	231,50
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	38	Pct	60	Pó para pudim de 1kg (baunilha, coco, chocolate e morango)	Soley	9,60	576,00
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	6	Pct	120	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, classe long fino com data de fabricação e validade, embalagem de 05 kg	Timbe	13,25	1.590,00
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	10	Pct	350	Biscoito doce 700g, tipo MARIA, ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, soro de leite em pó, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio	Diana	8,00	2.800,00

A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	22	Pct	40	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico, vitamina B9. Embalagens de 5kg com data de fabricação e prazo de validade.	Gardenia	9,90	396,00
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	34	Pct	20	Orégano, desidratado em pcts de 100g	Brusto	2,99	59,80
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	41	Und	30	CANELA EM PÓ, embalagem de 25g	Incas	2,95	88,50
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	42	Pct	30	Granulado sabor chocolate, macio para cobertura, pcts 150g	Brusto	3,80	114,00
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	44	Pct	30	CRAVO-DA-ÍNDIA, flor, pacotes de 10gramas	Incas	1,95	58,50
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	46	Pct	50	Milho em conserva, embalagens de 300 gramas	Estela	2,35	117,50
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	50	Und	40	LEITE DE SOJA, alimento com soja, fonte de cálcio, naturalmente sem lactose e sem colesterol. Embalagens de 1 litro com data de fabricação e prazo de validade.	Soy	5,48	219,20
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	52	Pct	20	BISCOITO ÁGUA E SAL, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9); Gordura vegetal hidrogenada; amido; açúcares; soro de leite; sal; extrato de malte; fermento químico bicarbonato de sódio; estabilizante lecitina de soja; aromatizante; melhorador de farinha metabissulfito de sódio; Contém glútem.	Diana	5,00	100,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	1	Und	200	ABACAXI, em ótimo grau de amadurecimento e aproveitamento.	In natura	5,40	1.080,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	4	KG	15	ALHO, in natura, de primeira qualidade, intacto, sem lesões perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	In natura	29,40	441,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	7	KG	1800	BANANA CATURRA, in natura, kg, apresentando grau de maturação adequado, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	In natura	2,68	4.824,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	8	KG	300	BATATA INGLESA GRAUDA, branca, lavada, ótima qualidade	In natura	3,30	990,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	9	KG	200	BETERRABA, sem folhas, em kg, tamanho médio de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.	In natura	2,70	540,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	12	KG	800	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA, devidamente inspecionada com certificado do S.I.F.	Flach	20,75	16.600,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	13	KG	200	CARNE BOVINA, de primeira qualidade picada, patinho congelado. Devidamente inspecionada com certificado do S.I.F. Embalagens de 1kg.	Flach	17,50	3.500,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	15	KG	150	CEBOLA GRAUDA, de ótima qualidade	In natura	3,20	480,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	16	KG	200	CENOURA, em kg, sem folhas, tamanho médio, nova, de 1º qualidade.	In natura	3,00	600,00

SUPERMERCADO NAIBO LTDA	26	KG	500	LARANJA, de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	In natura	3,50	1.750,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	27	KG	1200	MAÇA tipo nacional de tamanho médio e de ótima qualidade	In natura	4,90	5.880,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	28	KG	500	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo FORMOSA, apresentando grau de maturação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	In natura	4,00	2.000,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	32	KG	400	MELANCIA, de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, em adequado grau de maturação.	In natura	1,70	680,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	35	Dz	160	OVOS DE GALINHA, inspecionados, lavados e em ótimo grau de aproveitamento.	Pedal	5,60	896,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	36	KG	600	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, de 50 gr à unidade	Dipães	10,40	6.240,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	37	Und	350	Pão Sovado Tipo Caseiro Fatiado 400 gr, com data de fabricação e prazo de validade.	Dipães	4,90	1.715,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	40	KG	400	TOMATE, frescos, íntegros, em médio grau de amadurecimento.	In natura	4,28	1.712,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	49	Und	50	IOGURTE DE SOJA, alimento com soja sabor iogurte, com polpa de fruta, 100% vegetal, sem lactose e sem colesterol. Bandeja com 4 unidades de 100gcada. Com data de fabricação e prazo de validade.	Batavo	5,74	287,00
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	51	KG	20	Pão tipo FRANCÊS, composto por água, farinha, sal e fermento biológico. Unidade média de 50g	Dipães	8,79	175,80
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	3	Pct	120	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ embalagem de 800g (Ingredientes: açúcar, cacau em pó, ferro, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja e aromatizante idêntico ou igual ao natural de baunilha. Sem glutém.) Com prazo de validade acima de 6 meses.	Apti	12,47	1.496,40
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	5	Pct	20	Amido de milho 100% milho embalagem 500 gr.	Daju	3,59	71,80
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	14	KG	150	CARNE SUÍNA, tipo pernil, sem pele e sem osso, inspecionado, contendo prazo de validade e certificado do S.I.F	Rosa	13,34	2.001,00
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	18	Pct	60	COLORAU, em pó puro, embalagem de 500g, contendo identificação e prazo de validade.	Incas	3,84	230,40
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	39	Pct	20	SAGU. Ingredientes obrigatórios: fécula de mandioca. Embalagem Primária plástica: pacote de 500g. Prazo mínimo de validade: 12 meses.	Lorenz	3,80	76,00
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	47	Pct	50	Ervilha em conserva, embalagens de 300 gramas	Stelladoro	2,19	109,50
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	54	Pct	50	Sal Refinado, iodado, para consumo doméstico, pacote contendo 01kg, com identificação do produto e prazo de validade.	Amazonas	1,19	59,50

Totais dos proponentes vencedores:

Proponentes	Valor Total
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.590,00
SCS COMERCIO LTDA	10.565,00
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	3.542,00
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	5.543,50
SUPERMERCADO NAIBO LTDA	50.390,80
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	4.044,60

Art. 3°. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 22 de junho de 2017.
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: SCS COMERCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS EM FORMA DE AUXILIO FINANCEIRO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO INTEGRANTE DA FAMÍLIA COM RENDA PERCAPTA DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME AUTORIZA LEI MUNICIPAL Nº 1.969/2005,
VALOR: 34.398,00(trinta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais)
FIRMADO: 22/06/2017
VIGÊNCIA: 01/07/2017 á 31/12/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 034/2017

Camboriú

Prefeitura

TERMO DE ERRATA PR 15/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2017-FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 015/2017 - FMS, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, TIRA REAGENTE(COM EQUIPAMENTO EM COMODATO) E FRALDA GERIATRICAS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ", sofreu a seguinte alteração:
Foi alterado o descritivo do inciso X do item 5.1 do Edital:
- onde lê-se:
X – Entrega: A empresa ganhadora da licitação deverá efetuar a entrega em no máximo 06 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da autorização de fornecimento/pedido, que será expedido via e-mail pelo setor responsável.
- leia-se:
X – Entrega: A empresa ganhadora da licitação deverá efetuar a entrega em no máximo 06 (seis) dias corridos, a partir do recebimento da autorização de fornecimento/pedido, que será expedido via e-mail pelo setor responsável.
Foi alterado o descritivo do item 4 do Anexo IX do Edital:
- onde lê-se:
4. PRAZO PARA EXECUÇÃO
A empresa ganhadora da licitação deverá efetuar a entrega em no máximo 06 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da autorização de fornecimento/pedido, que será expedido via e-mail pelo setor responsável.
- leia-se:
4. PRAZO PARA EXECUÇÃO
A empresa ganhadora da licitação deverá efetuar a entrega em no máximo 06 (seis) dias corridos, a partir do recebimento da autorização de fornecimento/pedido, que será expedido via e-mail pelo setor responsável.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.
Camboriú SC, 22 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2017 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e dois de junho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção dos veículos leves da frota do Município de Campo Alegre - SC, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa AUTO CAR RINALDINHO MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ: 05.786.906/0001-05, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 47/2017, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

LOTE 01					
IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	500	HORA	Mão de obra mecânica, conserto e troca de peças para os veículos leves da frota municipal: § Chevrolet Montana, 2009, MHM 3317 § Chevrolet Montana, 2009, ALT 7556 § Ford Courier, 2002, MCJ 9521 § Fiat Doblò, 2011, MIV 6305 § Fiat Strada, 2014, MLO 9720 § Fiat Uno, 2007, MFT 9079 § Fiat Uno, 2008, MGM 2359 § Fiat Doblò, 2007, MDT 9213 § Fiat Uno, 2003, MDU 9792 § Fiat Uno, 2007, MHB 5082 § Peugeot Hoggar, 2012, MJI 6113 § Peugeot Partner, 2014, MKH6360 § Chevrolet Corsa LZN 4042 § Renault Master MEB 3631	32,5984	16.299,18
02	1	KM	Taxa de deslocamento para serviço no local.	0,8150	0,82
VALOR TOTAL PARA O LOTE 01				R$ 16.300,00	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

AUTO CAR RINALDINHO MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME
Representante legal

PORTARIA Nº 16 DE 22 DE JUNHO DE 2017

IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Rua: Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
E-mail: iprecal@campoalegre.sc.gov.br Fone 47 3632-1574

PORTARIA Nº 16 DE 22 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO DIRETOR EXECUTIVO DO IPRECAL.

O Diretor Executivo do IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal JEFFERSON JEAN DUVOISIN, Matrícula Funcional nº 000375, Registro no Sistema sob nº 78, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exercendo a Função Comissionada de Diretor Executivo do IPRECAL, lotado no IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC., referente ao período aquisitivo 08 de junho de 2016 a 08 de junho de 2017.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 06 de janeiro de 2016 á 05 de janeiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 22 de junho de 2017 sob nº 11093.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC. IPRECAL, 22 de junho de 2017.
JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL.

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/06/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO 53/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2017
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de alimentos não perecíveis para o preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme relação de itens discriminada no edital.

Critério julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das Propostas: das 0h do dia 23/06/2017 até as 09h45min do dia 06/07/2017;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 06/07/2017 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

As despesas oriundas de eventuais contratações correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação na seguinte classificação:

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 23 de junho de 2017.

Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

Campo Erê

Prefeitura

EXTRATO ATA RP 78/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n° 78/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1247/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 77.800.407/0001-28, conforme relação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	MARCA	Qtde	Valor R$	Valor Total R$
01	Aquisição de Relógio ponto biométrico incluindo biometria, código de barra e senha; homologado pelo INMETRO e MTE, com leitor biométrico: tipo capacitivo, com resolução de 508 DPI, capacidade de armazenamento de até 19.500 digitais; com suporte de até 15.000 colaboradores contendo matrícula, PIS e nome do colaborador, com suporte de bobina de até 360 metros de comprimento, tela LCD touchscreen colorido de 2,8'', com coletor de dados via USB fiscal, USB no próprio equipamento, com software de gerenciamento de ponto incluso. Compreendendo-se também, o treinamento para funcionários, instalação e deslocamento até os prédios públicos do município de Campo Erê, para instalação e configuração. Garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação.	HENRY PRISMA ADV R2	04	1.300,00	5.200,00
02	Bobina de papel de 300m x 57mm.	HENRY/ TERMO SENSIVEL	20	18,00	360,00

VALOR TOTAL R$ 5.560,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2017.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA EPP CNPJ Nº 77.800.407/0001-28

ÁVARO ULISSES VIGANÓ
Sec. Mun. de Agricultura e Infraestrutura Rural

Visto da Assessoria Jurídica do Município:

SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA
OAB/SC – 31191-A
Assessora Jurídica

HOMOLOGAÇÃO PL 1247/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº1247/2017, na modalidade Pregão de nº 46/2017 tendo como objeto a Aquisição de relógio ponto e bobina de papel.

II - ADJUDICAR o objeto do certame à (s) licitante (s) identificada (s) no quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto acima citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA EPP	1	1	4,00	1.300,0000	5.200,0000
TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA EPP	1	2	20,00	18,0000	360,0000

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA EPP	5.560,00

III - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Quinta-Feira, 22 de junho de 2017.
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 51/2017
MUNICIPIO DE CAMPO ERE - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1322/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
O Município De Campo Erê - SC, representado pelo seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, TORNA PÚBLICO que até às 08:00horas do dia 06 de julho de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Pregão Presencial nº 51/2017, para a Recuperação do Trator John Deere 5705 Chassi nº BM 5705x090337, com fornecimento de peças e mão-de-obra, pertencente a Secretarias Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural do Município de Campo Erê; conforme especificado nesse Edital, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Dpto. de Licitações, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê-SC, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30, e das 13:15 às 17:15, fone (49) 3655 3035, ou pelo e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê-SC, 22 de junho de 2017. ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO PP 29/2017 - CONTRATAÇÃO EMPRESA TRANSPORTE PACIENTES PARA FLORIANOPOLIS - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 12/07/2017 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO A FLORIANOPOLIS PARA TRATAMENTO DE SAUDE, O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede do Fundo, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 333, no horário das 13h00min às 16h00min horas diariamente.

Campos Novos, 23 de junho de 2.017.

SANDRA MARIA ROSAR BRESOLA
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 7.774/17 DE 14/06/2017 REGULAMENTA LEI Nº. 4.340/17
DECRETO Nº 7.774/17 DE 14/06/2017

REGULAMENTA LEI Nº 4.340/17

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 100 VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em R$ 2.630.000,00 (Dois milhões e seiscentos e trinta mil reais) na dotação orçamentária constantes do Art. 1º da Lei nº 4.340/17.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
14 de junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.340/17 DE 14/06/2017 AUTORIZA A AERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
LEI Nº 4.340 DE 14 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica,
FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art 1st. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:

Órgão: 01 / GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 / GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Atividade 2.000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 190.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 120.000,00

Órgão: 02 / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Unidade: 02 / DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
Atividade 2.001 – Manutenção do Departamento de Planejamento, Organização e Coord. Geral
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00

Órgão: 03 / SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 05 / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
Atividade 2.005 – Manutenção do Departamento de Contabilidade e Patrimônio do Município
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Órgão: 03 / SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 06 / DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Atividade 2.006 – Manutenção do Departamento de Pessoal
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Órgão: 03 / SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 07 / DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Atividade 2.007 – Manutenção do Departamento de Compras
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 65.000,00

Órgão: 03 / SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 08 / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade 2.002 – Manutenção da Secretaria de Administração
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 300.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 120.000,00

Órgão: 04 / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 09 / DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
Atividade 2.010 – Manutenção do Departamento de Planejamento

Educacional
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0001.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Órgão: 05 / SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
Unidade: 17 / DEP. DE PROJETOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Atividade 2.025 – Manutenção do Departamento de Projetos para Geração de Emprego e Renda
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Órgão: 07 / SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 21 / DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2.030 – Manutenção do Departamento da Indústria e Comércio
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Órgão: 08 / SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade: 25 / DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
Atividade 2.037 – Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 750.000,00

Órgão: 09 / SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Unidade: 27 / DEPARTAMENTO DE ESPORTES – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Atividade 2.039 – Manutenção do Departamento de Esportes
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00
Unidade: 28 / DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E LAZER
Atividade 2.040 – Manutenção do Departamento da Juventude e Lazer
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 65.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 10 / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
Projeto 1.017 – Reequipamento do Ensino Infantil
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0001.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
Atividade 2.011 – Manutenção do Dep. de Educação do Ensino Infantil – Pré Escolar
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0001.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 465.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0001.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 300.000,00
Unidade: 12 / DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 1.015 – Construções, Ampliações e Reforma no Ensino Fundamental
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0001.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
Atividade 2.013 – Manutenção do Departamento do Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0001.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.050.000,00

Órgão: 08 / SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade: 23 / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Atividade 2.033 – Manutenção do Departamento de Engenharia
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 65.000,00
Atividade 2.035 – Manutenção da Subsecretaria de Serviços Urbanos e Produção de Materiais
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
Unidade: 25 / DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
Projeto 1.010 – Pavimentação e Asfaltamento de Ruas
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0000.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 300.000,00

Art 2nd. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 14 de junho de 2017.
SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal.

RG 20_17 TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CN

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1/8

Processo Nº.: 72/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2017

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 40/2017, Processo Licitatório nº. 72/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6426	ASA LANTERNAGEM E MECANICA LTDA	
6166	AUTO ELETRICA DEVILLA LTDA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 50, 51, 52, 53, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71
9834	CAIPER E KAIPER MECÂNICA DIESEL ME	33, 34, 35, 36, 67
9950	MARQUINHO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME	37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63
6196	MORAUTO AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASA LANTERNAGEM E MECANICA LTDA	82.090.614/0001-76	FLAVIO HENRIQUE ASCARI	506.082.820-49
AUTO ELETRICA DEVILLA LTDA - ME	79.824.793/0001-13	LORI JOÃO DEVILLA	418.735.809-91
CAIPER E KAIPER MECÂNICA DIESEL ME	10.949.905/0001-66	CLEUMAR ANTONIO MACHADO	057.112.349-00
MARQUINHO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME	10.291.448/0001-65	MARCOS ANDRE PEREIRA	008.581.899-25
MORAUTO AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA	85.353.159/0001-42	DANIEL MORATELLI	714.803.239-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6166 - AUTO ELETRICA DEVILLA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO COMBUSTÍVEL - KOMBI	UN	WEGA	55,000	10,8106	594,58
2	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO - KOMBI	L	IPIRANGA	220,000	13,2844	2.922,57
3	FILTRO AR - KOMBI	UN	WEGA	55,000	27,3933	1.506,63
4	FILTRO LUBRIFICANTE - KOMBI	UN	WEGA	55,000	11,8185	650,02
5	FILTRO COMBUSTÍVEL - VOYAGE	UN	WEGA	20,000	10,5670	211,34
6	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO - VOYAGE	L	IPIRANGA	80,000	12,9854	1.038,83
7	FILTRO AR - VOYAGE	UN	WEGA	20,000	21,9408	438,82
8	FILTRO LUBRIFICANTE - VOYAGE	UN	WEGA	20,000	11,5525	231,05

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Fornecedor: 6166 - AUTO ELETRICA DEVILLA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	FILTRO COMBUSTIVEL - GOL	UN	WEGA	50,000	10,4416	522,08
10	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO	L	IPIRANGA	200,000	12,8305	2.566,10
11	FILTRO AR - GOL	UN	WEGA	50,000	21,6792	1.083,96
12	FILTRO LUBRIFICANTE - GOL	UN	WEGA	50,000	11,4148	570,74
13	FILTRO COMBUSTÍVEL - BORA	UN	WEGA	5,000	10,3280	51,64
14	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO - BORA	UN	IPIRANGA	20,000	12,6890	253,78
15	FILTRO AR - BORA	UN	WEGA	5,000	30,6287	153,14
16	FILTRO LUBRIFICANTE - BORA	UN	WEGA	5,000	11,2889	56,44
17	FILTRO COMBUSTIVEL - CAPTIVA	UN	WEGA	5,000	16,8080	84,04
18	OLEO 5W30 100% SINTETICO - CAPTIVA	L	IPIRANGA	25,000	17,7482	443,71
19	FILTRO AR - CAPTIVA	UN	WEGA	5,000	34,6513	173,26
20	FILTRO LUBRIFICANTE - CAPTIVA	UN	WEGA	5,000	21,1288	105,64
21	FILTRO COMBUSTIVEL - CHEV/PRISMA/SPIN	UN	WEGA	25,000	11,0944	277,36
22	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO - CHEV/PRISMA/SPIN	L	IPIRANGA	100,000	14,1271	1.412,71
23	FILTRO AR - CHEV/PRISMA/SPIN	UN	WEGA	25,000	14,7928	369,82
24	FILTRO LUBRIFICANTE - CHEV/PRISMA/SPIN	UN	WEGA	25,000	11,0946	277,37
25	FILTRO COMBUSTIVEL - UNO/STRADA	UN	WEGA	10,000	9,6030	96,03
26	OLEO 5W30 SEMI SINTETICO - UNO/STRADA	L	IPIRANGA	40,000	19,2070	768,28
27	FILTRO AR - UNO/STRADA	UN	WEGA	10,000	12,8047	128,05
28	FILTRO LUBRIFICANTE - UNO/STRADA	UN	WEGA	10,000	9,6035	96,04
29	FILTRO COMBUSTIVEL - SAVEIRO	UN	WEGA	20,000	11,8385	236,77
30	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO - SAVEIRO	UN	IPIRANGA	80,000	15,0749	1.205,99
31	FILTRO AR - SAVEIRO	UN	WEGA	20,000	11,8389	236,78
32	FILTRO LUBRIFICANTE - SAVEIRO	UN	WEGA	20,000	11,8389	236,78
50	FILTRO COMBUSTIVEL PC 947 - RENAULT/MASTER BUS	UN	WEGA	4,000	24,0197	96,08
51	FILTRO AR ARL 5140 - RENAULT/MASTER BUS	UN	WEGA	4,000	54,6241	218,50
52	FILTRO LUBRIFICANTE PEL678 - RENAULT/MASTER BUS	UN	WEGA	4,000	37,0034	148,01
53	OLEO 15W40 CI 4 - RENAULT/MASTER BUS	UN	MOBIL	36,000	12,9836	467,41
64	ANEL DE VEDAÇÃO - KOMBI	UN	ROBIEL	55,000	0,4581	25,20
65	ANEL DE VEDAÇÃO - VOYAGE	UN	ROBIEL	20,000	0,4478	8,96
66	ANEL DE VEDAÇÃO - GOL	UN	ROBIEL	50,000	0,4424	22,12
68	ANEL DE VEDAÇÃO - UNO/STRADA	UN	ROBIEL	10,000	0,9603	9,60
69	ANEL DE VEDAÇÃO - SPIN/PRISMA/CHEV	UN	ROBIEL	25,000	1,1095	27,74
70	ANEL DE VEDAÇÃO - CAPTIVA	UN	ROBIEL	5,000	0,4695	2,35
71	ANEL DE VEDAÇÃO - SAVEIRO	UN	ROBIEL	20,000	1,1839	23,68

Fornecedor: 9834 - CAIPER E KAIPER MECÂNICA DIESEL ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	FILTRO COMBUSTIVEL - AMAROK	UN		10,000	19,0981	190,98
34	OLEO 5W40 SEMI SINTETICO - AMAROK	UN		64,000	37,8083	2.419,73
35	FILTRO AR - AMAROK	UN		10,000	66,7947	667,95
36	FILTRO LUBRIFICANTE - AMAROK	UN		10,000	19,1950	191,95
67	ANEL DE VEDAÇÃO - AMAROK	UN		10,000	1,9389	19,39

Fornecedor: 9950 - MARQUINHO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	FILTRO COMBUSTIVEL PSC491 - MARCOPOLO/VOLARE V8L	UN		4,000	44,0816	176,33
38	FILTRO LUBRIFICANTE PSL962 - MARCOPOLO/VOLARE V8L	UN		4,000	26,3265	105,31
39	FILTRO AR ARS 3003 - MARCOPOLO/VOLARE V8L	UN		4,000	58,7755	235,10
40	OLEO 15W40 - MARCOPOLO/VOLARE V8L	L		40,000	12,0816	483,26
41	FILTRO LUBRIFICANTE PSC655 - IVECO/CITY CLASS 70 C17	UN		12,000	55,0942	661,13
42	FILTRO ELEMENTO - IVECO/CITY CLASS 70 C17	UN		12,000	88,1513	1.057,82
43	FILTRO AR ARS-LX2532 - IVECO/CITY CLASS 70 C17	UN		12,000	63,5707	762,85
44	OLEO 15W40 IVECO/CITY CLASS 70 C17	L		120,000	12,5446	1.505,35
45	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO/CITY CLASS 70 C17	UN		12,000	63,5707	762,85

Fornecedor: 9950 - MARQUINHO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
46	FILTRO COMBUSTIVEL PC947 - RENAULT/MASTER FUR L2H2	UN		4,000	34,8675	139,47
47	FILTRO AR ARL5140 - RENAULT/MASTER FUR L2H2	UN		4,000	53,7021	214,81
48	FILTRO LUBRIFICANTE PEL678- RENAULT/MASTER FUR L2H2	UN		4,000	40,4712	161,88
49	OLEO 5W30 100%SINTETICO DIESEL - RENAULT/MASTER FUR L2H2	UN		36,000	26,7732	963,84
54	FILTRO COMBUSTIVEL - VW/15.190	UN		16,000	65,8685	1.053,90
55	FILTRO LUBRIFICANTE PSL962 - VW 15.190	UN		16,000	28,8943	462,31
56	FILTRO AR ARS 9839 - VW 15.190	UN		16,000	96,6071	1.545,71
57	FILTRO AR INTERNO ARS839 - VW 15.190	UN		16,000	41,7167	667,47
58	FILTRO SEPARADOR DE AGUA VW 15.190	UN		16,000	52,6948	843,12
59	OLEO 15W40 CI4 - VW 15.190	UN		256,000	12,9980	3.327,49
60	FILTRO COMBUSTIVEL FC164 - MERCEDES BENZ 0F1519 R ORE/MARCOPOLO VICINO	UN		8,000	14,1491	113,19
61	FILTRO LUBRIFICANTE PSL962 - MERCEDES BENZ 0F1519 R ORE/MARCOPOLO VICINO	UN		8,000	21,9083	175,27
62	FILTRO AR 2710 - MERCEDES BENZ 0F1519 R ORE/MARCOPOLO VICINO	UN		8,000	77,5917	620,73
63	OLEO 15W40 CI4 - MERCEDES BENZ 0F1519 R ORE/MARCOPOLO VICINO	UN		80,000	13,5101	1.080,81

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado toma-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,21 de Junho de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ASA LANTERNAGEM E MECANICA LTDA	CNPJ: 82.090.614/0001-76	
AUTO ELETRICA DEVILLA LTDA - ME	CNPJ: 79.824.793/0001-13	
CAIPER E KAIPER MECÂNICA DIESEL ME	CNPJ: 10.949.905/0001-66	
MARQUINHO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME	CNPJ: 10.291.448/0001-65	
MORAUTO AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA	CNPJ: 85.353.159/0001-42	

Canoinhas

Prefeitura

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº PMC 04/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 4/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/17
HOMOLOGAÇÃO: 22/06/17
CONTRATADO: SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA PARA APLICAÇÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC COM OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LAO CORRETIVA) DA LAVRA A CÉU ABERTO DE MATERIAL
ROCHOSO NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
VALOR DA DESPESA: R$ 36.452,73 (trinta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e três centavos)
DATA: 22/06/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 76/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 106/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 76/2017 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito, à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 10/07/2017, às 09h05min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR. Recebimento de propostas até às 09h00min do dia 10/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 10/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMC 81/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 10/2017
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL. Motivo: Cancelamento para adequação de edital, conforme Comunicação Interna 214/2017. A integra da decisão, assim como o conteúdo da Comunicação Interna encontram-se disponiveis no site www.pmc.sc.gov.br, na pasta do referido processo. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA.
Gilberto dos Passos
Prefeito

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº PMC 08/2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 97/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. PMC 08/2017
REPUBLICAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 11/07/2017, às 14h15min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DO FLUXO VIARIO DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM EMISSÃO DE DIAGNOSTICO DE SENTIDO DE FLUXO DE VEÍCULOS, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Recebimento de propostas até as 14h00mim do dia 11/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº PMC 04/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **69/2017** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **36.452,73**

Licitação.....: **4/2017 - TP**

Modalidade....: **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços**

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA PARA APLICAÇÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC COM OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LAO CORRETIVA) DA LAVRA A CÉU ABERTO DE MATERIAL ROCHOSO NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

Item.....: 1 - 411048644 - SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO DE JAZIDA - Unidade: UN

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
13195	SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		1,000	0,0000	36.452,7300	36.452,73	Venceu	1 *****
17490	AMBGEO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTI		1,000	0,0000	47.000,0000	47.000,00	Perdeu	2
17488	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRA		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Inabilitado	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - Presidente da Comissão
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SECRETÁRIA
DIOGO CARLOS SEIDEL - ..... - MEMBRO TITUTAR
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - MEMBRO TITUTAR
LUÍS GUSTAVO VIEIRA DE BRITO - ..... - MEMBRO SUPLENTE
MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - MEMBRO SUPLENTE
JANICE DE FATIMA STEMPINHAK - ..... - MEMBRO SUPLENTE
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC
DANIELA CRISTINA DA SILVA - ..... - MEMBRO SUPLENTE

Capinzal

Prefeitura

FIA CONTRATO 0186/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0186/2017 M
Contratante..: FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL
Contratada...: DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME
Valor ..... : 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FIA CONTRATO 0190/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0190/2017 M
Contratante..: FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL
Contratada...: JOAO PAULO DA SILVA GRAFICA - ME
Valor ..... : 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FIA CONTRATO 0192/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0192/2017 M
Contratante..: FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
Valor ..... : 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FIA CONTRATO 0193/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0193/2017 M
Contratante..: FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAPINZAL
Contratada...: PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Valor ..... : 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMA CONTRATO 0191/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0191/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE CAPINZAL
Contratada...: OUROGRAF-SERVICOS GRAFICOS LTDA
Valor ..... : 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMA CONTRATO 0192/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0192/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE CAPINZAL
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
Valor ..... : 100,00 (cem reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMAS CONTRATO 0186/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0186/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME
Valor ..... : 474,70 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FMAS CONTRATO 0188/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0188/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA - EPP
Valor ..... : 212,00 (duzentos e doze reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FMAS CONTRATO 0189/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0189/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: GRAFICA GUARAMIRIM LTDA - ME
Valor ..... : 5.625,50 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FMAS CONTRATO 0190/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0190/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: JOAO PAULO DA SILVA GRAFICA - ME
Valor ..... : 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FMAS CONTRATO 0191/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0191/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: OUROGRAF-SERVICOS GRAFICOS LTDA
Valor ..... : 1.097,50 (um mil e noventa e sete reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FMAS CONTRATO 0192/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0192/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
Valor ..... : 1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FMAS CONTRATO 0193/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0193/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Valor ..... : 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FME CONTRATO 0190/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0190/2017 M
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL
Contratada...: JOAO PAULO DA SILVA GRAFICA - ME
Valor ..... : 17,00 (dezessete reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FME CONTRATO 0191/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0191/2017 M
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL
Contratada...: OUROGRAF-SERVICOS GRAFICOS LTDA
Valor ..... : 17,00 (dezessete reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FME CONTRATO 0192/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0192/2017 M
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
Valor ..... : 180,00 (cento e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0186/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0186/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME
Valor ..... : 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0187/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0187/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: DIGITAL CRUZEIRO LTDA
Valor ..... : 1.963,50 (um mil novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0188/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0188/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA - EPP
Valor ..... : 11.388,20 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0189/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0189/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: GRAFICA GUARAMIRIM LTDA - ME
Valor ..... : 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0190/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0190/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: JOAO PAULO DA SILVA GRAFICA - ME
Valor ..... : 7.265,00 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0191/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0191/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: OUROGRAF-SERVICOS GRAFICOS LTDA
Valor ..... : 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0192/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0192/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
Valor ..... : 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

FMS CONTRATO 0194/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0194/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
Valor ..... : 510,00 (quinhentos e dez reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0163/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0193/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Valor ..... : 100,00 (cem reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017 Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0186/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0186/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME
Valor ..... : 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017 Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0187/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0187/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: DIGITAL CRUZEIRO LTDA
Valor ..... : 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017 Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0188/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0188/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA - EPP
Valor ..... : 6.206,00 (seis mil duzentos e seis reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017 Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0189/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0189/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: GRAFICA GUARAMIRIM LTDA - ME
Valor ..... : 8.928,00 (oito mil novecentos e vinte e oito reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017 Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0191/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0191/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: OUROGRAF-SERVICOS GRAFICOS LTDA
Valor ..... : 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017 Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0192/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0192/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
Valor ..... : 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0071/2017 Processo_Licitatório....: 0093 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso para manutenção das atividades dos Fundos e Secretarias do Município de Capinzal

Capinzal, 22 de Junho de 2017

PMC TA 001/2017 C207

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRA-TUAL		

Aditivo Nº ..... : TA 001/2017 C207 - Contrato Nº: 0207/2016 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: RJUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP Valor ..... : 0,00 (zero) Vigência ..... : Início: 19/06/2017 Término: 19/09/2017 Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0004/2016 Processo_Licitatório....: 0083 / 2016 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original findando em 19/09/2017, conforme solicitação, pareceres técnico e jurídico em anexo.		
Capinzal, 22 de Junho de 2017		

Caxambu do Sul

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 19, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas do Prefeito referente ao Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul - SC, conforme aprovação pelo plenário e parecer exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, favorável ao parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo ao processo nº. PCP – 16/00080003.

2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Caxambu do Sul - SC, em 22 de junho de 2017.
Osvaldo Huntemam
Presidente da Câmara de Vereadores de Caxambu do Sul

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Resolução n.º 01/2017.

ALTERA O ARTIGO 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 001/2008.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1.º O artigo 1.º da Resolução n.º 001/2008 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores – passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 87 – As reuniões ordinárias serão nas segundas-feiras, com início às 19h00min horas, admitindo-se quinze minutos de tolerância, com uma duração de até 02h30min horas, desde que presentes para a abertura e prosseguimento, no mínimo 1/3 dos membros da Câmara. Podendo haver mudança de dia e horário, com justificativa fundamentada e previamente decidido pelo Plenário.
Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, aos 22 de junho de 2017.
OSVALDO HUNTEMAM
Presidente

Celso Ramos

PREFEITURA

CONTRATO 101/2017

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Contratos

Sequ.Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
579	101/2017	22/06/2017	31/12/2017	45/2017	Não	26.700,00		TOLDOS E CERCAS	CLEYTON SOARES FERREIRA 56922922034

Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS E CERCAS, NAS DEPENDENCIAS DO PAÇO MUNICIPAL, ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Total: 1

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EDITAL Nº 02/2017 - SMS
estado de santa catarina
municipio de chapadão do lageado

EDITAL Nº 02/2017 – SMS

MARLI GORETTI KAMMERS, Prefeita Municipal de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 040/2009 e Decreto nº 075/2009 e,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo, demanda tempo para elaboração de todos os procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;
CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, do servidor ocupante do cargo de Farmacêutico, através da Portaria nº 286/2017 de 20.06.2017;
CONSIDERANDO que o mesmo é o único farmacêutico do quadro de servidores da Prefeitura;
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art.2º, I, da Lei Complementar nº 040/2009;
CONSIDERANDO que não há processo seletivo ou concurso público vigente para o cargo;
Torna público os procedimentos para a chamada pública destinada ao provimento de vaga temporária para a função constante do inciso 1.2 deste edital.
1. DA DATA, DA VAGA E DO VALOR
1.1 A Chamada Pública realizar-se-á no dia 27 de junho de 2017 (terça-feira), às 9:00h, no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
1.2 Das vagas e do valor:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
(01)Farmacêutico(a)
Carga Horária: 20 horas
Remuneração: R$ 1.791,10 + R$ 100,00 (vale alimentação)

2. DOS PROCEDIMENTOS
2.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item 1.1 deste Edital, munidos de cópia dos seguintes documentos:
a) RG, CPF;
b) Diploma do curso de Farmácia e registro no CRF de Santa Catarina;
c) Documentos necessários para o desempate, se for o caso.

3. CLASSIFICAÇÃO
3.1 Havendo dois ou mais candidatos habilitados, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de serviço na área de atuação, mediante apresentação do respectivo comprovante;
b) Maior idade.
3.2 A análise da classificação será realizada pelo Setor de Recursos Humanos conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município.
Maiores esclarecimentos serão fornecidos pela Secretaria de Administração e Planejamento (Setor de Recursos Humanos).

Chapadão do Lageado, 22 de junho de 2017.
Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2017

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS, para tomarem posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2015		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
67º	7114	DEJANIRA BRUNETTO
68º	10811	SUELI PFEIFER
CARGO: ENCANADOR		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	11469	RODRIGO DE FREITAS
CARGO: ELETRICISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	3148	CARLOS HUGO SOARES ARRUDA JUNIOR
CARGO: CONTADOR		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	4412	FLAVIO JOSE MOSSMANN

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 12 de junho de 2017.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2017

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS, para tomarem posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2016		
CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
08º	332655	CAMILLA VALTORTA
09º	340032	GIOVANI SAVAGNAGO
CARGO: BIOLOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	323103	THALES SIMIONI AMARAL
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
14º	328713	FERNANDA TRENTIN DE SOUZA
15º	318578	CLAUDINEI MACHADO CASTRO
CARGO: PEDREIRO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	342360	VILMAR RIBEIRO
02º	341720	ANDERSON BENTO

03º	344720	NERI FRESCHI
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
06º	331136	DAIANE MAGALI CHAVES

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 12 de junho de 2017.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2017

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS, para tomarem posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2015		
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
62º	3413	GABRIEL RUDI BOFF
CARGO: MONITOR SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
21º	4951	DIOGO THOMAS MARCHALEK
22º	9252	FLAVIO NARDON
CARGO: MONITOR SOCIAL PEDAGOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	11072	ROSEMARY CASANOVA LIEDTKE
04º	10063	CRISTINE STEIN DE SOUZA

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 19 de junho de 2017.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2017

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO, para contratação sob regime celetista, no respectivo cargo e área de atuação, junto Setor de Diretoria de Gestão de Pessoal (RH Central), sito à Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 957 - S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013		
CARGO: AGENTE DO PAIF - HABILITAÇÃO: PSICOLOGIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
6º	115431	MARINEZ TREVISAN

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga.
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica.

IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó, em 19 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL SEDUC Nº 014/2017

EDITAL SEDUC Nº 014/2017
Convoca Assembleias visando à eleição de Conselheiros dos segmentos que especifica para composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, gestão 2017/2019.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 79 da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto em Ofício Nº. 011/2017/COMED subscrito pela Senhora Maralucia Coelho Flores, Presidente do Conselho Municipal de Educação, CONVOCA Assembleias visando à eleição de Conselheiros para composição do Conselho Municipal de Educação – COMED, gestão 2017/2019, nos termos do presente Edital.

I - Ficam CONVOCADAS Assembleias para eleição dos Conselheiros de que tratam os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 14 da Lei Complementar n. 48, de 22 de dezembro de 1997, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar n. 67, de 03 de dezembro de 1998.

II - As Assembleias serão realizadas conforme Cronograma a seguir, respeitados os segmentos, data, local e horários estabelecidos:

DATA	HORÁRIO	SEGMENTO	LOCAL
10/07/2017	14:00 horas	Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental	Auditório da Secretaria de Educação
10/07/2017	14:30 horas	Profissionais da Educação representantes da Educação Infantil Pública Municipal	Auditório da Secretaria de Educação
10/07/2017	15:00 horas	Profissionais da Educação representantes da Educação Rural Pública Municipal	Auditório da Secretaria de Educação
10/07/2017	15:30 horas	Profissionais da Educação representantes da Educação Especial	Auditório da Secretaria de Educação
10/07/2017	16:00 horas	Profissionais da Educação representantes do Ensino Fundamental	Auditório da Secretaria de Educação
10/07/2017	16:30 horas	Profissionais da Educação representantes da Educação de Jovens e Adultos Pública Municipal	Auditório da Secretaria de Educação

III - Cada Assembleia elegerá, por aclamação, 01 (um) representante de cada segmento para compor o Conselho Municipal de Educação – COMED, que será nomeado para Gestão 2017/2019.

IV – Poderão votar e ser votados os profissionais efetivos de cada segmento da Educação.

V - As Assembleias de que trata este Edital serão precedidas de Assembleias realizadas nas Escolas Básicas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais. Cada Instituição Educativa deverá eleger, para participar da respectiva Assembleia de 10.07.2017 (item II), até 02 (dois) representantes de cada segmento que lhe competir.

Gabinete da Secretária de Educação, em 22 de junho de 2017.

SANDRA MARIA GALERA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO TERMO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO TERMO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº. 030/2017
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Secretaria de Estado da Saúde.
OBJETO – O presente termo de convênio tem por finalidade estabelecer a parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o MUNICIPIO DE CHAPECÓ, mediante a cessão de servidor público municipal para atuar junto a Gerência Estadual de Atenção Básica, no planejamento e desenvolvimento das ações do Estado voltadas para o fortalecimento da Atenção Básica, visando qualificar as ações de saúde prestadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente convênio entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante elaboração de termo aditivo.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 12 de Junho de 2017 – Luciano José Buligon, Prefeito Municipal de Chapecó, Vicente Augusto Caropreso, Secretario de Estado da saúde.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 002/2017
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.
OBJETO – O Cedente fornecerá à Cessionária, para utilização exclusiva na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, sediada no Município de Florianópolis, os seguintes bens: 20 mesas, 30 cadeiras, 19 monitores, 10 CPU, 11 estabilizadores, 01 impressora Epson, 01 equipamento completo para vídeo conferência.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – A cessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 29 de Maio de 2017 – Luciano José Buligon, Prefeito Municipal de Chapecó, Marcus Tomasi, Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 304/17
DECRETO SAF/Nº. 304/17, de 07 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR

LUANA ANTUNES, portadora do CPF nº. 074.978.929-83, Professor ACT, 20 horas, para atuar na Escola de Educação Básica Demétrio Bettiol, em substituição a titular em licença prêmio, a partir de 06 de junho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 07 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 305/17
DECRETO SAF/Nº. 305/17, de 07 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR

REJANE CARDOZO portadora do CPF nº. 028.352.629-70, Professor ACT, 20 horas, com 04 aulas excedentes, para atuar na Escola de Educação Básica Demétrio Bettiol, em substituição a titular em licença gestação, a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 07 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 307/17
DECRETO SAF/Nº. 307/17, de 09 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR

DÉBORA LUCIANE ZAMPIERI, portadora do CPF nº. 602.867.840-68, Professor ACT, 20 horas, para atuar na Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei, em substituição a titular em licença gestação, a partir de 02 de junho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 09 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 308/17
DECRETO SAF/Nº. 308/17, de 09 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR
LUANA GISLON, portadora do CPF nº. 067.610.789-38, Professor ACT, 20 horas, para atuar na Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei, em substituição a titular em licença gestação, a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 09 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 310/17
DECRETO SAF/Nº. 310/17, de 12 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERA A PEDIDO

RITA DE CÁSSIA CARVALHO, Auxiliar de Enfermagem, nomeada pelo Decerto SAF/N. 392/08, de 15 de maio de 2008, a partir de 12 de junho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 311/17
DECRETO SAF/Nº. 311/17, de 12 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERA A PEDIDO

GUILHERME MEDEIROS HONORATO, Professor de Língua Portuguesa, nomeado pelo Decreto SAF/N. 60/16, de 10 de fevereiro de 2016, a partir de 12 de junho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 315/17

DECRETO SAF/N. 315/17, de 20 de junho de 2017.
CONVOCA A "11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 28 de julho de 2017, no Auditório do Centro da Pastoral da Igreja Católica, Centro, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS."
Art. 2º A Conferência será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Comissão Organizadora.
Art. 3º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas pelo regimento interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando necessárias e devidamente publicadas.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal JarvisGaidzinski, 20 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito de Cocal do Sul

SAMIR ROBERTO ISSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cocal do Sul

EXTRATO DO CONTRATO 08/FMS/2017

CONTRATO Nº: 08/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: PERFORM TECNOLOGIA EIRELI – EPP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/FMS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/FMS/2017.

Objeto: Aquisição de equipamentos elétricos, eletrônicos e de informática, no atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul, por meio da Proposta n° 10423.151000/1150-01 firmado entre o município de Cocal do Sul e o Ministério da Saúde.
Assinatura: 15/05/2017.
Vigência: Início: 15/05/2017 Término: 31/12/2017.
Valor: R$ 9.825,00 (nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais).
Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	Descrição da Atividade
11.01.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00	62	Constr. Ampliação, Aquis. Veículos e Equipamentos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 11/PMCS/2017

CONTRATO Nº: 22/2017.
ADITIVO Nº: 11/2017.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – ACRÉSCIMO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ALUNFER INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 07/PMCS/2017.

Objeto do contrato: Fornecimento e colocação de esquadrias de alumínio e vidro temperado e fornecimento de porta de madeira para repartições públicas do município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto e acréscimo ao valor do contrato, firmado entre as partes em 07/03/2017.
Assinatura: 25/05/2017.
Vigência: Início: 25/05/2017 Término: 31/12/2017
Valor: R$: 1.359,00 (um mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2017 – FMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017 – FMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de apresentações teatrais, serviços de fotografia e filmagem, tradução e interpretação de libras, apresentações musicais ao vivo, apresentações de dança e realização de oficinas artísticas, a serem realizadas no Centro Cultural Concórdia, neste Município, visando o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2017", com recursos do convênio PRONAC-MECENATO, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Recebimento das propostas: até às 16h00min do dia 05/07/2017.
Abertura: dia 06/07/2017 às 08h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 22 de junho de 2017.
JULIO GOMES
Diretor-Superintendente da FMC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 – PMC AQUISIÇÃO DE BENS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de materiais diversos (troféus, bonés, aventais, chapéus, mesas e bancos), para utilização durante a Festa Nacional do Leitão Assado – FENAL 2017, conforme Lei nº 3999 de 17 de outubro de 2008 e especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor preço por Lote.
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 05/07/2017.
Abertura: dia 05/07/2017 às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 22 de junho de 2017.
MAURO MARTINI
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenv. Rural e Meio Ambiente

ERRATA 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2017 - PMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC

ERRATA 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 – PMC

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA por intermédio do Secretário Municipal de Transportes, cujo objeto é contratação de empresa, do ramo de seguros, visando ao atendimento dos veículos, máquinas e motocicletas, da frota do Município de Concórdia, Fundos e Fundações, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital, sendo que o prazo para protocolo dos envelopes, contendo as propostas de preços e documentação para habilitação, bem como a abertura da licitação, continua marcado para a mesma data e horário.

Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 21 de junho de 2017.

JOÃO VALMOR REITEL
Secretário Municipal de Transportes

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2017 – FMEC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2017 – FMEC

ESPÉCIE: Justificativa para realização de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração de Termo de Fomento entre a Fundação Municipal de Esportes de Concórdia, inscrita no CNPJ sob nº 78.507.654/0001-01, neste ato representada pelo seu Superintendente, senhor GIL ARTIFON e a ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE FUTSAL – ACF, inscrita no CNPJ sob nº 07.830.972/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor ALEXANDRE SIMIONI.

OBJETO: Transferência de recursos, para incentivo e difusão do Futsal, tendo como finalidade a representação do Município em competições de futsal, como os Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, Campeonato Catarinense Divisão Especial, Liga Nacional, competições regionais, estaduais e nacionais e amistosos.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017 – PMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017 – Contratação de Serviços
O Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que ratificou o ato do Senhor Ademar Gerhardt, Diretor de Desenvolvimento Rural, que declarou Dispensável a Licitação, nos termos do inciso V, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações, homologada em 20 de junho de 2017, para a contratação de empresa para prestação de serviços em quilometragem para transporte de cascalho e calcário, a favor da empresa FDR TERRAPLANAGEM EIRELI ME, no valor total de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais).

MAURO MARTINI
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017 – PMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017
Contratação de Serviços

O Secretário Municipal de Finanças, torna público que ratificou o ato da Senhora Eliza Tebaldi Borsatti, Diretora Financeira, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 22 de junho de 2017, para a contratação da empresa CIAP, para ministração do curso "Prático, Avançado e Completo de Fiscalização de ISS de Banco", para o Setor de Fiscalização Tributária, que será realizado nos dias 26,27 e 28 de junho 2017, em Concórdia -SC, a favor da empresa, CIAP PROJETO LTDA, no valor total de R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

JACIR HERMÍNIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 504/2017
DECRETO Nº504/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 03 (três) dia, de licença para tratamento de saúde a servidora Municipal, Sra. SANDRA FIGUEIRÓ PEDROSO CENCI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o atestado médico anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 21/06/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de junho de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO N° 505/2017
DECRETO Nº505/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 02 (dois) dia, de licença para tratamento de saúde a servidora Municipal, Sra. PATRICIA MARCHI, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o atestado médico anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21/06/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de junho de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO N° 506/2017
DECRETO Nº506/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal Sr. JULIANO BRUSTOLIN, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Médico Especialista-Geriatra, lotado na Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social, 20 (vinte) dias de férias relativos ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2017, que serão gozadas a partir do dia 02/08/2017.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de junho de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de Junho de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

JULIANO BRUSTOLIN
Ciente em:____/____/2017

DECRETO N° 507/2017
DECRETO Nº507/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder à Servidora Municipal Sra. ADRIANA DE CEZARO MORESCO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, 30 (trinta) dias de férias relativos ao período aquisitivo de 06/10/2015 á 05/10/2016, que serão gozadas a partir do dia 19/07/2017.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de junho de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de junho de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

ADRIANA DE CEZARO MORESCO Ciente em:____/____/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 03.2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 03/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com CENTRO ASSOCIATIVO DE ATIVIDADES PSICOFÍSICAS PATRICK – CAPP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.663.357/0001-46, com sede na Avenida Fernando Machado, 432 E, Centro, Chapecó, CEP: 89.802-110, fundada em 13 de dezembro 1991. A associação tem atuação nas áreas de educação especial, saúde, assistência social e altas habilidade/superdotação, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Dispensa de Chamamento Público Do CENTRO ASSOCIATIVO DE ATIVIDADES PSICOFÍSICAS PATRICK - CAPP.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".
Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica, o CENTRO ASSOCIATIVO DE ATIVIDADES PSICOFÍSICAS PATRICK -CAPP desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o CENTRO ASSOCIATIVO DE ATIVIDADES PSICOFÍSICAS PATRICK -CAPP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.
Cordilheira Alta (SC), 21 de junho de 2017.
COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

PROCURADORIA GERAL: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Cordilheira Alta/SC, 21 de junho de 2017.
LOIVA CECILIA DAL PIVA
Procuradora do Município

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.
Cordilheira Alta/SC, 21 de junho de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Coronel Freitas

Prefeitura

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 25/2017

Termo de Revogação de Licitação

Trata-se de licitação na modalidade de Pregão Presencial n. 25/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E RECONDICIONAMENTO DE PEÇAS PARA O BRITADOR MOTOR ESTACIONARIO CCM5030.
A fase interna foi instruída com a requisição de serviços pelo setor competente. O Valor foi balizado por 03 orçamentos. O Setor contábil exarou parecer atestando a existência de recursos financeiros. O setor de compras solicitou a abertura da licitação, o que foi autorizado por mim.
A Assessoria Jurídica emitiu parecer atestando o cumprimento dos requisitos legais, da fase interna.
Posteriormente, fora realizada a devida publicação do edital, dando publicidade ao ato. No dia e horário designados pra realização da sessão, apenas um participante compareceu, o qual foi devidamente e habilitado, restando vencedor do item.
Feito o breve relato, passo a analise da licitação.
A comissão de licitação reuniu-se, e de ofício constatou que o vencedor desta licitação, é prestador de serviço de manutenção de máquinas pesadas em geral – PREGÃO RP nº02/2017.
Portanto, conforme nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº02/2017, não poderá fornecer as peças aquele que já fornece os serviços mecânicos, motivo que reconhecemos o 1º colocado como inapto em prosseguir no certame.
Portanto, a fim de preservar o erário público e cumprir a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº02/2017, opto por revogar integralmente o Pregão Presencial n. 25/2017.

Coronel Freitas/SC, 22 de junho de 2017.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Correia Pinto

Prefeitura

ABERTURA DE PROPOSTAS - PROCESSO 27/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2017 – PREFEITURA
TOMADA DE PREÇOS – ABERTURA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC, com sede à Avenida Duque de Caxias, 1569 – Centro em Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados à Tomada de Preços 27/2017 PMCP, que ocorrerá a abertura dos envelopes de propostas no dia 26 de junho de 2017, às 14:30 horas, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Correia Pinto. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente a matéria.
Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) DA RUA BRASIL, SITUADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 823123/2015 MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2624.1025871-14/2015, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Correia Pinto/SC, 23 de junho de 2017.
Celso Rogerio Alves Ribeiro
Prefeito

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO - PROCESSO 08/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREIA PINTO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, por intermédio de seu Gestor, o Sr. Celso Rogerio Alves Ribeiro, faz saber pelo presente que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA que efetuará o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONSTANTES NA TABELA SIA/SUS, CONFORME Nº 1049, DE 23 DE MAIO DE 2002 "PROGRAMA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL – SADIL". Prazo para entrega de documentos: 26/06/2017 até 31/12/2017. O edital poderá ser obtido em www.correiapinto.sc.gov.br
Correia Pinto/SC, 23 de junho de 2017.
CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

DECRETO Nº 1174/2017

DECRETO Nº 1174/2017
DE 21 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, e conforme orientação da Defesa Civil Estadual, DECRETA:

"ALTERA O DECRETO Nº 1170, DE 05 DE JUNHO DE 2017, QUE DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), CONFORME IN/MI 02/2016."

Art. 1º - O art. 6º do Decreto nº 1170/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Este decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registrado e Publicado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Correia Pinto, em 21 de junho de 2017.

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1175/2017

DECRETO Nº 1175/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

"CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica convocada a "XI Conferência Municipal de Assistência Social", a ser realizada no dia 19 de julho de 2017, tendo como local Centro de Eventos Alexandre Júlio, com tema central "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.
aa

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registrado e Publicado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Correia Pinto, em 22 de junho de 2017.

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

EZEQUIEL AMARANTE
Presidente do CMAS

DECRETO Nº 1178/2017
DECRETO Nº 1178/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Correia Pinto, e com base no Parecer Jurídico n. 0189/2017/PROGEM, DECRETA:

"REVOGA O DECRETO Nº 1164, DE 16 DE MAIO DE 2017."

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1164, de 16 de maio de 2017, que nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação de Correia Pinto – CMHCP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Correia Pinto, em 22 de junho de 2017.

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

Corupá

Prefeitura

ERRATA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/17
ERRATA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/17

PROCESSO LICITATORIO Nº 047/17

A Comissão de Licitação no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a Errata referente ao Edital de Credenciamento nº 001/17, ficando assim determinado:
ONDE SE LÊ:
1.1 O MUNICIPIO DE CORUPÁ – SC, CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede à Av. Getúlio Vargas nº 443, centro, representado neste ato pelo Sr. JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias FM, as mesmas deverão ser empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Corupá/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Corupá, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gabinete do Prefeito do Município de Corupá/SC, durante o período de 24 de maio de 2017 a 27 de junho de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 27 de junho de 2017, às 09 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Av. Getulio Vargas, 443, Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

LEIA-SE
1.1 O MUNICIPIO DE CORUPÁ – SC, CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede à Av. Getúlio Vargas nº 443, centro, representado neste ato pelo Sr. JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias AM e FM, as mesmas deverão ser empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Corupá/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Corupá, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gabinete do Prefeito do Município de Corupá/SC, durante o período de 08 de junho de 2017 a 12 de julho de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 12 de julho de 2017, às 09 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Av. Getúlio Vargas, 443, Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

ONDE SE LÊ:
DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação visa o Credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias FM, as mesmas deverão ser empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Corupá/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Corupá, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gabinete do Prefeito do Município de Corupá/SC.

LEIA-SE:

DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação visa o Credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias AM e FM, as mesmas deverão ser empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Corupá/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Corupá, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gabinete do Prefeito do Município de Corupá/SC.

ONDE SE LÊ:
2.3 Para rádio com transmissão FM; o valor a ser pago será de R$ 36,28 (trinta e seis reais e vinte e oito centavos), por inserção de 30 segundos em horário rotativo entre 7h e 22h30min

LEIA – SE
2.3 Para rádio com transmissão AM e FM; o valor a ser pago será de R$ 36,28 (trinta e seis reais e vinte e oito centavos), por inserção de 30 segundos em horário rotativo entre 7h e 22h30min

ONDE SE LE:
ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/17

REQUERIMENTO FORMAL

Por meio deste a empresa – inscrita no CNPJ sob nº. , com sede na cidade de **********, de acordo com a licença emitida pelo Ministério das Telecomunicações, operando com potência de ********** e antena **********(classe), vêem requerer participação no processo de Credenciamento nº. 02/2017, o qual trata do credenciamento de credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias FM, as mesmas deverão ser empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Corupá/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Corupá, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gabinete do Prefeito do Município de Corupá/SC.

LEIA-SÊ:
ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/17

REQUERIMENTO FORMAL

Por meio deste a empresa – inscrita no CNPJ sob nº. , com sede na cidade de **********, de acordo com a licença emitida pelo Ministério das Telecomunicações, operando com potência de ********** e antena **********(classe), veem requerer participação no processo de Credenciamento nº. 02/2017, o qual trata do credenciamento de credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias AM e FM, as mesmas deverão ser empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Corupá/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Corupá, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gabinete do Prefeito do Município de Corupá/SC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 033/17
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de GÊNEROS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA PARA USO DO CLUBE DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme especificações do Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 23/06/2017 às 09h00min do dia 05/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 05/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 23 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 034/17
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE CORUPÁ/SC, conforme especificações do Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 23/06/2017 às 14h00min do dia 05/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 05/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 23 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 - O Município de Cunha Porã- SC, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo Licitatório nº 01127/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 063/2017, no Sistema de Registro de Preços, com julgamento menor preço por item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETÁRIA MUNICIPAIS E GÁS DE COZINHA. Os envelopes serão recebidos até dia 05/07/2017, às 08h00min. e a abertura será realizada às 08h15min. do mesmo dia, na sala do Departamento de Licitações, sito à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, Município de Cunha Porã. Informações no Depto. de Licitações. Cunha Porã/SC. JAIRO RIVELINO EBELING - Prefeito Municipal.

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 125/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 125/2017

O Município de Curitibanos, SC pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, neste ato representado por seu titular Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de concorrência do tipo menor preço global regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GALERIA CELULAR DE CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADA COM DIMENÕES 2,50M X 1,50M X 1,00M, ESPESSURA DA AREDE 15CM, TRÂNSITO 45 TON, ATERRO MÍNIMO DE 0,30MT E MÁXIMO DE 0,50MT, FABRICADAS CONFORME NBR 15396 DA ABNT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
A Comissão Permanente de Licitacão, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 27 de Julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 27 de Julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curitibanos, no horário de expediente, não sendo autorizado qualquer tipo de envio.
Curitibanos, 19 de Junho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX CONFIGURADA PARA INSTALAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 05/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 18:00 horas do dia 05/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 21 de Junho de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL , com julgamento Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA USO NA CAMPANHA OUTUBRO ROSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL E DOCUMENTAÇÃO.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 05/07/2017
A partir das 16:00 horas do dia 05/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto ao Setor de Licitação de Curitibanos, no horário de expediente, ou na página da prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br não sendo autorizado qualquer tipo de envio.
Curitibanos, 22 de Junho de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, para O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DOS VEICULOS DO FUNDO M. DE SAUDE, FUNDO M. DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 05/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 05/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor

de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos, no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 20 de Junho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE BACELO DE PORTA ENXERTO (ESTACAS), PARA USO NO PROGRAMA DE VITICULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 06/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. A partir das 14:00 horas do dia 06/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no setor de Licitações e Contratos, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
Curitibanos, 22 de Junho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DISPENSA 6/2017

1
Processo de Dispensa de Licitação Para Compras e Serviços n. 6/2017

A presente dispensa de licitação é o procedimento correto para aquisição de gêneros alimentícios para uso da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC, conforme disciplina o art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.
A Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.
Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello[1],
"a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares."
Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:
ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:
12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.
13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.
Dentro desta excepcionalidade, dispõe o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V, os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:
a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.
Percebe-se ser condição para a incidência do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 o fato de não haver interessados em participar do certame regularmente deflagrado.
Somente, portanto, na hipótese de caracterização de licitação deserta, poderá a Administração deflagrar procedimento de contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a teor da expressão "quando não acudirem interessados à licitação anterior".
A dispensa de licitação deserta depende ainda da configuração de dois requisitos: a) que a repetição da licitação importe em risco de prejuízos para a Administração; e b) que sejam mantidas as condições preestabelecidas na licitação.
O prejuízo tratado pela Lei não é aquele decorrente da própria licitação, uma vez que "a repetição da licitação dificilmente deixa de causar prejuízo à Administração, já que acarreta demora na contratação e alteração de preço de bens e serviços", além do dispêndio de recursos materiais e humanos no próprio procedimento licitatório.
Neste sentido, são os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:
Além disso, o dispositivo em comento só justifica a contratação direta se a realização de nova licitação pública impuser prejuízo para a Administração, Nesse ponto residem as maiores dificuldades com relação ao inciso, dado que, evidentemente, não basta alegar qualquer sorte de prejuízo. Isso porque a realização de licitação pública sempre implica algum dispêndio e, por corolário, poder-se-ia dizer, algum prejuízo. Sem embargo, requer-se prejuízo qualificado, não o pretensamente decorrente da própria licitação. Sob essa luz, é necessário que a repetição de licitação inviabilize ou provoque gravame a algum bem jurídico visado pela Administração.
Assim, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, a exemplo de "atendimento ao interesse público" ou sob

a alegação "de prejuízos ao ente público", evadir-se ao cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, caput, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito. Se a Administração opta por repetir a licitação e se, mesmo assim, o novo certame fracassa, já não resta dúvida de que se deve proceder à dispensa, haja vista que foge da razoabilidade obrigá-la a realizar infinitas licitações diante de situação reveladora de limitações do próprio mercado. A repetição da licitação, por mais de uma vez, desnuda o prejuízo previsto no inciso em apreço.

De todo modo, convém salientar que a análise do potencial prejuízo decorrente da repetição da licitação depende das peculiaridades de cada caso. Devem os agentes administrativos e os órgãos de controle agir com ponderação, sempre em vistas da razoabilidade, a fim de, efetivamente, curarem do interesse público. (grifo acrescido. NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 290 - 291)

Atinente ao último requisito legal exigido, elucidativa é a lição do Prof. Jessé Torres Pereira Júnior, no sentido de que a manutenção das condições estabelecidas no ato convocatório anterior tem o condão de assegurar a impessoalidade no procedimento bem como refutar eventuais vícios na licitação frustrada que pudessem ter provocado o desinteresse dos fornecedores. Observe-se:

A contratação direta, se dispensada for a licitação, terá de fazer-se segundo as condições estabelecidas no ato convocatório frustrado; o implemento desta terceira exigência legal tornará impraticável a dispensa se o desinteresse deveu-se ao fato de o edital ou a carta-convite haver estatuído condições inaceitáveis pelo mercado (preço subestimado, especificações técnicas inatendíveis ou inexistentes na praça, entre outros); sendo este o caso, nenhuma empresa sentir-se-á atraída para contratar naquelas condições apenas porque dispensada de competir.

Feitas essas considerações, analisando o caso em pauta percebemos presentes os requisitos de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sendo eles:

I- Duas Licitações com o mesmo objeto que restaram desertas;

II- O prejuízo encontra-se demostrado. Mesmo optando a administração pela repetição do processo licitatório restou deserto o certame, não sendo razoável a repetição por infinitas vezes. Além do prejuízo com as formalidades do certame licitatório e o dispêndio de trabalho pelos funcionários encontra-se presente o prejuízo da administração pública pela ausência de produtos essenciais para o andamento dos trabalhos.

III- Os requisitos estabelecidos no edital estão comprovadamente satisfeitos na presente dispensa.

Pelo exposto, estando o presente procedimento absolutamente compatível com a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inclusive com parecer jurídico favorável desta Casa Legislativa, homologo o presente procedimento de dispensa, em virtude de ter restado deserta, mesmo após a republicação, com referência ao processo licitatório de pregão presencial n. 5/2017.

Curitibanos/SC, 23 de junho de 2017.
IVAN FRANÇA MOREIRA
PRESIDENTE

Descanso

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08 2017 AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS ALOCADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CAMINHÕES ALOCADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 08/2017

Objeto: Aquisição de pneus para veículos alocados aos serviços de transporte escolar e caminhões alocados aos serviços de recuperação das estradas vicinais, em caráter de emergência para substituição a veículo da frota própria do município, conforme justificativa, por Dispensa de Licitação, com base legal no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br. Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 21 de Junho de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 19 2017 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO, CRACHÁS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS DAS UBS E DEMAIS MATERIAIS PARA VISUALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

Objeto: Aquisição de materiais para divulgação de campanhas de prevenção, crachás para identificação dos funcionários, materiais de identificação de salas das UBS e demais materiais para visualização e orientação, visando o melhor atendimento à população, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 14:00 horas do dia 05/07/2017, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 14:00 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 22 de Junho de 2017.
Cleber Luiz Rech
Gestor do FMS

Câmara Municipal

EDITAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DESTINADO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA O QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, SANTA CATARINA.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, Sr. VLADEMIR ORO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmera, Lei nº 1525/2017, e demais dispositivos legais vigentes torna público aos interessados, que se acham abertas as inscrições para o Concurso Público destinado para admissão, de servidores sob o Regime Estatutário, de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. Disposições preliminares:
1.1.1. O presente Edital do Concurso Público é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e demais legislações vigentes.
1.1.2. O presente Concurso Público será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Permanente de Concurso da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso - SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Descanso - SC, fone-fax (49)3621-0795, endereço eletrônico www.ameosc.org.br.
1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao Concurso Público serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC e nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
1.1.4. A inscrição no Concurso Público implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.
1.1.5. É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no subitem 1.1.1 do edital e demais determinações referentes ao Concurso Público para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.
1.1.5.1 A legislação Municipal a que se refere o subitem 1.1.1 está à disposição do candidato no site: www.descanso.sc.leg.br.
1.1.6. O presente Concurso Público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período.

1.1.7. São condições para participação no presente Concurso Público:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1° do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º);
b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;
d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;
e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
1.1.8. O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/habilitação exigida no edital na data da posse, sob pena de ser automaticamente eliminado do Concurso Público.
1.1.9. As provas serão realizadas na modalidade OBJETIVA.
1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:
1.2.1. A vaga destina-se ao cargo abaixo delineado e deverá ser preenchida por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Cargo	Nº Vagas	Vencimento R$	Carga Horária	Habilitação	Tipo de Prova
Assistente de Legislação e Administração	01	R$ 2.292,15	40h semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o CONCURSO PÚBLICO poderão ser efetuadas pela INTERNET ou PRESENCIAL - ON LINE, no período das 08 horas do dia 23/06/2017 às 23h59min do dia 24/07/2017.
2.1.1. DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET/ON-LINE:
2.1.1.2. Para a inscrição pela internet o candidato deverá acessar o site www.ameosc.org.br no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:
a) acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos;
b) fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login para inscrição;
c) preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções;
d) imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até as 23h59min do dia 25/07/2017;
e) pagar o boleto, preferencialmente, no banco emissor; a baixa dos boletos acontecerá após o envio dos arquivos ao sistema de gestão pelo executor do certame; este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no anexo I do edital (cronograma).
2.1.1.3. O pagamento da inscrição só poderá ser feito mediante a utilização do boleto de pagamento, com o respectivo código de barras, disponível no endereço eletrônico: www.ameosc.org.br.
2.1.1.4. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
2.1.2. DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAL - ON LINE:
2.1.2.1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, poderão realizar à sua inscrição presencial - on line sendo que para tanto deverão se dirigir à Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente.
2.1.2.2. Para a efetivação da inscrição presencial - on line o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial - on line apenas transmitirá ao sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos a sua inscrição.
2.1.2.3. Na oportunidade de realização da inscrição presencial - on line será entregue ao candidato o Comprovante de sua Inscrição, bem como o Boleto Bancário referente a sua inscrição cujo pagamento é de inteira responsabilidade do candidato no período destinado para tanto, qual seja, até as 23h59min do dia 25/07/2017.
2.1.2.4. Munido do boleto bancário, o candidato deverá efetuar o seu pagamento preferencialmente, no banco emissor; a baixa dos boletos acontecerá após o envio dos arquivos ao sistema de gestão pelo executor do certame; este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no anexo I do edital (cronograma).
2.1.2.5. O pagamento da inscrição só poderá ser feito mediante a utilização do boleto de pagamento, com o respectivo código de barras, disponível no endereço eletrônico: www.ameosc.org.br
2.1.2.6. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
2.1.2.7. Só serão efetivadas as inscrições presencial - on line dos candidatos que se dirigirem a Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, sito a Rua José Bonifácio, n° 455, nesta cidade de Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente, até o último dia de inscrição.
2.1.2.8. A Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas telefônicas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados, impressão de documentos ou pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado.
2.1.2.9. O pagamento da inscrição só poderá ser feito mediante a utilização do boleto de pagamento, com o respectivo código de barras, disponível no endereço eletrônico: www.ameosc.org.br
2.1.2.10. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

2.2. Será cancelada a inscrição e anulados os atos decorrentes, do candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste edital, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
2.3. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
2.4. Não serão aceitos pedidos de alterações de dados informados quando da inscrição, a não ser a comunicação de novo endereço que deverá ser feita junto a Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, quando da classificação e/ou chamamento para assumir o cargo.
2.5. Verificando-se mais de uma inscrição do mesmo candidato será considerada apenas a inscrição mais RECENTE.
2.6. O valor da taxa de inscrição é fixado de acordo com o nível de escolaridade exigido para o respectivo cargo, nos seguintes valores:

Valor R$	Escolaridade
R$ 80,00	Nível Médio

2.7. O valor referente ao pagamento da inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do Concurso Público, qualquer que seja o motivo ensejado.
2.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário eletrônico, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).
2.9. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, desde que solicitados no ato da inscrição, no formulário eletrônico de inscrição.
2.10. Os candidatos que solicitarem condições especiais para realização das provas, serão comunicados através de aviso publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br do deferimento ou não do pedido.
2.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá chegar ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e dirigir-se a Coordenação, com acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

2.12. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS DOADORES DE SANGUE:
2.12.1. O candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997 (Doador de Sangue), poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.
2.12.2. Equipara-se a doador de sangue, a pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta a doação.
2.12.3. O requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição para Doadores de Sangue (modelo anexo) deverá ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara de Vereadores de Descanso/SC, sendo que a entrega deverá ocorrer nos dias 23/06/2017 a 12/07/2017, período este designado para as inscrições, junto a Câmara de Vereadores de Descanso, sito na Rua José Bonifácio, nº 455, centro de Descanso – SC, juntamente com os seguintes documentos:
a) Cópia do requerimento de inscrição;
b) Comprovante expedido por entidade coletora, credenciada pela União, Estado ou pelo Município, de que o candidato é doador de sangue, relacionando o número e a data em que foram realizadas as doações, sendo que deverá ter doado sangue pelo menos 03 (três) vezes, nos 12 (doze) meses anteriores à sua inscrição;
c) No caso o item 2.12.2, o documento específico que comprove que o candidato integra a Associação de Doadores de Sangue legalmente constituída e que contribua para estimular de forma direta e indireta a doação, relacionando, minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo candidato.
2.12.4. A entrega dos documentos acima referidos tambem poderá ser feita por meio postal (SEDEX), com cópia autenticada em cartório a ser encaminhado para a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara de Vereadores do Município de Descanso, sito a Rua 7 de setembro, nº 2045, Centro, em Descanso/SC, devendo estar entregues no endereço citado até o dia 13/07/2017.
2.12.5. A Comissão Permanente de Concurso avaliará o pedido de isenção e publicará sua decisão no mural público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso - SC e nos sites www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br no dia 17/07/2017, não sendo encaminhada resposta individual ao candidato.
2.12.6. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição INDEFERIDOS poderão participar do presente Concurso Público desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia 25/07/2017 às 23h59min, como os demais candidatos. O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br.
3. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
3.1. Em face do número limitado de vagas oferecidas neste Concurso Público não haverá reserva de vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais.
3.2. As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.3. O candidato que no dia da prova necessitar de atendimento diferenciado em função de sua deficiência, deverá solicitar por escrito na data da inscrição.
4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente após o encerramento das mesmas.
4.2. O ato de homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas serão publicados em documento afixado no Mural Público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, e nos endereços eletrônicos www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
5. DAS PROVAS
5.1. Da prova objetiva
5.1.1. A prova objetiva será obrigatória a todos os candidatos independentemente do cargo que irão concorrer ou de qualquer outra condição.
5.1.2. A PROVA OBJETIVA será aplicada no dia 19/08/2017, nas dependências da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, sito na Rua 2 de Julho, Descanso – SC. Em caso de alteração de local da prova este será publicado e divulgado no Mural Público Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.

5.1.2.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 13h30min.
5.1.2.2. O fechamento dos portões será às 14h10min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.
5.1.2.3. Após o fechamento dos portões o candidato deverá dirigir-se imediatamente à sala de realização das provas, não sendo permitida a permanência do mesmo nos corredores, sendo que a Instituição executora do certame e a Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC não se responsabilizarão por atrasos na entrada para as salas de aplicação de provas, a qual deverá ocorrer 10 minutos antes do início das provas para instruções necessárias que serão repassados pelos fiscais.
5.1.2.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após as 14h20min.
5.1.2.5. A prova objetiva terá início às 14h30min e término às 17h30min.
5.1.3. A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br
5.1.4. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser assinalada conforme instruções que constarão no cartão–resposta e na 1ª página do caderno de provas.
5.1.4.1. As questões da prova objetiva versarão sobre questões de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais.
5.1.4.2. A prova será composta de 35 (trinta e cinco) questões.
5.1.4.3. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.
5.2. DA PROVA OBJETIVA (Modalidade A) – Serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais conforme quadro abaixo para o cargo de Assistente de Legislação e Administração, especificado neste edital:

Provas	Nº de Questões	Peso	Total de Pontos	Nota Mínima do Conj. Provas 1, 2 e 3.
1. Conhecimentos Específicos	20	0,35	7,00	5,00
2. Língua Portuguesa	10	0,20	2,00	
3. Conhecimentos Gerais	05	0,20	1,00	
TOTAL	35	-	10,00	-

5.2.1. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima 5,00 (cinco pontos), no conjunto das provas 1, 2 e 3 (Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme quadro acima.
5.3. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:
5.3.1. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia). O não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.
5.3.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 5.1.2.2 (14h20min), mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.
5.3.3. Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.
5.3.3.1. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do Concurso Público.
5.3.3.2. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
5.3.4. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão resposta.
5.3.4.1. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à questão correta, conforme a forma correta, exemplificada no próprio cartão resposta e na primeira folha do caderno de provas, para propiciar a correção com leitura ótica, o qual será lacrado em envelope no final da prova.
5.3.4.3. No Cartão Resposta do candidato constará as assinaturas dos fiscais e dos últimos três (03) candidatos de cada sala.
5.3.5. Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo em que se inscreveu e se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova, bem como enumerada e o candidato deve ler as instruções relacionadas à marcação das respostas.
5.3.6. Forma correta de preencher o Tipo de Prova e o Cartão de Resposta

5.3.7. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o cartão de respostas, conforme as instruções constantes na capa do caderno de provas, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica nas cores azul ou preta.
5.3.8. O cartão-resposta não será substituído por erro do candidato.
5.3.9. O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.
5.3.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.
5.3.11. Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o cartão resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação

rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver assinalada no cartão resposta.
5.3.12. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no cartão resposta e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.
5.3.13. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta.
5.3.14. Só será permitido ao candidato entregar sua prova objetiva após transcorrido, no mínimo, 01 (uma) hora do seu início.
5.3.15. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.
5.3.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.
5.3.17. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala entregarão o cartão resposta ao mesmo tempo.
5.3.17.1. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público deverão apor nos cartões respostas suas assinaturas.
5.3.17.2. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público deverão identificar como faltantes os cartões resposta dos candidatos que não compareceram para realizar a prova, apondo suas assinaturas nos mesmos.
5.3.17.4. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova e demais anotações que considerarem necessárias.
5.3.17.5. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, lacrarão o envelope, no qual estarão acondicionados os cartões resposta, constando também suas assinaturas neste envelope, o qual será deslacrado somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.
5.3.18. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.
5.5.19. O caderno de provas e os gabaritos preliminares serão publicados a partir das 17 horas do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos sites www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
5.5.20. A Câmara Municipal de Vereadores de Descanso e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.
5.6. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:
5.6.1. O candidato pode ter no local de prova, unicamente:
a) Documento de identificação;
b) Comprovante de Inscrição;
c) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, de material transparente;
d) Lápis preto e borracha;
e) Água acondicionada em vasilhame fabricado em material transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.
5.6.2. Recomenda-se ao candidato que não traga para o local de prova qualquer material não permitido. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso à sala de provas.
5.6.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Descanso e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - Ameosc não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.
5.7. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:
a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água;
b) Fumar;
c) Comunicação entre os candidatos;
d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, etc.);
e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, etc.
5.8. PODERÁ SER EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
d) não apresentar documento que bem o identifique;
e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
f) ausentar-se do local de provas antes de decorridos 01 (uma) hora do início das provas;
g) ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou outros materiais não permitidos;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
k) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
5.8.1. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em sacos plásticos que serão lacrados pelos fiscais no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecer até a saída do candidato do local de prova.
6. DA SESSÃO PÚBLICA
6.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em SESSÃO PÚBLICA a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às 09h do dia 06/09/2017, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidatos.
6.2. As notas apresentadas na sessão pública serão preliminares, sem os critérios de desempates constantes no item 7 do presente edital.
6.3. A publicação do resultado preliminar ocorre conforme data estabelecida no cronograma do edital. Nesta constará os critérios de desempate constantes no item 7 do presente edital.
6.4. A sessão será filmada e acompanhada pelos membros da comissão organizadora do certame da Câmara Municipal de Vereadores de

Descanso e da comissão organizadora da Ameosc e por todos os candidatos e interessados que terão acesso no local devendo assinar lista de presença.
7. DO EMPATE NA NOTA FINAL
7.1. Ocorrendo empate no resultado final das provas, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:
7.1.2. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição neste Concurso Público na forma do disposto no parágrafo único do art.27 da Lei Federal nº 10. 741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
7.1.3. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
7.1.4. Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
7.1.5. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
7.1.6. Maior Idade;
7.1.7. Sorteio Público.
8. DOS GABARITOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS
8.1. O gabarito preliminar será divulgado a partir das 17 horas do primeiro dia útil após a realização das provas nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
8.2. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.
9. DOS RECURSOS
9.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) a não homologação ou indeferimento da inscrição;
b) na formulação das questões da prova objetiva e no gabarito preliminar divulgado: (No período de 22 e 23/08/2017 - Prazo destinado a interposição de recursos em face das Questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar).
c) no resultado da Classificação Preliminar, para cada cargo. (No período de 09 a 12/09/2017 - Prazo de interposição de recurso, SOMENTE em face do resultado classificatório preliminar e da correção dos cartões respostas).
9.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme cronograma do edital Anexo I.
9.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
9.4. Os RECURSOS deverão ser interpostos VIA ONLINE – pelo sistema.
9.4.1. Para a interposição de RECURSO VIA ONLINE o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos.
b) Acessar a "Área do Candidato".
c) Clicar em "recursos".
d) Preencher online o formulário de recursos e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas.
e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.
f) NÃO serão apreciados recursos referentes às questões da prova objetiva fora do prazo estipulado por esse edital, qual seja, 22 e 23/08/2017.
9.4.1.1. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não serão conhecidos e os inconsistentes não serão providos.
9.4.1.2. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.
9.5. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão do Concurso Público.
9.5.1. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.
9.5.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
9.5.3. Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.
9.5.4. Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.
9.5.5. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.
9.5.6. Se do julgamento dos recursos resultar na alteração do resultado final e respectiva classificação, novo Edital de resultado final será publicado.
10. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO
10.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
10.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:
a) cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
b) atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, serem solicitados exames complementares às expensas do candidato, a serem determinadas pelo Médico do Trabalho habilitado;
c) certidão de antecedentes criminais (folha corrida), fornecidos pelo Foro de residência do candidato;
d) Certidão de Quitação Eleitoral:
e) declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;
f) demais documentos solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores ou previsto em Legislação Municipal.
10.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.
10.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC.
10.5. O presente Concurso Público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período.
10.6. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. As publicações sobre o Concurso Público serão afixadas no Mural Público da Câmara de Vereadores de Descanso – SC e nos endereços

eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
11.2. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
11.3. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Concurso Público em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste, e pela Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, conforme a legislação vigente.
11.4. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Concurso Público mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.
11.5. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Concurso Público é o da comarca de Descanso – SC.
11.6. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Conteúdo Programático;
ANEXO III – Atribuições dos Cargos;
ANEXO IV – Requerimento Isenção Taxa de Inscrição Doadores de Sangue;
ANEXO V – Portaria que nomeou a Comissão do Concurso da Câmara de Vereadores;
ANEXO VI – Resolução, Comissão Organizadora da AMEOSC;

Descanso – SC, 22 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

Vistado na Forma de Lei
Simone Ap. Lorencini
OAB/SC nº 20.379
Assessora Jurídica do Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

ANEXO I

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	22/06/2017	Em caso de impugnação do edital deverá ser feita por escrito, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Descanso - SC, protocolada em horário de expediente da Câmara até o dia 12/07/2017
Inscrições	23/06/2017 a 24/07/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Recebimento de Inscrições para Candidatos que requererem a isenção de taxa de inscrição (Doador de Sangue)	23/06/2017 a 12/07/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Doador de Sangue)	17/07/2017	Pela internet nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br. A partir das 17h
Período de pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que tiveram pedido de isenção de taxa INDEFERIDA. (Doador de Sangue)	18/07/2017 a 25/07/2017	O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos.	25/07/2017	O boleto para impressão e pagamento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br
Publicação das inscrições Deferidas e Indeferidas	01/08/2017	Nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br A partir das 17h
Prazo de recursos das inscrições Indeferidas	02 e 03/08/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Parecer dos recursos das inscrições indeferidas e Publicação da Homologação das inscrições	07/08/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br A partir das 17h.

Publicação do Ensalamento	09/08/2017	Pela internet nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br A partir das 17h.
Prova Objetiva	19/08/2017	A prova objetiva será aplicada nas dependências da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, sito na Rua 2 de julho, Descanso – SC. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 13h30min. O fechamento dos portões será às 14h20min, sendo que a partir deste horário não será mais permitido a entrada de candidatos, sob qualquer alegação. A prova terá início às 14h30min e término às 17h30mim.
Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva	21/08/2017	A partir das 17h nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br
Prazo destinado a interposição de recursos em face das Questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	22 e 23/08/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Publicação do julgamento dos recursos interpostos em face das Questões da Prova Objetiva e do gabarito preliminar	04/09/2017	A relação da classificação preliminar por cargo será publicada nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br e também no Mural Público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC. A partir das 17h.
Divulgação do Gabarito final/definitivo após análise dos recursos interpostos contra as Questões da Prova Objetiva e do gabarito preliminar	05/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.A partir das 17h.
Sessão Pública para correção dos cartões resposta e identificação dos candidatos por cargo.	06/09/2017	Às 09h, na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro de Descanso – SC.
Publicação da classificação do Resultado preliminar	08/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br. A partir das 17 horas
Prazo de interposição de recurso, SOMENTE em face do resultado classificatório preliminar e da correção dos cartões respostas	09 a 12/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Parecer dos recursos interpostos contra o resultado classificatório preliminar e correção dos cartões resposta	14/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br. A partir das 17h.
Publicação do Resultado classificatório Final/Definitivo e homologação	15/09/2017	O Resultado classificatório Final/Definitivo por cargo será publicada nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br e também no Mural Público da Câmara de Vereadores de Descanso – SC.

ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL MÉDIO
I – LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão e interpretação de texto; coerência e coesão textual; ortografia; pontuação; acentuação gráfica; emprego da norma culta; classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, numeral, verbo, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, crase; análise sintática.
II – CONHECIMENTOS GERAIS:
Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.
Atualidades nos assuntos de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores de Descanso (Lei Complementar nº 019/2013); Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Descanso; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário

com o público interno e externo e colegas de trabalho, zelo pelo patrimônio público, raciocínio logico.
III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Lei Federal 4320/64 e Legislação complementar. Código Tributário Nacional e Municipal. Constituição Federal. Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Lei nº 10.520/02(pregão). Lei Complementar 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei Orgânica do Município de Descanso; Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Descanso; Direito Administrativo. Redação de atas, cartas, ofícios, memorandos, certidões, declarações, sinopses, comunicações internas. A Impessoalidade, Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais, Formalidade e Padronização, Concisão e Clareza. Noções de Informática. Princípios básicos da Administração Pública. Atos administrativos. Emenda Constitucional 19 e 20. Serviços e rotinas de protocolo; classificação de documentos e correspondências; correspondência oficial; processos administrativos: formação, autuação e tramitação; organização administrativa dos serviços do Órgão Legislativo: finalidades dos órgãos; qualidade no atendimento ao público; a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Formas de tratamento - Decretos - Organograma - Poderes Legislativo e Executivo Municipal - Constituição Federal Art. º 6º a 11.

ANEXO III
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Digitar cartas, ofícios, memorandos, relatórios, tabelas simples, formulários, atas e demais documentos, a partir de minutas e rascunhos; Atualizar fichários, sistemas e arquivos de correspondências e documentos; Proceder à autuação e ao controle dos processos em tramitação; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências, encomendas e outros documentos, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; efetuar cálculos simples, utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coordenar e executar as atividades relacionadas ao funcionamento das sessões plenárias através do serviço de taquigrafia, elaboração das atas das sessões, gravação e filmagem das sessões e reprodução de caráter legislativo; Confeccionar as Atas das reuniões plenárias, bem como das Audiências Públicas; Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais na elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo; Auxiliar na elaboração da Folha de Pagamento; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pela direção administrativa, sob pena de enquadramento nas proibições capituladas no Estatuto do Servidor Municipal e respectivas penalidades.

ANEXO IV
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
REQUERIMENTO ISENÇÃO TAXA DE INSCRIÇÃO DOADORES DE SANGUE
Para:
Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO
Eu _____ portador(a) do documento de identidade sob nº _____, inscrição nº _____, venho solicitar isenção para taxa de inscrição ao CONCURSO PÚBLICO, Edital nº 001/2017.
Declaro para os devidos fins que preencho os requisitos da Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997 (Doador de Sangue).
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Civil), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

Descanso – SC, _____ de _____ de 2017.

Candidato(a)

Documentos anexos:
1: _____
2: _____
3. _____

ANEXO V
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
COMISSÃO DO CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESCANSO
PORTARIA Nº 26/2017, de 19 de junho de 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESCANSO – SC.

VLADEMIR ORO, Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Designar: SIMONE APARECIDA LORENCINI, ocupante do cargo comissionado de Assessora Jurídica - Presidente; MARCO AURÉLIO PEDRON, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Imprensa - Membro; e JULIANE CARMEN DALMOLIN, ocupante do cargo de Contadora - Membro, para compor a Comissão Permanente de Concurso da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, pelo período de 19 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrárias.
Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,

Em 19 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO

Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na presente data.
Em 19 de junho de 2017.
Simone Ap. Lorencini
Assessora Jurídica

ANEXO VI
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - COMISSÃO ORGANIZADORA CONCURSOS DA AMEOSC
Dispõe sobre a nomeação de Comissão para acompanhamento de Concursos Públicos e Testes Seletivos realizados pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.
CLÁUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os funcionários JUSSARA SALETE REGINATTO, JACSON SONAGLIO, UDINARA VANUSA ZANCHETTIN e ÉDINA G. TREMEA SPIRONELLO para comporem a Comissão Organizadora da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC nos Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade.
Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora da AMEOSC a elaboração dos editais que regulamentarão os Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade, mediante a supervisão e aquiescência do ente público que solicitou o certame, elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas coordenando, fiscalizando e acompanhando as mesmas, correção dos cartões respostas, pontuação e classificação dos candidatos, receber e analisar eventuais recursos interpostos e emitir relação dos candidatos aprovados para homologação da autoridade competente.
Art. 3º - A Comissão Organizadora da Ameosc poderá requisitar, tanto para a Ameosc quanto ao ente público que realiza o processo de seleção, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais e instalações necessárias para a regular realização dos certames.
Art. 4º - São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.
Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2017.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.
Descanso – SC, 02 de janeiro de 2017.
CLÁUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - Presidente da AMEOSC

EXTRATO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DESTINADO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA O QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, SANTA CATARINA.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, Sr. VLADEMIR ORO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmera, Lei nº 1525/2017, e demais dispositivos legais vigentes torna público aos interessados, que se acham abertas as inscrições para o Concurso Público destinado para admissão, de servidores sob o Regime Estatutário, de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. O presente Edital do Concurso Público é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e demais legislações vigentes.
1.2. O presente Concurso Público será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Permanente de Concurso da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso - SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Descanso - SC, fone-fax (49)3621-0795, endereço eletrônico www.ameosc.org.br.
1.3. O presente Concurso Público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período.
1.4. As provas serão realizadas na modalidade OBJETIVA.
1.5. A vaga destina-se ao cargo abaixo delineado e deverá ser preenchida por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Cargo	Nº Vagas	Vencimento R$	Carga Horária	Habilitação	Tipo de Prova
Assistente de Legislação e Administração	01	R$ 2.292,15	40h semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o CONCURSO PÚBLICO poderão ser efetuadas pela INTERNET ou PRESENCIAL - ON LINE, no período das 08 horas do dia 23/06/2017 às 23h59min do dia 24/07/2017.
2.2. O pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição poderá ser efetuado até as 23h59min do dia 25/07/2017.

3. DAS PROVAS
3.1. A PROVA OBJETIVA será aplicada no dia 19/08/2017, nas dependências da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, sito na Rua 2 de Julho, Descanso – SC. Em caso de alteração de local da prova este será publicado e divulgado no Mural Público Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
3.2. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 13h30min.
3.3. O fechamento dos portões será às 14h10min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.
3.4. Após o fechamento dos portões o candidato deverá dirigir-se imediatamente à sala de realização das provas, não sendo permitida a permanência do mesmo nos corredores, sendo que a Instituição executora do certame e a Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC não se responsabilizarão por atrasos na entrada para as salas de aplicação de provas, a qual deverá ocorrer 10 minutos antes do início das provas para instruções necessárias que serão repassados pelos fiscais.
3.5. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após as 14h20min.
3.6. A prova objetiva terá início às 14h30min e término às 17h30min.
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. A integra do edital estará disponível no mural público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC e nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
Descanso – SC, 22 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

CONTRATOS 01, 02 E 03 - PP 06-2017 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 001-2017 FMAS
Contratante..: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: MARCELO ZANATTA 06131303916
Valor ..... : 15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais)
Vigência ..... : Início: 30/05/2017 Término: 28/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE PINTURAS EM TECIDOS, DE ARTESANATOS E DE VIOLAO NO SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) QUE TEM COMO
PARTICIPANTES CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.
Dionísio Cerqueira, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: 002-2017 FMAS
Contratante..: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: NADIO DIOGO REOLON 04538397970
Valor ..... : 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)
Vigência ..... : Início: 30/05/2017 Término: 28/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE PINTURAS EM TECIDOS, DE ARTESANATOS E DE VIOLAO NO SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) QUE TEM COMO
PARTICIPANTES CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.
Dionísio Cerqueira, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: 003-2017 FMAS
Contratante..: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ROSANI CLEUSA BAPTISTELLA 02835927964
Valor ..... : 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais)
Vigência ..... : Início: 30/05/2017 Término: 28/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE PINTURAS EM TECIDOS, DE ARTESANATOS E DE VIOLAO NO SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) QUE TEM COMO
PARTICIPANTES CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.
Dionísio Cerqueira, 22 de Junho de 2017

CONTRATOS 25, 26 E 27 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 025-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ALGOR METALURGICA LTDA ME
Valor ..... : 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 05/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENFARDADEIRA DE FENO, SEGADEIRA E ANCINHO) PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC,
CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1036893-01/2016 / CAIXA
/ MAPA
Dionísio Cerqueira, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: 026-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI
- EP
Valor ..... : 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Vigência ..... : Início: 05/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENFARDADEIRA DE FENO, SEGADEIRA E ANCINHO) PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC,
CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1036893-01/2016 / CAIXA
/ MAPA
Dionísio Cerqueira, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: 027-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ATUATI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
Valor ..... : 55.500,00 (cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 05/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENFARDADEIRA DE FENO, SEGADEIRA E ANCINHO) PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC,
CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1036893-01/2016 / CAIXA
/ MAPA
Dionísio Cerqueira, 22 de Junho de 2017

EXTRATO PREGÃO 26/2017 - HMDC

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
HOSPITAL MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 26/2017, Edital de Pregão Nº 26/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA SERVIÇOS MÉDICOS COM AS SEGUINTES

ESPECIALIDADES GINECOLOGIA E OSTETRICIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, COM 40 HORAS SEMANAIS E SOBREAVISOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, SENDO QUE O PROFISSIONAL QUE ESTEJA NA ESCALA DE SOBREAVISO ESTEJA NA CIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA – SC. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 05/07/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL N° 35/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
Extrato do Edital de Pregão Presencial nº. 35/2017

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, torna público que está aberto a LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA DIVERSAS MAQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE conforme anexo do edital, atendendo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 56/2015, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Data: 06/07/2017, Hora: 09h30min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 06/07/2017, Hora: 10h00min. Informações serão prestadas na sede da municipalidade durante o expediente normal ou através do e-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.
Doutor Pedrinho/SC, 19 de junho de 2017.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

EXTRATO DE EDITAL N° 36/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
Extrato do Edital de Pregão Presencial nº. 36/2017

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC, torna público que está aberto a LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço" POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, atendendo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 56/2015, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Data: 05/07/2017, Hora: 09h00min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 05/07/2017, Hora: 09h30min. Informações serão prestadas na sede da municipalidade durante o expediente normal ou através do e-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.
Doutor Pedrinho/SC, 19 de junho de 2017.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho/SC

EXTRATO DE EDITAL N° 37/2017 - EQUIPAMENTO PC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
Extrato do Edital de Pregão Presencial nº. 37/2017

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, torna público que está aberto a LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" Por Item, objetivando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO EM HORAS, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, SENDO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, conforme anexo do edital, atendendo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 56/2015, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Data: 07/07/2017, Hora: 09h00min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 07/07/2017, Hora: 09h30min. Informações serão prestadas na sede da municipalidade durante o expediente normal ou através do e-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.
Doutor Pedrinho, 22 de junho de 2017.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 0047/2017
AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0047/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0047/2017 – Melhor Preço – Preço Unitário por item, visando registro de preços para AQUISIÇÃO DE COBERTORES, TIP TOP's, FRALDAS INFANTIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE BOCA, TRAVESSEIROS INFANTIS, CONJUNTO DE PIJAMAS, MEIAS BEBÊ, FRONHAS E BOLSAS, PARA COMPOR O KIT PARA PROGRAMA MAMÃES FAXINALENESES DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 05 de Julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 8h00m às 12h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 22 de Junho de 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2017
EXTRATO CONTRATUAL Nº 73/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAR CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS" E O PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ORIENTAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SUAS
CONTRATADO: SPEEDT INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - EPP
VALOR: R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)
Vigência: Início: 22/06/2017 Término: 20/10/2017
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 44/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2017

Formosa Do Sul, 22 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/PMF/2017.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital de Pregão Presencial Nº. 87/PMF/2017.

OBJETO: O presente Edital tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de peças diversas para reposição, manutenção e serviços de mão de obra do trator mahindra do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 10 de julho de 2017 às 08:30 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 22 de maio de 2017.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/PMF/2017;

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 88/PMF/2017;

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO, para prestação de serviços de mão de obra hora/homem, para ampliação de rede de iluminação pública em diversos espaços públicos do município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 11 de julho de 2017 às 08:30 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 22 de junho de 2017.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO Nº 0060 - PMF

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Presencial nº 0060/2017 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
A Prefeitura Municipal de Fraiburgo torna público que a licitação com numeração mencionada acima, cujo objeto é o PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de informática para utilização na casa Lar Célio Thibes dos Santos, restou DESERTO pela ausência de proponentes interessados.
Fraiburgo (SC), 22 de junho de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0060A_2017 - PMF

Aviso do Pregão Presencial nº 0060A/2017– PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de informática para utilização na casa Lar Célio Thibes dos Santos. JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 05.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria -Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 14:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 22 de junho de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

DECRETO Nº 161-2017

DECRETO Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

REVALIDA O DECRETO 008/2017, QUE APROVOU O DESMEMBRAMENTO DO TERRENO URBANO MATRICULADO SOB Nº 1179, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

Claudete Gheller Mathias, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 008 de 12 de janeiro de 2017, que aprovou o Desmembramento de 57,44m² das vias públicas confrontantes do Lote nº 0097-000 da quadra 035, Matriculado sob nº 1179, de Propriedade do Município de Fraiburgo, convalidando todo o seu conteúdo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 22 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 162-2017

DECRETO Nº 162, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 16 da Lei 2348 de 01 de Dezembro de 2016;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2017 no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), nas seguintes dotações:

02.00 – Gabinete do Prefeito		
02.01 – Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (03)	R$	30.000,00
02.03 – Cultura		
13.392.0008.2.004 – Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (15)	R$	20.000,00
05.00 – Secretaria de Administração e Planejamento		
05.01 – Secretaria de Administração e Planejamento		
04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (30)	R$	50.000,00
07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Educação Geral		
12.361.0005.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0300 (77)	R$	200.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0323 (79)	R$	150.000,00
12.365.0005.2.013 – Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0300 (63)	R$	100.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0323 (65)	R$	170.000,00
10.00 – Secretaria de Infraestrutura		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura		
15.451.0017.2.040 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (125)	R$	200.000,00
11.00 – Secretaria de Ação Social		
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2.046 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (154)	R$	30.000,00
08.244.0021.2.047 – Manutenção do CRAS		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (165)	R$	20.000,00
12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
04.122.0024.2.050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (192)	R$	20.000,00
TOTAL	R$	990.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

41721010200 – Cota Parte do F.P.M.	R$	670.000,00
417240100 – Transferências de Recursos do FUNDEB	R$	320.000,00
TOTAL	R$	990.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 22 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17372017
PORTARIA Nº 1737, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 102/2017, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADEMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 928.514.879-49, nomeado no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Função Gratificada Nível 4, por ser responsável pela coordenação das atividades realizadas nos 15 poços do Município de Fraiburgo, realizando toda a operacionalização quanto ao tratamento de água, bem como as manutenções necessárias, a partir de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 1310 de 10 de abril de 2017.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17382017
PORTARIA Nº 1738, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0022 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 040/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais o servidor Gilceu Dias Machado, o qual teve seu contrato encerrado por ter vencido o prazo de 02 anos;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de EDEMILSON FERNANDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 054.329.139-17, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17392017
PORTARIA Nº 1739, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0022 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 040/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais o servidor José de Freitas, o qual teve seu contrato encerrado por ter vencido o prazo de 02 anos;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de EMERSON FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 016.661.399-12, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17402017
PORTARIA Nº 1740, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0022 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 040/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais o servidor Ednilson Figueiredo França, o qual teve seu contrato encerrado por ter vencido o prazo de 02 anos;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GEFFERSON ANTONIO DE NARDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 927.797.359-53, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17412017

PORTARIA Nº 1741, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0022 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 040/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais o servidor Clovis Batista dos Santos, o qual teve seu contrato encerrado por ter vencido o prazo de 02 anos;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de LUCIANO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 041.142.399-10, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17422017

PORTARIA Nº 1742, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0022 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 040/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais o servidor Romildo dos Santos Ribeiro Damaceno, o qual teve seu contrato encerrado;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de PETERSON PATRICK LORENO DA ROSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 046.837.239-30, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17432017

PORTARIA Nº 1743, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0022 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 040/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais o servidor Miguel Otavio Huning, o qual teve seu contrato encerrado por ter vencido o prazo de 02 anos;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ROBSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 058.482.139-50, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17442017

PORTARIA Nº 1744, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Determina Abertura de Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia Comissão Especial Processante

A Prefeita Municipal de Fraiburgo no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 109/2010; e em conformidade com o Despacho contido no Processo Administrativo 2572/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos atos e fatos atribuídos ao servidor público JERSON LUIZ ZONTA, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Nomear, para integrarem a Comissão Especial Processante, os servidores públicos abaixo relacionados:

I - SIMARA CRISTINA FERREIRA DE DEUS SARTURI – Presidente;
II – NILCE PINZ – Secretária;
III – MARCELO WALTER – Membro;

Parágrafo Único: Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0011_2017-PMF DOM

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2017 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é contratação de empresa do ramo para execução de muro de contenção e passeio, respectivamente para a Rua Alberto Wengrat e Guido Brandt, da Escola São Miguel, localizada na Avenida Michelle Simonetti, no Bairro São Miguel, nesta cidade de Fraiburgo, com fornecimento do material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL) houve a participação da empresa: FABRICIO REZENDE DE MORAIS EIRELI LTDA-ME, JO CAMARGO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-ME – enquadrada como Microempresa, MITRA CONSTRUTORA LTDA-ME – enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, TERRAPLENAGEM E PRESTADORA DE SERVIÇOS EXCEL LTDA-ME– enquadrada como microempresa, MENDES E SUCKOW ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP – enquadrada como Empresa de Pequeno Porte. Quando da abertura dos envelopes de habilitação, foram HABILITADAS pela Comissão as empresas: FABRICIO REZENDE DE MORAIS EIRELI LTDA-ME, JO CAMARGO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, MITRA CONSTRUTORA LTDA-ME, TERRAPLENAGEM E PRESTADORA DE SERVIÇOS EXCEL LTDA-ME, MENDES E SUCKOW ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Desta forma transcorrido "in albis" o prazo recursal de 5 dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, será designada data para abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da empresa habilitada. Havendo interposição de recursos as empresas serão intimadas posteriormente.

Fraiburgo (SC), 22 de junho de 2017.
Claudete Ghelher Mathias – Prefeita

Galvão

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 043/2017 PCA

EXTRATO DE EDITAL

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 043/2017, Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço 004/2017, tipo menor preço por item até às 09h:00min. do dia 05 de julho de 2017, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - PCA, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br Galvão - SC, 22 de junho de 2017.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

COMUNICADO DO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2009

COMUNICADO

APLICAÇÃO PROVA PRÁTICA
CARGO: TÉCNICO EM RAIO X

A Coordenação Geral do Concurso Público objeto do Edital n° 001/2009 do MUNICÍPIO DE GAROPABA – SC vem por intermédio deste instrumento comunicar e decidir o que segue:

CONSIDERANDO o expediente (Ofício ADM n.° 531/2016) encaminhado pelo Município de Garopaba a esta Fundação, relatando a necessidade de conclusão do Concurso Público n° 001/2009 etapa de prova prática do cargo de Técnico de Raio – X e consequente homologação do certame, conforme cópia do expediente em anexo.

CONSIDERANDO que em consulta ao Processo n°: 0000273-71.2010.8.24.0167 (167.10.000273-6) que determinou a suspensão da Avaliação Prática objurgada em data de 19/02/2010, restou constatado que houve perda superveniente dos efeitos da decisão liminar e consequentemente do objeto da lide visto a sua EXTINÇÃO, sem resolução de mérito, certificada e transitada em julgado.

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da Prova Prática e consequente homologação dos candidatos aprovados no referido CONCURSO PÚBLICO para posterior aproveitamento pelo Município de Garopaba a FAEPESUL,

RESOLVE:
1. APLICAR a Prova Prática para o Cargo de Técnico em RAIO X, objeto do concurso acima mencionado no próximo dia 06/08/2017, tendo como última chamada o horário das 08h00min;
2. DEFINIR como Local para realização da Avaliação Prática localizado no seguinte endereço:
2.1 Local: POLICLÍNICA MUNICIPAL.
2.2 Endereço: Rua Prof. Antônio Jose Botelho, 167 Centro, Garopaba/SC.
3. INFORMAR que os candidatos serão convocados, somente, por Publicação realizada nos sites de internet do certame (www.faepesul.org.br/concursopmg e www.garopaba.sc.gov.br), através de e-mail e por contado de telefone cadastrados juntos a FAEPESUL;
4. DECIDIR ainda que será retificado o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO e os critérios da avaliação do conhecimento profissional publicadas, conforme documento em Anexo a este instrumento;
5. COMUNICAR que não haverá qualquer custo adicional a ser suportado pelos Candidatos classificados e pela Administração Pública Municipal de Garopaba – SC para realização deste ato;
6. ESTABELECER que todos os Candidatos, Classificados, poderão realizar a Avaliação não havendo possibilidade de segunda chamada;
7. DEFINIR o Cronograma para realização da Prova Prática e conclusão do certame, conforme ANEXO I deste expediente;
8. DECIDIR que permanecem incólumes todas as demais disciplinas contidas no Edital de Concurso Público regido pelo Edital n° 001/2009 não afetas a este Comunicado e as retificações publicadas.

Garopaba - SC, 23 de Junho de 2017.

COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL
ANEXO I
CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
23/06/2017	Publicação: · Comunicado de Aplicação da Avaliação Prática – Cargo Técnico em Raio X; · Retificação n. 006/2019 ao Edital de Concurso Público n. 001/209; · Lista dos Candidatos classificados, local, data, horário para realização da Avaliação de Aptidão Prática – Cargo de Técnico em Raio X.
06/08/2017	APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PRÁTICA CARGO TÉCNICO EM RAIO X
08/08/2017	Publicação do resultado da Avaliação de Aptidão Prática Cargo Técnico em Raio X
09/08/2017 à 10/08/2017	Período para interposição de recursos concernente ao Resultado da Avaliação de Aptidão Prática Cargo de Técnico em Raio X através da Internet.
16/08/2017	Publicação: · Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos; · Resultado Final do Concurso Público Cargo Técnico em Raio X; · Homologação do Concurso Público Cargo Técnico em Raio X.

CONVOCAÇÃO 087/2017 – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

CONVOCAÇÃO 087/2017 – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

Ilmo(a). Sr(a).
VAGNER BORGES DE AQUINO
Candidato(a): 242146
Cargo: MÉDICO EMERGENCISTA
Classificação: 15º LUGAR

Garopaba, 12 de junho de 2017.
Senhor(a) Candidato(a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para, em atenção ao item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, manifestar interesse na vaga de MÉDICO EMERGENCISTA para a qual foi Vossa Senhoria aprovado em 15º LUGAR.

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 088/2017 – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

CONVOCAÇÃO 088/2017 – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

Ilmo(a). Sr(a).
JULISANGELA DE SOUZA FERNANDES
Candidato(a): 261279
Cargo: ENFERMEIRO
Classificação: 10º LUGAR

Garopaba, 12 de junho de 2017.
Senhor(a) Candidato(a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para, em atenção ao item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, manifestar interesse na vaga de ENFERMEIRO para a qual foi Vossa Senhoria aprovado em 10º LUGAR.

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 002/2017

RESOLUÇÃO N°. 002/2017

Aprova a Ata da Sessão Ordinária do Comitê de Investimentos, realizado em 17/03/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba – IPREGOBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.665 de 17 de outubro de 2012; art. 3º da Portaria MPS/GM nº 519/211; Portaria MPS nº 170/2012; Orientação Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009 art. 15 inciso III e art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, torna público que o Comitê de Investimentos do IPREGOBA aprovou e promulgou a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1° - Fica aprovada a Ata da Sessão Ordinária realizada em 17/03/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 22 de junho de 2017.
Fabio de Souza
Presidente do Comitê de Investimentos – IPREGOBA

Publicada a presente Resolução, no DOM/SC, em 23/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.326 de 10/08/2009.

Enéas Guimarães Neto
Diretor Executivo – IPREGOBA

RESOLUÇÃO 006/2017

RESOLUÇÃO N°. 06/2017

Aprova a Ata da Sessão Ordinária do dia 10/05/2017, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba – IPREGOBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9° do art. 72 da Lei Municipal n°. 677, de 06 de abril de 2000 e pelo art. 13 da Resolução n°. 001, de 20 de maio de 2009, torna público que o Conselho Administrativo do IPREGOBA aprovou e promulgou a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1° - Fica aprovada a Ata da Sessão Ordinária realizada em 10/05/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 22 de junho de 2017.
Fernando da Silva Ferreira
Presidente do Conselho Administrativo – IPREGOBA

Publicada a presente Resolução, no DOM/SC em 23/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.326 de 10/08/2009.

Enéas Guimarães Neto
Diretor Executivo – IPREGOBA

RETIFICAÇÃO Nº 006 DO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2009

RELAÇÃO DE RETIFICAÇÕES FEITAS NO EDITAL DE CONCURSO N o 001/2009
ERRATA O1
ERRATA 06

O MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC torna público a Errata n° 006 ao Edital de Concurso Público n° 001/2009 que passa a ser assim definido:

1. DA PROVA PRÁTICA

No Edital, item 2.6, página 3 onde se lê:

Leia-se:

2.6 A Prova Prática não agregará pontuação e aferirá somente a aptidão do Candidato.

No Anexo VIII, Página 77, onde se lê:

Leia-se:

ANEXO VIII
PROVA PRÁTICA

1. A Prova Prática terá caráter somente eliminatório, tendo como objetivo comprovar conhecimento e aptidão prática dos assuntos específicos da função do cargo.

2. O candidato que não comparecer à etapa de Prova Prática será considerado ELIMINADO do CONCURSO PÚBLICO.

3. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas do candidato (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, ou qualquer outra queixa de estado físico ou emocional do candidato, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado ou realização posterior da prova de esforço físico, será concedido por parte da organização.

4. O Candidato deve estar devidamente trajado para a avaliação, portando seu jaleco, calça comprida e sapatos fechado. Sem os devidos itens citados a cima, ocorrerá a sua imediata ELIMINAÇÃO.

5. Para a entrada no local de realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação oficial e com foto.

6. O local de realização dos testes será de acesso exclusivo dos candidatos convocados e da equipe realizadora dos testes. Acompanhantes e visitantes poderão permanecer somente nas áreas designadas pela comissão organizadora.

7. A FAEPESUL nomeará um Coordenador Técnico, com experiência na área do teste para aferição dos resultados práticos do Candidato.

8. Não haverá segunda chamada ou repetição das Avaliações, seja qual for o motivo alegado, exceto se a FAEPESUL julgar que fatores de ordem técnica alheios ao Candidato tenham prejudicado seu desempenho.

9. Após entrada no Local de realização da Prova Prática, o Candidato deverá aguardar a orientação da FAEPESUL, não podendo sair sob pena de ser ELIMINADO do Concurso.

10. Será eliminado da Prova Prática o candidato que:
10.1 Deixar de cumprir ou não cumprir corretamente o(s) procedimento(s) solicitado(s);
10.2 Não comparecer para a realização da Prova Prática no(s) dia(s), hora(s) e local(is) designado(s) no edital convocatório desta fase;
10.3 For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
10.4 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

11. Os casos omissos e/ou de força maior serão resolvidos pela FAEPESUL.

12. A Prova Prática poderá ser filmada, a critério da FAEPESUL.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA – CARGO TÉCNICO EM RAIO X:
13.1 Ao desempenho dos Candidatos na Avaliação de Aptidão Prática será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a Avaliação efetuada segundo os critérios estabelecidos abaixo:
13.1.1 Noções Básicas de Segurança e Biossegurança no Posto de Trabalho, Demonstração de Autocontrole, zelo e disciplina durante as atividades Práticas – 20 (vinte) pontos;
13.1.2 Identificação nominal das ferramentas, dos instrumentos e máquinas, utilizados para execução das tarefas – 20 (vinte) pontos;
13.1.3 Realização de até 3 (três) atividades e procedimentos com manuseio do equipamento de raio-x, realizando o posicionamento radiológico e do paciente (apoio local) determinados pelo avaliador – 60 (sessenta) pontos;

13.2 O Coordenador Técnico pontuará o desempenho do Candidato deduzindo de sua Nota as seguintes pontuações:
13.2.1 Inabilidade Parcial para cada evento – Deduzir 10 (dez) pontos;
13.2.2 Inabilidade Total – Deduzir a totalidade da Pontuação.

13.3 Tempo máximo para execução de cada tarefa 20 (vinte) minutos.

13.4 Será considerado INAPTO e consequentemente ELIMINADO o Candidato que não atingir no mínimo 70 (setenta) pontos na Prova Prática ou não realizar as tarefas no tempo máximo definido.

14. Publicado a presente Errata no DOM/SC em 23/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garopaba - SC, 23 de Junho de 2017.
PAULO SÉRGIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Garuva

Prefeitura

DECRETO 140/2017

DECRETO N° 140 DE 20 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei nº 1985, de 19/06/2017.
DECRETA:
Art. 1º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

14.001.10.301.1011.2083 Man. do Fundo Municipal de Saúde	3390	01.02.00	R$	150.000,00
14.001.10.301.1020.2049 Rep. de recursos para Man. do CISNORDESTE	3350	01.02.00	R$	410.000,00
14.001.10.303.1016.2045 Medicamentos para consumo e distribuição SUS	3390	01.02.00	R$	100.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

14.001.10.301.1012.2041 Man. do Programa Saúde da Família	3190	01.02.00	R$	660.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO 141/2017

DECRETO Nº. 141 de 20 de junho de 2017

"Dispõe sobre a nomeação do senhor Diogo Hinsching, para o cargo comissionado de Procurador Geral do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.
DECRETA:
Art. 1o. – Fica nomeado o senhor DIOGO HINSCHING, portador do RG n° 4588693 e CPF n° 047.544.269-59, para cargo comissionado de Procurador Geral do Município – CC1, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a contar de 20 de junho de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO 142/2017

DECRETO Nº. 142 de 20 de junho de 2017

"Dispõe sobre a nomeação da servidora Cleide Mafra, para o cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.
DECRETA:
Art. 1o. – Fica nomeada a servidora CLEIDE MAFRA, para cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos – CC2, subordinada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor a contar de 20 de junho de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO 143/2017

DECRETO Nº. 143 de 20 de junho de 2017

"Dispõe sobre a nomeação do servidor Ivandro Sérgio Lopes, para a função de Chefe do Setor de Tributação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.
DECRETA:
Art. 1o. – Fica nomeado o servidor IVANDRO SÉRGIO LOPES, portador de CPF nº 449.232.449-68, para a função de confiança de Chefe do Setor de Tributação - FC, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a contar de 20 de junho de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO 144/2017

DECRETO Nº. 144 de 20 de junho de 2017

"Dispõe sobre a nomeação do servidor Nivaldo Pinto Felipe para o cargo comissionado de Diretor de Juventude."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.
DECRETA:
Art. 1o. – Fica nomeado o senhor NIVALDO PINTO FELIPE, portador de CPF n° 818.017.349-68, para cargo comissionado de Diretor de Juventude – CC3, subordinado a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a contar de 20 de junho de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO 145/2017

DECRETO Nº 145 DE 22 DE JUNHO DE 2017

"Fixa o valor da despesa com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garuva,

Considerando que a Lei Municipal 1967, de 24 de fevereiro de 2017, publicada em 01 de março de 2017, prevê uma margem de R$ 0,33 (trinta e três centavos) a R$ 2,00 (dois reais) "per capita" para gastos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC;

DECRETA:
Art. 1°. A participação do Município de Garuva junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina será de R$ 2,00 (dois reais) por habitante.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 184/2016.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA 096/2017

PORTARIA Nº. 96 de 19 de junho de 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM VIRTUDE DE ÓBITO, DA SERVIDORA CARIN PISKE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009,

RESOLVE:
Art. 1o. – Exonerar, por óbito, a servidora CARIN PISKE DE SOUZA, portadora do RG 2/R 645425 e CPF 399.632.099-04, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nomeada através da Portaria nº. 81/1999 de 01 de Fevereiro de 1999, e declarar a vacância do cargo.

Art. 2o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Junho de 2017.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA 098/2017
PORTARIA Nº. 98 de 21 de junho de 2017

"Dispõe sobre Autorização da Parada da Praça Pedro Ivo Campos para a empresa Trenzinho da Alegria"

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o § 3° do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a autorização de uso de bem público para atividades ou usos específicos e transitórios;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo representante da empresa Trenzinho da Alegria junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
CONSIDERANDO o posicionamento favorável da Responsável pela Pasta da Cultura, Esporte e Turismo, quanto à procedência do pedido;
CONSIDERANDO que a Empresa Trenzinho da Alegria irá conceder 50 (cinqüenta) ingressos para uso de crianças listadas pela Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1° - AUTORIZAR O USO dos arredores e para da Praça Municipal Pedro Ivo utilização da empresa Trenzinho da Alegria que realizará passeios nos dias 23,24 e 25 de junho das 16h às 23h.

Art. 2° - A autorização do uso em questão limita-se ao uso do espaço público, e não exime os responsáveis pelo evento da obtenção de eventuais Alvarás de Autorização junto às autoridades competentes necessários à realização do mesmo, não gerando por conseqüência qualquer responsabilidade ao Município.

Art. 3°- A autorização ora concedida fica condicionada a assinatura pelo representante legal da empresa, de termo de compromisso e declaração de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem.

Art. 4° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Paço Municipal, comunicando-se o requerente.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

PORTARIA Nº 5.244, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 5.244, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO POR INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° SAF – 27/2011 e 39/2013.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária de Educação do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 73, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 6º da Portaria nº 4.040, de 23 de junho de 2016, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:

Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de junho de 2017, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 4.040, de 23 de junho de 2016, para conclusão do processo administrativo que apura a responsabilidade de empresa e seu responsável técnico por inexecução dos contratos n° SAF – 27/2011 e 39/2013.

Gaspar, 20 de junho de 2017.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal

C O N V I T E = AUDIÊNCIA PÚBLICA PERTINENTE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2017, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021

Câmara de Vereadores de Gaspar

C O N V I T E

A Câmara de Vereadores de Gaspar tem a grata satisfação de convidar a comunidade a participar de Audiência Pública pertinente a apresentação do Projeto de Lei nº 26/2017, que trata do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021.
DATA: 10/7/2017
HORÁRIO: 19h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Gaspar
Avenida das Comunidades, nº 133, Centro
Prédio do GASCIC

RESOLUÇÃO Nº 48/2017

RESOLUÇÃO Nº 48/2017
Autoriza a realização de audiência pública para apresentação do projeto de Lei nº 26/2017, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Gaspar para o quadriênio 2018-2021".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das atribuições contidas no art. 39, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 127/2017, originário da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, solicitando a realização de Audiência Pública no dia 10/7/2017, às 19h, no recinto do Plenário da Edilidade, sobre o Projeto de Lei nº 26/2017, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Gaspar para o Quadriênio 2018-2021";

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a realização de Audiência Pública no dia 10/7/2017, às 19h, no Plenário da Câmara de Vereadores de Gaspar, com a finalidade de se efetivar a apresentação do Projeto de Lei nº 26/2017, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Gaspar para o Quadriênio 2018-2021".

Art. 2º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive a expedição de convites e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios, para a efetivação da Audiência Pública a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Disponibilize-se à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os equipamentos solicitados via Ofício Interno nº 127/2017.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2017.

MESA DIRETORA

Ciro André Quintino	Silvio Cleffi
Vereador – Presidente	Vereador – Vice-Presidente
Rui Carlos Deschamps	Cícero Giovane Amaro
Vereador – Primeiro Secretário	Vereador – Segundo Secretário

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DO PP 41 2017
AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO:

PREGÃO PRESENCIAL 41/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NO SETOR DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

DATA DA SESSÃO: 30/06/2017 às 14:00 horas

Governador Celso Ramos, 22 de junho de 2017.

Sandra Mara Picini Ortiz
Pregoeira

LEI 1175 - 2017 - DENOMINA VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEI Nº 1175 DE 14 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública que menciona
e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua ENÉSIO FRANCISCO SAGAS a rua nº 231, localizada no Bairro da Calheiros deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 14 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI 1176 - 2017 - DENOMINA VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEI Nº 1176 DE 14 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública que menciona
e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua BENONI GRAPP, a rua nº 232, localizada no Bairro da Calheiros deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 14 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI 1177 - 2017 - DENOMINA VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEI Nº 1177 DE 14 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública que menciona
e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Servidão RECANTO DOS PÁSSAROS, a servidão localizada ao lado do Material de construções Verona no Bairro de Areias do Meio deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 14 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI 1178 - 2017 - DENOMINA VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEI Nº 1178 DE 14 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública que menciona
e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua ESTHER MARIA DE BITTENCOURT, a rua nº 230, localizada no bairro de Calheiros deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 14 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI 1179 - 2017 - CONCEDE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEI Nº 1179 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao contribuinte VALCI ARNOLDO PEREIRA, pessoa física inscrita sob o CPF 509.924.309-68, e cédula de identidade 1.761.578, residente e domiciliado na Rodovia SC-411, KM 04, Areias do Meio, Governador Celso Ramos no Valor de R$ 1.446,33 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).
Art. 2º. O repasse financeiro no valor de R$ 1.446,33 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) se insere na categoria de Auxílio Financeiro, e será destinado ao pagamento das despesas com despesas com fornecimento de energia elétrica.

§1º - O repasse financeiro fica condicionado a apresentação de parecer social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - A contribuinte deverá apresentar prestação de contas do benefício eventual para auxílio financeiro para Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 20 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI 1180 - 2017 - CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº. 1180 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ 79.831.350/0001-50, sito a Avenida Ganchos, 818, Ganchos do Meio, no Valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual de 2016 para o exercício 2017, com a seguinte classificação:

Órgão 08 – Funcionamento e Manutenção do FMAS
Dotação: (247)
Elemento: 3.3.50.00.00.00
Art. 3º. O repasse financeiro no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) se insere na categoria de Auxílio Financeiro, e será destinado ao pagamento das despesas de custeios da entidades.

§1º - O repasse financeiro fica condicionado a apresentação de Estatuto Social, comprovante do CNPJ, junto ao órgão da Receita Federal.

§2º - A Ação Social Paroquial deverá, obrigatoriamente, apresentar a prestação de contas do auxílio financeiro para Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 20 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO N 26-2017-CONSELHO DE TRÂNSITO

DECRETO Nº 26/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 1.051/2001, de 27 de abril de 2001,

DECRETA

Artigo 1º. Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública do Município de Grão-Pará, consoante adiante descrito:

Representante do Poder Executivo do Município de Grão-Pará
RONEI COSTA BUSSOLO

Representante do Poder Legislativo do Município de Grão-Pará
ELIO MÜLLER BRATTI

Representantes da Polícia Militar de Santa Catarina em Grão-Pará
3º SGT PM WAGNER FORTUNATO
SOLDADO WILLIAN VICENÇO SCREMIN

Representante da Polícia Civil de Santa Catarina em Grão-Pará
POLICIAL CIVIL ALEXANDRE MARTIMIANO

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
22 de junho de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda e no Diário Oficial dos Municípios em 23 de junho de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 2.075/2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.075/2017
(De 21 de junho de 2017)

"DENOMINA GARAGEM MUNICIPAL VEREADOR GENTIL MOYSES DACOREGGIO, E dá outras providências"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Garagem Municipal Vereador Gentil Moyses Dacoreggio" o espaço do Município destinado à Secretaria Municipal dos Transportes e Obras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 21 de junho de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina na data de 23 de junho de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 2.076/2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.076/2017
(De 21 de junho de 2017)

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, E dá outras providências"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Corrupção, que será comemorada, simultaneamente, com o aniversário do Município, ou seja, na semana de 20 de julho de todos os anos, em que as escolas e as autoridades públicas municipais promoverão atividades escolares e palestras nos estabelecimentos de ensino debatendo o tema da corrupção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 21 de junho de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina na data de 23 de junho de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 30/2017 FMS

Processo Licitatório: 30/2017 FMS
Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE ASSENTOS DE ELEVAÇÃO TIPO BOOSTER, CADEIRAS DE TRANSPORTE PARA AUTOMÓVEIS, BOLSAS IMPERMEÁVEIS, CARREGADORES PARA PILHAS, CARRINHO DE MÃO PARA CARGAS E BATERIAS ALCALINAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: 10/07/2017 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 10/07/2017 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 22 de junho de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2017 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 99/2017 PMG

Processo Licitatório: 99/2017 PMG

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: 13/07/2017 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 13/07/2017 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 22 de junho de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 098/2017 – PMG

Processo Licitatório: 098/2017 – PMG

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção e reparos dos prédios públicos da Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).

Entrega dos Envelopes: até 12/07/2017 às 9h.

Abertura dos Envelopes: 12/07/2017 às 9h.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 22 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 105/2017 – PMG

Processo Licitatório: 105/2017 – PMG

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Aquisição de cadeiras e estantes de aço para a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).

Entrega dos Envelopes: até 07/07/2017 às 14h.

Abertura dos Envelopes: 07/07/2017 às 14h.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 22 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO LICITACAO 90 2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: TOMADA DE PREÇO - 90/2017
Tipo : Menor Preço – Por Item
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA COBERTURA METÁLICA DA CEI MARIA DOMENICA PEIXER, DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM SC
Entrega dos Envelopes: 10/07/2017 às 09:00 h
Abertura dos Envelopes: 10/07/2017 às 09:15 h Local : Secretaria de Educação de Guaramirim, Rua 28 de Agosto, 1255, Centro, Guaramirim SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 1255, Centro, Guaramirim SC, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00 – 13:00 ás 17:00, ou pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-4433.
GUARAMIRIM (SC), 20/06/2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 357/2017

PORTARIA N°. 357/2017

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei nº. 3848/2011, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:
a) Titular: Daniela Kugelmeier;
b) Suplente: Mariléia Freitag.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:
a) Titular: Luciana Mohr Tonet;
b) Suplente: Josiane Carvalho.

III – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Lucilene de Azevedo Krüger;
b) Suplente: Maria Helena Conceição de Lima Habus.

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
a) Titular: Cristiano de Oliveira;
b) Suplente: Ezequiel Ramalho Bezerra Souza.

V – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Elaine Pires;
b) Suplente: Maria Célia de Faveri Gonsiorkiewicz.

VI – Secretaria Municipal de Agricultura:
a) Titular: Julio César Oliveira Gome;
b) Suplente: Inês Ferreira.

VII – Fundação Cultural de Guaramirim:
a) Titular: Marilei Deretti;
b) Suplente: Cenira Telma Weber.

VIII – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
a) Titular: Cristian Jahn;
b) Suplente: Bianca Bolgenhagen Bergnann.
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IX – Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Anna Malutta – APAE:
a) Titular: Wanderlise Jeanete Gili;
b) Suplente: Noeli Lorenzi.

X – Ação Social de Guaramirim:
a) Titular: Eliane Pereira da Silva;
b) Suplente: Jéssica Prusse.

XI – Representantes de Usuários da Assistência Social:
a) titular: Marcos Aurélio de Oliveira.

XII – Representantes de Usuários da Assistência Social
a) Titular: Maria R. Zimmermann Diegoli;
b) Suplente: Marizete Augusto M. Zimmermann.

XIII – Representantes do Sistema Único da Assistência Social
a) Titular: Daniela P. da Silva;
b) Suplente: Andressa Veiga.

XIV – Representantes do Sistema Único da Assistência Social
a) Titular: Maria Helena Pereira;
b) suplente: Daniela Leuthauser.

XV – Representantes do Sistema Único da Assistência Social
a) Titular: Alexandre Medeiros;
b) Suplente: Rafaela da Silva.

Art. 2°. Fica revogada a Portaria nº. 417/2014 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC
CNPJ: 83539650/0001-37
ENDEREÇO: RUA VINTE E OITO DE AGOSTO, N° 2042 - CENTRO
CEP: 89270-000
TELEFONE: (47) 3373-0002 OU (47) 3373-2560
CONTRATADA: UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.047.652/0004-12
ENDEREÇO: MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 557
CEP: 89.251-701
TELEFONE: (47) 3274-4400

VIGÊNCIA: 21/06/2017 À 31/12/2017
VALOR DO CONTRATO: 74.450,00 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

GUARAMIRIM (SC), 21 DE JUNHO DE 2017
OSNY BYLAARDT
PRESIDENTE

Guarujá do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREF PL 43/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Conforme Ata nº. 01/2017 – PL nº 43/2017 PR nº. 30/2017 para Contratação de mão de obra com fornecimento da respectiva peça para reforma da Enfardadeira Nogueira Express 5040, utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura do município de Guarujá do Sul. ENCERRAMOS O REFERIDO PROCESSO LICITATORIO POR NÃO HAVER NENHUM INTERESSADO EM PARTICIPAR DO EVENTO OCASSIONANDO UMA LICITAÇÃO DESERTA.
Guarujá do Sul, 22 de junho de 2017.
Claudenice Caramori; Lidiane Isabel Ruhoff ;
Pregoeira Equipe de Apoio.
Júlio Cesar Della Flora; Francisco Junior Garcia de Mattos;
Equipe de Apoio. Equipe de Apoio.

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 3.686/2017.

DECRETO N° 3.686/2017.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 10, inciso I da Lei Municipal 3.171 de 27/12/2016 (LOA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1°. Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 205.692,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), proveniente de excesso de arrecadação apurado neste exercício, destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.061 – Operação e manutenção do sistema de água urbano
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000- 13
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.129 – Manutenção dos serviços de regulação do Consórcio Público - CISAM
Modalidade Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00.00.01.0000- 27
Valor: R$ 5.692,20

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d´Oeste(SC), 22 de junho de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 932/2017

PORTARIA Nº 932/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a partir do dia 22 de junho de 2017, da servidora BETINA CECCONELLO (Matr. 391), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Nível – 13/1, Referência "I", 20 horas semanais, anexo V da LC Nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 009 - MAXI MOVEIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 003/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 23.518.341/0001-59, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Mal. Deodoro, 337, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO PILATTI, CPF: 021.948.939.46, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 008/2017 e Pregão Presencial nº 003/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 003/2017, homologado em 10 de maio de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde.

Item	Unid.	Qdade	Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Un.	02	Desktop Completo - Processador com Intel core i5 ou superiores, Memória RAM com 4GB, DDR3, 1600 MHz, Disco Rígido com 500 GB, Monitor 18,5" (1366x768), Mouse USB, 800 DPI, 2 botões, Scrool (com fio), fonte compatível, Sistema Operacional Windows Original, Teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio), Interfaces de Rede 10/100/1000 e wi-fi, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco ótico CD/DVD Rom. Fonte: Compatível com o item. Garantia mínima de 12 meses.	OEM WISECASE	R$ 1.998,00	R$ 3.996,00
3	Un.	01	Notebook - Processador com Intel core i3 ou AMD A10 ou superiores, Memória RAM com 4GB, DDR3, 1600 MHz, Disco Rígido com 500 GB, Tela LCD de 14", Mouse touchpad, 2 botões, Scrool (com fio), fonte compatível, Sistema Operacional Windows 8 PRO (64 BITS) Original, Teclado ABNT2, Interfaces de Rede 10/100/1000 e wi-fi, interfaces de vídeo integrada, COM WebCam, unidade de disco ótico CD/DVD Rom. Interface mínimo USB, HDMI, Display Port ou VGA e Leitor de Cartão, Bateria mínimo 6 células. Garantia mínima de 12 meses.	ACER	R$ 2.166,00	R$ 2.166,00
4	Un.	01	Projetor Multimídia (Datashow): LCD Resolução: Nativa de 1024 x 768 – Entrada: De VGA a Full HD Luminosidade de 2500 lumens, conectividade entrada e saída RGB 15 pinos e HDMI. Garantia Mínima de 12 meses;	EPSON	R$ 1.995,00	R$ 1.995,00
Valor Total						R$ 8.157,00

Parágrafo primeiro: Entrega do material em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e ordem de entrega, sendo que o custo da entrega será por conta do proponente.

Parágrafo segundo: Os materiais terão que ser de ótima qualidade e com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A(o) CONTRATADA(A) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 8.157,00 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03 – Fundos Municipais
Atividade: 2057 – Manutenção Secretaria da Saúde

Reduzido: 35
Detalhamento: 449000000000 – Serviços Técnicos Profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

II – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até O FINAL DA GARANTIA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.
II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 003/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

I - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

II Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade no equipamento/maquina Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) 3% (três por cento) por dia sobre o valor total do item(ns) entregues em desacordo e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
c) 6% (seis por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 003/2017, Processo Licitatório nº 008/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subseqüente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos

nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibiam/SC, 10 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron
CPF – 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20 - DL - CW COMUNICACAO VISUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 020/2017

Termo de Contrato, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLOTAGEM DE ADESIVOS EM VEICULOS, NAS LATERAIS, CAPA, PARALAMAS, VIDRO TRASEIRO, TRASEIRA E VIDROS LATERAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CW COMUNICACAO VISUAL LTDA ME, autorizado através do Processo nº 011/2017, Dispensa de Licitação nº 06/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM - FMS
CNPJ: 11.250.761/0001-18
Endereço: Rua Henrique Bennertz, 164
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: CW COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
CNPJ: 14.035.171/0001-60
Endereço: Rua Amazonas, 473, AP Fundos, Bairro Santa Catarina Caçador - CEP: 89500-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLOTAGEM DE ADESIVOS EM VEICULOS, NAS LATERAIS, CAPO, PARALAMAS, VIDRO TRASEIRO, TRASEIRA E VIDROS LATERAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material e prestação de serviço no valor TOTAL de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material e

finalizada a prestação de serviço.
2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido 32
Unidade Orçamentária: 2039 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme Decreto 2989 do dia 02 de janeiro de 2017, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.
4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.
4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h)a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo,

a exigência do cumprimento integral.
5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.
5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 24 MAIO de 2017.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CW COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron
CPF – 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

PORTARIA Nº 221/2017

PORTARIA Nº 221, DE 12 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o art. 88, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Paternidade ao servidor SIDNEI ROBERTO MOREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – CC-2 – Anexo 2, da Lei Complementar nº 028, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. A licença paternidade de 03 (três) dias será usufruída no período de 11.06.2017 a 13.06.2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 12 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 225/2017

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE JUNHO DE 2017

"NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO O SR. MACIR DE JESUS GOMES RIBEIRO, PARA OCUPAR O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando o artigo 8º e § 2º, do art. 10, ambos da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, combinado com o inciso I, do art. 8º, art. 20 e ss., ambos da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004; bem como o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal; e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 2911, de 30 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS – NÍVEL 4 – REFERÊNCIA A – Anexo 1 – Subanexo II – Serviços Operacionais, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, o Sr. MACIR DE JESUS GOMES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 074.480.819-77, com os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 19 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 226/2017
PORTARIA Nº 226, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"NOMEIA SERVIDORES PARA MOVIMENTAREM CONTAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados os Senhores CEFAS LUCIANO FONTANA CARDOSO, Tesoureiro, inscrito no CPF sob o nº 048.017.049-56 e o senhor IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 183.227.439-04, para efetuar movimentações das contas bancarias do CNPJ 01.612.745/0001-74, da Prefeitura Municipal de Ibiam.
Art. 2º. Os representantes do Município de Ibiam terão poderes para:
I. 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
II. 027 requisitar talonários de cheques;
III. 031 autorizar débito em conta relativo a operações;
IV. 036 retirar cheques devolvidos;
V. 094 sustar/contra-ordenar cheques;
VI. 095 cancelar cheques;
VII. 096 baixar cheques;
VIII. 098 efetuar resgates/aplicações financeiras;
IX. 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. 100 efetuar saques - conta corrente;
XI. 104 efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XII. 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
XIII. 106 efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XIV. 107 efetuar transferências, exceto por meio eletro;
XV. 119 liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
XVI. 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
XVII. 126 emitir comprovantes;
XVIII. 128 efetuar transferência p/ mesma titularidade;
XIX. 137 consultar obrigações do debito direto autoriza;
XX. 010 abrir contas de depósito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 188, de 05 de maio de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 21 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 227/2017
PORTARIA Nº 227, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"NOMEIA SERVIDORES PARA MOVIMENTAREM CONTAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados os Senhores CEFAS LUCIANO FONTANA CARDOSO, Tesoureiro, inscrito no CPF sob o nº 048.017.049-56 e a senhora MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal da saúde e Secretária Municipal da Assistência Social, inscrito na CPF sob o nº 015.580.459-61, para efetuar movimentações das contas bancarias do Fundo Municipal da Saúde – CNPJ nº 11.250.761/0001-18.
Art. 2º. Os representantes do Município de Ibiam terão poderes para:

I. 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
II. 027 requisitar talonários de cheques;
III. 031 autorizar debito em conta relativo a operações;
IV. 036 retirar cheques devolvidos;
V. 094 sustar/contra-ordenar cheques;
VI. 095 cancelar cheques;
VII. 096 baixar cheques;
VIII. 098 efetuar resgates/aplicações financeiras;
IX. 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. 100 efetuar saques - conta corrente;
XI. 104 efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XII. 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
XIII. 106 efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XIV. 107 efetuar transferências, exceto por meio eletro;
XV. 119 liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
XVI. 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
XVII. 126 emitir comprovantes;
XVIII. 128 efetuar transferência p/ mesma titularidade;
XIX. 137 consultar obrigações do debito direto autoriza;
XX. 010 abrir contas de depósito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 189, de 05 de maio de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 21 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 228/2017

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"NOMEIA SERVIDORES PARA MOVIMENTAREM CONTAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, IX, da Lei Orgânica do Município; bem como a Lei Municipal nº 595, de 18 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados os Senhores MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal da Saúde e Secretária Municipal da Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 015.580.459-61 e o Senhor CEFAS LUCIANO FONTANA CARDOSO, Tesoureiro, inscrito no CPF sob o nº 048.017.049-56, para efetuar movimentações das contas bancarias do Fundo Municipal da Assistência Social – CNPJ nº 14.760.897/0001-66.
Art. 2º. Os representantes do Município de Ibiam terão poderes para:
I. 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
II. 027 requisitar talonários de cheques;
III. 031 autorizar débito em conta relativo a operações;
IV. 036 retirar cheques devolvidos;
V. 094 sustar/contra-ordenar cheques;
VI. 095 cancelar cheques;
VII. 096 baixar cheques;
VIII. 098 efetuar resgates/aplicações financeiras;
IX. 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. 100 efetuar saques - conta corrente;
XI. 104 efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XII. 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
XIII. 106 efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XIV. 107 efetuar transferências, exceto por meio eletro;
XV. 119 liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
XVI. 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
XVII. 126 emitir comprovantes;
XVIII. 128 efetuar transferência p/ mesma titularidade;
XIX. 137 consultar obrigações do debito direto autoriza;
XX. 010 abrir contas de depósito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 203, de 18 de maio de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 21 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibirama

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2017
Contrato Nº : 02/2017
Contratante : Fundo Municipal de Saúde
Contratada : VALE DO ITAJAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP
Licitação : Inexigibilidade 2/2017
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES E PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E OUTROS, DOS SERVIÇOS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE E NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
Vigência : Início: 01/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 01/03/2017
Valor R$: 220,00 (Duzentos e Vinte Reais)
Dotação : 225 - 09.001.2057.333903950000000.01020000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017
Contrato Nº : 13/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA
Licitação : Pregão Presencial 9/2017
Objeto : AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICO PEDAGÓGICOS DESTINADOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Vigência : Início: 01/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 01/03/2017
Valor R$: 235.668,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais)
Dotação : 151 - 07.001.2058.333903201000000.01010000
Dotação : 163 - 07.001.2063.333903201000000.01360000
Dotação : 166 - 07.001.2064.333903201000000.01010000
Dotação : 175 - 07.001.2069.333903201000000.01190000
Dotação : 177 - 07.001.2072.333903201000000.01360000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017
Contrato Nº : 14/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Aurelio Pikart
Licitação : Dispensa de Licitação 16/2017
Objeto : ARRENDAMENTO DE PARTE DE UM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE RIO SELLIN, NESTE MUNICÍPIO DE IBIRAMA, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO DESTINADO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS.
Vigência : Início: 06/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 06/03/2017
Valor R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Dotação : 71 - 05.001.2017.333903615000000.01000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017
Contrato Nº : 15/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA RADIO 107.9 FM
Licitação : Inexigibilidade 11/2017
Objeto : Credenciamento de prestadores dos serviços de publicidade institucional do Município de Ibirama, por meio de imprensa falada (rádios AM e FM), com abrangência no município de Ibirama.
Vigência : Início: 08/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 08/03/2017
Valor R$: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Dotação : 26 - 04.001.2078.333903988000000.01000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017
Contrato Nº : 18/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Rádio Belos Vales Ltda
Licitação : Inexigibilidade 22/2017
Objeto : Credenciamento de prestadores dos serviços de publicidade institucional do Município de Ibirama, por meio de imprensa falada (rádios AM e FM), com abrangência no município de Ibirama.
Vigência : Início: 23/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 23/03/2017
Valor R$: 20,00 (Vinte Reais)
Dotação : 26 - 04.001.2078.333903988000000.01000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017
Contrato Nº : 19/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : TV TOP LTDA
Licitação : Inexigibilidade 23/2017
Objeto : CREDENCIAMENTO DE IMPRENSA TELEVISIVA, COM ABRANGÊNCIA NO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA (PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), COM INSERÇÕES DE 30', ABORDANDO TEMAS DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS.
Vigência : Início: 27/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 27/03/2017
Valor R$: 300,00 (Trezentos Reais)
Dotação : 22 - 04.001.2004.333903990000000.01000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017
Contrato Nº : 20/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : CESAR EDUARDO FARIAS
Licitação : Convite para Aquisição de Bens 19/2017
Objeto : Aquisição de Computadores, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de IBIRAMA
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 29/05/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 60.350,00 (Sessenta Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)
Dotação : 153 - 07.001.2058.344905235000000.01010000
Dotação : 168 - 07.001.2064.344905235000000.01010000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017
Contrato Nº : 21/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Sírio Franz
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,

destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 2.884,35 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017
Contrato Nº : 22/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Wilfried Schlegel
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 7.451,85 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017
Contrato Nº : 23/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Vilando Goebel
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017
Contrato Nº : 24/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Wilson Keil
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 2.295,00 (Dois Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017
Contrato Nº : 25/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Artur Maba
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 6.268,37 (Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017
Contrato Nº : 26/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Rodrigo Zils
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 7.575,00 (Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017
Contrato Nº : 27/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Cooperativa da Agricultura Familiar Vale do Itajaí-Cooperfavi
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 24.696,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017
Contrato Nº : 28/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : RONEI CHARLES BARTH
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 18.030,23 (Dezoito Mil, Trinta Reais e Vinte e Três Centavos)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017
Contrato Nº : 29/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : JONATHAN ALEX BARTH
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 18.030,23 (Dezoito Mil, Trinta Reais e Vinte e Três Centavos)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017
Contrato Nº : 30/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : DALMIRO VISCAY
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 19.760,00 (Dezenove Mil e Setecentos e Sessenta Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2017
Contrato Nº : 31/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : IVONETE CAMPREGHER
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 8.580,00 (Oito Mil e Quinhentos e Oitenta Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017
Contrato Nº : 32/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : RICARDO STREY
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 9.134,55 (Nove Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2017
Contrato Nº : 33/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : ANA MARIA VENDRAMI
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 17.081,00 (Dezessete Mil e Oitenta e Um Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017
Contrato Nº : 34/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : FAUSTINO CARDOSO
Licitação : Inexigibilidade 17/2017
Objeto : Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período do 1º semestre/2017.
Vigência : Início: 30/03/2017 Término: 31/07/2017
Assinatura : 30/03/2017
Valor R$: 8.028,00 (Oito Mil e Vinte e Oito Reais)
Dotação : 156 - 07.001.2059.333903007000000.01376000
Dotação : 162 - 07.001.2062.333903007000000.01376000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017
Contrato Nº : 35/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : TRANS BRAATZ TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
Licitação : Pregão Presencial 18/2017
Objeto : Contratação de serviços especializados destinados para transporte escolar de alunos do ensino pré-escolar.
Vigência : Início: 31/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 31/03/2017
Valor R$: 90.675,00 (Noventa Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)
Dotação : 151 - 07.001.2058.333903926000000.01010000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017
Contrato Nº : 36/2017
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Olirdes Quisinski Fiebes ME 41827015934
Licitação : Convite para Contratação de Serviços 20/2017
Objeto : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AJARDINAMENTO DE RUAS, PRAÇAS, MUNICIPALIDADE.
Vigência : Início: 31/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 31/03/2017
Valor R$: 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais
Dotação : 78 - 05.001.2018.333903916000000.01000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2014 - ADITIVO Nº 3/2017

Contrato Nº : 39/2014
Aditivo Nº : 3/2017
Tipo Aditivo : Prorrogacao
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : IBIRAMA RAFTING LTDA ME
Licitação : Concorrência para Concessões 44/2014
Objeto : CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO TIROLESA URBANA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PUBLICIDADE DESTE ESPAÇO
Vigência : Início: 02/04/2017 Término: 02/04/2018
Assinatura : 31/03/2017
Valor R$: 10.756,25 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2015 - ADITIVO Nº 1/2017

Contrato Nº : 97/2015
Aditivo Nº : 01/2017
Tipo Aditivo : Valor(Equilíbrio)
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : CONSTRUTORA F & F LTDA - EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 95/2015
Objeto : EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM ÁREA DE 867,79 M2 - ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II - 06 SALAS DE AULA / FNDE, NO BAIRRO NOVA STETTIN, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME RESPECTIVO PROJETO DE ENGENHARIA
Vigência : Início: 24/03/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 24/03/2017
Valor R$ 103.723,88
Dotação : 128 - 07.001.1042.344905198000000.01010000
Dotação : 132 - 07.001.1042.344905198000000.01376200

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PRG 022-2017 - VENDA FOLHA PAGAMENTO

AVISO
PREGÃO 22/2017

O PREGÃO N° 022/2017 NÃO ACUDIU INTERESSADOS, DESTA FORMA O PREGOEIRO OFICIAL DECLARA A LICITAÇÃO COMO DESERTA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
Ciência aos interessados, observado as prescrições legais pertinentes.

Ilhota, 22 de junho de 2017.
ALEX MIRANDA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 032 - 2017 FMS - SRP - ABC FARMA

PROCESSO N°. 267/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017 – FMS REGISTRO DE PREÇO Fundo Municipal de Saúde	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO - (COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL) GLOBAL
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DROGARIA OU FARMÁCIA, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS VALORES INDICADOS NA REVISTA ABCFARMA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, RELACIONADOS NA REFERIDA REVISTA, QUE NÃO FAZEM PARTE DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS, CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME, PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 06/07/17 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06/07/17 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e N°. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13:00h às 17:00h.	

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Ilhota, 23 de junho de 2017.

Imbituba

Prefeitura

EDITAL ELEIÇÃO CMPC Nº. 002/2017

Edital Eleição CMPC Nº. 002/2017
EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

A Presidenta do Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, no uso das suas atribuições legais dispostas na RESOLUÇÃO CMPC/IMB Nº 01, de 23 de fevereiro de 2017, e de acordo com o disposto no Artigo 54, da RESOLUÇÃO CMPC/IMB Nº 01 de 05 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 4.175, de 18 de abril de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente Edital de Regulamentação e Convocação para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para os seguintes setores e vagas: 1 (um) representante Suplente das áreas técnico-artísticas voltadas à cultura (SETOR AZUL) e 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes de entidades fomentadoras de atividades e/ou pesquisas na área da cultura (SETOR VERMELHO), que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para o biênio 2017/2019. Conforme esclarecido nas atas da Comissão Eleitoral 2017.

1.. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO
1.1. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
1.2. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, na sua composição.
1.3. Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em plenárias para cada um dos dois setores (Azul e Vermelho) a seguir nominados:
1.3.1. 1 (um) representante suplente das áreas técnico-artísticas voltadas à cultura (SETOR AZUL), eleitos em plenária específica, composta por representantes das seguintes áreas:
a) artes visuais;
b) artes digitais;
c) design;
d) música;
e) teatro;
f) dança;
g) circo;
h) audiovisual;
i) literatura, livro e leitura;
j) artesanato; e
k) arquitetura e urbanismo.
1.3.2. 2 (dois) representantes de entidades fomentadoras de atividades e/ou pesquisas na área da cultura (SETOR VERMELHO), e seus respectivos suplentes, eleitos em plenária específica, composta por representantes das seguintes áreas:
a) antropologia;
b) ciências sociais;
c) comunicação;
d) filosofia;
e) literatura; e
f) história.
1.4. A eleição dos representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ocorrerá no dia 06 de julho de 2017 (quinta-feira), a partir das 19h00, na Câmara Municipal de Imbituba, situada na Rua Ernani Cotrim, nº 600, Centro, Imbituba.
1.5. Às 19h acontecerá à primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos eleitores habilitados, e às 19h30 em segunda chamada com quantos eleitores habilitados houver.
1.6. Caso haja mais de um candidato habilitado em seus respectivos setores, a eleição será feita em votação secreta, na plenária do respectivo setor cultural, registrando-se em ata o resultado.
1.7. Havendo apenas um candidato à cadeira pretendida, o mesmo deverá ser submetido à votação com o intuito de validar sua indicação devendo conter pelo menos 30% (trinta por cento) dos votos dos eleitores presentes, registrando-se em ata o resultado.
1.8. No caso de não haver candidato à eleição de qualquer um dos setores, será convocada, pela Comissão, nova plenária para a eleição do respectivo setor.
1.9. Os eleitores manifestar-se-ão mediante voto secreto.
1.10. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração.
1.11. Os eleitores deverão apresentar, no local de votação, antes da mesma, documento oficial de identificação com foto.
1.12. Os interessados nas respectivas eleições poderão inscrever sua candidatura em apenas uma área/segmento cultural.
1.13. Poderão habilitar-se como eleitores cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, mas só poderão concorrer como candidatos os maiores de 18 (dezoito) anos.
1.14. Do resultado da eleição caberá recurso direcionado à Comissão Eleitoral, até o encerramento da plenária respectiva.

2. DAS VAGAS
2.1. As vagas da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural serão preenchidas na forma do Inciso II do art. 40 da Lei Municipal nº. 4.175/2013, conforme segue:

SETOR	ÁREAS	VAGAS	
		TITULAR	SUPLENTE
SETOR AZUL ÁREAS TÉCNICO-ARTÍSTICO	1. artes visuais 2. artes digitais 3. design 4. música 5. teatro 6. dança 7. circo 8. audiovisual 9. literatura, livro e leitura 10. artesanato; 11. arquitetura e urbanismo	0	1
SETOR AZUL FOMENTADORES DE ATIVIDADES/ PESQUISAS CULTURAIS	1. antropologia 2. ciências sociais 3. comunicação 4. filosofia 5. literatura; 6. história	2	2
	TOTAL	2	3

2.2. Considera-se como pretenso habilitado a eleitor e/ou candidato os indivíduos que se reconheçam como pertencentes às respectivas áreas/setores, por declaração no ato de inscrição como eleitor/candidato.
2.3. A declaração de pertencimento às respectivas áreas/setores poderá ser contestada por qualquer eleitor habilitado, cabendo à Comissão Eleitoral decidir.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. O eleitor/candidato deverá efetuar sua inscrição no local, no dia 06 de julho de 2017 (quinta-feira), por ocasião das Plenárias Setoriais convocadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que acontecerão na Câmara Municipal de Imbituba, situada na Rua Ernani Cotrim, nº 600, Centro, Imbituba, onde estará disponível o Cadastro Cultural do município (Anexo I).
3.2. Os interessados em se habilitar como eleitor ou candidato deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
a) Cadastro Cultural do Município (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, atentando para o item que especifica se, além de eleitor, o interessado é também candidato;
b) original e cópia do documento oficial de identificação que contenha fotografia;
c) cópia do comprovante de endereço ou declaração que confirme sua residência e domicílio no Município de Imbituba, disponível no Anexo I.
3.3. Os documentos deverão ser entregues, no ato da inscrição, no local mencionado no item 3.1, juntamente com o Cadastro Cultural do Município (Anexo I).
3.4. Caso o interessado não marque nenhuma das duas opções sinalizadas no cadastro cultural (se candidato e/ou eleitor), a mesma será invalidada.
3.5. A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas no momento da inscrição pela Comissão Eleitoral.
3.6. As plenárias dos dois setores acontecerão simultaneamente, em recintos distintos.
3.7. Será designada uma mesa de recepção e apuração composta pelos membros da Comissão Eleitoral.
3.8. Os candidatos farão uma breve exposição sobre o seu currículo e, ainda, apresentarão seus motivos para a candidatura, no prazo de 5min.
3.9. Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.
3.10. Serão considerados eleitos 1 (um) candidato suplente das áreas técnico-artísticas voltadas à cultura para a vaga e os 4 (quatro) candidatos com maior votação no setor entidades fomentadoras de atividades e/ou pesquisas na área da cultura, sendo no setor vermelho os dois primeiros titulares e os terceiro e quatro, suplentes, respectivamente do primeiro e segundo candidato eleito.
3.11. Em caso de empate, o titular e/ou suplente será definido pelo critério de idade, sendo considerado eleito o candidato mais idoso.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL
4.1. A Comissão Eleitoral é constituída por 3 (três) membros.
4.2. A Comissão eleitoral é soberana em suas decisões e atos.
4.3. Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar e acompanhar as votações.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Os incidentes e as impugnações ocorridos durante o curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
5.2. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará, em 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte- SEDUCE o resultado da Eleição, para providenciar a nomeação dos eleitos.
5.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Imbituba/SC, 22 de junho de 2017.
Gláucia Maindra da Silva
Presidenta da Comissão Eleitoral CMPC

ANEXO I

CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO Nº _____

Nome do(a) Eleitor(a) e/ou Candidato(a):			
Documento de Identidade Nº			Órgão Expedidor:
ELEITOR(A) ( ) CANDIDATO(A) ( )			
ATUAÇÃO		Setor	Área
1. DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que atuo no Setor e Área assinalados ao lado, o que será comprovado por documentos idôneos se requerido pela Comissão Eleitoral. 2. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, na forma prevista na alínea "c" do Subitem 3.2 do EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, de 15 de abril de 2015, publicado na forma da lei, objetivando participar do referido processo eleitoral, que resido no Município de Imbituba, no endereço anotado neste Cadastro Cultural, sujeito a comprovação por outra forma documental, se assim for exigido pela referida Comissão Eleitoral.		( ) TÉCNICO- ARTÍSTICO	( ) artes visuais ( ) artes digitais ( ) design ( ) música ( ) teatro ( ) dança ( ) circo ( ) audiovisual ( ) literatura, livro e leitura ( ) artesanato ( ) arquitetura e urbanismo
	( ) PATRIMÔNIO CULTURAL	( ) culturas afro-brasileiras ( ) culturas dos povos indígenas ( ) cultura açoriana ( ) culturas populares ( ) arquivos e museus ( ) patrimônio material e imaterial ( ) empresas e produtores culturais ( ) trabalhadores do meio cultural ( ) instituições culturais não-governamentais	
	( ) FOMENTADORES DE ATIVIDADES/ PESQUISAS CULTURAIS	( ) antropologia ( ) ciências sociais ( ) comunicação ( ) filosofia ( ) literatura ( ) história	
Nome do Organismo de Atuação:			
Endereço Residencial	Rua:		Nº
	Bairro:	CEP	
Contatos	Celular:	Fone:	
Assinatura			

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO 10.2017 PREGÃO 10.2017 SEASTH

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que fica revogado o Processo Licitatório nº 10/2017 - SEASTH, na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, de nº 10/2017, pois o processo foi caracterizado como fracassado.

Imbituba, 22 de junho de 2017.
Debora Borges Catarina
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 07/2017 PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 (SEMUSA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO Nº 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 10 de Julho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de junho de 2017
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da SEMUSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 12/2017 PREGÃO 12/2017 SEASTH

PREFEITURA DE IMBITUBA
SEASTH
PROCESSO Nº 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

A Prefeitura de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, comunica, que realizará às 16:00 horas, do dia 07 de julho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE DA SEASTH, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de junho de 2017
Edna de Souza Santos Demétrio
Secretária da SEASTH

PORTARIA PMI/SEAD Nº 504/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 504, de 20 de junho de 2017.
Dispõe sobre a exoneração de Superintendente de Infraestrutura Regional/Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017; considerando o disposto no Processo Administrativo nº 12.977, de 20 de junho de 2017 e ainda o previsto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 20 de junho de 2017, o Sr. ROGÉRIO QUERINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 019.358.179-57, do cargo de Superintendente de Infraestrutura Regional/Sul junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, nomeado através da PORTARIA PMI/SEAGP Nº 351, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de junho de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal. Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 505/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 505, de 20 de junho de 2017.
Dispõe sobre a exoneração de Chefe de Departamento de Gestão Administrativa e Operacional Regional/SUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017; considerando o disposto no Processo Administrativo nº 12.977, de 20 de junho de 2017 e ainda o previsto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 20 de junho de 2017, o Sr. VALDIR PIRES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 507.125.279-15, do cargo de Chefe de Departamento de Gestão Administrativa e Operacional Regional/SUL junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, nomeado através da PORTARIA PMI/SEAGP Nº 353, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de junho de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal. Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2017

Ato da Presidência nº 026/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 19ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, a realizar-se no dia 26 de junho de 2017 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/ Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
025	PLC nº 402/2017	20/04/2017	Executivo Municipal	Rosenvaldo da Silva Júnior	Dispõe sobre a criação de 20 (vinte) vagas para o emprego público de Servente Merendeira, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
035	PLC nº 403/2017	31/05/2017	Executivo Municipal	Rosenvaldo da Silva Júnior	Altera a redação da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2017.

Renato Carlos de Figueiredo	Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente	Vice-Presidente
Gilberto Pereira	Humberto Carlos dos Santos
Primeiro-Secretário	Segundo-Secretário

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 070/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 070/2017
CONTRATADA: GC FORMAÇÕES LTDA ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a contratação de capacitação técnica profissional para a equipe de educadores do CREAS responsável pelos serviços de medidas socioeducativas, juntamente com as entidades que atendem os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Indaial, contendo os seguintes objetivos: (i) integração da equipe; (ii) integração da equipe das medidas com as entidades parceiras; (iii) trabalho de dinâmicas de grupo que podem ser usadas no trabalho como educador; (iv) métodos para trabalhar a disciplina com o grupo ou adolescente. Formação com carga horária de 04 (quatro) horas/aula.
VALOR: R$ 850,00
PRAZO: 04 de maio de 2017 até 04 de julho de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017.

CONTRATO Nº 108/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 108/2017
CONTRATADA: SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação de assessoria técnica na orientação e elaboração de projetos junto aos Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas, conforme quantitativos e especificações.
Até VALOR: R$ 63.000,00
PRAZO: 05 de junho de 2017 até 05 de junho de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2017.

CONTRATO Nº 109/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 109/2017
CONTRATADA: RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a prestação de serviços de radiodifusão sonora, para publicações de programas e atos do governo, segundo critérios, termos e condições estabelecidas no edital mencionado na cláusula primeira e nos seus anexos.
Até VALOR: R$ 50.000,00
PRAZO: 09 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2017.

CONTRATO Nº 110/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 110/2017
CONTRATADA: FISIO IN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação de serviços e procedimentos de fisioterapia, conforme Tabela SIA/SUS, com a finalidade de auxiliar a produção de exames para garantir o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Indaial, de acordo com a legislação vigente, às Normas da ANVISA, Ministério da Saúde, constante no Anexo IV do edital mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao preço.
Até VALOR: R$ 199.448,77
PRAZO: 09 de junho de 2017 até 09 de junho de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2017.

CONVÊNIO Nº 002/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 002/2017
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE INDAIAL.
OBJETO DO CONTRATO: - O presente convênio tem por objeto o repasse de R$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais), a CONVENIADA, para investimentos na implementação final do novo caminhão de combate a incêndio, durante o exercício do ano de 2017, conforme Lei Municipal nº 5.417/2017.
PRAZO: 20 de junho de 2017 até 31 de dezembro 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017.

DECRETO Nº 576/17

. DECRETO Nº 576/17
. De 21 de junho de 2017
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / ANDREIA DOS SANTOS

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92, incisos VIII, XI e XII, conforme estabelece a Lei Complementar nº 105/10 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seus artigos 107, 109, 112, 113 e 115 e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 62/2017,

DECRETA,
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto nos artigos: 94, Inciso IX e 95, Incisos IX a XVI e XXI do Estatuto do Servidor, em face da servidora Andreia dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitária.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão do Processo Administrativo, objeto do artigo 1º, os servidores abaixo:

- Alexandre Ricardo Tamanini – Presidente
- Bruna Bruzamarello - Membro
- Márcio Bogo - Membro

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 578/17

. DECRETO Nº 578/17
. De 21 de junho de 2017
ALTERA CARGA HORÁRIA/
VANDINO LUIZ GIOVANELA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 105/10 (Estatuto) e demais dispositivos legais em vigor, e, CONSIDERANDO:
Que o mesmo realiza suas funções profissionais no espaço da Piscina Municipal e responde pelas seguintes atribuições;
· É educador do projeto em parceria com a APAE para crianças especiais. Atende as crianças na água com atividades de estimulação aquática e pedagógica. O projeto possui também um Fisioterapeuta disponibilizado pela APAE.
· É Professor substituto de Natação para as escolinhas da modalidade, bem como das categorias que estão em treinamento quando outras estão em competições, quando o técnico da modalidade de Natação acompanha a equipe de rendimento em competições fora do município.
· Substitui quando necessário as professoras de Hidroginástica.
· Realiza o controle térmico da água.
· Faz a manutenção dos equipamentos e supervisão dos mesmos para não haver dano ao patrimônio.
· Faz diariamente o controle de PH, aplicação de cloro no período noturno após o encerramento das aulas e semanalmente faz aspiração da piscina enquanto a água estiver sem uso. Bem como a limpeza das bordas internas.

DECRETA,
ART. 1º - Fica alterada, por 06 (seis) meses, a carga horária do servidor Vandino Luiz Giovanela, ocupante do cargo de Professor do quadro de pessoal deste Município, passando para 30 h/s., a partir de 01 de junho de 2017 a 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017.

Município de Indaial, em 21 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

MÁRCIO MOISES SELHORST
Diretor Executivo - FME

OZINIL MARTINS DE SOUZA
Secretário de Educação

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 579/17

. DECRETO Nº 579/17
. De 22 de junho de 2017
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA LAEMMEL

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92, incisos VIII, XI e XII, conforme estabelece a Lei Complementar nº 105/10 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seus artigos 107, 109, 112, 113 e 115 e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 66/2017,

DECRETA,
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso III, da Lei Complementar 105/10, para apuração a suposta infração aos Artigos 94, Inciso I, Artigo 103, Inciso VII, Artigos 18 e 53, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da servidora Maria Aparecida Alves da Costa Laemmel, ocupante do cargo de Professora de Artes.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão do Processo Administrativo, objeto do artigo 1º, os servidores abaixo:

- Patrícia Nickhorn e Silva – Presidente
- Priscila Elaine Ehrat Cardozo - Membro
- Márcio Bogo - Membro

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

P.L. 100-2017

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 100/2017
Edital de Pregão Presencial n° 041/2017-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de consultoria para elaboração de proposta de gestão condominial – Residencial Ipê.
Entrega dos envelopes: 06/07/2017 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 06/07/2017 - 09h00min – Horário 6de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/17

. PORTARIA Nº 69/17
. De 20 de junho de 2017
ALTERA PORTARIA Nº45 DE 2012 / NOMEAÇÃO AGENTES DE DESENVOLVIMENTO / SEBRAE

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art.85-A da lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor municipal, ALEXANDRE KROEGER REGUSE - MATRICULA: 22562-2, para exercer a função de Agente de

Desenvolvimento neste Município.

Art. 2º - As demais disposições da Portaria nº 45 de 2012, não alteradas pela presente Portaria, permanecem em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2017
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Cumpre-se.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 036/2017

TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO Nº 036/2017

Pelo presente Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 11.355.483/0001-63, neste ato representado pela Sra. Adriane Machado Ferrari, Secretária de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 710.570.649-04 e Cédula de Identidade n° 2.286.115-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Fritz Müller, n° 410, Bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, MLK COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.334.650/0001-48, com sede na Rua Alvin Schwanke, nº 52, sala 03, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Etmar Milke, brasileiro, inscrito no CPF nº 488.961.879-15 e Cédula de Identidade nº 1.630.973, residente e domiciliado à Rua Alvin Schwanke, nº 52, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula oitava, item 8.1., do contrato original, que tem como objeto a aquisição de 06 (seis) aparelhos do tipo relógio ponto, passa vigorar da seguinte forma:

7"CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS E DATAS

8.1. O prazo do presente Contrato é de 07 de junho de 2017 até 05 de setembro de 2017."

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, em 06 de junho de 2017.

13 MUNICÍPIO DE INDAIAL 14 André Luiz Moser 15 Contratante	16 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE INDAIAL 17 Adriane Machado Ferrari 18 Contratante

19 MLK COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME 20 Etmar Milke 21 Contratada	22 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO 23 Rodrigo Koenig França 24 OAB/SC 47.689

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 017/2016

TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO Nº 017/2016

Pelo presente Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE OBRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISM0 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 83.897.504/0001-83, com sede na Rodovia BR – 101, km 298, Paria Comprida, na cidade de São José – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Jair Osvaldo Galvão, brasileiro, casado, empresário, sócio-diretor da empresa, inscrito no CPF sob nº 030.000.959-34 e Cédula de Identidade nº 105477-5, residente e domiciliado na Rua Andorinha, n° 390, bairro Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula oitava, item 8.6., do contrato original, que tem como objeto a execução de terraplenagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água, obras complementares, pavimentação asfáltica da via e pavimentação de passeios em blocos de concreto intertravados, da Rua Augusto Maass (início: estaca 2+2,00 PP – interseção com a Rodovia Augusto Hasse; término: estaca 169+0,00 PF – interseção com a Rua Santa Luzia), com extensão total de 3.338,00 metros, passa vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO

8.6. O pagamento será realizado através de depósito na conta

bancária da CONTRATADA, que segue:

Banco Credcrea (085)
Agência: 0106
Conta-Corrente: 1986-0

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, em 20 de junho de 2017.

19 MUNICÍPIO DE INDAIAL 20 André Luiz Moser 21 Contratante	22 ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISM0 LTDA 23 Jair Osvaldo Galvão 24 Contratada

27 SECRETARIA DE OBRAS 28 Lindomar Lindner 29 Secretário Municipal	30 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO 31 Rodrigo Koenig França 32 OAB/SC 47.689

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 142/2014

TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO Nº 142/2014

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SECRETARIA DE OBRAS – SECRETARIA PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO – SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE – SECRETARIA DE SAÚDE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GABINETE DO PREFEITO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH – FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS – CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR – CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL – DEMUTTIN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, TIM CELULAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, n° 7.143, bairro Vila Andrade, a cidade de São Paulo – Estado de São Paulo representada neste ato por seus Representantes Legais, Sr. Alexandre de Menezes Valério Nunes, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 042.426.737/36 e Cédula de Identidade nº 103765475 – DIC/RJ, e Luiz Carlos Alves Vieira, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob n° 777.906.857/91 e Cédula de Identidade n° 861019653 – CREA/RJ, ambos com endereço na Rua Fonseca Teles, n° 18, bairro São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula oitava, item 8.1., do contrato original, que tem como objeto a contratação de entidade que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Indaial/SC, por intermédio de 120 (cento e vinte) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 120 (cento e vinte) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e gerenciamento dos serviços, pela contratante, por meio da Internet, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS E DATAS

8.1. O prazo deste Contrato será de 07 de junho de 2017 até 06 de junho de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, 06 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE INDAIAL André Luiz Moser Contratante	TIM CELULAR S/A Luiz Carlos Alves Vieira Contratada

TIM CELULAR S/A Alexandre de Menezes Valério Nunes Contratada	DEMUTTIN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE INDAIAL Mário Sidnei Rossi Diretor de Departamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Sílvio César da Silva Secretário Municipal	SECRETARIA DE SAÚDE Adriane Machado Ferrari Secretária Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Ozinil Martins de Souza Secretário Municipal	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Ivo Odorizzi Secretário Municipal

SECRETARIA DE OBRAS Lindomar Lindner Secretário Municipal	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO Isold Thurow Secretário Municipal

SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE Fabiano dos Santos Secretário Municipal	GABINETE DO PREFEITO Manoel Felipe Boaventura Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Katiúscia Simone Harbs Secretária Municipal	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH Márcio Moisés Selhorst Diretor Executivo

FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS Elaine Cristine Theilacker Diretora Executiva	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Rodrigo Koenig França OAB/SC 47.689

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 191/2015

TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO Nº 191/2015

Pelo presente Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE OBRAS – SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.671.681/0001-73, com sede na rua João Antônio da Silva, n° 39, sala 01, bairro Warnow, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Gilberto Reis, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 003.649.019/93 e Cédula de Identidade n° 3.742.476, residente na rua João Antônio da Silva, n° 39, bairro Warnow, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula quinta, item 5.1, do contrato original que tem como objeto a execução total da mão de obra, e fornecimento de materiais para obras complementares, para a pavimentação em blocos intertravados de concreto, em praças públicas, obras de acesso em unidades escolares, e obras de passeios em vias públicas integrantes do Programa Calçada Segura, com área total (estimado) de 15.000,00 m2, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo do presente contrato, para a realização das obras é de 02 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, com a emissão da Ordem de Serviços, que será emitida em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, em 20 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE INDAIAL André Luiz Moser Contratante	GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Gilberto Reis Contratada

SECRETARIA DE OBRAS Lindomar Lindner Secretário Municipal	SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE Fabiano dos Santos Secretário Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Ozinil Martins de Souza Secretário Municipal	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Rodrigo Koenig França OAB/SC 47.689

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

Iomerê

Prefeitura

PORTARIA 3001/2017

PORTARIA Nº. 3001 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Concede Progressão Funcional à Servidora
ADRIANA GRIGOLO ZANINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo Administrativo:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progresso funcional a ADRIANA GRIGOLO ZANINI sendo pago mensalmente a partir do mês de junho de 2017, 15% sobre o salário base a título de Pós Graduação e 2% por curso de aperfeiçoamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 19 de Junho de 2017.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3002/2017

PORTARIA Nº. 3002 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Concede Progressão Funcional à Servidora
CAROLINA SIPP ZARDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo Administrativo:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progresso funcional a CAROLINA SIPP ZARDO sendo pago mensalmente a partir do mês de junho de 2017, 10% sobre o salário base a título de Pós Graduação .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 19 de Junho de 2016.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3003/2017

PORTARIA Nº 3003 DE 19 DE JUNHO DE 2017
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1°Conceder férias a servidor municipal, JOSNEI BAVARESCO pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/07/2015 a 01/07/2016 a contar de 19/06/2017 a 18/07/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 19 de junho de 2017.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Sec. de Adm e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Edital de Pregão Presencial nº 33/2017

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 33/2017 para serviços de rádio. A abertura das propostas se dará no dia 06/07/2017 ás 09h na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos através do site www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 22 de junho de 2017.
Luciano Paganini
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Edital de Pregão Presencial nº 34/2017

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 34/2017 para venda de espaço. A abertura das propostas se dará no dia 06/07/2017 ás 14h na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos através do site www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 22 de junho de 2017.
Luciano Paganini
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Edital de Pregão Presencial nº 35/2017

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 35/2017 para confecção de jornal. A abertura das propostas se dará no dia 07/07/2017 ás 09h na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos através do site www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 22 de junho de 2017.
Luciano Paganini
Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO 088/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPORA DO OESTE- S/C
ATO AVISO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 088/2017 – Tomada de Preços Nº 005/2017. O Município de Iporã do Oeste – SC, torna publico a realização de processo licitatório, modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Drenagem Pluvial em Ruas do Perimetro Urbano do Municipio de Iporã do Oeste. Contrato de Repasse nº 829655/2016/MCIDADES/CAIXA -PROCESSO 2623.1030298-21/2016. CREDENCIAMENTO e entrega dos envelopes: Até as 8h30min do dia 11 de julho de 2017. ABERTURA: As 09hr do mesmo dia. Licitação regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações vigentes. Obs:O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Santo Antonio, 100, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:45h às 11:45h e das 13:15h às 17:15hrs, ou INFORMAÇÕES pelo email: licitacao@ipora.sc.gov.br, fone (0**49) 36341210.

Iporã do Oeste – SC, 22 de junho de 2017.
Lucio Mallmann - Prefeito Municipal

Ipuaçú

Prefeitura

QUARTO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDADOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

QUARTO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDADOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005, faz saber a todos, que fica convocado a se apresentar junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 03 de julho de 2017, para a posse e exercício de cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, os seguintes candidatos classificados no supramencionado processo seletivo:

SERVIDOR	C.H	FUNÇÃO
Rosalvo Lourenco Paludo	40 h/s	Técnico em Enfermagem
Lavinia Guisso	40 h/s	Agente Comunitário de Saúde 40hs Cerrano/Cerro Doce

O candidato supra relacionados deverá se apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:
I – Carteira de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
V – Certidão de Nascimento de filhos menores (se houver);
VI – Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
VII – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
VIII – Número de Inscrição no PIS/PASEP;
IX – Carteira de Trabalho – CTPS;
X - Comprovante de escolaridade;
XI – Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);
XII - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
XIII - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;
XIV – Certidão Cível e Criminal disponível no site do TJSC e Justiça Federal da 4ª Região;
XV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
XVI – Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Cresol);
XVII - Declaração de bens e fontes de rendas;
XVIII – Comprovante de residência.
XIX – Para os cargos de agente comunitário de saúde deve ser comprovado residência na área para qual se candidatou no processo seletivo conforme item 2.5.20 do edital e art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
A não apresentação da documentação relacionada até o prazo estabelecido implicará na exclusão do (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a).
Caso o (a) candidato (a), por qualquer motivo, não possa assumir o cargo desta convocação, poderá solicitar, desde que o faça por escrito, a sua reclassificação para o último lugar dos classificados para o mesmo cargo.

Gabinete do Prefeita de Ipuaçu - SC, em 22 de junho de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

SEGUNDO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDADOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

SEGUNDO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDADOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005, faz saber a todos, que fica convocado a se apresentar junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 28 de junho de 2017, para a posse e exercício de cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, os seguintes candidatos classificados no supramencionado processo seletivo:

SERVIDOR	C.H	FUNÇÃO
Claudecir da Silva Antunes	40 h/s	Agente de Copa e Limpeza
Cristiani Belino	40 h/s	Agente Comunitário de Saúde: Sede
Joceli de Lourdes Anes de Oliveira Esteves	20 h/s	Monitor Social Artesanato

Os candidatos supra relacionados deverão apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
V – Certidão de Nascimento de filhos menores (se houver);
VI – Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
VII – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
VIII – Número de Inscrição no PIS/PASEP;
IX – Carteira de Trabalho – CTPS;
X - Comprovante de escolaridade;
XI – Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);
XII - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
XIII - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;
XIV – Certidão Cível e Criminal disponível no site do TJSC e Justiça Federal da 4ª Região;
XV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
XVI – Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Cresol);
XVII - Declaração de bens e fontes de rendas;
XVIII – Comprovante de residência.
XIX – Para os cargos de agente comunitário de saúde deve ser comprovado residência na área para qual se candidatou no processo seletivo conforme item 2.5.20 do edital e art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
A não apresentação da documentação relacionada até o prazo estabelecido implicará na exclusão do (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a).
Caso o (a) candidato (a), por qualquer motivo, não possa assumir o cargo desta convocação, poderá solicitar, desde que o faça por escrito, a sua reclassificação para o último lugar dos classificados para o mesmo cargo.

Gabinete do Prefeita de Ipuaçu - SC, em 19 de junho de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

TERCEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDADOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

TERCEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDADOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005, faz saber a todos, que fica convocado a se apresentar junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 29 de junho de 2017, para a posse e exercício de cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, os seguintes candidatos classificados no supramencionado processo seletivo:

SERVIDOR	C.H	FUNÇÃO
Daiana Mariano	20 h/s	Professor II – Ensino Fundamental – Séries Iniciais Habilitado
Roseli da Silva Tedesco	20 h/s	Professor II – Ensino Fundamental – Séries Iniciais Habilitado

Os candidatos supra relacionados deverão apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:
I – Carteira de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
V – Certidão de Nascimento de filhos menores (se houver);
VI – Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
VII – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
VIII – Número de Inscrição no PIS/PASEP;
IX – Carteira de Trabalho – CTPS;
X - Comprovante de escolaridade;
XI – Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);
XII - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
XIII - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;
XIV – Certidão Cível e Criminal disponível no site do TJSC e Justiça Federal da 4ª Região;
XV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
XVI – Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Cresol);
XVII - Declaração de bens e fontes de rendas;
XVIII – Comprovante de residência.
XIX – Para os cargos de agente comunitário de saúde deve ser comprovado residência na área para qual se candidatou no processo seletivo conforme item 2.5.20 do edital e art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
A não apresentação da documentação relacionada até o prazo estabelecido implicará na exclusão do (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a).
Caso o (a) candidato (a), por qualquer motivo, não possa assumir o cargo desta convocação, poderá solicitar, desde que o faça por escrito, a sua reclassificação para o último lugar dos classificados para o mesmo cargo.

Gabinete do Prefeita de Ipuaçu - SC, em 20 de junho de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Irani

Prefeitura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IRANI

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO

PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE IRANI - SC.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, e no art. 23, II, III e IV da Lei Orgânica do Município e demais ator normativos pertinentes à espécie, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto Concurso Público para preenchimento de vagas do Poder Público Municipal, a seguir relacionadas, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

CAPÍTULO I

1 - DOS CARGOS/FUNÇÕES E DA QUANTIDADE DE VAGAS

1.1 - O Concurso Público se destina ao preenchimento de vagas para contratação de servidor para ocupar vaga de cargo de provimento efetivo de acordo com a necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Irani (SC), dentro do prazo de validade descrito no presente Edital.

1.2 - As vagas destinam-se aos cargos/funções abaixo descritas e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham da escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo/função a que pretendem concorrer, esclarecendo que as atribuições dos cargos são os constantes de Lei Complementar Municipal n. 031/2007 e alterações, conforme Anexo III do presente Edital.

CARGO	HORAS	NÍVEL MÍNIMO	VAGAS CONCURSO	REMUNERAÇÃO1 e 2
Agente Administrativo	40 horas semanais	Nível Médio	05	R$ 1.155,37
Agente Construção e Manutenção	40 horas semanais	Alfabetização	01	R$ 1.155,37
Agente de administração	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$ 2.383,24
Agente de Copa e Limpeza	40 horas semanais	Alfabetização	10	R$ 958,03
Assistente Social	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$ 3.778,84
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas semanais	Ensino Médio	01	R$ 958,03
Auxiliar de Creche	40 horas semanais	Nível médio	06	R$ 1.155,37
Contador	40 horas semanais	Nível Superior	01	R$4.198,28
Auxiliar Serviços Gerais	40 horas semanais	Alfabetização	05	R$ 958,03
Enfermeiro	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	02	R$ 3.778,84
Farmacêutico	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$3.778,84
Fisioterapeuta	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$ 3.778,84

Médico	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho (ou Ordem) Profissional, quando legalmente exigido.	02	R$ 10.558,64
Médico Veterinário	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$ 3.778,84
Motorista	40 horas semanais	Alfabetização e habilitação mínima prevista no art. 143 (IV), c/c art. 138, 145 e 146, do CTB, conforme o caso.	04	R$ 1.155,37
Nutricionista	20 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$ 1.889,93
Odontólogo	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido	01	R$ 4.198,28
Operador de Maquinas Rodoviárias	40 horas semanais	Alfabetização e habilitação mínima prevista no art. 143, III e art. 144, do CTB	04	R$ 1.744,53
Operador de Trator de Pneus	40 horas semanais	Alfabetização e habilitação mínima prevista no art. 143, III e art. 144, do CTB.	02	R$ 1.155,37
Pedagogo	40 horas semanais	Curso superior em pedagogia	01	R$ 2.383,24
Psicólogo	20 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$ 1.429,92
Psicólogo	40 horas semanais	Nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido.	01	R$ 3.778,84
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	Ensino médio técnico ou com complementação específica e inscrição no respectivo Conselho Regional que regulamenta a profissão	04	R$ 1.525,25
Técnico em Informática	40 horas semanais	Curso técnico na área de informática	01	R$ 1.744,53
Vigia	40 horas semanais	Alfabetização	04	R$ 958,03

(1) Vencimento Básico Inicial, ao qual poderão ser acrescidos outros benefícios, nos termos da legislação vigente.

(2) Além da remuneração os servidores têm os adicionais previstos em lei e vale-alimentação, este no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais).

CAPÍTULO II

2 ☐ DAS INSCRIÇÕES

2.1 ☐ Será admitida a inscrição somente via Internet, no endereço eletrônico www.amauc.org.br , que deverá ser efetivada no período de 30.06.2017 à 31.07.2017, sendo que o município disponibilizará um computador com acesso à internet, durante o período de inscrições, no prédio do Centro Administrativo, no mesmo horário de funcionamento das atividades administrativas.

2.1.1 O candidato pode inscrever-se somente para um cargo.

2.2 ☐ Para inscrever-se o candidato deverá seguir as seguintes instruções:

a) Acessar o endereço eletrônico www.amauc.org.br e acessar o banner correspondente ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Irani (SC);
b) Ler atentamente o Edital;

c) Preencher o requerimento de inscrição pela internet, imprimindo uma cópia do comprovante de inscrição que deverá ficar em seu poder;

d) Imprimir e efetivar o pagamento do boleto da inscrição em qualquer agência Bancária até às 23h59min do dia 01 de agosto de 2017.
e) Manter em seu poder o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

2.3 ☐ A Prefeitura Municipal de Irani (SC) e a AMAUC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4 ☐ As inscrições efetuadas somente serão aceitas após comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

2.5 - Taxa de Inscrição: O valor da taxa de inscrição será de:

CARGO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR
Nível Superior	R$120,00
Nível médio	R$80,00
Alfabetização	R$50,00

2.6 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, bem como os requisitos previstos para o cargo, que deverão ser comprovados até a data do provimento.

2.7 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame, qualquer seja o motivo ensejado.

2.8 - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.

2.9 - Não haverá isenção da taxa de inscrição, exceto no caso do candidato comprovar ser doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 10.567 de 07/11/1997;
2.9.1 - Para efeitos de isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei Estadual n. 10.567, referido no item acima, deverá o candidato comprovar ter efetuado no mínimo três doação de sangue nos últimos 12 meses anteriores à data de inscrição. A comprovação de que o candidato preenche os requisitos para a obtenção da isenção deverá ser feita através de arquivo em pdf anexado no ato da inscrição.

2.9.2 - Os candidatos que tiverem os pedidos de isenção indeferidos terão até 2 dias úteis (21/07/17 e 24/07/2017) para interpor recurso sendo que, na hipótese de não provimento, deverão imprimir o boleto e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até 1/08/2017.

2.10 - Após a efetivação da inscrição não será aceita qualquer alteração quanto ao cargo/função a que se inscrevera o candidato.

2.11 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo/função, devendo o mesmo inscrever-se em apenas um dos cargos ofertados pelo certame.

2.12 - O conteúdo programático para a prova escrita/objetiva e prova prática de cada cargo/função serão os constantes do Anexo I e II deste Edital.

2.13 - Não serão aceitas inscrições via fax, sedex, postal e/ou correio eletrônico.

2.14 - O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá requerer no ato da inscrição, indicando claramente no formulário quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).

2.15 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.

2.16 - Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

2.17 - Estão impedidos de participar deste Concurso Público os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público (Decreto nº 095/2017), os funcionários da empresa responsável pelo certame, bem como terceirizados desta, diretamente relacionados com as atividades de execução deste concurso;

2.17.1 - A vedação constante do subitem anterior se estende aos seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos;

2.17.2 - Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de pessoas que tratam os subitens anteriores, esta será indeferida e o candidato será eliminado do concurso público.

CAPÍTULO III

3 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES

ESPECIAIS

3.1 - Durante o prazo de validade do Concurso Público, as pessoas portadoras de necessidades especiais que declararem tal condição no momento da inscrição, cuja necessidade especial não seja incompatível com as atribuições atinentes ao cargo, terão reservados 5% (cinco por cento) do total de vagas por cargo/função (superior a 02 vagas), arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, observando os subitens abaixo.

3.1.1 - Para efeitos de reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, consideram-se aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º da Lei Estadual nº 12.870/2004.

3.2 - O candidato portador de necessidade especial física que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá anexar à ficha

de inscrição o requerimento, acompanhado de laudo médico emitido com, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores ao prazo de publicação do edital, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.2.1 - Caso a Comissão verifique alguma inconsistência em relação à documentação, poderá, com base em laudo de junta médica, nomeada pelo município, deferir ou não a inscrição dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

3.3 - A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.4- Os portadores de necessidades especiais participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5 - O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se classificado no Concurso Público, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome publicado em lista de classificação especial.

3.6 - Será processada como de candidato sem deficiência a inscrição requerida que invoque tal condição, mas deixe de atender, em seus exatos termos, as exigências previstas no item 3.2;

3.7 - O candidato fica ciente que pedidos referentes ao subitem 3.2 deste item efetuados fora do prazo, serão indeferidos.

3.8 - As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que não forem preenchidas por falta de candidatos serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.8.1 - Em razão da limitação do número de vagas nos cargos/funções (01 vaga), não haverá reserva de vagas a portadores de necessidades especiais, de modo que a participação no concurso público se dará em igualdade de condições.

3.9 - A Comissão do concurso adotará as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas incumbirá a estas trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão, observando-se o seguinte:

3.9.1 - o candidato com deficiência que necessitar de recurso especial ou de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, de forma justificada, sob pena de indeferimento, preenchendo o requerimento constante no sistema e anexando no ato da inscrição.

3.9.2 - o candidato fica ciente que pedidos referentes ao item 3.9.1 efetuados fora do prazo serão indeferidos.

CAPÍTULO IV

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As divulgação das inscrições deferidas serão publicadas, no dia 04 de agosto de 2017, no site da Prefeitura Municipal (www.irani.sc.gov.br), bem como no site da empresa contratada (www.amauc.org.br).

4.2 - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão prazo 2 dias úteis, contados a partir da publicação, para, querendo, interpor recurso na área do candidato disponibilizadas nos sites referidos no item 4.1.

CAPÍTULO V

5 - DAS PROVAS

5.1 - DA PROVA ESCRITA/OBJETIVA - Obrigatória para todos os cargos/funções.

5.1.1 - A prova escrita/objetiva será aplicada a todos os candidatos, independente do cargo/função, no dia 20 de agosto de 2017, das 09:00 às 12:00, em local a ser divulgado na mesma oportunidade da divulgação da homologação das inscrições.

5.1.1.1 - Para os cargos/funções de Nível Superior Completo, Ensino Médio e Ensino Médio Técnico, a prova escrita/objetiva conterá:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	05	0,25	1,25

Matemática e Raciocínio	05	0,25	1,25
Lógico Matemático			
Informática	05	0,25	1,25
Conhecimentos Gerais	05	0,25	1,25
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
T O T A L	40	-	10,00

5.1.1.2. Para os cargos/funções de Nível Alfabetização, onde não será exigida prova prática, a prova escrita/objetiva conterá:

DISCIPLINA	NÚMERO	VALOR DE	TOTAL DE
	DE	CADA	PONTOS
	QUESTÕES	QUESTÃO	(Nota)
Língua Portuguesa	05	0,32	1,60
Matemática e Raciocínio	05	0,32	1,60
Lógico Matemático			
Conhecimentos Gerais	05	0,31	1,55
Conhecimentos Específicos	15	0,35	5,25
T O T A L	30	-	10,00

5.1.1.3. Para os cargos/funções de Nível Alfabetização, onde será exigida prova prática, a prova escrita/objetiva conterá:

DISCIPLINA	NÚMERO	VALOR DE	TOTAL DE
	DE	CADA	PONTOS
	QUESTÕES	QUESTÃO	(Nota)
Língua Portuguesa	05	0,11	0,55
Matemática e Raciocínio	05	0,11	0,55
Lógico Matemático			
Conhecimentos Gerais	05	0,13	0,65
Conhecimentos Específicos	15	0,15	2,25
T O T A L	30	-	4,00

5.1.2 - A prova escrita/objetiva para cada cargo/função terá a duração de 3 horas e será composta de 40 questões objetivas (para os cargos de nível superior, médio e médio técnico) e de 30 questões objetivas (para os cargos de nível de alfabetização), subdivididas em 5 alternativas: A), B), C), D) e E). Dessas alternativas, somente UMA deverá ser assinalada.

5.1.3 - As questões da prova escrita/objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização da referida prova. Os candidatos deverão utilizar apenas caneta esferográfica nas cores azul ou preta.

5.1.4 - Para os cargos de Nível Superior, Médio e Médio Técnico, à prova escrita/objetiva será atribuída nota de 0 a 10, sendo que o valor de cada questão é o informado no item 5.1.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,00 (cinco) pontos.

5.1.5 - Para os cargos de Nível Alfabetização sem a necessidade de realização de Prova Prática, à prova escrita/objetiva será atribuída nota de 0 a 10, sendo que o valor de cada questão é o informado no item 5.1.1.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,00 (cinco) pontos.

5.1.6 - Para os cargos de Nível Alfabetização, com necessidade de realização de prova prática, à prova escrita/objetiva será atribuída nota de 0 a 04, sendo que o valor de cada questão é o informado no item 5.1.1.3. Será considerado habilitado para a realização da prova prática o candidato que obtiver nota mínima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos.

5.1.7 A abertura dos portões dar-se-á às 8h e os mesmos serão fechados às 8h50min., sendo que o candidato que comparecer ao local após esse horário estará automaticamente desclassificado do certame. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.

5.1.8 - Para a prova escrita/objetiva, o ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade que originou a inscrição.

5.1.9 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação válida.

5.1.10 - Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

5.1.11 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (vencida), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, crachás funcionais, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.1.12 - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento original com foto será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.1.13 – Na prova escrita/objetiva:

5.1.13.1- Será realizado processo de desidentificação de provas, conforme segue:

5.1.13.2 - O candidato receberá junto com o caderno de questões o Cartão-Resposta, o qual deverá ser assinado pelo candidato para entrega ao final da prova escrita/objetiva ao fiscal de sala.

5.1.13.3 - O candidato deverá preencher o CARTÃO-RESPOSTA, marcando a alternativa correta de acordo com as instruções contidas no caderno de provas.

5.1.13.4 - Será atribuída nota 0 à questão da prova escrita/objetiva:

a) cuja(s) resposta(s) no cartão-resposta não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Irani (SC);
b) quando a(s) resposta (s) no cartão-resposta contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada ao cartão-resposta;

d) que não estiver(em) assinalada(s) no cartão-resposta;

e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchida(s) com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada.

5.1.13.5 - O candidato deverá transcrever as respostas do caderno de questões da prova escrita/objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato.

5.1.13.6 - Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão-Resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

5.1.14 - A Prefeitura Municipal de Irani (SC) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização da prova escrita/objetiva.

5.1.15 - Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova escrita/objetiva, quando da sua avaliação, esta(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.

5.1.16 - A prova escrita/objetiva para cada cargo ou especialidade, e a prova prática, para os cargos que a exigirem, versará sobre os respectivos programas constantes do ANEXO I deste Edital.

5.1.17- Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos;
b) For descortês para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
c) Não devolver o caderno de questões;

d) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, como calculadora, relógios com transmissão de mensagens, fone de ouvido, celulares, receptores de mensagens, gravadores ou similares;
e) Ao sair da sala de prova, não devolver ao fiscal de sala o caderno de questões e o cartão-resposta.

5.1.18 - O gabarito e a prova escrita estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Irani (SC) (www.irani.sc.gov.br), bem como no site da empresa contratada (www.amauc.org.br), em até 24 horas após a realização do certame.

5.1.19 - Só será permitido ao candidato entregar sua prova escrita/objetiva após 01 hora do seu início.

5.1.20 - O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, após autorização do fiscal e desde que acompanhado de um fiscal.

5.1.21 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

5.1.22 - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.

5.1.23 - Os 3 últimos candidatos em cada sala de prova, somente poderão entregar a respectiva prova e retirarem-se do local simultaneamente, após assinarem a ata e o lacre dos envelopes dos cartões resposta, juntamente com os fiscais de sala.

5.1.24 - Os fiscais farão constar em ata os cartões-resposta entregues com questões em branco, rasuradas ou preenchidas em desacordo com as instruções constantes no mesmo.

5.1.24.1 - Os três últimos candidatos, em cada sala de provas, conferirão, juntamente com os fiscais de sala, todos os cartões resposta entregues, fazendo a conferência da respectiva ata e assinando a mesma.

5.1.25 - Ocorrendo empate na nota da prova escrita/objetiva, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) Maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;

b) Maior nota na prova prática, quando houver;

c) Maior número de acertos na prova de língua portuguesa;

d) Maior idade.

5.1.25.1 - Havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, terão preferência na classificação sobre os demais em caso de empate, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

5.2. Da Prova Prática: Obrigatória para os cargos de motorista, operador de máquinas rodoviárias e operador de trator de pneus.

5.2.1. A Prova Prática destina-se a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, nos termos do Anexo II, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo.

5.2.2. À prova prática será atribuída a nota 6,0 (seis inteiros).

5.2.3. Somente serão classificados para a prova prática os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 1,5 (um ponto e meio) na prova escrita correspondente ao cargo pretendido.

5.2.4. Realizada a Prova Prática, será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na soma de notas das Provas Objetiva e Prática.

5.2.5. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da Banca de aplicação, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a mínima capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

5.2.6. Para a realização da prova, haverá um tempo máximo, igual para todos os participantes, sendo que cada candidato disporá de 05 (cinco) minutos para iniciar a tarefa determinada pela coordenação/fiscalização, além do tempo destinado à realização da prova. O candidato que não iniciar a tarefa no tempo previsto será considerado reprovado. Todos os candidatos realizarão a mesma tarefa e/ou percurso, conforme aplicado a cada cargo, sendo que a ordem de realização será definida por sorteio no local.

5.2.7. O candidato, ao terminar a Prova Prática, deverá retirar-se do local de aplicação da prova a fim de não prejudicar o andamento do processo de avaliação dos demais candidatos.

5.2.7.1. O candidato que se recusar a retirar-se do local, mesmo após requisição do fiscal, estará automaticamente excluído do concurso.

5.2.8. Todos os candidatos deverão apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, em trajes apropriados para o teste, portando cédula de identidade, e Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes, conforme art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.9. Caso se verifique a inviabilidade técnica para realização da Prova Prática na data fixada para sua realização, tendo em vista as condições meteorológicas, o Município de Irani reserva-se no direito de transferir a realização dos testes e fixar, dentro de 03 (três) dias úteis, a nova data para a realização das provas.

CAPÍTULO VI

6 - DA NOTA FINAL

6.1. A nota final do candidato será:

a) Para os cargos com prova objetiva: Nota Final = Nota da Prova Escrita

b) Para os cargos com provas objetiva e prática: Nota Final = Nota da prova escrita + Nota da prova prática

6.2 São considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota/pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos.

CAPÍTULO VII

7 - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à soma das notas obtidas na(s) Prova(s), observando-se os limites máximos estipulados neste Edital.

7.2 - A lista final de classificação do Concurso Público apresentará todos os candidatos por cargo/função, bem como suas respectivas notas.

7.3 - Para todos os cargos/funções, os candidatos serão apresentados na ordem decrescente da(s) nota(s) obtida(s).

CAPÍTULO VIII

8 – DOS RECURSOS/REQUERIMENTOS

8.1 - É admitido recurso quanto:

a) à impugnação do Edital;
b) à não homologação ou indeferimento da inscrição;

c) à formulação das questões e gabarito da prova escrita/objetiva;

d) ao resultado das etapas do concurso (prova escrita e prova prática).

8.1.1 - O recurso referente à impugnação do Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, protocolado no setor de protocolo do Centro Administrativo Municipal de Irani, cuja decisão será publicada nos sites www.amauc.org.br e www.irani.sc.gov.br .

8.2 - Os demais recursos/requerimentos deverão ser interpostos de forma online, acessando a área do candidato no site www.amauc.org.br ou www.irani.sc.gov.br , nos seguintes prazos:

a) quanto à não homologação ou indeferimento da inscrição: 2 dias úteis;

b) quanto à formulação das questões e do gabarito da prova escrita/objetiva: 2 dias úteis;
c) quanto ao resultado das etapas do certame: 2 dias úteis.

8.3 - Somente será apreciado o recurso/requerimento expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o

justifique, bem como tiver indicado o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo, endereço eletrônico para correspondência e sua assinatura, podendo ser interposto através de procurador habilitado.

8.4 - O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, considerando-se para tal a data e hora do respectivo protocolo.

CAPÍTULO IX

9 - DO PROVIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES

9.1 - O provimento dos cargos/funções obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

9.2 - O provimento ao cargo dos candidatos aprovados e convocados ficará sujeita a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

a) a documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e requisitos básicos, previstos no item 1.2 e na Legislação Municipal (Lei Complementar nº 30/2007, art. 5º);
b) Cédula de Identidade;
c) Uma foto 3x4 recente;
d) Cópia do CPF e CNH quando for o caso;

e) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral, e comprovante de endereço;
f) Comprovação de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos;

i) Declaração de não acúmulo de cargo público;

j) Atestado de boa saúde física ou mental, a ser fornecido por médico oficial, que comprove aptidão necessária ao exercício do cargo público;
k) Declaração de ter ou não sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
l) Diploma ou certificado fornecido por instituição de ensino, comprovando escolaridade exigida para o cargo;
m) Carteira de exercício profissional específico para cada cargo, conforme exigência do Conselho Profissional;

n) Comprovante do PASEP;

o) Declaração de bens e valores;

p) Atestado de boa conduta emitido pelo Fórum da Comarca da qual pertence, comprovando a inexistência de condenação criminal;

q) Ter idade mínima de 18 anos.

9.3 - O candidato será convocado através do e-mail informado no momento da inscrição para apresentar a documentação acima exigida no prazo de 8 (oito) dias úteis.

9.3.1 - A não apresentação dos documentos acima listados no prazo implicará a exclusão do candidato aprovado e convocado, podendo o Município convocar o candidato classificado imediatamente após àquele.

9.4 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço eletrônico junto à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, informando eventual mudança através do e-mail comissaodeconcurso@irani.sc.gov.br, sendo considerada válida a convocação feita no último e-mail informado pelo candidato.

9.5 - O prazo de validade do Concurso Público será de 2 anos, contando da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

9.5.1. - A convocação do candidato aprovado, na ordem de classificação, dar-se-á a critério da Administração, durante o prazo de vigência do concurso.

CAPÍTULO X

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - O número de candidatos aprovados superior à quantidade de vagas estabelecidas no subitem 1.2 do presente Edital passa a ser considerado como cadastro de reserva, podendo ser chamados no período de vigência do presente edital, a critério da administração municipal.

10.2 - A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos acarretará a sua exclusão do certame, e se verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.

10.3 - As publicações sobre o Concurso Público são de responsabilidade do Município e serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios, sito a página (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no site da Prefeitura Municipal (www.irani.sc.gov.br), bem como na página da empresa

contratada (www.amauc.org.br), devendo esta última encaminhar ao município os devidos atos para a efetiva publicação.

10.4 - Decorridos 180 dias da homologação do Concurso Público, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e cartões, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os demais registros escritos, que serão arquivados pelo Município.

10.5 - O candidato que tiver interesse em obter o seu caderno de provas poderá requerer o mesmo junto à Comissão de Concurso, no prédio da Administração Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova.

10.6 - O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Concurso Público é o da Comarca de Concórdia (SC).

10.7 - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Concurso Público em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela empresa contratada e pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.

Irani (SC), 22 de Junho 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO GERAL PARA OS CARGOS NÍVEL
MÉDIO E SUPERIOR

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de texto, compreensão do texto, significado contextual de palavras e expressões; noções de fonética; domínio da ortografia oficial; acentuação gráfica, separação de sílabas, ortografia, semântica, classes das palavras, concordância nominal, concordância verbal, regência verbal, crase; sintaxe e morfologia; colocação pronominal; pontuação, emprego de certas palavras, emprego das iniciais, plural dos compostos, emprego do hífen, vícios de linguagem, figuras de linguagem; estrutura das palavras, estilística, gramática em geral.

Matemática e Raciocínio Lógico: Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Teoria dos Conjuntos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, institucionais, econômicos, sociais do município de Irani, da microrregião, da região, do Estado de Santa Catarina, do país e a nível global. História do Contestado. Identificação de autoridades do governo municipal, estadual e federal, segundo os respectivos cargos, ou mesmo de autoridades, ou de lideranças de influência mundial; aspectos contemporâneos da humanidade; conhecimentos históricos, geográficos, políticos e administrativos, em geral; conhecimentos atuais sobre meio ambiente, aquecimento global; atualidades econômicas e políticas, em nível local, regional, estadual, nacional e mundial. Símbolos oficiais do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Irani. Noções Gerais de Administração Pública: Constituição da República Federativa do Brasil arts. 37 a 41. Lei Orgânica Municipal; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irani (Lei Complementar nº 030/2007); Ética no Serviço Público (Decreto nº 1.171/1994).

Noções de Informática: Conceitos básicos: Hardware e Software; sistema operacional; programas aplicativos; redes de computadores; Internet; email; transferência de arquivos; World Wide Web (WWW); dispositivos móveis; profissões ligadas à informática. Microsoft Office Word 2007; Microsoft Office Excel; Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google crome; sites de busca na Internet (critérios de pesquisa); Windows 7, 8 e 10; Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZAÇÃO

Língua Portuguesa: Compreensão de Textos, Alfabeto; formas comuns de tratamento; plural e singular; aumentativo e diminutivo; feminino e masculino; ortografia; tipos de frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa; substantivo; substantivos coletivos; adjetivos; sinônimos e antônimos; Separação de sílabas; Concordância Verbal e Nominal; Noções de fonética. Gramática em geral.

Matemática: Tabuada dos números; Números naturais: operações e problemas. Unidades de medida de tempo, de comprimento, de massa e de capacidade. Sistema monetário brasileiro. Leitura de horas em relógios e de informações em calendários. Reconhecimento de figuras planas (quadrado, retângulo, triângulo, círculo). Noções de proporções e porcentagem. Divisibilidades; Regras de três simples e composta; Algarismos romanos; Resolução de problemas simples.

Conhecimentos Gerais e Atualidades: Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - veiculados, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet. Aspectos históricos, geográfico e políticos do Mundo, Brasil, Santa Catarina e Município de Irani/SC. Estrutura política e administrativa dos entes estatais. Símbolos oficiais do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Irani/SC. História do Contestado. Conhecimentos históricos, geográficos, políticos e administrativos, em geral; conhecimentos atuais sobre meio ambiente, aquecimento global; atualidades econômicas e políticas, em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO

AGENTE ADMINISTRATIVO. Noções de administração de recursos materiais. Classificação de materiais. Atributos para classificação de materiais. Tipos de classificação. Gestão de estoques. Recebimento e armazenagem. Entrada. Conferência. Objetivos da armazenagem. Critérios e técnicas de armazenagem. Arranjo físico (leiaute). Distribuição de materiais. Características das modalidades de transporte. Estrutura para distribuição. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/1990). Lei do Pregão (10.520/2002). Gestão de documentos. Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. Redação Oficial conforme Manual de Redação da Presidência da República. Classificação de documentos de arquivo. Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo. Triagem e eliminação de documentos e processos, Digitalização de documentos. Controle de qualidade da digitalização. Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). Código Tributário Municipal (Lei nº 917/1997) e suas alterações. Noções de Recursos Humanos. Lei Complementar Municipal nº 029/2007 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 030/2007, Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 032/2007 e suas alterações.

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. Planejamento estratégico e orçamentário. Gestão da qualidade. Gestão na Administração Pública. Técnicas de negociação. Ética profissional e desenvolvimento de valores. Estatística: probabilidade. Estatística descritiva. Gestão de pessoas. Estratégias de Recursos Humanos. Relações com empregados. Equipes e liderança. Gerenciamento de desempenho. Motivação. Desenvolvimento de RH. Organizações de aprendizagem. Cultura organizacional. Estruturas organizacionais. Ambiência organizacional. Administração de pessoal. Consolidação das leis do trabalho. Benefícios. Benefícios sociais. Administração de cargos e salários. Treinamento e desenvolvimento. Recrutamento e seleção. Concurso Público. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/1990). Lei do Pregão (10.520/2002). Código Tributário Municipal (Lei nº 917/1997) e suas alterações. Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 080/2017. Lei Complementar Municipal nº 029/2007, Lei Complementar Municipal nº 030/2007, Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 032/2007 e suas alterações.

AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO. Noções básicas de edificações. Interpretação de esboços. Habilidade no manuseio de ferramentas (colher de pedreiro, pá, picareta, furador para brocas, betoneira leve e outras). Noções práticas de como evitar acidentes. Habilidades em reparos em acabamentos de instalações prediais e serviços afins. Ética profissional. Marcação de obra. Fundações. Tipos de sapato, impermeabilização. Concreto armado: materiais empregados, execução de estruturas em concreto armado, traços de concreto, formas, ferragem. Tipos de argamassa: preparo e utilização. Construção em alvenaria: materiais empregados, técnicas de construção, ferramentas, equipamentos utilizados. Revestimento de pisos e paredes: materiais empregados, técnicas de execução. Telhados: materiais empregados, estruturas utilizadas, coberturas utilizadas. Pintura e repintura. Instalações hidrossanitárias. Uso de prumo, nível, esquadro e assentamento de tijolos. Manutenção de obras públicas. Noções sobre segurança no trabalho e utilização de EPI's.

AGENTE DE COPA E LIMPEZA. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene; Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Uso e cuidado com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Limpeza de ruas e coleta de lixo; Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc; Pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios; Limpeza interna e externa de prédios, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios; Vigilância de patrimônio; Prevenção de acidentes; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Equipamentos de Proteção Individual. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

ASSISTENTE SOCIAL. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. O espaço ocupacional e as relações sociais que são estabelecidas pelo Serviço Social. A Questão Social, o contexto conjuntural, profissional e as perspectivas teórico-metodológicas do Serviço Social pós-reconceituação. O espaço sócio ocupacional do Serviço social e as diferentes estratégias de intervenção profissional. As possibilidades, os limites e as demandas para o Serviço Social na esfera pública. A instrumentalidade como elemento da intervenção profissional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas na implantação de políticas sociais. O Serviço Social na contemporaneidade: as novas exigências do mercado de trabalho. Análise da questão social. Os fundamentos éticos da profissão. A consolidação da LOAS e seus pressupostos teóricos. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS e suas interfaces com os segmentos da infância e juventude, mulheres, idosos, família, pessoa com deficiência. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: bolsa família e PETI. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 – Título VIII – da Ordem Social; Lei nº 8.662, de junho de 1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providencias; Código de Ética do Serviço Social; Instrumentos operacionais de serviço social; Lei nº 8.742, de 4 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social Política Nacional de Assistência Social. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Lei Orgânica da Saúde – LOS Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990); Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/2015). Medidas socioeducativas, reinserção social, liberdade assistida e prestação de serviços. Direitos Humanos éticos e cidadania: Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Programas, serviços e metodologia do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Programas, serviços e metodologia do centro de referência especializado de Assistência Social - CREAS. Conselho Municipal de Assistência Social. Conselho Tutelar. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO. Técnicas de Higiene Dental; Esterilização de Instrumentos Odontológicos; Processo saúde-doença; Políticas Públicas de Saúde no Brasil; Radiologia; Atendimento ao Publico; Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira. Conhecimentos básicos da função; Processamento de radiografias; Orientação para a saúde bucal; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; preparo de bandeja; Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia Parasitologia; doenças transmissíveis na prática odontológica;

Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização; ESF – Estratégia da Saúde da Família.

AUXILIAR DE CRECHE. Família e escola. Desenvolvimento Infantil. Repouso e sono. Recreação, entretenimento, brinquedos e brincadeiras. Nutrição e Alimentação. Higiene e cuidados corporais das crianças. Saúde e bem-estar das crianças. Prevenção de acidentes e primeiros socorros. Arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho. Organização dos Espaços e Rotina na Educação Infantil, Disciplina e Limites. Organização do espaço da escola. Noção básica das fases do desenvolvimento e da aprendizagem. Noções básicas nas áreas afetiva, psicomotora e cognitiva da criança. 3. Desenvolvimento da criança de zero a quatro anos. 3.1 A importância do brincar para o desenvolvimento da criança 3.2. A intervenção do adulto mediando as relações socioafetivas na infância. Conhecimentos pedagógicos. Estratégias de ensino e aprendizagem para estudantes com necessidades educacionais especiais. Constituição Federal, na parte referente a Educação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996); Plano Municipal da Educação de Irani/SC (Lei nº 1.740/2015). Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990; Novas Tecnologias em Sala de Aula;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene; Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Uso e cuidado com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Limpeza de ruas e coleta de lixo; Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc; Pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios; Limpeza interna e externa de prédios, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios; Vigilância de patrimônio; Prevenção de acidentes; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Equipamentos de Proteção Individual. Lei Orgânica do Município. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

CONTADOR. Contabilidade Pública: Conceito, objetivo, regime. Campo de aplicação. Lei nº 4.320/64, Decreto Lei nº 200/67, Portaria Interministerial nº 163/2001. Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. Receitas e Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias. Plano de Contas: conceito, estruturas e contas do ativo, passivo, resultado e compensação. Balanço financeiro, orçamentário, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16. Orçamento Público: Conceito, Tipos e Princípios Orçamentários. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual. Elaboração, Aprovação, Execução e Avaliação do Orçamento. Classificação Institucional e Funcional Programática. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCASP, Resoluções CFC nº 1.128, nº 1.129, nº1.130, nº 1.131, nº 1.132, nº 1.133, nº 1.134, nº 1.135, nº 1.136 e nº 1.137, Resolução CFC nº 366/2011. DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Portaria STN 634/2013, Portaria STN 86/2014. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Resolução nº. 750 do Conselho Federal de Contabilidade. Licitações: Conceito, princípios, objeto e finalidade. Obrigatoriedade dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Procedimentos e fases. Revogação e anulação (fundamentos, iniciativa e efeitos decorrentes). Contratos administrativos: conceito, características e principais tipos: reajuste de preços: correção monetária: reequilíbrio econômico e financeiro. Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Auditoria: Noções gerais sobre auditoria: conceituação e objetivos. Auditoria interna, externa e fiscal: conceito, objetivos, forma de atuação, responsabilidades e atribuições. Procedimentos de auditoria. Normas de execução dos trabalhos de auditoria. Estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos. Aplicação dos procedimentos de auditoria. Documentação de auditoria. Continuidade normal dos negócios da entidade. Tipos de Parecer do auditor. Fraude e erro. Auditoria das contas de resultado: receitas, despesas e custos. Resolução nº 1.111/07 do Conselho Federal de Contabilidade. Normas Profissionais do Auditor Interno NBC P 3; Normas Técnicas da Auditoria Interna NCB T 12. Legislação básica: Lei nº 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000; Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n° 1111/2007, n° 1128 a 1137 de 2008 e Resolução n° 1268/2009; Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN através da Portaria n° 406 de 20/06/2011. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/1990). Lei do Pregão (10.520/2002). Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). Código Tributário Municipal (Lei nº 917/1997) e suas alterações.

ENFERMEIRO. Administração em Enfermagem de Saúde Pública. Técnicas Básicas de Enfermagem. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à saúde da Mulher no Ciclo Grávido - Puerperal. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à Criança. Crescimento e desenvolvimento. Controle das infecções respiratórias agudas. Controle das doenças diarreicas e prevenção a acidentes e intoxicações. Vacinação. Aspectos imunológicos e operacionais. Vacinas utilizadas. Conservação. Programa e avaliação. Participação do Enfermeiro no Controle das Doenças Infecciosas e Parasitárias Prevalentes. Assistência de Enfermagem ao Adulto à Nível Ambulatorial. Noções de anatomia e fisiologia humana: alterações anatômicas e sinais vitais. Necessidades humanas básicas: oxigenação, nutrição, dietética, hidratação, eliminações, medidas de higiene e conforto, e outras relacionadas à enfermagem. Sistema único de saúde – princípios e diretrizes, controle social; indicadores de saúde; Lei Federal nº 8.080/1990 e 8.142/1990. Normas Operacionais, Portarias do Ministério da Saúde, especialmente às relacionadas com a atenção básica, notadamente a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – Política Nacional de Atenção Básica (do Ministério da Saúde) e a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 – Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS (também do Ministério da Saúde); NOB-SUS/96 - Norma Operacional Básica do SUS e alterações. Resolução do COFEN 311/2007. Lei nº 2.604/1955 – Regulamenta o exercício da Enfermagem Profissional. Decreto nº 50.387/1961. Lei nº 7.498/1986 – Dispõe sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem. Decreto nº 94.406/1987. ESF – Estratégia da Saúde da Família.

FARMACÊUTICO. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; - Controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; - Analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; - Orientar os responsáveis por farmácias municipais para que cumpram as leis vigentes; - Assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; - Fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; - Controlar o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; - Controlar a dispensação de medicamentos das farmácias municipais aos munícipes; - Planejar e elaborar programas de controle no âmbito de sua competência; - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; - Assessorar autoridades superiores em assuntos referentes a matéria de sua área de atuação, preparando informes, documentos e pareceres; - Colaborar com a limpeza e organização do

local de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Código de Ética (Resolução CFF n. 596/2014). NASF (Núcleo de apoio à saúde da família). Promoção de práticas de promoção à saúde. Ética profissional. ESF – Estratégia da Saúde da Família.

FISIOTERAPEUTA. Anatomia e Fisiologia: artrologia e miologia dos membros superiores e inferiores e do tronco; neuroanatomia; anatomia do sistema respiratório e cardiovascular; neurofisiologia; fisiologia: respiratória, cardiovascular, articular e do envelhecimento; Avaliação e conduta fisioterapêutica para as disfunções cardiovasculares (afecções vasculares periféricas crônicas e agudas, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana), pneumológicas (doença pulmonar obstrutiva crônica, afecções pleurais, bronquiectasia, Síndrome de Angústia Respiratória Aguda, insuficiência respiratória aguda, fibrose cística, traumatismos torácicos, pneumonia e atelectasia), reumatológicas (artroses, artrite reumatóide, espondilite anquilosante, lúpus eritematoso sistêmico), geriátricas (osteoporose, alterações fisiológicas decorrentes do envelhecimento, incontinência urinária), traumato-ortopédicas (desvios da coluna vertebral, fraturas, luxações, lesões de partes moles, lesões articulares, complicações osteoarticulares pós-traumáticas: rigidez, distrofia simpático-reflexa, síndrome compartimental), neurológicas (acidente vascular encefálico, traumatismo raque-medular, polineuropatias, doenças extra-piramidais, lesões de nervos periféricos e paralisia facial) e dermatológicas (paciente queimado, úlceras de pressão); Fisioterapia em pré e pós-operatório de cirurgias torácicas, abdominais e ortopédicas; Fisioterapia em Terapia Intensiva: avaliação fisioterapêutica e radiológica do tórax, abordagem cinesioterapêutica do aparelho locomotor e do sistema respiratório, síndrome de imobilismo, noções de assistência ventilatória, monitorização respiratória e desmame; Fisioterapia Geral – cinesioterapia, eletroterapia, termoterapia, fototerapia. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 - Lei Orgânica da Saúde; Anatomia e fisiologia dos sistemas: Músculo esquelético, cardiorespiratório, neurológico central e periférico, adulto e infantil; Fisiopatologia dos sistemas músculo esquelético e cardiorrespiratório, bem como reumatologia básica, abrangendo adulto e infantil; Fisioterapia aplicada a Traumato-ortopedia; Fisioterapia aplicada a Cardiologia; Fisioterapia aplicada às disfunções Respiratórias; Fisioterapia aplicada a Neurologia; Fisioterapia aplicada a Reumatologia. Resolução 424/2013. ESF – Estratégia da Saúde da Família.

MÉDICO. Noções de anatomia e fisiologia humana: alterações anatômicas e sinais vitais. Doenças de notificação compulsória, prevenção, diagnóstico e tratamento. Programa de Controle de Infecção hospitalar. Código de Ética Profissional. Cuidados preventivos de saúde: princípios de avaliação e tratamento. Principais patologias do recém-nascido, principais doenças infectos contagiosas da infância; principais doenças cirúrgicas da infância; doenças cardiovasculares; doenças respiratórias; doenças renais; doenças gastrointestinais; doenças hepáticas da vesículas e das vias biliares; doenças hematológicas; doenças metabólicas; doenças nutricionais; doenças endócrinas; doenças do sistema ósseo; doenças do sistema imune; doenças musculoesqueléticas e do tecido conjuntivo; DST/AIDS – medidas preventivas e diagnóstico diferencial; doenças parasitárias; doenças neurológicas; doenças de pele tumorais; doenças oncológicas. Urgência e emergências. Epidemiologia e saúde; medicina ambulatorial; planejamento familiar. Métodos contraceptivos, aleitamento materno; saúde da mulher; saúde da criança. Saúde mental. Saúde do idoso; diabete e hipertensão; alcoolismo e tabagismo; saúde ocupacional e ambiental. Papel do médico no programa de saúde da família. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistemas de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; planejamento e programação local de saúde. Distritos sanitários e enfoque estratégico. Sistema único de saúde – princípios e diretrizes, controle social; indicadores de saúde; Lei Federal nº 8.080/1990 e 8.142/1990. Normas Operacionais, Portarias do Ministério da Saúde, especialmente às relacionadas com a atenção básica, notadamente a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – Política Nacional de Atenção Básica (do Ministério da Saúde) e a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 – Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS (também do Ministério da Saúde); Código de Ética e das normas que regulamentam o exercício profissional (Lei Federal nº 3.268/1957 e Lei nº 12.842/2013). NOB-SUS/96 - Norma Operacional Básica do SUS e alterações. ESF – Estratégia da Saúde da Família.

MÉDICO VETERINÁRIO. Vigilância Sanitária. Epidemiologia Geral. Vigilância Epidemiológica. Vigilância Ambiental. Zoonoses e Saúde Pública. Higiene e proteção dos alimentos: cuidados higiênicos - sanitários na obtenção e beneficiamento de produto de origem animal, flora microbiana patogênica e alterações. Legislação (Federal e Estadual) no julgamento tecnológico e sanitário: Classificação e funcionamento dos estabelecimentos. Ética e Legislação Profissional. Fisiologia Veterinária - Funções vegetativas: sangue e coagulação; circulação sanguínea, respiração. Funções de relação: sistema nervoso central e sistema nervoso autônomo. Microbiologia Veterinária - Morfologia, citologia, fisiologia, genética e ecologia geral de bactérias, fungos e vírus. Parasitologia Veterinária - Relações entre os seres vivos. Âmbito da parasitologia. Conceitos empregados em parasitologia. Adaptação e ação dos parasitas. Origem do parasitismo. Fundamentos teóricos de Bem Estar Animal e de Bioética. Diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa. Zoonoses: Brucelose, Febre Amarela, Febre Maculosa, Gripe Aviária, Larva Migrans, Leishmaniose, Leptospirose, Raiva, Toxoplasmose e Tuberculose (agente, espécies acometidas, sintomas nos seres humanos, sinais clínicos nos animais, formas de transmissão, diagnóstico, notificação). Doenças infecciosas e parasitárias: aspectos clínicos, de vigilância epidemiológica e de controle (doenças de interesse para a Saúde Pública). Produtos veterinários: medidas e orientações para o uso responsável (antimicrobianos, endectocidas e inseticidas para grandes e pequenos animais). Higiene veterinária e inspeção sanitária de produtos de origem animal: condições de transporte, abate sanitário, tecnologia, processamento, inspeção, fiscalização e comercialização. As boas práticas de fabricação e o sistema APPCC na produção de alimentos.

MOTORISTA. Direção Defensiva. Primeiros Socorros. Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Resolução 650 do Contran, Resolução 445/13 do Contran, Resolução 460/12 do Contran; Cargas Perigosas. Placas de Sinalização. Regras de condução em Rodovias Federais e Estaduais. Equipamentos obrigatórios. Manutenção e reparos no veículo. Noções básicas de mecânica de automóveis. Avarias sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/ lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e Controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Ética profissional. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irani (Lei Complementar 030/2007).

NUTRICIONISTA. Princípios Básicos de Nutrição: digestão, absorção e metabolismo dos macro e micronutrientes. Nutrição nas diferentes fases do ciclo vital: gestação, aleitamento materno, lactação, infância, adolescência, fase adulta e velhice. Prescrição Dietética: Planejamento de cardápios e Adequação Nutricional. Dietoterapia em condições clínicas específicas: doenças carenciais, doenças metabólicas, doenças cardiovasculares, obesidade e magreza, hipertensão, diabetes mellitus, hepatopatias, nefropatias, distúrbios do trato digestório, câncer, AIDS. Atenção ambulatorial e domiciliar. Indicadores e diagnóstico do estado nutricional. Avaliação bioquímica. Avaliação nutricional

individualizada. Recomendações e necessidades de nutrientes. Aconselhamento nutricional. Terapia nutricional enteral. Higiene e Segurança Alimentar: APPCC. Microbiologia de Alimentos. Contaminação dos Alimentos. Toxicologia Alimentar. Administração e Gerenciamento em UANs: Compra, Armazenamento e Estoque. Análise de custos. Padronizações e Rotinas. Dimensionamento. Aspectos epidemiológicos em carências nutricionais (desnutrição, hipovitaminose A, anemia ferropriva, Cárie dental) e doenças crônicas não trnsmissíveis (diabetes, obesidade, dislipidemia). Indicadores e intervenções. Programas de Assistência à Saúde da Criança e da Mulher. Avaliação nutricional em coletividades. Nutrição na promoção da saúde. Políticas e programas de alimentação e nutrição: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Política Nacional de Alimentação e Nutrição, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional. Nutrição e sua relação com a saúde da Comunidade. Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Educação Nutricional. Tratamentos Dietoterápicos (no Diabetes, Hipertensão arterial, Doenças renais, Doenças hepáticas, Fenilcetonúria, Obesidade, Oncologia e etc.). Planejamento e produção de refeições em Serviços de Alimentação. Segurança Alimentar e legislação aplicada. Métodos de conservação dos alimentos. Causas de deterioração dos alimentos. Guias alimentares. Composição de dietas equilibradas. Nutrição clínica. Fisiologia e Avaliação do estado nutricional. Alimentação Coletiva. Alimentação Escolar. DTAs (Doenças transmitidas por alimentos). Planejamento de cardápios. Alimentação e Nutrição. Núcleos de Apoio à Família. Saúde Coletiva (Saúde Pública): Políticas Públicas na Área de Alimentação e Nutrição. Monitoramento e avaliação das práticas de promoção à saúde. Alimentação e Nutrição para grupos da população (crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos). Políticas públicas de saúde. NASF (Núcleo de apoio à saúde da família). Promoção de práticas de promoção à saúde. Ética profissional. ESF – Estratégia da Saúde da Família.

ODONTÓLOGO. Patologia e Diagnóstico Oral. Cirurgia Buco Maxilo Facial. Radiologia Oral e Anestesia. Odontologia Preventiva e Social. Odontologia Legal. Odontopediatria e Ortodontia. Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontogia. Materiais Dentários. Dentística Operatória. Prótese Dentária. Procedimentos Clínicos-Integrados. Odontologia social: caracterização, hierarquização, métodos de prevenção, tratamentos dos principais problemas, índices. Farmacologia e terapêutica: mecanismos básicos de ação das drogas; efeitos sobre o sistema nervoso; psicofarmacologia. Anestesiologia: dor, sedação, anestesia local e geral. Procedimentos odontológicos: preparos cavitários; cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial; periodontia; radiologia; endodontia; prótese, oclusão. Prevenção da cárie dentária e das periodontopatias. Odontopediatria e ortodontia preventiva na clínica odontológica. Ortodontia. Microbiologia e patologia oral: principais manifestações. Dentística. Halitose. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de AIDS. Interações medicamentosas. Uso na clínica odontológica. A psicologia da dor: aspectos de interesse do cirurgião-dentista. Aplicação dos fluoretos na clínica restauradora. Importância de anamnese para diagnóstico, prognóstico e tratamento das enfermidades da cavidade bucal. Biossegurança em odontologia. Odontologia legal e deondontologia. Regulamentação das normas de biossegurança em odontologia. Ética odontológica. Atualidades relativas à profissão. NASF (Núcleo de apoio à saúde da família). ESF – Estratégia da Saúde da Família.

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Legislação de Trânsito; Placas de Sinalização; Direção Defensiva; Primeiros Socorros ou Suporte Básico de Vida; Cidadania e Meio Ambiente; Noções Básicas de Mecânica, Operação e Manutenção Preventiva dos Equipamentos leves e pesados, tais como: Trator Agrícola, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira; Conhecimento de Sistema de Funcionamento dos Componentes dos Equipamentos como: Leitura do Painel, Alavancas, Nível de Óleo, de Água, Condições de Freio, Pneus, etc; Diagnósticos de Falhas de Funcionamento dos Equipamentos. . Manutenção e reparos no veículo. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e Controle. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irani (Lei Complementar 030/2007).

OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS. Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção defensiva; Primeiros Socorros; Proteção ao Meio Ambiente; Cidadania; Noções de mecânica básica de autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos, Decreto nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto nº 2.327 de 23/09/97.Condução de veículos da espécie; Manobras; Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; Manutenção do veículo; Direção e operação veicular de máquinas leves motorizadas e não motorizadas. Meio Ambiente. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irani (Lei Complementar 030/2007).

PEDAGOGO. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Perfil do profissional da educação infantil. 3.1 A importância do brincar para o desenvolvimento da criança 3.2. A intervenção do adulto mediando as relações socioafetivas na infância. 4.1 Aprendizagem significativa. 4.2 Parceria com a família. 4.4 A educação inclusiva. 5. Avaliação na educação infantil. A organização da educação básica: LDB Lei Federal no 9394/96; princípios e fins da educação nacional; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdo do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade. Plano Municipal da Educação de Irani/SC (Lei nº 1.740/2015). Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990; Lei Orgânica da Saúde – LOS Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990); Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/2015). Lei nº 8.742, de 4 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social Política Nacional de Assistência Social.

PSICÓLOGO. Noções sobre as concepções e relação entre desenvolvimento e aprendizagem. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento humano: Piaget, Vygotsky e Wallon. Formação continuada de professores e assessoria ao trabalho educacional coletivo. Educação inclusiva e seus desafios. Relação família/Escola. Prevenção às deficiências. Avaliação Psicológica: Fundamentos da medida psicológica. Instrumentos de avaliação: critérios de seleção, avaliação e interpretação dos resultados. Utilização das técnicas de avaliação na prática clínica. Técnicas de entrevista. Psicologia do desenvolvimento normal e patológico: desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo da criança, adolescente e adulto. Psicologia da Saúde - O trabalho da Psicologia na Saúde Pública; Saúde mental na atualidade. Equipes de saúde mental. Saúde coletiva: Políticas de saúde mental. Saúde mental e família. Saúde mental e trabalho. Etiologia das Deficiências Mentais; Desordens da Personalidade; Deficiências Mentais; Orientação de Pais; Conhecimentos em Psicomotricidade; Psicoterapia de grupo; Legislação e Programas como ☐Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), sua criação, objetivos, portarias de regulamentação, modalidades. SUS, ESF, SUAS. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Lei Orgânica da Saúde – LOS Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990); Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/2015). Legislação que regulamenta a

profissão de Psicólogo: Código de Ética Lei nº 5.766/1971, Resolução CFP nº 010/05 e Decreto nº 79.822/1977. ESF – Estratégia da Saúde da Família.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Procedimentos básicos da enfermagem. Técnicas, Tipos de Curativos, Administração de Medicamentos (diluição, dosagem, vias e efeitos colaterais). Conhecimentos sobre microbiologia, parasitologia e epidemiologia. Educação, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde e na comunidade. Preparo e manuseio de materiais: esterilização, higiene e profilaxia. Doenças em geral: prevenção, sinais, sintomas, orientações, cuidados, atendimento aos pacientes, tratamento. Assistência e procedimentos de enfermagem em exames. Preparo do leito, movimentação, transporte e contenção do paciente. Assistência de enfermagem: rotinas, cuidados, técnicas e procedimentos em serviços básicos de saúde, bem como em clínica-cirúrgica, urgência e emergência e ao paciente crítico. Farmacologia aplicada à enfermagem: cálculo e administração de medicação e soluções, bem como suas características e seus efeitos. Prevenção de acidentes e primeiros socorros. Saúde Pública: Políticas Nacionais de Saúde. Sistema Único de Saúde. Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica. Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde. Educação em saúde. Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. Vigilância e prioridades em saúde. Humanização da Assistência à Saúde. Ações e programas de saúde. Saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Imunizações, imunologia e vacinas. Prevenção e Combate a Doenças. Assistência de enfermagem no pré e pós-operatório; Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional. Constituição da República Federativa do Brasil arts. 196 a 200; Lei Federal nº 8080/1990 e nº 8.142/1990. ESF – Estratégia da Saúde da Família. NASF (Núcleo de apoio à saúde da família).

TÉCNICO EM INFORMÁTICA. Fundamentos gerais da área de Informática. Conceitos relacionados ao ambiente Microsoft Windows, uso do ambiente gráfico, aplicativos, acessório, execução de programas e suas funcionalidades: ícones, teclas de atalho, janelas, menus, arquivos, pastas e programas; Noções de Hardware; Instalação e manutenção de periféricos: impressora, scanner, teclado e mouse; Noções de Redes e Protocolos; Cuidados com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Backup, Antivírus, MS-Office 2010 em diante, Correio Eletrônico; Navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox etc...); Aspectos básicos de Segurança de Informática. Noções básicas de MS-DOS. Planilhas Eletrônicas: Barra de menu e barra de ferramentas, Pasta e Planilhas, Formatos de Células, Fórmulas, Funções e Gráficos; Banco de Dados: Conceitos Básicos e Funcionamento, Barra de menu e barra de ferramentas, Tabelas, Formulários, Consultas e Relatórios. Linguagens de Programação: Linguagem de Baixo Nível; Linguagem de Alto Nível; Interpretadores e Compiladores. Tecnologia de Redes Locais e Redes de Longa Distância: Topologias; Cabeamento (tipos de cabo, utilização dos cabos, cabeamento estruturado); Equipamentos de rede (Placas, Hub, Switch, Roteador e Modem), Padrões e protocolos para Redes de Longa Distância; Padrões IEEE para Redes Locais: Ethernet – IEEE802.3, Fast Ethernet – IEEE802.3u, Gigabit Ethernet – IEEE802.3z; Arquitetura de protocolos TCP/IP: Protocolo de rede IP, Protocolo de Transporte TCP e UDP, Serviços de Aplicação; DNS, SMTP, POP3, FTP, Telnet, HTTP; Conceitos Básicos de Internet e Intranet; Segurança em rede de computadores.

VIGIA. Serviços de vigilância, portaria, controle de veículos, segurança de pessoal, combate a incêndios e primeiros socorros. Proceder à vigilância diurna e noturna nas dependências dos edifícios e áreas próximas aos prédios municipais: cuidados básicos essenciais. Comunicação; normas de Segurança do Trabalho e Higiene; noções de hierarquia; noções de segurança; conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; conhecimento da função; formas de tratamento; atendimento ao público; telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro.

ANEXO II

DA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

MOTORISTA.

O candidato deve operar o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontra sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o veículo, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, incluindo o perímetro urbano e rodovia federal (BR), a ser determinado no dia da prova, onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo, inclusive se não conseguir ligar ou arrancar com o veículo em até duas tentativas.

Para realizar a prova prática os candidatos ao cargo de motorista deverão apresentar carteira de habilitação na categoria já indicada, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática sem a qual não poderá realizar a prova.

O candidato que deixar de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria indicada será automaticamente eliminado.

Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento, boletins de extravio ou furto, ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

Para a obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:

a) O candidato iniciará a prova prática com 06 (seis) pontos, e no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

Categoria da Falta	Pontos a serem descontados
Faltas Graves	0,50
Faltas Médias	0,25
Faltas Leves	0,10

b) A categoria de faltas previstas no item anterior constarão do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves:

-descontrolar-se no plano, o aclive ou declive.
-entrar na via preferencial sem o devido cuidado.
-utilizar a contramão de direção.

-subir na calçada destinada ao trânsito do pedestre.
-deixar de observar a sinalização da via. Sinais de regulamentação.

-deixar de observar as regras de ultrapassagem de preferência da via ou mudança de direção.
-Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via ou exceder a velocidade permitida.
-deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar ou ainda quando o pedestre não tiver cuidado na travessia inclusive na mudança de sinal.

-deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dela.

-fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la no percurso da prova ou parte dela.
-deixar de usar o cinto de segurança.

-Executar o percurso da prova ou parte dela, sem estar o freio de mão inteiramente livre.

Faltas Médias:

-Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova. -Usar buzina sem necessidade ou em local proibido.

-Desengrenar o veículo nos declives.

-Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias.

-Avançar sobre o balizamento demarcado quando na colocação do veículo na vaga. -Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens.

-Frear bruscamente.

-Não colocar o veículo na área balizada com o máximo de 3 (três) tentativas. -Engrenar as marchas de maneira incorreta.

-Não apresentou calma e serenidade na prática de direção.
-Não ligou sinal de alerta ao dar marcha à ré ou na parada para embarque e desembarque.

-Não acionou o freio estacionário ao terminar o balizamento ou na parada para embarque e desembarque.

Faltas Leves:

-Não ajustar devidamente os espelhos e retrovisores ou ajustar incorretamente o banco do veículo.
-Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

-Interpretar com insegurança as condições dos instrumentos do painel ou deixar de observar as informações do painel antes da partida do motor.

-Não usou roupas ou calçados adequados para a prática de direção.

As faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato.

Dependendo do número de candidatos, as provas poderão ser realizadas em mais de um veículo/equipamento do mesmo estilo.

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E DE TRATOR DE PNEUS:

A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, designados pela Banca Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo.

A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento/máquina utilizada, avaliando sua habilidade ao operar o(a) mesmo(a), seu aproveitamento, técnica e produtividade.

Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo inclusive se não conseguir ligar, arrancar ou executar uma manobra em até cinco tentativas.

Para realizar a prova prática os candidatos ao cargo de motorista deverão apresentar carteira de habilitação na categoria já indicada, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática sem a qual não poderá realizar a prova.

O candidato que deixar de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada será automaticamente eliminado.

Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento, boletins de extravio ou furto, ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

O candidato realizará a prova em um tipo de equipamento: será utilizada uma máquina do tipo de Retroescavadeira.

Para a obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:

a) O candidato iniciará a prova prática com 06 (seis) pontos, e no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

Categoria da Falta	Pontos a serem descontados
Faltas Graves	0,50
Faltas Médias	0,25
Faltas Leves	0,10

b) A categoria de faltas previstas no item anterior constarão do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves: Aproveitamento do Equipamento, Produtividade, técnica, aptidão e eficiência
-NÃO Liberou equipamentos de segurança dos comandos.
-NÃO utilizou da melhor forma possível a máquina para o serviço com eficácia e qualidade.
-NÃO concluiu por completo a tarefa proposta.

-NÃO estacionou a máquina baixando acessórios ao solo e/ou não engatou o freio para parar a máquina, ao estacionar após o término da tarefa.

Faltas Médias: Habilidades do Operador

-NÃO executou com eficiência o início da operação, partida e arrancada.
-NÃO executou com eficiência movimentos de marcha à frente e à ré.

-NÃO respeitou a velocidade durante a avaliação, promovendo manobra não autorizada, como demonstração desnecessária de habilidade.

-NÃO controlou o veículo provocando nele movimento irregular (com a máquina, lança, concha ou lâmina)

-NÃO respeitou a capacidade operacional e técnica da máquina. -NÃO desligou a máquina ao estacionar após término da tarefa.
-NÃO apresentou calma e serenidade nas operações.

Faltas Leves: Verificação do Equipamento
-NÃO usou roupas e calçados adequados

-NÃO usou equipamento de proteção auricular ou não usou cinto de segurança
-NÃO subiu corretamente no equipamento usando os três pontos de apoio

-NÃO fez os ajustes necessários antes da movimentação da máquina como, bancos e espelhos retrovisores.

-NÃO esperou a leitura e/ou não conferiu os instrumentos do painel como medidores de pressão, luzes indicadoras, horímetro.

-NÃO conferiu nível de combustíveis, água e nível de óleo.

As faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato.

Dependendo do número de candidatos as provas poderão ser realizadas em mais de um veículo/equipamento do mesmo tipo.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

Agente Administrativo	Executar serviços administrativos, financeiros e auxiliar na contabilidade e nas atividades de controle interno; serviços operacionais diversos nos setores da Administração Municipal, como no controle patrimonial, controle de estoques e de materiais, rotinas de recursos humanos; conhecer e estudar a legislação municipal; conhecer, estudar a praticas normas básicas de direito administrativo, tributário e financeiro; auxiliar e executar rotinas especiais e próprias de compras e licitações; operar equipamentos eletrônicos e de informática utilizados nas atividades administrativas; efetuar redação oficial; auxiliar titulares de órgãos e unidades administrativas nas mais diversas atividades de ordem burocrática; executar outras atividades demandadas, especialmente no órgão municipal de administração, gestão, tributação e contabilidade.
Agente Construção e Manutenção	Execução dos serviços de manutenção e reparação e reforma predial e na execução de obras e serviços em prédios e logradouros públicos; execução de obras, de menor porte, como bueiros, sarjetas e outras formas de esgotamento de águas pluviais ou de pequenos córregos e vertentes; manutenção e recuperação de pontes, pontilhões e bueiros, bem como a sua construção, quando de menor complexidade; executar outros serviços pertinentes à especialidade de pedreiro e carpinteiro; estar sempre disponível para trabalhos externos e para auxiliar em outras atividades e serviços do órgão, inclusive para a preparação e montagem de estruturas para eventos públicos, como festivais, feiras, exposições e outros; além de serviços elementares em instalações elétricas e hidrossanitárias.
Agente de administração	Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, especialmente nas atividades, ações e serviços administrativos, na aplicação de metodologias e rotinas administrativas, tecnicamente, corretas e legalmente adequadas, na administração de recursos humanos, controle patrimonial, controle de materiais; conhecer, aplicar e operacionalizar a legislação pertinente às licitações destinadas à aquisição de bens, materiais, suprimentos e para a execução de obras públicas; participar de equipe multidisciplinar de profissionais cuja formação técnica seja relacionada às ações de gestão administrativa e fiscal; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.
Agente de Copa e Limpeza	Executar serviços de limpeza predial, higienização de ambientes, serviços de copa em repartições municipais, inclusive em repartições de serviços sociais e de saúde; serviços de limpeza e manutenção interna e externa. Serviços de preparar e servir refeições nas escolas municipais, limpeza e higienização de ambientes escolares, limpeza e higienização de utensílios e equipamentos de cozinha, cultivo de legumes e hortaliças e de jardinagem junto à escolas municipais, além de creches, centros de convivências e outros ambientes da Administração Municipal; e outros serviços afins junto à escolas municipais e à outras repartições e dependências da Administração Municipal.
Assistente Social	Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, especialmente no planejamento e execução de planos, programas, ações e serviços de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; participar de equipes multidisciplinares de atenção a segmentos da população, especialmente daqueles em risco de exclusão social; participar efetivamente na formulação de propostas e na execução dos programas oficiais do Governo Federal e Estadual, em que o Município seja partícipe; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.
Auxiliar de Consultório Dentário	Executar serviços auxiliares aos profissionais de odontologia, no atendimento às demandas destes serviços, junto às unidades municipais de saúde, compreendendo os serviços de instrumentista, limpeza e higienização de instrumentos, peças, mobiliário e equipamentos de uso pelo profissional; controle de fichários e agendas de atendimentos; Participar nas atividades de divulgação de campanhas ou de medidas necessárias à inibição ou controle da proliferação de endemias; auxiliar aos demais servidores em serviços e atividades diversas nas unidades de saúde, inclusive nos serviços de informação e cadastramento de ações e serviços prestados; e participar efetivamente das campanhas de saúde pública ou de imunizações.
Auxiliar de Creche	Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Observar o estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; participar da manutenção das condições ambientais. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas.
Auxiliar Serviços Gerais	Executar serviços de limpeza predial, higienização de ambientes, serviços de copa em repartições municipais, inclusive em repartições de serviços sociais e de saúde; serviços de limpeza e manutenção interna e externa. Serviços de preparar e servir refeições nas escolas municipais, limpeza e higienização de ambientes escolares, limpeza e higienização de utensílios e equipamentos de cozinha, cultivo de legumes e hortaliças e de jardinagem junto à escolas municipais, além de creches, centros de convivências e outros ambientes da Administração Municipal; e outros serviços afins junto à escolas municipais e à outras repartições e dependências da Administração Municipal.
Contador	Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional, operacionalizar os serviços contábeis e de gestão fiscal, financeira, orçamentária e patrimonial, segundo as orientações legais e técnicas aplicáveis; supervisionar a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; participar da elaboração da legislação orçamentária; orientar todos os setores da Administração acerca da legislação e de normas de Direito Financeiro; atender às determinações do Controle Externo e agir com o Controle Interno; integrar equipe multidisciplinar de profissionais e especialistas em gestão pública; cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado, além de outras inerentes ao cargo.

Enfermeiro	Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, junto às unidades de saúde do Município, com atuação fundamentada nas ações preventivas; participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva; atuar em todas as ações de controle epidemiológico; participar e interagir com outros profissionais e equipes multidisciplinares, que objetivem a melhoria das condições de vida das pessoas e na implementação e execução de programas de ações preventivas e de orientação; além de outras atribuições inerentes à enfermagem em saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.
Farmacêutico	Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, junto às unidades municipais de saúde, especialmente na assistência técnica para a guarda, manuseio, manipulação e utilização de fármacos e medicamentos, nos termos da legislação e normas operacionais pertinentes; orientação sobre o manuseio, manipulação, estocagem e entrega de medicamentos à população, conforme for determinado pelos médicos do Município; integrar equipe multidisciplinar de profissionais de saúde, especialmente nos programas de saúde preventiva e de atenção básica, como o Programa de Atenção Básica e de Saúde da Família e outros, para a promoção de assistência preventiva, através de ações e serviços públicos de saúde; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.
Fisioterapeuta	Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional junto às unidades municipais de saúde e nas ações e serviços públicos de saúde; integrar equipe multidisciplinar de profissionais de saúde, especialmente nos programas de saúde preventiva e de atenção básica, como o Programa de Atenção Básica e de Saúde da Família; promover, organizar e participar de eventos próprios para orientação de pessoas ou de grupos de pessoas; prestar assistência e atendimento, de forma especial às pessoas da terceira idade; exercitar outras atribuições próprias e específicas da profissão, notadamente, quando de cunho preventivo.
Médico	Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, nas unidades de saúde do Município, com atuação fundamentada nas ações preventivas; participar efetivamente na elaboração e na execução de planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva; atuar em todas as ações de controle epidemiológico; participar de programas de conscientização e de implementação de projetos de saneamento; participar em programas, ações e serviços de saúde pública e interagir com os demais profissionais de saúde; participar de equipes multidisciplinares que objetivem a melhoria das condições de vida da população local; promover a orientação da população para a promoção de ações preventivas; e outras atribuições inerentes à medicina em saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.
Médico Veterinário	Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, elaborar e participar da elaboração de projetos de do planejamento, bem como em sua execução, voltados ao fomento e desenvolvimento da pecuária; prestar assistência médica veterinária junto às propriedades rurais no Município; promover ações preventivas no combate e erradicação de epidemias nos rebanhos pecuários no Município; participar da equipe de profissionais em agricultura e interagir em equipes multidisciplinares extensão rural e de assistência para a melhoria das condições de vida dos agricultores e seus familiares, inclusive, em conjunto com profissionais de organismos estaduais, federais ou de empresas que atuação no Município; responsabilizar-se pela supervisão e execução dos serviços de inspeção animal; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.
Motorista	Dirigir automóveis, utilitários (inclusive ambulâncias e ônibus) e caminhões, na execução dos serviços específicos de cada órgão ou unidade administrativa, com absoluta obediências às normas da legislação de trânsito; promover a manutenção e recuperação preventiva dos veículos e de seus componentes indispensáveis e acessórios, inclusive sua limpeza; auxiliar os mecânicos nos serviços de recuperação e manutenção, na Garagem de Máquinas; executar outros serviços na respectiva repartição, sempre que o veículo estiver fora de ação por motivo de recuperação, por motivos climáticos, ou quando não houver a necessidade de sua utilização; auxiliar outros motoristas, operadores e outros agentes da repartição nos serviços correlatos, inclusive de carga e descarga ou de trabalhos braçais, conforme a necessidade ou o caso, especialmente nos serviços de infra-estrutura rodoviária, urbana e agrícola e conforme as demandas na respectiva unidade administrativa.
Nutricionista	Execução de serviços segundo a especialidade profissional, especialmente na elaboração dos cardápios e na supervisão em sua preparação junto às escolas municipais; elaboração de cardápios para eventos públicos promovidos, e organizados pela Administração Municipal; atuar interagindo com os demais profissionais de saúde, especialmente para a orientação às pessoas, de forma individual ou em grupo, sobre as características, propriedades nutritivas, vitamínicas e proteicas dos alimentos e sobre a educação e hábitos alimentares, além de outras atividades pertinentes à especialidade profissional.
Odontólogo	Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, junto às unidades de saúde do Município, com atuação fundamentada nas ações preventivas; participar efetivamente na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva, dando preferência às ações preventivas; participar em programas, ações e serviços de saúde pública e interagir com os demais profissionais de saúde; participar de equipes multidisciplinares que objetivem a melhoria das condições de vida da população local; além de outras atribuições inerentes à odontologia em saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.
Operador de Maquinas Rodoviárias	Operar máquinas nos serviços de infra-estrutura rodoviária e urbana, ou de infra-estrutura agrícola, junto às propriedades rurais, com obediência às normas técnicas e legais; promover a manutenção e recuperação preventiva das máquinas e de seus componentes, inclusive sua limpeza; auxiliar os mecânicos nos serviços de recuperação e manutenção, na Garagem de Máquinas; executar outros serviços na respectiva repartição, sempre que a máquina estiver fora de ação, por motivo de recuperação, por motivo climático, ou quando não houver a necessidade de sua utilização; auxiliar outros operadores, motoristas e outros agentes da repartição nos serviços correlatos, inclusive de carga e descarga ou de trabalhos braçais, conforme a necessidade ou o caso.
Operador de Trator de Pneus	Operar máquinas nos serviços de mecanização agrícola, junto às propriedades rurais, com a utilização de implementos agrícolas específicos para cada tipo de serviço; obedecendo à cronograma superior; promover a manutenção e recuperação preventiva das máquinas e de seus componentes, inclusive sua limpeza; auxiliar os mecânicos nos serviços de recuperação e manutenção, na Garagem de Máquinas; operar o trator com o rolo compactador em serviços de infra-estrutura rodoviária, urbana e agrícola; executar outros serviços na respectiva repartição, sempre que a máquina estiver fora de ação, por motivo de recuperação, por motivo climático, ou quando não houver a necessidade de sua utilização; auxiliar outros operadores, motoristas e outros agentes da repartição nos serviços correlatos, inclusive de carga e descarga ou de trabalhos braçais, conforme a necessidade ou o caso.

Pedagogo	Planejar, executar, supervisionar, elaborar e ministrar atividades, conforme determinações da rede de proteção social especial; participar de capacitações, seminários e cursos; cooperar na execução de outras atividades e serviços determinados pela chefia imediata; contribuir na realização de atos e eventos do município. exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas.
Psicólogo	Execução de serviços segundo a especialidade profissional, junto às unidades municipais de saúde e na formulação e execução dos programas de saúde do Município, ou em que o Município seja partícipe; avaliar participar da avaliação do desempenho e do desenvolvimento dos alunos na rede municipal de ensino; acompanhar o comportamento psicológico dos servidores públicos municipais, orientando-os para melhor desempenho das respectivas atribuições; integrar equipe de profissionais de saúde, para melhor atendimento às demandas por serviços de saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades da respectiva profissão
Técnico em Enfermagem	Exercer as atividades técnicas de enfermagem, participar dos serviços e das ações de saúde pública, junto às unidades de saúde e na operacionalização dos programas de saúde em que o Município seja partícipe ou os desenvolva especialmente os de saúde preventiva, de campanhas de saúde pública e de controle epidemiológico; integrar e interagir com a equipe de profissionais para melhorar e ampliar o atendimento à saúde da população e, especialmente, para a promoção de formas de prevenção de endemias; cooperar e participar das atividades, ações e serviços de saúde pública, inclusive de extensão e de saneamento, segundo as respectivas especialidades, inclusive em programas sociais e comunitários, nos termos da programação da Administração; exercer outras atribuições próprias das características do cargo.
Técnico em Informática	Executar serviços e atividades relacionadas à informatização das atividades administrativas e pedagógicas; promover a manutenção e dar condições de operacionalização de componentes de hardware; orientar os agentes públicos na utilização de sistemas operacionais e para se dar eficiência às ferramentas disponíveis; promover treinamentos; incentivar a utilização das ferramentas e dos softwares disponíveis; proceder à análises das condições operacionais dos equipamentos, sistemas, redes e outros; elaborar planos de expansão da informatização e para a utilização da tecnologia da informação disponível; encaminhar equipamentos para conserto e manutenção especializada e recebê-los quando do seu retorno, para aferir os serviços prestados; exercer outras atribuições pertinentes; exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas.
Vigia	Serviços de vigilância junto aos prédios e próprios municipais, especialmente no período noturno, em dias de feriado e de final de semana; registrar a movimentação de pessoas, junto à dependências públicas, mesmo que de autoridades e servidores e notificar às autoridades administrativas ou policiais sempre que constatadas anormalidades ou a presença de pessoas estranhas junto à dependências públicas; vigiar praças e logradouros públicos, inclusive cemitérios e outros bens de domínio público; executar outras atribuições próprias das características do cargo.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	22.06.2017
Prazo para impugnação do Edital	23 à 29.06.2017
Período das Inscrições	30.06.2017 à 31.07.2017
Encerramento das Inscrições com solicitação de Isenção	19.07.2017
Publicação da lista de candidatos que solicitaram isenção	20.07.2017
Prazo para interposição de recursos para candidatos que solicitaram isenção	21 à 24.07.2017
Publicação da lista oficial de isentos	25.07.2017
Prazo final para pagamento do Boleto	01.08.2017
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas de todos os cargos	04.08.2017
Prazo para Interposição de Recursos acerca da não homologação das inscrições	07 e 08.08.2017
Homologação das Inscrições	10.08.2017
Prova Escrita/Objetiva	20.08.2017
Divulgação do Gabarito Prova Escrita/Objetiva	21.08.2017
Prazo para Interposição de Recursos acerca da prova escrita/objetiva e do gabarito	22 e 23.08.2017
Gabarito Definitivo	25.08.2017
Divulgação da Classificação Preliminar da prova escrita	29.08.2017
Recurso em face da classificação preliminar da prova escrita	30 e 31.08.2017
Prova prática	10.09.2017
Divulgação do resultado da prova prática	11.09.2017
Recurso em face à classificação da prova prática	12 e 13.09.2017
Divulgação da Classificação Final	19.09.2017
Homologação Final	20.09.2017

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3232/2017

DECRETO Nº 3.232/2017 de 12 de junho de 2017.
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 12 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do Município de Irineópolis (SC), funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I –1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;
§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.
§ 3º O presidente da Jarí poderá ser qualquer dos seus membros.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções n.º 233/2007 do Contran e nº 07/2004 do Cetran/SC, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:
I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
II - membros e assessores do CETRAN;
III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
IV - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura ;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;
II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento de Trânsito.
III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.
§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 23. O Departamento Municipal de Trânsito de Irineópolis (SC) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e não será remunerada.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)

Irineópolis (SC), em 09 de Junho de 2017.
MEMBROS DA JARI.

Itaiópolis

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017 – PR Nº 19/2017

Pregão Presencial nº 19/2017 – Objeto: aquisição de peças, óleos, aditivo para radiador, para pequenos reparos em veículos, de diversos Departamentos. Proponentes: Auto Peças Bauer Ltda. ITENS: 1, 3, 7, 18, 21, 23, 28, 37, 38, 39, 40 a 51, 53 a 60, 62 a 64, 66 a 75 e 77. Valor Total: R$ 7.270,00. JRC Comércio de Auto Peças Ltda. ITENS: 2, 4, 5, 6, 8 a 17, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30 a 36, 52, 61, 65, 76 e 78. Valor Total: R$ 6.083,00. Vigência: 12 meses. Itaiópolis, 12 de junho de 2017. REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ Prefeito

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 57/2017

Nº ADITIVO: 3º
Nº CONTRATO: 57/2016
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Adriana Laura Kuskowski Wilpert ME
OBJETO: fica aditado o valor de R$ 18.752,55 e prorrogado o prazo de 60 dias a contar de 1º/06/2017. Itaiópolis, 25/05/2017. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Itapema torna público a abertura do: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2017.
Objeto: Seleção de proposta visando o desenvolvimento e implementação de projetos com organização da sociedade civil que desenvolva ações de caráter cultural – Danças Artísticas – Danças Culturais – Danças Folclóricas – Artes Cênicas.
Entrega dos envelopes: no período de 22 de junho de 2017 à 28 de junho 2017, das 12:00h às 18:00h, na Prefeitura Municipal de Itapema/SC.
Data de abertura das Sessão Pública: 29 de junho de 2017.
Endereço para retirada do edital: O edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (047) 3268.8000.

Itapema, SC, em 21 de junho de 2017.
João Luís Emmel
Secretário Municipal de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 - ERRATA Nº1

Chamamento Público nº. 001/2017

Objeto: Seleção de proposta visando o desenvolvimento e implementação de projetos com organização da sociedade civil que desenvolva ações de caráter cultural – danças artísticas – danças culturais – danças folclóricas – artes cênicas.

ERRATA Nº1

Em virtude de equivoco no cronograma constante no anexo I do instrumento convocatório, informamos a alteração do mesmo.

Desta forma, altera-se:

ONDE SE LÊ:

Publicação do Edital de Chamamento Público	21/06/2017
Período de Entrega das Propostas (item 4)	22/06/2017 a 28/06/2017
Abertura Sessão Pública (item 7)	29/06/2017
Divulgação do resultado	01/07/2017

LEIA-SE:

Publicação do Edital de Chamamento Público	21/06/2017
Período de Entrega das Propostas (item 4)	22/06/2017 a 29/06/2017 até as 16hs
Abertura Sessão Pública (item 7)	29/06/2017
Divulgação do resultado	04/07/2017

Permanecem inalteradas e por este Termo ratificadas as demais cláusulas do Edital Chamamento Público – 001/2017.

Maiores informações através do telefone (047) 3268-800 ou e-mail licitação@itapema.sc.gov.br das 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira ou ainda através do sítio http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/

Itapema,22 de junho de 2017.

JOÃO LUIS EMMEL
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.021.2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 039/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 04.021.2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

BASE LEGAL: Art. 15, Lei 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Registro de Preços – Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, acondicionadas em embalagens tipo marmitex e lanches, que serão destinados aos servidores que trabalharão nas Campanhas de Vacinação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no anexo I do Edital Nº. 04.021.2017.

VALOR TOTAL: R$ 12.983,00 (doze mil, novecentos e oitenta e três reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

EMPRESAS:
J&J COMÉRCIO DE MARMITAS LTDA - EPP

Ata disponível na integra no site www.itapema.sc.gov.br

Itapema, 02 de junho de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 178 A 184/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: ARP 178/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: TRANSPORTES SERNI LTDA - ME.
Valor ..... : 30.060,00 (trinta mil sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 12/06/2017 Término: 11/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS (RSU) INSERVIVEIS, NÃO COMPACTAVEIS, SENDO DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE ITAPIRANGA E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASS

Itapiranga, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 179/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: CETRIC - CENT DE TRAT. RESÍD. SÓL., IND. COMER. CH
Valor ..... : 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 12/06/2017 Término: 11/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS (RSU) INSERVIVEIS, NÃO COMPACTAVEIS, SENDO DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE ITAPIRANGA E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASS

Itapiranga, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 180/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: GRAFICA BAROZZI LTDA
Valor ..... : 800,00 (oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 181/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA
Valor ..... : 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 182/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: ROQUE MALLMANN - ME
Valor ..... : 66.522,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 183/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: JOAO PAULO DA SILVA GRAFICA - ME
Valor ..... : 11.559,50 (onze mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 22 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 184/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: GRAFICA GUARAMIRIM LTDA - EPP
Valor ..... : 20.615,00 (vinte mil seiscentos e quinze reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 22 de Junho de 2017

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PUBLICA II - INEXIGIBILIDADE 03/2017

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Data	22/06/2017	Horário início: 16h00min
Licitação /Modalidade	INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO	Nº 03/2017 Nº 03/2017 Nº 48/2017

OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de exames laboratoriais para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 3108/2017. Observando que a Licitação foi publicada em jornal diário de grande circulação no estado, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site da Prefeitura e Mural Público Municipal, no dia 10/05/2017 a fim de ampla divulgação. Protocolou envelope a seguinte empresa:

Data	Prot.	Empresa	CNPJ/MF
12/06/2017	1436	MOB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS LTDA	05.465.560/0001-35

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram o envelope de habilitação ao credenciamento, o qual foi encontrado devidamente lacrado. Aberto o envelope de habilitação, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, verificou-se que a empresa MOB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS LTDA descumpriu as exigências estipuladas no edital de Chamamento Público nº 03/2017, em vista que análise de documentos foi norteada nas seguintes cláusulas: 6.6. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento/ou prestação do serviço com o número do CNPJ e endereço respectivo: 6.6.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; 6.6.2. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação dos serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz e amparados por Lei. 6.6.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente. Portanto deixando a empresa de apresentar o item nº7.2.3 (certificado regularidade municipal). Neste momento a CPL baixou diligência ao site do Município a fim de consultar a real situação da empresa aonde se encontra a prestadora de serviço (filial) Município de Itapoá, qual se obteve uma certidão positiva de débitos nº12568/2017 para o CNPJ filial Itapoá sob o número 05.465.560/0029-36. Na sequência foi consultado o Setor de fiscalização tributária do Município, o qual de forma impressa entregou relatório constando que desde de 10/06/2015 a 10/07/2016 a referida empresa informou que não obteve movimento neste período, e ainda a partir dos meses 10/08/2016 até 10/06/2017 consta informações em aberto para arrecadação. Com vistas a não haver desencontros de informações, foi solicitado a Secretaria de Saúde para emissão de relatório de pagamentos para a empresa em comento no que tange a Inexigibilidade nº02/2016 o qual restou contratada através do contrato administrativo nº29/2016, aonde obteve-se o seguinte resultado: para o ano de 2016 recebeu o montante de R$ 57.029,47, (cinquenta e sete mil e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) e para o ano de 2017 recebeu o montante de R$ 51.754,22, (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), resultado de um total de R$ 108.783,99 (cento e oito mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) de movimento dos serviços prestados de exames laboratoriais. Portanto sem mais a tratar julga-se a empresa INABILITADA. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes às 17h:30min.

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARIZA APARECIDA FILLA MEMBRO	SUZANA BESEN MARTINS MEMBRO

ATA SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017 - DESERTA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	22/06/2017	Horário: 14h:00min
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 07/2017 Nº 65/2017

OBJETO:

Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para pavimentação e urbanização da Rua Mariana Michels Borges, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 3108/2017 de 03/03/2017. Observando que a Licitação foi publicada em Site Oficial do Município no dia 06/06/2017 e Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Grande Circulação no Estado, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 07/06/2017, a fim de ampla divulgação. Iniciada a sessão foi constatado que não houve entrega de envelopes, desta forma o presente certame foi considerado DESERTO. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão indo esta assinada por todos os presentes exatamente às 14h:15min.

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RODRIGO FERNANDES DE SOUZA
MEMBRO

FERNANDO VITOR PERES
MEMBRO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 15/2017 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO AUTOMÁTICA, DO PADRÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDORA

PORTARIA N°15, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Dispõe Sobre Progressão Automática, Do Padrão De Vencimento De Servidor.

Jonecir Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Resolução nº07/2014, artigos 24 a 26 e Lei Complementar nº26/2010,

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a progressão automática, da servidora MICHELE MAYER, matrícula nº50822-02, ocupante do cargo de TÉCNICA EM CONTABILIDADE, para a referência Nível III – D, conforme a Resolução nº07/2014, art. 24 a 26 e considerando o art. 2º da Lei complementar nº26/2010.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Itapoá, 20 de junho de 2017.
Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 16/2017 - ESTABELECE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria n° 16/2017
Data: 22 de junho de 2017.
ESTABELECE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONECIR SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, inciso XXVIII do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Legislativo n° 24, de 20 de março de 2013.

RESOLVE:
Art. 1° Fica designado para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá -SC, o servidor efetivo Francisco Xavier Soares Filho (matrícula nº 50881).
Art. 2° - Ficam designadas para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, as servidoras efetivas Michele Mayer (matrícula nº 50822), Leonice Marli Riskowski (matrícula nº 50849), Ana Paula Kogg Stephani (matrícula nº 50857), Lilian das Graças Maoski (matrícula nº 51050), Patricia Carneiro Braz Guerra de Souza (matrícula nº 50865) e Fernanda Luzia Gutoski Duarte Figueredo (matrícula nº 50911).
Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão sempre em um mínimo de 03 (três) integrantes.
Art. 3° - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal de Itapoá ou dos responsáveis técnicos dos projetos, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.
Art. 4º – Fica integralmente revogada a Portaria nº 64/2016.
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Itapoá, 22 de junho de 2017.
Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 17/2017 - ESTABELECE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria n° 17/2017
Data: 22 de junho de 2017.

ESTABELECE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JONECIR SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, inciso XXVIII do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações
RESOLVE:
Art. 1° - Ficam designados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, os servidores efetivos Francisco Xavier Soares Filho (matrícula nº 50881), Michele Mayer (matrícula nº 50822), Leonice Marli Riskowski (matrícula nº 50849), Ana Paula Kogg Stephani (matrícula nº 50857) e Lilian das Graças Maoski (matrícula nº 51050).
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como suplentes dos membros da Comissão Permanente de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, as servidoras efetivas Patricia Carneiro Braz Guerra de Souza (matrícula nº 50865) e Fernanda Luzia Gutoski Duarte Figueredo (matrícula nº 50911).
Art. 3° Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pelo servidor Francisco Xavier Soares Filho, o qual terá como suplente a servidora Michele Mayer, e secretariado pela servidora Leonice Marli Riskowski, o qual terá como suplente a servidora Lilian das Graças Maoski.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão fica autorizado a convocar, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal de Itapoá ou dos responsáveis técnicos dos projetos, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.
Art. 4º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.
Art. 5º – Fica integralmente revogada a Portaria nº 65/2016.
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Itapoá, 22 de junho de 2017.
Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Jaborá

Prefeitura

LEI 1.588

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMOVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSAO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina:
FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal de Jaborá, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - CORREIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romeu José Vieira nº 90, Nossa Senhora do Rosário, Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88110-902, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual nº 250.254.700, do seguinte bem imóvel: UMA SALA NO ANDAR TERREO DA PREFEITURA MUNICIPAL – FRENTE COM A RUA LAURO RUPP, CENTRO, NESTA CIDADE DE JABORÁ.
Art. 2° A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.
Art. 3° A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de Internet e telefone, entre outras, serão suportadas pelos Correios.
Art. 4° As demais despesas e critérios das partes serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.
Art. 5° O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.
Art. 6º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 22/junho/2017
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/06/2017

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

O Município de Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor Kleber Mércio Nora, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, no dia 06 de julho de 2017, às 14:00 horas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e Decreto Municipal nº 1.508/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

Jaborá (SC), 22 de junho de 2017.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

Jacinto Machado

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N° 10, DE 14 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 38, inc. II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 8.883/94, resolve:

Art. 1° Designar os servidores Wanderley Tomasi, matricula nº 0500, Jucilene Laurindo de Melo Padilha, matricula nº 1198, Hugo Pereira Silveira, matricula nº 1277, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jacinto Machado, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação será presidida por Wanderley Tomasi, ocupante do cargo de Secretário-Geral, sendo secretariado por Hugo Pereira Silveira, matricula nº 1277, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, sem prejuízo das atribuições que desempenham normalmente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação a que se refere esta Portaria, somente realizará procedimentos licitatórios no âmbito da Câmara de Vereadores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado:
I – a Portaria nº 4, de 12 de março de 2015.

Jacinto Machado, 14 de junho de 2017; 58º da Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária
..

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre o enquadramento de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Câmara de Vereadores, considerando a nova correlação estabelecida pela Lei nº 840/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Promover o enquadramento dos servidores Wanderley Tomasi, matricula nº 0500, Adriano Lodetti Favaro, matricula nº 1196, Jucilene Laurindo de Melo Padilha, matricula nº 1198 e Adilson Piva, matricula nº 1235, ocupantes de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Jacinto Machado, conforme dispõe o caput do art. 32 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com efeitos a contar desde 1º de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de maio de 2017.

Jacinto Machado, 31 de maio de 2017.
Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2017

SITUAÇÃO ANTERIOR – Lei nº 634/2012				SITUAÇÃO NOVA – Lei nº 840/2017			
CARGO	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços Legislativos	I-CPE	1 a 4	A a J (1H–4I)	Auxiliar de Serviços Legislativos	I	1 a 4	A a J (2E)
Técnico Legislativo	II-CPE	5 a 8	A a J (5A–8B)	Técnico Legislativo	II	5 a 8	A a J (6C)
Secretário Geral	III-CPE	6 a 9	A a J (6G–9H)	Secretário Geral	III	6 a 9	A a J (7H)
Contador	IV-CPE	5 a 8	A a J (5A–8B)	Contador	IV	7 a 10	A a J (8I)

Jacinto Machado, 31 de maio de 2017.
Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária
..

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe os arts. 6º, inc. II, e 10 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Nomear Hugo Pereira Silveira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor da Presidência, Símbolo CPC–3/EF, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores de Jacinto Machado, com vencimento mensal estabelecido pela Lei nº 840, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado, 1º de junho de 2017; 58º da Instalação da Câmara de Vereadores.

Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N° 8, DE 1º DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe os arts. 6º, inc. II, e 10 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Nomear Vitor José Zauer Tomasi para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo, Símbolo CPC–4/EF, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores de Jacinto Machado, com vencimento mensal estabelecido pela Lei nº 840, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado, 1º de junho de 2017; 58º da Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N° 9, DE 7 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre nomeação do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 38, inc. II, da Lei Orgânica do Município, combinado com que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

Art. 1° Designar o servidor Wanderley Tomasi, matricula nº 0500, ocupante do cargo de Secretário-Geral, para atuar como Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jacinto Machado, executando os procedimentos necessários para realização de pregões presencias e eletrônicos na Câmara de Vereadores.

Art. 2º O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação a que se refere está Portaria, somente realizará os procedimentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo auxiliado por Jucilene Laurindo de Melo Padilha, matricula nº 1198, Hugo Pereira Silveira, matricula nº 1277.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado, 7 de junho de 2017; 58º da Instalação da Câmara de Vereadores.

Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária
..

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre horário de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Câmara de Vereadores

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme dispõe o caput do art. 34 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, o horário de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Jacinto Machado, fixado em trinta e cinco (35) horas semanais, a ser cumprido na segunda-feira das 8h30min às 11h30min e das 14h às 18h e de terça-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Art. 2º Estabelecer, respeitado a carga horária de vinte (20) horas semanais, conforme disposto no Anexo I da Lei nº 840/2017, horário de trabalho do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador da Câmara Municipal, a ser cumprido na segunda-feira das 14h às 18h e de terça-feira a sexta-feira, das 8h às 12h.

Art. 3º Por imperiosa necessidade do serviço público e/ou a pedido do servidor interessado, poderá a Mesa Diretora estabelecer horário de trabalho diferenciado, desde que respeitada a carga horária estabelecida no Anexo I da Lei nº 840/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2017.

Art. 5º Ficam revogados:
I – a Resolução nº 4, de 2 de março de 2009;
II – a Resolução nº 5, de 30 de abril de 2012;

Jacinto Machado, 31 de maio de 2017; 58º de Instalação da Câmara de Vereadores.

Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária
..

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE JUNHO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre horário de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão na Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme dispõe o caput do art. 34 da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, o horário de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Jacinto Machado, a ser cumprido na segunda-feira das 14h às 18h e de terça-feira a sexta-feira, das 8h às 12h.

Art. 2º Estabelecer, respeitado a carga horária de dez (10) horas semanais, conforme disposto no Anexo III da Lei nº 840/2017, horário de trabalho do servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, a ser cumprido na segunda-feira das 13h às 17h e das 18h as 21h, e na sexta-feira das 8h30min às 11h30min.

Art. 3º Por imperiosa necessidade do serviço público e/ou a pedido do servidor interessado, poderá a Mesa Diretora estabelecer horário de trabalho diferenciado, desde que respeitada a carga horária estabelecida no Anexo III da Lei nº 840/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado:
I – a Resolução nº 5, de 30 de abril de 2012;

Jacinto Machado, 2 de junho de 2017; 58º de Instalação da Câmara de Vereadores.

Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora ROSANGELA FERREIRA (PMDB)
Primeira Secretária
..

Jaraguá do Sul

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
DIRETORIA DE HABITAÇÃO
FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL – FROHAB

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB, convoca o munícipe EDSON TERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 075.812.299-39 e ANA PAULA MACHADO, inscrito no CPF sob nº 069.947.826-69, em observância ao Principio do Contraditório e da Ampla Defesa, a comparecer na Diretoria de Habitação, situada junto a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, rua Walter Marquardt, nº 1111 – Barra do Rio Molha, para tratar de assuntos referentes ao Contrato Nº 46019/2012, sob pena de rescisão unilateral ao contrato firmado entre as partes. Dado o prazo para comparecimento até dia 06 de julho de 2017.

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2017.
LUIS FERNANDO ALMEIDA
Coordenador do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB

DECRETO Nº 11.404/2017

D E C R E T O Nº 11.404/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 260/2017/Semcel/DE, de 12/06/2017, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

DECRETA :
Art.1º Integram, a partir de 15/05/2017, a Comissão Central Organizadora (CCO) do evento público denominado 29ª Schützenfest - Festa dos Atiradores - Edição 2017, os representantes governamentais e não governamentais abaixo relacionados:

Presidência: Alcides João Pavanello
Vice-Presidência: Natália Lúcia Petry
Secretaria-Geral: Salete Walz
Auxiliar de Secretaria: Denise Sueli Henn e Edemara Piccoli Cezario
I - Diretoria Administrativa: Douglas Antonio Conceição
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Orçamento: Vera de Tofol
Coordenadoria de Bebidas: Wilson Eggert
Coordenadoria de Alimentação: Lucas Fliegner Gonçalves
Coordenadoria de Projetos: Marilene Giese

II - Diretoria Cultural: Sidnei Marcelo Lopes
Coordenadoria de Atividades Culturais e Folclóricas: Rubia Friedemann Torres
Coordenadoria de Desfiles: Liara Roseli Krobot
Coordenadoria de Bandas: Fernando Henn e Alcido Nitzke
Coordenadoria de Tiro: Clésio Cunha

III - Diretoria de Comunicação: Giovane Mazzini Oleiro
Coordenadoria de Divulgação: Harysson Andrey Passig
Coordenadoria de Decoração: Fabiane Juçara Karsten
Coordenadoria de Turismo: Marcelo Schiochet Nasato
Coordenadoria de Comunicação Social: Talita Beber
Coordenadoria de Jornalismo: Rogério Luiz Tallini

IV - Diretoria de Infraestrutura: Marcelo Heinz Prochnow
Coordenadoria de Portaria: Christiano Goulart Machado
Coordenadoria de Saúde: Jonas Germano Schmidt
Coordenadoria de Limpeza: Jair Malicheski
Coordenadoria de Estruturas: Onésimo José Sell
Coordenadoria de Fiscalização: Liandro Piske
Coordenadoria de Segurança: Subcomandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Jaraguá do Sul - João Carlos Benassi Kuze e 2º Tenente - Anderson Andrey da Silva
Coordenadoria do Parque Municipal de Eventos: Arlindo Hafemann

V - Instância de Consultoria - Representação

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Natália Lúcia Petry
Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul: Talita Beber

Centro Empresarial de Jaraguá do Sul: Alessandro Richter

Associação dos Clubes e Sociedades de Tiro do Vale do Itapocu: Sido Hornburg
Procuradoria-Geral do Município: Angelita Aparecida Stankewicz Missfeldt
Controladoria-Geral do Município: Eduardo Bertoldi

Convention Bureau: Edilma Lemanhê

Gabinete do Prefeito: Emanuela Christian Wolff

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/05/2017, revogado o Decreto Municipal Nº 11.348/2017, de 15/05/2017.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

ISSEM - CONTRATO NO 101/2017

CONTRATO NO 101/2017
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2017
TOMADA DE PREÇO NO 13/2016

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 15/2017, da Tomada de Preço no 13/2016, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E INTERLIGAÇÕES PARA DADOS E VOZ PARA A NOVA SEDE DO ISSEM, que mantém entre si, a empresa DV TECNOLOGIA LTDA e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambas já qualificadas no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Alterar o item 6.1. do contrato, alterando o valor do contrato pelos serviços (mão de obra) para o valor de R$ 68.836,91 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) e o fornecimento de materiais para o valor de R$ 137.188,65 (cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 206.025,56 (duzentos e seis mil vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), considerando os acréscimos e supressões de itens na planilha orçamentária da obra,conforme segue:

a) Acréscimos:

Cód	Descrição	Unid	Quant Aditada	Preço Unitário com BDI		Preço Total com BDI		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	Total
01	Patch Panel 24 portas - Categoria	un	01	R$ 570,00	R$ 363,06	R$ 570,00	R$ 363,06	R$ 933,06
02	Switch Borda – 24 portas 10/100/1000 RJ45 Auto Negociável	un	01	R$ 2.250,00	R$ 162,50	R$ 2.250,00	R$ 162,50	R$ 2.412,50
03	Cabo UTP – Categoria 6 CM – Anti-chama vermelho – 04 pares	m	4.500	R$ 2,45	R$ 2,31	R$ 11.025,00	R$ 10.395,00	R$ 21.420,00
							Total	R$ 24.765,56

2) Dotação Orçamentária:

Classif. Funcional	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
9.122.1300.4.302	Manut. ativid adm - FMPS	3.3.90.39.11	04	Próprios
8.122.1350.4.352	Manut. ativid adm - FMASA	3.3.90.39.11	14	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 31 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor Presidente do ISSEM		Rodrigo Sanches Cunha DV Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde		Rosana Maria de Souza Rosa Superintendente de Previdência Social

ISSEM - CONTRATO NO 102/2017

CONTRATO NO 102/2017
4º ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2013
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2013

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 33/2013, para Licença de Uso de Software para a Gestão da Prestação de Serviços Assistenciais e de Saúde do Fundo Municipal de Assistência e Saúde do ISSEM, que mantém entre si, o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS e TECNOFLEX SISTEMAS LTDA, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar o prazo de licença de uso de software por mais 12 meses, conforme estabelecido no item 7.4.

2) Reajustar o valor da Licença mensal e da Hora Técnica em + 3,99%, conforme índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – Fundação Getúlio Vargas). Desta forma, o valor mensal da Licença de Uso de Software para a Gestão da Prestação de Serviços Assistenciais e de Saúde do Fundo Municipal de Assistência e Saúde do ISSEM será de R$ 4.642,53 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos); e o valor da Hora Técnica de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento será de R$ 130,77 (cento e trinta reais e setenta e sete centavos).

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Jaraguá do Sul, 31 de maio de 2017.

CONTRATANTE		CONTRATADA
Ademar Possamai Diretor Presidente		Alessandro Furtado Sócio Administrador Alan Roberto Keil Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Gilséia Kassner Leoni
Superintendente de Assistência e Saúde

ISSEM - CONTRATO NO 103/2017

CONTRATO Nº 103/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 116/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada FARMÁCIA FB LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar da data de assinatura.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 01 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Charles Gnewuch Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 104/2017

CONTRATO N° 104/2017
3o ADITIVO AO CONTRATO No 260/2016
TOMADA DE PREÇO No 12/2016
Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 260/2016, que tem por objeto o SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ISSEM, que mantém entre si, a JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELLE ME e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambas já qualificadas no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Aditivar a prestação do serviço, prorrogando o prazo de prestação em 03 (três) meses, iniciando em 29/06/2017 a 28/09/2017, conforme previsto no item 8.1. do contrato. O valor mensal permanecerá em R$ 14.500,00 (catorze mil e cinquenta reais).

2) Dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
36.01.5.300.4.4.90	Implantação da Sede do ISSEM	4.4.90 – aplicações diretas	08	Próprios
36.02.5.350.4.4.90	Implantação da Sede do ISSEM	4.4.90 – aplicações diretas	17	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Jaraguá do Sul, 05 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor Presidente do ISSEM		Vilmar Kloth Contratada

TESTEMUNHA:

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde		Rosana Maria de Souza Rosa Superintendente de Previdência Social

ISSEM - CONTRATO NO 105/2017

CONTRATO Nº 105/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2015
Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 123/2015, para o fornecimento de exames laboratoriais, que mantém entre si, a credenciada LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 03/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 02 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Melisse dos Santos Marcon Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 106/2017

CONTRATO Nº 106/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 122/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA FORTKAMP LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar da data de assinatura.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 06 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Josoe Fortkamp Junior Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 107/2017

CONTRATO Nº 107/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 91/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 91/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada FARMÁCIA ATIVA LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 07/06/17.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 06 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		José Carlos Miranda Filho Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 108/2017

CONTRATO Nº 108/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 89/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 89/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO RECEITUÁRIO LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar da data de assinatura.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Flávio Henrique de Araújo Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 109/2017

CONTRATO Nº 109/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 99/2016

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 99/2016, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada AUGEN CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 18/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Ana Cristina de Carvalho Ruthes Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 110/2017

CONTRATO Nº 110/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 90/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 90/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada FARMÁCIA CEMA LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar da data de assinatura.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Dayana Rosa Pedrotti Bastos Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 111/2017

CONTRATO Nº 111/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 92/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 92/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada FARMÁCIA ATIVA LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 07/06/17.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 06 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		José Carlos Miranda Filho Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 112/2017

CONTRATO Nº 112/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 100/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada IDEJ – CLÍNICA DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA DE JARAGUÁ SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 12/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Ana Cristina Tavares Probst Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 113/2017

CONTRATO Nº 113/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 97/2016

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 97/2016, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada NORONHA PEREIRA & CIA SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 18/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Daniel Noronha Pereira Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 114/2017

CONTRATO Nº 114/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 17/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CLINICOR – CLÍNICA DE ESTUDOS DO CORAÇÃO SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 07/03/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Fabio Caminha Pinto Monteiro Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 115/2017

CONTRATO Nº 115/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 64/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CLINIVITA - EIRELI, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 10/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Ricardo Murilo Cidade Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 116/2017

CONTRATO Nº 116/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 95/2016

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 95/2016, para a prestação de serviços de psicologia, que mantém entre si, a credenciada ESPAÇO CICLOS – CLÍNICA DE PSICOLOGIA EIRELI e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 13/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Francisco Hertel Maiochi Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 117/2017

CONTRATO Nº 117/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 101/2015, para a prestação de serviços de psicologia, que mantém entre si, a credenciada QUALY MINDS CONSULTORIA EMPRESARIAL EM PSICOLOGIA LTDA e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 23/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE	Adriana Carla Costa Sócia Administradora CONTRATADA
Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA	Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 118/2017

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912326332 QUE ENTRE SI FAZEM INSTITUTO SEGURIDADE SERVS MUNICIPAIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONTRATO ISSEM NO 118/2017.

CONTRATANTE:

Razão Social: INSTITUTO SEGURIDADE SERVS MUNICIPAIS		
CNPJ: 00.091.238/0001-70	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: ISSEM	Ramo de Atividade: 84.30-2-00 - Seguridade Social Obrigatória	
Endereço: Rua Walter Marquardt, 623 - Sala 04 e 06 - Bairro do Rio Molha		
Cidade: Jaraguá do Sul	UF: SC	CEP: 89259-700
Telefone: 47-3270-3900	FAX	
Endereço Eletrônico: anapaula@issem.com.br		
Nome do Responsável: Ademar Possamai		
Cargo: Diretor Presidente	RG: 941.247 SSP/SC	CPF: 311.205.479-20

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional de Santa Catarina		CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23
Endereço: Rua Romeu José Vieira, 90 – Bloco B – 7º andar – Nossa Senhora do Rosário		
Cidade: São José	UF: SC	CEP: 88.110-923
Telefone: (48) 3954-4211	FAX: (48) 3954-4225	
Endereço Eletrônico: scgesuv@correios.com.br		
Diretor Regional: Marciano da Silva Vieira		
RG: 4.111.072 SSP/SC	CPF: 042.110.989-00	
Gerente Comercial/de Vendas Moacir Aguiar		
RG: 3.752.011 SSP/SC	CPF: 003.720.399-10	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03/07/2017 até 03/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
36.01.5.300.4.4.90	Manuten. Atividades Adminis.	4.4.90 – aplicações diretas	08	Próprios
36.02.5.350.4.4.90	Manuten. Atividades Adminis.	4.4.90 – aplicações diretas	17	Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:
São José/SC, 08 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE: Pela ECT:

Ademar Possamai		Marciano da Silva Vieira
Diretor Presidente		Diretor Regional
		Moacir Aguiar
		Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:		Nome:
CPF:		CPF:

ISSEM - CONTRATO NO 119/2017

CONTRATO NO 119/2017
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 168/2015, para a locação das Salas Comerciais n° 09 e 10, que mantém entre si, o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS e IRIS DE LURDES HILLESHEIM, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar o prazo de locação por mais 12 meses, a iniciar em 01/06/2017 e terminar em 31/05/2018, conforme estabelecido no item 7.1.

2) Reajustar o valor de do aluguel mensal em + 1,57%, conforme índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas). Desta forma, o valor do aluguel mensal da sala comercial n° 09 será de R$ 1.161,75 (mil cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos); e o valor do aluguel mensal da sala comercial nº 10 será de R$ 1.161,75 (mil cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

CONTRATANTE		CONTRATADA
Ademar Possamai Diretor Presidente		Iris de Lurdes Hillesheim Proprietária

TESTEMUNHA:

Rosana Maria de Souza Rosa Superintendente de Previdência Social		

ISSEM - CONTRATO NO 120/2017

CONTRATO Nº 120/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 120/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada FARMÁCIA SANTO ANJO LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 03/06/17.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Seila Dayane Kurahashi Konell Sócia Administradora CONTRATADA
Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 121/2017

CONTRATO Nº 121/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 124/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 124/2015, para o fornecimento de exames laboratoriais, que mantém entre si, a credenciada LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 03/06/17.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Magda Helena Soratto H. Ferrazza Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 122/2017

CONTRATO Nº 122/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 146/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada QUALICARDIO CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 06/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Paula Fernanda Galastri Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 123/2017

CONTRATO Nº 123/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 135/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 135/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CARDIOCLÍNICA S/S, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Acrescentar à tabela constante no item 1.3:

2) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 06/06/2017.

3) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

4) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Cassio Fontoura Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 124/2017

CONTRATO Nº 124/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 125/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 125/2015, para o fornecimento de exames laboratoriais, que mantém entre si, a credenciada LABORSAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 08/06/17.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Cleber Ivan Saade Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 125/2017

CONTRATO Nº 125/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 129/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 129/2015, para a prestação de serviços de fisioterapia, que mantém entre si, a credenciada PHYSICAL CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - ME, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 08/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Wolney Ricardo Pett Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 126/2017

CONTRATO Nº 126/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 128/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 128/2015, para a prestação de serviços de fisioterapia, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ENERGIA E SAÚDE SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 08/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Andressa Titz Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 127/2017

CONTRATO Nº 127/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 131/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 131/2015, para o fornecimento de exames laboratoriais, que mantém entre si, a credenciada LABORATÓRIO CEACLIN – CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 10/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Clauzeli Jark Barg Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 128/2017

CONTRATO Nº 128/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 138/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada DROGARIA POPULAR LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar da data de assinatura.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Walter Levendoski Neto Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 129/2017

CONTRATO Nº 129/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 140/2015, para o fornecimento de exames laboratoriais, que mantém entre si, a credenciada LABORATÓRIO FLEMING SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 15/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 14 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Rita de Cassia M. Zonta Ximenes Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 130/2017

CONTRATO Nº 130/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 112/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 112/2015, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA BRENNEISEN SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 04/07/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 14 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Ana Júlia Schiroky Brenneisen Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 131/2017

CONTRATO Nº 131/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 67/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CONSULTÓRIO DE PSIQUIATRIA DR. MAURICIO BOGO LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 01/04/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Maurício Bogo Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 132/2017

CONTRATO Nº 132/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 288/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 288/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA DO PULMÃO JARAGUÁ SS, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Acrescentar à tabela constante no item 1.3:

2) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Cláudio Luiz dos Santos Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 133/2017

CONTRATO Nº 133/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 42/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA ORTODERMA SÃO LUCAS SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Acrescentar à tabela constante no item 1.3:

2) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Fabíola Castilho I. Anders Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ISSEM - CONTRATO NO 134/2017

CONTRATO Nº 134/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 132/2015, para a prestação de serviços de fisioterapia, que mantém entre si, a credenciada FISIOCORPUS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 06/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Crismere da Silva Pereira Klabunde Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

PORTARIA Nº 072/2017/COGEM

PORTARIANº 072/2017/Cogem

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 062/2017/4ª CPAD, de 31/05/2017, da 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR O RITO DO PROCEDIMENTO DE SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2017, instaurado pela Portaria Nº 179/2017 de 22/02/2017

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.
EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 632/2017

PORTARIANº 632/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 120/2012, de 23 de março de 2012; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 97/2017/DS-Semsa, de 18 de abril de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, a partir de 01/06/2017, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal ROBERTA BARROS DO NASCIMENTO TOMASELLI, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 633/2017

PORTARIANº 633/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no artigo 127, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20 de outubro de 2015,

RESOLVE :
Art.1º PRORROGAR A LICENÇA, sem remuneração, da servidora pública municipal TELMA DEISE FREIBERGER, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de junho de 2017, encerrando-se em 14 de junho de 2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/06/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 634/2017

PORTARIANº 634/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no artigo 127, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20 de outubro de 2015; e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, em 06/06/2017, pelo servidor público municipal Gerson Luis Lucktenberg, e o consequente deferimento proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonas Germano Schmidt, e pela Diretora de Saúde, Sra. Niura Sandra Demarchi dos Santos;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER LICENÇA, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, ao servidor público municipal GERSON LUIS LUCKTENBERG, matrícula 7268, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/06/2017 a 18/06/2019.

Art.2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/06/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

SAMAE - REF. LICITAÇÃO 079/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
AVISO
REF. LICITAÇÃO 079/2017
MODALIDADE: PREGÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO, FONTE CHAVEADA E LUMINÁRIA PÚBLICA
O Diretor Presidente do SAMAE, Sr. Ademir Izidoro, COMUNICA que tendo em vista solicitação de impugnação do edital e assim a necessidade de alteração do mesmo, informamos que a data de abertura dos envelopes do presente Edital fica prorrogada para o dia 13/07/2017 às 14:00 horas.

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

Câmara Municipal

DECRETO Nº 4/2017

DECRETO Nº 4/2017
Dispõe sobre a criação e composição de Comissão Processante.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201/1967 e, com fulcro na legislação esparsa correlata.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica criada Comissão Processante, com a finalidade de apurar denúncia protocolada pelo eleitor Sérgio Antônio Peron.

Art. 2º. A Comissão Processante será composta pelos seguintes Vereadores: MARCELINDO CARLOS GRUNER (PTB), JAIR ALQUINI (PSD) e JAIME NEGHERBON (PMDB).

Art. 3º. A Comissão Processante fica assim composta:

MARCELINDO CARLOS GRUNER (PTB) – Presidente
JAIR ALQUINI (PSD) – Relator
JAIME NEGHERBON (PMDB) - Membro

Art. 4º. A Comissão processante terá o prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, aos 22 de junho de 2017.

PEDRO ANACLETO GARCIA
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

95/2016 FMS TA 01

CONTRATO Nº 95/2016/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 223, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado CREDENCIANTE, e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.780.396/0001-00, estabelecida na Rua Amiano Pozzobon, nº 190, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba, SC, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Reginaldo Tanello, inscrito no 707.722.159-87, portador da cédula de identidade nº 2.144.006, residente e domiciliado em Joaçaba, SC, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 95/2016/FMS, firmado em 17/06/2016, proveniente do Edital de Credenciamento nº 1/2015/FMS, cujo objeto é a realização pela CREDENCIADA dos procedimentos constantes no GRUPO 03.01 B –03.01.07.007-5 – Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor do TCGA – TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO – PPI AMBULATORIAL, com a finalidade de suprir as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba, onde se ADITA a CLÁUSULA SEXTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato fica prorrogada para 15 de junho de 2018 a contar de 16 de junho de 2017, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 13 de junho de 2017.
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA
CREDENCIADA
REGINALDO TANELLO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

DECRETO N° 5.149

DECRETO N° 5.149 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 14, I, DA LEI MUNICIPAL 5.045 DE 25/11/16 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ R$ 205.692,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), proveniente de excesso de arrecadação apurado neste exercício, destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.061 – Operação e manutenção do sistema de água urbano
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000-13
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.129 – Manutenção dos serviços de regulação Consórcio Público CISAM
Modalidade Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00.00.01.0000-27
Valor: R$ 5.692,20

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 20 de Junho de 2017.
DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO PL 06/2017/FMAS - PP 05/2017/FMAS

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº06/2017/FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017/FMAS

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão da assistência social, hospedagem do sistema em servidor virtual "datacenter", implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e demais serviços descritos no Edital e Anexo I, ofertados pela Secretaria de Assistência Social. Forma de Julgamento: Menor Preço Global. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h do dia 11/07/2017. Processamento do Pregão: às 14h do dia 11/07/2017, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da

publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba (SC), 22 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUCELINO FERRAZ - SECRETÁRIO

EXTRATO PL 08/2017/FMS - PP 07/2017/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017/FMS

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual, futurae de forma parcelada,de medicamentos com a finalidade de atender as necessidades da Farmácia Básica, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba/SC. Forma de Julgamento:Menor Preço por Item. Data da abertura: Dia 10/07/2017, a partir das 09 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09 horas do dia 10/07/2017, no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 22 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

EXTRATO PL 42/2017/PMJ - DL 04/2017/PMJ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2017/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017/PMJ
1 – DO OBJETO
Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Joaçaba, SC, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho 2017 – PAT, anexo ao presente processo.
2 – DA JUSTIFICATIVA
Necessidade de contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural através de entidade que disponibilize pessoal técnico especializado para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do PAT – Plano Anual de Trabalho.
A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território de acordo com o seu Estatuto.
A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se pela relevância dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, os quais suprem a necessidade de suporte operacional para que a Secretaria de Infraestrutura e Agricultura do Município incremente suas atividades visando o pleno desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício de toda a sociedade.
Conforme certidão emitida pelo CREA/SC é atualmente a única empresa pública devidamente registrada com este objetivo.
Ressalta-se ainda que a empresa contratada, no que tange ao nível tático-operacional, delega às gerências regionais, além de outras competências, a articulação e suporte intrarregional, a participação nos planos municipais de desenvolvimento rural e na articulação local.
De acordo com sua característica de empresa pública para promoção de atividades agropecuárias e extensão rural, não há possibilidade de fazer-se cotação de valores de mercado, pois somente esta realiza tal atividade, sobretudo em nível de região e Estado.
3 – DA EMPRESA CONTRATADA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0034-20, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 172, centro, do Município de Joaçaba (SC).
4 – DO VALOR CONTRATADO
Fica contratado o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deverá ser pago de forma parcelada, conforme estabelecido no contrato.
5 – DO FUNDAMENTO LEGAL
Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso VIII.
6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
2.044 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
207 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações diretas

Joaçaba (SC), em 22 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0005/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0005/2017
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0011/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2017
PROTOCOLO Nº 0492/2017
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais originais para os veículos, máquinas e motocicletas da frota do Simae.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

AUTO MECÂNICA ROGECAR LTDA - ME

1	SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - LOTE 2 – VEÍCULOS MÉDIOS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 112,86 por hora/homem		Percentual (%)	13,40
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	20,10
PERCENTUAL DE DESCONTO			33,50
2	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LOTE 2 – VEÍCULOS MÉDIOS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 85,00 por hora/homem		Percentual (%)	13,40
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	20,10
PERCENTUAL DE DESCONTO			33,50
3	SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - LOTE 3 – VEÍCULOS PESADOS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 123,00 por hora/homem		Percentual (%)	15,20
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	22,80
PERCENTUAL DE DESCONTO			38,00
4	SERVIÇO DE ELETRICIDADE - LOTE 3 – VEÍCULOS PESADOS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 108,33 por hora/homem		Percentual (%)	13,44
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	20,16
PERCENTUAL DE DESCONTO			33,60
5	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LOTE 3 – VEÍCULOS PESADOS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 93,33 por hora/homem		Percentual (%)	13,40
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	20,10
PERCENTUAL DE DESCONTO			33,50
6	SERVIÇO DE ELETRICIDADE - LOTE 5 – MÁQUINAS PESADAS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 136,25 por hora/homem		Percentual (%)	15,48
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	23,22
PERCENTUAL DE DESCONTO			38,70

MIRANDA & MIRANDA COM. DE PEÇAS E SERV. EM MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP

7	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LOTE 5 – MÁQUINAS PESADAS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 122,50 por hora/homem		Percentual (%)	14,64
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	21,96
PERCENTUAL DE DESCONTO			36,60

BRANDÃO MOTO PEÇAS LTDA - ME

8	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL,ESPECIALIZADA E ELETRECIDADE - LOTE 4 – MOTOCICLETAS		
MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo R$ 58,33 por hora/homem		Percentual (%)	14,00
PEÇAS (PÇ)		Percentual (%)	21,00
PERCENTUAL DE DESCONTO			35,00

VIGÊNCIA:22/03/2017 a 21/03/2018.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.

Joaçaba, 22 de junho de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

Lacerdópolis

Prefeitura

ATA REGISTRO DE PREÇO 06/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA Página: 1/5

MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS Processo Nº.: 14/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2017

No dia 22 do mês de Junho do ano de 2017, o MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.471/0001-24, com sede administrativa localizada na RUA 31 DE MARCO 1050 , bairro CENTRO, CEP nº. 89660-000, nesta cidade de Lacerdópolis/SC, neste ato representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). SERGIO LUIZ CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº. 596.847.989-20, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº 024/2011, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2017 Processo Licitatório nº 14/2017. RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e possíveis contratações, com pedidos parcelados de:

Código	Nome da Empresa	Itens
7432	PEDREIRA CALDART LTDA	3
6366	PEDREIRA JOACABA LTDA	4, 5
7783	PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP	1, 2, 6

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PEDREIRA CALDART LTDA	79.386.850/0001-20	ALIRIO ANTONIO CALDART	23883286087
PEDREIRA JOACABA LTDA	84.585.306/0001-47	SIGMUNDO ENGELBERTO REGENSBURGER	13943332934
PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP	02.081.239/0001-69	MARCIO MENDES DA ROSA	00613736052

Fornecedor: 6366 - PEDREIRA JOACABA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Pedrisco	M3		4.000,000	22,9000	91.600,00
5	Brita Graduada	M3		3.000,000	24,5000	73.500,00
					Total	165.100,00

Fornecedor: 7432 - PEDREIRA CALDART LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Pó de Pedra	M3	BASALTO	250,000	24,5000	6.125,00
					Total	6.125,00

Fornecedor: 7783 - PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Brita nº 01	M3	Pedr. Triângulo	200,000	25,8000	5.160,00
2	Brita nº 03	M3	Pedr. Triângulo	200,000	26,0000	5.200,00
6	Pedra Pulmão	M3	Pedr. Triângulo	2.000,000	26,1000	52.200,00
					Total	62.560,00

1.2. Os quantitativos são mera expectativa de contratação. O Município de Lacerdópolis e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis reservam-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias para suprir as necessidades das Secretarias. Após o término da vigência da Ata os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao Fornecedor, qualquer direito de indenização ou reclamação.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, Processo Licitatório nº 14/2017 e a proposta apresentada pelo Fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo Fornecedor vencedor dos itens acima, conforme NORMAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de registro de preços.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Secretário Solicitante ou pessoa designada, conforme conste no respectivo Termo de Referência, anexo ao processo.

3.2. O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis/Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

3.3. Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores do Anexo I.

3.4. Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Lacerdópolis e do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o Contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7 - DA DESPESA

7.1. Fica dispensada a indicação de rubrica orçamentária conforme previsão contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, o que deverá ocorrer somente quando da formalização do Contrato.

8. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lacerdópolis e ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos itens e entrega das Notas Fiscais, importando os valores conforme os registrados na Ata de Registro de Preços, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

8.4. Não serão pagos valores antecipadamente.

8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março nº 1050, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24 ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1600, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.6. A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis ou o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

8.7. As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos item anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2017, Processo Licitatório nº 14/2017 será exercida pelo Município de Lacerdópolis / Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;

b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no item 1 do Edital do Pregão nº. 13/2017 e Ata do respectivo processo;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 13/2017;

f) prestar os serviços no perímetro urbano do município de Lacerdópolis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

12.2. Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% do total dos itens atribuídos à Contratada;

b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§ 2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O(s) preço(s), o(s) fornecedor(s) e a(s) especificação(s) resumidas do objeto, como também, possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram presente Ata, o Processo Licitatório nº. 14/2017; o Edital do Pregão nº 13/2017 as propostas com preços e especificações.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lacerdópolis,22 de Junho de 2017.

Município de Lacerdópolis

SERGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO

c

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017-FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 09/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2017
DATA DE EMISSÃO: 22/06/2017

OBJETO: aquisição parcelada de fórmula láctea, com as características, quantidades e valores máximos conforme tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste Edital, os quais serão adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e através de requisição do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, e distribuídos a população do Município de Lacerdópolis.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min de 05/07/2017, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial para registro do menor preço por item.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 22 de junho de 2017.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 09/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2017
DATA DE EMISSÃO: 22/06/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tópico 02 (OBJETO) a ANEXO I deste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 05 de julho de 2017.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 - A aquisição parcelada de fórmula láctea, com as características, quantidades e valores máximos conforme tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste Edital, os quais serão adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e através de requisição do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, e distribuídos a população do Município de Lacerdópolis.

2.2 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 - LOCAL DE ENTREGA: Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

2.4 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

2.5 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca que está cotando, ficando obrigado a entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceito.

03 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

04 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 03, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado de cada item não poderá ultrapassar os limites individualmente constantes no tópico ANEXO I deste Edital.

05 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

5.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

5.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

06 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 6.2 e 6.3.

6.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO II como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

6.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

6.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 6.2, 6.3 e 6.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

6.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

07 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 05/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

7.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

7.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.07/2017
ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta)

dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

7.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

7.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

7.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

08 – HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2017
ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

8.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO IV.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Declaração/print comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep.

8.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade

confirmadas pelo mesmo meio.
8.4.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
8.4.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
8.5 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.

8.6 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM dos itens descritos no ANEXO I deste Edital.

9.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

10 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 06 (CREDENCIAMENTO).

10.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

10.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

10.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

10.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

10.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

10.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – Não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 10.12.2, I, que tenha manifestado

lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 10.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

10.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

10.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

10.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
10.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

10.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

11 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

11.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

11.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

11.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

11.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12 – ASSINATURA DA ATA E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) a ata (minuta constante do ANEXO V), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 - No ato de formalização da ata, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 – A ata terá vigência de 12 meses.

12.4 - Caso a ata, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

13.1 - A execução da ato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Lacerdópolis.

13.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

13.3 - Não serão aceitos valores superior à média dos preços conforme valores constantes no tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste edital.

13.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A ata a ser lavrada, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste Edital.

15.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

16.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

16.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

16.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Descrição dos itens, quantidades e valores máximos;
b) ANEXO II - Procuração;
c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
d) ANEXO IV – declaração de que não emprega menor de idade, salvo se aprendiz;
e) ANEXO V – Minuta da ata de Registro de Preços.

Lacerdópolis/SC, 22 de junho de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social
ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	150,00	LTA	Fórmula infantil com prebióticos de partida favorecendo as defesas imunológicas nos primeiros meses de vida para lactentes de 0 a 06 meses com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com Lc- Pufas DHA e ARA, nucleotídeos, zinco, selênio, L-arginina, ferro e vitaminas. Lata 400 g.	35,60	5340,00
2	480,00	LTA	Composto lácteo com vegetais, fonte de cálcio, zinco e vitaminas C,D e E. Contem fibras e fruto ogossacarídeo. É um leite de transição para lactentes a partir de 1 ano de idade, que em conjunto com outros alimentos, faz parte da alimentação diversificada do bebê. Lata 400 g.	20,65	9912,00
3	250,00	LTA	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 06 meses com proteínas modificadas em sua relação proteína do soro do leite/caseína, sem sacarose. Enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros aligoelementos. Lata 400 g	29,32	7330,00
4	240,00	LTA	Fórmula infantil para lactentes de 06 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com prebióticos além de ferro, zinco e selênio, DHA e ARA. Uma mistura proteica para fornecer a quantidade certa ao crescimento do bebê sem sobrecarregar os órgãos ainda imaturos. Lata 800 g.	56,44	13545,60
5	140,00	LTA	Complemento alimentar para crianças, rico em vitaminas e minerais com sacarose. Lata com no mínimo 350 g.	25,27	3537,80
6	80,00	LTA	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses de vida, formulado com ingredientes específicos para o adequado crescimento e desenvolvimento do bebê. Contem mix de gordura vegetais com ótima digestividade, livre de conservantes, corantes, aromatizantes e outros aditivos alimentares prejudiciais a saúde do bebê. É uma alternativa para bebes que não se adaptaram à amamentação natural. Lata com 400 g.	27,27	2181,60
7	500,00	LT	Fórmula de leite UHT zero lactose, fortificado com ferro e vitaminas C, A e D, é ideal para dietas com restrição da lactose. Com 90% menos lactose. Embalagem de 1 litro.	3,78	1890,00
8	50,00	LTA	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, enriquecida com vitaminas DHA e ARA. Lata 400 g.	63,51	3175,50

ANEXO II

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
Com reconhecimento da assinatura em cartório. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n. 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL n. 07/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Edgar Brandini, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011, e, as demais normas aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s), na ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(s), observadas as condições do edital e anexos que integram este instrumento e as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A aquisição parcelada de fórmula láctea, com as características, quantidades e valores máximos conforme tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste Edital, os quais serão adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e através de requisição do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, e distribuídos a população do Município de Lacerdópolis, cuja(s) empresa(s) fornecedora(s) é(são):

1.2 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3 - LOCAL DE ENTREGA: Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.4 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

1.5 - Integram a presente ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial n. 07/2017, Processo Licitatório n. 09/2017 e a proposta apresentada pelo fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo fornecedor vencedor dos itens acima, conforme normas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "7.5" do edital.

3.6 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.
3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados no tópico anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A presente ata, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - Esta ata terá vigência de 12 meses..

5.2 - Durante o prazo de validade da presente ata as empresas, a critério do Fundo Municipal de Saúde, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

5.3 - Se a empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA

A presente ata de registro de preços está vinculada ao processo licitatório que a originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 - A execução desta ata será administrada e gerenciada pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Lacerdópolis.

7.2 - O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

7.3 - Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores constantes no tópico 01 (OBJETO) desta ata.

7.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

7.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. A presente ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

8.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente ata;
b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:
a) Gerenciar esta ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ata;
e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ata;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:
a) Tomar conhecimento da presente ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:
a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata;
b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no edital e tópico 01 (OBJETO) desta ata;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ata;
d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente ata;
e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

13.2 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... de... 2017.

Fundo Municipal de Saúde Edgar Brandini Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social CONTRATANTE	CONTRATADA

Lages

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2017 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 37/2017 PML
RETIFICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA RICARDO GUASSELLI DE SOUZA inscrita no CPF sob nº 0114.847.529-07, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 390, bairro Penha, Lages/SC – 88525-540.
Resolvem o credenciamento de Instrutor de Artes em Geral para pessoas físicas ou pessoas jurídicas obrigatoriamente inscritas no Micro Empreendedor Individual - MEI, para atendimento na Escola de Artes Elionir Camargo Martins, na modalidade Artes Plásticas, Artes Cênicas, Atividades Áudio Visuais, Dança e Música.
O preço a ser pago ao CONTRATADO será por atividade desenvolvida (modalidade acordeon) e será calculada com base média de acordo com o mercado na Região Serrana de Santa Catarina:
O valor a ser pago será de 20 (vinte) horas semanal ao valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) à hora, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por semana.
Com um total final de 640,00 (seiscentos e quarenta horas, com custo final de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Lages, 06 de junho de 20
Gilberto Ronconi
Superintendente da Fundação Cultural de Lages
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato acima, de autoria do Exmo. Sr. Gilberto Ronconi, Superintendente da Fundação Cultural de Lages, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Lages, 06 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2017 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 37/2017 PML
RETIFICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: RENE ILDEFONSO SENEM inscrita no CPF sob nº 059.038.919-00, estabelecida na Rua Vinoco Camargo, nº 681, bairro Varzea Lages/SC – 88526-320. Resolvem o credenciamento de Instrutor de Artes em Geral para pessoas físicas ou pessoas jurídicas obrigatoriamente inscritas no Micro Empreendedor Individual - MEI, para atendimento na Escola de Artes Elionir Camargo Martins, na modalidade Artes Plásticas, Artes Cênicas, Atividades Áudio Visuais, Dança e Música.
O preço a ser pago ao CONTRATADO será por atividade desenvolvida (modalidade violão) e será calculada com base média de acordo com o mercado na Região Serrana de Santa Catarina:
O valor a ser pago será de 20 (vinte) horas semanal ao valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) à hora, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por semana. Com um total final de 640,00 (seiscentos e quarenta horas, com custo final de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Gilberto Ronconi
Superintendente da Fundação Cultural de Lage
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato acima, de autoria do Exmo. Sr. Gilberto Ronconi, Superintendente da Fundação Cultural de Lages, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Lages, 06 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2017 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 37/2017 PML
RETIFICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA DIVINA PEREIRA WOJCIK inscrita no CPF sob nº 854.052.289-34, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 691, Brusque, Lages/SC – 88503-005. Resolvem o credenciamento de Instrutor de Artes em Geral para pessoas físicas ou pessoas jurídicas obrigatoriamente inscritas no Micro Empreendedor Individual - MEI, para atendimento na Escola de Artes Elionir Camargo Martins, na modalidade Artes Plásticas, Artes Cênicas, Atividades Áudio Visuais, Dança e Música.
O preço a ser pago ao CONTRATADO será por atividade desenvolvida (pintura em tela) e será calculada com base média de acordo com o mercado na Região Serrana de Santa Catarina:
O valor a ser pago será de 20 (vinte) horas semanal ao valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) à hora, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por semana.
Com um total final de 640,00 (seiscentos e quarenta horas, com custo final de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Lages, 06 de junho de 2017.
Gilberto Ronconi
Superintendente da Fundação Cultural de Lages
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato acima, de autoria do Exmo. Sr. Gilberto Ronconi, Superintendente da Fundação Cultural de Lages, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Lages, 06 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2017 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 37/2017 PML
RETIFICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: ÁLVARO XAVIER DA SILVA GOMES inscrita no CPF sob nº 025.017.719-66, estabelecida na Rua Lorival Bet, nº 87, bairro Promorar, Lages/SC – 88514-165. CONTRATADA: ÁLVARO XAVIER DA SILVA GOMES inscrita no CPF sob nº 025.017.719-66, estabelecida na Rua Lorival Bet, nº 87, bairro Promorar, Lages/SC – 88514-165.
Resolvem o credenciamento de Instrutor de Artes em Geral para

pessoas físicas ou pessoas jurídicas obrigatoriamente inscritas no Micro Empreendedor Individual - MEI, para atendimento na Escola de Artes Elionir Camargo Martins, na modalidade Artes Plásticas, Artes Cênicas, Atividades Áudio Visuais, Dança e Música.
O preço a ser pago ao CONTRATADO será por atividade desenvolvida e será calculada com base média de acordo com o mercado na Região Serrana de Santa Catarina:
O valor a ser pago será de 20 (vinte) horas semanal ao valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) à hora, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por semana. Com um total final de 640,00 (seiscentos e quarenta horas, com custo final de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Lages, 06 de junho de 2017.
Gilberto Ronconi
Superintendente da Fundação Cultural de Lages
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato acima, de autoria do Exmo. Sr. Gilberto Ronconi, Superintendente da Fundação Cultural de Lages, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Lages, 06 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2017 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 37/2017 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: ROSANGELA WERNER BARP inscrita no CPF sob nº 506.047.089-04, estabelecida na Rua Janjão Nerbas, nº 116, bairro centro, Lages/SC – 88502-020
Resolvem o credenciamento de Instrutor de Artes em Geral para pessoas físicas ou pessoas jurídicas obrigatoriamente inscritas no Micro Empreendedor Individual - MEI, para atendimento na Escola de Artes Elionir Camargo Martins, na modalidade Artes Plásticas, Artes Cênicas, Atividades Áudio Visuais, Dança e Música.
O preço a ser pago ao CONTRATADO será por atividade desenvolvida (pintura em tela) e será calculada com base média de acordo com o mercado na Região Serrana de Santa Catarina:
O valor a ser pago será de 20 (vinte) horas semanal ao valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) à hora, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por semana.
Com um total final de 640,00 (seiscentos e quarenta horas, com custo final de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Lages, 06 de junho de 2017.
Gilberto Ronconi
Superintendente da Fundação Cultural de Lages
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DELICITAÇÃO
Ratifico o ato acima, de autoria do Exmo. Sr. Gilberto Ronconi, Superintendente da Fundação Cultural de Lages, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.
Publique-se.

Lages, 06 de junho de 2017.
Antônio Ceron
Prefeito do Município

EXTRATO CONTRATO 70/2017 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 70/2017 PML
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC
CONTRATADA: EDER ROSA GOULART - ME, neste ato representada pelo Sr. Éder Rosa Goulart, portador do CPF nº 004.644.029-13 de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 80/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 34/2017, aberto em 12/05/2017 e homologado em 23/05/2017, consoante as cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para Produção de CD's – Álbum Duplo para a 25ª Sapecada da Canção Nativa e 17ª Sapecada da Serra Catarinense, que acontecerá durante a realização da 29ª Festa Nacional do Pinhão, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, até 02/06/2017;
2.2 De Execução, da data de assinatura do contrato, até 02/06/2017
2.3 De Entrega(s) impreterivelmente, em até o dia 02/06/2017, na Comissão Central Organizadora da 29ª Festa Nacional do Pinhão, no Parque de Exposições Conta Dinheiro;
2.4 Do Contrato, o prazo de duração fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua validade contar-se-á da data da sua assinatura até 30/06/2017, podendo ser prorrogada nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais).

Lages,23 de maio de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 05/2017

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO DE PERMISSÃO
DE USO N.º 05/2017
PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC
PERMISSIONÁRIO: ADEVIPS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PLANALTO SERRANO, inscrita no CNPJ 01.515.579/0001-98, com sede a Av. XV de Novembro, nº 399, Bairro Coral, Lages/SC, CEP 88523-010.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Fica outorgado a PERMISSIONÁRIO: ADEVIPS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PLANALTO SERRANO, a permissão de Uso, a Título Precário e Gratuito, o uso do Estádio Municipal Vidal Ramos Junior – Pista de Atletismo e Campo de Futebol nos dias de Terças-Feiras das 14:00hrs as 17:00hrs e Quintas-Feiras das 14:00hrs as 17;00hrs.
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O prazo do presente contrato será de 07/03/2017 a 31/12/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
A Permissionária será de Forma Precária e Gratuita.

Lages, 04 de maio de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO CC 02/2017 PML

RERRATIFICAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017 – PML
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no Edital em comento:
No subitem 15.6.4 – Grau de Endividamento:
Onde se lê: índice mínimo: 1,00
Leia-se: índice máximo: 1,00

Excluir o subitem 16.4.2 Apresentação de Certificado de Registro Cadastral junto à Celesc Distribuição S.A. (...)

Em consequência, adia-se a data de abertura da sessão, marcada para às 13:30 horas do dia 26/06/2017, para às 13:30 horas do dia 25/07/2017.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Lages, 23 de junho de 2017.
Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

CONVITE 01/2017-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 01/2017-FMS
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através do Fundo Municipal de Saúde, de conformidade com o que estabelece a Lei 8666/93 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade CONVITE, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de readequação da Unidade de Saúde de Cabeçudas, no dia 07 de julho de 2017, às 15:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme pedido ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48)9966.02361 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, em 22 de Junho de 2017.
Waldomiro Souza Netto – Presidente - COPELI

CONVITE 03/2017-PML-REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 03/2017-PML-REPUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 8666/93 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade CONVITE, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para a construção de nove abrigos de ônibus, no dia 03 de julho de 2017, as 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme pedido ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48)9966.02361 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, em 22 de Junho de 2017.
Waldomiro Souza Netto – Presidente - COPELI

PORTARIA Nº 627/2017

PORTARIA RH Nº 627/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0003125/2017;

RESOLVE:
CONCEDER A PEDIDO LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 06 anos a Servidora ANA CHRISTINA DUARTE RODRIGUES ocupante do Cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria de Saúde, com base no Art. 56 da Lei Complementar nº 136/2006, a partir de 01/06/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629/2017

PORTARIA RH Nº 629/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO, GENECI DE FÁTIMA NUNES do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 636/2017

PORTARIA RH Nº 636/2017

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, PESCA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AQUICULTURA DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ADÃO GONÇALVES DA LUZ Mecânico, do dia 01.06.2017 a 30.06.2017, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Junho de 2017.
JONATAN DO NASCIMENTO OVIDIO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 651/2017

PORTARIA RH Nº 651/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
EXONERAR, EDSON PRATES do Cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação, NE 2, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 652/2017
PORTARIA RH Nº 652/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, DAYANE ADRIANO PRATES para exercer o Cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação, NE 2, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653/2017
PORTARIA RH Nº 653/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor JEFFERSON ROCHA MAURÍCIO, Assistente de Administração, do dia 12.06 2017 a 11.07.2017,referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Junho de 2017.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 654/2017
PORTARIA RH Nº 654/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, GIOVÂNIA PACHECO BONIFÁCIO do Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2017
PORTARIA RH Nº 655/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR, EDNA DA SILVA CORRÊA DOS PASSOS do Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 656/2017
PORTARIA RH Nº 656/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor GISLAINE DE SOUZA RIBEIRO, Agente Comunitário, do dia 16.06.2017 a 15.07.2017,referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Junho de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 657/2017
PORTARIA RH Nº 657/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 19.06.17 a 18.07.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Noely da Silva Martins	2015/2016
Renta Cunha Laurindo	2016/2017

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Junho de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 658/2017
PORTARIA RH Nº 658/2017

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, PESCA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AQUICULTURA DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 19.06.17 a 18.07.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Ricardo Cardoso	2015/2016
Willian da Silva Luz	2014/2015

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Junho de 2017.
JONATAN DO NASCIMENTO OVIDIO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 659/2017
PORTARIA RH Nº 659//2017

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor JULIANA OLIVEIRA MARTINS CARDOSO, Educador Social, do dia 19.06.2017 a 18.07.2017,referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Junho de 2017.
MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DUARTE
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 660/2017
PORTARIA RH Nº 660/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0002709/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 19 de Junho de 2017 a 18 de Agosto de 2017, a Servidora MARILDA DOS SANTOS SILVA DE JESUS, Técnico em Enfermagem, referente ao período 2010/2015, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Junho de 2017.
VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 661/2017
PORTARIA RH Nº 661/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, GERENALDO JOSÉ DA ROSA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento Governamental, AS 3, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662/2017
PORTARIA RH Nº 662/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0001947/2017;

RESOLVE:

Prorrogar por sessenta dias a licença maternidade, da Sra. HELEN APARECIDA DA SILVA, Diretor de Departamento, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir de 20/06/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 206 de 19 de março de 2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 665/2017
PORTARIA RH Nº 665/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

Fazer cessar a Portaria nº 160/2012, que designou a Servidora STEFFY KALEINE DE SOUZA MARCO, para exercer a função de Secretária do Polo, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 22 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 667/2017
PORTARIA RH Nº 667/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário ALESSANDRA TAVARES MARIANO FLORENTINO para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 21/06/2017, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 22 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 668/2017
PORTARIA RH Nº 668/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, ELIANE CARDOSO LIMAS para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 22/06/2017, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 06/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 22 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 669/2017
PORTARIA RH Nº 669/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
Designar ERIC IBANEZ KUNBIAK, médico Veterinário, de provimento efetivo, para exercer junto a CIDASC a função de Fiscal do SISBI/SUASA, com carga horária de 20 horas semanais, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Junho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PREGÃO 17/2017-PML
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 17/2017 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada em serviço de fiscalização de obra do sistema de cabeamento elétrico subterrâneo da rua Raulino Horn e igreja Matriz, no dia 05 de julho de 2017, as 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme pedido ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48)9966.02361 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, em 22 de Junho de 2017
Waldomiro Souza Netto - Pregoeiro

Lajeado Grande

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2017, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO N° 002/2017, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

O Município de Lajeado Grande – SC, torna público a todos os interessados que de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, encontra-se aberto o Processo Licitatório 025/2017, na modalidade de Tomada de Preços tipo Técnica e Preço 002/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para realização de pregão público eletrônico, para venda de bens do Município de Lajeado Grande/SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB. O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á até a data de 28 de julho de 2017, às 08h00min, no Setor de Licitações e Contratos. Maiores informações e/ou a integra do presente edital poderão ser obtidas junto a Administração Municipal, sito a Rua Vitória, n. 503, Centro, Lajeado Grande, CEP: 89828-000, de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone 0xx49-33550012, ou ainda pelo Site www.lajeadogrande.sc.gov.br

Lajeado Grande, em 22 de junho de 2017.
NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017_RP13 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017_RP13
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017

O Município de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote. Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, de acordo com as especificações e condições do Edital. Recebimento da documentação e das propostas até 09h do dia 05 de julho de 2017. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 09h10min do dia 05/07/2017. Obtenção do Edital e maiores Informações: www.lebonregis.sc.gov.br ou licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou (49) 3247-0188. Lebon Régis, 22 de junho de 2017.
José Vanderlei de Campos – Pregoeiro.

PORTARIA Nº 427/17 DE 05 DE JUNHO DE 2017
PORTARIA Nº 427/17 DE 05 DE JUNHO DE 2017

REDUZ CARGA HORARIO DE FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora NADEJE FRANCIO ROCHA, Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, REDUÇÃO DE CARGA HORARIA, de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 05 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 428/17 DE 05 DE JUNHO DE 2017
PORTARIA Nº 428/17 DE 05 DE JUNHO DE 2017

CONFERE ATRIBUIÇÕES A SERVIDOR
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONFERIR ao Servidor FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, oficial administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de Responsável pelo Setor de Tributos, poderes para firmar documentos referentes a Notificações de Lançamentos Tributários, Termos de Confissão de Dividas e Parcelamentos e Certidão de Divida Ativa, a partir de 05/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 05 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 429/17 DE 08 DE JUNHO DE 2017
PORTARIA Nº 429/17 DE 08 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PREMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANISSE CATARINA GONÇALVES DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de enfermagem, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO (18 DIAS), a partir de 12/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 429/17 DE 08 DE JUNHO DE 2017
PORTARIA Nº 429/17 DE 08 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PREMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANISSE CATARINA GONÇALVES DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de enfermagem, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO (18 DIAS), a partir de 12/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 430/17 DE 08 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 430/17 DE 08 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, DAMIAN MAIBERG DE SOUZA, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 431/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 431/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, ELIZANDRA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 432/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 432/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, GILCE MARTINS DIAS, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 433/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 433/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, LEOCIR GEOVANI PERETTI, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 434/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, MARIANA CARLIN DOS SANTOS, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 435/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 435/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, MONICA SALETE RODRIGUES, do cargo de Professor, com lotação na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 436/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 436/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, SABRINA VESARO, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 437/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 437/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, SIDNEI JOSE GONÇALVES DE ARAUJO, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 438/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 438/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, DINIR MENDES DE LIMA, do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 439/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 439/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, OLISANDRA DE OLIVEIRA ROSA, do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 440/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 440/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, ABEL CORREA DE SOUZA, do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 441/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 441/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, MARCIO ALVES ROSA, do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 442/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 442/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, JANETE APARECIDA GRANEMANN, do cargo de Atendente de Consultório Dentário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 443/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 443/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, ALINE GOMES, do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 444/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 444/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO, SIDNEI VICTOR PIRES DE LIMA, do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 445/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 445/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PREMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ISOLENE TEIXEIRA DE ARAUJO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO (18 DIAS), a partir de 14/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 446/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 446/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) ELOIR TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretária

Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 447/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 447/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) NELSI MEIRELES PEPPES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 448/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 448/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) SILMARA AMARO MAIBERG, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 449/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 449/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) TEREZINHA DOMINGUES DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 450/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 450/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) VERACI CATARINA BRITO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 451/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 451/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) MARIZETE FERREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, para desempenhar suas atividades junto a

Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 452/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 452/17 DE 09 DE JUNHO DE 2017

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) MARCIA APARECIDA RIBEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 453/17 DE 14 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 453/17 DE 14 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária ELIANE SCHEFFMACHER FELIPUS, Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 14/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 14 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 454/17 DE 14 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 454/17 DE 14 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária GRACIELE APARECIDA OLIVEIRA DA LUZ DE ALMEIDA, Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 14/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 14 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 455/17 DE 16 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 455/17 DE 16 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária LUCIMARI APARECIDA KREPEL MELO, Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 16/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 16 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 456/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 456/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, JUNIOR PEDRO DOS SANTOS, do cargo de Assessor de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 20/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 20 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 457/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 457/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PREMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ERICA MARISA DE ALMEIDA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO (18 DIAS), a partir de 20/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 20 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 458/17 DE 21 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 458/17 DE 21 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, DJALMA MARCO DA ROCHA, do cargo de Secretario Municipal de Infraestrutura, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 21/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 21 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 459/17 DE 21 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 459/17 DE 21 DE JUNHO DE 2017
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, JOAQUIM LEONIR PRESTES CAETANO, do cargo de Secretario Municipal de Governo, Planejamento e Habitação, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Habitação, a partir de 21/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 21 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 460/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 460/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR JOAQUIM LEONIR PRESTES CAETANO, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 22/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 22 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 461/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 461/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) FERNANDO PADILHA KUHNEN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Procurador do Município, com lotação na Procuradoria do Município, FÉRIAS (10 DIAS), a partir de 19/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 22 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 462/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 462/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE DOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. Fica disposto a cessão da Servidora Pública Municipal ELOIR ALVES TIBES DOS SANTOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40 horas), nomeada através do concurso público 01/2012, para o Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, sem ônus para o cedente, a partir de 22/06/2017.

Art. 2º. A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lebon Régis.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 22 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI 012-2017 ALTERA LEI 1.580 CASA LAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 012/2017
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.580, DE 27 DE ABRIL DE 2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1580, de 27 de abril de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para execução das ações previstas no plano de trabalho, fica autorizada a transferência de recursos no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$20.000,00 (vinte mil reais) cada".

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lebon Régis, 21 de junho de 2017.
OSMAR COMPER
Presidente

DIRCEU DOS SANTOS MAIBERG
1º Secretário

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 048/2017

DECRETO Nº 048, DE22 DE JUNHO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.312 de 20 de junho de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.000,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Orgão	07	SECRETARIA DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	5.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	5.000,00
Função	20	Agricultura	5.000,00
Sub-função	606	Extensão Rural	5.000,00
Programa	011	Revitalização da Agricultura Familiar	5.000,00
Atividade	1.053	Renovação da Frota da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	5.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	5.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte de Recursos	0.3.0000	Recursos Ordinários - Superávit Financeiro	5.000,00
Detalhamento	000	Sem Detalhamento	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL			5.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit verificado no exercício anterior, na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Recursos Ordinários	0.1.0000	5.000,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO		5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 22 de junho de 2017.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa ou entidade para prestação de serviços de arbitragem dos jogos do 21° Campeonato Municipal de Futebol de Campo, a ser realizado no Município de Leoberto Leal, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 06 de julho de 2017. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 22/06/2017. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N.º 002/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2017

Termo de Adesão, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl nº 20, centro, Leoberto Leal/SC, CNPJ/MF nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo digníssimo Sr Prefeito Municipal Vitor Norberto Alves, portadora do CPF nº 543.554.609-59 e outro lado Srª Viviane Miguel, residente e domiciliado na Rua Padre Armando Fritzen, nº 37, Leoberto Leal/SC, portador do CPF nº 047.176.049-89, doravante denominado VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO
Cláusula Primeira: O serviço prestado à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98 e com a Lei Municipal nº 945, de 10 de janeiro de 2013, com finalidades Administrativas, Gerenciais e Gestão Operacional.

Cláusula Segunda: O serviço voluntário será prestado junto a Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, visando sempre o crescimento, desenvolvimento e a melhoria do serviço prestado aos Munícipes.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo Único: O serviço voluntário não tem sua atividade remunerada e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdência ou afim.

Cláusula Terceira: O presente Termo de Adesão vigorará até 30/06/2017, a partir da assinatura do mesmo, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 74/2011.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta: Deverá o prestador VOLUNTÁRIO zelar pela conservação do patrimônio da instituição, pela economia de material, pelo bem estar dos pacientes do Centro de Saúde Santa Paulina, pela agilidade dos serviços e atendimento, é vedada a voluntária a administração de medicamentos injetáveis e a realização de procedimentos invasivos, e o uso de recursos materiais da Secretaria Municipal de Saúde de Leoberto Leal em serviço ou atividades particulares.

Cláusula Quinta: O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio e aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Leoberto Leal, que esteja sob sua guarda e responsabilidade, por fim devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula Sexta: O VOLUNTÁRIO estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores devendo obediência hierárquica.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula Sétima: Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 dias.

FORO

Cláusula Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E, por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leoberto Leal, 20 de Junho de 2017.

VITOR NORBERTO ALVES	VIVIANE MIGUEL
Prefeito Municipal	Voluntária

TESTEMUNHAS

VÂNIO INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR	DANIELA CARLA KNAUL
CPF 098.206.909-00	CPF 059.510.199-23

Lindóia do Sul

Prefeitura

PORTARIA Nº 192/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 192/2017, de 21 de Junho de 2017.
CONTRATA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013, e ainda conforme o Resultado do Processo Seletivo Público nº 01/2017.
RESOLVE:

Contratar, em caráter temporário, a senhorita TATIANE LEILA FINGER, para exercer as funções de Auxiliar de Educação, 40 horas semanais, Nível Inicial da categoria, do Plano de Cargos e Vencimentos, Lei Complementar nº 178/2011, junto ao Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, a partir de 21 de Junho de 2017, ate a realização de concurso publico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC, Em 21 de Junho de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

Lontras

Prefeitura

DECRETO 93/2017

DECRETO Nº93/2017
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Presencial nº 64/2017 em 19 de junho de 2017, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 64/2017, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO CENTRO, SALTO PILÃO E RIACHUELO E PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR.

Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 22 de junho de 2017
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 77/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO N.° 77/2017

EDITAL: AQUISIÇÃO DE INGREDIENTES PARA O ALMOÇO DO JEEP CLUB E SEMINÁRIO DA 47ª FESTA DO COLONO. Alteração do item 01 da proposta do Edital. Entrega dos Envelopes: até às 8h e 30min do dia 04/07/2017; Abertura dos Envelopes: às 9 horas do dia 04/07/2017. Ficam mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com as desta Retificação. Maiores Informações e aquisição do documento de retificação sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor ou através do site www.lontras.sc.gov.br. Lontras, 22 de junho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito Municipal.

Luis Alves

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUBSIDIAR A ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS GRUPOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – CRAS.
Tipo: Menor Preço por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: Até às 08h45min horas do dia 06/07/2017, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 09h00min horas do dia 06/07/2017.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.
Retirada do Edital: In loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 07h00min às 13h00min horas e das 13h00min às 17h00min.
Luiz Alves, 22 de junho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SUA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

Através do presente instrumento de um lado o Estado de Santa Catarina, por sua FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Rua Felipe Schmidt, n° 485, neste ato representada pelo seu Presidente Alexandre Waltrick Rates, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.028-6, inscrito no CPF sob o nº 092.072.468-05, e de outro lado o Município de Luiz Alves, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 83.102.319/0001-55 com endereço na Rua Erich Gielow – 35, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Marcos Pedro Veber, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.700.333, inscrito no CPF sob nº 048.834.879-03.

CONSIDERANDO:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei 6.938/1981;

Que a Lei Complementar n. 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Que a Lei Complementar Federal n. 140/2011, em seu art 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que o Artigo 8º da Lei Complementar 140, estabelece que são ações administrativas do Estados:

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações su-cessoras em:
b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7o; e

Que o Art. 9º, XIV, da Lei Complementar n. 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:
a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Que os entes federativos podem valer-se, para fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada, de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, a teor do art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal n. 140/2011;

O disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto no art. 25, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto nos arts. 32, 35, 40, do decreto 6.660, de 21.11.2008, que depende do órgão ambiental estadual competente o corte ou supressão de vegetação;

O disposto no art. 26, da Lei nº 12.651, de 25.05.2012, que a supressão da vegetação para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente do SISNAMA;

Que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe que "Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio";

Que o art. 2º da Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006, enuncia que os entes federados poderão celebrar

instrumentos de cooperação para exercerem as competências previstas no art. 83 da Lei nº 11.284, de 2006;

Que a Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, art. 98, incisos VIII e IX autoriza a FATMA a firmar convênios, devendo supervisionar a execução de tais atos;

Que o Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, que institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, prevê a celebração de convênio de cooperação técnica e institucional;

Que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, autoriza a celebração de convênios pela FATMA, consoante o disposto nos arts. 14, VII e VIII;

Que a Resolução CONSEMA Nº 02/2006, em seu art. 3º, autoriza a celebração de convênio para a gestão florestal compartilhada;

Que as restrições previstas nos arts. 30 e 31, da Lei n. 11.428/2006, referente à preservação de vegetação de Mata Atlântica em área urbana, no percentual de 50%(vegetação secundária em estágio avançado), e percentuais de 30% ou 50% (vegetação secundária em estágio médio, conforme perímetro urbano aprovado antes ou após a data de início de vigência da Lei), aplicam-se somente para loteamentos e edificações.

Que o Código Estadual do Meio Ambiente, embora estabeleça uma APP com metragem reduzida, veda a emissão de autorização de supressão, o que somente pode se dar com a aplicação da Lei nº 12.651, de 25.05.2012.
RESOLVEM estabelecer os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios através deste Termo de Delegação de Atribuições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a "delegação de atribuição" com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os termos e condições estabelecidos no presente instrumento fundamentam-se nas Leis nsº 140/11, 12.651/12, nº 11.284/06 e nº 11.428/06; no Decreto nº 6.660/08; nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 378/06, na Lei Complementar Estadual nº 381/07, no Decreto Estadual nº 620/03, na Lei Estadual nº 14.675/09 e nas Resoluções CONSEMA nº 02/06 e nº 10/2011.

a) Os municípios obrigam-se na execução da gestão florestal compartilhada a cumprir com o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina, nas normas citadas neste instrumento, bem como, em toda a legislação atual ou futura, pertinente à área ambiental florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste instrumento é de obrigação do órgão ambiental com o apoio do município, nos seguintes termos:

§ 1º - Autorização, fiscalização e controle de corte eventual de árvores sem propósito comercial direto ou indireto, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades rurais ou posses de comunidades tradicionais, cujo volume não exceda a 20,00 m³ (vinte metros cúbicos), em vegetação secundária estágio médio e avançado de regeneração, a cada período de 03 (três) anos, e quando lenha para uso doméstico limitado a 15 m³ a cada ano, aplicadas as normas legais, especificamente a Lei Federal nº 12.651/12, a Lei Federal nº 11.428/06 e o Decreto Federal nº 6.660/08.

§ 2º - O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte eventual para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, além dos limites da posse ou propriedade rural e dentro do mesmo município, para fins de beneficiamento, deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental municipal.

a) - O requerimento da autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais deverá ser instruído com, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados de volume individual e total por espécie, previamente identificadas e numeradas;
II – justificativa de utilização e descrição dos subprodutos a serem gerados;
III – indicação do responsável pelo beneficiamento dos produtos; e
IV – indicação do responsável pelo transporte dos produtos e subprodutos gerados, bem como do trajeto detalhado de ida e volta a ser percorrido.

b) - O órgão ambiental municipal poderá autorizar o transporte de produtos e subprodutos florestais por meio de aposição de anuência no próprio requerimento, mantendo uma via arquivada no órgão, para fins de registro e controle.

§ 3º - Autorização para corte de árvores isoladas em área urbana e rural de acordo com a Portaria FATMA Nº 307/2016 e Instrução Normativa FATMA nº 57.

§ 4º - Autorização para corte de árvores em área urbana e rural que acarretam risco à vida ou ao patrimônio, mediante Laudo Técnico de profissional habilitado, atestando as condições das árvores, com registro fotográfico, conforme Portaria Intersetorial SDM/FATMA01/2002 (artigo 8º), Resolução CONSEMA nº 10/2010, Resoluções CONAMA nº 278/2001 e 300/2002 (para espécies ameaçadas) e a Instrução Normativa FATMA nº 26.

§ 5º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para imóveis cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural nos termos da legislação, no limite de até 3,0 ha (três hectares) de área de corte, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

I - A autorização de que trata o parágrafo §5º do presente instrumento poderá ser emitida uma única vez.

§ 6º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha (dois hectares) por ano.

I - Considera-se pequena propriedade rural ou posse familiar aquela até 4 módulos fiscais, explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária (inciso V do art. 3ºda Lei 12.651/2012) e que atenda os critérios abaixo (art. 3ºda Lei 11.326/2006):

a) não detenha, a qualquer título, área maior que 4 módulos fiscais;

b) utilize mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 7º - Autorizar o corte e supressão de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 1,0 ha (um hectare), para fins de edificação, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 (arts. 17, 30 e 31) e do Decreto nº 6.660/08 (arts. 26, 40 e 41).

§ 8 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município independente da área de corte.

I – Para implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data da vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 31 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II – Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 9 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação em estágio avançado para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município independente da área de corte.

I – Para a implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data de vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 30 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II - Nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, é vedada a supressão em estágio avançado para fins de loteamento ou edificação.

§ 10 - Aprovar, após análise técnica, localização da área verde e da compensação ambiental e exigir posterior averbação em cartório, nos termos do art. 17, art. 30, inciso I e art. 31, §§ 1° e 2° da Lei 11.428/2006 e art. 26 do Decreto 6.660/2008.

§ 11 - A emissão de autorização para corte raso de vegetação deverá ser precedida da apresentação de documento que comprove a reposição florestal, estabelecida pelo Decreto nº 5.975/06, Instrução Normativa MMA nº 06/2006 e Instrução Normativa FATMA nº 46, exceto para o pequeno produtor rural, desde que não haja transporte de material lenhoso para fora dos limites da propriedade.

§ 12 – Analisar e aprovar a geração de créditos de reposição florestal conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2006, Instrução Normativa FATMA nº 46 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

I - A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, realizada por meio de vistoria técnica. O órgão municipal deverá apresentar relatório de comprovação do plantio ao órgão ambiental estadual para que se efetue a creditação da reposição florestal.

§ 13 - Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP para atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 10/2010.

a) - Poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico, expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) - Implantação de obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica e locacional, econômica e ou ambiental viável, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros) e com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

c) - Desassoreamento, limpeza de leito de curso d'água, manual ou mecânica, com ações de retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas, para normalizar o fluxo d'água em áreas iguais ou inferiores a 100m² (cem metros quadrados) e 50 (cinquenta) metros lineares, com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

d) - Pequenas retificações de cursos d'água, em no máximo 15 m (quinze metros) de extensão em áreas antropizadas, visando à contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas, mediante laudo e projeto técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART.

I - Em caso de risco iminente poderá ser autorizada a intervenção mediante laudo da defesa civil, devendo apresentar ao órgão ambiental competente o relatório de conclusão da obra.

e) - Retirada manual ou mecânica, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos, condicionada a recuperação da área de intervenção, caso necessário.

I - Em caso de uso na propriedade ou doação a entidade filantrópica deverá ser apresentado laudo comprobatório e recuperação da área de intervenção, caso necessário.

f) - Desativação de reservatórios artificiais resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água, com superfície menor ou igual a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sob orientação de profissional legalmente habilitado com ART e mediante recuperação de APP.

g) - Recuperação de áreas degradadas em APP, em imóveis urbanos e rurais, por obras civis e obras de arte correlatas, com áreas inferiores ou iguais a 500 m² (quinhentos metros quadrados), com projeto e execução de profissional legalmente habilitado e respectiva ART.

I - A intervenção em APP prevista no item "g", quando situada em área urbana, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal,

desde que o Município tenha informado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que realiza o licenciamento de impacto local, nos termos das normatizações vigentes.

h) - Implantação de sistema de coleta, tratamento, lançamento e destinação final de efluentes sanitários domésticos unifamiliares e multifamiliares abaixo do porte P, consolidadas, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável e mediante projeto aprovado pelos órgãos competentes.

i) - Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, devendo ser exigida recuperação da APP.

j) - Substituição de espécies exóticas por nativas em área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), em imóveis urbanos ou rurais, com projeto de recuperação ambiental simplificado e execução de forma gradual, devendo ser exigido projeto técnico com ART quando for necessário.

§ 14 – Para efeitos de cadastro e homologação no Sistema DOF (Documento de Origem Florestal), a Autorização de Corte – AuC deverá conter os seguintes dados:

I - Nome e CPF/CNPJ do empreendedor;
II - Tipologia da Autorização, exemplo: Uso Alternativo do Solo – Desmatamento, Exploração em Plano de Manejo, Exploração de Floresta Plantada, Supressão de Vegetação em Licenciamento Ambiental – ASV, Corte de Árvores Isoladas;
III - Nome da propriedade, matrícula, município e órgão emissor;
IV - Número da Autorização;
V - Número do Processo;
VI - Data de emissão e de validade da Autorização de Corte;
VII - Coordenadas geográficas da área a ser explorada (Latitude, Longitude);
VIII - Descrição de Acesso à propriedade;
IX - Área Autorizada em hectares (ha);
X - Volume e descrição das espécies a serem suprimidas:
a) Sempre que o material a ser explorado for em tora (m3), é obrigatório que indique o nome científico, nome popular e o volume por espécie,
b) Sempre que o material a ser explorado for em lenha (st), é obrigatório que indique o volume em estéreo.

§ 15 – Quando da solicitação de cadastro e homologação junto ao Sistema DOF, a Autorização de Corte deverá estar com o prazo de validade vigente e, ser encaminhada oficialmente pelo município ao órgão ambiental competente – FATMA. Previamente à solicitação o interessado deve comprovar junto ao Município que possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) na categoria de Uso de Recursos Naturais – exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.

§ 16 – A inserção dos dados apresentados pela Municipalidade a FATMA no sistema DOF é meramente um ato administrativo de digitação de dados, ou seja, compete ao Município verificar e analisar os casos de supressão de vegetação em que se faz necessária a anuência da FATMA e/ou IBAMA.

§ 17 - Prestar apoio técnico e operacional à FATMA na realização de vistorias, por técnicos habilitados, visando à autorização, por esta entidade estadual, nos casos não delegados neste Termo, de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, obedecidas às determinações da Lei nº. 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

§ 18 - Manter condições mínimas de estruturação administrativa para o exercício da atividade de controle ambiental, incluindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação paritária governamental e não-governamental.

§ 19 - Bimestralmente, apresentar à FATMA, relatório das atividades autorizadas, juntamente com cópia das autorizações concedidas para cada atividade.

§ 20 - Desenvolver campanhas educativas referentes à conscientização ecológica nas escolas do Município, visando o conservadorismo e a preservação dos recursos naturais (água, ar e solo) e a proteção da fauna e da flora.

§ 21 - Na execução do objeto deste Termo os municípios devem observar toda a legislação atinente à proteção da Mata Atlântica, em especial a Lei nº. 11.428/06, Decreto 6.660/08, Lei n° 12.651/12, Resolução CONSEMA nº 51/2014, Portarias MMA nº 443/2014, 444/2014 e 445/2014, que reconhece a lista de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção e demais normas aplicáveis.

§ 22 - As autorizações para corte de vegetação deverão ser precedidas de Parecer Técnico e conter assinatura do técnico analista e da autoridade florestal.

§ 23 – Acompanhar e fiscalizar as autorizações de corte expedidas pelos municípios especialmente quanto ao cumprimento da compensação ambiental e garantia de preservação mínima nos casos aplicáveis da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO GERAL

A supervisão geral deste instrumento será feita pela Fundação do Meio Ambiente –FATMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente instrumento caberá à FATMA,a quem compete receber e analisar os relatórios bimestrais referidos no § 14º da Cláusula Terceira, em observância à legislação de regência da matéria objeto da presente, com as observações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DAS AUTORIZAÇÕES

Os custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos de procedimentos licenciatórios deverão ser pagos diretamente ao órgão ambiental municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL

Caberá ao MUNICÍPIO oferecer todo o apoio logístico, operacional e pessoal necessário ao órgão ambiental municipal no cumprimento das atividades de execução delegadas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

O MUNICÍPIO, por meio de seu órgão ambiental, executará o objeto do presente instrumento com estrita observância às diretivas procedimentais da FATMA, especialmente as Instruções Normativas específicas para cada modalidade de corte e a legislação federal e estadual aplicável à matéria, respondendo técnica e administrativamente pelo cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O município responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento.

Parágrafo único. Quando for o caso, a FATMA avaliará as responsabilidades do MUNICÍPIO, podendo fundamentadamente, denunciar

o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, propor a rescisão deste Instrumento por não cumprimento de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência, a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Compete ao MUNICÍPIO os custos da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONVALIDAÇÃO

A assinatura do presente "Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal" não convalida nenhum ato praticado pelo município delegado antes de sua subscrição, devendo o ente responsável responder por possíveis ações ilegais na forma da legislação reinante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões a respeito deste Instrumento é o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem certos e ajustados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Florianópolis, 22 de Maio de 2017.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
Alexandre Waltrick Rates – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

Luzerna

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PML Nº 054/2016

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO PML nº 054/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO PML Nº 052/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado na Rua Beno Dresch, s/n, Bairro Vila Alemanha, neste Município de Luzerna/SC, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.823.65/0001-95, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 520, Centro, Herval d'Oeste/SC, representada por seu sócio IVO CARLOS HACK JUNIOR, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 520, Apto 03, Centro, Herval d'Oeste/SC, portador da cédula de identidade nº 11/R 1.703.356 e inscrito no CPF/MF sob nº 737.459.109-82, denominada CONTRATADA, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, têm entre si justo e contratado o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto, com a concordância das partes, prorrogar o prazo de vigência da presente Contrato PML nº 054/2016, passando a vigorar até 30 de junho de 2018, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do susamencionado Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO INFLACIONÁRIA
Ainda, o presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato, majorar o valor do Contrato, aplicando-lhe correção inflacionária representada pelo INPC correspondente a 4,3613800%, desde modo o item 1 corresponderá ao valor de R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos), a partir de 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato permanecem inalteradas.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna (SC), 22 de junho de 2017.

MOISÉS DIERSMANN PREFEITO DE LUZERNA CONTRATANTE	IVO CARLOS HACK JUNIOR ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Ass. Ass.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PML Nº 0167/14

NONO TERMO ADITIVO
CONTRATO PML Nº 0167/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/14
TOMADA DE PREÇO Nº 015/14

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado residente à Rua Beno Dresch, s/n, Bairro Vila Alemanha, neste Município de Luzerna/SC, CEP 89609000, denominado CONTRATANTE e ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.377.072/0001-40, com endereço na Rua Antônio Bevilaqua, 30, em Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, representada por seu sócio administrador, SIMAR JOSÉ ROSA brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.079.721 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.061.009-59, denominada CONTRATADA, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Cláusula Sexta do Contrato pml.0167.14, ajustam entre si o presente o têm entre si justo o presente termo aditivo ao CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL (ESPAÇO EDUCATIVO II – 6 SALAS DE AULA) CONTENDO 3 (TRÊS) BLOCOS DISTINTOS, PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇO, COM ÁREA TOTAL DE 853,20M², NA RUA VIGÁRIO FREI JOÃO, CENTRO, LUZERNA/SC CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO MÁXIMO E CRONOGRAMA EM ANEXO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
O presente Termo Aditivo tem por objeto, com a concordância de ambas as partes, conceder equilíbrio econômico-financeiro, através de reajuste de preços ao Contrato PML 167.2014, no valor de R$ 38.729,45 (trinta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula 2ª do supramencionado Contrato c/c o art. 65, II, 'd' da Lei de Licitações e o art. 37, XXI da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original permanecem inalteradas.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 20 de junho de 2017.

MOISÉS DIERSMANN PREFEITO DE LUZERNA CONTRATANTE	SIMAR JOSÉ ROSA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Ass. Ass.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 015.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - FMS
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Gestor LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna/SC, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas:

1 – ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Santa Terezinha, 3113, Bairro Menino Deus, Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.381337/0001-60, neste ato representado por EDUARDO PANERAI DE LAVI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4080252739 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.372.820-54, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificadas para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório FMS nº 007/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de odontologia, de forma parcelada, destinado a confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme Portaria nº 2.395 de 11 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	10,00	UN	Moldeiras metálicas perfuradas superiores e inferiores	34,00	340,00
2	2,00	UN	Dosador de pó/água de alginato	4,20	8,40
3	10,00	UN	Grau de borracha	3,95	39,50
4	10,00	UN	Espátula de manipulação	4,00	40,00
6	5,00	UN	Mandril	2,30	11,50
8	20,00	UN	Disco de polimento de metal	28,00	560,00
9	20,00	UN	Godiva em bastão	5,00	100,00
10	20,00	UN	Pasta zinquenólica	30,00	600,00
11	10,00	UN	Placa de vidro grossa	20,00	200,00
14	5,00	UN	Vaselina	10,00	50,00
15	5,00	UN	Isolante de superfície	31,00	155,00
16	5,00	UN	Lecron	8,40	42,00
17	5,00	UN	Fresa maxicut	50,00	250,00
19	2,00	UN	Lamparina	26,50	53,00
21	10,00	UN	Cera 7	10,00	100,00
22	10,00	UN	Cera 9	9,00	90,00
23	10,00	UN	Cera utilidade	9,00	90,00
24	5,00	UN	Espátula nº 7	8,40	42,00
25	5,00	UN	Espátula nº 31	8,40	42,00
26	1,00	UN	Compasso de Willis	27,00	27,00
27	2,00	UN	Escala de cor de dentes	100,00	200,00
29	1,00	UN	Vibrador para modelos de gesso	205,00	205,00
30	1,00	UN	Recortador de gesso	1.225,00	1.225,00
32	30,00	UN	Gesso especial	24,00	720,00
33	5,00	UN	Articulador tipo charneira	65,00	325,00

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 5.545,40 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

1.2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo I do presente Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.1.1. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos materiais odontológicos em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao presente Edital.

1.2.1.2. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.2.1.3. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizados na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna (SC), em dias de expediente, das 7h30mi às 11h45min ou das 13h30min às 17h30min.

1.2.1.4. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

1.2.1.5. Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observada os prazos contratuais.
1.2.1.5.1. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos materiais enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.2.1.6. Os materiais fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
1.2.1.6.1. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
1.2.1.6.2. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.2.1.7. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.2.1.8. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.1.9. Os quantitativos descritos no Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.2.1.9.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I do Edital que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.3. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.
2.6. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS
3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar fax ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via telefone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto da presente Ata de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira;
4.1.2. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para que libere os equipamentos e móveis solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.6.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.7.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;
6.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:
Ação (s):
13.001.10.302.0016.2096 – Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras Despesas Correntes - Aplicação diretas

Fonte (s):
0.38 3.38 Detalhamento: 220 – MAC União – Média e Alta Complexidade
* Recurso advindo do Ministério da Saúde - Portaria nº 2.395, de 11 de novembro de 2016.
CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI nomeado como fiscal de execução da Ata de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
10.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
10.5.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 20 de junho de 2017.
LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
CONTRATANTE

EDUARDO PANERAI DE LAVI ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA ME FORNECEDOR 01	

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------

Ass. Ass.

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 016.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 016/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - FMS
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Gestor LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna/SC, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas:

2 – DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santo Antônio, nº 247, Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.220-011, inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.549/0001-97, neste ato representada por MARCELO DE OLIVEIRA CLIMUS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4078287846 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.406.650-61, doravante denominado FORNECEDOR 2;

Classificadas para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório FMS nº 007/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de odontologia, de forma parcelada, destinado a confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme Portaria nº 2.395 de 11 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
7	20,00	UN	Disco de carburundum	1,65	33,00
13	5,00	UN	Espátula de manipulação zinquenólica (nº36)	8,45	42,25

0.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

1.2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo I do presente Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.1.1. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos materiais odontológicos em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao presente Edital.

1.2.1.2. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.2.1.3. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizados na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna (SC), em dias de expediente, das 7h30mi às 11h45min ou das 13h30min às 17h30min.

1.2.1.4. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

1.2.1.5. Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observada os prazos contratuais.
1.2.1.5.1. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos materiais enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.2.1.6. Os materiais fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
1.2.1.6.1. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
1.2.1.6.2. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.2.1.7. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.2.1.8. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.1.9. Os quantitativos descritos no Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.2.1.9.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I do Edital que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.3. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.
2.6. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS
3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar fax ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via telefone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto da presente Ata de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira;
4.1.2. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para que libere os equipamentos e móveis solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR

juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.6.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.7.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;
6.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir

as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:
Ação (s):
13.001.10.302.0016.2096 – Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras Despesas Correntes - Aplicação diretas

Fonte (s):
0.38 3.38 Detalhamento: 220 – MAC União – Média e Alta Complexidade
* Recurso advindo do Ministério da Saúde - Portaria nº 2.395, de 11 de novembro de 2016.
CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI nomeado como fiscal de execução da Ata de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
10.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
10.5.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 20 de junho de 2017.
LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA CLIMUS DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA FORNECEDOR 02	

TESTEMUNHAS:

1. ----------	2. ----------
Ass.	Ass.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO FMS Nº 017.17
CONTRATO FMS Nº 017/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI, de ora em diante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e a CLÍNICA MÉDICA MENDES E VICENTINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.909.148/0001-08, estabelecida a Rua 31 de março, 320, Centro, Água Doce/SC, CEP: 89.654-000, representada por ADRIANO VICENTINI ALVES, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade 44.323.591-0, inscrito no CPF sob o nº 338.700.688-84, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1.1. A CREDENCIADA prestará os serviços de saúde conforme descrição e valores estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento e o previsto no Edital.
1.2. O VALOR A SER ADIMPLIDO MENSALMENTE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS VARIARÁ DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE MUNÍCIPES EFETIVAMENTE ATENDIDOS, FICANDO AO ENCARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O CONTROLE EFETIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR CADA CREDENCIADO.
1.3. A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após a assinatura do termo de Credenciamento, ou quando requerido pela Administração.
1.4. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
2.1. A CREDENCIADA deverá:
• Realizar atendimento médico na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais;
• Realizar Histórico Clínico;
• Efetuar exame físico;
• Realização de procedimentos ambulatoriais (ex. sutura, retirada de corpo estranho, lavagem de ouvidos e semelhantes);
• Determinar diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
• Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário;
• Orientar os pacientes;
• E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
• Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
• Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
• Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
• Outras atividades afins.
• Prestar os serviços contratados nos dias e horários indicados pela CREDENCIANTE, comparecendo ao local indicado sempre com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência;
• Prestar os serviços contratados na Unidade Básica de Saúde Vila Alemanha, localizada na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, CEP: 89.609-000 e Unidade Básica de Saúde São Francisco, localizada na Rua Fernando Katchor, Bairro São Francisco, Luzerna/SC, CEP: 89.609-000, até outra comunicação ou deliberação da CREDENCIANTE, situação está em que o médico credenciado será informado antecipadamente;
• Atender os casos de urgências e/ou emergências dentro de sua especificidade sempre e quando solicitado;
• Atender no máximo 04 (quatro) pacientes por horas, excetuando-se as situações de urgência e/ou emergências;
• Comunicar com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência a impossibilidade de comparecimento para a prestação dos serviços nos dias e horas designados, ciente de que atrasos e faltas serão penalizadas com multa diária, salvo motivos de caso fortuito ou força maior.

2.2. A forma de atendimento da CREDENCIADA deverá:
• Os atendimentos serão realizados por meio do sistema de agendamento, sendo que os agendamentos ficarão à cargo e controle da Unidade Básica de Saúde;
• No atendimento aos casos de urgências e/ou emergências dentro de sua especificidade deverá ser realizado quando solicitado;
• A CREDENCIADA deverá atender até no máximo 04 (quatro) pacientes por horas, excepcionalizadas as situações de urgência e/ou emergências.
• A CREDENCIADA deverá reservar, em média, 20h (vinte horas) semanais para o atendimento das consultas agendadas.
• AS situações corriqueiras, particularidades quanto o agendamento, encaminhamentos, horários, faltas e atrasos e quaisquer outros situações relacionados que digam referência a atendimento devem ser dirigidos à coordenação de atenção básica para deliberação sobre o tema.
• As consultas deverão realizadas de segunda a sexta, com horário e período a definir com a Coordenação da Atenção Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA
3.1. Caberá a CREDENCIADA:
a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Credenciamento.
b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA
4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57, § 1º, incisos I, II, III, IV e VI.

CLÁUSULA QUINTA
DA TABELA DE VALORES
5.1. Será adimplido a CREDENCIADA por cada serviço executado, os valores abaixo indicados:

Item	Descrição	Valor
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral para atendimento de consultas de acordo com a necessidade do Contrato	R$ 53,00

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
6.3. Facultar-se-á a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da tabela SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA
DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A CREDENCIANTE exercerá pela Sra. Gabriela Mazzarino ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de Luzerna as seguintes penalidades:
a) notificação por escrito;
b) "Multa-dia";
c) Rescisão do contrato.
7.2. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se ao Município de Luzerna deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido à CONTRATADA.
7.3. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS
9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral de qualquer uma das partes, em face do não cumprimento das cláusulas pela outra, devendo ser feito por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias pela parte interessada;
b) Amigável, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser feito por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias pela parte interessada;
c) Ocorrendo a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. O Município de Luzerna/SC pagará à empresa contratada os serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Credenciados.
10.2. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste contrato, o Município de Luzerna utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
Atividade – 1301.10.301.0016.2017 – Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS
12.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 001/2017, Processo de Licitatório nº 009/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO
13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Luzerna/SC, 21 de junho de 2017.

LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI GESTOR DO FMS CREDENCIANTE	ADRIANO VICENTINI ALVES CLÍNICA MÉDICA MENDES E VICENTINI LTDA CREDENCIADA
TESTEMUNHAS: 1. _____	2. _____

EXTRATO DE CANCELAMENTO - PL 050/2017 - PP 031/2017 - EPI'S - PML

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 050/2017 - PML
Pregão Presencial nº 031/2017 – PML

O Prefeito de Luzerna, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que "CANCELA" o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017/PML, que tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, de forma parcelada, para a utilização dos servidores da Prefeitura Municipal e os Fundos Especiais do Município de Luzerna, conforme descrições em Anexo. O cancelamento se deu por conveniência e oportunidade, objetivando corrigir o descritivo dos itens do Anexo I do Edital. Informações poderão ser obtidas por e-mail debora@luzerna.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3551-4700.

Luzerna (SC), 22 de junho de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PL 009/17 – IL 001/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2017/FMS - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
Credenciamento n. 001/2017/FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 009/2017, nos seguintes termos:
- Modalidade: Inexigibilidade (Credenciamento n. 001/2017/FMS)
- Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico de consultas, na especialidade descrita no Anexo I, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Luzerna/SC.
- Proponente(s) Vencedora(s):
* CLINICA MEDICA MENDES E VICENTINI LTDA - ME

Luzerna (SC), 21 de junho de 2017.
LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI
GESTOR DO FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE LUZERNA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**38.358,80**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**38.358,80**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.692,28
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.666,52
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**50.833,31**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	50.833,31		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**85.857,57**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**92.025,16**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.887,54	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.802,70
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	38.358,80	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	44.611,23
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	44.611,23	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	44.611,23
SALDOS ANTERIORES	**45.130,17**	**SALDOS ATUAIS**	**51.437,09**
BANCO C/ MOVIMENTO	45.130,17	BANCO C/ MOVIMENTO	51.437,09
TOTAL	**181.821,05**	**TOTAL**	**181.821,05**

Luzerna, 21/06/2017

MAURI JOSE SCHLINDWEIN
PRESIDENTE MESA DIRETORA

RUBIANA SUELEN BALESTRIN
CONTADORA/TESOUREIRA

Macieira

Prefeitura

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ ATA DE RP N° 22, 23 E 24/2017 - RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA
Processo Licitatório n° 0027/2017
Pregão Presencial n° 0014/2017
Registro de Preços n° 0010/2017.
Objeto: Registro de preços, com pedidos parcelados, para os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus destinados á manutenção dos veículos e máquinas pertencentes á frota municipal do Município de Macieira, conforme especificações do Edital e seus Anexos.
Vigência: Até o dia 06 de junho de 2018.
Pagamento: Até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017
FORNECEDOR: FM PNEUS LTDA
LOTE 01 – Pneu 215/75R 17,5

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1.1	Recapagem pneu 21575R17,5, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	VIPAL	344,25
1.2	Vulcanização pneu 215/75R17,5	06	Serviço	VIPAL	98,22
1.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	VIPAL	44,90

LOTE 07 – Pneu 1000R20 borrachudo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
7.1	Recapagem pneu 1000R20 borrachudo, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	24	Serviço	VIPAL	583,44
7.2	Vulcanização pneu 1000R20	15	Serviço	VIPAL	134,34
7.3	Conserto interno denominado RAC	48	Serviço	VIPAL	65,25

LOTE 08 – Pneu 275/80 R 22,5

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
8.1	Recapagem pneu 275/80 R 22,5, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	26	Serviço	VIPAL	589,16
8.2	Vulcanização pneu 275/80 R22,5	16	Serviço	VIPAL	134,11
8.3	Conserto interno denominado RAC	52	Serviço	VIPAL	73,76

LOTE 09 – Pneu 1100 R 22 borrachudo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
9.1	Recapagem pneu 1100 R 22 borrachudo, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	VIPAL	638,87
9.2	Vulcanização pneu 1100 R 22	06	Serviço	VIPAL	144,54
9.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	VIPAL	74,19

LOTE 10 – Pneu 900R 20 borrachudo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
10.1	Recapagem pneu 900 R 20 borrachudo, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	VIPAL	526,63
10.2	Vulcanização pneu 900 R 20	06	Serviço	VIPAL	131,42
10.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	VIPAL	64,75

LOTE 11 – Pneu 295/80 R 22,5

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
11.1	Recapagem pneu 295/80 R 22,5, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	16	Serviço	VIPAL	639,25
11.2	Vulcanização pneu 295/80 R 22,5	10	Serviço	VIPAL	144,62
11.3	Conserto interno denominado RAC	32	Serviço	VIPAL	74,24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2017
FORNECEDOR: RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP
LOTE 02 – Pneu 18.4/30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
2.1	Recauchutagem pneu 18.4/30, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	RUBBERNEW	1.793,53
2.2	Vulcanização pneu 18.4/30	06	Serviço	RUBBERNEW	378,63
2.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	RUBBERNEW	99,64

LOTE 03 – Pneu 18.4/34

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
3.1	Recauchutagem pneu 18.4/34, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	RUBBERNEW	1.895,12
3.2	Vulcanização pneu 18.4/34	06	Serviço	RUBBERNEW	398,97
3.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	RUBBERNEW	99,74

LOTE 04 – Pneu 14.9/24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
4.1	Recauchutagem pneu 14.9/24, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	RUBBERNEW	1.166,20
4.2	Vulcanização pneu 14.9/24	06	Serviço	RUBBERNEW	296,49
4.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	RUBBERNEW	88,94

LOTE 05 – Pneu 12.4/24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5.1	Recauchutagem pneu 12.4/24, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	RUBBERNEW	927,80
5.2	Vulcanização pneu 12.4/24	06	Serviço	RUBBERNEW	283,22
5.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	RUBBERNEW	78,13

LOTE 14 – Pneu 12.5/80-18, 10 lonas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
14.1	Recauchutagem pneu 12.5/80-18, 10 lonas, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	06	Serviço	RUBBERNEW	1.131,07
14.2	Vulcanização pneu 12.5/80-18	04	Serviço	RUBBERNEW	282,76
14.3	Conserto interno denominado RAC	12	Serviço	RUBBERNEW	79,37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2017
FORNECEDOR: RECAUCHUTADORA RODA LTDA EPP
LOTE 06 – Pneu 19.5L/24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
6.1	Recauchutagem pneu 19.5L/24, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	10	Serviço	VIPAL	2.026,43
6.2	Vulcanização pneu 19.5L/24	06	Serviço	VIPAL	452,50
6.3	Conserto interno denominado RAC	20	Serviço	VIPAL	88,53

LOTE 12 – Pneu 1.400/24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
12.1	Recauchutagem pneu 1.400/24 borrachudo, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	24	Serviço	VIPAL	1.490,20
12.2	Vulcanização pneu 1.400/24	15	Serviço	VIPAL	387,45
12.3	Conserto interno denominado RAC	48	Serviço	VIPAL	97,36

LOTE 13 – Pneu 12-16.5, 12 lonas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
13.1	Recauchutagem pneu 12-16.5, 12 lonas, sendo a largura e modelo da banda conforme pneu original.	06	Serviço	VIPAL	809,63
13.2	Vulcanização pneu 12-16.5	04	Serviço	VIPAL	187,60
13.3	Conserto interno denominado RAC	12	Serviço	VIPAL	73,06

Macieira, 19 de maio de 2017.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Prefeitura

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 26.495.130/0001-36
PA PLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Nota Fiscal nº. 00000013 R$ 60.196,73
Valor Total: R$ 60.196,73
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é a responsável pela prestação de serviço de atividade de especialidades médicas em Regime de Sobreaviso 24 horas, junto às instalações de Saúde da credenciada, contratada, visando atendimento em caráter de urgência, emergência no Município de Mafra/SC na especialidade médica em Pediatria, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 007/2016, destinados as Unidades de Saúde, não podendo sofrer descontinuidade ou interrompimento por falta de pagamento. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

Mafra (SC), 23 de junho de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

JAQUELINE DE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de peças, equipamentos, mão de obra mecânica, elétrica, funilaria e pintura para manutenção das viaturas motocicletas XRE 300 ano 2011/2011 e XRE 2017/2016 através do convênio de trânsito da Policia Militar, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 12/07/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 22 de Junho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o objetivo de promover a elaboração, implementação e manutenção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) através da Secretaria de Administração, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 07/07/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009/3641-4009.

Mafra (SC), 22 de Junho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: JRC-COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME
CNPJ Nº 01.560.884/0001-00
Valor Registrado: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil).
Objeto: visando aquisição de peças, e Mão de Obra destinados a Secretaria Municipal De Educação.
Origem: Processo nº 214/2017, Pregão Presencial - RP nº 062/2017.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 21 de junho de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA ME
CNPJ Nº 10.173.480/0001-46
Valor Registrado: R$ 2.078.762,50 (dois milhões, setenta e oito mil, setecentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos).
Objeto: visando aquisição de peças, e Mão de Obra destinados a Secretaria Municipal De Educação.
Origem: Processo nº 214/2017, Pregão Presencial - RP nº 062/2017.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 21 de junho de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA-EPP
CNPJ Nº 02.734.357/0001-29
Valor Registrado: R$ 1.548.100,17 (um milhão, quinhentos e quarenta oito mil, cem reais e dezessete centavos).
Objeto: visando aquisição de peças, e Mão de Obra destinados a Secretaria Municipal De Educação.
Origem: Processo nº 214/2017, Pregão Presencial - RP nº 062/2017.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 21 de junho de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

LEI Nº. 4.269

LeI nº. 4.269
DE 22 DE JUNHO DE 2017.
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA LEI N. 3.988, DE 12 DE MARÇO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MAIS MÉDICOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da lei n. 3.988, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O "Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional.

§1º - O "Auxílio Alimentação" será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no município de Mafra.
§2º - Não será pago auxílio-alimentação nos dias em que ocorrer falta injustificada do profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos", na proporção dos dias ausentes.
§3º - A falta para ser justificada dependerá de documento hábil para ilidir a ausência ao trabalho.

Art.. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 22 de junho de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2017
OBJETO: Locação e 02 (dois) caminhões Truck basculante, para atendimento as atividades do Departamento de Obras o Município de Maracajá/SC.
DATA DE ENTREGA: até 06 de julho de 2017 às 09h15min
DATA DE ABERTURA: Dia 06 de julho de 2017 às 09h30min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº 530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (***48) 3523-1199 e 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br

Maracajá, 22 de junho de 2017.
ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços de tubos de concreto, para aquisições futuras, em atendimento a ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial de ruas e logradouros públicos no município de Maracajá/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
1	TUBO DE CONRETO SIMPLES MEDINDO: 0,20 X 1,00	M	LS LAJES SILVA LTDA - ME (111333)	SILVA PREMO	14,2300	1
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES MEDINDO: 0,30 X 1,00	M	LS LAJES SILVA LTDA - ME (111333)	SILVA PREMO	18,9300	1
3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES MEDINDO: 0,40 X 1,00	M	PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - EPP (8512)	PAGANI	30,0000	1
			LS LAJES SILVA LTDA - ME (111333)	SILVA PREMO	30,5000	2
4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES MEDINDO: 0,50 X 1,00	M	LS LAJES SILVA LTDA - ME (111333)	SILVA PREMO	41,5000	1
5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES MEDINDO: 0,60 X 1,00	M	LS LAJES SILVA LTDA - ME (111333)	SILVA PREMO	51,7700	1
8	TUBO DE CONCRETO ARMADO MEDINDO: 0,60X1,00.	M	PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - EPP (8512)	PAGANI	90,0000	1
9	TUBO DE CONCRETO ARMADO MEDINDO: 080 X 1,00	M	PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - EPP (8512)	PAGANI	135,0000	1
			LS LAJES SILVA LTDA - ME (111333)	SILVA PREMO	151,6700	2
10	TUBO DE CONCRETO ARMADO MEDINDO: 1,00 X 1,00	M	LS LAJES SILVA LTDA - ME (111333)	SILVA PREMO	194,5000	1
			PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - EPP (8512)	PAGANI	195,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços de tubos de concreto, para aquisições futuras, em atendimento a ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial de ruas e logradouros públicos no município de Maracajá/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
11	TUBO DE CONCRETO ARMADO MEDINDO: 1,20 X 1,00	M	PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - EPP (8512)	PAGANI	310,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços de tubos de concreto, para aquisições futuras, em atendimento a ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial de ruas e logradouros públicos no município de Maracajá/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2017
PROCESSO N° 31/2017

(8512) - PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - EPP

(111333) - LS LAJES SILVA LTDA - ME

Maracajá, 22 de Junho de 2017.

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 445/2017

DECRETO Nº 445, DE 22 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre contratação temporária emergencial por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

Que foram chamados todos os candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Processo Seletivo Edital nº 004/2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário e emergencial, pelo período de 22 de junho a 22 de setembro de 2017, MARILI UBEL SCHENKEL, brasileira, inscrita no CPF sob nº 063.867.779-30, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de junho de 2017.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 446/2017

DECRETO Nº 446, DE 22 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre contratação temporária emergencial por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

Que foram chamados todos os candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Processo Seletivo Edital nº 004/2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário e emergencial, pelo período de 16 de junho a 15 de setembro de 2017, IVANETE MULLER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 022.673.979-19, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2017.

Maravilha – SC, 22 de junho de 2017.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO N. 094/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 094/2017 - Modalidade Pregão Presencial n. 041/2017. A Excelentíssima Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a contratação de empresa para prestação de serviço de assessória e consultoria educacional, conforme a necessidade para o Município de Maravilha, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 11 de julho de 2017 até às 14h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital, poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 as 11:30 e das 13 às 17h. Maravilha - SC, 22 de junho de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Câmara Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Maravilha
Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha
Procedimento Licitatório nº 5/2017
Pregão Presencial nº 3/2017

Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação

O pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha, com auxílio dos membros da comissão de apoio, torna público o julgamento da habilitação fiscal do Pregão Presencial nº 3/2017, que teve o seguinte resultado: Habilitado: MB CATARINENSE LTDA ME.

Maravilha, 22 de junho de 2017.
Jean Carlos Ribeiro
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA VENCEDORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Maravilha
Câmara Municipal de Vereadores
Procedimento Licitatório nº 5/2017
Pregão Presencial nº 3/2017

Aviso Resultado do Julgamento das Propostas

O pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha – SC, com auxílio da equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS apresentadas pelos proponentes com relação ao Procedimento Licitatório nº 5/2017, cujo objeto é a aquisição de 1 (uma) filmadora digital, tudo conforme detalhamento do Edital e especificações do Anexo I (Termo de Referência), sagrando-se vencedora do certame a proponente MB CATARINENSE LTDA ME CNPJ 16961181/0001-52, que ofertou melhor proposta no item 1: 1 (uma) filmadora digital com proposta final de R$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais). A íntegra da decisão em ata encontra-se apenso ao processo licitatório à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Câmara de Vereadores, tendo estes participantes dispensado o direito de apresentação de recursos.

Maravilha/SC, 22 de junho de 2017.
Jean Carlos Ribeiro
Pregoeiro

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 5/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 5/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC RATIFICA todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Vereadores, nos autos da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2017, HOMOLOGA o procedimento licitatório e torna público o seu resultado:
Procedimento Licitatório Nº 5/2017
TIPO: Menor preço por item.
OBJETOS: aquisição do seguinte equipamento: 1 (uma) filmadora digital.
ADJUDICADOS MB CATARINENSE LTDA ME – CNPJ nº 16961181/0001-52 para o item 1: 1 (uma) filmadora digital;.

Maravilha-SC, 23 de junho de 2017.
Itamar Adler - Presidente.

Massaranduba

Prefeitura

ATA 05.2017 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - GRUPOS DO FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

VALIDADE: DE 21 DE JUNHO DE 2017 À 21 DE JUNHO DE 2018
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pela Autoridade, resolve registrar os valores oferecidos referentes ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM GRUPOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
MERCADO MOA LTDA EPP, neste ato representado por MOACIR PRAWUTZKI	84.093.574/0001-41
MERCADO SPEZIA LTDA - EPP, neste ato representado por VANDERLEI SPEZIA	03.916.528/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM GRUPOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 56162 - MERCADO SPEZIA LTDA - EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
9	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN.	UNID	MAIS CERTA	15	R$ 2,30	R$ 34,50
10	ARROZ TIPO BRANCO EMBALAGEM DE 5 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	BURITI	10	R$ 12,35	R$ 123,50
23	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDO, SEM OSSO, LIMPA, SEM NERVOS, TENDÕES E GORDURAS APARENTES, COM NO MÁXIMO 12% DE GORDURA. DEVE TER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SIE, SIF, SIM. EMBALAGEM TRANSPARENTE COM PROCEDÊNCIA DE PRODUTO. PACOTES DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	IRMAOS DO VALE	20	R$ 21,00	R$ 420,00
29	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	DORI	10	R$ 6,95	R$ 69,50
34	ESSÊNCIA DE BAUNILHA EM EMBALAGEM DE 30ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	MIX	10	R$ 3,80	R$ 38,00
45	IOGURTE DESNATADO, ACONDICIONADOS EM COPOS PLÁSTICOS DE 170 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DE ENTREGA	UNID	ITAMBE	40	R$ 2,05	R$ 82,00

53	MAIONESE, CREME A BASE DE ÓLEO VEGETAL: INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. COM REDUÇÃO DE 25% DE GORDURA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UNID	SOYA	60	R$ 3,00	R$ 180,00
56	MILHO DE PIPOCA, EM EMBALAGEM DE 300 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	JUREIA	5	R$ 2,75	R$ 13,75
61	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, SEM PELE, EMBALADO CONGELADO A TEMPERATURA DE MENOS DE 18°C OU INFERIOR, COM TOLERÂNCIA DE MENOS 12°C. O TRANSPORTE DEVERÁ PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SIF, PESO E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (KG).	KG	MACEDO	30	R$ 10,40	R$ 312,00
68	TORRADA INTEGRAL EM EMBALAGEM DE 160GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	ISABELA	50	R$ 2,70	R$ 135,00
83	PACOTE DE COLHERES DESCARTÁVEIS COM 50 UNIDADES	PACOTE	STRAWPLAST	5	R$ 5,00	R$ 25,00
85	PACOTE DE PRATO DESCARTÁVEL, 18MM REDONDO, COR BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UNID	STRAWPLAST	10	R$ 2,20	R$ 22,00
86	PACOTE DE GARFINHOS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PACOTE	STRAWPLAST	10	R$ 5,00	R$ 50,00
89	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE PARA 3KG, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	UNID	BOM PACK	1	R$ 3,00	R$ 3,00
98	RALADOR GRANDE, 4 FACES EM INOX. ALTA RESISTÊNCIA.	UNID	TRAMONTINA	1	R$ 7,50	R$ 7,50
106	PRESUNTO FATIADO COZIDO, PRODUTO DA EMULSÃO DE CARNES (GADO E PORCO), EMBUTIDO.	KG	JCW	50	R$ 23,20	R$ 1.160,00
107	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO DE PRIMEIRA QUALIDADE,PRODUTO A BASE DE LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTEO, SAL, COALHO,-CLORETO DE CALCIO.	KG	LACTOVALLE	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.925,75						
FORNECEDOR: 15369 - MERCADO MOA LTDA EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	ABACATE UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	UNID	IN NATURA	15	R$ 3,95	R$ 59,25
2	ABACAXI, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	UNID	IN NATURA	30	R$ 3,90	R$ 117,00
3	ABÓBORA UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	5	R$ 1,85	R$ 9,25
4	ABOBRINHA UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	5	R$ 2,85	R$ 14,25

5	AÇÚCAR DEMERARA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENRO INSATÍSFATÓRIO. EM EMBALAGEM DE 1KG INTACTAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM IGREDIENTES, VALOR NUTRÍCIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	UNIÃO	20	R$ 3,90	R$ 78,00
6	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ, STÉVIA, EMBALAGEM COM 50 SACHÊS DE 40G.	UNID	MAGRO	10	R$ 9,10	R$ 91,00
7	ALFACE CRESPA EM CABEÇA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM PONTOS DE APODRECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE.	UNID	IN NATURA	40	R$ 1,85	R$ 74,00
8	ALECRIM DESIDRATADO PACOTE DE 10 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM IGREDIENTES, VALOR NUTRÍCIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	MAKRI	30	R$ 1,55	R$ 46,50
11	AZEITE DE OLIVA COM EMBALAGEM DE 250ML E ACIDEZ MENOR QUE 5, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	LISBOA	10	R$ 10,00	R$ 100,00
12	BANANA BRANCA UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	10	R$ 3,10	R$ 31,00
13	BANANA CATURRA VERDE UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	20	R$ 2,30	R$ 46,00
14	BANANA CATURRA MADURA UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	15	R$ 2,30	R$ 34,50
15	BATATA DOCE UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	10	R$ 2,00	R$ 20,00
16	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, ESCOVADA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	10	R$ 1,50	R$ 15,00
17	BETERRABA UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	UNID	IN NATURA	15	R$ 2,40	R$ 36,00
18	BRÓCOLIS, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	UNID	IN NATURA	20	R$ 4,00	R$ 80,00
19	BISCOITO TIPO MAISENA, PACOTE COM 400 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	ORQUIDEA	10	R$ 3,80	R$ 38,00
20	CACAU EM PÓ, SOLÚVEL. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS.	UNID	SANTIVERI	10	R$ 13,50	R$ 135,00
21	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DUPLAMENTE EMBALADO, SENDO A PRIMEIRA EMBALAGEM EM CAIXA PROTETORA DE PAPELÃO E A SEGUNDA EM EMBALAGEM A VÁCUO LAMINADA, TORRAÇÃO ESCURA, SEM GLÚTEN E SEM GORDURA SATURADA, COM SELO DE PUREZA ABIC, EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS.	UNID	LOVATO	30	R$ 8,50	R$ 255,00
22	CANELA EM PÓ EM EMBALAGEM DE 50G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	MAKRI	5	R$ 2,80	R$ 14,00
24	CASTANHA-DO-PARÁ EM EMBALAGEM DE 250GR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALÇIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	NELBON	5	R$ 9,79	R$ 48,95
25	CEBOLA BRANCA, UNIDADES INTEGRAIS, FRESCAS E LIMPAS, SEM PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	10	R$ 1,75	R$ 17,50
26	CENOURA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEMRACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	17	R$ 2,65	R$ 45,05

27	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE 170 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	GAROTO	10	R$ 4,40	R$ 44,00
28	CHOCOLATE EM PÓ, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	DONABELLA	15	R$ 4,70	R$ 70,50
30	CHUCHU UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAR, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	5	R$ 1,85	R$ 9,25
31	COUVE MANTEIGA, EM MAÇO, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM PONTOS DE APODRECIMENTO.	MAÇOS	IN NATURA	30	R$ 2,05	R$ 61,50
32	CREME DE LEITE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TETRA PARK DE 200 GRAMAS CONTENDO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PEDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNID	GLORIA	10	R$ 1,99	R$ 19,90
33	CREME DE RICOTA, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	LAURENTINO	40	R$ 3,55	R$ 142,00
35	FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM CONTENDO 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DE ENTREGA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, BOLOR, OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA.	KG	NORDESTE	30	R$ 9,45	R$ 283,50
36	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL. EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DE ENTREGA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, BOLOR, OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA.	KG	ORQUIDEA	30	R$ 3,00	R$ 90,00
37	FEIJÃO PRETO. EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	COLONIAL	5	R$ 4,35	R$ 21,75
38	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃES E MASSAS EMBALAGEM DE 10 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	FLEISCHMANN	20	R$ 1,05	R$ 21,00
39	FERMENTO QUÍMICO INSTANTÂNEO PARA BOLOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS, CONTENDO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNID	FLEISCHMANN	10	R$ 2,29	R$ 22,90
40	FILTRO DE PAPEL, COM MICRO FUROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 103. CAIXAS COM 30 FILTROS.	CAIXA	JOVITA	25	R$ 2,40	R$ 60,00
41	FUBÁ DE MILHO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DE ENTREGA. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. NÃO DEVERÁ CONTERGLÚTEN.	KG	JARAGUA	5	R$ 2,65	R$ 13,25
42	GELATINA EM PÓ SEM SABOR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 24 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DE ENTREGA.	UNID	FAÇA A FESTA	20	R$ 3,15	R$ 63,00
43	GENGIBRE EM RAIZ, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E/OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	1	R$ 8,10	R$ 8,10
44	GRANOLA SEM AÇUCAR, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DE ENTREGA	UNID	GRANOMEL	20	R$ 6,70	R$ 134,00

46	KIWI IMPORTADO DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	5	R$ 8,25	R$ 41,25
47	LARANJA PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MANUTENÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	40	R$ 2,45	R$ 98,00
48	LEITE CONDENSADO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 395 GRAMAS CONTENDO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNID	PIRACANJUBA	20	R$ 3,10	R$ 62,00
49	LEITE DESNATADO, TRATADO POR PROCESSO UHT, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS TETRAPAK CONTENDO 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	LITRO	TIROL	35	R$ 2,59	R$ 90,65
50	LEITE INTEGRAL, TRATADO POR PROCESSO UHT, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS TETRAPAK CONTENDO 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	LITRO	LANGUIRU	60	R$ 2,59	R$ 155,40
51	LIMÃO TAITI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	5	R$ 3,15	R$ 15,75
52	MAÇÃ, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃOADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DEORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	30	R$ 4,35	R$ 130,50
54	MANJEIRICÃO DESIDRATADO EM EMBALAGEM DE 10 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	IN NATURA	30	R$ 1,75	R$ 52,50
55	MARGARINA CREMOSA, PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA VEGETAL, COM ADIÇÃO DE SAL, ACONDICIONADA EM POTES DE POLIPROPILENO COM LACRE DE PAPEL ALUMINIZADO ENTRE A TAMPA E O POTE, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO CONTENDO PESO LÍQUIDO 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UNID	SOYA	15	R$ 2,95	R$ 44,25
57	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900 ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	LEVE	22	R$ 3,40	R$ 74,80
58	ORÉGANO DESIDRATADO EM EMBALAGEM DE 10 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	MAKRI	30	R$ 1,49	R$ 44,70
59	OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, TIPO GRANDE, FRESCOS, SELECIONADOS, COM EMBALAGEM ATÓXICA EM DÚZIAS, E NÃO REUTILIZADAS. PRODUTO ISENTO DE RACHADURAS, ESTUFAMENTO, SEM SUJIDADES. CASCA DE OVO LIMPA, ÁSPERA, FOSCA, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO OS REGISTROS NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	DUZIAS	KASULKE	15	R$ 5,45	R$ 81,75

60	PÃO FATIADO, TIPO SANDUÍCHE, FEITO A BASE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, OVOS, AÇÚCAR, SAL, ENTRE OUTROS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FÔRMAS SUJAS). EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, CONTENDO 1 UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS E 20 FATIAS. O PACOTE DEVERÁ ESTAR FECHADO E ROTULADO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 1 DIA.	UNID	2 DE SETEMBRO	40	R$ 4,45	R$ 178,00
62	SAL MARINHO, IODADO, EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	VITAO	4	R$ 1,95	R$ 7,80
63	SEMENTE DE CHIA PACOTE 250GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	GRANOMEL	5	R$ 6,20	R$ 31,00
64	SEMENTE DE GERGILIM 250 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	GRANOMEL	5	R$ 9,20	R$ 46,00
65	SEMENTE DE LINHAÇA MARROM 250 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	GRANOMEL	5	R$ 5,50	R$ 27,50
66	SUCO DE UVA INTEGRAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, EMBALAGEM DE 500ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	MAGUARY	20	R$ 6,99	R$ 139,80
67	TOMATE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM PERFURAÇÕES.	KG	IN NATURA	25	R$ 2,95	R$ 73,75
69	VINAGRE DE ÁLCOOL EMBALAGEM DE 900 ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	HENNING	4	R$ 1,15	R$ 4,60
70	BACIA PLÁSTICA REDONDA DE 2,5 LITROS.	UNID	RISCHIOTO	1	R$ 4,15	R$ 4,15
71	BACIA PLÁSTICA REDONDA 5 LITROS.	UNID	RISCHIOTO	1	R$ 5,90	R$ 5,90
72	CAIXA PLÁSTICA EM PROLIPROPILENO, 29 LITROS COM TRAVA.	UNID	RISCHIOTO	2	R$ 36,00	R$ 72,00
73	COLHER, COM 100% AÇO INOX, PARA SERVIR REFEIÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 33CM X 1,0MM.	UNID	GENIAL	1	R$ 7,90	R$ 7,90
74	CONCHAS DE ALUMÍNIO N° 10	UNID	GENIAL	1	R$ 8,40	R$ 8,40
75	CONJUNTO DE FACAS PARA COZINHA (CONJUNTO DE FACAS 3 PEÇAS)	UNID	SIMONAGGIO	1	R$ 14,60	R$ 14,60
76	ESCUMADEIRA EM INOX 47 CM	UNID	GENIAL	1	R$ 7,40	R$ 7,40
77	ESPREMEDOR DE LIMÃO DE ALUMÍNIO BATIDO 17 CM E 0,250 KG	UNID	GENIAL	1	R$ 6,90	R$ 6,90
78	FILME PLÁSTICO DE PVC, DIMENSÕES 38CM X100M	UNID	BRASPRATIC	5	R$ 5,50	R$ 27,50

79	FÔRMA RETANGULAR COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA 5CM X LARGURA 24,5CM X COMPRIMENTO 35CM.	UNID	GENIAL	1	R$ 21,90	R$ 21,90
80	JARRA DE PLASTICO DE NO MÍNIMO 3 LITROS	UNID	TRITEC	1	R$ 7,90	R$ 7,90
81	PACOTES COM 100 UNIDADES DE TOUCA DESCARTÁVEL.	PACOTE	SANTA CLARA	2	R$ 8,90	R$ 17,80
82	PACOTE COM 50 UNIDADES DE GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22 CM, COMPRIMENTO 22 CM, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA.	PACOTE	FACE FACE	50	R$ 0,80	R$ 40,00
84	PACOTE DE PRATO DESCARTÁVEL, 25MM REDONDO, COR BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	CRISTAL COPO	10	R$ 3,90	R$ 39,00
87	FORMINHAS PARA DOCES N° 6 EMBALAGEM 100 UNIDADES	UNID	PLAZAPEL	20	R$ 3,40	R$ 68,00
88	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA N°1, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PACOTE	INDERPAU	5	R$ 6,80	R$ 34,00
90	PANOS DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA.	UNID	SEMANINHA	4	R$ 3,95	R$ 15,80
91	PAPEL TOALHA, USO EXCLUSIVO PARA COZINHA, ROLO COM 60 UNIDADES, EMBALAGEM COM 2 ROLOS.	UNID	ITALY	10	R$ 2,95	R$ 29,50
92	PENEIRA EM PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO	UNID	PASSOIRES	1	R$ 2,70	R$ 2,70
93	PALITO DE DENTES. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	EMBALAGE	GABOARDI	1	R$ 0,55	R$ 0,55
94	PALITOS DE CHURRASCO PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNID	ITALY	1	R$ 5,10	R$ 5,10
95	PALITOS DE PICOLÉ COM 50 UNIDADES.	UNID	GABOARDI	1	R$ 3,20	R$ 3,20
96	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO EXTRA FORTE, ANTIADERENTE 4,5 LITROS. (MARCA PRÉ APROVADAS CLOCK OU ROCHEDO)	UNID	CLOCK	1	R$ 41,50	R$ 41,50
97	PANELA TIPO CAÇAROLA- 3 LITROS	UNID	GENIAL	1	R$ 32,90	R$ 32,90
99	TÁBUA DE VIDRO TEMPERADA PEQUENA 30X40	UNID	CATUAI	1	R$ 19,00	R$ 19,00
100	AÇUCAR BRANCO, REFINADO, DE 1 QUALIDADE - PACOTE DE 1 KG	KG	ALO ALEGRE	15	R$ 2,60	R$ 39,00
101	BISCOITO AMANTEIGADO, TIPO CASEIRO, PRODUTO A BASE DE MANTEIGA, FARINHA DE TRIGO E AÇÚCAR. EMBALAGEM CONTENDO 700G.	EMBALAGE	D ANITA	20	R$ 6,80	R$ 136,00
102	CUCA COM RECHEIOS VARIADOS - PRODUTO A BASE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, FERMENTO, AÇUCAR, MARGARINA, OLEO, OVOS E FRUTAS DIVERSAS.PESO APROXIMADO 600 GRAMAS. DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL.	UNID	02/SET	100	R$ 9,10	R$ 910,00
103	ORELHA DE GATO EMBALAGENS CONTENDO ATÉ 1 KG.	PACOTE	DOCES DUDU	20	R$ 16,90	R$ 338,00
104	PÃO FATIADO, TIPO SANDUÍCHE, INTEGRAL. EMBALAGEM CONTENDO 500G.	EMBALAGE	02/SET	30	R$ 4,50	R$ 135,00
105	PÃO DE QUEIJO ASSADO, PRODUTO A BASE DE POLVILHO,LEITE, SAL, OVO, QUEIJO, ÓLEO E CREME VEGETAL. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 30G CADA.	KG	SR PAO	20	R$ 26,40	R$ 528,00
108	ROSQUINHAS DE POLVILHO PACOTE COM 90 GRAMAS	UNID	BISSONI	50	R$ 3,10	R$ 155,00
109	SUCO, TIPO NÉCTAR DA FRUTA, SABORES DIVERSOS.	LITRO	DAFRUTA	150	R$ 4,30	R$ 645,00
110	BISCOITO RECHEADO, TIPO WAFFER, SABORES DIVERSOS.EMBALAGEM CONTENDO 115G.	EMBALAGE	ORQUIDEA	80	R$ 1,50	R$ 120,00
111	REFRIGERANTE 2 LITROS	UNID	MAX	50	R$ 2,85	R$ 142,50
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 7.552,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 11.477,75						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 11.477,75 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante detentora, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvado ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1. Os itens deste procedimento licitatório deverão ser entregues pela licitante vencedora na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 02 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão de ordem de compra, independente da quantidade solicitada.

5.1.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade, em quantidades estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) através de solicitação/ordem de compra.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra e enviadas eletronicamente para contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

5.3. A não entrega do objeto solicitado acarretará em notificação e penalidades previstas.

5.4. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.4.1. Caso o objeto não atenda as especificações estipuladas neste processo licitatório, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante, comunicando e justificando as razões de recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.2. Decorrido o prazo estipulado no item acima sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas neste edital e as da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais ao Fundo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. A licitante obriga-se a efetuar as entregas de forma a cumprir integralmente o objeto deste edital, além das demais obrigações:

8.1.1. Garantir a entrega os itens deste procedimento licitatório, respeitado o prazo máximo de 02 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão da ordem de compra, independente da quantidade solicitada.

8.1.2. Observar a data de validade dos produtos, pois não serão aceitos mercadorias que tenham mais de 1/4 da validade já transcorrida no ato da entrega dos mesmos.

8.1.3. Os produtos oferecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, quando for o caso.

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e pelo seguro dos produtos até o local determinado.

8.1.5. Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade indicado na embalagem.

8.1.6. Prover adequado transporte e manuseio dos produtos desta licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

8.1.7. A licitante deverá obedecer às normas de higiene sendo que os funcionários que entregarão os produtos licitados deverão estar adequadamente vestidos.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal.

8.1.9. Indenizar o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) pelo justo valor de eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer de seus bens ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.10. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.11. A licitante deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado para o serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC).

8.1.12. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não obstante a fiscalização do Fundo supracitado em seu acompanhamento.

8.1.13. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.1.14. Aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.15. Manter, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, encaminhando periodicamente ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) as cópias das negativas que porventura se encontrarem vencidas, sob pena de retenção dos pagamentos até a normalização ou até mesmo a rescisão da ata de registro de preços.

8.1.16. Caso o objeto não atenda às especificações deste edital, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 01 (UM) DIA CONSECUTIVO, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.16.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.17. Aceitar as condições de pagamento previstas, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

9.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega dos itens da ata.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integra esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	21	de	Junho	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

MERCADO MOA LTDA EPP MOACIR PRAWUTZKI CONTRATADA
MERCADO SPEZIA LTDA - EPP VANDERLEI SPEZIA CONTRATADA

ATA 42.2017 - SERVIÇOS DE FILMAGEM

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, SOB DEMANDA, PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
ELEONORA KASCHISNKI 38138395915, neste ato representado por LAURINDO KASCHINSKI	16.848.751/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, SOB DEMANDA, PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 176958 - ELEONORA KASCHISNKI 38138395915						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	FEIRA DE MATEMÁTICA - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
2	OMM - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
3	FESTIVAL DA POESIA - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
4	DESFILE SETE DE SETEMBRO - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
5	SEMINÁRIO DA EDUCAÇÃO - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
6	NOITE CULTURAL - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
7	DESFILE FESTA DO COLONO - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
8	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
9	BAILE TERCEIRA IDADE - SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR DUAS CÂMERAS, UMA GRUA PARA FILMAGENS, DATA SHOW, TELÃO 2,50M X 2,00M. APÓS O EVENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: - 1DVD PERSONALIZADO (CAPA E DVD) COM DURAÇÃO DE 0 A 120MM COM IMAGENS DE VÍDEO 720X576M PAL-M OU NTSC ANALÓGICAS. - 1 ARQUIVO DE VÍDEO EM HD 1920X1080 P PARA USO EM PEN-DRIVE.	UNID	SERVICO PROPRIO	1	1.200,0000	1.200,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 10.800,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 10.800,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante detentora, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma

das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições deste edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvada a Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pela a Prefeitura de Massaranduba (SC), que é órgão gerenciador e pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO
5.1. Os serviços deste processo licitatório deverão ser realizados pela licitante vencedora nos locais a serem definidos pela secretaria de educação, em no máximo 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão de ordem de compra.

5.1.1. Os serviços serão parcelados, conforme a necessidade de suprimento, em datas e quantidades estabelecidas nas requisições a serem fornecidas.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra.

5.3. A não realização do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata.

5.4. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.5. Caso o objeto recebido não atenda às especificações constantes desta ata, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: NOTA FISCAL EMITIDA NA 1ª (PRIMEIRA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE; NOTA FISCAL EMITIDA NA 2ª (SEGUNDA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal.

6.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a comprovação do aumento e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. A licitante obriga-se a prestar os serviços de forma a cumprir integralmente o objeto desta ata além das demais obrigações:

8.1.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da Prefeitura de Massaranduba (SC) em seu acompanhamento.

8.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação,

omissão ou negligência de seus empregados.

8.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.6. Manter vigente durante a ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

8.7. Os serviços deste processo licitatório deverão ser realizados pela licitante vencedora nos locais a serem definidos pela secretaria de educação, em no máximo 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão de ordem de compra.

8.8. Serão RECUSADOS os produtos que sejam imprestáveis, defeituosos, ou que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.10. O objeto desta licitação deverá ser entregue acondicionado adequadamente e a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE ser entregue juntamente com o produto.

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

9.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela licitante especialmente designados e documentar as ocorrências, se houver.

9.6.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no momento da execução desta ata, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial dos itens da ata.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.
11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017 e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	13	de	junho	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

ELEONORA KASCHISNKI 38138395915
LAURINDO KASCHINSKI
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43.2017 (PMM) - MATERIAIS GRÁFICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes ao SERVIÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC), tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
ARAQUARI IMPRESSOES LTDA ME	81.543.878/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 210870 - ARAQUARI IMPRESSOES LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	BANNER EM LONA; TAMANHO 400X250 CM (LXA); GRAMATURA 280G; IMPRESSÃO 720 DPI; COM ILHÓS NAS BORDAS A CADA 30 CM; PARA SER USADO NA DIVULGAÇÃO DA OMM-2017	UNID	ARAQUARI IMPRESSÕES	1	325,0000	325,0000
2	ADESIVO FOSCO DE PAREDE; TAMANHO 130 X 312 CM; 1200DPI; IMPRESSÃO DIGITAL; COLORIDO.	UNID	ARAQUARI IMPRESSÕES	1	299,0000	299,0000
3	ADESIVO FOSCO DE PAREDE; TAMANHO 389 X 298 CM; 1200DPI; IMPRESSÃO DIGITAL; COLORIDO.	UNID	ARAQUARI IMPRESSÕES	1	785,0000	785,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.409,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 1.409,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 1.409,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E NOVE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante detentora, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvada a Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pela a Prefeitura de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA
5.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue na Secretaria de Educação, na sede da Casa da Juventude: Rua 25 de Julho, número 1015, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, em no MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a solicitação/emissão de ordem de compra.

5.1.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade de suprimento, em datas e quantidades estabelecidas nas requisições a serem fornecidas.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra.

5.3. A não entrega do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata.
5.4. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.5. Caso o objeto recebido não atenda às especificações constantes desta ata, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Decorrido o prazo da notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: NOTA FISCAL EMITIDA NA 1ª (PRIMEIRA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE; NOTA FISCAL EMITIDA NA 2ª (SEGUNDA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal.

6.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da Prefeitura de Massaranduba (SC) em seu acompanhamento.

8.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.6. Manter vigente durante a ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

8.7. Entregar o objeto desta ata de registro de preços em no MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão de ordem de compra.

8.8. Serão RECUSADOS os produtos que sejam imprestáveis, defeituosos, ou que não atendam as especificações constantes na ata e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata, sendo que o valor constante na mesma será a qualquer título a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante no momento da execução da ata de registro de preços, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial dos itens da ata de registro de preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017 e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	20	de	junho	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

ARAQUARI IMPRESSOES LTDA ME
CONTRATADA

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 06/07/2017 às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.
A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (048) 3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através da disponibilização no site do município www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 22 de junho de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO P.L. Nº 979-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2017 SERVIÇOS DE MECÂNICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Cancelamento de Licitação

Processo nº: 979/2017
Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 043/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

O prefeito de Modelo comunica que fica cancelado o processo licitatório supracitado, previsto para abertura no dia 30 de junho de 2017, às 08h:15min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO, para adequação nas descrições dos itens, conforme orientação do Ministério Público de Santa Catarina, expressada na Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº. 02/2017.

Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo, na Rua do Comércio, 1.304, Centro, Modelo/SC, ou através do e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 22 de junho de 2017.
EDER SCHLOSSER DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO P.L. Nº 1011-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2017 MERENDA 2º SEMESTRE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo nº: 1011/2017
Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 44/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E FRACIONADAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O 2º SEMESTRE DE 2017.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 05 de julho de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 05 de julho de 2017.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br.
Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo, na Rua do Comércio, 1.304, Centro, Modelo/SC, ou através do e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 22 de junho de 2017.
EDER SCHLOSSER DA SILVA
Pregoeiro

RESOLUÇÃO Nº 009-2017 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - FMS

Resolução nº 009/2017 de 22/06/17
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 770/2017, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

ERNO MICHELIN, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

Resolve:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no processo Licitatório n.º. 770/2017, Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 037/2017, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE MODELO/SC, adjudicado a favor das seguintes empresas:

Empresa	Valor Total Homologado
A.E.M OESTE	11.213,99
SCS COMERCIO LTDA	10.685,35

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Modelo/SC, Quinta-Feira, 22 de junho de 2017.
ERNO MICHELIN
Gestor FMS

Registrado e publicado na data supra:

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Departamento de Licitações

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2017 - PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC
CONTRATADO: JULLYAN PATRICK ALBERTI
OBJETO: Contratação de prestadora de serviços técnicos de engenharia civil para elaboração de projetos, acompanhamento de obras, fiscalização e expedição de laudos, boletins de medição e outras tarefas relacionadas ao ramo da engenharia, conforme estabelecido no art. 7 da resolução 218 do CONFEA (Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos), bem como, na elaboração de projetos específicos de acordo aos as regulações do SICONV, SIGEF, PAR, SISMEC, BADESC, FUNDAM, E-sfinge Obras e outros que por ventura se fizerem necessários para o pleno atendimento do Município de Mondaí – SC, mediante execução de 30 (trinta) horas semanais, de forma presencial na sede da Prefeitura, distribuídos nos 05 (cinco) dias úteis da semana.
ORIGEM: Tomada de Preço nº. 003/2017. VALOR: R$ 15.764,00 (quinze mil setecentos e sessenta e quatro reais). VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Mondaí – SC, 21 de junho de 2017.

VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO TP Nº 005.2017 - FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de profissional da área de medicina, visando à prestação de serviços na realização de pequenas cirurgias eletivas e de urgência, a nível ambulatorial sem internação, na execução de pequenas suturas da pele, com ou sem desbridamento da pele, eletro-cauterização única de lesão da pele, drenagem de abscessos da pele, ressecção de pequeno nódulo da pele, subcutâneo ou tumores da pele, correções múltiplas e/ou complexas das unhas e outros equivalentes ou correlacionados, para o exercício de 2017 e/ou subsequentes. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 10 de Julho de 2017. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: às 08h15min do dia 10 de Julho de 2017. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 23 de junho de 2017. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO TP Nº 006.2017 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2017.
TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de profissional da área de medicina do trabalho e de saúde ocupacional, visando à prestação de serviços de elaboração, implantação, desenvolvimento e realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), realização, em consultório particular, de exames médicos clínicos em todos os servidores da Prefeitura Municipal de Mondaí, com a emissão dos competentes ASO's (Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional) e serviço de assessoramento para implantação da CIPA (eleição e nomeação dos representantes) e a realização do treinamento obrigatório, na forma da NR 5, para o exercício de 2017 e/ou subsequentes. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 10 de Julho de 2017. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: às 14h15min do dia 10 de Julho de 2017. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 23 de junho de 2017.
VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

PORTARIA 430/2017

PORTARIA Nº 430/2017

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o servidor JOÃO CARLOS FLESCH, RG 3.153.298/SESP SC, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011, com nível salarial "425 SECRETÁRIO MUNICIPAL" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º A presente nomeação encontra respaldo legal no art. 58, parágrafo único da Lei já supracitada, haja vista ser de livre nomeação e exoneração pelo prefeito os cargos de provimento em comissão e confiança, como é o caso em tela, onde o referido servidor nomeado executará atividade de Secretário Municipal junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 22 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 22 de junho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

LILIANE MARIA LAEUFER
Responsável pelo Expediente

PORTARIA 431/2017

PORTARIA Nº 431/2017

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER ao servidor JOÃO CARLOS FLESCH - CPF 548.615.439-91 e RG 1078858/SESP/SC, investido no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; poderes para assinar em conjunto com a Prefeita nas contas bancárias pertencentes ao município de Monte Carlo, nas Agências do BANCO DO BRASIL, SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL(SICOOB) e CAIXA ECONOMICA FEDERAL. PARÁGRAFO ÚNICO: OS PODERES ACIMA REFERIDOS SÃO: EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO; AUTORIZAR COBRANÇA; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; ENDOSSAR CHEQUES; SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE; EFETUAR SAQUES-POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECUR; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AASP; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITUL-MEIO ELETRÔNICO; ENCERRRAR CONTAS DE DEPÓSITO; CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 22 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 22 de junho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

LILIANE MARIA LAEUFER
Responsável pelo Expediente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017/PM

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 076/2017/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017/PM
REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro.
Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 23.junho.2017 até as 12:00 horas do dia 05.julho.2017.
Abertura da sessão no dia 05.julho.2017 às 14:00 horas.
A presente licitação será do tipo menor preço – julgamento por item, com objetivo de selecionar melhor proposta, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 004/2017 de 10/janeiro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo – SC, 22 de junho de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017/PM

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 077/2017/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017/PM
REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços ENGENHARIA DE SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro.
Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 23.junho.2017 até as 08:30 horas do dia 06.julho.2017.
Abertura da sessão no dia 06.julho.2017 às 09:00 horas.
A presente licitação será do tipo menor preço – julgamento por lote, com objetivo de selecionar melhor proposta, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 004/2017 de 10/janeiro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo – SC, 22 de junho de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017/PM

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 078/2017/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços para REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro.
Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 23.junho.2017 até as 12:00 horas do dia 10.julho.2017.
Abertura da sessão no dia 10.julho.2017 às 13:30 horas.
A presente licitação será do tipo menor preço – julgamento por lote, com objetivo de selecionar melhor proposta, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 004/2017 de 10/janeiro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo – SC, 22 de junho de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017/PM

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 079/2017/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017/PM
REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA MINICARREGADEIRA BOBCAT. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro.
Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 23.junho.2017 até as 08:30 horas do dia 10.julho.2017.
Abertura da sessão no dia 10.julho.2017 às 09:00 horas.
A presente licitação será do tipo menor preço – julgamento global, com objetivo de selecionar melhor proposta, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 004/2017 de 10/janeiro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo – SC, 22 de junho de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2017/PM

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 080/2017/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de serviços para TELEFONIA MÓVEL - Serviço Móvel Pessoal (SMP). Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro.
Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 23.junho.2017 até as 15:50 horas do dia 05.julho.2017.
Abertura da sessão no dia 05.julho.2017 às 16:00 horas.
A presente licitação será do tipo menor preço – julgamento por lote, com objetivo de selecionar melhor proposta, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 004/2017 de 10/janeiro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo – SC, 22 de junho de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

Morro da Fumaça

Prefeitura

ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Município de Morro da Fumaça. Errata do Edital de Pregão Presencial 013/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HEMATOLOGIA. Acrescenta-se a Observação 2. Data: 23/06/2017 as 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 41/2017 FMS

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2017 FMS

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando aquisição de medicamentos veterinários (vacinas animal), destinados aos animais atendidos no Departamento de Atenção e Bem Estar Animal "DABA", para dar cumprimento ao TAC - Termo de Ajuste de Conduta, oriundo dos autos nº 0000302-18.2013.8.24.0135, firmado entre o Ministério Público e o município de Navegantes, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC.. Entrega/envelopes: 05/07/2017 até às 08h50. Abertura/envelopes: 05/07/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Donizete José da Silva – Prefeito em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 79/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2017 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de equipamentos (aparelho de ar condicionado tipo split) devidamente instalados para atender as necessidades das secretarias existentes no paço municipal e demais Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de Navegantes. Entrega/envelopes: 05/07/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 05/07/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATO Nº 707/2017

CONTRATO Nº 707/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 12 de JUNHO de 2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro Claudia Aparecida Fagundes dos Reis – CPF: 042.421.389-38 – RG 1.478.970 – Rua Abdon Cardoso Sacavem, 862 – Bairro São Paulo – Navegantes/SC – CEP 88371-120, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 13/06/2017 À 13/06/2018 - não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$1.123,07 (Um mil cento e vinte e três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período Integral à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 12 de junho de 2017.
Donizete José da Silva
Prefeito Municipal de Navegantes em Exercício

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Cláudia Aparecida Fagundes dos Reis
Agente de Serviços Gerais

DECRETOS 277,278,279,280,281,282/2017 DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO Nº 277 DE 22 DE JUNHO DE 2017
DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 20.686, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Luiz André Maciel Kohl, com área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Vila Paraná", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 278 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 10.460, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Estanislau Rosinsky, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Vila Paraná", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 279 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 10.597, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Daniel Cestari, com área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Vila Paraná", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 280 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 18.529, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Anno Back, com área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Vila Paraná", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 281 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 29.536, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Edemir Teresa Oliveira de Andrade, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Vila Paraná", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 282 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 12.401, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Wilson Gomes de Freitas, com área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados),

localizado no desmembramento denominado "Vila Paraná", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA IMPOSTA N.º 001/2017

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 001/2017

Caroline da Silva Figueiredo Couto, Diretora de Fiscalização de obras e Posturas do Município Navegantes, Estado de Santa Catarina, com base na Lei Complementar n.º 056/2008, que institui o código de obras de Navegantes e dá outras providencias, faz saber o(a) Sr(a). ANTONIO EDUARDO SOTOPIETRA e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas promoveu o EMBARGO DA OBRA, sito à AVENIDA PREFEITO JOSÉ JUVENAL MAFRA, 1372 - CENTRO, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº. 212/2017 lavrado dia 20 de junho de 2017, pelo fiscal designado.

Fica ainda o(a) Sr(a). ANTONIO EDUARDO SOTOPIETRA, intimado da multa imposta na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multa, auto 6294, lavrado em 20 de junho de 2017, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização.

Considerações:
1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas; 2 - Pelo desrespeito ao embargo foi aplicada multa de 5 UFMs;
3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada multa de 5 UFMs por dia ao proprietário;
4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o(a) Sr(a). ANTONIO EDUARDO SOTOPIETRA e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Navegantes, SC, aos 20 de junho de 2017. A Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, promoveu a digitação e conferência.

Caroline da Silva Figueiredo Couto
Diretora de Fiscalização de Obras e Posturas

EXTRATO DE ATA Nº 61/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2017 PMN
O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 61/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 61/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS, DESTINADOS PARA COMPOR O MOBILIÁRIO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA AS SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 61/2017 PMN.
Fornecedor: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Valor: R$ 57.025,00
Fornecedor: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA
Valor: R$ 31.430,00
Fornecedor: COMERCIAL PACHECO EIRELI
Valor: R$ 34.690,00
Fornecedor: GM INDUSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA
Valor: R$ 36.990,00
Fornecedor: JCM COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
Valor: R$ 18.084,00
Fornecedor: LINEAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor: R$ 930.640,00
Fornecedor: M MOBILE EIRELI
Valor: R$ 29.700,00
Fornecedor: MAURO FONSECA COM. EQUIP. PARA ESCRITÓRIO
Valor: R$ 14.420,00
Fornecedor: MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Valor: R$ 2.020,00
Fornecedor: OSMAR ORLANDI JÚNIOR -ME
Valor: R$ 42.878,00
Fornecedor: RICHESSE MÓVEIS LTDA
Valor: R$ 13.180,00
Fornecedor: SONHOS COLCHÕES – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor: R$ 251.000,00
Fornecedor: SUPRIMOVÉIS EIRELI
Valor: R$ 78.864,00
Fornecedor: TECNOLAR LTDA
Valor: R$ 80.200,00
Vigência: 08/05/2017 a 08/05/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 08 de maio de 2017.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017.
Termo de Fomento nº 001/2017.
Partícipes: O Município de Navegantes-SC., através da Secretaria de Educação do Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Navegantes. Objeto: A colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVEGANTES-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, no período de 01/2017 a 12/2017. Valor Mensal: R$ 38.628,20 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos). Classificação Orçamentária: Correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.1.50 – R$ 18.418,00; e de nº 3.3.50 – R$ 20.210,20. Prazo de Vigência: 31/12/2017, renovável até cinco anos.
Data: Navegantes-SC., 09/06/2017. Signatários: Regina Célia Correia, pela Secretária de Educação de Navegantes-SC., e Ana Elisa Mamfrim Farias, pela APAE.

LAUDO DAS AMOSTRAS 17/2017 FMS

Navegantes, 22 de junho de 2017.

C.I. Nº 513-2017
DE: Administração da Saúde
PARA: Administração prefeitura
Assunto: Aprovação de amostras de Material Hidráulico

Viemos por meio desta, emitir o parecer sobre a análise das amostras do pregão 17/2017, visando a aquisição de Material Hidráulico para a Secretaria Municipal de Saúde.

Participante 2862 – Tecnoal Comercial Distribuidora LTDA-ME.

Itens 10, 24, 37, 42, 58, 83, 84, 85, 86, 87 e 88
APROVADAS AS AMOSTRAS APRESENTADAS.

Participante 14409 – Tanako Materiais para Construção Ltda EPP.

Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.
APROVADAS AS AMOSTRAS APRESENTADAS.

Sem mais, agradecemos cordialmente,
Alcídio Reis Pera
Secretário da Saúde

LAUDO DAS AMOSTRAS 90/2017 PMN

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CNPJ /MF 83.102.855/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pref. José Juvenal Mafra, 430, Centro - Navegantes – SC - 88.375-000
Navegantes, 30 de Maio de 2017

LAUDO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO DE NÚMERO 90/2017 – REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (IOGURTE) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ITENS DESERTOS "NÃO COTADOS" NOS PREGÕES PRESENCIAIS PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2016 E 15/2017, DESTINADOS A COMPRAS DOS PRODUTOS ORIUNDOS DE ORGANIZADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL REGIDOS PELA LEI Nº 11.947/2009, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA LICITANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETROPOLIS LTDA

LOTE 1 – ITEM 1 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 2 – ITEM 2 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 3 – ITEM 3 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 4 – ITEM 4 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 5 – ITEM 5 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 6 – ITEM 6 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 7 – ITEM 7 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 8 – ITEM 8 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.
LOTE 9 – ITEM 9 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 10 – ITEM 10 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 11 – ITEM 11 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

LOTE 12 – ITEM 12 - IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - MORANGO
De acordo com as especificações, o produto atende ao requisitado em edital.

PARECER TÉCNICO:

SANDRA MARIA PEREIRA
NUTRICIONISTA – CRN-10: 0275

SUZANA TIEMI MORAIS
NUTRICIONISTA – CRN-10: 5247

PORTARIA 1855/2017 NOMEIA

PORTARIA N º 1855 DE 19 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO o senhor ARLINDO NUNES BARBOZA, com a data de 19/06/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1859/2017 NOMEIA POR CONCURSO

PORTARIA N º 1859 DE 19 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA

Prefeito de Navegantes em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes.
RESOLVE:
I – NOMEAR POR CONCURSO PÚBLICO 001/2014 a Sra. GABRIELA FONTANA, para exercer o cargo efetivo de FARMACÊUTICA, 40 horas semanais, a partir de 09/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1860/2017 EXONERA ACT

PORTARIA 1860 DE 19 DE JUNHO DE 2017
EXONERAR SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar n º 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I EXONERAR por término de contrato o servidor ALYSSON DOUGLAS FERNANDES, matricula 63303501, do cargo de LEITURISTA DAE- ACT, a partir de 15/06/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1861/2017 EXONERA A PEDIDO CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA N º 1861 DE 19 DE JUNHO DE 2017
EXONERA A PEDIDO CONSELHEIRO TUTELAR

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, o sr FLAVIO ROBERTO DE SOUZA, do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir de 07/06/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1862/2017 EXONERA A PEDIDO

PORTARIA N º 1862 DE 19 DE JUNHO DE 2017
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62 de 01/04/2009, RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, o (a) servidor (a) VANIA CRISTINA RAMOS, do cargo de AGENTE PUBLICO MUNICIPAL I, a partir de 06/06/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1869/2017 NOMEIA

PORTARIA N º 1869 DE 19 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de GERENTE DE CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO a senhora BRUNA HELOISA FERNANDES, com a data de 12/06/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1870/2017 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N º 1870 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora LUANA ALICIANE FELISKI, ocupante do cargo de PROFESSORA ACT, 20h semanais, no período de 16/05/2017 a 11/11/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1871/2017 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 1871 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ADRIANO DO PRADO CORDEIRO, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de VETERINÁRIO, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 22/05/2017 a 20/06/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 22 de maio de 2017 a 20 de junho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias, restando ainda 30 dias para gozo posterior.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1882/2017 PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

PORTARIA N º 1882 DE 20 DE JUNHO DE 2017
DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER LIGIA REGINA DAGNONI no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1883/2017 REVOGA NA ÍNTEGRA A PORTARIA 1057 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA N º 1883 DE 20 DE JUNHO DE 2017
REVOGA, NA ÍNTEGRA, A PORTARIA 1057 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Fica revogada, na íntegra, a Portaria nº 1057 de 21 de março de 2017, a qual concedia ampliação de carga horária semanal ao sr. GERSON ADEMIR FAGUNDES, matricula 182702, Professor de Educação Física.

II - A referida revogação se faz necessária tendo em vista a solicitação do servidor.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1884/2017 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E REVOGA NA INTEGRA A PORTARIA 2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

PORTARIA N º 1884 DE 20 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA E REVOGA NA ÍNTEGRA A PORTARIA 2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei 8.666/1993.
RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços Nº 182/2015 OBJETO : 182/2015 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS (NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR), PARA A PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, conforme Pregão Presencial n° 108/2015. fiscal designado: Katia Sirley Paulo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando na íntegra a portaria 2010 de 13/09/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1922/2017 INTERROMPE A PEDIDO LICENÇA ASSUNTOS PARTICULARES

PORTARIA N º 1922 DE 21 DE JUNHO DE 2017
INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes;

RESOLVE:
I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido a servidora SIMONE BENTO, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 08/06/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1925,1926,1927,1928,1929,1930/2017 LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N º 1925 DE 21 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) LUIZ FERNANDO LERCHE VALSANI, matrícula 1684303 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 30/05/2017 a 14/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1926 DE 21 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARCOS EDI SANTAN DE SOUZA, matrícula 347401 ocupante do cargo EFETIVO de FISCAL DE OBRAS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 07/06/2017 a 08/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1927 DE 21 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CLARICE ALVES DE MIRANDA, matrícula 351001 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 14/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1928 DE 21 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SHIRLEY SCHNEIDER SCHREIBER DA COSTA, matrícula 364714 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 17/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1929 DE 21 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) DULCINEIA CORDEIRO FELICIO, matrícula 328201 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 18/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1930 DE 21 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ADI SCHINAIDER, matrícula 6283702 ocupante do cargo EFETIVO de VIGIA, do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 15/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1863,1864,1865/2017 NOMEIA

PORTARIA N º 1863 DE 19 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL o senhor CELSO RENATO DOS SANTOS, com a data de 12/06/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1864 DE 19 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de DIRETOR DE AUDIENCIAS o senhor JOÃO PAULO GARCIA PIRES, com a data de 06/06/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1865 DE 19 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de GESTOR PUBLICO MUNICIPAL I o senhor JACKSON LUIZ ROMERO, com a data de 12/06/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1872,1873,1874/2017 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N º 1872 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora LORENA DO NASCIMENTO MANGRICH, ocupante do cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACT, no período de 31/05/2017 a 26/11/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1873 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora MARIANA FERREIRA ARAÚJO, ocupante do cargo de PROFESSORA, 20 h semanais, no período de 06/06/2017 a 02/12/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1874 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora DRIELI CRISTINA LEBKUCHEN FERRAZ, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO ACT, 30 h semanais, no período de 05/06/2017 a 01/12/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1875,1876/2017 PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

PORTARIA N º 1875 DE 20 DE JUNHO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER JOEL VIEIRA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de CONTADOR, posicionando para a classe/referência " A ", sendo de direito a progressão para a ref. "B", porém, o servidor deve ficar estacionado por uma referência conforme orienta a portaria de progressão vertical nº 2357/2016.

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1876 DE 20 DE JUNHO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER EDINÉIA BETT SANTIAGO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de CONTADORA, posicionando para a classe/referência " A ", sendo de direito a progressão para a ref. "B", porém, a servidora deve ficar estacionada por uma referência conforme orienta a portaria de progressão vertical nº 2354/2016.

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1877,1878,1879/2017 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 1877 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) APARECIDA ELEUTÉRIO, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 05/06/2017 a 04/07/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 04 de julho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias, restando ainda 30 dias para gozo posterior.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1878 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) VALQUÍRIA RENGEL PAIM, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 12/06/2017 a 11/07/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 12 de junho de 2017 a 11 de julho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias, restando ainda 60 dias para gozo posterior.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1879 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) LURDES RENGEL, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 12/06/2017 a 11/07/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 12 de junho de 2017 a 11 de julho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias, restando ainda 60 dias para gozo posterior.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1880,1881/2017 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N º 1880 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora ADRIANA LAURINDO DE JESUS, matrícula 63277101, ocupante do cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, no período de 08/06/2017 a 04/12/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1881 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora GIZELI LENIR CORDEIRO, matrícula 63329401, ocupante do cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACT, no período de 09/06/2017 a 05/12/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1885,1886/2017 LICENÇA ASSUNTOS PARTICULARES

PORTARIA N º 1885 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES- A PEDIDO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I CONCEDER licença para tratamento de assuntos particulares à servidora ADRIANA SIMÕES DE SOUZA COELHO, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 05/06/2017 a 05/06/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1886 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES- A PEDIDO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I CONCEDER licença para tratamento de assuntos particulares à servidora MARIE LUISE CAMPOS SAGAS, PROFESSORA, 20h semanais, no período de 01/06/2017 a 01/06/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1887,1888,1889/2017 PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

PORTARIA N º 1887 DE 20 DE JUNHO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER IVANI SALETE PILLONI no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1888 DE 20 DE JUNHO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER VERA LÚCIA DOS SANTOS no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1889 DE 20 DE JUNHO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER PATRICIA NORMINA SOUZA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1890,1891,1892,1893,1894,1895,1896,1897,1898,1899,1900,1901,1902,1903,1904,1905,1906,1907,1908,1909,1910,1911,1912,1913,1914,1915,1916,1917/2017 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N º 1890 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) VANESSA BERNARDES PRESOTTO, matricula 399603, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 20h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1891 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) VANESSA BERNARDES PRESOTTO, matricula 399602, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 20h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1892 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) SOLEIDE VALTRICK, matricula 206509, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 20h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2008/2013.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1893 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) SUELY DE LURDES BASSO, matricula 410503, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2008/2013.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1894 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) CLAUDIANE PIERRE, matricula 66714, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 40h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2009/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1895 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ANA MARIA ANGIOLETTI, matricula 60313, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 40h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2009/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1896 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) REGINA CÉLIA DA SILVA SANTOS RODRIGUES, matricula 166404, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 20h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1897 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) CARLINDA ZIMMERMANN DE SIQUEIRA BARBOZA, matricula 6244902, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1898 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) JOSE ROBERTO FERREIRA, matricula 34101, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2005/2010.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1899 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) DENISE PARANAGUÁ, matricula 6220202, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1900 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ADRIANA RODRIGUES LUZ MACARINI, matricula 45404, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017, referente o período 2009/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias restantes deste período.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1901 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003

– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) MARIA DOLORES RODRIGUES DA SILVA, matricula 219308, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 40h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1902 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) MARIA APARECIDA MARTINS CAMILO, matricula 249302, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1903 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) OLIVIA APARECIDA PONTIOLLI MARQUES, matricula 428708, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1904 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) VALCILETE VALCIDES GRAPP DEOLA, matricula 2005101, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 40h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2010/2015.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1905 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) CLAUDIA APARECIDA DE GEORGE GONÇALVES, matricula 165910, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 20h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1906 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) RITA DE CASSIA DA CUNHA BITTENCOURT, matricula 101508, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 40h semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2009/2014.

II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1907 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) MARISTELA FELÍCIO MACARINI, matrícula 48801, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de ORIENTADORA ESCOLAR, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2004/2009.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1908 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ARIANE DA COSTA MENDES WAGNER, matrícula 381006, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 40h semanais para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2010/2015.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1909 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ILVA SIMONE RIBEIRO, matrícula 300205, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2009/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1910 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) KELLY CRISTINA NASCIMENTO, matrícula 277803, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 40h semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 05/06/2017 a 04/07/2017, referente o período 2008/2013.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 04 de julho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias, restando ainda 30 dias para gozo posterior.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1911 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) RAMILIO AMANDIO, matrícula 162702, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1912 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) MAICON ALEXANDRE TOBIAS, matrícula 442501, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1913 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) FELIPE LUIZ NASCIMENTO, matrícula 442801, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1914 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ROMEU LAURENTINO, matrícula 318204, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de VIGIA, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1915 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) OSNI ARÃO FURTADO, matrícula 1534602, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de VIGIA, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1916 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) JOÃO ISIDORO, matrícula 214802, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1917 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) MARIA VIRGÍNIA HONORATO, matrícula 275404, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de MOTORISTA, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017, referente o período 2010/2015.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 01 de junho de 2017 a 29 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1918,1919,1920,1921/2017 CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 1918 DE 21 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) JOSÉ DOS PASSOS LEMOS, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de ADMINISTRADOR ESCOLAR, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 23/06/2017 a 20/09/2017, referente o período 2006/2011.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 23 de junho de 2017 a 20 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1919 DE 21 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) JOÃO PEDRO VIEIRA, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de VIGIA, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 06/06/2017 a 03/09/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 06 de junho de 2017 a 03 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1920 DE 21 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) RITA DE CASSIA DA SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de CONSULTORA EDUCACIONAL, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 05/06/2017 a 02/09/2017, referente o período 2009/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de junho de 2017 a 02 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1921 DE 21 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) JUÇARA BAZOTTI DA SILVA, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 08/06/2017 a 07/07/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de junho de 2017 a 07 de julho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias, restando ainda 60 dias para gozo posterior.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1923,1924/2017 PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES

PORTARIA N º 1923 DE 21 DE JUNHO DE 2017
PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I CONCEDER, prorrogação de licença para tratamento de assuntos particulares à servidora ANDREA MARA KRAETZER, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1924 DE 21 DE JUNHO DE 2017

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I CONCEDER, prorrogação de licença para tratamento de assuntos particulares à servidora RUTE MENDES DA SILVA CRISTÓVÃO, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 09/06/2017 a 09/06/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESPOSTA - RECURSO 47/2017 PMN - CR RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017 PMN

Aos 21 dias de junho de 2017, às 15h30min, reuniu-se a comissão do pregão, designados pela Portaria número 1.116 de 23 de março de 2017, com intuito de analisar e julgar o recurso Habilitação do Edital do Pregão Presencial nº 47/2017, cujo OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GRELHA DE CONCRETO, TAMPAS PARA POÇOS DE VISITA E TUBOS), PARA AUXILIAREM NA MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS VIAS PÚBLICAS E TUBULAÇÕES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Protocolado pela empresa RC RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME – CNPJ: 00.171.486/0001-20.

PRELIMINARMENTE

A Comissão de licitação, ao receber o recurso no dia 09/06/2017, verificou que o mesmo foi protocolado intempestivamente.
Em síntese, manifesta-se a empresa RC, que desclassificação da empresa na fase das amostras se mostrou irregular, visto que a amostra foi apresentada no período previsto no edital após a publicação do recurso interposto contra sua classificação.

DA DECISÃO
Após verificação da peça, decide:
Julgar o presente recurso por Intempestivo uma vez que não foi atendido o prazo legal de três dias previsto para apresentação do mesmo, segundo dispõe o Artigo 4º, XVIII, a, a lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Corroborando, o próprio edital ao qual o licitante leu e submeteu-se às suas condições para a participação no certame também menciona o prazo recursal no item 8.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES:

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro

É plausível verificar a decisão do STJ referente à intempestividade no que tange aos recursos:

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA MS 14306 DF 2009/0073830-0 (STJ)
Data de publicação: 02/08/2011
Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. RECURSO ADMINISTRATIVO.INTEMPESTIVIDADE.INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL. DECADÊNCIA RECONHECIDA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Nos termos da Lei 8.666 /93 e do edital do certame, o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso contra a habilitação ou inabilitação do licitante e o julgamento das propostas tem início a partir da publicação do respectivo ato na imprensa oficial. 2. No caso, a habilitação da litisconsorte passiva foi deferida em 31/3/03, tendo os recursos administrativos interpostos por outras empresas participantes do certame sido improvidos em 13/4/07. Já o ato que tornou públicos os resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga e determinou a desclassificação da impetrante foi publicado em 5/11/08. Assim, intempestivos os recursos administrativos interpostos apenas em 17/11/08.3. Reconhecida a intempestividade dos recursos administrativos apresentados pela impetrante, devem ser considerados como não apresentados, motivo pelo qual o prazo de decadência para impetração de mandado de segurança teve início a partir do último dia do prazo recursal, ou seja, 13/11/08. Desta forma, tendo o mandamus sido impetrado apenas em 24/4/09, forçoso reconhecer a decadência da impetração.4. Segurança denegada.

Doutrinariamente temos:

[...] a Constituição Federal assegura, como mencionado, o direito de recorrer, mas não o garante eternamente. De sorte que sempre há um prazo para exercício desse direito, cuja inobservância

impede sua normal apreciação. (GASPARINI, Diogenes, Recursos ...,p. 501-513)

Importante salientar que o prazo de três dias se aplica para os demais recursos após a habilitação, como no caso em tela. Vale citar que, a data da publicação da desclassificação da empresa aconteceu no dia 23 (vinte e três) de maio de 2017, o prazo recursal teve início dia 24 de maio, com término dia 26 do mesmo mês.

É de suma importância salientar que foram respeitados todos os princípios administrativos, dentre eles vale citar o da Publicidade, onde todos os atos foram publicados para ciência dos participantes, e o da legalidade, estando todos os atos praticados em conformidade com as leis e princípios administrativos.

Outro fato que merece relevância, além do prazo concedido para recurso após a publicação do laudo das amostras, se dá pelo motivo de que a licitação foi homologada em 02/09/2017, data anterior ao presente recurso, segundo posição majoritária, aliás, firmada no Superior Tribunal de Justiça que pautam-se no que se costumou designar por "teoria do fato consumado", a finalização do certame licitatório e sua homologação consolidaria a situação fática e impediria a discussão sobre atos pretéritos, ensejando, assim, a perda superveniente do interesse de agir da impetrante, considerando assim, a perda do objeto.

Entendimento este, também adotado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, conforme segue:
TJ-PR - Apelação Cível AC 4108183 PR 0410818-3 (TJ-PR)
Data de publicação: 22/04/2008
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. FASE DE HABILITAÇÃO. EXCLUSÃO DA IMPRETANTE, POR APRESENTAR O RELATÓRIO DE FORNECEDORES CONSTANDO A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS VENCIDA. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À EMPRESA VENCEDORA. IMPETRAÇÃO DO WRIT EM DATA POSTERIOR AOS REFERIDOS ATOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL BUSCADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267 , INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. Com a homologação da licitação, o presente mandado de segurança que visava exclusivamente a habilitação no procedimento licitatório perdeu seu objeto, sobrevindo a falta de interesse de agir da apelante, tendo em vista a ausência de utilidade prática da demanda, sobretudo se levado em consideração o interesse público envolvido, uma vez que já houve a contratação da empresa vencedora, a qual, inclusive, já concluiu as obras licitadas, tratando-se, pois, de situação irreversível.

Ou seja, além da intempestividade do presente recurso, o mesmo perdeu seu objeto, visto homologação do processo licitatório em discussão.

Pelo exposto, o recurso apresentado não atende o quesito tempestividade, inclusive com a perda do seu objeto, não havendo como conhecê-lo em razão da inobservância dos pressupostos legais de admissibilidade que por sua vez antecede o exame de mérito.

Publique-se
É a decisão.
Navegantes, 21 de junho de 2017.

Pregoeira Titular: Carla Claudino

Equipe de Apoio: Josezite dos Santos

Josiane Bonetti

Dayane Patrícia Laureano de Jesus

Vera Lúcia Luçolli da Costa

Ratificando:

KARLILE CUGNIER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA N º. 10/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

TERMO DE JULGAMENTO
Processo de Sindicância n º. 10/2017, instaurado pela Portaria nº. 1131 de 28 de março de 2017.
Sindicado: (A) J.R.F.A..
Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Através da Portaria nº. 1131 de 28 de março de 2017 foi instaurado Processo de Sindicância para apurar veracidade de atestado médico da servidora J.R.F.A..
A denúncia foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão de Processo de Sindicância, com a oitiva da sindicada, médica, bem como de outros servidores na qualidade de testemunhas.

É o Relatório.
A Comissão de Processo de Sindicância apurou o caso, e de acordo com o relatório da Comissão, muito embora haja relatos em depoimentos de possível adulteração em atestado médico, não há prova inequívoca da execução do ato irregular, ou seja, faltam provas da materialidade do ato infracional, sugerindo ARQUIVAMENTO dos autos por insuficiência de provas.
A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com o art. 166 da LC 007/2003.
DECIDO:
JULGO procedente a sugestão apontada no relatório da Comissão de Processo de Sindicância, no que concerne ao ARQUIVAMENTO dos autos nº. 10/2017.
Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato, procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.
Cumpra-se. Publique-se.

Navegantes, 20 de junho de 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
Prefeito em exercício

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA N° 477/2017

PORTARIA Nº 477/ 2017
Concede Licença Tratamento de Saúde em Pessoa da Família

Moacir Antonio Facchini, Secretário Municipal de Educação, em exercício, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 465/2017, de 07/06/2017, e de acordo com o art. 93, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a Servidora Pública Municipal JUDITE SILVEIRA ROMERO, matrícula nº 6835, no cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Claraíba, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 25 de maio de 2017 a 08 de julho de 2017, conforme resultado pericial datado de 09/06/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de junho de 2017.

Moacir Antonio Facchini
Secretário Municipal de Educação, em exercício.

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 478/2017

PORTARIA Nº 478/ 2017
Concede Licença Tratamento de Saúde

Moacir Antonio Facchini, Secretário Municipal de Educação, em exercício, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 465/2017, de 07/06/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal LISANGELA LOCKS DE OLIVEIRA, matrícula nº 7418, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de junho de 2017 a 16 de junho de 2017, conforme resultado pericial datado de 09/06/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de junho de 2017.

Moacir Antonio Facchini
Secretário Municipal de Educação, em exercício.

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 480/2017

PORTARIA Nº 480/ 2017
Concede Readaptação

Moacir Antonio Facchini, Secretário Municipal de Educação, em exercício, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 465/2017, de 07/06/2017, e de acordo com o art. 59, da Lei Municipal nº 1.207/92, de 30/08/1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Readaptação à Servidora Pública Municipal JULIANA CELESTINO, matrícula nº 6727, no cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 10 de junho de 2017 até o início da Licença Maternidade, conforme resultado pericial datado de 06/06/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2017.
Moacir Antonio Facchini
Secretário Municipal de Educação, em exercício.

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 481/2017

PORTARIA Nº 481/ 2017
Concede Licença Tratamento de Saúde

Moacir Antonio Facchini, Secretário Municipal de Educação, em exercício, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 465/2017, de 07/06/2017, e de acordo com o art. 102, da Lei nº 1.668/99, de 22 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal AVANILDA APARECIDA TOMASI CATTANI, matrícula nº 1042, concursada no cargo de Professor Nível IV, Referência P, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais na Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis e 20 (vinte) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian - Salto, Município de Nova Trento, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 05 de junho de 2017 a 09 de junho de 2017, conforme resultado pericial datado de 12/06/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2017.
Moacir Antonio Facchini
Secretário Municipal de Educação, em exercício.

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 479/2017

PORTARIA Nº 479/ 2017
Concede Licença Tratamento de Saúde

Moacir Antonio Facchini, Secretário Municipal de Educação, em exercício, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 465/2017, de 07/06/2017, e de acordo com o art. 102, da Lei nº 1.668/99, de 22 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal JANETE DUARTE TAVARES, matrícula nº 7044, concursada no cargo de Professor Nível III (Educação Infantil - Creche), Referência A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Municipal Espraiado/ Creche Municipal Santo Antonin / Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis, Município de Nova Trento, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 10 de abril de 2017 a 19 de abril de 2017, conforme resultado pericial datado de 09/06/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de junho de 2017.
Moacir Antonio Facchini
Secretário Municipal de Educação, em exercício.

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 072/2017 – Pregão Presencial nº 055/2017
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a cessão de uso de espaço físico, a título precário e oneroso, destinado à comercialização de bebidas (cerveja, refrigerante, energético, água mineral e destilados), durante as festividades da XXV Incanto Trentino, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.
Julgamento: Maior Oferta. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 06/07/2017 às 14:30 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267-3211/3213 – e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 – SRP 035

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 073/2017 – Pregão Presencial nº 056/2017 – SRP 035
Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de mudas de plantas e flores, materiais para forração, incluindo serviço de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.
Julgamento: Menor Preço Por Lote. Entrega dos envelopes: 10/07/2017 às 09:00 horas. Abertura das Propostas: 10/07/2017 às 9:30 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267-3211/3213 – e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 074/2017 – Pregão Presencial N° 057/2017
Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RÁDIOS E JORNAIS, de acordo com o anexo I deste edital, destinado ao atendimento dos munícipes de Nova Trento/SC e povo da região, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento e seus anexos.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 10/07/2017 às 14:30 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 – e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO N° 070/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 070/2017 – Pregão Presencial nº 053/2017
Objeto: O objeto deste pregão é a Aquisição de Equipamentos para uso do setor de oftalmologia do Fundo de Saúde de Nova Trento, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital. Julgamento: Menor Preço Por Item. Entrega dos envelopes e Credenciamento: 06/07/2017 às 09:00 horas. Abertura das Propostas e fase de Lances: 06/07/2017 às 9:30 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267 3213 / 48 3267.3211 – e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO N° 071/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 071/2017 – Pregão Presencial nº 054/2017
Objeto: O objeto deste pregão é a Aquisição de Balcão de Armazenamento de medicamentos e documentos do Fundo de Saúde de Nova Trento, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital. Julgamento: Menor Preço Por Item. Entrega dos envelopes e Credenciamento: 07/07/2017 às 09:00 horas. Abertura das Propostas e fase de Lances: 07/07/2017 às 9:30 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267 3213 / 48 3267.3211 – e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2016

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2016

Objeto: Contratação de seguro para os veículos da frota do Município de Nova Trento. Endosso de dois veículos zero quilometro adquiridos pelo fundo de saúde. Veículos marca UP ADQUIRIDOS EM 01/06/2017.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, situado a Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ n° 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF n° 032.953.809-88 em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ n° 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Mal. Floriano, 450, Bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por MARCELO WAIS, inscrito no CPF n° 632.005.380-15, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 054/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 054/2016, prorrogando-se a vigência do contrato para mais 313 dias (Vigência: 24 horas do dia 21 de JUNHO de 2017 até 24 horas do dia 30 de abril de 2018), com fundamento no inciso IX, do art. 37, da CF/88, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, em especial o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Valor do endosso de dois veúlos alterou o valor do Fundo de Saúde, ou seja:

FUNDO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO – CNPJ 08.858.200/0001-91

Lote IV – Casco + RCF = R$ 19.076,26 (dezenove mil, setenta e seis reais e vinte e seis centavos). + R$ 1.169,51 (mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, os serviços serão pagos em nome da contratada, através de boletos bancários com código de barras, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação de Apólice

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 054/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 21 de junho de 2017.

..... PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO Contratante	..... GENTE SEGURADORA S/A. Contratada

Testemunhas:

1) ..... Aprígio José Botameli	2) ..... Lorena Polli

LOTE IV– SEGURO CASCO E RCF: VEÍCULOS DO FUNDO DE SAÚDE – ENDOSSO DE VEICULOS UP ZERO QUILOMETRO
CNPJ N° 08.858.200/0001-91

Lote IV – SEGURO CASCO E RCF						
Item	Veículo	Ano/Mod.	Placa	Valor Máximo Franquia Reduzida	Seguradora	Vl. Máximo Prêmio
73	UP de 01/06/17 (Seguro casco + RCF)	2017/2018	QIF9525	1.200,00	Gente Seguradora	584,75
74	UP de 01/06/17 (Seguro casco + RCF)	2017/2018	QIF9635	1.200,00	Gente Seguradora	584,75
VALOR TOTAL R$ 1.169,51						

Obs.: Nos valores cotados já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com emissão de apólices, com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Orleans

Prefeitura

107 - COMISSÃO SEMANA DE ORLEANS E NATAL

DECRETO N° 4.107 DE 21 DE JUNHO DE 2017.
"NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA TRATAR DOS EVENTOS ALUSIVOS DA SEMANA CULTURAL DE ORLEANS/2017 E NATAL/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, usando das suas atribuições conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo para integrar a comissão responsável para tratar dos eventos alusivos a Semana Cultural de Orleans/2017 e Natal/2017, ficando assim composta:

1. Secretaria Municipal de Educação
Lindekson Resin

2. Secretária de Assistência Social e Habitação
Rosilandia Rocha Librelato

3. Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rodrigo Vieira

4. Departamento de Cultura
Annye Mayara Bittencourt Bagio

5. Departamento de Turismo
Leomar Brugnara

6. Departamento de Esporte
João Ribeiro

7. Gabinete do Prefeito
Gabriel Bianco

8. Secretaria Municipal de Administração
Mario Coan e
Jair Henrique De Souza Wagner
9. Câmara de Vereadores
Lucas Canever Librelato e
Mirele Debiasi
10. Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
Gustavo Lolli
11. Associação Comercial e Industrial de Orleans - ACIO
Ubirajara Pickler
12. ROTARY
Nilton Lolli
13. Instituto Francesco Zomer
Marcelo Lolle

14. UNIBAVE
Elcio Willemann

15. Conselho Municipal de Políticas Culturais
Edna Rampinelli

16. Conselho Municipal de Turismo
Fabio Echeli Bett

Art. 2º A Comissão ora nomeada deverá planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à realização dos eventos programados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC 21 de junho de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos vinte um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

13- BOLSAS UNIBAVE 1º SEMESTRE

CONVENIO Nº 13/2017
PROCESSO Nº 62/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017
CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLEANS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE

MUNICÍPIO DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Bairro Centro, Orleans/SC, CNPJ nº 82.926.544/0001-43, representado por seu Prefeito, Jorge Luiz Koch, doravante denominado de CONVENIENTE, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, fundação privada, inscrita no CNPJ nº 82.975.236/0001-08, com sede na Rua Miguel Couto, nº 313, Bairro Centro, Orleans/SC, representada pelo Senhor ELCIO WILLEMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 506.818.269-91 e RG nº 332.391, doravante denominada de CONVENIADA, firmam o presente convênio nos termos que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto
O presente Convênio tem o objeto previsto no plano de trabalho proposto pela conveniada e aprovado pelo Município (plano anexo ao processo nº 62/2017), qual seja, concessão de 18 (dezoito) bolsas de estudos, a alunos matriculados que já haviam sido contemplados pela bolsa municipal, e estão frequentando cursos no primeiro semestre de 2017, continuação garantida no artigo 3º da Lei n° 2.435 de 8 de maio de 2012. A previsão legal do convênio está no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do valor e da dotação orçamentária

1. Será repassado pelo CONVENIENTE para CONVENIADA, conforme os termos deste Convênio, do Decreto nº 4.105, de 14 de junho de 2017 e Lei nº

2236, de 19 de dezembro de 2008, o valor de R$ 38.277,20 (trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) em parcela única.
2. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.2.016.3.3.50.00 – Auxílio Financeiro e Transporte Escolar Universitário.

Cláusula Terceira – Das obrigações

I – CONVENIENTE:
a) Assegurar, os recursos financeiros necessários para o cumprimento do convênio, no valor total de R$ 38.277,20 (trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de aplicação;
c) Efetuar o lançamento dos valores em sua legislação orçamentária;
d) Cientificar sobre a celebração deste Convênio à Câmara Municipal;
e) Publicar o extrato do presente instrumento na forma estabelecida pela legislação de regência;
f) Examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
h) Tomar todos os procedimentos legais aplicáveis à espécie.

II – CONVENIADA:
a) Fazer a prestação de contas dos valores recebidos, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela legislação aplicável;

b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar as ações a serem desenvolvidas, referente a execução pedagógica, administrativa e financeira dos recursos decorrentes deste convênio;
c) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio, citando sempre a participação do CONVENIENTE;
d) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelo CONVENIENTE a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
e) Responsabilizar-se pela administração financeira do Convênio;
f) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado;
g) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o CONVENIENTE, corrigido monetariamente, no caso de não aplicação dos recursos no objeto deste Convênio, ausência de prestação de contas nos prazos e formas estabelecidas, extinção do projeto, extinção do Instituto ou desistência de beneficiados, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias do evento fático.

Cláusula Quarta – Da prestação de contas
A prestação de contas deverá ser apresentada na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela legislação aplicável a espécie, após 45 (quarenta e cinco dias) dos recebimento dos recursos.

Cláusula Quinta – Do prazo de vigência
O presente convênio terá um prazo de vigência de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula Sexta – Da rescisão e da denúncia
O CONVENIENTE e a CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio se não for cumprida qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

Considerar-se-á rescindido o presente Convênio no caso de superveniência de Lei que o torne material ou formalmente impraticável. Na hipótese de rescisão, os recursos já adiantados pela CONVENIENTE à conta deste Convênio, serão devolvidos, corrigidos monetariamente.

Cláusula Sétima - Eleição de Foro
Elegem as partes deste Convênio o Foro de Orleans - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiada que possa vir a ser.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de Convênio nº 13/2017 em 4 (quatro) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Orleans/SC, 22 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

ELCIO WILLEMANN
Reitor UNIBAVE

Testemunhas:
Nome completo:
CPF nº

Nome completo:
CPF nº

PROCESSO Nº 41/2017 FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 41/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 13/2017
Contrato Nº..: 23/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
Contratada...: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE
Valor ..... : 44.520,00 (quarenta a quatro mil quinhentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 13/2017
Recursos ..... : Dotação: 9/2017
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FEBAVE, ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIBAVE, PARA ATENDIMENTO E CASTRAÇÃO DOS ANIMAIS DO CANIL (OBRIGAÇÃO IMPOSTA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0900056-71.2016.8.24.0044), ANIMAIS DE RUA, ABANDONADOS E DE FAMÍLIAS CARENTES.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL CONSOLIDADA 8666/93
Orleans, 22 de Junho de 2017
LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 62/2017 PREFEITURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONVÊNIO
PROCESSO Nº 62/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017
CONVÊNIO Nº..: 13/2017
CONVENIENTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
CONVENIADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE
Valor ..... : 38.277,20 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 06/07/2017
Recursos ..... : Dotação: 82/2017
Objeto ..... : CONVÊNIO PARA CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ACORDO COM A LEI Nº 2236 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 24 INCISO XIII E ARTIGO 116 DA LEI FEDERAL CONSOLIDADA 8666/93.

Orleans, 21 de Junho de 2017
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Ouro

Prefeitura

CRED 001/2017

CREDENCIAMENTO Nº 01/2017
MUNICÍPIO DE OURO / SC

O Município de Ouro/SC, através do Prefeito Municipal Sr. Neri Luiz Miqueloto, no uso de suas atribuições legais, vem através deste tornar público que está realizando CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade, compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do poder executivo do município de Ouro. Sendo os itens: Ítem 1: Contratação de empresas jornalísticas, categoria "Jornal Local" – empresas credenciadas à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Ouro para publicação de mídia institucional; Ítem 2: Contratação de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria "Rádio AM Local" – credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais diárias na faixa horária compreendida das 07h00min às 19:00 min. As empresas interessadas deverão apresentar o envelope de habilitação a partir do dia 26 de junho de 2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro/SC, situada a Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro. Pedidos do edital: licitacoes@ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7700. Município de Ouro, SC, 22/06/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.479

LEI Nº 2.479, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação tapumes, biombos, ou estruturas similares nos locais de atendimento ao pessoal pelas agências bancárias e instituições financeiras no município de Ouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancarias e instituições obrigadas a instalar, tapumes, biombos ou estruturas similares, nos guichês de caixas de atendimento pessoal, no município de Ouro.
Parágrafo único. Tal medida visa isolar os clientes durante a realização de operações financeiras, preservando a intimidade e proporcionando maior segurança.
Art. 2º A instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares, deverá ser efetivada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa de 200 (duzentas) UFIRs, por agência bancária ou posto de atendimento.
Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias sem o cumprimento do disposto no caput deste artigo será aplicada multa em dobro e assim sucessivamente até o seu cumprimento.
Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro, 20 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

LEI Nº 2.480

LEI Nº 2.480, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.165, de 13 de março de 2008.
Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição nº 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, edição do dia 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro, 22 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

LEI Nº 2.481

LEI Nº 2.481, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Institui o "Programa Vereador Mirim" no âmbito da Câmara Municipal de Ouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro, o "Programa Vereador Mirim" destinado a alunos do ensino fundamental das escolas municipais, estaduais e particulares com sede na circunscrição do Município de Ouro.
Parágrafo único. São objetivos do "Programa Vereador Mirim":
I - estimular a participação política da população infanto-juvenil;
II - integrar o Poder Legislativo e a comunidade escolar;
III - propiciar aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre a função do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática;
IV - contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus deveres e direitos;
V - desenvolver o senso crítico e ético do parlamentar mirim estimulando-o a participar da construção de uma sociedade mais digna e mais justa.
Art. 2º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal por meio do desenvolvimento de um projeto de educação para

cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.
Art. 3º O "Programa Vereador Mirim" será implementado na modalidade infanto-juvenil, constituído por estudantes do 5º e do 6º anos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental oriundos de escolas das redes pública e privada, cuja participação escolar será por livre adesão.
Parágrafo único. A idade máxima para participação no programa será de quinze anos de idade.
Art. 4º O Parlamento Mirim corresponderá ao número de Vereadores do Município de Ouro, sendo composto por nove Vereadores.
Art. 5º A legislatura do Parlamento Mirim terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no mural público da Câmara Municipal.
Art. 6º Serão indicados para a Câmara Mirim, no mínimo, um aluno titular e um suplente por estabelecimento de ensino, para exercerem o mandato de Vereador Mirim, vedada a mesma indicação para a legislatura subsequente.
Art. 7º O processo de eleição dos Vereadores Mirins dar-se-á por votação nas escolas que definirão, internamente, as regras para escolha de seus representantes.
§ 1º A indicação do Vereador Mirim ocorrerá até o final do mês de fevereiro de cada ano legislativo.
§ 2º Os indicados participarão da primeira sessão no mês de março para diplomação e posse.
§ 3º Em razão das férias escolares, não haverá atividades do Parlamento Mirim.
§ 4º Excepcionalmente, no ano de sua instituição, o programa será desenvolvido no período de julho a dezembro.
Art. 8º O Vereador Mirim suplente poderá assumir a vaga do titular quando incorrer os seguintes casos:
I - desistência formalizada ou o Vereador Mirim faltar a duas sessões consecutivas, sem motivo justificado;
II - mudar de estabelecimento de ensino;
III - sofrer punição disciplinar na escola; e
IV - deixar de tomar posse sem motivo justificado.
Parágrafo único. Para garantir o quórum integral será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicação do estabelecimento de ensino à Câmara de Vereadores.
Art. 9º O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa Diretiva, eleita pelos Vereadores Mirins mediante votação nominal, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, na forma do Regimento Interno.
Art. 10. Compete ao Vereador Mirim apresentar propostas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da comunidade nos variados assuntos de interesse público, cabendo a análise e deliberação das matérias, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.
Art. 11. As deliberações do Parlamento Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.
Art. 12. O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, poderá contar com o auxílio de um padrinho entre os Vereadores, que serão escolhidos por sorteio ou por critério definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os Vereadores Mirins titulares e suplentes deverão, durante o exercício do mandato, interagir com seus padrinhos levando até esses as proposições e sugestões da comunidade escolar para que sejam orientados quanto às providências e encaminhamentos adequados.
§ 2º A Mesa Diretora poderá designar servidores ou estagiário para atuar no assessoramento direto dos Vereadores Mirins.
Art. 13. Os Vereadores deverão auxiliar os Vereadores Mirins a aprimorar o aprendizado em relação ao Município, bem como a conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.
Art. 14. Serão realizadas até duas sessões plenárias mensais do Parlamento Mirim, cujas datas, locais e horários serão estabelecidos no Regimento Interno.
Parágrafo único. As sessões plenárias poderão ser itinerantes, na forma do Regimento Interno.
Art. 15. O mandato do Vereador Mirim encerra-se no mês de dezembro do mesmo ano de cada indicação, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro, os quais serão homenageados através da entrega de certificado.
Art. 16. O "Programa Vereador Mirim" não será remunerado por constituir-se serviço público relevante enquanto projeto de educação para cidadania, destinado à formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.
Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 22 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 039/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 059/2017

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Aquisição de relógio ponto com leitor biométrico e senhas, com fonte nobreak de autonomia mínima de 04 horas e software de gerenciamento para até 200 pessoas. Incluso instalação, configuração e treinamento, conforme edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 07 de julho de 2017. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 08h40min dia 07 julhos de 2017. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 22 de junho de 2017. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 431/2017.
ATO Nº. 431/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ALINE BITTENCOURT MEDEIROS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível DAS-IV, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.148, de 03 abril de 2017, com efeitos a contar de 10/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 432/2017.
ATO Nº. 432/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR GABRIEL FELICIO MORESCO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível DAS-IV, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.148, de 03 abril de 2017, com efeitos a contar de 10/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 433/2017
ATO Nº. 433/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR NATERCIO TOMAZ DE SOUZA NETO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Atendimento, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.148, de 03 abril de 2017, com efeitos a contar de 25/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 434/2017.
ATO Nº. 434/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR KELLY SOUZA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 17/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 435/2017.
ATO Nº. 435/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR CLAUDEMIR OSMAR DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente Geral de Proteção Social Básica, Nível DAS-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 17/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 436/2017.
ATO Nº. 436/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE BASTO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente Geral de Proteção Social Básica, Nível DAS III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 18/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 437/2017.
ATO Nº. 437/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ZILDA MARIANO VALIM, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº. 241, de 10 de abril de 2017, com efeitos a contar de 10/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 438/2017.
ATO Nº. 438/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR DIOGO TRINDADE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS VII, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.133, de 06 de março de 2017, com efeitos a contar de 08/05/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE SELL
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 439/2017.
ATO Nº. 439/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:
TRANSPOR PLAUMI PEDRO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Maricultura, Pesca e Agricultura da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 03/04/2017.

Palhoça, SC, em 12 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ADELINO SEVERIANO MACHADO
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 440/2017.
ATO Nº. 440/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR ALEXANDRE BASTOS FONTES, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS VI, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 441/2017.
ATO Nº. 441/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR RUAN FERREIRA DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário da Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 442/2017.
ATO Nº. 442/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:
EXONERAR NICOLAS ESPINDOLA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II Nível DAS V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 443/2017.
ATO Nº. 443/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR GIEZICA DA ROSA MULLER, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS III, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 444/2017

ATO Nº. 444/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
TRANSPOR KELLY SOUZA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.162, de 27 de abril de 2017, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 445/2017.
ATO Nº. 445/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR ERIBERTO SCHMITZ FILHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 08/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 446/2017.
ATO Nº. 446/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ANA CLARA DAL BOSCO WARMLING, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e decreto nº. 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 447/2017.
ATO Nº. 447/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR JAQUELINE LICHTENFELZ, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 03/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 448/2017.
ATO Nº. 448/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR DAIANA STEINMETZ, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS V, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e decreto nº. 2.162, de 27 de abril de 2017, com efeitos a contar de 08/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 449/2017.
ATO Nº. 449/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR VALDIRENE SALVADOR FERREIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.145, de 03 de abril, com efeitos a contar de 08/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário da Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 450/2017.
ATO Nº. 450/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR MARCELO SIEGEL, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III Nível DAS-VI, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.151, de 11 de abril de 2017,

com efeitos a contar de 08/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 451/2017.
ATO Nº. 451/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR MARCELO ADILIO PEREIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível DAS IV, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 08/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 452/2017
ATO Nº. 452/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR PEDRO HENRIQUE DA ROSA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Nível DAS III, Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 453/2017
ATO Nº. 453/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR OLAVO DE SOUZA ALVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível IV, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 29/04/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 454/2017.
ATO Nº. 454/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LAUDELINO NAIRDO SOARES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Iluminação Pública, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 455/2017.
ATO Nº. 455/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR ALEXANDRO RODRIGUES MARTINS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível DAS-IV, Quadro de Pessoal da Secretaria de Defesa do Cidadão da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 456/2017.
ATO Nº. 456/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:
NOMEAR ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível DAS-IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Maricultura, Pesca e Agricultura da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.169, de 03 de maio de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ADELINO SEVERIANO MACHADO
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 457/2017.
ATO Nº. 457/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR PEDRO HENRIQUE DA ROSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Controle e Transparência, Nível DR, Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.162, de 27 de abril de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 458/2017.
ATO Nº. 458/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR MARCELO ADILIO PEREIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 241, de 10 de abril de 2017 e Decreto nº. 241, de 10 de abril de 2017, com efeitos a contar de 09/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 459/2017.
ATO Nº. 459/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR JOÃO CARLOS CARDOSO ROSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.169, de 03 de maio de 2017, com efeitos a contar de 10/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CLAUDIO MONTERIO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 460/2017
ATO Nº. 460/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ALEXANDRO RODRIGUES MARTINS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Gabinete, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.162, de 27 de abril de 2017,

com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 460/2017.
ATO Nº. 460/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ALEXANDRO RODRIGUES MARTINS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Gabinete, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.162, de 27 de abril de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 461/2017
ATO Nº. 461/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR LEONARDO RIBEIRO DE CARVALHO, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Meio Ambiente, Nível DR, da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 09/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 462/2017
PORTARIA Nº. 462/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 043 de 01 de fevereiro de 2017, que DESIGNOU como Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, EDUARDO FRECCIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 09/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 463/2017.
ATO Nº. 463/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR DANIEL OLM SANTOS JUNIOR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS V, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário da Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 464/2017.
ATO Nº. 464/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LEONARDO RIBEIRO DE CARVALHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Presidente Nível PRES, da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM, Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 10/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 465/2017.
ATO Nº. 465/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR DANIEL OLM SANTOS JUNIOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS V, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e decreto nº. 2.170, de 03 de maio de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 466/2017.
ATO Nº. 466/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR FERNANDA GOULART FERREIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente do CREAS Brejaru, Nível DAS-II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 467/2017.
ATO Nº. 467/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR MARIA TAIS DE MELO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de CREAS, Nível DAS II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 468/2017.
ATO Nº. 468/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR MAURICIO LUIS NASCIMENTO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.155, de 17 de abril de 2017, com efeitos a contar de 17/04/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 469/2017
ATO Nº. 469/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR VALDEMAR DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.155, de 17 de abril de 2017, com efeitos a contar de 25/04/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANTONIO VIDAL PAGANI
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 470/2017.
ATO Nº. 470/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR NATHAN PIERRI GALVANI, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a Lei

Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.176, de 03 de maio de 2017, com efeitos a contar de 15/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Presidente designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 471/2017.
ATO Nº. 471/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ANA CAROLINA BATTAGLIN, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Nível DAS-III, Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 17/05/2017.

Palhoça, SC, em 02 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Presidente designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 472/2017.
ATO Nº. 472/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ELCIO LUIZ SCHMITZ, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Atendimento, Nível DAS-III, Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.176, de 02 de maio, com efeitos a contar de 15/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário da Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 473/2017.
ATO Nº. 473/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR EDUARDO LUIS LEMOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Turismo Nível DAS-III, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Turismo da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.121, de 06 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 15/05/2017.

Palhoça, SC, em 07 de fevereiro de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ADRIANO DA SILVA MATTOS
Secretário de Turismo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 474/2017.
ATO Nº. 474/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO NELZILENE DE AMORIM, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VI, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 475/2017
ATO Nº. 475/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR THUANY MARIA DOS SANTOS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Palhoça, SC, em 15 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 476/2017.
ATO Nº. 476/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR FERNANDA ROTH CASTELLANO SLONGO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.178, de 03 maio de 2017, com efeitos a contar de 22/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 477/2017.
ATO Nº. 477/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR NELZILENE DE AMORIM, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II Nível DAS-V, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.151, de 11 de abril de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 478/2017
ATO Nº. 478/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR THUANY MARIA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Frotas, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.178, de 03 maio de 2017, com efeitos a contar de 02/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 479/2017.
ATO Nº. 479/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ORLANDO CORREA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Regional III, Nível CR -III, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 18/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 480/2017.
ATO Nº. 480/2017.

EDSON GHIZONI, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO MANOEL ROBERTO DE ANDRADE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Obras Nível DAS II, Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 22/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 2.191, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 2.191, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

COMITÊ. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 3.806, de 08 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 1.819, de 30 de abril de 2015, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, composta pelos seguintes membros:

I – Vitor Sodré Dias – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Rosângela Campos – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Denis Paulo Ferrari – representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – André José Silveira – representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – Tarsyane Zenilda da Silva – representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo Único. Fica designado como coordenador dos trabalhos do presente Comitê o membro previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 19 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.194, DE 21 DE JUNHO DE 2017

decreto Nº 2.194, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ORDEM DE R$ 197.903,63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orçamentária nº 4.444, de 21 de dezembro de 2016, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R$ 197.903,63(Cento e noventa e sete mil, novecentos e três reais, e sessenta e três centavos), na dotação orçamentária abaixo:

18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
18.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2039 – Funcionamento e Manutenção do Fundo FMAS R$ 197.903,63
557 - 33.90.00.00.00.00.00.03310222 – Aplicações Diretas R$ 20.225,00
554 - 33.90.00.00.00.00.00.03310211– Aplicações Diretas R$ 15.000,00
555 - 33.90.00.00.00.00.00.03310106– Aplicações Direta R$ 20.000,00
560 - 33.90.00.00.00.00.00.03310212– Aplicações Diretas R$ 20.000,00
559 - 33.90.00.00.00.00.00.03310213– Aplicações Diretas R$ 71.740,00
571 33.90.00.00.00.00.00.03610214– Aplicações Diretas R$ 50.938,63

Art. 2º A suplementação que se refere o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo:

18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
18.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2039 – Funcionamento e Manutenção do Fundo FMAS R$ 139.403,63
515 - 44.90.00.00.00.00.00.03310212– Aplicações Direta R$ 20.000,00 516 - 44.90.00.00.00.00.00.03310211 R$ 15.000,00
517 - 44.90.00.00.00.00.00.03310222– Aplicações Diretas R$ 20.225,00
518 - 44.90.00.00.00.00.00.03310213– Aplicações Diretas R$ 13.240.00
519 - 44.90.00.00.00.00.00.03310106– Aplicações Diretas R$ 20.000,00
566 - 44.90.00.00.00.00.00.03310213– Aplicações Diretas R$ 50.938,63
2004 – Contribuição a Entidades não Gov e Priv. R$ 58.500,00
521- 33.50.00.00.00.00.00.0.3310213– Aplicações Diretas R$ 58.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.196, DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 2.196, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
REFORMA ADMINISTRATIVA. Estabelece alteração na estrutura administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais e com base no art. 113 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, resolve

DECRETAR:
Art. 1º O cargo de Gerente de Emprego e Renda, Código DAS II, da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no inciso VII do art. 52 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, fica transferido para a Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Palhoça, 22 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002/SMDC/2017

PORTARIA N° 002/SMDC/2017 O Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 47, III, da Lei Complementar n° 235/2016.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização administrativa e a reestruturação de cargos da administração pública municipal e adota

outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade da boa prática de gestão na área de bem estar animal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora JANAINA DE FARIAS – matrícula nº. 400420, a assumir a função de Coordenadora do Centro de Bem Estar Animal – CBEA.
Art. 2º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios e entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
Nilson João Espíndola
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão

PORTARIA Nº. 2361/2017.
PORTARIA Nº. 2361/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA DA ROSA LIBERATO SOTERO, matrícula nº. 123351-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 12/05/2003 a 12/05/2008, por 01 (um) mês, a contar de 04/05/2017 à 04/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2362/2017
PORTARIA Nº. 2362/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LENITA WERLICH, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Nova Geração, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/05/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Neide Gonçalves Coelho Fernandes, que se encontra em Auxiliar de Direção.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2364/2017
PORTARIA Nº. 2364/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ACIOLE ISABEL DE JESUS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI São Tome, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/05/2017 a 05/11/2017, face ao impedimento da titular Gislaine da Silva Cruz Comeli, que se encontra em LG.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2365/2017.
PORTARIA Nº. 2365/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1996 de 03 de abril de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora ERIKA ANA CURZIO SOUZA, no cargo de Merendeira (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 14/05/2017 a 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2366/2017
PORTARIA Nº. 2366/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANE MADALOZZO, matrícula nº. 801618-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 15/07/2010 a 15/07/2015, por 01 (um) mês, a contar de 15/06/2017 à 15/07/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2368/2017.
PORTARIA Nº. 2368/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA DA ROSA LIBERATO SOTERO, matrícula nº. 123351-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 12/05/2003 a 12/05/2008, por 01 (um) mês, a contar de 04/07/2017 à 04/08/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2369/2017
PORTARIA Nº. 2369/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GISLENE PIERRI DE SOUZA, matrícula nº. 190063-1, titular do cargo de Lactarista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 22/05/2005 a 22/05/2010, por 01 (um) mês, a contar de 16/06/2017 à 16/07/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2370/2017.
PORTARIA Nº. 2370/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para SIRLENE SILVA DA ROCHA, matrícula nº. 122441-2, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, a contar de 01/12/2016.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2372/2017.
PORTARIA Nº. 2372/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA DA ROSA LIBERATO SOTERO, matrícula nº. 123351-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 12/05/2003 a 12/05/2008, por 01 (um) mês, a contar de 01/11/2017 à 01/12/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2374/2017
PORTARIA Nº. 2374/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora VERLANIS BURATTO, matrícula nº. 300160-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2375/2017
PORTARIA Nº. 2375/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora ANDREA MARA HARGER L. PLETICOS, matrícula nº. 300010-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2376/2017.
PORTARIA Nº. 2376/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES, matrícula nº. 300054-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2377/2017.
PORTARIA Nº. 2377/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, o servidor EDUARDO LUIZ BROERING, matrícula nº. 400369-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2378/2017
PORTARIA Nº. 2378/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, o servidor LUIZ FELIPE CASCAES, matrícula nº. 300174-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/04/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2379/2017.
PORTARIA Nº. 2379/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora ENEDIR NEIDE VALENTE MARTINS, matrícula nº. 801105-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2380/2017.
PORTARIA Nº. 2380/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora CLAUDIA ZENI TEIXEIRA, matrícula nº. 800550-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2381/2017
PORTARIA Nº. 2381/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora IVANIA HERONDINA PERES POLUCENO, matrícula nº. 800549-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2382/2017.
PORTARIA Nº. 2382/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, o servidor ALBERTO PRIM, matrícula nº. 300007-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2383/2017.
PORTARIA Nº. 2383/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR ATENDER O EXCEPCIONAL para a servidora CRISTINA DA SILVA SOARES, matrícula nº. 801519-2, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 9314/2017, pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 15/05/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2384/2017.
PORTARIA Nº. 2384/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, a servidora LENIR HILTA DA SILVA, matricula nº. 800363-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 01 (um) ano a contar de 08/05/2017, de acordo com às folhas 44.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2385/2017.

PORTARIA Nº. 2385/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, a servidora NINON ROSE APARECIDA VANINI BOKER, matricula nº. 802256-2, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 08/05/2017, de acordo com às folhas 05.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2386/2017

PORTARIA Nº. 2386/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de maio de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE
251722-5	Inês de Souza Philippi	60%
3761315-2	Oscar Filipe Gorayeb Arriaza	90%

ANEXO II

MATRICULA	NOME	DE	PARA
401757-1	Janaina Sarmento dos Santos	50%	60%

ANEXO III

MATRICULA	NOME	DE
402121-3	Amanda Arlene Farias	20%

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2387/2017.

PORTARIA Nº. 2387/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para IVONETE PIERRI DA SILVA, matrícula nº. 800043-1, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, a contar de 01/03/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2388/2017

PORTARIA Nº. 2388/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor EDSON NERI DA ROSA, Matricula nº. 100088-3, ocupante da categoria funcional de Monitor, removido para Secretaria de Assistência Social do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura de acordo com o Artigo 90 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2389/2017.

PORTARIA Nº. 2389/2017.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
DESIGNAR OS SERVIDORES PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para juntos comporem a Junta Médica Municipal de acordo com as Leis nº 157, de 27 de fevereiro de 2014:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02/05/2017.

MATRICULA	SERVIDOR
3760870-2	Cássio Pereira de Souza Ribeiro
3761323-1	Manoela Carreirão de Menezes
3761315-1	Oscar Felipe Gorayeb Arriaza
370161-7	Raquel Ferreira Jose

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2390/2017

PORTARIA Nº. 2390/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ALCEMAR ACIOLI FRAGA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Dona Maricota, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/05/2017 a 08/11/2017, face ao impedimento da titular Giani da Rosa Feijo, que se encontra em LG.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2391/2017

PORTARIA Nº. 2391/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR LILIAN ROSE PAULÃO ALIARDI, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 04/05/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2392/2017.
PORTARIA Nº. 2392/2017.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JANE TEREZINHA DE LIMA MULBERTEDT, matrícula nº. 200012-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/03/2012 a 01/03/2017, por 03 (três) meses, a com efeitos a contar de 09/05/2017 à 09/08/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2393/2017.
PORTARIA Nº. 2393/2017.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO FABIANA DA COSTA RIBEIRO, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 11/05/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2394/2017
PORTARIA Nº. 2394/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1310 de 10 de março de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora RAQUEL ELISABETH SOARES, no cargo de ASG (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 15/05/2017 a 15/08/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2395/2017
PORTARIA Nº. 2395/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2099 de 10 de abril de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora LILIANE ALINE RODRIGUES DA SILVA, no cargo de ASG (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 14/04/2017 a 10/06/2017, face ao impedimento da titular Jucilene Edite Tomaz, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2396/2017
PORTARIA Nº. 2396/2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1293 de 10 de março de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora THAYNA ANGELA DE FARIAS, no cargo de Merendeira (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 15/05/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Fabiana da Costa Ribeiro, que solicitou exoneração.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2397/2017.
PORTARIA Nº. 2397/2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para DEBORA DINA SILVA ZANELA, titular do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de fevereiro de 2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2398/2017.

PORTARIA Nº. 2398/2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PALOMA WAGNER DOS SANTOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) EB Francisca Raimunda Farias da Costa, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/05/2017 a 05/06/2017, face ao impedimento da titular Elenice Martins, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2399/2017.

PORTARIA Nº. 2399/2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HORA ATIVIDADE de 20% (vinte por cento), de acordo com o § 1º, II Lei nº. 2.559 de 19 de abri de 2007, para o (a) servidor (a) PAULO SELL FILHO, Matrícula nº. 3761373-1, ocupante da categoria funcional de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, a contar de 02/02/2017.

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2400/2017.

PORTARIA Nº. 2400/2017.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de abril de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
500261-2	Paulo Roberto da Silva	R$ 500,00

Palhoça, SC, em 28 de abril de 2017.
CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PREGÃO PRESENCIAL 056/2017 - RESULTADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de microcomputadores (DESKTOP) para suprir as necessidades de todas as Secretarias, Fundos e Autarquias pertencentes ao Município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

DATEN TECNOLOGIA LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 01 e 02, totalizando R$408.000 (quatrocentos e oito mil reais).

Palhoça, 22 de junho de 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - AEBAS.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campose através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora

GeralNicelene Maria Soares, e de outro lado o AEBAS- Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social,s ociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº83.932.608.0004-24com sede na Rua Ricardo Schlemper, S/N, CEP 88133-652, bairroBrejaru, Palhoça/SC, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Carlos Otavio Scheidt inscrito no CPF/MF sob o nº542.629.849-15, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.498, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 435/2017, Lei Municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 013, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.333,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$33.333,00 conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social
CMDCA /FIA

CARLOS OTÁVIO SCHEIDT
AEBAS- Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação João Paulo II.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campose através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora GeralNicelene Maria Soares, e de outro lado a Associação João Paulo II,sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº76.276.500/0001-12com sede na Rua João Gonçalves, 128, CEP 88130-330, bairroPonte do Imaruim, Palhoça/SC, representado neste ato pela sua Presidente Sra. Terezinha Hermínio Maria, inscrita no CPF/MF sob o nº179.125.559-00, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.499, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 436/2017, Lei Municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 014, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e trêsreais), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.333,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$33.333,00conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente

Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

TEREZINHA HERMÍNIO MARIA
Associação João Paulo II

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campose através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Nicelene Maria Soares, e de outro lado o APAE- Associação de Pais e Amigos DOS Excepcionais, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº75.398.966/0001-28, com sede na RuaAv Manoel Cantalicio Vidal,S/N,CEP 88131-110,bairro Centro Palhoça, Palhoça/SC, representado neste ato pelo sua Presidente Sra. Elisete Neuhaus, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.409.939-34, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.500, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 437/2017, Lei Municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 015, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$ 32.733,64 (trinta e dois mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 15.733,64 (quinze mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$32.733,64conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

ELISETE NEUHAUS

APAE- Associação de Pais e Amigos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campos e através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Nicelene Maria Soares, e de outro lado o CERENE-Centro de Recuperação Nova Esperança, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 79.372.108/0002-46, com sede na Ruaverde Vale,600, CEP 88138-247, bairro Praia de Fora, Palhoça/SC, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Marcos Edwin Mey, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.758.509-91, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.501, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 438/2017, Lei Municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 016, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.333,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$33.333,00conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

MARCOS EDWIN MEY
CERENE- Centro de Recuperação Nova Esperança

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e a Fundação Fé e Alegria do Brasil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campos e através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Nicelene Maria Soares, e de outro lado a Fundação Fé e Alegria do Brasil, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº46.250.411/0008-02, com sede na Rua Américo Vespúcio, 350, CEP 88134-420,bairro - Barra do Aririu, Palhoça/SC, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Pedro Pereira da Silva,inscrito no CPF/MF sob o nº476.533.883-53, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.502, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 439/2017, Lei Municipal

n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 017, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$33.305,32 (trinta e três mil trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.305,00 (dezesseis mil e trezentos e cinco reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$33.305,32 conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Fundação Fé e Alegria do Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário Aririú da Formiga.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campos e através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Nicelene Maria Soares, e de outro lado o Conselho Comunitário Aríriu da Formiga, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 78.531.985/0001-79, com sede na Rua Raul Antônio da Silva, s/nº, CEP 88134-770,bairro Aririu da Formiga, Palhoça/SC, representado neste ato pelo seu Presidente MANOEL BITTENCOURT, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.444.959-04, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.503, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 440/2017, Lei Municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 018, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.333,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$33.333,00 conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

MANOEL BITTENCOURT
Conselho Comunitário Aririú da Formiga

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário Ponte do Imaruim - CCPI.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campos e através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Nicelene Maria Soares, e de outro lado o Conselho Comunitário da Ponte dO Imaruim - CCPI, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 83.720.631/0001-02, com sede na Rua Trinta e Um de Março, SN, CEP 88130-350,bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, representado neste ato pelo seu Presidente Mario Seolin, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.626.229-04, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.504, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 441/2017, Lei Municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 019, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais),tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.333,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA no valor de total de R$33.333,00conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

MARIO SEOLIN
Conselho Comunitário da Ponte do Imaruim– CCPI.
TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020, DE 17 DE MAIO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campos e através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito noCNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado sua Coordenadora Geral Nicelene Maria Soarese de outro lado o CADI-Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº08.251.520/0001-89, com sede na Rua Afonso Pena,S/N-CEP 88133-675, Bairro Frei Damião, Palhoça/SC, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Roberto de Souza Chenk, inscrito no CPF sob o nº 493.491.479-04. Doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.505, de 17 de maio de 2017 e Decreto Legislativo nº 442/2017, Lei Municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 020, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.333,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$ 33.333,00conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

ROBERTO DE SOUZA CHENK
CADI-Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Palhoça e ICOM- Instituto Comunitário Grande Florianópolis.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMDCA/FIA, neste ato representado por seu gestor, Rosângela Campose através do Conselho Municipal da Criançae do Adolescente -CMDCA /FIA inscrito no CNPJ – 18.246.064/0001-32, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Nicelene Maria Soares, e de outro lado o ICOM- Instituto Comunitário Grande Florianópolis, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº07.756.988.0001-62 com sede na RuaVictor Meirelles, 170,SL 203CEP 88010-440, bairro Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Julia Midori Shimonaga Kodaira, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.230.209-78, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 4.506, de 07 de junho de 2017 e Decreto Legislativo nº 443/2017, Lei municipal n° 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Convênio n° 022, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLECENTE - FIA, repassará a importância de R$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no mês de junho de 2017;
b) 2º Parcela no valor de R$ 16.333,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais), programada para o mês de julho de 2017, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

I – As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA, no valor de total de R$33.333,00conforme dotação abaixo:
Órgão 23 – Fundo da Infância e do Adolescente
Unidade 01 – Fundo da Infância e do Adolescente
Ação 2.077 – Funcionamento e Manutenção do FIA
Referência da Dotação 511
Elemento 333500000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 03340002

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

III – Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores." (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas permanecem inalteradas

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CAMPOS
Secretaria de Assistência Social

CMDCA /FIA

JULIA MIDORI SHIMONAGA KODAIRA
ICOM- Instituto Comunitário Grande Florianópolis

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

RESUMO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2017

A Pregoeira torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da Adjudicação do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na aquisição de Hidrômetros para instalações e substituições residenciais e comerciais, neste Município, através de Registro de Preços.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA - CNPJ 21.581.509/0001-45, ficou classificada no lote 01 em seu menor preço por lote, totalizando a , importância de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

Obs: Os lotes 02 e 03 não foram adquiridos.

Palhoça, 22 de junho de 2017.
SHIRLEY Regina de Farias
Pregoeira – Portaria 1689/2017

Câmara Municipal

CARTA CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2015

CARTA DE CONVOCAÇÃO E POSSE
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC, através do seu Presidente FABIO COELHO, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa,

Considerando a homologação do resultado do concurso de nº 01/2015 para provimento de vagas do quadro de pessoal dessa Casa, de acordo com a legislação pertinente e as normas previstas no Edital e Anexos, CONVOCA o Candidato LUIZ HENRIQUE CASETT HORN, para nomeação do cargo efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO – ESPECIALIDADE DIREITO observando as seguintes condições:

I – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO INTERESSE DA VAGA:

O Candidato convocado deverá comparecer até o dia 21 de julho de 2017, das 13h às 19h, na sede da Câmara Municipal de Palhoça/SC, situada na Rua Joci José Martins, nº 101, Pagani, para entrega dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
e) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
f) Atestado Médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo. O exame médico será realizado por médico indicado pela Câmara Municipal de Palhoça/SC, que poderá se julgar necessário, solicitar ao candidato exames complementares para verificar se o candidato está apto para o exercício do cargo;

g) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
h) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais. Ressalta-se que, se o candidato for ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse.
i) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
j) 2 fotos 3x4, recentes.

Não serão aceitos protocolos ou cópias não autenticados dos documentos relacionados no item anterior.

O Candidato que se apresentar no dia designado, com toda a documentação solicitada tomará posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 96/2010, e iniciará suas atividades na sede da Câmara Municipal de Palhoça/SC.

Palhoça/SC, 21 de Junho de 2017.
FÁBIO COELHO
Presidente

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 027/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 027/2017, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º024/2016– PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica BRASIL LEASING LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: – Fica prorrogado até 31/12/2017 o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de serviços n.º 024/2016, Pregão Presencial n° 25/2016.
DATA: 13/05/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 028/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 028/2017, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º035/2016– PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica BRASIL LEASING LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: – Fica prorrogado até 31/12/2017 o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de serviços n.º 035/2016, Pregão Presencial n° 25/2016.
DATA: 13/05/2017.

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 047/2017
Decreto n. 047, de 22 de Junho de 2017.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e XXV do artigo 73 da Lei orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1º - Nomeia membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Município de Palma Sola SC conforme abaixo:

Órgãos Governamentais:
Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social
Titular: Ivania Dapper
Suplente: Alessandra Ardenghy

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Tiago Bianqueto
Suplente: Adriane Somavilla

Órgãos Não Governamentais
Representantes do Grupo de Idosos
Titular: Doraci Adão Zambonin
Suplente: Leodoro Adelaido de Moura

Titular: Rui Mantelli
Suplente: Angelina Biazus

Representantes do Corpo de Bombeiros
Titular: Robson Camargo de Lara
Suplente: Maicon Edgar Marcolini

Titular: Cinara Capellari
Suplente: Amanda Filippi

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Nair Líbera Javornik
Suplente: Fabiane Pires Santolin

Titular: Daiana Niclotti
Suplente: Aparecido Feitoza da Silva

Art.2º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 22 de Junho de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data
Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº. 03 E 04/2017 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA
CONTRATO: 003/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC/ FUNDAÇÃO CULTURAL

CONTRATADO: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA-ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOM E LUZ PARA ACOMPANHAMENTO DO I FESTIVAL UNINDO AS TRADIÇÕES E PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO GRUPO MANANCIAL A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JULHO DE 2017.

VALOR TOTAL: 2.300,00

VIGENCIA: 30/07/2017

ASSINATURA: 21/06/2017

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MATEUS DAL PONTE
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

CONTRATO: 004/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC/ FUNDAÇÃO CULTURAL

CONTRATADO: DJHONATA FAQUIINI 01576637018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO MANANCIAL PARA TOCAR, SER JURADOS E FAZER SHOW DE 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL UNINDO AS TRADIÇÕES QUE SE SEALIZARA NO DIA 08 DE JULHO DE 2017.

VALOR TOTAL: 4.000,00

VIGENCIA: 30/07/2017

ASSINATURA: 22/06/2017

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MATEUS DAL PONTE
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

Papanduva

Prefeitura

OITAVO ADITIVO CONTRATO 102/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 102/2014, datado em 26 de novembro de 2014 CONTRATANTE: Município de Papanduva CONTRATADA: Mauricio Ely Puttkammer ME. Prorrogação do prazo de vigência para a execução do Objeto contratado, em 120 dias. Desta forma, a vigência do contratodar-se-á até o dia 06 de outubro de 2017.. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva 06 de junho de 2017.

PREGAO SRP 044/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

Objeto: Contratação de Serviços Médicos, para atuar nas unidades do Fundo Municipal de Saúde. Tipo: SRP, tipo menor preço a por itens presenciais; Entrega dos envelopes: 06 de julho de 2017 às 09:00 hs; Início da Sessão Pública: 06/07/2017 – 09;00hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1975 de 10 de junho de 2009, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no email: compras@papanduva.sc.gov.br e na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva, 22 de junho de 2017. Catia Taciana Thorstenberg– Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Paraíso

Prefeitura

CT 15/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
EXTRATO CONTRATO 15/2017 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2017 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2017 FMS

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE E GESTÃO DE FARMÁCIA, A SER UTILIZADO PELA FARMACÊUTICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC".
DO VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso/ Fundo Municipal de Saúde
DO CONTRATADO: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é do dia 01/07/2017 até dia 31/12/2017.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 22 de Junho de 2017.
MARINES ECKERT
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso

DL 07-2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 FMS

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE E GESTÃO DE FARMÁCIA, A SER UTILIZADO PELA FARMACÊUTICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC.
DO VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso
DO CONTRATADO: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
DA VIGÊNCIA: Do dia 01/07/2017 até dia 31/12/2017.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 22 de Junho de 2017.
MARINES ECKERT
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso.

Passo de Torres

Prefeitura

DEC 035/2017
DECRETO Nº 035, DE 26 DE MAIO DE 2017.

"SUPLEMENTA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Jonas Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 7º, Inciso I da Lei Municipal nº 1032 de 06 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, por conta do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos próprios, no montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade 2.004 Manutenção do Conselho Tutelar
Mod. de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100(168) Aplicações Diretas R10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior correrão por conta do provável excesso de arrecadação de recursos próprios (vinculação 00.0100) da Unidade Prefeitura Municipal de Passo de Torres, creditados nas contas correntes da Prefeitura Municipal de Passo de Torres.

Parágrafo Único: A suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada e limitada à arrecadação efetiva do recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 26 de maio de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finanças

DEC 036/2017
DECRETO Nº 036, DE 26 DE MAIO DE 2017.

"SUPLEMENTA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Jonas Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 7º, Inciso I da Lei Municipal nº 1032 de 06 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, por conta do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos próprios, no montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Unidade: 01 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade 2.034 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Mod. de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0052(88) Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior correrão por conta do provável excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo Governo Federal – FNAS (vinculação 00.0052) da Unidade Prefeitura Municipal de Passo de Torres, creditados nas contas correntes da Prefeitura Municipal de Passo de Torres.

Parágrafo Único: A suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada e limitada à arrecadação efetiva do recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 26 de maio de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finanças

DEC 037/2017
DECRETO Nº 037, DE 26 DE MAIO DE 2017.

"SUPLEMENTA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Jonas Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 7º, Inciso I da Lei Municipal nº 1032 de 06 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, por conta do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos próprios, no montante de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade 2.004 Manutenção do Conselho Tutelar
Mod. de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 0100(167) Aplicações Diretas R15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior correrão por conta do provável excesso de arrecadação de recursos próprios (vinculação 00.0100) da Unidade Prefeitura Municipal de Passo de Torres, creditados nas contas correntes da Prefeitura Municipal de Passo de Torres.

Parágrafo Único: A suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada e limitada à arrecadação efetiva do recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 26 de maio de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finanças

DEC 038/2017

DECRETO Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a transferência da concessão de táxi de titularidade de JOÃO ESTEVES HOMEM a MARIA TEREZA GENEROSO MARCELINO, na forma do Art. 5º da Lei 150/1995, tendo em vista a intenção manifestada pelos interessados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 26 de maio de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, 26 de maio de 2017.

Márcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

DEC 041/2017

DECRETO Nº. 041, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

" CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Jonas Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Nº 733 de 13 de abril de 2011;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, que ficará assim constituída:

I – CAIO ROBÉRIO BARPP DA SILVA
II – JANAINA SILVEIRA SCHEFFER
III – GRAZIEZA DA SILVA MONTEIRO

Parágrafo Único: A comissão terá como suplente MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOSO e LUIZ CARLOS HESPANHOL.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Servidor CAIO ROBÉRIO BARPP DA SILVA, e Secretariado(a) por JANAINA SILVEIRA SCHEFFER, tendo seu prazo de duração fixado em 01 (um) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá a seu critério, sempre mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenha como objetivo a agilização dos serviços.

Art. 4º - O Serviço da Comissão será considerada de caráter relevante, não se lhe atribuído qualquer direito ou obrigação social ou trabalhista.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 01/06/2017, revogando as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 01 de junho de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01 de junho de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI 1047/2017

LEI Nº 1047 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Passo de Torres, do exercício de 2017, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto: 1.028 – Aquis. Equip. Veículos Infraestrutura da Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00 0696(04) Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
TOTAL: ..... R$ 100.000,00
TOTAL GERAL: .....

..... R$ 100.000,00
Art. 2º - Os recursos destinados às suplementações do artigo anterior correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Projeto: 1.005 – Construção da Sede Administrativa
4.4.90.00.00.00.00.00 0100(04) Aplicações Diretas .....
..... R$ 30.000,00
TOTAL: .....
..... R$ 30.000,00

RUA Beira Rio - 20 CEP: 88980.000 – PASSO DE TORRES - SC
TELEFONE/FAX (048) 3548-0035

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.030 – Manutenção do PSF/PACS
3.3.70.00.00.00.00.00 0696(09) Transf. à Inst. Multigov. Nacionais
..... R$ 50.000,00
Atividade: 2.058 – Manutenção do PMAQ
3.1.90.00.00.00.00.00 0696(24) Aplicações Diretas .....
..... R$ 20.000,00
TOTAL: .....
..... R$ 70.000,00
TOTAL GERAL: .....
..... R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 14 de Junho de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de junho de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RUA Beira Rio - 20 CEP: 88980.000 – PASSO DE TORRES - SC
TELEFONE/FAX (048) 3548-0035

PORTARIA 165/2017

PORTARIA Nº 165 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANGELICA DA SILVA TEIXEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinado com o Artigo 211 da lei 118/94.

Considerando o atestado médico encaminhado ao Departamento Pessoal, onde consta que a referida servidora deverá entrar em licença- maternidade a partir de 19/06/2017, por 180 (cento e oitenta) dias.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Gestação à servidora Publica Municipal, Angelica dA Silva Teixeira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 19/06/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 19 de junho de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 19 de junho de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA 166/2017

PORTARIA Nº. 166, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA INTERESSE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL CAROLINI BROCCA MARGUTTI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal ;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Interesse a Servidora Pública Municipal, Carolini Brocca Margutti,de acordo com o que dispõe o Artigo 111, combinado com o paragrafo 1º. do artigo 107 da Lei Municipal Nº 118 de 13 de outubro de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A Licença Interesse, a que se refere o o caput do Artigo 1º se dará pelo período de 2 (dois) anos, e sem remuneração, começando em 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Passo de Torres, em 19 de junho de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em, 19 de junho de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA 167/2017

PORTARIA Nº. 167, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SANDRA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO F.G 3.

Jonas Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Nº 500 de 11 de Maio de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada, a servidora Sandra Maria Silveira dos Santos, para ocupar a função de Chefe de Seção – FG - 3.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 19 de junho de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 19 de junho de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0055/2017
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0055/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N. 0041/2017
REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, torna público, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberto o Processo Licitatório n. 0055/2017, Modalidade de Pregão Eletrônico n.0041/2017 – Objeto: Constitui o objeto da presente licitação registro de preço para aquisição de uma ambulância, para atender as necessidades do fundo municipal de Saúde do Município de Passos Maia - SC, conforme Anexo I do Edital. As propostas deverão ser anexadas no sistema do dia 23/06/2017 a partir das 08:00 Hs, até às 08:45 Hs do dia 06/07/2017, iniciando-se a Sessão Pública às 09:00 Hs, do mesmo dia. Retirada do Edital pelo site www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações". Maiores Informações pelo telefone (49) 3437-0010.

Passos Maia, 22 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal.

Paulo Lopes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº12/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2017

O Município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição parcelada de Materiais Permanentes, para atender as secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes. As propostas deverão ser entregue por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br até as 09h55min do dia 06/07/2017. A sessão pública será realizada a partir das 10h10min do dia 06/07/2017, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.paulolopes.sc.gov.br , onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Paulo Lopes, 22 de junho de 2017.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Penha

Prefeitura

LEI Nº. 2.871/2017 AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA OS

LEI Nº. 2.871/2017

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Penha, Estado de Santa Catarina, a doar à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE PENHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 73.889.677/0001-04, com sede na Rua Erechim, nº 215, Armação, Penha/SC, o veículo ônibus marca Iveco/CityClass, placas MMF 2184, ano 2013, Modelo 2013, na cor amarela, combustível diesel, chassis nº 9BM364298JC060554, registrado no Patrimônio sob. Número 10.967, lotado na Secretaria de Educação, avaliado em R$ 117.401,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e um reais).
Art. 2º - A partir da vigência desta lei e do respectivo Termo de Doação a APAE, a mesma fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado neta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador o Donatário.
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os cofres público Municipal, ficando a encargo da Associação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação

Penha, 07 de Junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária de Administração

LEI Nº. 2.870/2017 DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA NO MUNICÍPIO.

LEI Nº. 2.870/2017

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA NO MUNICÍPIO.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a denominar oficialmente de "RUA ORLINDO MELCHIORETTO" a Rua sem denominação oficial que parte da SC- 414, com 87,0metros de extensão e 5,00metros de largura, paralela a Rua Vila Hermes, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Localidade São Francisco de Assis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Penha, 07 de Junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária de Administração

3ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - PP 05/2017-FMS

3º TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - FMS
Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro de Penha/SC, no uso legal de suas atribuições, após recebimento de Parecer da não apresentação de amostras pelas empresas METROMED - COMÉRCIO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA e a reprovação das amostras apresentadas pela empresa FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em análise realizada por Comissão devidamente designada. Diante ao exposto CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, as quais encontram-se classificadas, conforme Relatório dos Lances do Certame, para apresentarem suas respectivas amostras dos produtos que fazem parte do referido processo licitatório de acordo com as especificações do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA CONVOCADA	MARCA
26	Dispositivo para infusão venosa n° 23 - estéril, atóxico e apirogênico. Com registro no Ministério da Saúde.	TRADE MEDICAL COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA	SOLIDOR

O prazo para entrega das amostras será até às 17 horas do dia 27/06/2017, na Secretaria de Administração.

Penha, 22 de junho de 2017.

LEANDRO DE LIMA BORBA
Pregoeiro Titular.

3º TERMO ADITIVO 38/2017-PMP

3° TERMO ADITIVO N° 38/2017 PMP
AO CONTRATO N° 03/2016 PMP

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 66/2015 – PMP, modalidade Tomada de Preços nº 12/2015 – PMP
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material, para pavimentação em lajota sextavada de concreto, drenagem pluvial e sinalização das Ruas Silvério Gonçalves, Rua Anita Garibaldi e Rua Curitiba, bairro Centro, Penha/SC, Lote 1: Rua Silvério Gonçalves: Área - 2.947,46 m².

Pelo presente instrumento de 3° Termo aditivo n° 38/2017-PMP ao Contrato Administrativo n° 03/2016-PMP, firmado, por um lado, pelo MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº83.102.327/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.484.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-EPP, com sede na cidade de Balneário Piçarras/SC, Rua Alexandre Guilherme Figueredo, n° 547, Bairro: Centro, Telefone: (47) – 3345-1047, E-mail: vibron@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.639.726/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antonio Silvestre,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si ajustada o presente termo, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo previsto na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo nº 224/2016-PMP ao Contrato Administrativo n° 03/2016-PMP, fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento através de Comunicação Interna nº 154/2017, anexa ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato principal e termos aditivos permanecem inalteradas.
E, por estarem assim de acordo, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Penha/SC, 10 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-EPP
LUIZ ANTONIO SILVESTRE
CONTRATADA
O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

6º TERMO ADITIVO 55/2017-PMP

6° TERMO ADITIVO N° 55/2017-PMP
AO CONTRATO N° 104/2014 PMP

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 43/14 – PMP, modalidade Tomada de Preços nº 09/14 – PMP

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material, para pavimentação em lajota sextavada de concreto, drenagem pluvial e sinalização da Rua Antônio João Pinto, Bairro Armação, totalizando 5.656,20m² de área a pavimentar.

Pelo presente instrumento de 6° Termo aditivo n° 55/2017-PMP ao Contrato Administrativo n° 104/2014-PMP, firmado, por um lado, pelo MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº83.102.327/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.484.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-EPP, com sede na cidade de Balneário Piçarras/SC, Rua Alexandre Guilherme Figueredo, n° 547, Bairro: Centro, Telefone: (47) – 3345-1047, E-mail: vibron@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.639.726/0001-79, neste ato representada pelo Sr Luiz Antonio Silvestre,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si ajustada o presente termo, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo previsto na cláusula primeira do 5º Termo Aditivo nº 248/2016-PMP ao Contrato Administrativo n° 104/2014-PMP fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento através da Comunicação Interna nº 021/2017, anexa ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato principal e termos aditivos permanecem inalteradas.
E, por estarem assim de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Penha/SC, 30 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-EPP
LUIZ ANTONIO SILVESTRE
CONTRATADA
O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:
JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

AVISO DE SUSPENSÃO - PP 21/2017-MULTIENTIDADE/PMP

	MUNICÍPIO DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 - MULTIENTIDADE/PMP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 - MULTIENTIDADE/PMP

Considerando solicitação apresentada, comunicamos que está SUSPENSO o Pregão Presencial nº 021/2017-MULTIENTIDADE, que tem como objeto "o Registro de Preços para contratação de empresa para futuro fornecimento de combustíveis e lubrificantes para abastecimento e manutenção de veículos que compõem a frota municipal., conforme solicitações anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.". Torna-se necessária a suspensão, tendo em vista a solicitação de correção no Edital, destacando-se que tão logo seja analisada esta solicitação, serão restabelecidos os novos prazos, dando-se a devida publicidade do ato convocatório. A nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Secretaria de Administração de Penha, sita à Avenida Nereu Ramos, nº 08, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina, das 12 às 18 horas, telefone: (047) 3345-4649 ou através do site penha.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios - DOM - diariomunicipal.sc.gov.br.
Penha, 22 de junho de 2017.

LEANDRO DE LIMA BORBA
Pregoeiro Titular

LEI Nº 2873/2017 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2873/2017
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar o uso de espaços públicos como ginásios e praças esportivas, bem de uso especial facultado a todos os cidadãos, baseado nos princípios da generalidade, liberdade, impessoalidade e igualdade, destinando-se precipuamente à prática desportiva, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Será assegurada prioridade na utilização dos Ginásios e Praças Esportivas por escolas municipais.

Art. 2º Fica ainda autorizado, às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a utilização de espaços publicitários, nos ginásios ou praças esportivas, mediante o pagamento de 2,0 UFM anual.

Art. 3º A autorização é ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público para atividade ou uso especifico e transitório.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização de bens públicos municipais deverá solicitá-lo, por meio de requerimento dirigido ao Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, instruído com os seguintes documentos em fotocópias autenticadas ou originais emitidos eletronicamente:

I - Se pessoa jurídica:
a) Contrato social ou alteração contratual de consolidação registrada no órgão competente;
b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
c) Indicação do responsável pelo evento;
d) Carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) se eventualmente não constar do documento de identidade e comprovante de residência do responsável pelo evento;

II - Se pessoa física:
a) Carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) se eventualmente não constar do documento de identidade e comprovante de residência do responsável pelo evento;

§ 1º Junto ao requerimento para a obtenção de autorização, o interessado deverá apresentar a indicação da finalidade, data e horário de utilização do espaço público.

§ 2º A não apresentação dos documentos necessários implicará a negativa do requerimento de autorização.

Art. 5º Os pedidos de autorização serão examinados e decididos observando-se, rigorosamente, o interesse público, a disponibilidade e a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

§ 1º No caso do interessado apresentar pedido sem a documentação necessária ou incompleta, será considerada como data de protocolo a data de entrega do último documento para efeito de exame e deliberação sobre a autorização.

§ 2º O pagamento da taxa será feito através de guia de recolhimento expedida pela Fundação Municipal de Esportes.

§ 3º Após o deferimento do pedido de autorização a que se refere o caput, o autorizatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o pagamento da guia de recolhimento e assinar o Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

§ 4º Torna-se sem efeito o deferimento do pedido de autorização quando não cumpridas às exigências do parágrafo anterior.

§ 5º A Fundação Municipal de Esportes poderá, quando houver motivo baseado no interesse público, alterar os horários agendados.

Art. 6º Fica instituída a taxa pela utilização dos Ginásios e Praças Esportivas mediante autorização, que será de 1,5 UFM.

§1º A taxa a que se refere o caput compreende a utilização por um dia completo ou por uma hora semanal por mês, mediante agendamento e disponibilidade.

§2º A taxa será proporcional quando a utilização for de uma hora diária por semana.

§3º Será isentos os Projetos Socioesportivos sem fins lucrativos, de pessoas físicas e jurídicas, devidamente aprovados pela Fundação Municipal de Esporte através de uma avaliação técnica:

I – o projeto deverá conter:
a) as fichas de inscrições, contendo a matrícula escolar e a autorização dos pais ou responsáveis quando o aluno não tiver capacidade civil;

b) o profissional que executar o projeto deverá comprovar experiência;

II - o responsável prestará contas à Fundação Municipal de Esportes trimestral.
a) quantos alunos foram beneficiados;
b) atividades extra-aula, quais, quando e aonde.

§ 4º A Fundação Municipal de Esporte prestará contas trimestralmente, em site oficial, contendo nos relatório a carga horária e o valor arrecadado.

Art. 7º Os autorizatários deverão assinar Termo de Autorização de Uso e deverão devolver o bem, após a utilização, nas mesmas condições em que se encontrava.

§ 1º O autorizatário, por si ou seus prepostos ou representados, obriga-se a manter o imóvel como recebeu, em perfeito estado de conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, sendo proibidos escritos, pinturas ou colagens nos sanitários e paredes; também deverá zelar pela conservação das portas, trancas, cadeados, vidros e janelas, indenizando o Poder Público municipal no caso de ocorrer alguma dessas hipóteses.

§ 2º Em caso de danos ou deterioração do bem, benfeitorias ou equipamentos, o autorizatário deverá arcar com as perdas e danos, e estará impedido de obter nova autorização pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8º A autorização poderá ser revogada quando o Município não tiver mais interesse, quando houver descumprimento das obrigações por parte do autorizatário ou por acordo entre as partes.

Art. 9º A fiscalização para a correta utilização do espaço será realizada pela Fundação Municipal de Esportes, que deverá notificar o autorizatário quando houver descumprimento das obrigações.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 19 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária de Administração

LEI Nº. 2.872/2017 AUTORIZA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA.

LEI Nº. 2.872/2017
AUTORIZA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Penha, 07 de Junho de 2017.
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Penha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.889.677/0001-04, a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, por 12 (doze) meses, para a manutenção de suas atividades, podendo o repasse ser prorrogado, de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
§1º - O repasse do valor mencionado no caput deste artigo será efetuado mensalmente, mediante Termo de Colaboração, a ser firmado entre as partes por meio de Dispensa de Chamamento Público.
§2º - O valor do auxílio financeiro será creditado pelo Município em conta bancária individualizada, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Penha no Município de Penha/SC, especificamente para essa finalidade.
Art. 2°- A APAE de Penha deverá prestar contas dos recursos recebidos anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.
Art. 3º - A dotação decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 2.070 – Proteção Social Básica
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00/5 – Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária de Administração

Petrolândia

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 02 2017 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 30/2017 na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2017. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal as 09:00h no dia 18/07/2017, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone 47-3536-1151. Petrolândia, 23 de junho de 2017. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01 2017 - PERMISSÃO DE USO GINÁSIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 29/2017 na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017, tendo por objetivo a PERMISSÃO E USO, DAS INSTALAÇÕES, LOCALIZADAS JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES PAPA JOÃO PAULO I, NA RUA MILITÃO THIEVES, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM ATIVIDADES DE BAR E LANCHONETE E HORÁRIOS DE RESERVA DA QUADRA ESPORTIVA, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO DE ALUGUEL, COM DATA DE VENCIMENTO NO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h no dia 24/07/2017, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone 47-3536-1151. Petrolândia, 23 de junho de 2017. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

DECRETO 4622

DECRETO Nº 4.622, DE 20 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.913 de 16 de novembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 13.879,18 (Treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 -ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 3 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2.22 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte 389 ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto de 2016, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 261

PORTARIA Nº 261, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 239, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII e XI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art 1º Fica revogada a portaria 239, de 25 de maio de 2017.

Art 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 20 de junho de 2017
PEDRO RABUSKE
Prefeito

PORTARIA 262

PORTARIA Nº 262, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 240, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII e XI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art 1º Fica revogada a portaria 240, de 25 de maio de 2017.

Art 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 20 de junho de 2017
PEDRO RABUSKE
Prefeito

PORTARIA 263

PORTARIA Nº 263, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII e XI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Equipe Técnica que subsidiará a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Vera Regina Mazureck

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Simone Rabuske
Sandra Paravisi Bressan

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Tânia Zanella

IV – Representante do Ensino Público Municipal:
Veronice Fritzen;
Rosana Misturini Bogoni;
Rosana dos Santos

V – Representante de Docentes - Municipal/Estadual:
Rosângela Lidivina Gallas – professora

Art. 2 º - Revoga-se a portaria nº 239, de 25 de maio de 2017;

Art. 3º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 25 de maio de 2017.

Pinheiro Preto, 20 de junho de 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 264

PORTARIA Nº 264, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII e XI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Representante titular da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Vera Regina Mazureck;
Suplente: Gianna Dalmolin.

II - Representante titular da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:
Titular: Irene Eggers FarinaSuplente;
Suplente: Valdir Domingos Bender.

III – Representante titular do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Jussara Boesing Suplente;
Suplente: Rosana dos Santos.

IV – Representante titular do Fórum Municipal de Educação:
Titular: Veronice Fritzen;
Suplente: Rosângela Lidivina Gallas.

V – Representante da Comissão de Elaboração do PME:
Titular: Veronice Fritzen;
Suplente: Karina Chiarani Faccin.

Art. 2 º - Revoga-se a portaria nº 240, de 25 de maio de 2017;

Art. 3º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 25 de maio de 2017

Pinheiro Preto, 20 de junho de 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito

PORTARIA 265

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA, PROVISORIAMENTE, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ANALISE E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei 8666/93, e

CONSIDERANDO a ausência da pregoeira e de um membro de apoio para licitação de 058/2017, modalidade pregão presencial;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados para exercer a função de pregoeiro e membro da equipe de apoio para licitação 058/2017, modalidade pregão presencial, os seguintes servidores:

I – Hadriel Dalmolin, o qual exercerá a função de pregoeiro;

II – Eloísa Hack, membro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.

Pinheiro Preto – SC, 21 de junho de 2017
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 266/2017

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 058/2017 E ADJUDICA O OBJETO ÀS EMPRESAS VENCEDORAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 058/2017, modalidade tomada de preços, e adjudica o objeto licitado à AILSSO ZUCCO 92792618949, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.998.402/0001-10, pelo valor mensal de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE JUNHO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Pomerode

Prefeitura

6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061 / 2014 - PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061 / 2014
PRAZO

Processo Administrativo n.º 067 / 2014.
Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia n.º 001 / 2014.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA JARAGUÁ LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA II, LOCALIZADA NA RUA PROGRESSO, N.º 1.400, BAIRRO TESTO ALTO, POMERODE/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, ATRAVÉS DE RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA - MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO N.º TC/PAC 0430/2014, CUJAS AÇÕES ESTÃO INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC2, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
Prorrogação – 180 dias – prazo final – 01/11/2017.
Justificativa: Prorrogação de execução contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 061 / 2014 e Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a demora na liberação dos recursos do convênio firmado junto a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA.

Pomerode / SC, 20 de Abril de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

LEI ORDINÁRIA N.º 2913/2017

LEI ORDINÁRIA N.º 2913/2017

REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2832/16 E O ART. 1.º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 1995/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, Estado de Santa Catarina, nos uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e assim fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária Municipal n.º 2.832/16, de 10/06/2016 e o art. 1.º da Lei Ordinária Municipal n.º 1995/07, de 16/08/2007.

Art. 2.º De acordo com o art. 2.º, §3º do Decreto-Lei Federal n.º 4657/42, fica restaurada a vigência da Lei Ordinária Municipal n.º 0501/82, de 16/09/1982, na parte em que trata da Rua Gustav Rauh, com a seguinte redação:

RUA GUSTAV RAUH:
Aquela que partindo da Rua Vitória, terras de Elói Rauh e Arno Hardt até o seu final;

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, na forma do art. 1º.

Pomerode (SC), 22 de junho de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025 / 2017 - REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 046 / 2017.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REPOSIÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 14h00min. do dia 06/07/2017.
Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 14h00min.do dia 06/07/2017.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 22 de Junho de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026 / 2017 - REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 047 / 2017.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS PELA CELESC, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 07/07/2017.
Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min.do dia 07/07/2017.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 22 de Junho de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO N. 596/2017
DECRETO Nº 596/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"RENOVA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PONTE SERRADA – CAE E NOMEIA OS MEMBROS QUE O COMPÕE."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:
Art. 1º – Fica renovado o Conselho de Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo as disposições da Medida Provisória n. 2.179-36, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos Federais, transferidos a conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

IV – Elaborar o regime interno do CAE;

V- Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação e a preferência pelos produtos in natura, conforme dispostos nos artigos da Medida Provisória no 2.178-36/01;

VI – Promover a integração das instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

VII – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas unidades educacionais ;

VIII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal, quanto á aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

IX – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

X – Apresentar a Prefeitura Municipal propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de Alimentação Escolar no Município, adequadas á realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;

XI – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XII – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Município.

Art. 3º- O exercício do Mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º- Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas, do Conselho, dele serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º– Os Membros do CAE terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: ALICE CRISTINA FROZZA
Suplente: Mariza Lopes Pimentel
II – Representantes dos Professores:
Titular: SILMARA BASI
Suplente: Adilso Adriano Teixeira
Titular: ODETE BOLDORI
Suplente: Dilvani Balbinot
III – Representantes de Pais de Alunos:
Titular: LEILA ANGELA TIRELLI DA MOTTA
Suplente: Gislaine Marques de Oliveira
Titular: JUCELI SANTOS LEMOS QUEIROZ
Suplente: Crislene Alves

IV – Representantes da Sociedade Civil:
Titular: ELSO HARTCOFF
Suplente: Ivandra Bisatto
Titular: ROSMERI APARECIDA VICENSI
Suplente: Jane Stecanella de Oliveira

Art. 7º – O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N 524/2016 de 29 de Junho de 2016 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA EM 22 DE JUNHO DE 2017
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017 PREGÃO Nº 25/2017 ASSESSORIA EM ARQUITETURA
AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº45/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A PRESENTE LICITAÇÃO

TEM COM O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ARQUITETURA. Recebimento dos Envelopes até às 07h50min do dia 05/07/2017.
Abertura da Sessão às 08h: 00min do dia 05/07/2017.
Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail comprasps01@gmail.com ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Edital e Anexos disponíveis no site www.ponteserrada.sc.gov.br a partir de 26/06/2017. Ponte Serrada, 22 de junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2017.
LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2017.

"AUTORIZA A REPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTE SERRADA DECORRENTE DE PERDA INFLACIONÁRIA PERÍODO MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017, CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a conceder a reposição da remuneração dos servidores públicos municipais no percentual de 3,987% (três vírgula novecentos e oitenta e sete por cento), exceto para os cargos em comissão e agentes políticos, referente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do seguinte período aquisitivo: maio de 2016 a abril de 2017.
Parágrafo único: A reposição incidirá nos vencimentos do mês de junho de 2017, e seguintes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Câmara Municipal

CONTRATO 008/2017
EXTRATO CONTRATO 008/2017 Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Serrada - Estado de Santa Catarina
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores
PONTE SERRADA – SC –CNPJ 78501004/0001-40
CONTRATADO: ROMEU ANTONIO DE LIMA EPP
CNPJ 80.940.794/0001-02
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2017.
EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.
FUNDAMENTO: ART. 24ii da Lei 8.666/93.
Objeto: O presente tem por objeto a aquisição de um Ar Condicionado 9.000 BTUS para sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores.
Valor : R$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais).
VIGENCIA: O presente contrato vigorará ate 30.06.2017
Ponte Serrada-SC, GILSON DAMACENO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 233/2017

DECRETO Nº 233, de 13 de junho de 2017.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.399, de 15 de junho de 2016 (LDO) e 4.433, de 14 de dezembro de 2016 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Educação, na dotação orçamentária a seguir especificada, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROJETO	1003 – Construção de Centros de Educação Infantil		
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	29	100.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação ocorrido no exercício na fonte 104.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 13 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças
e Contabilidade

DECRETO Nº 236/2017

DECRETO Nº 236, de 21 de junho de 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.312, de 29 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.647, de 16 de setembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio 2015 – 2017, nomeado coletivamente através do Decreto nº 798, de 04 de novembro de 2015, que passa a conter a seguinte composição:

I- representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Andréli Marina Giacomini;
Suplente: Dinarte Ribeiro Guedes Neto.

II- representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marcelo Amaro;
Suplente: Tiago Metzler de Brito.

III- representantes dos professores da educação básica pública:
Titular: Tatiane Gulecz;
Suplente: Cristiane Patricia Briski.

IV- representantes dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular: Yara Pinto Ferreira Kurutz;
Suplente: Fernanda Padilha Vaz.

V- representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Agnes Margarete Muller;
Suplente: Sirlei Helena Krysiak Schor.

VI- representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titular: Polyana Aparecida da Crus;
Suplente: Silvia Vieira Martins.

Titular: Carla Maria Majolo;
Suplente: Mari Claudia Froelich Caon.

VII- representantes dos estudantes da educação básica pública:
Titular: Ana Cláudia Niedzielski;
Suplente: Maria Aparecida Cordeiro.

Titular: Sandra Gregório;
Suplente: José Ferrarez.

VIII- representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Patrícia Aparecida dos Santos;
Suplente: Arlene Alves Daubermann Padilha.

IX- representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Celso Moreira de Castilho;
Suplente: Tacila Adiles Coquerel.

Art. 2º Os novos membros que ora integram o Conselho do FUNDEB, somente completarão o tempo restante do mandato conferido pelo Decreto nº 798, de 04 de novembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 207, de 24 de maio de 2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 21 de junho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 237/2017

DECRETO Nº 237, de 21 de junho de 2017.
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.466, de 31 de maio de 2017,

DECRETA:
Art. 1º NOMEIA HERCULANO ANTONIO FANTIN, para o cargo de Provimento em Comissão de Consultor de Proteção e Defesa Civil, Símbolo CL, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.466, de 31 de maio de 2017.

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 089, de 1º de fevereiro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de junho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO 026/2017 - EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 026/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Tribos Editora e Distribuidora de Livros Ltda – EPP.
Objeto: Aquisição de Livros Literários para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.
Valor: R$ 48.972,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 008/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 05 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Tribos Editora e Distribuidora de Livros Ltda – EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 027/2017 - EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 027/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Icavel Veículos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de caminhões e ônibus da marca Volkswagen, pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Porto União.
Valor: R$ 160.000 (cento e sessenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação 006/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 07 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Icavel Veículos Ltda.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 028/2017 - EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 028/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Valdinei da Silva Construtora – ME.
Objeto: Construção de uma sala, no Núcleo de Educação Infantil Arco Íris com área de 10,02 m2, incluindo material e mão de obra.
Valor: R$ 9.882,25 (nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Tomada de Preços 003/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Valdinei da Silva Construtora – ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 116/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 116/2017
Partes: Município de Porto União e Fênix Informática e Telefonia Ltda – ME.
Objeto: Aquisição de equipamento de foto, imagem e filmagem, para manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal da Administração.
Valor: R$ 7.079,00 (sete mil e setenta e nove reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 056/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 05 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Fênix Informática e Telefonia Ltda – ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 117/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 117/2017
Partes: Município de Porto União e Dalgallo Music Center Ltda – EPP.
Objeto: Aquisição de equipamento de som, iluminação, foto, imagem e filmagem, para manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal da Administração.
Valor: R$ 2.521,00 (dois mil quinhentos e vinte e um reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 056/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 05 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Dalgallo Music Center Ltda – EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 118/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 118/2017
Partes: Município de Porto União e Altevir Augusto Dembinski – ME.
Objeto: Aquisição de equipamento de foto e imagem, para manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal da Administração.
Valor: R$ 2.269,00 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 056/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 05 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Altevir Augusto Dembinski – ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 119/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 119/2017
Partes: Município de Porto União e Icavel Veículos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de caminhões da marca Volkswagen, pertencentes ao Município Porto União.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação 007/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 07 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Icavel Veículos Ltda.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 120/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 120/2017
Partes: Município de Porto União e Fênix Informática e Telefonia Ltda – ME.
Objeto: Aquisição de material de expediente para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto União e da Polícia Civil.
Valor: R$ 28.636,50 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 057/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Fênix Informática e Telefonia Ltda – ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 121/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 121/2017
Partes: Município de Porto União e Luis Kaminski – ME.
Objeto: Aquisição de material de expediente para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto União.
Valor: R$ 16.654,70 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 057/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Luis Kaminski – ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 122/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 122/2017
Partes: Município de Porto União e Altevir Augusto Dembinski – ME.
Objeto: Aquisição de material de expediente para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto União.
Valor: R$ 8.356,00 (oito mil trezentos e cinquenta e seis reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 057/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Altevir Augusto Dembinski – ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 123/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 123/2017
Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 113/2015
Partes: Município de Porto União e Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Concede-se o reajuste financeiro de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) ao aludido contrato superior, com base no IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 11/06/2017.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 09 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 083/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 126/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 083/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de tubos de concreto. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 06 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 084/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 127/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 084/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo presencial, para contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de dois britadores SR1016, localizados no Rio Bonito. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 07 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 085/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 128/2017 - Multientidade.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 085/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo presencial, para contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização nas unidades de saúde e desinsetização, limpeza de caixas d'água e caixas de gordura na Secretaria Municipal de Educação e rede de ensino. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 12 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 086/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 129/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 086/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de equipamentos e materiais elétricos. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 13 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 087/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 130/2017 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 087/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para contratação de empresa para prestação de serviços gerais, encanador e serviços elétricos. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 14 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 088/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 131/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 088/2017.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo presencial, para aquisição de areia e pedregulho. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 17 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 - EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 015/2017 - EDUCAÇÃO
Pregão Presencial 008/2017
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
Tribos Editora e Distribuidora de Livros Ltda – EPP.
Porto União SC, 05 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 056/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 086/2017
Pregão Presencial 056/2017
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
Fênix Informática e Telefonia Ltda – ME,
Dalgallo Music Center Ltda – EPP e
Altevir Augusto Dembinski – ME.
Porto União SC, 05 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 057/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 087/2017
Pregão Presencial 057/2017
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
Fênix Informática e Telefonia Ltda – ME,
Luis Kaminski – ME e
Altevir Augusto Dembinski – ME.

Porto União SC, 08 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 003/2017 - EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 014/2017 - EDUCAÇÃO
Tomada de Preços 003/2017
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Valdinei da Silva Construtora – ME.
Porto União SC, 08 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 060/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 090/2017
Pregão Presencial 060/2017
Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que o mesmo deu-se deserto.
Porto União SC, 05 de junho de 2017.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONCURSO 001/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 011/2017
Concurso 001/2017
Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base na resolução 001/2017 do Comitê Central Organizador das Comemorações do Centenário de Porto União, parecer jurídico e artigo 49 da lei 8.666/93.
Porto União SC, 07 de junho de 2017.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2017

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**2.732.065,74**	**2.537.553,13**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.732.065,74	2.537.553,13	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.732.065,74	2.537.553,13	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**3.463.161,06**	**7.983.946,43**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	3.463.161,06	7.983.946,43	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.222.787,55	9.208.764,69	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	759.626,49	1.224.818,26	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**73.556.324,34**	**75.453.778,21**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**3,71%**	**3,36%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**88.267.589,21**	**90.544.533,85**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**79.440.830,29**	**81.490.080,47**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	94.802,73	578.081,46	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300.156,13	750.566,18	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

PORTO UNIAO, 22/06/2017

ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRIÉLI MARINA GIACOMINI
CONTADORA - CRC/SC 35106/O-0

SOFIA SYDOL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTABILID

LAURECI FREISLEBEN
RESPONSÁVEL PELO CONTR INTERNO

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**73.556.324,34**	**75.453.778,21**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**16.182.391,35**	**16.599.831,21**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**14.564.152,22**	**14.939.848,09**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/06/2017

ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRIÉLI MARINA GIACOMINI
CONTADORA - CRC/SC 35106/O-0

SOFIA SYDOL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTABILID

LAURECI FREISLEBEN
RESPONSÁVEL PELO CONTR INTERNO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**75.453.778,21**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**12.072.604,51**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**10.865.344,06**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**5.281.764,47**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/06/2017

ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRIÉLI MARINA GIACOMINI
CONTADORA - CRC/SC 35106/O-0

SOFIA SYDOL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTABILIDAD

LAURECI FREISLEBEN
RESPONSÁVEL PELO CONTR INTERNO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.411.046,94	33.272,16	469.783,05	542.615,50	334.996,62	0,00	4.030.379,61	760.587,35	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	(192.507,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(192.507,50)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	291.544,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	291.544,90	40.568,61	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	(39.294,60)	0,00	37.730,73	0,00	1.320,00	0,00	(78.345,33)	7.269,49	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	3.209,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.209,62	94.110,04	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	5.348.094,52	33.272,16	432.052,32	542.615,50	333.676,62	0,00	4.006.477,92	618.639,21	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	77.769.550,61	160.949,27	856.077,59	36.282,42	616.300,98	0,00	76.099.940,35	545.415,92	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	303.957,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.957,08	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	7.061,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.061,83	0,00	0,00
Recursos Ordinários	77.458.531,70	160.949,27	856.077,59	36.282,42	616.300,98	0,00	75.788.921,44	545.415,92	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	83.180.597,55	194.221,43	1.325.860,64	578.897,92	951.297,60	0,00	80.130.319,96	1.306.003,27	0,00

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/06/2017

ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRIÉLI MARINA GIACOMINI
CONTADORA - CRC/SC 35106/O-0

SOFIA SYDOL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTABILID

LAURECI FREISLEBEN
RESPONSÁVEL PELO CONTR INTERNO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	75.453.778,21

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.781.549,38	46,10
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	40.745.040,23	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	38.707.788,22	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.599.831,21	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.072.604,51	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.281.764,47	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.306.003,27	80.130.319,96

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/06/2017

ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRIÉLI MARINA GIACOMINI
CONTADORA - CRC/SC 35106/O-0

SOFIA SYDOL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTABILID

LAURECI FREISLEBEN
RESPONSÁVEL PELO CONTR INTERNO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.886.052,17	0,00
Pessoal Ativo	34.745.371,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.140.680,31	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.104.502,79	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.104.502,79	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**34.781.549,38**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**75.453.778,21**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**34.781.549,38**	**46,10**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**40.745.040,23**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**38.707.788,22**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**36.670.536,21**	**48,60**

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/06/2017

ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRIÉLI MARINA GIACOMINI
CONTADORA - CRC/SC 35106/O-0

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 032/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: LIBERTY SEGUROS S/A (CNPJ sob nº 61.550.141/0001-72)
Objeto: Seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 4.240,45 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO N.º 89/2017 - PMPG
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO Nº. 89/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2017
CARTA CONVITE N.º 26/2017
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BONSUCESSO
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR 2017.
DO VALOR: R$ 23.500,00
DA VIGENCIA: 21/06/2017 à 31/12/2017.
Praia Grande, 21 de junho de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal.

Presidente Nereu

Prefeitura

CANCELAMENTO DO PREGÃO 03/2017 - PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CACELAMENTO DE EDITAL

"Fica CANCELADO o edital de pregão de Nº 03/2017 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e fica o setor de licitações a disposição para esclarecimentos pelo fone: (47) 3362 1108 no ramal: 34.

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

O pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas ou pessoas que pretendem participar de Pregão Presencial n° 03/2017, do tipo menor preço por item, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n° subsidiariamente a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas Alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A CONTRATANTE firmará contrato na qual deverá a CONTRATADA ficar à disposição da Secretaria sendo 40 horas semanais, em horário de expediente, para prestar os serviços do objeto em todo território do Município de Presidente Nereu, em locais onde o mesmo for solicitado.

3. DO VALOR

3.1 A proposta a ser apresentada para cada item cotado, não poderá ultrapassar os valores previamente orçados e relacionados no termo de referência, Anexo VIII do presente edital, sob pena de desclassificação do proponente para o referido item.

4. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

4.1. A Abertura do certame ocorrerá no dia 03/07/2017 (cancelado)às 09:15 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, Praça Leão Dehon, 50, Centro, Presidente Nereu / SC.
4.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será no primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
4.3. O recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser entregues em envelopes separados e fechados até as 09:00 horas do dia 03/07/2017.

5. DAS CONDIÇOES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
5.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
5.3. Cada proponente deve apresentar um representante legal que, devidamente munido de contrato social ou credencial, será o único admitido a intervir em todas as faces do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua empresa representada.
5.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento se dará com a entrega:
a) do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
b) do envelope, contendo a documentação de habilitação, juntamente com as declarações dos anexos;
c) de Instrumento público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo,

e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
d) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópias da célula da identidade do mesmo;
e) Em sendo pessoa física apresentar cópia de Identidade e CPF, exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
g) DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (conforme modelo anexo).

7. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETAS OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO.

6.1. Empresas ou pessoas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
6.2. Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Publicitária direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
6.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora, determinados no Edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:
a) Envelopes n ° 1: Proposta de Preços; e
b) Envelope n° 2: Documentos de habilitação.

8.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externar, os seguintes dizeres:

Envelope n° 1 – Proposta de Preços
Entidade de Licitação
Edital do Pregão n° 03/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°: ..... Envelope n° 2 – Documento de Habilitação
Entidade de Licitação
Edital de Pregão n° 03/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°: ..... 8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de documento próprio, escrito em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:
a) Termo de Proposta relacionando item cotado, conforme descrito no termo de Referência, Anexo VIII, do presente Edital;
b) Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contato, o nome e o número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
c) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, técnicas;
d) Preço unitário e total, conforme TERMO DE REFERENCIA - Anexo VIII, para o item ofertado, em real, expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto dessa licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
e) Em caso de Divergências entre o preço unitário e total, será considerado o primeiro;
f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;
g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
h) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será publicada e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e, nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
9.1.1. O envelope n° 01 (Proposta de Preços) justamente com o credenciamento onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
9.1.2. O envelope n° 2 (Documentos de Habilitação) com a declaração de que atende os requisitos (conforme Anexo);
9.1.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declarações dos interessados ou de seus representantes, dando ciências de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Artigo 4°, inciso VII da Lei n° 10.520;
9.1.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDIÇÃO

10.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor lance ofertado para o item.
10.2. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no Anexo VIII – Termo de referência serão Desclassificadas.
10.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de menor do lote, e aqueles que tenham apresentados proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n° 11 do Decreto n° 3.555/2000.
10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo decreto.
10.5. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
10.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
10.7. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor.
10.8. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais.
10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por lance, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
10.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.13. Nas situações previstas nos subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.
10.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que no final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
10.16. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
10.17. Em caso da empresa desejar usufruir dos direitos de ME, EPP e MEI, as mesmas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (modelo em Anexo), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição, (estes documentos devem vir fora dos envelopes de Proposta e Habilitação);

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

10.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n ° 2 – "Documentos de Habilitação" que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir.
10.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA: PESSOA JURÍDICA
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
b) Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratado de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

11.2.1.1. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:
a) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Municipal, do domicilio fiscal;
e) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;
f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta.

11.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de

Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicilio;
d) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;
e) Cópia de Identidade e CPF;
f) Certidão de Insolvência Financeira (Certidão Civil).

11.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA
a) Declaração emitida pelo órgão competente ou certificado de conclusão de curso de inseminação artificial da pessoa responsável pela execução dos serviços.
b) A pessoa jurídica que participar do certame deverá junto com as propostas apresentar o nome da pessoa que prestará o serviço, bem como o telefone para contato, e a respectiva qualificação técnica, sendo que as mesmas não poderão ser substituídas e nem mesmo sublocar a prestação dos serviços.
c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pecuarista ou pessoa jurídica pública ou privada de que presta ou prestou serviços de inseminação artificial bovina com qualidade e dentro dos prazos necessários.

11.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES - PESSOA JURÍDICA
a) Declaração que não emprega menor, conforme anexo II;
b) Declaração de Idoneidade e inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo V;
c) Declaração de comprometimento anexo VII.

11.3. AS LICITANTES DEVERÃO AINDA OBSERVAR:
11.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
11.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
11.3.3. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:
a) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico / fiscal;
b) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem capacidade financeira necessária para executar o contrato;
c) A Entidade de Licitação reserva-se o direito de fazer cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade;
d) Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da data de sua emissão;
e) A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
f) Os documentos emitidos pela Internet somente terão validade se forem em Original ou Autenticados por Cartório competente;
g) Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no 1° Artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000.
12.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
13.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedidos, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do decreto n ° 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitadas às penalidades neles previstas.
14.2. As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras comissões legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público;
II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
15.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante e mediante a apresentação de seus serviços executados e conferidos pelo fundo Agropecuário do município e ou da Nota Fiscal/Fatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob n °

11
001
0020
0606
1401
2015
33903606000000
01000000

18. REAJUSTE DE PREÇO

18.1. Os preços apresentados pelos licitantes serão reajustáveis pelo índice IGPM após o prazo não inferior a 12 meses da assinatura do contrato.

19 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Executar o objeto licitado, sendo 40 horas semanais, em horário de expediente, para prestar os serviços do objeto em todo território do Município de Presidente Nereu, em locais onde o mesmo for solicitado.
.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução deste, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
20.2 Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
20.3 Fica assegurado à entidade de Licitação o Direito de:
20.3.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal, com a antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
20.3.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
20.3.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;
20.3.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
20.3.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato sessão pública;
20.3.6. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de licitação, durante a execução do objeto, reparando, às suas custas, os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação;
20.3.7. A Licitante que pretender obter esclarecimento sobre este Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio da carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço abaixo, até 02 dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo, pela Entidade de Licitação que comunicará por escrito aos demais interessados que tenham retirado o Edital. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

20.3.8. Após o contrato assinado poderá ser suspenso pelo prazo de 30 dias ou mais durante o recesso de fim de ano sem vencimentos para o licitante contratado.
20.3.9. Solicitar consultas:
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu – Santa Catarina
Praça Leão Dehon – 50 – Centro - 88.184-000 Fone / Fax (47) 3362-1108
compras@presidentenereu.sc.gov.br

21. DOS ANEXOS:
- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Declaração que não emprega menor;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração para Habilitação;
- Anexo V – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Declaração de Porte Empresarial;
- Anexo VII - Declaração de Comprometimento;
- Anexo VIII - Termo de Referência;
- Anexo IX – Modelo de Proposta.

22. DO FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Comum da Comarca de Rio do Sul.

Presidente Nereu, 19 de junho de 2017.

GEREMI LESKE
Secretário Fundo Municipal Agropecuário

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO, com centro administrativo na Praça Leão Dehon, 50, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.699/0001-28, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. ....., inscrito no CPF sob o n° ..... de ora em diante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º ..... com sede ... . Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em .... inscrita no CPF sob n.º ..... de ora em diante denominada de CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

11
001
0020
0606
1401
2015
33903606000000
01000000

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ .....(.....), sendo o valor de R$ ..... (.....) mensais.

II - Os pagamentos devidos à adjudicada será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados pelo índice IGPM a cada final de exercício de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A vigência da contratação se estenderá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes, através de termo aditivo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido no objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Arcar com a responsabilidade das obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar o objeto licitado sendo 40 horas semanais, em horário de expediente, para prestar os serviços do objeto em todo território do Município de Presidente Nereu, em locais onde o mesmo for solicitado.
Após o contrato assinado poderá ser suspenso pelo prazo de 30 dias ou mais durante o recesso de fim de ano sem vencimentos para o licitante contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 03/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

PRESIDENTE NEREU-SC, ... de ..... de 2017.
CONTRATANTE CONTRATADO
Secretário Municipal

Testemunhas:

_____ _____
xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico
OAB/SC

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

(Obs.: Deve vir dentro do envelope de habilitação).

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da ----------, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em _____ de _____ 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Item 11 do edital de licitação.

_____ , em ____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 03/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

----------,----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir dentro do envelope de habilitação).

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa ..... (Colocar razão social conforme cartão CNPJ ou nome e CPF), ... , declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A ....., CNPJ ou CPF n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº.

03/2017
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir dentro do envelope de habilitação em caso de ME, EPP ou MEI).

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

UN	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT. R$	VALOR MÁXIMO TOTAL R$
1	6	MES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	1.016,24	6.097,44

• O deslocamento até as propriedades onde o serviço deverá ser prestado ocorrerá por conta da contratada.
• Os materiais (sêmen, bainhas, luvas e nitrogênio) bem como o botijão de nitrogênio será cedido pelo Município para prestação dos serviços os quais deverão ser devolvidos ao final do contrato (exceto os materiais já utilizados).
• O contratado deverá apresentar relatório mensal das propriedades atendidas, com endereço, data, nome e assinatura do proprietário.

FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2017

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL
NOME: _____
CNPJ OU CPF: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
FONE: (_____)_____

Apresento(amos) nossa(minha) proposta para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. 03/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

UN	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	6	MES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SENDO 40 HORAS SEMANAIS.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demonstrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

data: ____/ _____ /_____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2017 - AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DESTINADA A PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL Pregão Nº 05/2017 de Participação EXCLUSIVA de Micro, Pequenas empresas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 185/2017 de 15/03/2017 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão nº 5/2017, do tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame, AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DESTINADA A PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 11 de Julho de 2017.

b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).

c) Setor de Licitações, localizado a Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Leão Dehon, 50. Presidente Nereu - SC.

d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00 horas.
e) Abertura do processo: dia 11/07/2017 às 09:15 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

1. III

2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
Pregão nº 5/2017, do tipo menor preço por item.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU- SC ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
Pregão nº 4/2015, do tipo menor preço por item.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU- SC ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.1.2 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 11 de Julho de 2017 às 09:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:

2. IV

3.1.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):

3.1.2 Procuração ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;

3.1.3 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.

3.1.3.1 Os documentos descritos no item 3.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente

autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.4 Declaração de habilitação modelo em anexo;

3.1.5 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (deve ser apresentado no momento do credenciamento, sobre pena de ser desconsiderada tal condição).

3.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.

3.3 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: Não serão aplicados os benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06) (lei complementar 147/2014).

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

6. VI

4. A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

5.1.1 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

5.1.2 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.

5.1.2.1 Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

5.1.2.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.2 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.

5.3 Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
5.4 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, até 31 de dezembro de 2017, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

5.5 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2017 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.6 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

OBSERVAÇÃO: OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS
PRODUTOS PELA LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NO PREGÃO PRAZO DE 02 DIAS ÚTEIS APÓS O CERTAME.

VI - DA HABILITAÇÃO

5. VII
6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;

6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.6 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);

6.1.7 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.8 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;

6.1.9 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).

6.1.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.11 Prova de regularidade junto à justiça do trabalho, certidão obtida pela internet;
6.1.12 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado.
6.1.13 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.1.14 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

6.3 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

6.4 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.5 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.

6.5.1 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

6.5.2 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE:
6. II

7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:

7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação,
Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1°, da Lei Complementar n°123/06.

2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);

3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);
4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

6) Não aplicação dos benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47
c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06).

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

7. IX

8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM PARA REGISTRO DE PREÇOS e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita MENOR PREÇO POR ITEM PARA REGISTRO DE

PREÇOS e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos,
decidindo, motivadamente, a respeito.

8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.

8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

8. X

9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de MENOR PREÇO POR ITEM PARA REGISTRO DE PREÇOS, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9.2 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será MENOR PREÇO POR ITEM PARA REGISTRO DE PREÇOS, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: XI

9.

10.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos por ventura interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.

12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.

12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.

12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.

12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal no DOM – Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU link licitações.

12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro,

devendo anexar ao requerimento comprovante, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.

12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.6.1 e 11.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.6.1 e 11.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.

12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.

12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO: XII
10. XII

13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula "XV", deste Edital.

13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
14 XIII

14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

12

001

0008

0244

1602

2006

33903203000000

01000000

XV - DO PAGAMENTO:

15 XIV

15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:

16 XV

16.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:
17 XVI

17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério do MUNICÍPIO, se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados às penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. A rescisão do presente poderá ser:

18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1 deste Edital;

18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:
II
19.1. A empresa vencedora obriga-se a:

19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.3 Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30, devendo ser expedida a nota fiscal.

19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.

19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;

19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo X – Termo Referência
19.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
20 XIX

20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no edital.

20.3 Exigir que a CONTRATADA, cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA:

21	XX

21.1 O objeto da licitação tem vigência 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.

21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22 XXI

22.1 Recomenda-se a licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;

22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.6.1 Adiada a abertura da licitação;

22.7.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.XXII
22.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (Anexado no lado externo dos envelopes).

ANEXO II - Ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial (Anexado no lado interno do envelope n°01 - PROPOSTA);

ANEXO IV - Modelo de Declaração; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO).

ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (Anexado no lado externo dos envelopes)

ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (Anexado no lado externo dos envelopes).

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO)

ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (Anexado no lado externo dos envelopes)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO).
ANEXO X - Termo de referência.

22.9 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo site www.presidentenereu.sc.gov.br link licitações.

22.10 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

22.11 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU-SC, 22 de Julho de 2017.

IDEMARA VENTURA VOLTOLINI
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: (__) _____ Fax: (__) _____ e-mail: _____

Pessoa de contato: _____

CNPJ da empresa: _____

Nome completo de quem retirou o edital: _____

CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20 .....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20 .....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de

Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Município de ....., devidamente representado e assistido, e a empresa

_____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos			do
Decreto Municipal n°	...../20....	e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao	
Registro de Preços	para prestação de serviços de hora	mecânica e	
consertos	dos veículos, máquinas e equipamentos	da Prefeitura	
Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:			

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA DESTINADA A PESSOAS COMVULNERABILIDADE SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até PAGAMENTO
A VISTA CONFORME A ENTREGA DOS PRODUTOS E APRESENTAÇÃO DE DOC.
FISCAL

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para ....dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.

b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.

b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*A inadimplência supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 05/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

PRESIDENTE NEREU-SC, de ... de 0000.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico
OAB/SC
Assinatura:

---------- ----------
Prefeito Municipal Pregoeiro

Assinatura dos Fornecedores.

---------- ---------- ----------

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...
PROPOSTA COMERCIAL
(de preferência em papel timbrado da Proponente)
NOME DE EMPRESA: _____

CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____ Nº. _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: (___) _____

Apresentamos nossa proposta para visando REGISTRO DE PREÇO para

AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA DESTINADA A PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ao longo de 12 meses, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. 05/2017 acatando todas as estipulações consignadas no Edital

Obs: Os produtos deverão ser entregues por Cesta, embalados em embalagem virgem, não reutilizada com todos os produtos.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	180	CESTA BÁSICA MONTADA CONTENDO OS PRODUTOS E QUANTIDADES DA TABELA ABAIXO		

QUANTD	PRODUTO	MARCA DO PRODUTO

01	TRIGO 5 KG DE BOA QUALIDADE	
01	ARROZ 5 KG	
01	AÇÚCAR REFINADO 5 KG	
02	PACOTE MACARRÃO DE 1 KG	
01	PACOTE DE SAL FINO DE 1 KG	
01	PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	
02	FEIJÃO PRETO DE 1 KG DE BOA QUALIDADE	
02	CAFÉ 500 Gr	
01	ÓLEO DE SOJA 900 ML	
01	FERMENTO QUÍMICO 250 Gr	
01	FERMENTO BIOLÓGICO 125 Gr	
04	SARDINHA 125 Gr	
01	DOCE DE FRUTA 900 Gr	
01	PACOTE DE BISCOITO DOCE 740 Gr	
01	PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG	
02	CREME DENTAL COM 90 Gr	
01	SACO DE LIXO 50 LT COM 10 UND	
01	PACOTE SABÃO EM BARRAS 1 KG	
01	PUDIM COM 5 UND	
03	SABONETE 90 Gr	
02	PAPEL HIGIÊNICO 60 MT	

O valor da CESTA BASICA contendo os itens acima é de
R$ _____ (por extenso)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 4.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ..... , inscrita no CNPJ n° ..... por intermédio do seu representante legal Sr. (a): ....., portador da Carteira de Identidade n° ....., CPF n° ....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

CREDENCIAMENTO

Através	da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)			---------- ----------		,
portador	(a) da Cédula de Identidade		nº. ---------- -------		, e CPF	sob nº.
---------- ----------		, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de				
.....		(SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE				
PREÇO nº. ..../20...		, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe				
poderes	para	pronunciar-se	em	nome	da	empresa
---------- ---------- ---------- ----------			, bem como formular propostas			
verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.						

_____, em _____ de _____ 20 .....

Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial, Registro de Preço n° ..../20 ..... , instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

----------,----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa (Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n° ....., declara sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20 .....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa ..... , CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. ...20....

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2017

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	180	CESTA BÁSICA MONTADA CONTENDO OS PRODUTOS E QUANTIDADES DA TABELA ABAIXO	162,27	29.208,60

QUANTD	PRODUTO	MARCA DO PRODUTO
01	TRIGO 5 KG DE BOA QUALIDADE	
01	ARROZ 5 KG	
01	AÇÚCAR REFINADO 5 KG	
02	PACOTE MACARRÃO DE 1 KG	
01	PACOTE DE SAL FINO DE 1 KG	
01	PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	
02	FEIJÃO PRETO DE 1 KG DE BOA QUALIDADE	
02	CAFÉ 500 Gr	
01	ÓLEO DE SOJA 900 ML	
01	FERMENTO QUÍMICO 250 Gr	
01	FERMENTO BIOLÓGICO 125 Gr	
04	SARDINHA 125 Gr	
01	DOCE DE FRUTA 900 Gr	
01	PACOTE DE BISCOITO DOCE 740 Gr	
01	PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG	
02	CREME DENTAL COM 90 Gr	
01	SACO DE LIXO 50 LT COM 10 UND	
01	PACOTE SABÃO EM BARRAS 1 KG	
01	PUDIM COM 5 UND	
03	SABONETE 90 Gr	
02	PAPEL HIGIÊNICO 60 MT	

LEI 1524/2017

LEI Nº 1524/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE MODELO OFICIAL A SEREM UTILIZADOS PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE NEREU/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e; Considerando a necessidade da criação de uma identidade visual em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
Resguardando a função do fardamento escolar como meio de controle e identificação do estudante na unidade escolar a que está matriculado;
Considerando atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação;
Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixar os uniformes oficiais a serem utilizados pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Nereu (ANEXO II), matriculados na educação infantil e ensino fundamental, nos termos desta Lei.

Art. 2º O uniforme oficial, para o uso diário dos estudantes, será composto por:
I – camisa de malha, na cor branca, com gola redonda e manga curta, devendo conter ainda o brasão do Município de Presidente Nereu estampado;

II – calça na cor azul escuro com um filete na lateral na cor branca;

III – agasalho na cor azul escuro contendo um filete na diagonal na cor branca em cada lado dos ombros frente e costas, com capuz, forrado com malha na cor branca por dentro de todo o agasalho e brasão do Município de Presidente Nereu bordado na altura do peito e os dizeres "Rede Municipal de Educação Presidente Nereu - SC" nas costas.

Art. 3º Não será permitida a descaracterização das peças do uniforme padrão, como customização, rasgos, desfiados, bordados, desenhos ou frases.

§ 1º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente calça ou equivalente, camisa ou equivalente e agasalho.

§ 2º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão de Presidente Nereu e os dizeres "Município de Presidente Nereu".

Art. 4º Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 05 (cinco) anos.

Art. 5º Cada aluno da Rede Municipal de Ensino receberá 01 kit de uniforme escolar contendo: 01 camisa de malha na cor branca, 01 calça na cor azul escuro e 01 agasalho na cor azul escuro, no ano de 2017.

Art. 6º Os uniformes escolares adotados poderão ser comercializados no Comércio Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 21 de junho de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal.

ANEXO I – LEI 1524/2017

ANEXO II – LEI 1524/2017.

TERMO DE RECEBIMENTO CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR

Eu, _____ (nome do responsável) _____ , responsável legal pelo(a) aluno(a) _____ (nome do aluno) _____ , matriculado na Rede Municipal de Ensino de Presidente Nereu - _____(nome da escola) _____ , declaro ter recebido em___(data do recebimento) _____ , o conjunto de Uniforme Escolar de uso obrigatório para o ano letivo de _____(ano) _____ .

Presidente Nereu .....de ..... de .....

(assinatura do aluno ou responsável)

Princesa

Prefeitura

DECRETO N° 180 DE 22.06.2017

DECRETO Nº. 180, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Contrata Temporariamente Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº. 021 de 30 de dezembro de 2015, Lei nº. 228, de 29 de outubro de 2001, Edital de Processo Seletivo n°. 003.2016 de 27 de Junho de 2016 e Ata n°. 045/2017.

CONSIDERANDO, o interesse público na manutenção dos serviços da Educação;
CONSIDERANDO, a previsão da Lei Federal 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
CONSIDERANDO, a falta de profissionais efetivos para suprir as necessidades educacionais para o ano letivo de 2017;
CONSIDERANDO, o número máximo de alunos permitido para cada Profissional da educação;
CONSIDERANDO, a proteção Constitucional dada a Educação e, que a oferta ou não oferta irregular do ensino implica em responsabilidade da autoridade municipal, nos termos do §2º, artigo 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos relativos à educação, bem como o comprimento do calendário do ano letivo, sem prejuízo aos alunos.
CONSIDERANDO o atestado de saúde da Monitora Caroline K. Dalmagro, pelo período de 15 dias- 20.06.2017 à 04.07.2017- acompanhante de sua filha.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada EDELI D. BOLGENHAGEN, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Princesa, SC, nascida em 30.05.1984, CPF número 04763007971, RG número 4303949, classificada em 2º lugar no Edital de Processo Seletivo nº 003/2016, para atuar no cargo e função de Monitora de Creche, Creche Municipal Pequenos Anjos, turno vespertino, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, assumindo a vaga a partir de 21 de Junho de 2017 até perdurar a mesma. Vaga esta, vinculada a Monitora Caroline K. Dalmagro.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal vigente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 21.06.2017.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
22 de Junho de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO N°.179 DE 21.06.2017

DECRETO Nº. 179, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS DA NOITE CULTURAL E SHOW BAILE DE ANIVERSÁRIO, ALUSIVAS AOS 22 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Princesa, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída Comissão para Organização dos eventos da NOITE CULTURAL e SHOW BAILE DE ANIVERSÁRIO que serão realizadas no mês de Setembro do corrente ano, em acordo com o §4º. da Lei n°. 884 de 13.06.2017. Festividades alusivas aos 22 anos de emancipação político administrativo do Município de Princesa, composta pelos seguintes membros:

- CLAUDINEI PAULO MORSCH;
- LUCIANE MARTA THEISEN DA SILVEIRA;
- ALINE CRISTINA DITTRICH;
- ALEXANDRO JÚNIOR COPATTI;
- LUCIANO MATTIELLO;
- DIÂNGELE FABIELE K. MARMITT;
- ODAIR JOSÉ NOLL;
- NEILA HAMMES;
- ELISÂNGELA G. GRAF;
- CEDENIR SCHNEIDER;
- VALDIR KUNZLER;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa, SC, em 21 de Junho de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Rio das Antas

Prefeitura

RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2017 - PMRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2017 – PMRA

O Prefeito Municipal de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar que realizar-se-á Processo Licitatório nº 0049/2017 - PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0039/2017 - PMRA, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e iluminação para os dias 26, 27 e 28 de julho de 2017 em eventos alusivos a semana do município. Conforme exigências e especificações do edital completo. O CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO será no setor de Licitações do Município, situado na Rua do Comércio, 780, Rio das Antas/SC, no dia 06/07/2017, respeitando os seguintes horários: Até as 09:00 horas Credenciamento e entrega dos envelopes das Propostas e Documentação, com início da sessão as 09h15min do mesmo dia. TIPO: Menor Preço unitário. RETIRADA DO EDITAL: No site do Município ou no Setor de Licitações. Em caso de interesse em participar da presente licitação, favor enviar recibo de retirada do edital preenchido para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, LC 123/06, e demais legislação vigente para o objeto. DEMAIS INFORMAÇÕES: Telefone (49) 3564-0125, Ramal 22 em horario de expediente. Rio das Antas (SC), 22 de junho de 2017/Ronaldo Domingos Loss-Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 6279, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6279, de 21 de junho de 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 12, inciso III, da Lei Orçamentária nº 5.789, de 15 de dezembro de 2016, e com a Lei nº 5.826, de 21 de junho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito especial, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por conta da tendência de excesso de arrecadação, referente ao repasse de recursos para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial – Aquisição de Bens, de acordo com o que determina o artigo 12 da Lei Orçamentária nº 5789/2016, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
12.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.447	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial – Aquisição de Bens		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01310000	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	R$	130.000,00
	TOTAL	R$	130.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6280, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6280, de 21 de junho de 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E ANULA DOTAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 12, inciso III, da Lei Orçamentária nº 5.789, de 15 de dezembro de 2016, e com a Lei nº 5.827, de 21 de junho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada até o limite de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
2.145	Pessoal e Encargos Sociais – Administração		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	800.000,00
	TOTAL	R$	800.000,00

Art. 2º. Em contrapartida a suplementação constante no artigo primeiro, fica anulada na mesma importância de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Municipal de Desportos:

30.00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS
30.01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

1.138	Construção e Reforma Desporto		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	800.000,00
	TOTAL	R$	800.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/17

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/17.

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO Nº
Rosalina Schmidt e outros	Xxx.399.869-xx	153255
Carmen Terezinha da Silva Matheussi	Xxx.641.029-xx	157725
Centro de Direitos Humanos do Alto Vale	xx.370.003/0001-xx	164043
Adriane de Almeida Ferreira	Xxx.951.729-xx	165040

Rio do Sul, 22 de Junho de 2017

LEONICE WITTE
Gestão Documental

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI 5.826

LEI Nº 5.826, de 21 de junho de 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por conta da tendência de excesso de arrecadação, referente ao repasse de recursos para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial – Aquisição de Bens, de acordo com o que determina o artigo 12 da Lei Orçamentária nº 5789/2016, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
12.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.447	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial – Aquisição de Bens		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01310000	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	R$	130.000,00
	TOTAL	R$	130.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito de Rio do Sul

LEI 5.827

LEI Nº 5.827, de 21 de junho de 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E ANULA DOTAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica suplementada até o limite de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
2.145	Pessoal e Encargos Sociais – Administração		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	800.000,00
	TOTAL	R$	800.000,00

Art. 2º. Em contrapartida a suplementação constante no artigo primeiro, fica anulada na mesma importância de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Municipal de Desportos:

30.00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS		
30.01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS		
1.138	Construção e Reforma Desporto		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	800.000,00
	TOTAL	R$	800.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 005/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Prefeitura Municipal de Contribuintes

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 005/2017

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 03 de Julho de 2017, às 08hs00, no plenário da Câmara de Vereadores, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura, para julgamento dos seguintes Recursos:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 159370/2016
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina -2º Tabelionato Notas e
Protestos Tít
Nº do Recurso: 001/2017
Procuradores: Hélio Roque Rubick, Glauco Heleno Rubick e ou/
Marnio Rodrigo Rubick
Relator: Cons Juliano Müller

Rio do Sul, 20 de Junho de 2017.

LEONICE WITTE
Secretária geral do CMC

PAUTA DE SORTEIO Nº 005/2017
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC

Pauta de Sorteio Nº 005/2017

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 03 de Julho de 2017, às 08hs00min no Plenário da Câmara de Vereadores, sito 2º andar do prédio Central da Prefeitura Municipal, para realização do sorteio de distribuição do seguinte Recurso:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 164976/2017
Nome do Recorrente: Greenbelt Com de Máq e Eqtos
Nº do Recurso: 002/2017

Rio do Sul, 21 de Junho de 2017.

LEONICE WITTE
Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes

Portaria n. 0755/DGP de 13 de junho de 2017.
PORTARIA N. 0755/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 210 a 221, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 023/2016, instaurado pela Portaria n. 1305/RH de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de dezembro de 2016 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 223 e 224 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar ao servidor DAURI CASATTI, matrícula n. 75817-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, a penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, a partir de 26 de junho de 2017, com fundamento ao disposto no Art. 185, inciso II, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 023/2016, que concluiu que o servidor transgrediu o Art. 170, incisos III e Art. 171, inciso XVII, ambos da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º. Converter a aplicação da penalidade de Suspensão por 10(dez) dias ao servidor supracitado, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme dispõe o Art. 185, § 2º, da Lei Complementar supracitada.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

Rio dos Cedros

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2017 - COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PEÇAS DE DESGASTE PARA ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
Extrato do Edital de Pregão Nº 67/2017
Tipo do Julgamento: Menor Preço
Tipo de Comparação: Por Item

O Município de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 205, Centro ☐ Rio dos Cedros - SC, informa que realizará licitação na modalidade de Pregão, com a finalidade de selecionar proposta objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PEÇAS DE DESGASTE PARA ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS, conforme especificações constantes do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 2.279/2007, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 03/07/2017 - Hora: 08:45. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas: Data: 03/07/2017 - Hora: 09:00. O Edital e seus anexos poderão ser extraídos através do site www.riodoscedros.sc.gov.br no link Licitações. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros ☐ SC, pelo telefone: (47) 3386-1050 ramal 2006 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 21 de junho de 2017.

RAFAEL NONES
Secretário de Obras

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2017 - INFORMA QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA RECARGA DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
Extrato do Edital de Pregão Nº 68/2017
Tipo do Julgamento: Menor Preço
Tipo de Comparação: Por Item

O Município de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 205, Centro ☐ Rio dos Cedros - SC, informa que realizará licitação na modalidade de Pregão, com a finalidade de selecionar proposta objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA RECARGA DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, conforme especificações constantes do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 2.279/2007, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 03/07/2017 - Hora: 13:45. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas: Data: 03/07/2017 - Hora: 14:00. O Edital e seus anexos poderão ser extraídos através do site www.riodoscedros.sc.gov.br no link Licitações. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros ☐ SC, pelo telefone: (47) 3386-1050 ramal 2006 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 22 de julho de 2017.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI ALFREDO JOÃO BERRI
Secretária de Saúde Secretário de Educação

Romelândia

Prefeitura

LEI 2.237/2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2017	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR IMÓVEL EM CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito de uso à Associação de Criadores de Gado Bovino de Corte de Romelândia, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.073.305/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 444, centro na cidade de Romelândia, Estado de Santa Catarina, o seguinte imóvel:

"Parte do Lote Rural nº 01 (um), com área de 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), sem edificações, situado na Secção 1º de Janeiro, Linha Água Azul, no Município de Romelândia/SC, confrontando: ao NORTE, como Lajeado 1º de Janeiro, que separa de parte do lote rural nº (47); ao SUL, com parte do mesmo lote rural nº (01), de Lírio Sassett e Luiz Modesto Lazarotto; ao LESTE, com uma sanga que separa do lote rural nº (61); ao OESTE, com parte do mesmo lote rural nº (01), de Lírio Sasset e Luiz Modesto Lazarotto, com matrícula do Ofício de Registro de Imóveis de Anchieta nº 5.864, de propriedade da Prefeitura Municipal de Romelândia."

Art. 2º Esta concessão de uso tem como finalidade a construção da sede da associação beneficiada.

Art. 3º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Romelândia, nos seguintes casos:
I - não sendo dado início às obras da sede da associação no prazo máximo de vinte e quatro meses da data da efetivação desta concessão; e
II - em caso de desvirtuamento da finalidade objeto da concessão, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Em caso de reversão do bem ao patrimônio do Município, a este passarão a pertencer também todos os bens eventualmente construídos sobre a área, sem que a associação tenha direito a qualquer indenização por parte do Município.

Art. 4º As condições para a Concessão de Uso ficam estabelecidas em Termo próprio, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º O prazo de vigência desta concessão de uso é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 22 de junho de 2017.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Adriane T.Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO N° 42/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PREFEITURA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 42/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 42/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 37/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de troféus e medalhas destinados para premiação dos campeonatos municipais que serão realizados no município de Santa Helena-SC, durante o ano de 2017. Recebimento dos envelopes até as 08h15min do dia 06 de julho de 2017. Abertura das propostas as 08h30min do dia 06 de julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 22 de junho de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATORIO N° 43/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PREFEITURA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 43/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2017

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 43/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 38/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de peças originais novas de primeira qualidade destinadas para conserto do caminhão Mercedes Benz Atron 2729, ano 2014, da secretaria de obras, urbanismo e saneamento do município de Santa Helena-SC. Recebimento dos envelopes até as 14h00min do dia 06 de julho de 2017. Abertura das propostas as 14h20min do dia 06 de julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 22 de junho de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 47/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CONTRATADA: VANDERLEI RODRIGUES ME.
OBJETO DO ADITIVO: O Valor Total do presente Aditivo é R$ 3.950,04 (três mil e novecentos e cinqüenta reais e quatro centavos), O valor do contrato após acréscimo nos itens, é de R$ 25.756,04 (vinte e cinco mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos). de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 47/2017, de 10 de abril de 2017, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de junho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Câmara Municipal

DECRETO PL Nº 0254/2017

Decreto PL nº 0254, de 19 de junho de 2017
HOMOLOGA CONCESSÃO DO PONTO DE TÁXI N° 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Matias Naor da Cunha Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que o Plenário da Câmara aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica homologada a concessão do Ponto de Táxi n° 05, localizado na Rodovia BR 101 - KM 441, Avenida Jaguarari, próximo ao Trevo de Acesso do Bairro Jaguarari, do Município de Santa Rosa do Sul, conforme consta do processo n° 3.041/2017.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, 19 de junho de 2017
Matias Naor da Cunha Cardoso
Presidente

Registre-se e Publique-se
Registrado e publicado nesta Secretaria e no diário oficial do município de Santa Catarina http://www.diariomunicipal.sc.gov.br na data supra.

Joelson Farias Pereira
1º Secretário

PORTARIA PL Nº 05/2017

Portaria PL n° 0005, de 01 de junho de 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias remuneradas, por 20 (dias) ao servidor público Ademir Teixeira Tristão, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, com início em 01 de junho de 2017 e término em 20 de junho de 2017, referente ao período aquisitivo de 16 de junho de 2016 a 15 de junho de 2017, com os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Sul, em 01 de junho de 2017.
Ver. Matias Naor da Cunha Cardoso
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado nesta Secretaria e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina http://www.diariomunicipal.sc.gov.br na data supra.

VER. Joelson Farias Pereira
1º Secretário

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC torna público que firmou o a seguinte ata de registro de preços:
Objeto: Aquisição de tubos, conexões, materiais elétricos e mão de obra para manutenção e ampliação de rede de distribuição de água e estação de tratamento de água (ETA).
Número da ata: 21/2017.
Licitante Vencedora: SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS LTDA EPP R$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)
Amparo legal: A presente Ata de Registro de Preços é originária do Processo Licitatório nº 50/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 34/2017, do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, que foi realizado com base na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94; Lei Federal nº. 9.648/98. Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinente, e por este edital.
Santa Terezinha do Progresso/SC, em 21 de junho de 2017
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2017
O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 05 de julho de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços, tendo como objeto a Aquisição de bolo, pães, cucas, carne e saladas diversas para as atividades em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sita a AV. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Fone 049 3657 0001, pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br, ou também pelo e-mail: compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.
Santa Terezinha do Progresso – SC, aos 23 de junho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017
MENOR PREÇO POR ITEM.
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Planejamento e Urbanismo, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 13:30 horas do dia 07 de julho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABUAS DE PINHEIRO, RIPÃO DE PINHEIRO E PREGO PARA A DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631-6199 ou retirar o Edital completo através do site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao.
São Bento do Sul, 01 de junho de 2017.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017
MENOR PREÇO POR LOTE
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Planejamento e Urbanismo, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 13:30 horas do dia 04 de julho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGENS E ENSAIOS LABORATORIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO. PARA UM PERIODO DE 12 MESES.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631 6125 ou retirar o Edital completo através do site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao.
São Bento do Sul, 05 de junho de 2017.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo – Autoridade Competente

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 04 de julho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO BENTO DO SUL, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO E SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631 6044 ou retirar o Edital completo através do site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao.
São Bento do Sul, 08 de junho de 2017.

DAGUIMAR NOGUEIRA
Secretário de Assistência Social

ADELINO DENK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MÁRCIO DREVECK
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que receberá até as 08h30min horas do dia 07/07/2017, na sede da municipalidade, na Rua Jorge Lacerda nº 75, propostas para:
OBJETO: Registro de Preços para locação de horas de serviços de retroescavadeira 4x4 com operador, locação de hora/máquina de motoniveladora sem operador e locação de horas de serviços de caminhão carroceria aberta com motorista, para suprir a necessidade dos serviços a serem realizados pela Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Urbanos pelo período de 12 (doze) meses.
Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site da Prefeitura: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao, obter maiores informações na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
São Bento do Sul, 19 de junho de 2017.

Edemilson B. de Assis
Pregoeiro Municipal

Marcio Dreveck
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - FMS
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - FMS
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 05 de Julho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA EXPERIENTE EM TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO E PACIENTES DE HEMODIÁLISE DENTRO DO MUNICIPIO, CONFORME ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às16h00min.
São Bento do Sul, 31 de Maio de 2017.
MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DEBORAH CINTIA DE QUADROS PEREIRA
Pregoeira

Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2017
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2017
DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2014 firmado entre a Câmara Municipal de São Bento do Sul e Impulso Comunicação Ltda, em 15 de julho de 2014.
Considerando a previsão legal para alteração contratual, que tem como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda prestadora dos serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias da Câmara Municipal, se faz necessária a majoração dos valores inicialmente contratados em R$ 21.936,20 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), correspondentes a 14,62% (catorze vírgula sessenta e dois por cento). As demais cláusulas e condições previstas no Contrato originário permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 14 de junho de 2017.
EDIMAR GERALDO SALOMON – Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul
IVAN ROBERTO LIEBL – pela Empresa Contratada

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 30/2017
Pregão Presencial n° 30/2017
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 30/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 06 de julho de 2017, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: Aquisição de produtos químicos utilizados nos diversos serviços de tratamento de água e esgoto do SAMAE.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 22 de junho de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bonifácio

Prefeitura

LEI Nº 1417/2017
Lei nº 1417/2017.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei.

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1.220/2009.
Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.
Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Bonifácio, 22 de junho de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Domingos

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 079/2017
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 079/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PREFE N. 029/2017
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 05 de julho de 2017, estará recebendo as propostas dos interessados para eventuais futuras AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 (Ramal 205) e e-mail:licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 20 de junho de 2017.
Paula Natana Comachio - Pregoeira Oficial.

São João Batista

Prefeitura

DECRETO FUNCIONAL 400/2017
DECRETO FUNCIONAL 400/2017

Designar atribuições

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração decreta:
Art. 1º Fica designado JACI JOÃO SILVA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, CRC/SC nº 007395/0, a responder interinamente pela contabilidade do SISAM, a contar de 09 de junho de 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 09 de junho de 2017.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural da Prefeitura em _____

Assessoria de Comunicação

EXTRATO DO CONTRATO 002/IPRESJB/2017
Extrato do Contrato nº 002/IPRESJB/2017
Contratante: Instituto de Previdência Social de São João Batista – IPRESJB; Contratada: Consult Plus EIRELI ME – CNPJ nº 10.214.488/0001-03; Processo Licitatório 002/IPRESJB/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA, AUXILIAR DE ARQUIVO E AUXILIAR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ASSESSORAMENTO AO DIRETOR EXECUTIVO, ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo 12 parcelas mensais de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); Item orçamentário / Projeto: (8) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 21/06/2017; Vigência: 12 meses.

EXTRATO DO CONTRATO 021/FMS/2017
Extrato do Contrato nº 021/FMS/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; Contratada: Construtora WDD LTDA – CNPJ nº 07.256.305/0001-08; Processo Licitatório 027/FMS/2017 – TP nº 002/FMS/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FERNANDES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL; Valor global: R$ 143.717,66 (cento e quarenta e três mil setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); Item orçamentário / Projeto: (53) e (84) 4.4.90.51.98.00.00.00.00.00 – Fundo Nacional de Saúde; Data da assinatura: 21/06/2017; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos

PORTARIA Nº 317/2017
PORTARIA Nº 317/2017

Exoneração

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerada LETICIA DEMONTI ROVER ocupante do cargo de ASSESSORA FINANCEIRA - SISAM, a contar de 08 de junho de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 08 de junho de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: ____/____/____

Assinatura Responsável

PORTARIA Nº 318/2017
PORTARIA Nº 318/2017

Designar

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei n° 2.472/02 resolve:
Art. 1º Fica designada para prestar serviços na Autarquia Sisam – Serviço de Infra Estrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal a servidora efetiva CRISTIANE DO NASCIMENTO MENDES DE JESUS para auxiliar na execução de atividades contábeis financeiras, recursos humanos e administrativos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 09 de junho de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: ____/____/____

Assinatura Responsável

DECRETO Nº 3147/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3147/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003644/15 de 12 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA
08.243.0005.2.053 - Funcionamento e Manutenção do FIA
3.3.90.00.00.00.00.00.0300 - Aplicacoes Diretas
Valor - 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Junho de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/06/2017

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3147/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003644/15 de 12 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA
08.243.0005.2.053 - Funcionamento e Manutenção do FIA
3.3.90.00.00.00.00.00.0300 - Aplicacoes Diretas
Valor - 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Junho de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/06/2017

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3147/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003644/15 de 12 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA
08.243.0005.2.053 - Funcionamento e Manutenção do FIA
3.3.90.00.00.00.00.00.0300 - Aplicacoes Diretas
Valor - 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Junho de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/06/2017

Assessoria de Comunicação

DECRETO Nº 3148/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3148/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R$ 10.484,20 a(s) seguinte(s) modalidade(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
06.182.0006.2.075 - Manutenção da polícia Militar
3.3.90.00.00.00.00.00.0020 - Aplicacoes Diretas
Valor - 4.753,20
06.182.0006.2.076 - Manutenção do Sistema de Transito Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0020 - Aplicacoes Diretas
Valor - 2.731,00
06.182.0006.2.076 - Manutenção do Sistema de Transito Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da(s) Suplementação(ões) que trata(m) o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) modalidade(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
06.182.0006.2.076 - Manutenção do Sistema de Transito Municipal
4.4.90.00.00.00.00.00.0020 - Aplicacoes Diretas
Valor - 2.731,00
06.182.0006.2.075 - Manutenção da polícia Militar
4.4.90.00.00.00.00.00.0020 - Aplicacoes Diretas
Valor - 4.753,20
06.182.0006.2.076 - Manutenção do Sistema de Transito Municipal
4.4.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Junho de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/06/2017

Assessoria de Comunicação

DECRETO Nº 3149/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3149/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.534,17 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
06.182.0006.2.076 - Manutenção do Sistema de Transito Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0320 - Aplicacoes Diretas
Valor - 11.534,17
06.182.0006.2.075 - Manutenção da polícia Militar
3.3.90.00.00.00.00.00.0320 - Aplicacoes Diretas
Valor - 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Junho de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/06/2017

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3149/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.534,17 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
06.182.0006.2.076 - Manutenção do Sistema de Transito Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0320 - Aplicacoes Diretas
Valor - 11.534,17
06.182.0006.2.075 - Manutenção da polícia Militar
3.3.90.00.00.00.00.00.0320 - Aplicacoes Diretas
Valor - 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Junho de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/06/2017

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3149/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.534,17 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
06.182.0006.2.076 - Manutenção do Sistema de Transito Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0320 - Aplicacoes Diretas
Valor - 11.534,17
06.182.0006.2.075 - Manutenção da polícia Militar
3.3.90.00.00.00.00.00.0320 - Aplicacoes Diretas
Valor - 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Junho de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/06/2017

Assessoria de Comunicação

São João do Sul

Prefeitura

DECRETO N.º 045 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N.º 045 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Designa servidor para homologar a opção do contribuinte de adesão ao REFIS SÃO JOÃO 2017 e, dá outras providências.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 55, da Lei Orgânica do Município de São João do Sul e em observância ao Art. 7º da Lei Municipal n.º 1.809, de 20 de junho de 2017;

DECRETA:
Art. 1o - Fica designada a servidora Carla Pereira, ocupante no cargo de Oficial de Tributos, Matrícula n.º 980, como representante do Poder Executivo Municipal, para fins de homologação da opção do contribuinte de adesão ao REFIS SÃO JOÃO 2017, de acordo com o previsto no Art. 7º da Lei Municipal n.º 1.809, de 20 de junho de 2017.

Parágrafo Único – O exercício das funções de que trata o caput deste Artigo, será sem ônus ao Município.

Art. 2º - A homologação ficará condicionada ao cumprimento das condições previstas na referida Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
22 de junho de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 043 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 043 DE 22 DE JUNHO DE 2017

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1796 de 12 de dezembro 2016 (Lei Orçamentária);

Considerando, o pagamento realizado através da Ordem Bancária nº 99.975 de 19/06/2017, com recursos do Fundo Social, para atendimento as emendas federais com o objetivo de aquisição de ambulância, não previsto no orçamento vigente;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 149.983,95 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0127.1028 – Aquisição de Veículos para Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.0033 – Aplicações Diretas ..... R$ 149.983,95

TOTAL ..... R$ 149.983,95

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado recursos vinculados de excesso de arrecadação - Estado, verificados no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
22 de junho de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 044 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 044 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso V, Art. 55, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 7º, §3º, da Lei n.º 1.754, de 17/06/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:
Art. 1º - Institui a Comissão Coordenadora para monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação e a Equipe Técnica, que têm por objetivo acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes na Lei Municipal n.º 1.754, de 17 de junho de 2015.
Art. 2º Designa os membros que integrarão a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica, de que trata o art. 1º deste Decreto.

COMISSÃO COORDENADORA
Rita Aparecida da Silva Laureano
Eliane Maciel da Silva.
Susânia Scariot Bendo Cechinel
Claudio Junior Lima da Rocha
EQUIPE TÉCNICA
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Vanessa Scandolara Magnus
Lilian Maria Espindola
II – Representante da Secretaria de Administração e Finanças:
Taise dos Santos Alves.
III - Representante da Secretaria de Saúde:

Anelise Espíndola Scheffer.
IV - Representante do Poder Legislativo:
Ronivon Santos de Matos.
V - Representante do Ensino Infantil:
Maria Helena Scheffer Domingos
Elizandra Perdoná Donadel
VI – Representante do Ensino Fundamental:
Marilane Souza Lopes Colares.
Fabricia de Jesus Rodrigues Alves
Adriana Fagundes dos Santos Peres.
Art. 3º Fica estabelecido que a Comissão Coordenadora para monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação deverá reunir-se com vistas a estabelecer seu regimento interno, no qual constarão suas atribuições, a periodicidade em que seus Planos de Trabalho serão elaborados, bem como os mecanismos de ação a serem utilizados por seus membros. E a equipe técnica trabalhará na Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Os membros nomeados por neste Decreto terão mandato pelo período de vigência do PME, aprovado pela Lei n.º 1.754/2015.
Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 108 de 17 de novembro de 2014 e o nº 032 de 17 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
22 de junho de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 227/2017
DECRET O Nº 227/2017

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS nº. 4.290, de 17/12/2014,

DECRETA:
Art. 1º - Convocar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 27 de junho de 2017, às 13:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º - A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 4º - A organização e coordenação dos trabalhos da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora criada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 14 de junho de 2017, conforme Resolução nº 002/2017, expedida pelo respectivo Conselho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 228/2017
DECRETO Nº 228/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica CANCELADO o Decreto Nº 214/2017, de 12/06/2017, na parte em que se refere a efetivação do funcionário ANTONIO WILMAR DA SILVA, por haver saído com incorreções.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 12 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 229/2017
DECRETO Nº 229/2017

"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2017"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° - Fica constituída e Nomeada a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 002/2017, integrada pelos seguintes membros: Fabiano Padilha, Rita de Cassia Souza, Daniele Hugen Rodrigues, Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz e Silvia Helena Silva Lemos, para sob a Presidência do primeiro, supervisionar a execução e contagem dos Pontos do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 002/2017, destinado á admissão de funcionários em caráter temporário para preenchimento de vagas de Agente de Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 22 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 230/2017

DECRETO Nº 230/2017

"Institui o PROTOCOLO Regional de Atenção ao Pré Natal e Puerpério da Serra Catarinense no município de São Joaquim-SC"

GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1° - Institui o PROTOCOLO Regional de Atenção ao Pré Natal e Puerpério da Serra Catarinense no município, conforme determinação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 22 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PP 31/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Processo Nº 41/2017
Pregão Presencial 31/2017 - Registro de preço

Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos com fio e sem fio, para diversas Secretarias e Fundo Municipais

Entrega dos Envelopes e abertura do certame: 05/07/2017 às 13:30 horas

O Processo será regido pela lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 22 de junho de 2017

Departamento de Compras

.

São José

Prefeitura

ACÓRDÃO N° 008/2017

RELATÓRIO - Requerente solicita, às fls. 02, isenção de IPTU/2013, do imóvel de inscrição imobiliária 01.02.324.0272.001.001.
Em visita ao local no dia 24/04/2015 (fls. 13), constatou-se a existência de outras unidades imobiliárias além da principal, tais quais duas garagens e uma edícula que se encontra alugada a terceiros, totalizando 199,60m² de área construída.
Uma vez que a área predial ultrapassa o limite de 120m² estipulado pela lei 4530/2007, a Secretaria da Receita indeferiu o pedido, em pareceres de fls. 18 e 19.
Irresignada, a contribuinte apresenta recurso voluntário a este Conselho, alegando, brevemente, que não tem condições de pagar o IPTU do imóvel por ter despesas com remédios e necessidades especias para com o seu filho.
É o relatório.

DO VOTO - Cumpre salientar que o art. 1º da lei 4530/2007 faz as seguintes determinações:
Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - "IPTU", os proprietários de um único imóvel residencial, neste Município, com metragem de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área predial e área territorial igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), se meio de quadra ou 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), se esquina, desde que não aufiram renda superior a 03 (três) salários mínimos mensais se viúvos, casados, ou vivendo em união estável e 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos mensais se solteiros, separados ou divorciados e sejam:

I - de propriedade de aposentados ou pensionistas, por qualquer regime previdenciário;

II - de propriedade dos beneficiários de auxílio doença, os quais estejam recebendo o benefício a mais de 01 (um) ano;

III - proprietários que sejam ou possuam, residindo no mesmo imóvel, filhos, pais, tutelados, curatelados ou pessoas sob sua guarda judicial, portadores de doença grave ou deficiência física ou mental, com expressa referência da impossibilidade de exercer atividade laborativa de caráter permanente, comprovado mediante laudo médico e parecer da Secretaria de Ação Social, ou órgão que venha a substituir;

IV - de propriedade de munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não recebam nenhum benefício previdenciário e que, mediante parecer da Secretaria de Ação Social, deste Município, sejam comprovadamente carecedores de recursos financeiros (Redação alterada pela lei 4.659/2008).

§ 1º O benefício de que trata este artigo abrangerá, também, o proprietário ou possuidor de um único imóvel territorial, e que sobre o mesmo tiver mais do que uma edificação residencial, ficando neste caso, isento tão somente aquele que estiver sendo utilizado como residência do beneficiário.

§ 2º A critério da autoridade competente, pode ser considerado como tolerante 10% da metragem predial.

§ 3º A critério da autoridade competente, pode haver tolerância quanto a terreno consolidado menor que 02 (dois) lotes, referente ao zoneamento específico da área, desde que impossibilitado de desmembramento.

Mesmo tendo conhecimento de que não cumpre os requisitos exigidos por lei, a contribuinte evidencia a necessidade de isenção do pagamento do IPTU devido às suas despesas com remédios e outras necessidades advindas com os cuidados especiais para com o filho.
Sobre o assunto, cabe lembrar que o administrador público está obrigado a agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei. Seguem, portanto, os preceitos esclarecedores de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro:
A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
Compreende-se, desta forma, que mesmo a família carecendo de amparo, não vai encontrar na isenção do IPTU uma forma de auxílio para ampliar a sua assistência. Existem outros meios legais que a guarnecem diante dessa situação.
Não estando apta a cumprir os requisitos necessários à isenção do IPTU, voto pelo indeferimento do pleito.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em Processo Administrativo nº 4470/2013.
Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de São José/SC aptos a votar, por UNANIMIDADE, no sentido CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.
Esteve presente no julgamento, como representante da Fazenda Pública, o Sr. Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos.
São José, 12 de maio de 2017.
JUNIOR SPIES
Presidente

CRISTINA ZART DE SOUZA Conselheira Relatora	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária-Geral
FRANCISCO ALFREDO LEAL DE MACEDO CAMPOS Procurador Municipal Representante da Fazenda Pública	

ACÓRDÃO N° 009/2017

RELATÓRIO - Requerente solicita, às fls. 04, isenção de IPTU/2016, do imóvel de inscrição imobiliária 01.02.324.0272.001.001.
Em visita ao local no dia 20/09/2016 (fls. 19), constatou-se a existência de outras unidades imobiliárias além da principal, tais quais duas garagens e uma edícula que se encontra alugada a terceiros, totalizando 199,60m² de área construída.
Uma vez que a área predial ultrapassa o limite de 120m² estipulado pela lei 4530/2007, a Secretaria da Receita indeferiu o pedido, em parecer de fls. 24.
Irresignada, a contribuinte apresenta recurso voluntário a este Conselho, alegando, brevemente, que não tem condições de pagar o IPTU do imóvel por ter despesas com remédios e necessidades especias para com o seu filho. É o relatório.
DO VOTO - Cumpre salientar que o art. 1º da lei 4530/2007 faz as seguintes determinações:
Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano

- "IPTU", os proprietários de um único imóvel residencial, neste Município, com metragem de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área predial e área territorial igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), se meio de quadra ou 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), se esquina, desde que não aufiram renda superior a 03 (três) salários mínimos mensais se viúvos, casados, ou vivendo em união estável e 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos mensais se solteiros, separados ou divorciados e sejam:
I - de propriedade de aposentados ou pensionistas, por qualquer regime previdenciário;
II - de propriedade dos beneficiários de auxílio doença, os quais estejam recebendo o benefício a mais de 01 (um) ano;
III - proprietários que sejam ou possuam, residindo no mesmo imóvel, filhos, pais, tutelados, curatelados ou pessoas sob sua guarda judicial, portadores de doença grave ou deficiência física ou mental, com expressa referência da impossibilidade de exercer atividade laborativa de caráter permanente, comprovado mediante laudo médico e parecer da Secretaria de Ação Social, ou órgão que venha a substituir;
IV - de propriedade de munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não recebam nenhum benefício previdenciário e que, mediante parecer da Secretaria de Ação Social, deste Município, sejam comprovadamente carecedores de recursos financeiros (Redação alterada pela lei 4.659/2008).
§ 1º O benefício de que trata este artigo abrangerá, também, o proprietário ou possuidor de um único imóvel territorial, e que sobre o mesmo tiver mais do que uma edificação residencial, ficando neste caso, isento tão somente aquele que estiver sendo utilizado como residência do beneficiário.
§ 2º A critério da autoridade competente, pode ser considerado como tolerante 10% da metragem predial.
§ 3º A critério da autoridade competente, pode haver tolerância quanto a terreno consolidado menor que 02 (dois) lotes, referente ao zoneamento específico da área, desde que impossibilitado de desmembramento.

Mesmo tendo conhecimento de que não cumpre os requisitos exigidos por lei, a contribuinte evidencia a necessidade de isenção do pagamento do IPTU devido às suas despesas com remédios e outras necessidades advindas com os cuidados especiais para com o filho.
Sobre o assunto, cabe lembrar que o administrador público está obrigado a agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei. Seguem, portanto, os preceitos esclarecedores de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro:
A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
Compreende-se, desta forma, que mesmo a família carecendo de amparo, não vai encontrar na isenção do IPTU uma forma de auxílio para ampliar a sua assistência. Existem outros meios legais que a guarnecem diante dessa situação.
Não estando apta a cumprir os requisitos necessários à isenção do IPTU, voto pelo indeferimento do pleito.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em Processo Administrativo nº 13936/2016.
Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de São José/SC aptos a votar, por UNANIMIDADE, no sentido CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.
Esteve presente no julgamento, como representante da Fazenda Pública, o Sr. Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos.
São José, 12 de maio de 2017.
JUNIOR SPIES
Presidente

CRISTINA ZART DE SOUZA Conselheira Relatora	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária-Geral
FRANCISCO ALFREDO LEAL DE MACEDO CAMPOS Procurador Municipal Representante da Fazenda Pública	

ACÓRDÃO N° 010/2017

RELATÓRIO - Requerente solicita, às fls. 04, isenção de IPTU/2014, do imóvel de inscrição imobiliária 01.02.324.0272.001.001.
Em visita ao local no dia 23/04/2015 (fls. 13), constatou-se a existência de outras unidades imobiliárias além da principal, tais quais duas garagens e uma edícula que se encontra alugada a terceiros, totalizando 199,60m² de área construída.
Uma vez que a área predial ultrapassa o limite de 120m² estipulado pela lei 4530/2007, a Secretaria da Receita indeferiu o pedido, em pareceres de fls. 18 e 23.
Irresignada, a contribuinte apresenta recurso voluntário a este Conselho, alegando, brevemente, que não tem condições de pagar o IPTU do imóvel por ter despesas com remédios e necessidades especias para com o seu filho. É o relatório.
DO VOTO - Cumpre salientar que o art. 1º da lei 4530/2007 faz as seguintes determinações:
Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - "IPTU", os proprietários de um único imóvel residencial, neste Município, com metragem de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área predial e área territorial igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), se meio de quadra ou 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), se esquina, desde que não aufiram renda superior a 03 (três) salários mínimos mensais se viúvos, casados, ou vivendo em união estável e 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos mensais se solteiros, separados ou divorciados e sejam:
I - de propriedade de aposentados ou pensionistas, por qualquer regime previdenciário;
II - de propriedade dos beneficiários de auxílio doença, os quais estejam recebendo o benefício a mais de 01 (um) ano;
III - proprietários que sejam ou possuam, residindo no mesmo imóvel, filhos, pais, tutelados, curatelados ou pessoas sob sua guarda judicial, portadores de doença grave ou deficiência física ou mental, com expressa referência da impossibilidade de exercer atividade laborativa de caráter permanente, comprovado mediante laudo médico e parecer da Secretaria de Ação Social, ou órgão que venha a substituir;

IV - de propriedade de munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não recebam nenhum benefício previdenciário e que, mediante parecer da Secretaria de Ação Social, deste Município, sejam comprovadamente carecedores de recursos financeiros (Redação alterada pela lei 4.659/2008).
§ 1º O benefício de que trata este artigo abrangerá, também, o proprietário ou possuidor de um único imóvel territorial, e que sobre o mesmo tiver mais do que uma edificação residencial, ficando neste caso, isento tão somente aquele que estiver sendo utilizado como residência do beneficiário.
§ 2º A critério da autoridade competente, pode ser considerado como tolerante 10% da metragem predial.
§ 3º A critério da autoridade competente, pode haver tolerância quanto a terreno consolidado menor que 02 (dois) lotes, referente ao zoneamento específico da área, desde que impossibilitado de desmembramento.
Mesmo tendo conhecimento de que não cumpre os requisitos exigidos por lei, a contribuinte evidencia a necessidade de isenção

do pagamento do IPTU devido às suas despesas com remédios e outras necessidades advindas com os cuidados especiais para com o filho.
Sobre o assunto, cabe lembrar que o administrador público está obrigado a agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei. Seguem, portanto, os preceitos esclarecedores de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro:
A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
Compreende-se, desta forma, que mesmo a família carecendo de amparo, não vai encontrar na isenção do IPTU uma forma de auxílio para ampliar a sua assistência. Existem outros meios legais que a guarnecem diante dessa situação.
Não estando apta a cumprir os requisitos necessários à isenção do IPTU, voto pelo indeferimento do pleito.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em Processo Administrativo nº 14899/2014.
Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de São José/SC aptos a votar, por UNANIMIDADE, no sentido CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.
Esteve presente no julgamento, como representante da Fazenda Pública, o Sr. Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos.
São José, 12 de maio de 2017.
JUNIOR SPIES
Presidente

CRISTINA ZART DE SOUZA Conselheira Relatora	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária-Geral
FRANCISCO ALFREDO LEAL DE MACEDO CAMPOS Procurador Municipal Representante da Fazenda Pública	

ACÓRDÃO N° 013/2017

RELATÓRIO - O requerente solicita a devolução de ITBI da inscrição imobiliária 01.02.685.0150.002.0.002em razão de não haver sido concretizado a venda. O ITBI objeto deste pedido foi gerado em 03/07/2013 e quitado através da guia 3096 no dia 04/07/2013, sobre o valor de aquisição de uma casa geminada n 02 que o proprietário requerente denominou de "sobrado" como consta na folha 10. Informa nesta mesma folha que houve desistência por parte do vendedor em concretizar a venda ao peticionário Adélio Wolfart. Conforme certidão de inteiro teor folha 20 o referido imóvel foi adquirido para Ademir Luiz Wolfart.Para tanto, anexou aos autos:
• Pedido de devolução de ITBI (fl.10)
• Certidão Registro de Imóveis (fls. 16 e 20)
• Comprovante de quitação do ITBI (fls. 03 e 07)
• Recurso voluntário (fls.15 a 19)
Na folha 14 deste processo foi dado Parecer da Secretaria da Receita INDEFERINDO o pedido de restituição do ITBI. Não satisfeito com o indeferimento a requerente entrou com recurso voluntário. É o relatório.
DO VOTO - Analisando o processo acompanho o representante da Fazenda de que a decisão do primeiro grau deve ser reformada. Conforme Certidão de inteiro teor a transferência de titularidade foi para o Sr. Ademir Luiz Wolfart. Comprova que o requerente não é devedor do valor recolhido através da guia 3096 conforme folha 07, não existindo fato gerador do ITBI. Nesses termos manifesto pelo conhecimento e deferimento do pleito recursal.
Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de São José/SC aptos a votar, por UNANIMIDADE, no sentido CONHECER e DAR PROVIMENTO AO PLEITO RECURSAL, nos termos do voto do relator.
Esteve presente no julgamento, como representante da Fazenda Pública, o Sr. Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos.
São José, 22 de junho de 2017.
JUNIOR SPIES
Presidente

NADIR TEREZINHA KOERICH Conselheiro Relator	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária-Geral
FRANCISCO ALFREDO LEAL DE MACEDO CAMPOS Procurador Municipal Representante da Fazenda Pública	

ACÓRDÃO N° 014/2017

1. RELATÓRIO - A recorrente pede, por intermédio do processo administrativo em análise, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel cadastrado no município sob o nº 01.02.188.0245.0.001, que está registrado em nome de sua filha já falecida (certidão de óbito de fl. 10). Fundamenta seu pedido – na qualidade de possuidora – na remuneração mensal que não ultrapassa dois salários mínimos mensais. A recorrente é curadora da proprietária do imóvel (fl. 09). O imóvel cadastrado no município sob o nº 01.02.188.0245.0.001 está localizado na Rua Benjamin Gerlach, nº 216, e possui 453,39m² de área total de terreno e 171,00m² de área total construída. O recurso apresentado pela recorrente veio assinado por seu filho, Sr. Valdeci Weber (fl. 20). Devolvido os autos à Secretaria Municipal da Receita para a prolação da decisão de primeira instância administrativa, este retornou com negativa ao pedido de isenção sob o fundamento de que a requerente não é a proprietária do imóvel (fl. 23). O parecer do Sr. Procurador da Fazenda Municipal foi anexado às fls. 25/26 e opinou pelo indeferimento do pedido. Recebidos os autos neste Conselho e realizado o sorteio, vieram-me conclusos para relatório e voto. É o relatório necessário.
2. DO VOTO - 2.1- TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO: O recurso apresentado foi formalizado pelo Sr. Valdeci Weber, irmão da proprietária do imóvel (já falecida conforme certidão de óbito de fl. 10) e filho da requerente, ora possuidora do bem, Sra. Maria Bernadete Steffens Weber, que é curadora da proprietária do imóvel (fl. 09). Assim, falta ao Sr. Valdeci a juntada de instrumento procuratório que lhe autorize representar sua mãe neste processado. Entretanto, com supedâneo nos princípios da economicidade e celeridade processuais, recebo o recurso e o julgo, sobrestando a publicação do acórdão que advirá do julgamento à juntada, nos autos, do competente instrumento procuratório. Já em relação ao recurso em si (fl. 20), este se formalizou antes da decisão de primeira instância administrativa (fl. 23); e mais uma vez fundamentado nos princípios da economicidade e da celeridade, recebo e julgo o recurso haja vista a possibilidade de julgamento integral da causa, porque madura, antecipando-me a novo requerimento da parte interessada para que ocorra esse processamento e julgamento que ora se faz. 2.2- FUNDAMENTOS DE MÉRITO: O pedido de isenção do imposto predial e territorial urbano da recorrente se funda, no entender desta, pelo cumprimento das regras elencadas – taxativamente – no artigo 1º da Lei nº 4.530/2007, que assim disciplina: Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – "IPTU", os proprietários de um único imóvel residencial,

neste Município, com metragem de até 120 m2 (cento e vinte metros quadrados) de área predial e área territorial igual ou inferior a 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), se meio de quadra ou 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), se esquina, desde que não aufiram renda superior a 03 (três) salários mínimos mensais se viúvos, casados, ou vivendo em união estável e 1 e ½ (um e meio) salários mínimos mensais se solteiros, separados ou divorciados e sejam: I – de propriedade de aposentados ou pensionistas, por qualquer regime previdenciário; II – de propriedade dos beneficiários de auxílio doença, os quais estejam recebendo o benefício a mais de 01 (um) ano; III – proprietários que sejam ou possuam, residindo no mesmo imóvel, filhos, pais, tutelados, curatelados ou pessoas sob sua guarda judicial, portadores de doença grave ou deficiência física ou mental, com expressa referência da impossibilidade de exercer atividade laborativa de caráter permanente, comprovado mediante laudo médico e parecer da Secretaria de Ação Social, ou órgão que venha a substituir; IV – de propriedade de munícipes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que não recebam nenhum benefício previdenciário e que, mediante parecer da Secretaria de Ação Social, deste Município, sejam comprovadamente carecedores de recursos financeiros. Ocorre que analisando os autos e para além do fundamento recursal, entendo que a recorrente – representada por seu filho – não fazjus à isenção porque o imóvel que está sob sua posse não cumpre duas das três regras impostas pelo caput do citado artigo 1º, quais sejam: (i) o imóvel possui área territorial de 453,39m²; (ii) o imóvel possui área predial total de 171,00m². Assim, ante o princípio da legalidade1 e da taxatividade da lei tributária isentiva, que não deve ser interpretada, mas tão somente aplicada; e por entender que o rol do caput do artigo 1º é cumulativo e não substitutivo, ou seja, devem ser preenchidos todos os requisitos e não apenas algum deles, não vejo possibilidade de conceder a isenção pretendida. Ainda que a área do imóvel ultrapasse apenas 0,75% da metragem total permitida no caput para a concessão da isenção – já que se trata de imóvel de esquina e, por isso, a área total tolerada chega a 450,00m² –, a tolerância de 10% a maior para a metragem do imóvel estabelecida no § 2º do artigo 1º é exclusiva à metragem predial, e não territorial. Por isso, somando-se a não obediência à metragem máxima do imóvel de esquina e a metragem total da área predial, que ultrapassa os 120m² mesmo com a soma dos 10% do § 2º, o pleito deve ser indeferido. Adentrando, agora, ao fundamento recursal em si, se fosse esse o único motivo da isenção, entenderia eu que o pleito deveria ser deferido, já que embora a lei isentiva fale em "proprietário" do imóvel, nosso Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 21/2005 – diz ser sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano o contribuinte ou o responsável (art. 228) e o seu fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel (art. 227). Logo, se o possuidor é sujeito passivo do tributo, também pode e deve figurar como sujeito ativo no pleito de isenção. 1 A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, 'caput'), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 89). Portanto, fosse este o motivo da não concessão da isenção, razão assistiria à recorrente; porém, mesmo que não discutido em sede recursal, amplio o julgamento desta demanda para, desde já e com fundamento na teoria da causa madura, julgar o recurso tomando por base toda a prova carreada aos autos e a possibilidade ampla de análise da aplicação ou não da Lei Municipal nº 4.530/2007, já que a matéria é exclusivamente de direito e nos autos estão juntadas todas as provas necessárias ao julgamento pleno do mérito "isenção de IPTU". 3- DISPOSITIVO: Do exposto, ao mais que dos autos, documentos e fundamentação se retira, voto no sentido de RECEBER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela Sra. Maria Bernadete Steffens Weber por entender não cumpridos dois dos três requisitos exigidos pelo caput do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 4.530/2007, já que o imóvel possui área total territorial superior a 450,00m² e área construída superior a 132,00m² (120,00m² com 10% de tolerância do § 2º do art. 1º). É como voto. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em Processo Administrativo nº 15645/2014.

Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de São José/SC aptos a votar, por UNANIMIDADE, no sentido CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

Esteve presente no julgamento, como representante da Fazenda Pública, o Sr. Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos.

São José, 22 de junho de 2017.

JUNIOR SPIES
Presidente

RODRIGO JOÃO MACHADO Conselheiro Relator	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária-Geral
FRANCISCO ALFREDO LEAL DE MACEDO CAMPOS Procurador Municipal Representante da Fazenda Pública	

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2017 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 215/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MUROS E PASTILHAS NA ÁREA EXTERNA DA UBS CENIRO MARTINS EM SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação e da manifestação apensa a ATA, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Infraestrutura quanto à Qualificação Técnica, conforme despacho (fls. 507) dos autos.

EMPRESAS LICITANTES

· AMANDA SAVULSKI RODRIGUES ME;
· AR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME;
· ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;

· DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· MUNDIAL SERVIÇOS LTDA EPP;
· PAM CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· PROGET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME.

É o relatório.

1 - MANIFESTAÇÃO

1.1. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP:

O representante da empresa ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, manifestou-se em ATA (fls. 89) dos autos, durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação em face de seus concorrentes, o que passamos a responder conforme a sequência:
* DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Em relação aos documentos contábeis da empresa DJP não estarem registrados na Junta Comercial, a CPL concluiu que não prospera a argüição da recorrente, pois os documentos citados foram apresentados conforme RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (fls. 270) dos autos.

* PAM CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Em relação à declaração dos cartórios não contar o "NADA CONSTA" referente à empresa PAM, somente consta a relação dos cartórios, a CPL concluiu que não prospera a argüição da recorrente, pois a CERTIDÃO (fls. 361) dos autos, não foi solicitada no edital. Salientamos ainda que a empresa PAM apresentou todos os documentos solicitados no edital para HABILITAÇÃO.

* PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Em relação aos documentos contábeis da empresa PROPAV não estarem registrados na Junta Comercial, a CPL concluiu que não prospera a argüição da recorrente, pois os documentos citados foram apresentados conforme RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (fls. 437) dos autos.

* MUNDIAL SERVIÇOS LTDA EPP

Em relação aos documentos contábeis da empresa MUNDIAL não estarem registrados na Junta Comercial, a CPL concluiu que não prospera a argüição da recorrente, pois os documentos citados foram registrados em 17/04/2017 sob o nº 20178219266 (fls. 310) dos autos.

* PROGET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP

Em relação ao contrato de trabalho não estar registrado no cartório, e a firma da assinatura não estar reconhecida, a CPL concluiu que não prosperam as argüições da recorrente, pois não foi solicitado no edital tais obrigações. Já em relação aos documentos contábeis da empresa PROGET não estarem registrados na Junta Comercial, a CPL concluiu que não prospera a argüição da recorrente, pois os documentos citados foram apresentados conforme RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (fls. 399) dos autos.

1.2. MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações após análise detalhada dos documentos de habilitação das empresas participantes verificou que a empresa ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP descumpriu o item 9.3.4 do Edital.
9.3.4. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se as folhas do "Livro Diário", assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

2 - ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não foram atendidas pela empresa ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, sendo que as demais empresas atendem todas as exigências editalícias.

3 - ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Em colaboração, o Secretário de Infraestrutura exarou DESPACHO (fls. 507) dos autos, informando que após análise do processo, consideram-se qualificadas tecnicamente todas as empresas participantes do certame.
Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

INABILITAR A EMPRESA

· ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;

HABILITAR AS EMPRESAS

· AMANDA SAVULSKI RODRIGUES ME;
· AR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· MUNDIAL SERVIÇOS LTDA EPP;
· PAM CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· PROGET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação por parte dos licitantes, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 03/07/2017, às 14h30min, no Centro Administrativo do Município de São José.

São José, 22 de junho de 2017.

Claudia Schveitzer	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior		
Membro da CPL	Membro da CPL		

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

O Presidente da Junta de Infrações Ambientais do Município de São José – JARIA, Agostinho Mignoni Junior, Diretor Operacional da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.344/2006, que regulamenta a competência, funcionamento, organização e atribuições da JARIA, vem a público, conforme o disposto no artigo 9o do referido decreto, convocar os membros da Junta, nomeados por meio da Portaria nº 003/2017/FMADS, para no dia 18 de agosto do corrente, às 14:00, no auditório da sede do Jardim Botânico de São José, localizado na Rua Cauassú, s/n, Loteamento Jardim Botânico, Potecas, neste Município, realizarem o julgamento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:
· Processo nº 8115/2012 – ALADIR PAULO
Relator(a): Marcos Vinícius Modolo Sebastiani
· Processo nº 11751/2014 – MIX MARKETING PROMOCIONAL LTDA
Relator(a): Marcos Vinícius Modolo Sebastiani
· Processo nº 12990/2013– EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS
Relator(a): Marcos Vinícius Modolo Sebastiani
* Processo Nº18376/2011– JOSÉ CRISTOVÃO VIEIRA
Relator(a):Agostinho Mignoni Junior
· Processo nº 11098/2014 – EVERALDO SCARABELOT MECÂNICA
Relator(a): Agostinho Mignoni Junior
· Processo nº 12621/2014 – ALISON LUCIANO
Relator(a): Agostinho Mignoni Junior
· Processo nº 8366/2012– KARIM CRISTINA DOS SANTOS
Relator(a): Agostinho Mignoni Junior
* Processo nº 1667/2012 – JANIO DE SOUZA
Relator(a): Dra. Carina Bonassa Vieira
· Processo nº 507/2014 – REPECOM AUTOMÓVEIS LTDA
Relator(a): Dra. Carina Bonassa Vieira
· Processo nº 5370/2014 – IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
Relator(a): Dra. Carina Bonassa Vieira
· Processo nº 14058/2012 – IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
Relator(a):Dra. Carina Bonassa Vieira
· Processo nº 20177/2011 – IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
Relator(a): Dra. Carina Bonassa Vieira

Dessa forma, distribuídos os processos aos seus respectivos relatores, intimem-se os interessados para que tenham ciência da presente convocação, bem como do dia e hora da sessão de julgamento.
Fica designada, desde já, o servidor Jéferson Medeiros da Silva, pertencente ao quadro de servidores desta Fundação como secretária da sessão.
Sem mais para o momento.

São José, 22 de junho de 2017.
Agostinho Mignoni Junior
Presidente da JARIA
Decreto Municipal nº 8017/2017 e Portaria nº 003/2017

DECRETO Nº 8372/2017

DECRETO Nº 8372/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 5.606 de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), criando, no Orçamento do Município de São José, nova Classificação Orçamentária, a seguir especificada:

31.00 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL
31.01 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL

31.01.02.062.0105.2.301 – Funcionamento e Manutenção do Fundo de
Reaparelhamento PGM

3.3.90.92.00.00.0129 – Despesas de Exercícios Anteriores,
Recursos de Honorários Advogatícios ..... R$ 10.200,00
Total desta Atividade ..... R$ 10.200,00
Total do Órgão ..... R$ 10.200,00
Total do Crédito Adicional Especial ..... R$ 10.200,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), na dotação consignada no Orçamento do Município de São José, a seguir especificada:

31.01.02.062.0105.2.301 – Funcionamento e Manutenção do Fundo de
Reaparelhamento PGM

1702 – 3.3.90.39.00.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos de Honorários Advogatícios ..... R$ 10.200,00
Total desta Atividade ..... R$ 10.200,00
Total do Órgão ..... R$ 10.200,00
Total da Anulação ..... R$ 10.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de junho de 2017.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 8373/2017

DECRETO Nº 8373/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEIT0 MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 29 da Lei Municipal nº 5.606 de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 43.200,70 (quarenta e três mil, duzentos reais e setenta centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.451.0106.1.028 – Construção, Reformas, Ampliações de Próprios Municipais
e Centros Administrativos
676 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,

Recursos Próprios ..... R$ 35.477,53
Total deste Projeto ..... R$ 35.477,53

14.01.15.122.0105.2.015 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

672 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 7.723,17
Total desta Atividade ..... R$ 7.723,17
Total do Órgão ..... R$ 43.200,70
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 43.200,70

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 43.200,70 (quarenta e três mil, duzentos reais e setenta centavos), na dotação consignada no Orçamento do Município de São José, a seguir especificada:

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.451.0106.1.040 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários

682 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 43.200,70
Total deste Projeto ..... R$ 43.200,70
Total do Órgão ..... R$ 43.200,70
Total da Anulação ..... R$ 43.200,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de junho de 2017.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Secretário de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de São José em exercício, no uso de suas atribuições, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos Josefenses maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Apresentar e Discutir a Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018, no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório Sul da Secretaria Municipal de Educação (1º andar)
Avenida Acioni Souza Filho, 403 - Beira Mar
Praia Comprida - São José - SC
Data: 14 de julho de 2017
Horário: 10:00 horas da manhã

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

São José (SC), 21 de junho de 2017.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Município de São José/SC, CNPJ: 82.892.274/0001-05, informa que celebrou, através da Fundação Municipal do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, Termo de Fomento de com o Sindicato Rural de São José e Região, tendo por objeto a elaboração do Cadastro Ambiental Rural - CAR e a Implantação de um sistema de recolhimento de equinos em situação de abandono.
Valor: 54.114,00 (cinquenta e quatro mil cento e quatorze reais)
Vigência: 06 (seis meses) a contar da publicação.
Local e data: São José, 21 de junho de 20174.
OBS: o inteiro teor do presente Termo, do Plano de Trabalho e demais documentos estarão disponíveis no portal transparência.

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 009/2017

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 009/2017

Ante a frustração de tentativa de intimação pessoal, encontrando-se o autuado em local incerto e não sabido, em Processo Administrativo nº 16921/2013, instaurado para apuração de infração ambiental, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, situada na Rua Cauassú, s/n°, loteamento Jardim Botânico, Potecas, São José/SC, NOTIFIQUE-SE o autuado PLANTA E OBRA CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.908/0001-02, para que tome conhecimento da Decisão Administrativa prolatada no referido Processo Administrativo Ambiental, qual seja:
"Diante daquelas considerações, RATIFICO as conclusões constantes no Parecer Jurídico nº 0660/2014/FMADS/SJ, de forma a obedecer ao que determina o artigo 125, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/2008.
Nesse sentido, determino a notificação da empresa PLANTA E OBRA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.376.908/0001-02, para responder pela infração constante no AI nº 023020."
Salienta-se que da referida decisão cabe defesa administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência desta, conforme preceitua o artigo 113, do Decreto Federal 6.514/228.

São José, 22 de junho de 2017

Fernanda Vieira Diniz Farias
Superintendente da FMADS/ SJ
Decreto Municipal nº 6214/2016

PORTARIA NO 003, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

portaria no 003, de 20 DE JUNHO DE 2017.

Designa integrantes da comissão organizadora prevista no Edital nº 002, 14 de Junho de 2017, o qual abriu inscrições para sorteio de vagas para a participação em oficinas para a pessoa idosa no Centro de Atenção à Terceira Idade - CATI, ofertadas para o ano de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.599, de 12 de dezembro de 2007 definiu que a Política Municipal do idoso é coordenada pela Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE :
Art. 1º Ficam designados os membros a seguir relacionadas para compor a Comissão Organizadora prevista no Edital nº 002, 14 de Junho de 2017, o qual abriu inscrições para o sorteio de vagas para a participação em oficinas para a pessoa idosa no Centro de Atenção à Terceira Idade - CATI, ofertadas para o ano de 2017:
a) Vanessa Aparecida da Silva Machado – Secretaria de Assistência Social;
b) Eliane de Souza – Secretaria de Assistência Social;
c) Priscila Mari dos Santos – Secretaria de Assistência Social;
d) Zélia Guimarães Ferreira Laurentino – Associação dos Voluntários Josefenses de Ação Social; e
e) Arlindo Olivino Dias – Fórum da Sociedade Civil e Promoção da Pessoa Idosa;
Parágrafo único. A comissão será presidida pelo primeiro membro designado.
Art. 2º Os membros da Comissão Organizadora, relacionados nesta Portaria deverão observar estritamente o Edital nº 002, 14 de Junho de 2017, com relação aos procedimentos a serem adotados para o exercício de suas atribuições e a observância aos prazos lá previstos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal em São José, 20 de junho de 2017.

ROSEMERI BARTUCHESKI
Secretária Municipal de Assistência Social

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 – Processo nº 097/2017 – Proc. Adm. 1718/2017.. Fornecedor: E-GRAPHIC DESIGN ELETRONICO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE KITS DE TECNOLOGIA EMBARCADA PARA A OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 194.440,00 – cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017 – Processo nº 245/2017 – Proc. Adm. 4000/2017.. Fornecedor: AQUINPEL SUP. P/ ESCRITÓRIO, INFORM. E PAP. LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, DESTINADO AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 375.119,60 – trezentos e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 039/2017 – Processo nº 255/2017 – Proc. Adm. 2716/2017. Fornecedor: ELI LILLY DO BRASIL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSULINA 70/30 (ITEM REVOGADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº154/2016), PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 565.120,00 – quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte reais. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 182/2017

PORTARIA Nº 182/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Designar os servidores Sandra Regina Mikulski, Paulo Roberto Corrêa, Adilane Coelho de Ávila Rocker e Kátia Firmo para, sob a coordenação da primeira, constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta de norma com vistas à implantação da Tabela de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de São José, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 20/06/2017, aplicando aos membros o Art. 19,c, da Lei Complementar nº 068/2015.

Câmara Municipal de São José, SC, 20 de junho 2017.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
PRESIDENTE

Registrada em _____ /____/____

Publicada em _____ /_____/____

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017 - PR Nº 075/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 05/07/2017, às 14h30min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA FECHAMENTO DE ESPAÇO COM VIDRO LAMINADO INCOLOR, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CORA CORALINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 19 de Junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO 8.871 APROVA DESDOBRAMENTO DE PROPRIEDADE DE ANTONIO LUIZ PAGANINI
DECRETO N. 8.871/2017

APROVA DESDOBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO N. 10, LOCALIZADO NO BAIRRO ESTRELA, MATRICULADO NO CRISMO SOB N. 36.722, DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ PAGANINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, c/c com o art. 3º, §2ª e art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano).

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento de parte do lote urbano n. 10, com área de 1.990,22m², matricula no CRISMO n. 36.722, localizado na Rua Marechal Floriano, esquina com a Rua Lidorino Paganini, bairro Estrela, Perímetro Urbano do Município de São Miguel do Oeste, de propriedade de Antônio Luiz Paganini, passando de ora em diante a ter as seguintes confrontações:

I - Desdobramento:

a) Parte do lote urbano nº 10 com área de 1.570,22m², sendo 1.231,51m² edificável e 338,71m² não edificável, confrontando: ao norte, com Parte do Lote urbano nº 10, por linha seca de 26,34 metros; ao leste, com a parte do lote rural nº 79, medindo 50,20 metros; ao sul, com a Rua Lidorino Paganini, medindo 35,87 metros; ao oeste, com os Lotes 10-C e 10-D, medindo 28,00 metros, novamente ao norte, com parte do Lote nº 10-B, medindo 5,00 metros, novamente ao oeste, com os Lotes nº 10-A e 10-B, medindo 22,00 metros.

b) Lote urbano nº 10-C com área de 202,50m², confrontando: ao norte, com parte do lote urbano nº 10-B, por linha seca de 15,00 metros; ao leste, com parte do lote urbano nº 10, medindo 13,50 metros; ao sul, com o lote urbano nº 10-D, medindo 15,00 metros; ao oeste, com a Rua Marechal Floriano, medindo 13,50 metros.

c) Lote urbano nº 10-D com área de 217,50m², confrontando: ao norte, com o lote urbano nº 10-C, por linha seca de 15,00 metros; ao leste, com parte do lote urbano nº 10, medindo 14,50 metros; ao sul, com a Rua Lidorino Paganini, medindo 15,00 metros; ao oeste, com a Rua Marechal Floriano, medindo 14,50 metros.

Art.2º Fica a cargo dos proprietários a execução de eventuais obras e registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC.
Em, 21 de junho de 2017.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

MARLI DA ROSA
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Nédio Dariva Pires de Lima
Advogado Assessor Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Assessoria Especial

DECRETO 8.872 APROVA DESDOBRAMENTO DE PROPRIEDADE DE MAIKEL JUNIOR DE LIMA E ROSANE INES FINATO
DECRETO N. 8.872/2017

APROVA DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO N. 06, LOCALIZADO NO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO, MATRICULADO NO CRISMO SOB N. 37.338, DE PROPRIEDADE DE MAIKEL JUNIOR DE LIMA E ROSANE INES FINATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, c/c com o art. 3º, §2ª e art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano).

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do lote urbano n. 06, com área de 840,00m², matricula no CRISMO n. 37.338, localizado na esquina das Ruas Alberico Azevedo e Apartício Nunes, Loteamento Iguaçú, bairro Sagrado Coração, Perímetro Urbano do Município de São Miguel do Oeste, de propriedade de Maikel Junior de Lima e Rosane Ines Finato, passando de ora em diante a ter as seguintes confrontações:

I - Desdobramento:

Parte do Lote Urbano n° 06, com área de 504,00m², sendo 420,00m² edificáveis e 84,00m² não edificáveis, confrontando: Ao Norte, com a Rua Aparício Nunes, numa extensão de 28,00m; Ao Leste, com a Chácara nº 01, por linha seca de 15,00m; Ao Sul, com o Lote Urbano nº 07, por linha seca de 56,00m; Ao Oeste, com a Rua Alberico Azevedo, numa extensão de 3,00m; Novamente ao Norte, com parte do mesmo Lote Urbano nº 06, por linha seca de 28,00m; Novamente ao Oeste, com parte do mesmo Lote urbano nº 06, por linha seca de 12,00m.

II – Remanescente:

Parte do Lote Urbano n° 06, com área de 336,00m², confrontando: Ao Norte, com a Rua Aparício Nunes, numa extensão de 28,00m; Ao Leste, com parte do mesmo Lote urbano nº 06, por linha seca de 12,00m; Ao Sul, com parte do mesmo Lote Urbano nº 06, por linha seca de 28,00m; Ao Oeste, com a Rua Alberico Azevedo, numa extensão de 12,00m.
Art.2º Fica a cargo dos proprietários a execução de eventuais obras e registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC.
Em, 21 de junho de 2017.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

MARLI DA ROSA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Nédio Dariva Pires de Lima
Advogado Assessor Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Assessoria Especial

DECRETO 8.873 ALTERA DECRETO QUE NOMEOU MEMBROS CONSELHO DEFESA DO CONSUMIDOR

DECRETO N. 8.873/2017

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DO DECRETO 8.870/2017 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e com a dicção das Leis: Lei Municipal nº 4.908 de 26 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 5.563 de 31 de outubro de 2005, Lei Municipal nº 6.267 de 14 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 6.467 de 25 de março de 2011, e a Lei Municipal nº 6.967 de 13 de junho de 2014.
DECRETA:
Art. 1º O inciso IV do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto 8.870 de 19 de junho de 2017, que nomeou membros efetivos para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º ...
IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
JIULIANO LUIZ MAZON
Art. 2º Os membros do Conselho terão mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC,
Em, 21 de junho de 2017.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALFREDO SPIER
Secretário de Administração

Nédio Dariva Pires de Lima
Advogado Assessor Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Assessoria Especial

DECRETO 8.874 APROVA REMEMBRAMENTO DE PROPRIEDADE DE JORGE ALFREDO ROMANO DE ARAUJO

DECRETO N. 8.874/2017

APROVA O REMEMBRAMENTO DE PARTES DA CHÁCARA N. 77 LOCALIZADAS NO BAIRRO AGOSTINI, MATRICULADAS NO CRISMO SOB N. 35.317 E N. 4.620, DE PROPRIEDADE DE JORGE ALFREDO ROMANO DE ARAUJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, c/c com o art. 3º, §2ª e art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano).

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento de Parte da Chácara n. 77, com áreas de 193,04m² e 469,27m², num total de 662,31m², matrícula no CRISMO n° 35.317 e Parte da Chácara n° 77, com área de 500,00m², matrícula no CRISMO n° 4.620, localizadas no bairro Agostini, perímetro urbano do Município de São Miguel do Oeste -SC, de propriedade de Jorge Alfredo Romano de Araujo, passando de ora em diante a ter as seguintes confrontações em conjunto:

I – Remembramento:

a) Parte da Chácara n. 77 com áreas de 193,04m² e 469,27m², num total de 662,31m² e Parte da Chácara n. 77, com área de 500,00m², formando um único imóvel com a área de 1.162,31m², confrontando em conjunto: ao Norte, com parte da mesma Chácara n. 77, por linha seca medindo 34,04 metros; ao Sudeste, com a Chácara n. 72, por linha seca medindo 40,00 metros; ao Sul, por duas linhas secas confrontando com uma servidão pública de passagem, medindo 12,69 metros, e com a mesma Chácara n. 77, medindo 12,50 metros, num total de 25,19 metros; ao Oeste, com a Rua Silva Jardim, numa extensão de 39,77 metros; ao Noroeste, por uma servidão pública de passagem, medindo 3,09 metros.

Art. 2º Fica a cargo dos proprietários a execução de eventuais obras e registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC.
Em, 21 de junho de 2017.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

MARLI DA ROSA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Nédio Dariva Pires de Lima
Advogado Assessor Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Assessoria Especial

PROCESSO LICITATÓRIO N.136/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 136/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 95/2017

A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item..

OBJETO: Aquisição de madeiras destinados para a conservação e manutenção de pontes de madeiras nas estradas vicinais do Município de São Miguel do Oeste, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 10 de julho de 2017.

Abertura: 14hs do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br

São Miguel do Oeste/SC, 22 de junho de 2017.

ALFREDO SPIER
Secretário de Administração

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

ATA 50.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - Centro
CEP: 88125-000 Fone: (48) 3277 0122 -
www.pmspa.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 50/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 17/2017
Merenda Escolar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 50/2017				
Início: 20/06/2017		Validade/Término: 19/12/2017.		
Processo Licitatório Pregão Presencial n° 17/2017		Referência	Estimativa de Consumo	Valor Unitário (R$)
01	Açúcar refinado na cor branca, tipo A, embalagem de 1 kg contendo data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	385	3,15
02	Açúcar mascavo embalagem de 1 kg contendo data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	40	12,00
03	Alimento Achocolatado em pó homogêneo e instantâneo enriquecido com vitaminas, fonte de minerais. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, matodextrina, mínimo de 07 (sete) vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes, também deve conter minerais como cálcio e ferro. O produto deverá dissolver rapidamente e por completo quando misturado com leite. Embalagem deve estar intacta sem ferrugem, rompimento ou amassados acondicionado em latas ou potes de no mínimo 400 gramas contendo data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 04 meses de validade na data de entrega. Obs - O vencedor deste intem deverá apresentar amostra para analise e parecer da nutricionista responsável.	Unidade	175	6,30
04	Amido de Milho, produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Apresentados em embalagem de no mínimo 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	32	3,65
05	Arroz branco, tipo 1 A, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	260	3,10
06	Arroz parboilizado tipo 1 A, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	505	3,05
07	ATUM RALADO conservado em água e sal. Embalagem em lata e no mínimo 170gramas, com data de fabricação marca do fabricante e data de Validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Unidade	100	4,70
08	Aveia em flocos médios – isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de no minimo 200 gramas , atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	70	3,30
09	AZEITE DE OLIVA extra virgem, embalagem contendo no mínimo 500 ml. Produto com no mínimo 06 meses de validade á partir da data de entrega.	unidade	40	12,85

10	Bebida Láctea fermentada, acondicionadas em garrafa plástica de no minimo 900 ml ou 900 gr, nos sabores morango, coco e salada de frutas. Produto com validade superior a 30 dias no ato da entrega.	Unidade	1632	4,80
11	Biscoito doce tipo leite - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, soro de leite, fosfato tricálcico, sal, fermento químico. Contém glúten e pode conter traços de gergelim. Embalagem individualizada de no minimo 400 gramas, sem biscoitos quebrados, com data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	370	3,80
12	Biscoito salgado tipo cream cracker, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizantes. Contém glúten, sem gordura trans. Em embalagem plástica de 400 gramas, sem biscoitos quebrados, com data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	280	3,89
13	Café torrado e moído, de primeira qualidade, 100% grão puro de café, tolerada a porcentagem máxima de 01% de impurezas (cascas/paus), do tipo extra forte, processo de acondicionamento a puro (alto) vácuo , embalagem aluminizada tipo tijolo, podendo ser reembalada em caixa de papelão com peso de 500 gramas,contendo data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	165	10,60
14	CACAU EM PÓ SEM AÇÚCAR - 100% CACAU NÃO contém GLUTEN acondicionada em embalagens de no minimo 200 gramas , atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	40	13,75
15	Carne bovina inteira resfriada, tipo patinho, sem osso, sem cartilagens, nervos, tendões e aponevroses, de cor vermelho-cereja, elástica, firme e com odor característico. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem primária: à vácuo em sacos de polipropileno ou de polietileno atóxico, transparente, termossoldado. Pacotes de 1 kg a 1,5 kg, devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Data de fabricação de, no máximo, 05 (cinco) dias no ato da entrega.	Pacote	280	22,64
16	Carne bovina moída congelada com no Maximo 8% de gordura, sem osso, sem cartilagem e sem nervos, com no maximo 3% de água, com cor vermelho vivo sem partes escurecidas e esverdeadas, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacotes de 1 kg, devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Produto com no mínimo 04 meses de validade na data de entrega.	Pacote	415	14,73
17	Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa sem dorso, apresentação s/ tempero e congelado. Embalagem primária: Bandeja de poliestireno envolvido com filme plástico ou pacote, devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Peso líquido de 1 kg. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	425	6,88
18	Carne de frango, tipo filé de peito de frango, sem pele e sem osso apresentação s/ tempero e congelado.Embalagem primária: Bandeja de poliestireno envolvido com filme plástico ou pacote, devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Peso líquido de 1 kg. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	425	10,50
19	Creme Vegetal com sal - pote com 500 gramas, teor de lipídeos de 20 a 35%, com 0% de gordura trans, adicionado com ômega 3 e 6. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. a legislação vigente. Produto com no mínimo 04 meses de validade na data de entrega. Obs - O vencedor deste item deverá apresentar amostra para analise e parecer da nutricionista responsável.	Unidade	150	4,70
20	Doces de Frutas em pasta, pote de no mínimo 400gr, sabores uva e morango.	Unidade	100	3,03

21	Extrato de tomate sem glúten, lata ou sache de no mínimo 340gr. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Unidade	195	2,90
22	Farinha de arroz SEM amido, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio difásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantatênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite. Acondicionado em latas de no mínimo 400g ou saches de embalagem plástica de no mínimo 600 gramas. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Unidade	86	11,50
23	Farinha de Trigo especial, tipo A, enriquecido com ferro e ácido fólico com registro no Ministério da saúde. Embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	480	2,70
24	Farinha de Trigo Integral, Embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	200	3,18
25	Feijão Preto, tipo 1 safra novo de primeira qualidade,sem a presença de grãos mofados e/ ou cartuchos, com embalagem plástica resistente e transparente de 1 kg, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	200	7,38
26	Fermento Biológico seco instantâneo em pó para pão. Embalagem de 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Unidade	26	14,73
27	Fermento químico em pó, contendo no mínimo 100 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Unidade	116	2,68
28	Leite longa vida integral - embalagem tetra pak de1 litro. Produto com no mínimo 03 meses de validade na data de entrega	litros	1800	2,95
29	Massa com ovos para sopa (tipo cabelo de anjo/aletria) contendo no mínimo 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	112	3,50
30	Moela de frango: sem gordura, totalmente limpa, em embalagens de polietileno transparente e resistente de no minino 1 kg. Rótulo contendo nome do produtor, peso líquido, data de processamento e validade, sif/dipos, alvará de licença sanitária do produtor, laudo de análise microbiológica, marcas e carimbos oficiais de acordo com o ministério da agricultura e da ANVISA.	Pacote	70	6,90
31	Massa com ovos tipo espaguete, a base de farinha de trigo comum, nº 8. Embalagem de 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	260	2,94
32	Massa com ovos tipo parafuso, contendo no mínimo 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	370	2,98
33	Óleo de SOJA tipo1. Embalagem pet de no mínimo 900ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Unidade	170	3,98
34	Ovos de galinha vermelhos - caixa com 01 dúzia. Data de fabricação de no máximo 05 (cinco) dias no ato da entrega.	Duzia	230	6,40

35	Peixe Cação em Cubos ou em Postas, limpo, sadio, congelado, íntegros, eviscerados, sem osso, apresentando carne firme, elástica, cor branca, rosada e odor característico. Isento de: vestígios de descongelamento, livre de resíduos de vísceras, líquido leitoso, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, com peso líquido de no minimo 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	Unidade	185	16,90
36	Sal marinho refinado iodado para consumo domestico, embalagem de 1 Kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Pacote	65	2,04
37	Vinagre do tipo branco. Embalagem contendo no mínimo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	Unidade	60	1,57
38	Farinha de Rosca, embalagem transparente de no mínimo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade na data de entrega.	pacote	200	3,69
39	Noz Moscada Unidade, embalagem de no mínimo 02 (duas) unidades	pacote	50	2,50
40	Abobrinha verde (italiana). De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme de verde claro a verde médio e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	kg	300	3,13
41	Abóbora pescoço, madura, primeira qualidade, in natura.	kg	235	2,75
42	Aipim branco ou amarelo descascado e limpo, embalado em pacotes de 1kg	kg	155	4,70
43	Alface crespa, primeira qualidade,in natura.	Unidade	240	1,50
44	Alho nacional, primeira qualidade, in natura.	kg	17	27,00
45	Banana branca, madura, primeira qualidade,in natura.	kg	1130	3,20
46	Batata Inglesa lavada, primeira qualidade, in natura.	kg	630	2,90
47	Batata Doce, in natura, intacta e limpa, tamanho Médio, sem brotos e sem rachaduras que possa danificar a qualidade do produto, casca em tom rosado sem sujeiras e sem fungos.	kg	450	3,20
48	Beterraba comum, sem folhas, somente tubérculo, primeira qualidade, in natura.	kg	175	3,20
49	Brócolis chinês, sem folhas, primeira qualidade, in natura.	Unidade	325	3,50
50	Cebola branca nacional, sem réstia, tamanho médio, primeira qualidade,in natura.	kg	215	3,00
51	Cebolinha verde comum (maço), primeira qualidade, in natura. (Maço com no minimo 05 tocos)	Maço	375	1,60
52	Cenoura comum, sem folhas, somente tubérculo, primeira qualidade, in natura	kg	200	3,50
53	Chuchu comum, primeira qualidade, in natura	kg	235	3,20
54	Couve flor sem folhas comum, primeira qualidade, in natura	Unidade	240	3,75
55	Espinafre: Extra. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	Maço	130	1,60
56	Laranja Pêra, primeira qualidade, in natura	kg	1285	3,50

57	Limão Thaiti Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	120	4,75
58	Maçã nacional, primeira qualidade, in natura.	kg	950	4,50
59	Mamão, primeira qualidade, in natura. Unidade com no minimo 400 gramas.	Unidade	450	1,95
60	Manga: de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	kg	485	3,75
61	Melancia, primeira qualidade, in natura. Unidade com no minimo 11 kg.	Unidade	215	17,30
62	Repolho verde comum, primeira qualidade, in natura. Unidade com no minimo 2 kg.	Unidade	110	2,75
63	Salsinha (maço), primeira qualidade, in natura. (Maço com no minimo 05 caules)	Unidade	270	1,60
64	Tangerina Ponkan, primeira qualidade, in natura.	kg	500	3,75
65	Tomate salada in natura	kg	300	4,70
Preço Total	R$ 95.317,01 (noventa e cinco mil trezentos e dezessete reais e um centavo)			
Razão Social	MÁRIO PRIM - ME			
CNPJ	00.711.316/0001-91	Contato: (48) 3272-1063		
Endereço	Rua 6 de Novembro, 287 Bairro: Centro CEP: 88180-000 Antônio Carlos – Santa Catarina	e-mail: mercearia prim@hotmail.com		

1- OBJETO E PREÇOS:
1.1- Constitui o objeto da presente ata, o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto Municipal n.º 218/2007.
1.2- Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo) e se referem aos itens da tabela acima.

2- RECEBIMENTO:
2.1- A forma de recebimento do objeto, após cumprimento do estabelecido no item 12.3 do Edital nº 17/2017, será estabelecida quando da contratação.
3- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
3.1- O prazo para a retirada da autorização de fornecimento (AF) será de até 02 (dois) dias, bem como do comunicado específico encaminhado à detentora.
3.2- Para a retirada de cada autorização de fornecimento ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
3.2.1- Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
3.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
3.2.3- Certidão negativa de débitos municipais relativos à sede.
3.3- Fica dispensa a apresentação dos documentos acima requeridos se aqueles já apresentados na habilitação do Processo de Licitação n.º 17/2017 ainda estiverem dentro da validade.

4- PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:
4.1- O prazo de entrega do objeto deste contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho.
4.1.1- Esse prazo poderá ser menor ou maior, conforme acordo entre a detentora e o Município de São Pedro de Alcântara, ante as peculiaridades dos serviços a serem realizados.
4.2- O objeto da ata será recebido pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de São Pedro de Alcântara, através de preposto que a represente, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei n.º 8666/1993.
4.2.1- Os endereços de entrega do objeto desta ata serão informados na autorização de fornecimento.
4.3- A entrega dos serviços na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da autorização de fornecimento.
4.4- Se a qualidade ou as marcas dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele serão devolvido para nova entrega, aplicando-se as penalidades cabíveis, sendo que a Contratada deverá fornecer o produto de acordo com a marca apresentada em sua proposta no ato da sessão pública.

4.5- Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo Município de São Pedro de Alcântara.

5- PENALIDADES:
5.1- Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
5.1.1- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10° (décimo) dia após o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
5.1.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:
a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.
b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas nesta ata, até o 30.º dia, contado do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.
5.1.3- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.
5.1.4- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a detentora, injustificadamente, deixar de retirar, no prazo estabelecido, a autorização de fornecimento.
5.1.4.1- Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da autorização de fornecimento decorrer da não apresentação da CND, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das certidões negativas municipais.
5.1.5- Caso constatem-se problemas técnicos relacionados aos objetos entregues, a detentora deverá substituí-los ou consertá-los, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da autorização de fornecimento, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
5.1.6- Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da autorização de fornecimento.
5.1.7- É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
5.2- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1- O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias depois da entrega do objeto contratado, e será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número da ata de registro de preços e da autorização de fornecimento e/ou contrato.
6.2- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7- READEQUAÇÃO DE PREÇOS:
7.1- Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes nos termos do Decreto Municipal n.º 218/2007, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos da data, anexa a esta ata.
7.2- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de São Pedro de Alcântara à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
7.2.1- Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à referida secretaria o novo preço que substituirá o então registrado.
7.2.1.1- Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassados à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8- AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:
8.1- As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal Educação ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre sob a supervisão do Secretário Municipal.
8.2- As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da autorização de fornecimento pela unidade requisitante, ou através de contrato, no caso da unidade precisar de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.
8.3- A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pela Secretaria Municipal Educação.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento
da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registros
de Preços.
9.2- Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando, protocolizados ou enviados através de e-mail deles constando: 1) quantidade; 2) valor unitário;

3) local para entrega; 4) carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante; e 5) data, hora e identificação de quem os recebeu.
9.2.1- Deverão ser juntadas cópias aos processos de liquidação e de requisição.
9.3- Os preços registrados, nos termos do § 4.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo) e não obrigam a Administração a contratar com a detentora da ata.
9.4- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
9.5- O preço a ser pago pelo Município de São Pedro de Alcântara é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Administração nesse intervalo de tempo.
9.6- Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio com registro de recebimento, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
9.7- As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
9.8- A detentora da ata deverá comunicar a Secretaria Municipal Educação toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
9.9- Fica eleito o foro da Comarca de São José (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta ata.

São Pedro de Alcântara (SC), 20 de junho de 2017.

ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal	MÁRIO PRIM - ME CNPJ: 00.711.316/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 50/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 17/2017
Merenda Escolar

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Não serão admitidos produtos fora do prazo de validade e especificações estabelecidos ou ainda, que apresentem danos na embalagem e/ou acondicionamento dos produtos.
II - Não serão admitidos produtos acondicionados em embalagens com peso inferior ao estabelecido no Anexo I, do Edital de Licitação n° 17/2017.
III - As marcas indicadas na proposta de preços apresentada pela Contratada, deverão atender as especificações do Anexo I, do Edital de Licitação n° 17/2017.
IV – Sob hipótese alguma será admitido entrega de marcas diferentes daquela constante na proposta de preços para cada item.
V – Referente ao item bebida láctea fermentada a entrega deverá ser, impreterivelmente, realizada de forma quinzenal (15 em 15 dias).
VI - Quanto às frutas, verduras legumes, tubérculos e temperos todos deverão apresentar-se na qualidade de frescos, íntegros, sem partes danificadas, amassadas e/ou deterioradas. Oportuno registrar que, a entrega dos itens supramencionados deverá dar-se de forma semanal - todas as Segundas-Feiras.
VII - As entregas poderão ser acompanhadas pela nutricionista responsável a alimentação escolar, bem como por servidor designado pela Secretaria de Educação, inclusive, realizando-se a conferência e pesagem dos produtos entregues.

São Pedro de Alcântara (SC), 20 de junho de 2017.

ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal	MÁRIO PRIM - ME CNPJ: 00.711.316/0001-91

CONTRATO 10.2017

CONTRATO Nº 10.2017

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA E A ASSOCIAÇÃO CORAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – ACSPA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.101/0001-09, estabelecido na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO CORAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – ACSPA, inscrita no CNPJ nº 78.644.232/0001-31, com sede na Rua João Carlos Clasen, 187, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. ANTONIO SILVINO SCHMITZ, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Orçamentária nº 1082/16, e as seguintes cláusulas e condições.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº22/2017, Parecer Jurídico Processo nº 039/2017 da Procuradoria Municipal e artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação do Maestro e Organista Silvério Petry, para ministrar aulas de violão e teclado a pessoas residentes neste município conforme Plano de Trabalho, visando a execução de ações de fomento à cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1. Este Termo terá como gestor da Associação Coral de São Pedro de Alcântara – ACSPA o Sr. ANTONIO SILVINO SCHMITZ, portador do RG nº 2.957.456, CPF nº 812.245.168-15, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto Decreto Municipal nº 41/2017.

2.2. A Administração Pública nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. José Sergio Flores, no cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, matrícula nº 3231.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
I. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Coral de São Pedro de Alcântara – ACSPA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria mensalmente;
IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Associação Coral São Pedro de Alcântara;
V. Comunicar formalmente à Associação Coral São Pedro de Alcântara qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
VI. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação Coral São Pedro de Alcântara para as devidas regularizações;
VII. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação Coral São Pedro de Alcântara, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VIII. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
IX. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação Coral de São Pedro de Alcântara;
XI. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara;
XII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município - DOM;
XIII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
XIV. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo previsto, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
XV. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
XVI. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, utilizando os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Associação Coral de São Pedro de Alcântara;
IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
VII. Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 8.742/93;
IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
X. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
XI. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria

ou deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
XII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
XIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XIV. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
XV. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, o mobiliário, os instrumentos e o espaço físico necessário ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
XVI. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
XVII. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XVIII. Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XIX Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
XX. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
XXI. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XXII. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
XXIII. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI. Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) Pagamento de pessoal contratado pela Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a) até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo celebrado.
5.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
II. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Coral de São Pedro de Alcântara no exercício e das metas alcançadas; e
III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração,

devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Associação Coral de São Pedro de Alcântara;
VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC no exercício e das metas alcançadas.
5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
5.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
VI. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
9.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
9.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
10.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública transferirá à Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC, neste exercício e conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, os seguintes recursos:
10.2. R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), em 07 parcelas iguais e consecutivas no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)/cada.

10.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
11.1. Os valores a repassar oriundos do Município deverão ser depositados na conta específica da Associação Coral de São Pedro de Alcântara, vinculada ao objeto, na agência nº 5251-5 do Banco do Brasil na Conta Corrente nº 6861-6 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
11.2. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 11.1 poderão ser utilizados pela Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
11.3. A Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
11.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
12.1. A Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
12.2. Compromete-se, ainda a Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC, a recolher à conta do Município de São Pedro de Alcântara o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES
13.1. Fica ainda proibido à Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC:
I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
II. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
IV. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
V. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
VI. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
X. Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA
14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
14.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
15.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
15.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.2.044.3.3.50.00.00.00.00.01.000 0 (53)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
18.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
18.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Coral de São Pedro de Alcântara/SC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

19.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

São Pedro de Alcântara, SC, 20 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSE STAHELIN
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO CORAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
ANTONIO SILVINO SCHMITZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº052/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO Nº052/2017

ALTERA O DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 122/16 SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara-SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o novo membro suplente representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I- Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
Suplente – Francisleine Kuhn Pavanati – CPF 030.415.629-95

Art. 2º - A nomeação do novo representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores se faz necessária, haja vista que o representante anterior, Marcelo Stahelin, não está mais compondo a Câmara de Vereadores do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de junho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº119, DE 19 DE JUNHO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº119, DE 19 DE JUNHO DE 2017

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº115 de 13 de junho de 2016 e dá outras Providências."

Ernei José Stähelin, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar n.º 115/2016, referente ao cargo efetivo de contador, passa a ter a seguinte redação:

Cargo	N.º de Vagas	Símbolo	Carga Horária	Vencimento (R$)
Contador	1	CNT	20 horas	2.150,00
Auxiliar Administrativo	1	AAx	30 horas	1.300,00

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Cargo	Níveis (razão 3%)						
	A	B	C	D	E	F	G
Contador	2150,00	2214,50	2280,93	2349,36	2419,84	2492,43	2567,21
Auxiliar Administrativo	1300,00	1339,00	1379,17	1420,55	1463,16	1507,06	1552,27

Cargo	Níveis (razão 3%)						
	H	I	J	K	L	M	N
Contador	2644,22	2723,55	2805,26	2889,42	2976,10	3065,38	3157,34
Auxiliar Administrativo	1598,84	1646,80	1696,21	1747,09	1799,50	1853,49	1909,09

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para seleção do profissional contador, nos termos da Lei Complementar n.º 115/2016.

Art. 3º - Fica autorizada a prorrogação do contrato temporário do contador selecionado no Processo Seletivo n.º001/2016, nos termos atuais, sem reflexos da alteração salarial e de carga horária desta Lei Complementar, até a finalização do processo de concurso para o preenchimento efetivo da vaga.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de junho de 2017.
Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.111, DE 19 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 1.111, DE 19 DE JUNHO DE 2017

"Altera parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1077/2016 e dá outras providências."

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo Único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.077/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a carga horária proporcional como segue:

CARGA HORÁRIA	VALOR
30 horas semanais	R$ 317,28
20 horas semanais	R$ 211,52
15 horas semanais	R$ 158,64
10 horas semanais	R$ 105,76

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de junho de 2017.
Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 061/2017, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORITA CLAUDIA REGINA TELLES OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA II HORISTA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 061/2017, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORITA CLAUDIA REGINA TELLES OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA II HORISTA.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 342.317.499-49, residente e domiciliado a Rua Cecília Schappo, n° 115, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora CLAUDIA REGINA TELLES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 797.261.519-53, residente e domiciliada a Rua Yolanda Vieira da Silva, s/nº, Centro – São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2016, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato de trabalho nº. 061/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho nº. 061/2017 até 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 21 de junho de 2017.

MUNICÍPIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal

DISPENSA 03/2017 - MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO

São Pedro de Alcântara/SC
Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal
Casa Legislativa Vereador Pedro Paulo Kremer
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - CEP: 88125-000 Fone: (048) 32770122 (GAB: Ramal: 217
www.camaraspa.sc.gov.br / camara@camaraspa.sc.gov.br / juridico@camaraspa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – DISPENSA n.° 03.2017
MODALIDADE: DISPENSA (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993).

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal, pela justificativa que segue, e por este EDITAL.

Justificativa: A aquisição dos materiais objeto da dispensa é essencial ao funcionamento Câmara Municipal, uma vez que os produtos a serem adquiridos são de uso continuo e destinados a manutenção e suporte das atividades desempenhadas pelo órgão. O baixo valor orçado encontra respaldo na legislação para contratação direta por dispensa.

Pelo exposto, autoriza-se a contratação, por dispensa, nas seguintes condições:

1- Nos termos do art. 24, II ,"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; da Lei n.º 8.666/1993, dispensável é a licitação para a Aquisição de Material de Limpeza e Consumo para a Câmara de Vereadores do Município de São Pedro de Alcântara/SC, conforme itens especificados no Anexo deste Edital.

2- Total Global desta Dispensa de Licitação R$ 1.128,58 (um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)

3- CONTRATADA:

MARIO PRIM EPP
CNPJ 00.711.316/0001-91
Rua 06 de Novembro, nº 287
Centro – Antônio Carlos/SC
CEP: 88.180-000

4- EMBASAMENTO LEGAL:
O presente processo de dispensa de licitação está fundada na lei Federal 8.666/93, art. 24, II.

5- Para a assinatura do contrato, as empresas deverão apresentar, além de cópia autenticada de seu estatuto social devidamente registrado, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND), uma declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7º XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil; a CND Municipal de sua sede ou domicílio e a CND Estadual expedida pelo órgão competente.
6- O recurso para aquisição do objeto deste Edital correrão por conta de dotação orçamentária especifica. 01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00 .00.0000 (2)
7- No mais, a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.
São Pedro de Alcântara/SC, 12 de Junho de 2017.
Amarildo Nazareno Stahelin
Presidente da Câmara de Vereadores

DISPENSA 03/2017 MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO

São Pedro de Alcântara/SC
Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal
Casa Legislativa Vereador Pedro Paulo Kremer
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - CEP: 88125-000 Fone: (048) 32770122 (GAB: Ramal: 217 / Fax: Ramal: 231)
www.camaraspa.sc.gov.br / camara@camaraspa.sc.gov.br / juridico@camaraspa.sc.gov.br

Anexo I

Nº	QTD	UNIDADE	MATERIAL/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$
01	30	Pacote	Copo 100 unidades de 200ml (ideal para água, refrigerante,etc) material poliestireno atóxico para uso até 100ºC	3,50
02	10	Pacote	Papel toalha 100% celulose pacote com no mínimo 1000 folhas	9,95
03	10	Unidade	Lustra móveis perfumado, embalagem de no mínimo 200ml	5,48
04	05	Unidade	Álcool etílico hidratado em gel para limpeza 46,2ºINPM	6,95
05	10	Unidade	Cera líquida incolor, embalagem de no mínimo 1 litro	7,75
06	10	Litro	Desinfetante perfumado, embalagem de no mínimo 1 litro	5,85
07	10	Litro	Limpa vidros, embalagem de no mínimo 750ml	7,95
08	25	Pacote	Café tradicional em pó, embalagem de no mínimo 500g	12,45
09	20	Caixa	Filtro de café nº103 (caixa com no mínimo com 30 unidades)	3,20
10	02	Unidade	Vassoura de uso doméstico	9,49
11	02	Unidade	Rodo de uso doméstico	6,90
12	02	Unidade	Pá de lixo de uso doméstico	2,60
13	05	Unidade	Balde de limpeza, capacidade mínima de 10 litros	4,70
14	10	Unidade	Pano de chão	5,99
15	10	Unidade	Pano de tirar pó	1,99
16	06	Bombona 5 litros	Água mineral sem gás	5,00
17	25	Pacote	Açúcar refinado branco, pacote de no mínimo 1kg	2,90

Valor Total R$ 1.128,58 (um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)

Amarildo Nazareno Stähelin
Presidente da Câmara de Vereadores

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2017-PMS
PROCESSO Nº. 104/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de pessoa física ou jurídica, para realização de inseminações artificiais em bovinos no Município de Schroeder em horários tecnicamente adequados, finais de semana e feriados para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 mesess.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 12 de julho de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 12 de julho de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS – N.º 04/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-1191
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

CANCELAMENTO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS – N.º 04/2017-PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 80/2017 – PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS – N.º 04/2017-PMS, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados para gestão dos serviços de iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção, modernização, ampliação, extensão de rede, call center, inventário do parque e fornecimento de materiais, para o sistema de iluminação pública do município de Schroeder/SC, em decorrência da necessidade de adequações no edital.

Schroeder, 22 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal

DECRETO Nº 4.137/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.137/2017 de 21 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.292/2017 de 19 de junho de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 2.210,71 (dois mil duzentos e dez reais e setenta e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.122.3001.2.308 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.1.90.91.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Sentencas Judiciais R$ 2.210,71

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.122.3001.2.308 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.210,71

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.138/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.138/2017 de 21 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.291/2017 de 19 de junho de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 9.869,00 (nove mil oitocentos e sessenta e nove reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.181.3014.2.343 - Manutenção Convênio Policia Militar
4.4.30.42.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Auxilios R$ 9.869,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
06.02.15.451.3003.1.306 - Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obras e Instalacoes R$ 9.869,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.139/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.139/2017 de 21 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.181.3014.2.343 - Manutenção Convênio Policia Militar
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0010 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 10.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de junho de 2017.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.140/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.140/2017 de 21 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.04 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
03.04.04.122.3001.2.305 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obras e Instalacoes R$ 4.980,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.05 - UNID DE MEIO AMBIENTE
07.05.18.451.3005.2.314 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.04 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
03.04.04.122.3001.2.305 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
3.3.90.91.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Sentencas Judiciais R$ 4.980,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.05 - UNID DE MEIO AMBIENTE
07.05.18.451.3005.2.314 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo R$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.141/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.141/2017 de 21 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.302.3013.2.361 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.32.00.00.00.00 - 00.03.0218 - Material de Distribuicao Gratuita R$ 10.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 007/2017 - PROCON

DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER – PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 007/2017
PROCON-SCHROEDER, sito à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, Schroeder; SC, através da Diretora, Nadiete Albino Marcilio, com fundamento no artigo 42, §2º do Decreto Federal 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita a reclamação nº 053/2016, tendo como Consumidora Eliane Aparecida Vieira Pereira, inscrito no CPF sob nº 027.566.709-01 e Fornecedor Miria Pereira, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.553.096/0001-80. Por este Edital fica INTIMADA a reclamada Miria Pereira- Machado Moveis Rusticos para: tomar ciência do valor estimado a renda bruta mensal no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) com fundamentação legal no §2° do art.47, do Decreto Municipal 2.139/2010. Assim sendo, na conformidade do mesmo parágrafo do artigo 47, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação para a reclamada, querendo, impugnar o valor arbitrado, mediante comprovação documental idônea. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no mural do PROCON-SCHROEDER, disponibilizado no link do PROCON-Schroeder inserido dentro do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Schroeder e publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Eu, Oclânia de Souza Todão, que fiz digitar e NADIETE ALBINO MARCILIO, Diretora do PROCON, assina o presente.
Schroeder, 22 de junho de 2017.

Nadiete Albino Marcilio
PROCON – Schroeder/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 008/2017 - PROCON

DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER – PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 008/2017
PROCON-SCHROEDER, sito à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, Schroeder; SC, através da sua Diretora, Nadiete Albino Marcilio, com fundamento no artigo 42, §2º do Decreto Federal 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita a reclamação nº 013/2015, tendo como Lucimara de Fatima Pires, inscrito no CPF sob o nº 036.874.259-83 e Gestão de Ingressos Ltda- ME, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.975.280/0001-70. Por este Edital fica INTIMADA a reclamada Gestão de Ingressos Ltda- ME para: tomar ciência da decisão proferida nos autos de reclamação nº 013/2015 do PROCON/SCHROEDER; recolher o valor da multa arbitrada em R$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ou, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, na forma

dos artigos 46, §2º e 49, caput, ambos do decreto 2.181/97 e art. 37, §2º do Decreto Municipal 2.139/2010. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no mural do PROCON-SCHROEDER, disponibilizado no link do PROCON-Schroeder inserido dento do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Schroeder e publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Eu, Oclânia de Souza Todão, que fiz digitar e NADIETE ALBINO MARCILIO, Diretora do PROCON, assina o presente.
Schroeder, 22 de junho de 2017.

Nadiete Albino Marcilio
PROCON – Schroeder/SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 16/2017 - FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 16/2017 - FMS
Processo de licitação nº. 37/2017–FMS - Dispensa de Licitação nº. 12/2017–FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: GENESIO A. MENDES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 82.873.068/0001-40, estabelecida na Rua São Luiz, nº. 127, Galpão K, Bairro Aeroporto, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP: 88705-190.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato aquisição de Medicamento destinado a atender a Ação Ordinária autuada sob o nº 0300636-73.2017.8.24.0026, da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC., conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	SPIRIVA RESPIMAT 2,5mcg (BROMETO DE TIOTRÓPIO)	05	Unid	243,00	1.215,00
TOTAL R$					1.215,00

Valor do Contrato: R$ 1.215,00 (um mil e duzentos e quinze reais)
Data da Assinatura: 22/06/2017 – Vigência: 31/12/2017
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 004/2017 – CMDCA

RESOLUÇÃO 004/2017 – CMDCA

Aprova inscrição do Programa em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação de Atendimento 2017 à Criança e ao Adolescente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder -CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.097 de 1º de abril de 2015 e Resolução nº 003/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a inscrição do Programa em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação de Atendimento 2017 à Criança e ao Adolescente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, junto a este conselho, sob o nº 001/2017, conforme deliberação em ata nº 06 de 20 de junho de 2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 20 de junho de 2017.
Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 005, DE 20 DE JUNHO DE 2017

RESOLUÇÃO 005, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre aprovação dos projetos do Edital nº 001/2017 de Seleção Pública de Projetos para Financiamento no ano de 2017- Entidades governamentais e, Edital nº 002/2017 de Seleção Pública de Projetos para Financiamento no ano de 2017- Organizações da Sociedade Civil por meio do Fundo da Infância e Adolescência-FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder- CMDCA, por intermédio de sua presidente, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº137, que "Estabelece os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.097 de 1º de abril de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ata nº 06 de 20 de junho de 2017, para aprovação dos projetos inscritos, conforme edital 001/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos: Fono Educacional no de valor R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), Interagir Ludicamente no valor de R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais) e Capoeira nas Escolas no valor de R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), todos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, totalizando um valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme Edital 001/2017 de Seleção Pública de Projetos para Financiamento no ano de 2017 – Entidades Governamentais, por meio do Fundo da Infância e Adolescência-FIA.

Art. 2º - Não houve inscrições de Projetos de Organizações da Sociedade Civil por meio do Edital 002/2017.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2017

Número do Registro de Preços: 34/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo, filtros, tacógrafos, extintores, graxa e fluidos de freio para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneament

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Filtro combustível primário: esteira D130,, moto niveladora RG 140.	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	56,0000	1
2	Filtro lubrificante: retroescavadeira LB 110, moto niveladora RG 140 e D130	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	50,0000	1
3	Filtro combustível segundário: esteira D130 e moto niveladora RG 140	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	23,0000	1
4	Filtro combustível separador: cargo 2622E	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	134,0000	1
5	Filtro lubrificante: cargo 2622E, escavadeira E215B.	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	126,0000	1
6	Filtro de ar: cargo 2622E	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	111,0000	1
7	Filtro de ar interno 2622E	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	78,0000	1
8	Filtro de ar externo: cargo 2622E	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	130,9900	1
9	Filtro compressor: cargo 2622E	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	140,9900	1
10	Filtro separador de água: moto niveladora RG 140B	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	100,1000	1
11	Filtro de ar condicionado: moto niveladora RG 140B	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	32,9000	1
12	Filtro lubrificante: esteira D30, carregadeira 75HD e caminhão mercedes 1113.	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	34,1000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2017

Número do Registro de Preços: 34/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo, filtros, tacógrafos, extintores, graxa e fluidos de freio para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneament

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Filtro combustível: esteira D30, carregadeira 75HD e caminhão mercedes 1113 - 1618.	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	15,3000	1
14	Filtro de ar primário: esteira D30	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	79,9000	1
15	Filtro de ar segundário: esteira D30	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	108,1000	1
16	Filtro hidráulico: carregadeira 75HD	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	123,0000	1
17	Filtro combustível: retroescavadeira LB 110	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	73,0000	1
18	Filtro separador água: retroescavadeira LB 110 - 2318	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	45,1000	1
19	Filtro de ar primário: retroescavadeira LB 110	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	68,1800	1
20	Filtro de ar segundário: retroescavadeira LB 110	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	89,0800	1
21	Filtro de ar interno - TL 85 e 95	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	69,3000	1
22	Filtro de ar externo - TL 85 e 95	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	69,3000	1
23	Filtro combustível: TL 85 e TL 95	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	115,9900	1
24	Filtro lubrificante: TL 85 e TL 95	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	40,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2017

Número do Registro de Preços: 34/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo, filtros, tacógrafos, extintores, graxa e fluidos de freio para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneament

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	Filtro de ar segundário : moto niveladora RG 140B	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	74,8000	1
26	Filtro de ar primário: moto niveladora RG 140B	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	153,9900	1
27	Filtro de ar interno mercedes ATRON 2729 - ano 2014	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	78,0800	1
28	Filtro de ar interno - valtra	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	66,5000	1
29	Filtro combustível: valtra	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	22,0000	1
30	Filtro de ar externo - valtra	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	85,9000	1
31	Filtro lubrificante: valtra	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	48,0000	1
32	Filtro de ar: mercedes 1313, carregadeira, mercedes 1618 e mercedes 2318	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	86,0000	1
33	Filtro hidráulico: mercedes 1313,1618 e 2318.	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	19,5800	1
34	Quercozene - 5 litro	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	AGRICOPEL	0	42,3000	1
35	Óleo 10 W 30(balde 20 Lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	490,9000	1
36	Óleo API - SL 4T 20 W 50 - Litro	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	17,3800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2017

Número do Registro de Preços: 34/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo, filtros, tacógrafos, extintores, graxa e fluidos de freio para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneament

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
37	Óleo 90 GL4 (balde 20 Lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	409,1000	1
38	Óleo 10 W - TAC 3 (balde 20 Lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	520,1000	1
39	Óleo Hidráulico ATF (balde 20 Lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	490,1500	1
40	Óleo para diferencial 85 W 140 - GL5 (balde 20 Lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	368,9900	1
41	Óleo 2T - 500 Ml	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	17,4800	1
42	Graxa Grafitada (balde 20 Kg)	KG	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	650,2000	1
43	Óleo hidráulico 68 HD (balde 20 lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	311,9900	1
44	Caixa tacógrafo - 7 dias - 125 Km/h	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	VDO	0	39,4800	1
45	Óleo motor CG4 15 W 40 (balde 20 Lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	335,9900	1
46	Óleo 20 W 30 (balde 20 Lt)	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	540,1000	1
47	Filtro combustível - mercedes ATRON 2729 - ano 2014	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	70,9900	1
48	Filtro combustível separador - mercedes ATRON 2729 - ano 2014	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	86,9900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2017

Número do Registro de Preços: 34/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo, filtros, tacógrafos, extintores, graxa e fluidos de freio para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneament

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
49	Filtro do compressor - mercedes ATRON 2729 - ano 2014	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	140,9900	1
50	Filtro de ar extermo mercedes ATRON 2729 - ano 2014	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	130,9900	1
51	Extintor para caminhão 2 Kg - conforme as normas	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	EXTIMBRAS	0	149,9900	1
52	Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, composição química: ureia 32,5% e água desmineralizada 67,5% - validade 12 meses a partir da data de fabricação. Na embalagem constar o identificação do Inmetro - Embalagem 20 Litros.	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	SHELL	0	58,1200	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2017

Número do Registro de Preços: 34/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo, filtros, tacógrafos, extintores, graxa e fluidos de freio para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneament

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
53	Filtro lubrificante ATRON 2729 - ano 2014	UN	POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13 (9634)	MANN	0	40,9900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2017

Número do Registro de Preços: 34/2017 **Data do Registro: 22/06/2017** **Válido até: 22/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo, filtros, tacógrafos, extintores, graxa e fluidos de freio para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneament

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017
PROCESSO Nº 91/2017
(9634) - POSTO AGRICOPEL LTDA - FILIAL 13

Schroeder, 22 de Junho de 2017.

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1257

DECRETO Nº 1257, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2017/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas no inciso do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e combinado com o disposto no § 3º do art. a Lei nº 1717 de 15 de maio de 2013,

DECRETA:
Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio julho de 2017 a junho de 2019, fica assim composto:

I – da esfera de Governo:

a) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário:

1 – Membro da gestão:

Titular: Nelson Carpe da Silveira
Suplente: Daniela Antunes de Lima

2 – Membro da área de proteção social básica:

Titular: Adriana Balbinot
Suplente: Jordane Fátima Fabrin

3 - membro da área de proteção social especial de média ou alta complexidade:

Titular: Diogo Luiz Biondo
Suplente: Jairo Zaìa Zanluchi

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cristiane Dutkewicz
Suplente: Simone Fátima Gehlen Jung

c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Luciana Maier Gagiola
Suplente: Flávio Joel Zolet

d) Representante da Secretaria da Fazenda:

Titular: Adriana Padilha
Suplente: Julio Cesar Paludo

e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Juliane Gaffuri
Suplente: Kalinka Schimitti da Silva

II - representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social ou foro próprio:

a) Representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS:

Titular: Fabiana Regina Sperança Capelecho
Suplente: Alzira Luiza Comin Canossa

b) Representantes dos usuários da política pública de assistência social ou de organizações de usuários da assistência social:

Titular: Loreni Becker
Suplente: Ivanete Karling

Titular: Ozana dos Santos
Suplente: Ozanilda dos Santos

Titular: Inês Maria Brandenburg
Suplente: Ivanete de Lourdes Siqueira

Titular: Clair da Silveira
Suplenete: Marli Teresinha Pritsch

c) representante de entidades de trabalhadores ou trabalhadores da área:

Titular: Claudia Susana Ferenz
Suplente: Marluci Alessi

Titular: Cleide Léa Weber
Suplente: Tânia Maria Viecelli Della Betta

Art. 2º Na forma do disposto nos §§ 7º e 8º do art. 11 da Lei nº 1.717, de 15 de maio de 2013 os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMAS serão escolhidos através de votação pelos conselheiros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, sendo que somente poderão concorrer para tal, membros titulares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Seara SC, 22 de junho de 2017.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 22 de junho de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017

Errata do Processo Licitatório nº. 071/2017.
Errata do Edital de Pregão Presencial nº. 045/2017.

Tramita junto ao Município de Seara, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 045/2017, datado de 16/02/2017, que objetiva a contratação de apólice de seguro para veículos da frota do Município.

No decorrer do prazo para abertura do aludido processo licitatório, foi verificada a descrição errônea de um dado do item nº 15 (quinze) do certame.

Devido ao fato supra, a descrição da placa do veículo contigo no item 15 (quinze) fica alterado e onde se lê: Seguro do Veículo Renault Master 130CV, [...], placas QIH-8450 [...]. Leia-se: Seguro do Veículo Renault Master 130CV, [...], placas QIH-7760 [...].

Em virtude dos itens não sofrerem alteração em seus descritivos, valores e características que caracterizem mudança na cotação dos preços, e as demais cláusulas e anexos do Edital de Pregão Presencial nº. 045/2017 permanecerem inalterados, de acordo com o que prevê o artigo 21 § 4º da lei 8.666/93, o prazo de entrega dos envelopes fica mantido para a data de 03/07/2017 às 13:30 horas, sendo abertos os invólucros no mesmo dia, às 13:35 horas, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Publique-se.

Seara, SC., aos 22 dias do mês de junho de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DAS AMOSTRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2017. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017 - REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO DAS AMOSTRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS APROVADAS
01	CONJUNTO COM 02 RECIPIENTES PARA RESIDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS, EM MATERIAL RESISTENTE PEAD (POLIETILENDO ALTA DENSIDADE) INJETADA, COM CAPACIDADE DE 70 LITROS CADA E DIMENSÕES DE 35 CM (LARGURA) X 45 CM (COMPRIMENTO) X 51 CM (ALTURA) RESISTENTE A SOL E CHUVA, COM SUPORTE GALVANIZADO A FOGO 3" 1,20 M COM UMA CHAPA GALVANIZADA A FOGO DE 2,65 MM EM FORMATO U SOLDADA NO SUPORTE PARA FIXAÇÃO DOS 02 RECIPIENTES PELA ALÇA.	Anderson J. Paludo; Disbrapac; Ademar Fracasso e Filho (conjunto). Esquadrias Niteroi: Pedestal e lixeira vermelha. DDS (Novel): Somente Recipientes (lixeiras)
02	SUPORTE DUPLO: PEDESTAL PARA LIXEIRA, COM SUPORTE DUPLO, TUBO GALVANIZADO (DENTRO E FORA) DE 3", PAREDE DE 1,25MM, ALTURA DE 1,20M, SUPORTE DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA LIXEIRA.	Anderson J. Paludo; Disbrapac; Ademar Fracasso e Filho; Niterói

Seara, 20 de junho de 2017.

Julio Cesar Paludo

Neri Cosmann

Edson Pelisson

Dulcimar Mezzaroba

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

Retificação Processo Licitatório nº 053/2017
Retificação Edital de Pregão Presencial nº. 032/2017

Tramita junto ao Município de Seara, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 032/2017, datado de 24/05/2017, que objetiva a Seleção de fornecedores e propostas para aquisição de recipientes para resíduos sólidos e orgânicos.

No decorrer do prazo para abertura do aludido processo licitatório, foi constatada a necessidade de nova retificação do instrumento convocatório, haja vista que após a avaliação das amostras, diante das características dos produtos apresentados, a comissão de avaliação das amostras juntamente com a comissão de licitação, equipe de apoio e pregoeiro decidiram incluir novo material no certame, consistente em uma chapa de reforço afixada na parte superior e interior dos recipientes, para garantia de resistência da alça das lixeiras, objeto que será incluso no item 1, conforme descrição contida anexos 1 e 4 e termo de referência (anexo 7).

Em virtude de as amostras já terem sido devidamente homologadas pela comissão de avaliação designada, não se faz mais necessário à apresentação de novos itens para amostra, tão somente se condiciona a cotação do item 1, inserido de uma chapa de reforço, a qual está devidamente descrita no termo de referência (anexo 6).

Diante da presente conjectura fática o prazo de entrega dos envelopes fica alterado para o dia 06/07/2017, às 08:30 horas, sendo a abertura dos invólucros realizada nesta mesma data, às 08:35 horas, tudo de acordo com a lei n.º 10.520/02 e da lei n.º 8.666/93.

Os demais itens, cláusulas e anexos do Edital do Pregão Presencial nº. 032/2017 – permanecem inalterados.

Publique-se.

Seara, SC, 22 aos dias do mês de junho de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 002/2016,

DETERMINA:

I – CONVOCAR o(a) candidato(a) a seguir relacionado aprovado no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado anexo à Prefeitura, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, para preenchimento da vaga, conforme previsto no edital, no dia 23 de junho de 2017, no horário do expediente (7:30 às 11:30 horas e/ou 13:30 às 17:30 horas).

Servente de Escola:
Elizete de Souza.

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais, para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão;
• Carteira nacional de Habilitação;
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.

III – COMUNICAR que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 22 de junho de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

DEC. 159/2017
DECRETO Nº 159, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da Lei nº 2293 de 06 de Dezembro de 2016, (Lei Orçamentária)

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar, no valor de R$ 76.444,23 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos). na seguinte dotação orçamentária:

07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.020 - Atendimento de Saúde Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.0050 (61) - Aplicação Direta ..... R$ 76.444,23

Art. 2º A abertura de crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da fonte 50 (CEO).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC, 02 de junho de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

Prefeitura

TOMADA DE PREÇO 003/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO
Processo Administrativo nº 057/2017
Edital: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017
Objeto: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E COBERTURA DE PATIO DO NÚCLEO ESCOLAR PAULO FREIRE.
Referente ao Termo de Compromisso PAR nº.100466, Ministério da Educação.
Entrega dos envelopes: 09:00 horas do dia 14 de julho de 2017
Abertura dos envelopes: 09:15 horas do dia 14 de julho de 2017
Visitação no local da obra: 10:00 horas do dia 07 de julho de 2017
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.
SUL BRASIL – SC, 26 de junho de 2017.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Tangará

Prefeitura

PR 063/2017
MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017
REGISTRO DE PREÇO
O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2017, a qual tem por objeto o registro de preço AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA LATERAL, FIO DE NYLON, SOPRADOR COSTAL E KIT IPIs PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até as 14h00min do dia 06/07/2017, com abertura às 14h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará–SC, 22 de Junho de 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO 065 17

DECRETO Nº 065/17, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
"INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS "

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente,
DECRETA:
Art. 1° Instituir e nomear a COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, conforme a Lei n.º 796/2015 de 11/06/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.
Art. 2.° São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:
I – Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
III – Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação – Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
IV – Publicitar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
Art. 3.° Ficam designadas as seguintes instituições e representantes de classe/órgão/entidade para indicarem representante que formarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação;
MARCIA ADRIANI DE OLIVEIRA
IARA GOHKLE

II – Conselho Municipal de Educação;
MARAISA DE VARGAS
CARLA CRISTIANY DA ROSA

III – Poder Legislativo Municipal (Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores);
DEJALMA SANTOS MIORANDO

IV – Representante Fórum Municipal de Educação;
CLEIDE FELTES DEBASTIANI
LUIZ HENRIQUE MIORANDO

Parágrafo único: As entidades, órgãos e instituições citadas neste artigo, serão convocados por ofício a indicar os respectivos nomes dos representantes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, que serão nomeados por Portaria Municipal.
Art. 4.° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação em órgão oficial.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Tigrinhos/SC, 22 de junho de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO 066 17

DECRETO Nº 066/17, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"INSTITUIR E NOMEAR A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS"

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente,

DECRETA:
Art. 1° Instituir e nomear a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de TIGRINHOS/SC, conforme a Lei n.º 796/2015 de 11/06/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.
Art. 2.° São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:
I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;
II – Relacionar metas e estratégia de forma cronologia;
III – Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;
IV – Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;
V- Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;
VI – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;
VII – Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA – LDO e LOA do município;
VIII – Verificar prazos e o período de validação (bianual);
IX – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
X – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.
Art. 3.° Nomear, para compor a Equipe Técnica que constará no presente decreto, os seguintes membros:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) MARIZETE MARAFON GANZER
b) MARCIA ADRIANI DE OLIVEIRA
II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:
a) LUCIANE PISSATTO
b) CLEITON SOETHE
III – Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino
a) CLEIDE FELTES DEBASTIANI
IV – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
a) CLAUDIA RODRIGUES
V- Conselho Municipal de Educação;
a)MARAISA DE VARGAS
b)CARLA CRISTIANY DA ROSA

Art. 4.° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação em órgão oficial.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tigrinhos/SC, 22 de junho de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 036-2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE LEILÃO Nº. 002/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, com objetivo de alienação dos seguintes bens Móveis: UM VEICULO GM/MONTANA CONQUEST, ANO E MODELO 2008, COR BRANCA, 02 PORTAS, POTENCIA 105CV, CAPACIDADE 0,70 TONELADAS, PLACAS MEZ8333 E 01 VEÍCULO RENAULT MASTER AMBULÂNCIA, ANO 2008, MODELO 2009, DIESEL, 114CV, COR BRANCA, PADRÃO AMBULANCIA, PLACAS MFZ5986. Fica determinado o dia 12/07/2017, ás 09hs00min no auditório do Centro Administrativo Municipal de Tigrinhos para o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito na Avenida Felipe Baczinski 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064, ou no site WWW.tigrinhos.sc.gov.br Tigrinhos (SC) 23 de Junho de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CO CONTRATO Nº 089/PMT/2016

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 089/PMT/16 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/PMT/16 - TOMADA DE PREÇO Nº 016/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA: ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA
.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O ANO DE 2016, OBEDECENDO AO RIGOR TÉCNICO EXIGIDO PARA TRABALHOS DA NATUREZA DOS QUE SE ORA SE CONSTATA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA CELESC E ANEEL, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC.
VALOR: R$: 78.645,00 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
TIJUCAS/SC, 20 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 171/PMT/2015

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 171/PMT/15 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/PMT/15 - DISPENSA Nº 140/PMT/15
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO GABINETE.
CONTRATADA: OSNI FRANZ.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR A SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL, DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, SALA COMERCIAL, SITUADA NO TÉRREO, MEDINDO 112M² (APROXIMADAMENTE), CONTENDO 2 BANHEIROS E UM JARDIM DE INVERNO, LOCALIZADA A RUA JOAQUIM JOSÉ SANTANA Nº 120 – ESQUINA COM A 13 DE NOVEMBRO – BAIRRO – CENTRI/TIJUCAS/SC.
PRAZO PRORROGADO: DE 01 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
TIJUCAS/SC, 01 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRTATO Nº 022/FMS/2016

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/FMS/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/16- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/FMS/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: SOL SEGURANÇA ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALARME PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
PRAZO PRORROGADO: A PARTIR 01 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
TIJUCAS/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 076/FMS/2015

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 076/FMS/2015 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/FMS/15 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/FMS/15
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: REFLEXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A UNIDADE DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, LOCALIZADO NA RUA 13 DE MAIO, Nº 695, GALPÃO 01, CENTRO, CEP 88.200-000, TIJUCAS/SC.
PRAZO PRORROGADO: A PARTIR 01 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
TIJUCAS/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 016/FMDR/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/FMDR/17 - DISPENSA Nº 003/FMDR/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 016/FMDR/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/FMDR/17- DISPENSA Nº 003/FMDR/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADA: VARGAS E FLORES PRODUÇÃO DE PLANTAS LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE MARACUJÁ, DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$: 7.900,20 (Sete mil, novecentos reais e vinte centavos).
TIJUCAS/SC, 09 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 097A/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/PMT/17 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 097A/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/PMT/2017 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: RODRIGUES & CAMARGO LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E PINTURA DE MURO COM RETIRADA DE ENTULHO DA CRECHE BEM TE VI – CEI ZILDA MARIA PEIXER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: 16.295,71 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
TIJUCAS/SC, 26 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 125/PMT/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 125/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/PMT/2017 – DISPENSA Nº 021/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ONBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA: HIRAN RODRIGO GUEDES E LUCIANO OLIVEIRA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DOS SRS. HIRAN RODRIGO GUEDES E LUCIANO OLIVEIRA SILVA, CONSTITUÍDO DE MATERIAL SAIBRO/ARGILA, DE FÁCIL ACESSO PARA RETIRADA E TRANSPORTE DA PMT, SITUADO NA LOCALIDADE RURAL CAMPO NOVO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS SC, COM ÁREA DE 58.965,84M², PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AMPARO: Art. 24, inciso X e Art. 62, §3° da Lei 8.666/93, Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 199/2017/PGM.
TIJUCAS/SC, 20 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/2017

Objeto: Aquisição de jogos educativos do Brasil Carinhoso para as escolas e creches, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 06 de junho de 2017, as 08h30min.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

1° TA AO CONTRATO 07/2017

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbe do Sul

Extrato do Termo Aditivo
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: Timbetur Transporte e Turismo Ltda
Objeto: Aditiva prazo e valor ao contrato 07/2017
Do prazo: de 01/06/2017 a 30/06/2017
Do valor: O valor estimado do presente é de R$ 7.240,64 (sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)
Timbe do Sul/SC, 31/05/2017

ATO CONVOCATÓRIO 01/2017 ; PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2017 CONVOCA

ATO CONCOCATÓRIO 01/2017
PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Seletivo Edital 001/2017, torna público o que segue:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2017.
2. Os candidatos que não se apresentarem no prazo de 30 dias serão considerados desistentes, sendo convocados os seguintes da lista de classificação.

Timbé do Sul, 22 de junho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

ANEXO I – CONVOCAÇÃO 01/2017

Agente Administrativo			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	612959	28/07/1996	Ingrid Da Silva Alexandre
Agente de Turismo			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	610140	19/07/1986	Marcelo Biava Da Silva
Agente de Vigilância Sanitária			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	609554	02/06/1992	Guilherme Fonseca De Oliveira
Agente Municipal de Unidade de Cadastro			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	616258	14/02/1997	Marisane Becker
Assistente Administrativo			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	610536	01/11/1981	Rodinele Espindola
2	617119	11/11/1997	Willian Dandolini
Auxiliar Administrativo			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO

1	616718	27/04/1960	Ivan Reinehr
2	617158	27/01/1995	Geovana Pizzolo
Auxiliar de Enfermagem PSF			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	612186	08/02/1977	Carlos Alexandre Santos Silva
Auxiliar de Serviço Social			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617411	12/07/1994	Francieli Alexandre Pezente
Auxiliar de Serviços Gerais II			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	608969	03/04/1967	Eliane Pereira Martins
2	607713	09/01/1991	Jonatas Silveira
3	613006	07/06/1984	Juliano Berti
4	610259	15/04/1979	Everaldo Manoel De Oliveira
5	608826	30/10/1971	Donizete Velho
6	617341	03/07/1979	Adriana Matsdorf Da Silva
7	616439	10/06/1962	Ivanor Manenti
8	608945	14/07/1975	Lauvir Scussel
9	616622	26/11/1986	Samoel Santos Trombin
10	609011	02/09/1976	Rogerio Dassi
11	614969	15/11/1972	Adriano Izidoro
12	609053	02/09/1983	Paulinho Dos Santos Gabriel
13	610255	04/12/1957	Bertino Silverio
14	610187	29/07/1980	Joelmo Turossi
Contador			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	608294	14/09/1988	Gessica Scot Tramontin
Enfermeiro			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617026	09/10/1973	Marco Aurelio Zanoni
Enfermeiro PSF			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	611627	31/12/1991	Debora Buzanello
Farmacêutico			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	616979	01/04/1983	Marli Roehsig
Médico			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	612954	06/12/1982	Sergio Koloszwa
Médico PSF			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617008	02/06/1992	Rafaela Baesso Reddig
Médico Veterinário			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617200	09/02/1989	Priscila Andriely Bosak

Motorista - Caminhão			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	612602	03/03/1966	Ide Braz De Pra
2	607779	08/11/1959	Ademar Vieira Pedroso
Motorista – Veículo Leve			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617077	21/09/1962	Walmor Grigio
2	608997	04/03/1998	Vanderson Candido
3	609700	15/02/1970	Geri Adriane Cirico
4	616606	17/06/1966	Nezio Manfioletti
5	616876	30/12/1964	Celito Pelizzari
6	616447	27/10/1975	Adriana Turossi Alessio
Nutricionista 20 hs			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617000	14/09/1989	Barbara Pizzolo T. Cristiano
Nutricionista 40 hs			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	616367	21/01/1995	Nicolly Moro
Odontólogo			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	612633	03/04/1993	Gabriela Aguiar Giassi
Pedreiro/Carpinteiro			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	616981	18/04/1991	Welyson Dos Santos Ize
2	616749	15/12/1974	Valdemir Domingos Valim De Souza
Técnico Agrícola			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617129	05/11/1990	Gessica Mara Alano Ghellere
Técnico em Enfermagem			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	610710	24/02/1992	Ana Claudia Da Silva Piazzoli
Vigia			
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
1	617079	20/11/1995	Gabriel De Souza Ramos
2	608820	04/08/1963	Laudi Matias
3	614767	10/01/1981	Vanio Manfioletti

Roberto Biava
Prefeito Municipal

DECRETO 135/2017 DEMITE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

DECRETO Nº. 135, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DEMITE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS TEMPORÁRIOS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a 1.114/2002, de 05/02/2002;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos em 30/06/2017, os servidores abaixo identificados, integrantes do Quadro de Pessoal Temporário do Município de

Timbé do Sul.

Nome	Matrícula	Cargo
Adriana Turossi Aléssio	3264	Motorista
Adriano Izidoro	3231	Auxiliar de Serviços Gerais II
Alcides Ghellere	3207	Motorista
Ana Cláudia da Silva Piazzoli	3181	Técnico em Enfermagem
Bárbara Pizzolo Tramontin	2851	Nutricionista 20 hs
Bertino Silverio	3163	Auxiliar de Serviços Gerais II
Célito Pelizzari	3164	Motorista
Daniela de Bettio Vitto Dandolini	3180	Aux. de Enfermagem PSF/PACS
Danieli Izidoro Moro	3209	Auxiliar Administrativo
Danielle Berti Lopes	3262	Auxiliar Administrativo
Donizete Velho	3179	Auxiliar de Serviços Gerais II
Élcio Witt Albuquerque	3208	Motorista
Eliane Pereira Martins	3233	Auxiliar de Serviços Gerais II
Everaldo Manoel de Oliveira	3226	Auxiliar de Serviços Gerais II
Geri Adriane Cirico	3165	Motorista
Gerson Felício Machado	3191	Motorista
Géssica Scot Tramontin	3162	Contador
Joana Bortot Rocha	3195	Agente Mun. de Unidade Conveniada
Joelmo Turossi	3263	Auxiliar de Serviços Gerais II
Lauvir Scussel	3242	Auxiliar de Serviços Gerais II
Lucia Vieira Lima	3189	Auxiliar de Serviços Gerais II
Maria Claise Brolese	3267	Motorista
Nicolly Moro	3250	Nutricionista 40 hs
Paulinho dos Santos Gabriel	3216	Auxiliar de Serviços Gerais II
Rogerio Dassi	3200	Auxiliar de Serviços Gerais II
Sabrina Gonzaga Machado	3238	Agente de Vigilância Sanitária
Tulyo Savio Carbone	3230	Médico PSF/PACS
Vanio Manfioletti	3212	Vigia

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 22 de junho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 136/2017 EXONERA CARGOS COMISSIONADOS

DECRETO Nº 136, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 899/96 que dispões sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam exonerados em 30/06/2017 os servidores abaixo identificados, Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Timbé do Sul.

Nome	Matrícula	Cargo
Willian Dandolini	3186	Diretor do Depto da Indústria, Comércio e Serviços
Fabiano Pelizzari Waterkemper	3166	Diretor do Depto de Atenção à Saúde e Odontologia
Elen da Silva Gomes	3185	Chefe do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Indianara Matias	3171	Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde
Thalia Lopes dos Santos	3175	Chefe do Serviço de Ações Sociais, Cadastro e Projetos de Habitação

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 22 de junho de 2017.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA 69/2017 DESIGNA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

PORTARIA Nº. 69, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1841/2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar Diretoras de Unidade Escolar as servidoras abaixo identificadas:
Parágrafo único: As servidoras não farão jus à regência de classe.

Nome	Matrícula	Cargo	Unidade Escolar
Christiani da Silva Amandio	408	Professora Magistério	Pré Escolar Mario Marchesini
Débora Beatriz S. de Melo	404	Professora Magistério	Creche Prefeito Aristides José Bom
Elisandra Savi Conceição	1336	Professora Supletivo Nivelamento	Escola de Jovens e Adultos Jussania U. Burigo de Souza
Fabiana Alexandre Panatta	2379	Secretaria de Unidade Escolar	Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Modesto

Art. 2º - Conceder às servidoras elencadas no Art. 1º, Função Gratificada; FG MAG-01- Diretor de Unidade Escolar no valor de R$ 370,00(trezentos e setenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 19 de junho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34 2017 PMT - MERENDA ESCOLAR

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2017 PMT

OBJETO: registro de preços para aquisição de diversos gêneros alimentícios perecíveis e pouco perecíveis, destinados aos Núcleos de Educação Infantil (NEI), Unidades Pré-Escolares (UPE) e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, para cumprimento do cardápio no período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 08h30min do dia 06 de julho de 2017. ABERTURA: dia 06 de julho de 2017 às 08h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó (SC), 22/06/2017
ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35 2017 PMT - MANUTENÇÃO PREDIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2017 PMT

OBJETO: contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, pintura, eletricista e encanador destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das Unidades Administrativas Diretas e Indiretas do Município de Timbó (Repetição total do Pregão Presencial SRP n.º 23/2017 PMT Fracassado, com alterações). ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 08h30min do dia 07 de julho de 2017. ABERTURA: dia 07 de julho de 2017 às 08h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó (SC), 22/06/2017
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 68.2017 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2017 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, SOFTPC INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº. 11.021.596/0001-22, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 30/06/2017.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 22 de junho de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 09.01.2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-01/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2017 FCT

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada FUNDAÇÃO, RESOLVE PELA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-01/2017, considerando:

- que para credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de livros junto ao evento "feira do livro de timbó 2017", anexo ao pavilhão de eventos henry paul, do dia 07 a 11 de junho, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios, entre outros, restando a contratada a empresa MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 82.650.656/0012-77, com sede na Rua Curt Hering, nº. 161, bairro Centro, cidade de Blumenau/SC, representada por SORAIA RUTH PAGANELLI SCHLEGEL, brasileira, CPF nº. 642.171.089-15 e RG nº 1.847.433, abaixo denominada CONTRATADA, vencedora de dois pontos do Anexo I, Termo de Referência do Edital De Credenciamento Nº 09/2017 FCT.

- que nas semanas que antecederam o evento houve grave mudança climática com chuvas de grande volume que perduraram por vários dias;

- que na exata semana que antecedeu o evento toda a região do vale sofreu com alagamentos, enxurradas, cheias, inundações e deslizamentos, sendo que diversos municípios lindeiros ao Município de Timbó/SC decretaram estado de calamidade civil;

- que diversas notícias veiculadas pela imprensa local e nacional noticiaram os riscos graves de deslizamentos de terra e inundações na região a comprometer o evento objeto do r. Pregão, bem como noticiaram enchentes de grandes proporções aos municípios lindeiros ao município de Timbó/SC;

- que, diante do quadro grave e preocupante apresentado, houve reunião do Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, em virtude do alto volume de chuvas registrados na região, em que definiu-se pela orientação da administração pública para agir com cautela e atenção aos riscos aos munícipes, sugerindo-se, como medida de segurança, o cancelamento do evento feira do livro;

- que foi exarada orientação por escrito, datada de 05/06/2017 pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, fundos, bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo seu Ilustre Presidente, Sr. WIEGOLD STARK, expondo a grave situação e sugerindo o cancelamento do evento feira do livro, conforme verifica-se do termo anexo ao edital.

- que o Município de Timbó, bem como a FUNDAÇÃO acolheu a orientação e efetivou o cancelamento do evento feira do livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017 diante da comunicação exarada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó/SC;

- que foi encaminhada à CONTRATADA Notificação Extrajudicial, exarada pela FUNDAÇÃO, comunicando a rescisão e o cancelamento do evento em 05/06/2017, e informando acerca do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, em caso de discordância justificada, contudo sem impugnação pela CONTRATADA;

- que apenas, dentro do prazo legal, a CONTRATADA solicitou reembolso do pagamento realizado perante a administração pública, sendo que a análise do referido requerimento se deu em procedimento próprio.

- que a rescisão unilateral é prevista na Lei 8.666/1993, e no caso em análise, pelo motivo de força maior supra exposto, encontra abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I do referido diploma;

- que administração tem o poder de proceder à rescisão unilateral do contrato administrativo. Isto porque nenhum particular ao contratar com a Administração adquire o direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução integral ou, ainda, às suas vantagens in specie, visto que isso equivaleria a subordinar o interesse público ao interesse privado do contratado;

- que a rescisão unilateral também encontra amparo na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT;

- que o FUNDAÇÃO sempre zelou pela correta e eficaz execução dos contratos, melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere ao cumprimento integral de suas finalidades, sobretudo agindo em consonância com a realidade apresentada, mormente situações como a supra exposta, que oferecia grande risco à municipalidade, munícipes e demais munícipes vizinhos;

RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 09-01/2017 em referência, fundamentado na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT, e na Lei 8.666/1993, pelo motivo de força maior abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I, mediante as seguintes condições:

A partir de 20/06/2017, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-01/2017 restam automaticamente rescindidos.

O presente Termo dá plena e irrestrita quitação, nada mais tendo as partes a reclamar entre si, seja a que título for, não podendo ser atribuído à FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ e/ou ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro nenhum encargo, obrigação, responsabilidade, custos ou ônus, sejam de que naturezas foram (inclusive trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, sociais, fiscais e parafiscais, FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não), advindos ou não da do Edital de Credenciamento nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-01/2017.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Timbó/SC, 20 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
JORGE REVELINO FERREIRA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 09.02.2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-02/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2017 FCT

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada FUNDAÇÃO, RESOLVE PELA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-02/2017, considerando:

- que para credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de livros junto ao evento "feira do livro de timbó 2017", anexo ao pavilhão de eventos henry paul, do dia 07 a 11 de junho, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios, entre outros, restando a contratada a empresa LIVRARIA E PAPELARIA ROCHA MAGALHÃES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 11.080.994/0001-10, com sede na Rua Francisco Cassiano de Miranda, nº. 107, bairro Três Marias, cidade de São José/SC, representada por PEDRO MARCIO VILELA MAGALHÃES, brasileiro, CPF nº. 026.143.239-77 e RG nº 7.399.875-1 PR, abaixo denominada CONTRATADA, vencedora de dois pontos do Anexo I, Termo de Referência do Edital De Credenciamento Nº 09/2017 FCT.

- que nas semanas que antecederam o evento houve grave mudança climática com chuvas de grande volume que perduraram por vários dias;

- que na exata semana que antecedeu o evento toda a região do vale sofreu com alagamentos, enxurradas, cheias, inundações e deslizamentos, sendo que diversos municípios lindeiros ao Município de Timbó/SC decretaram estado de calamidade civil;

- que diversas notícias veiculadas pela imprensa local e nacional noticiaram os riscos graves de deslizamentos de terra e inundações na região a comprometer o evento objeto do r. Pregão, bem como noticiaram enchentes de grandes proporções aos municípios lindeiros ao município de Timbó/SC;

- que, diante do quadro grave e preocupante apresentado, houve reunião do Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, em virtude do alto volume de chuvas registrados na região, em que definiu-se pela orientação da administração pública para agir com cautela e atenção aos riscos aos munícipes, sugerindo-se, como medida de segurança, o cancelamento do evento feira do livro;

- que foi exarada orientação por escrito, datada de 05/06/2017 pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, fundos, bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo seu Ilustre Presidente, Sr. WIEGOLD STARK, expondo a grave situação e sugerindo o cancelamento do evento feira do livro, conforme verifica-se do termo anexo ao edital.

- que o Município de Timbó, bem como a FUNDAÇÃO acolheu a orientação e efetivou o cancelamento do evento feira do livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017 diante da comunicação exarada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó/SC;

- que foi encaminhada à CONTRATADA Notificação Extrajudicial, exarada pela FUNDAÇÃO, comunicando a rescisão e o cancelamento do evento em 05/06/2017, e informando acerca do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, em caso de discordância justificada, contudo sem impugnação pela CONTRATADA;

- que a rescisão unilateral é prevista na Lei 8.666/1993, e no caso em análise, pelo motivo de força maior supra exposto, encontra abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I do referido diploma;

- que administração tem o poder de proceder à rescisão unilateral do contrato administrativo. Isto porque nenhum particular ao contratar com a Administração adquire o direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução integral ou, ainda, às suas vantagens in specie, visto que isso equivaleria a subordinar o interesse público ao interesse privado do contratado;

- que a rescisão unilateral também encontra amparo na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT;

- que o FUNDAÇÃO sempre zelou pela correta e eficaz execução dos contratos, melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere ao cumprimento integral de suas finalidades, sobretudo agindo em consonância com a realidade apresentada, mormente situações como a supra exposta, que oferecia grande risco à municipalidade, munícipes e demais munícipes vizinhos;

RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 09-02/2017 em referência, fundamentado na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT, e na Lei 8.666/1993, pelo motivo de força maior abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I, mediante as seguintes condições:

A partir de 20/06/2017, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-02/2017 restam automaticamente rescindidos.

O presente Termo dá plena e irrestrita quitação, nada mais tendo as partes a reclamar entre si, seja a que título for, não podendo ser atribuído à FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ e/ou ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro nenhum encargo, obrigação, responsabilidade, custos ou ônus, sejam de que naturezas foram (inclusive trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, sociais, fiscais e parafiscais, FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não), advindos ou não da do Edital de Credenciamento nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-02/2017.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Timbó/SC, 20 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
JORGE REVELINO FERREIRA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 09.03.2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2017 FCT.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada FUNDAÇÃO, RESOLVE PELA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-03/2017, considerando:

- que para credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de livros junto ao evento "feira do livro de timbó 2017", anexo ao pavilhão de eventos henry paul, do dia 07 a 11 de junho, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios, entre outros, restando a contratada a empresa CULTURA MODERNA COMÉRCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 78.611.241/0001-64, com sede na Rua Gustavo Bugad, nº. 145, bairro Velha, cidade de Blumenau/SC, representada JOSÉ BOSCO DA SILVA brasileiro, CPF nº. 050.521.819-49 e RG nº 3.666.699, abaixo denominada CONTRATADA, vencedora de dois pontos do Anexo I, Termo de Referência do Edital De Credenciamento Nº 09/2017 FCT.

- que nas semanas que antecederam o evento houve grave mudança climática com chuvas de grande volume que perduraram por vários dias;

- que na exata semana que antecedeu o evento toda a região do vale sofreu com alagamentos, enxurradas, cheias, inundações e deslizamentos, sendo que diversos municípios lindeiros ao Município de Timbó/SC decretaram estado de calamidade civil;

- que diversas notícias veiculadas pela imprensa local e nacional noticiaram os riscos graves de deslizamentos de terra e inundações na região a comprometer o evento objeto do r. Pregão, bem como noticiaram enchentes de grandes proporções aos municípios lindeiros ao município de Timbó/SC;

- que, diante do quadro grave e preocupante apresentado, houve reunião do Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, em virtude do alto volume de chuvas registrados na região, em que definiu-se pela orientação da administração pública para agir com cautela e atenção aos riscos aos munícipes, sugerindo-se, como medida de segurança, o cancelamento do evento feira do livro;

- que foi exarada orientação por escrito, datada de 05/06/2017 pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, fundos, bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo seu Ilustre Presidente, Sr. WIEGOLD STARK, expondo a grave situação e sugerindo o cancelamento do evento feira do livro, conforme verifica-se do termo anexo ao edital.

- que o Município de Timbó, bem como a FUNDAÇÃO acolheu a orientação e efetivou o cancelamento do evento feira do livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017 diante da comunicação exarada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó/SC;

- que foi encaminhada à CONTRATADA Notificação Extrajudicial, exarada pela FUNDAÇÃO, comunicando a rescisão e o cancelamento do evento em 05/06/2017, e informando acerca do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, em caso de discordância justificada, contudo sem impugnação pela CONTRATADA;

- que a rescisão unilateral é prevista na Lei 8.666/1993, e no caso em análise, pelo motivo de força maior supra exposto, encontra abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I do referido diploma;

- que administração tem o poder de proceder à rescisão unilateral do contrato administrativo. Isto porque nenhum particular ao contratar com a Administração adquire o direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução integral ou, ainda, às suas vantagens in specie, visto que isso equivaleria a subordinar o interesse público ao interesse privado do contratado;

- que a rescisão unilateral também encontra amparo na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT;

- que o FUNDAÇÃO sempre zelou pela correta e eficaz execução dos contratos, melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere ao cumprimento integral de suas finalidades, sobretudo agindo em consonância com a realidade apresentada, mormente situações como a supra exposta, que oferecia grande risco à municipalidade, munícipes e demais munícipes vizinhos;

RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 09-03/2017 em referência, fundamentado na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT, e na Lei 8.666/1993, pelo motivo de força maior abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I, mediante as seguintes condições:

A partir de 20/06/2017, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-03/2017 restam automaticamente rescindidos.

O presente Termo dá plena e irrestrita quitação, nada mais tendo as partes a reclamar entre si, seja a que título for, não podendo ser atribuído à FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ e/ou ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro nenhum encargo, obrigação, responsabilidade, custos ou ônus, sejam de que naturezas foram (inclusive trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, sociais, fiscais e parafiscais, FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não), advindos ou não da do Edital de Credenciamento nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-03/2017.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Timbó/SC, 20 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
JORGE REVELINO FERREIRA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 09.04.2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-04/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2017 FCT

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada FUNDAÇÃO, RESOLVE PELA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-04/2017, considerando:

- que para credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de livros junto ao evento "feira do livro de timbó 2017", anexo ao pavilhão de eventos henry paul, do dia 07 a 11 de junho, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios, entre outros, restando a contratada a empresa ANA DA CUNHA PEREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 72.326.267/0001-84, com sede na Rua Ademar José da Silva, nº. 154, sala 01 bairro Kobrasol, cidade de São José/SC, representada por ANA DA CUNHA PEREIRA brasileira, CPF nº. 548.912.729-53 e RG nº 1.817.238, abaixo denominada CONTRATADA, vencedora de um ponto do Anexo I, Termo de Referência do Edital De Credenciamento Nº 09/2017 FCT.

- que nas semanas que antecederam o evento houve grave mudança climática com chuvas de grande volume que perduraram por vários dias;

- que na exata semana que antecedeu o evento toda a região do vale sofreu com alagamentos, enxurradas, cheias, inundações e deslizamentos, sendo que diversos municípios lindeiros ao Município de Timbó/SC decretaram estado de calamidade civil;

- que diversas notícias veiculadas pela imprensa local e nacional noticiaram os riscos graves de deslizamentos de terra e inundações na região a comprometer o evento objeto do r. Pregão, bem como noticiaram enchentes de grandes proporções aos municípios lindeiros ao município de Timbó/SC;

- que, diante do quadro grave e preocupante apresentado, houve reunião do Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, em virtude do alto volume de chuvas registrados na região, em que definiu-se pela orientação da administração pública para agir com cautela e atenção aos riscos aos munícipes, sugerindo-se, como medida de segurança, o cancelamento do evento feira do livro;

- que foi exarada orientação por escrito, datada de 05/06/2017 pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, fundos, bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo seu Ilustre Presidente, Sr. WIEGOLD STARK, expondo a grave situação e sugerindo o cancelamento do evento feira do livro, conforme verifica-se do termo anexo ao edital.

- que o Município de Timbó, bem como a FUNDAÇÃO acolheu a orientação e efetivou o cancelamento do evento feira do livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017 diante da comunicação exarada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó/SC;

- que foi encaminhada à CONTRATADA Notificação Extrajudicial, exarada pela FUNDAÇÃO, comunicando a rescisão e o cancelamento do evento em 05/06/2017, e informando acerca do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, em caso de discordância justificada, contudo sem impugnação pela CONTRATADA;

- que a rescisão unilateral é prevista na Lei 8.666/1993, e no caso em análise, pelo motivo de força maior supra exposto, encontra abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I do referido diploma;

- que administração tem o poder de proceder à rescisão unilateral do contrato administrativo. Isto porque nenhum particular ao contratar com a Administração adquire o direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução integral ou, ainda, às suas vantagens in specie, visto que isso equivaleria a subordinar o interesse público ao interesse privado do contratado;

- que a rescisão unilateral também encontra amparo na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT;

- que o FUNDAÇÃO sempre zelou pela correta e eficaz execução dos contratos, melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere ao cumprimento integral de suas finalidades, sobretudo agindo em consonância com a realidade apresentada, mormente situações como a supra exposta, que oferecia grande risco à municipalidade, munícipes e demais munícipes vizinhos;

RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 09-04/2017 em referência, fundamentado na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT, e na Lei 8.666/1993, pelo motivo de força maior abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I, mediante as seguintes condições:

A partir de 20/06/2017, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-04/2017 restam automaticamente rescindidos.

O presente Termo dá plena e irrestrita quitação, nada mais tendo as partes a reclamar entre si, seja a que título for, não podendo ser atribuído à FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ e/ou ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro nenhum encargo, obrigação, responsabilidade, custos ou ônus, sejam de que naturezas foram (inclusive trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, sociais, fiscais e parafiscais, FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não), advindos ou não da do Edital de Credenciamento nº 09/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 09-04/2017.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Timbó/SC, 20 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
JORGE REVELINO FERREIRA

Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social ao Projeto de Lei nº 35/2017

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei n.º 35/2017 – Dispõe sobre a realização do evento comemorativo ao "Dia do Colono", que integra o Programa Social de Desenvolvimento Rural.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Fabricio Dalcastagné

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que pleiteia a autorização para a realização de despesas no valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) com o evento comemorativo ao "Dia do Colono", a ser realizado no dia 30 de julho de 2017.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de junho corrente e encaminhado a esta Comissão no dia 22 de junho pelo Presidente da Mesa Diretora, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
No mesmo dia esta comissão teve como pauta o projeto em sua reunião ordinária, exarando seu parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As comemorações alusivas ao "Dia do Colono" têm a finalidade de homenagear os agricultores deste Município, os homens e mulheres do campo de hoje e aos antigos imigrantes que da terra se sustentaram.
Servem como um estímulo para a permanência dos homens e mulheres no campo, proporcionando ainda o aperfeiçoamento técnico destes na produção dos alimentos que chegam a nossas mesas.
Esta iniciativa reflete o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela categoria do produtor rural há tantos anos no Município de Timbó, assim como mantém a cultura da colonização do Município.
O evento comemorativo do Dia do Colono é de fato o reconhecimento ao homem e mulher do campo em que proporcionará integração de todos que da terra buscam sua sobrevivência.
No aspecto econômico, é sabido que a atividade rural no Município de Timbó também é responsável por gerar riquezas à sua economia e que de forma complementar agrega valores à economia familiar.
A festividade do "DIA DO COLONO" é, sem dúvida, a exaltação da importância desta atividade econômica exercida no município através de trabalhadores incansáveis, sujeitos as ações do clima e as variações da economia global.

III - CONCLUSÃO

VOTO DO RELATOR

Nada havendo o que impeça a tramitação normal da presente matéria em análise, diante do exposto esse Relator se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2017.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Guilherme Voigt Júnior
Vereador Adilson Mesch

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2017
Guilherme Voigt Júnior
Presidente

Fabricio Dalcastagné Adilson Mesch
Relator Membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públlicas ao Projeto de Lei nº 35/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei n.º 35/2017 – Dispõe sobre a realização do evento comemorativo ao "Dia do Colono", que integra o Programa Social de Desenvolvimento Rural.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Carlos Adriano Kruger

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que pleiteia a autorização para a realização de despesas no valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) com o evento comemorativo ao "Dia do Colono", a ser realizado no dia 30 de julho de 2017.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de junho corrente e encaminhado a esta Comissão no dia 22 de junho pelo Presidente da Mesa Diretora, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
No mesmo dia esta comissão teve como pauta o projeto em sua reunião ordinária, exarando seu parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As despesas para a execução do Projeto de Lei estão previstas no Orçamento Programa 2017, especificamente do Projeto/Atividade 2072 - Manutenção do Setor de Agricultura - da Secretaria de

Obras e Serviços Urbanos - sendo parte integrante do planejamento municipal neste programa através da ação citada.
Da mesma forma, o mesmo atende os preceitos legais da Lei Complementar Federal nº 101/00 e da Lei Federal 4.320/64, pelo já exposto.
Cabe registrar que a organização do evento deverá apresentar a prestação de contas até trinta dias após a sua realização.
Assim, no entendimento desse Relator, não há óbices à aprovação da proposição em análise.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Nada havendo o que impeça a tramitação normal da presente matéria em análise, diante do exposto esse Relator se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2017.
Esse é o voto.

IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Adilson Mesch
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2017
Carlos Adriano Kruger
Presidente/Relator

John Adriano Schwartz Adilson Mesch
Membro Membro

Três Barras

Prefeitura

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2017.
"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 32/2017 - Edital Pregão nº. 27/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera ate as 09 h e 00 min. do dia 05 de julho de 2017, Propostas para Registro de Preço de microcomputadores e notebooks, destinados a suprir as eventuais necessidades de substituição de equipamentos nos diversos órgão vinculados a Prefeitura Municipal.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada ou quantidade de entregas que serão realizadas.
Validade da Ata de Registro de Preço: 01 (um) ano.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 05 de julho de 2017.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 ou pelo e-mail editais@tresbarras.sc.gov.br - Três Barras - SC.
Três Barras - SC, 21 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2017.
"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 33/2017 - Edital Pregão nº. 28/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera ate as 09 h e 00 min. do dia 06 de julho de 2017, Propostas para REGISTRO DE PREÇOS de TUBOS DE CONCRETO, BLOCOS DE CONCRETO, PAVER VIBRO PRENSADOS, LAJOTAS VIBRO PRENSADAS, MEIO FIOS E PALANQUES DE CONCRETO, de acordo com as disposições contidas no edital.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada ou quantidade de entregas que serão realizadas.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 06 de julho de 2017.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro – Fone / Fax: 47 3623-0121 ou 9151-8357 – Três Barras – SC.
Três Barras - SC, 21 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO

Treze Tílias

Prefeitura

PORTARIA Nº 127/2017

PORTARIA Nº 127/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para integrarem COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento os trabalhos de "Diagnóstico Socioambiental no Perímetro Urbano do Município", a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA:

- Gilberto Hoffelder Júnior
- Ane Margarida S. Zaro
- Clarissa Anrain
- Robert Unterberger
- José Carlos Concatto

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 22 DE JUNHO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Câmara Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01-2017

CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está promovendo processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação n° 01/2017, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do Projeto da Estrutura Civil sobre a qual será instalado Elevador PNE para acessibilidade na Câmara de Vereadores de Treze Tílias e a abertura e requadramento da porta de acesso ao elevador no andar da Câmara, com o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da obra. A obra será realizada de acordo com as Especificações dos Mapas partes integrantes da Dispensa de Licitação.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I da Lei 8666/93. JUSTIFICATIVA: A execução da parte estrutural, faz-se necessária para a instalação do Elevador de Acessibilidade - PNE, em cumprimento ao TAC firmado entre o Ministério Público de Santa Catarina e a Câmara de Vereadores de Treze Tílias. DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 20/06/2013. VALOR: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). CONTRATADA: CONSTRUTORA EMPREITEIRA J.F. LTDA-ME - Código: 2899.

Treze Tílias, 22 de junho de 2017.
LEOCRIDES JOÃO BRANDALISE
Presidente

Trombudo Central

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO 22/2017 PMTC

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 22/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que o Pregão Presencial PMTC Nº 22/2017 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA RECARGA DE GÁZ DE COZINHA (GLP) P13 E P45 PARA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO E UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO E BOMBEIROS, teve republicado seu instrumento convocatório, em vista da impugnação interposta pela Companhia Ultragaz S.A destacando a inclusão como documentos de habilitação , documento técnicos os quais seriam obrigatórios para atividade de comercialização de gás liquefeito e não haviam sido exigidos. Entende - se pelo acolhimento da impugnação. Quanto a licitação estar sendo realizada pelo decreto nº 6204, a respectiva impugnação não merece prosperar. Os demais elementos constantes ficam mantidas conforme original. A reabertura da licitação ocorrerá no dia 07/07/2017; documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 09:00h, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC. A íntegra devidamente retificada do edital deverá ser retirado no site do município www.trombudocentral.sc.gov.br ou na sede do município, no endereço mencionado acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Maiores informações e esclarecimentos pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br

Trombudo Central, 23 de junho de 2017
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EDITAL 010/17

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO – EDITAL Nº 010/2017.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que, realizará processo seletivo para a contratação em caráter temporário de membros do Magistério, para atuar no Ensino Fundamental no ano letivo de 2017, conforme disposições a seguir:

1-DAS ÁREAS E NÍVEIS.

1.1 ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O processo seletivo que trata este edital constará de uma única fase: prova de títulos.

2.2 O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e do Esporte.

3. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Aos candidatos da área constante no item 1.1 será oferecida uma vaga de 20 horas semanais no turno matutino.
3.2 A remuneração da área/disciplina terá como referência os níveis da carreira do magistério, Lei nº 1250 de 07 de julho de 2000 e alterações posteriores, proporcional à carga horária trabalhada, e corresponderá:
I. Formação em Nível médio (outro) - 70% do nível 1-A;
II. Formação em Nível médio Magistério - 100% do nível 1-A;
III. Frequência a nível superior a partir da 4ª fase na área de atuação - 70% do nível 2-A;
IV. Formação em nível superior na área/disciplina específica - 100% do nível 2-A;

3.3 A remuneração equivale ao valor bruto mensal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital dos quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. A participação no Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

4.3 No requerimento de inscrição, sob as penas da Lei, o candidato declarará:

4.3.1 Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
4.3.2 Ter idade de dezoito anos, completos até a data do encerramento da inscrição;
4.3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4.3.4 Estar em dia com as obrigações para com o serviço militar, se do sexo masculino;
4.3.5 Não haver sofrido, no exercício de atividade, penalidades graves e/ou demissão por atos incompatíveis com o serviço público;
4.3.6 No ato da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos subitens anteriores. No entanto, o candidato que não as satisfaça no ato da contratação, mesmo sendo aprovado, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.
4.3.7 Apresentar, no ato da inscrição, fotocópia e original dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade e CPF;
b) Comprovante de habilitação para a área de atuação expedida por instituição credenciada, conforme previsto no item 6.1.1 (Diploma, Declaração, Certidão de Conclusão de Curso, Atestado de Frequência).
c) Documento comprobatório de participação em programas de formação continuada, aperfeiçoamento e atualização, expedidos e registrados por órgão competentes.
d) Atestado de tempo de serviço no magistério expresso por períodos de contratação, em anos, meses e dias, expedido por órgão competente.
e) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
f) Endereço, telefone e e-mail para contatos válidos.

4.3.8 A inscrição somente será realizada no período de 23/06/2017 a 07/07/2017 no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, sito à Praça Arthur Siewerdt, nº 01, Centro, Trombudo Central/SC.

4.3.9 Para fins de inscrição e identificação deverá ser utilizada a carteira de identidade do candidato.

4.3.10 O candidato é responsável pelos dados cadastrais informados no ato da sua inscrição.

4.3.11 O candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não estiver de acordo a todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

4.3.12 A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou por procuração, vedada à inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

4.3.13 Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alterações.

4.3.14 A veracidade das informações contidas no Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4.3.15 A Secretaria Municipal da Educação e do Esporte não será responsável por emitir fotocópias dos documentos.

5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Ao candidato portador de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo.

5.2 Serão reservadas vagas aos portadores de deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas previstas para cada categoria funcional/disciplina.

5.2.1 Onde houver apenas uma vaga para cada categoria funcional/disciplina, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.3 Serão consideradas necessidades especiais somente aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/04 e Lei Estadual 12.870/04.

5.4 O candidato portador de necessidades especiais, no ato da inscrição deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID -, bem como a provável causa da necessidade especial.

5.4.1 O laudo médico deverá ter data igual ou superior a do presente edital.

5.5 Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS

6.1- Os candidatos serão classificados na seguinte área/disciplina:
6.1.1. Ensino Fundamental – Anos finais – Ciências
6.2 A classificação será em ordem decrescente e levará em conta o somatório de pontos obtidos pelo candidato nos seguintes critérios:

I – Habilitação profissional na área em que o candidato deseja atuar;
II – Curso de Especialização (pós-graduação);
III – Horas de aperfeiçoamento;
IV- Tempo de Serviço;
V – Idade do candidato e número de filhos menores de 18 anos.

6.3 Para a classificação serão considerados os títulos apresentados conforme se detalha a seguir:

6.3.1 Pontuações para Habilitação profissional – Ensino Fundamental – Ciências

Ensino Fundamental de 1ª a 9º ano - disciplinas específicas 1º ano a 9º ano	
Diploma de Licenciatura Plena com Habilitação específica em disciplinas do currículo em que irá atuar.	100 pontos
Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação, cursando licenciatura específica a partir da 1ª fase.	10 pontos para cada fase
Diploma de Habilitação para o Magistério (Ensino Médio), cursando licenciatura específica a partir da 1ª fase.	5 pontos para cada fase
Ensino Médio Completo, com frequência em curso de licenciatura específica a partir da 1ª fase.	2 pontos para cada fase
Diploma de Licenciatura Plena na área da educação.	6 pontos
Diploma de Habilitação Magistério (Ensino Médio).	4 pontos
Ensino Médio Completo	1 ponto

6.3.2 Pontuações por Curso de Especialização.

6.3.2.1 Pós-graduação na área da educação - 10 pontos

6.3.3 Pontuações por Tempo de Serviço.

6.3.3.1 Para cada ano de serviço prestado na área do magistério público municipal, estadual ou particular, computados até a data de 30/05/2017 – 0,2 pontos por mês;

6.3.3.2 A fração superior a 15 (quinze) dias será computada como um mês.

6.3.4 Horas de aperfeiçoamento.

6.3.4.1 Somente serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento que estejam devidamente registrados no órgão competente, relativo ao período até 30/05/2017. Não serão computados os cursos excedentes à 200 (duzentas) horas.

6.3.4.2. A carga horária mínima dos cursos será de 16 (dezesseis) horas.

6.3.4.3. A cada hora de curso o candidato somará 0,1 ponto.

6.3.5 Idade e número de filhos menores de 18 anos serão critérios de desempate do somatório dos pontos.

7. DA DIVULGAÇÃO E DO RECURSO

7.1 A divulgação das listagens de classificação preliminar dar-se-á no dia 14 de julho de 2017, as quais serão afixadas nos murais da Prefeitura Municipal e Secretaria da Educação e do Esporte.
7.2 O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis a partir da data da divulgação.
7.3 Os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos a Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, localizada na sede da prefeitura, sito à Praça Arthur Siewerdt, nº 01, Centro, neste Município, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
7.4. O resultado final será publicado no mural de publicações oficiais do Município, no dia 19 de julho de 2017.
8. DA ESCOLHA DE VAGAS

8.1. A vaga do Ensino Fundamental anos finais – Ciências, será preenchida obedecendo-se a ordem de classificação que se dará através da pontuação obtida na prova de títulos.

8.2 A escolha de vagas será efetuada pela Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, através de contato telefônico ou por e-mail declarados pelo candidato no ato da inscrição. Em caso de não aceitação da vaga é de responsabilidade do candidato assinar documento de desistência na Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, caso contrário está excluído deste processo seletivo.

8.3 O candidato, após escolher vaga deverá apresentar-se ao diretor/coordenador da unidade escolar onde irá atuar em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.4 O candidato que não aceitar a vaga oferecida, perderá o direito pela primeira escolha, passando seu nome para o final da listagem de classificação para chamada posterior de acordo com eventuais necessidades da Secretaria Municipal da Educação e do Esporte;

8.5 Para admissão, os candidatos deverão apresentar os documentos solicitados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Trombudo Central;

8.6 O candidato que efetuou sua inscrição utilizando declaração e ou certidão de conclusão de curso deverá apresentar no ato da contratação diploma ou certificado;

8.7 A classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no quadro da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

8.8 A admissão é de competência do Secretário Municipal da Educação e do Esporte, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

8.9 O processo de escolha de vagas será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. DO FORO

9.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo de que trata este Edital é o de Trombudo Central – SC.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os efeitos legais do processo de seleção entrarão em vigência em 2017.

10.2 O candidato que apresentar incompatibilidade de horários, por ter escolhido mais de uma vaga ou ter outro vínculo empregatício, terá seu contrato cancelado.

10.3 Será de responsabilidade do candidato por seu transporte, ao optar por vaga que exigirá a locomoção para uma ou mais escola.

10.4 O candidato que venha a não corresponder ao proposto pela unidade escolar onde atua terá seu contrato de prestação de serviços (portaria) cancelado, mediante parecer da Comissão Geral de avaliação de desempenho, instituída pela Secretaria Municipal da Educação e do Esporte.

10.5 O candidato que tiver sua portaria cancelada não poderá optar por outra vaga no período de vigência do presente Edital.

10.6 Serão excluídos do Processo Seletivo o candidato que:
a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
b) Tiver, em qualquer fase, avaliação de desempenho incompatível com as normas do regulamento de avaliação de desempenho na Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central, a partir do ano letivo de 2011.

10.7 Na hipótese do distrato ocorrer a pedido, o servidor fica ciente que sua solicitação poderá ser atendida decorridos 30 (trinta) dias após a solicitação, ou na data solicitada, neste caso, implicando no pagamento de multa do valor correspondente ao vencimento base do cargo do requerente;

10.8 No ato da inscrição, o candidato aceita as condições impostas neste edital.

11. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

11.1 O regime jurídico para contratação temporária será o estabelecido em Lei Municipal e o regime previdenciário será o do Regime Geral de Previdência Social.

11.2 Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo, serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e do Esporte.

Trombudo Central, 23 de junho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária Municipal da Educação e do Esporte

ANEXO IV

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

1. A realização do certame seguirá as datas e prazos estipulados de acordo com o cronograma a seguir:

Item	Cronograma das Atividades	Período
1	Período de inscrições	23/06/2017 a 07/07/2017
2	Divulgação das inscrições	10/07/2017
3	Recurso das inscrições	11 e 12/07/2017
4	Divulgação dos inscritos	13/07/2017
5	Divulgação da classificação preliminar com a divulgação das notas da prova escrita e da prova prática	14/07/2017
6	Recursos contra a classificação preliminar	17 e 18/07/2017
7	Divulgação da classificação final	19/07/2017
8	Homologação do Processo Seletivo	20/07/2017

2.
O cronograma acima poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos e intempéries que, por ventura, ocorrerem.

Trombudo Central, 23 de junho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária Municipal da Educação e do Esporte

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

ERRATA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 32/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central, através do Pregoeiro do Município, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 julho de 2002 e do decreto regulamentar nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, fica alterado os seguintes itens do edital:

a) Onde se lê MENOR PREÇO POR LOTE, leia-se MENOR PREÇO POR ITEM.

a) Onde se lê ABERTURA no dia 30 de junho de 2017, leia-se ABERTURA no dia 03 de julho de 2017, nos mesmos horários previstos anteriormente.

As demais clausulas ficam todas mantidas, sem alteração de data e horário para entrega dos envelopes e abertura dos mesmos.

Trombudo Central, 21 de junho de 2017

ZULNEI LUCHTEMBERG
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 14/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 14/2017
PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª. Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 14/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução POR ITEM, visando o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 09:30h, do dia 06 de julho de 2017, na prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC, e abertura as 10:00 horas do mesmo dia. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br.

Trombudo Central, 22 de junho de 2017
Geovana Gessner
Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL 35/2017 PMTC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 67/2017
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 35/2017

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª. Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 35/2017, tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução POR ITEM, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE PROJETOS COM ACOMPANHAMENTO NA UTILIZAÇÃO E GERENCIMENTO DE PROGRAMAS, MONTAGENS DE PROJETOS E DE INFRAESTRUTURA E TREINAMENTO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 09:00h, do dia 10 de julho de 2017, na prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC, e abertura as 09:30 horas do mesmo dia. A íntegra do presente edital deverá ser retirado no site do município www.trombudocentral.sc.gov.br ou na sede do município, no endereço mencionado acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Maiores informações e esclarecimentos pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br

Trombudo Central, 22 de junho de 2017
Geovana Gessner
Prefeita

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2017 PMTC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 44/2017
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 21/2017

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª. Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 35/2017, tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA PARA ANALISES DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas no setor de protocolo, até as 10:30h, do dia 10 de julho de 2017, na prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC, e abertura as 10:45 horas do mesmo dia. A íntegra do presente edital deverá ser retirado no site do município www.trombudocentral.sc.gov.br ou na sede do município, no endereço mencionado acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Maiores informações e esclarecimentos pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br

Trombudo Central, 22 de junho de 2017
Geovana Gessner
Prefeita

Tunápolis

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Dispensa de Licitação nº 06/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto: A locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município.
Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor: R$ 4.707,60(quatro mil setecentos e sete reais e sessenta centavos)
FORNECEDOR: BENÍCIO BAUMGRATZ.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Dispensa de Licitação nº 07/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto: A locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município.
Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor: R$ 5.379,96(Cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
FORNECEDOR: INOCÊNCIO HECK.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 ESTADO SANTA CATARINA

Dispensa de Licitação nº 08/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto: A locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município.
Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor: R$ 2.589,12(Dois quinhentos oitenta e nove reais e doze centavos)
FORNECEDOR: EDGAR PREIS.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Dispensa de Licitação nº 09/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto: A locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município.
Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor:R$ 15.131,40(Quinze mil cento e trinta um reais e quarenta centavos)
FORNECEDOR: JOÃO GUIDO KERKHOFF.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Dispensa de Licitação nº 10/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto: A locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município.
Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor:R$ 470,76(Quatrocentos setenta reais e setenta e seis centavos)
FORNECEDOR: NESTOR THEISEN
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

CTR PMT 10/2017
CONTRATO N° 10/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E A EMPRESA LIDER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, no município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.741.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e a Empresa LIDER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Libero Bardini, s/n, Vila Manenti, cidade de Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.766.781/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Edemilso Luiz Venson, portador do CPF n° 898.861.199-34, residente e domiciliado no município de Turvo, Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, tem entre si, como justos e contratados na forma abaixo estabelecida.

Cláusula Primeira – da vinculação e DA legislação aplicável
O presente contrato vincula-se à Licitação nº 08/2017 - PP e à proposta da Contratada, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
Cláusula Segunda – Do regime de execução do contrato
O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

cláusula terceira – do Objeto do Contrato
1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 16.500 m³ (dezesseis mil e quinhentos metros cúbicos) de seixo bruto com formato arredondado e superfície lisa, com bitola de no máximo 3 polegadas, para distribuição nas estradas municipais.

Cláusula quarta – Da Dotação Orçamentária

07.01 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBICOS
07.01.26.782.0044.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0008.0 (90) – Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – Do valor
Pelos serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), sendo R$ 26,00 (vinte e seis reais) o m³.

Cláusula sexta – do reajuste
Os preços dos serviços objeto deste são irreajustáveis.

cláusula sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Este contrato terá vigência no dia 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias após a solicitação e deverá ser entregue no endereço solicitado pelo Engenheiro da Prefeitura de Turvo.

Cláusula NONA – Do Pagamento
O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, SERÁ emitido o cheque nominal a empresa contratada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da NF pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Turvo-SC, com o carimbo de que foi certificada pela FISCALIZAÇÃO aposto no verso da nota.
§ 1º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
§ 2º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
§ 3º O pagamento somente será realizado mediante apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior, relativos ao pessoal empregado na obra:
I – Guia de recolhimento do FGTS; e
II – Guia de recolhimento do INSS.
§ 4º O pagamento da primeira parcela fica condicionada ainda à apresentação do CEI (Cadastro Específico do INSS), e a última parcela, à apresentação de comprovante de quitação final da obra junto ao INSS.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA
A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na nota fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.
O Fornecimento de Seixo Bruto deverá ser efetuado no local solicitado pelo engenheiro da prefeitura de Turvo.
§ 1º O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles

decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
§2º O objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente.

Cláusula décima PRIMEIRA – Das penalidades
A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
II - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste edital;
III - A inexecução total ou parcial da ata enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Cláusula Décima segunda – Das Prerrogativas do Contratante
O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
IV - Suspender o fornecimento do material em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;

Cláusula Décima TERCEIRA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do CONTRATADO:
I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
III - assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto;
IV - manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
V – fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
VI - assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas do CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

Cláusula décima quARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
IV - fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

Cláusula DÉCIMA QUINTA – das hipóteses de recisão
O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Cláusula décima sEXTA – dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral
Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula décima SÉTIMA – Dos Representantes daS Partes
O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o servidor designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, cabendo ao CONTRATADO indicar preposto dentre aqueles apresentados na fase de habilitação, para representá-lo no local da execução dos serviços.

Cláusula NONA – Do Foro
Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

TURVO/SC, 01 de Março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito
CONTRATANTE

LIDER PAV. E TERRAPLANAGEM LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes
CPF: 066.356.759-90

Nome: Nestor Reco
CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 11/2017
CONTRATO N° 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E A EMPRESA BRITAGEM BOSA LTDA ME.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, no município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.741.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e a Empresa BRITAGEM BOSA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada Geral, S/N, Nova Roma, cidade de. Morro Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 82.165.671/0001-77, neste ato representada pelo Senhor Edecir Bosa, portador do CPF n° 674.699.149-00, residente e domiciliado no município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, tem entre si, como justos e contratados na forma abaixo estabelecida.

Cláusula Primeira – da vinculação e DA legislação aplicável
O presente contrato vincula-se à Licitação nº 09/2017 - PP e à proposta da Contratada, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Segunda – Do regime de execução do contrato
O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

cláusula terceira – do Objeto do Contrato
1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 5.700 m³ (cinco mil e setecentos metros cúbicos) de Base de Seixo Peneirado, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Cláusula quarta – Da Dotação Orçamentária

07.01 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBICOS
07.01.26.782.0044.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0008.0 (90) – Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – Do valor
Pelos serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 196.650,00 (cento e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta reais), sendo R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) o m³.

Cláusula sexta – do reajuste
Os preços dos serviços objeto deste são irreajustáveis.

cláusula sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Este contrato terá vigência no dia 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias após a solicitação o material será retirado na empresa fornecedora por funcionários autorizados da Prefeitura Municipal de Turvo.

Cláusula NONA – Do Pagamento
O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, SERÁ emitido o cheque nominal a empresa contratada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da NF pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Turvo-SC, com o carimbo de que foi certificada pela FISCALIZAÇÃO aposto no verso da nota.
§ 1º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
§ 2º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
§ 3º O pagamento somente será realizado mediante apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior, relativos ao pessoal empregado na obra:
I – Guia de recolhimento do FGTS; e
II – Guia de recolhimento do INSS.
§ 4º O pagamento da primeira parcela fica condicionada ainda à apresentação do CEI (Cadastro Específico do INSS), e a última parcela, à apresentação de comprovante de quitação final da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA
A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na nota fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.
A Base de Seixo Peneirado deverá ser retirado por funcionários autorizados da Prefeitura.
§ 1º O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
§2º O objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente.

Cláusula décima PRIMEIRA – Das penalidades
A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
II - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste edital;
III - A inexecução total ou parcial da ata enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Cláusula Décima segunda – Das Prerrogativas do Contratante
O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
IV - Suspender o fornecimento do material em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;

Cláusula Décima TERCEIRA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do CONTRATADO:
I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
III - assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto;
IV - manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
V – fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
VI - assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas do CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

Cláusula décima quARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
IV - fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

Cláusula DÉCIMA QUINTA – das hipóteses de recisão
O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Cláusula décima sEXTA – dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral
Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula décima SÉTIMA – Dos Representantes daS Partes
O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o servidor designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, cabendo ao CONTRATADO indicar preposto dentre aqueles apresentados na fase de habilitação, para representá-lo no local da execução dos serviços.

Cláusula NONA – Do Foro
Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

TURVO/SC, 01 de Março de 2017.

TIAGO ZILLI
Prefeito
CONTRATANTE

BRITAGEM BOSA LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes
CPF: 066.356.759-90

Nome: Nestor Reco
CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 13/2017
CONTRATO Nº. 13/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2017
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DE SANTA CATARINA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC.

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, Bairro Centro, cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Tiago Zilli, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente CONTRATADA neste ato representado por seu Superintendente Executivo SR. ANIBAL DIB MUSSI CI nº 3656339, CPF nº 157.229.299-72, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Dispensa de Licitação n° 11/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar "a promoção da integração ao mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/SC

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
f) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
g) Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
h) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;

e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
j) Informar mensalmente ao CIEE/SC a freqüência dos estagiários;
k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
l) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
o) Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

A Prefeitura concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

§ 1º - O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado a cada ano, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

§ 2° - As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio serão as seguintes:

Nível	Valor Mensal (R$)
Nível Médio	4 horas – 20 horas semanais – R$ 500,00
Nível Médio Técnico	4 horas – 20 horas semanais – R$ 500,00
Nível Médio Técnico	6 horas – 30 horas semanais – R$ 600,00
Nível Superior	4 horas – 20 horas semanais – R$ 500,00
Nível Superior	6 horas – 30 horas semanais – R$ 600,00

O valor do presente Contrato é de R$ 110,00 (cento e dez reais) referente à contratação de 02 estudante/mês, podendo a Prefeitura contratar um total de até 20 estudantes.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0028.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(11) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Turvo/SC, 07 de março de 2017.

TIAGO ZILLI PREFEITURA MUNICIAL DE TURVO	ANIBAL DIB MUSSI CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes
CPF: 066.356.759-90

Nome: Nestor Reco
CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 15/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2017

MODALIDADE LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE APLICATIVOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPL DE TURVO

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar a contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para Migração, Implantação, Treinamento e Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.
0. Bem como, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:
v. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado.
a. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE.
b. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.
c. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
d. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

0. A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

2. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato "txt" ou "csv".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores disposto no Anexo I do presente contrato.
2. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
3. O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
4. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
5. O pagamento dos serviços técnicos eventuais de suporte técnico, treinamento de reforço ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
6. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
7. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice INPC acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.
Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO
1. As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.01.04.122.0028.2.005.33.90.00.00.00.00.00.0080(11)

2. O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 12/2017, cujos termos desde logo constituem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS
1. A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
2. A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.
3. Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).
4. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
1. Caberá a CONTRATANTE:
a. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.
b. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
c. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
d. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
e. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.
f. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
g. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
h. Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.
i. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
j. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Caberá a CONTRATADA:
a. Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
b. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
c. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
d. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
e. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
f. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
g. Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO
1. O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.
2. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.
3. O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.
4. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.
5. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO
1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço

mensal do licenciamento dos aplicativos.
4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.
5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.
6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.
8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.
9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO
1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
2. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos
3. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
4. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
5. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
6. Desenvolver relatórios específicos.
7. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.
8. O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.
10. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 5 da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO
1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
2. A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 10% sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.
2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).
4. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
5. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
6. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
8. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as clausulas contratuais, sujeitas ainda:
a. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO
1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Turvo/SC. Para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Turvo/SC, 21 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
TIAGO ZILLI
PREFEITO

BETHA SISTEMAS LTDA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO

Testemunha 1:
Ass.: _____
Nome: Nestor Reco
CI: 1.323.907
CPF: 477.669.809-91

Testemunha 2:
Ass.: _____
Nome: Bernardete Biz Souza
CI: 2.399.793
CPF: 894.603.919-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2017

MODALIDADE LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE APLICATIVOS

ANEXO I
15. Licenciamento de uso dos aplicativos: Prefeitura Municipal Turvo

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	05	1.700,00	20.400,00
2.	12	Mês	Planejamento Municipal	02	620,00	7.440,00
3.	12	Mês	Compras e Licitações	05	800,00	9.600,00
4.	12	Mês	Patrimônio	04	400,00	4.800,00
5.	12	Mês	Folha de Pagamento	05	1.300,00	15.600,00
6.	12	Mês	Tributação Pública	06	1.700,00	20.400,00
7.	12	Mês	Escrituração Eletrônica do ISS via internet	Ilimitado	1.100,00	13.200,00
8.	12	Mês	Atendimento ao Cidadão via internet	Ilimitado	400,00	4.800,00
9.	12	Mês	Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet	Ilimitado	1.500,00	18.000,00
10.	12	Mês	Protocolo via internet	05	300,00	3.600,00
11.	12	Mês	Portal da Transparência	Ilimitado	280,00	3.360,00
12.	12	Mês	Aplicativo de Gestão de Frotas	04	520,00	6.240,00
13.	12	Mês	Gerenciamento Educacional	05	700,00	8.400,00
VALOR TOTAL R$				135.840,00		

2. Licenciamento de uso dos aplicativos: Fundo Municipal de Assistência Previdenciária Turvo

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$

1.	12	Mês	Contabilidade Pública	04	400,00	4.800,00
2.	12	Mês	Transparência Fly	Ilimitado	180,00	2.160,00
VALOR TOTAL R$			6.960,00			

3.Serviços Técnicos:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1.	01	Serv.	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários.	01	5.000,00	5.000,00
2.	120	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.	01	80,00	9.600,00
3.	1600	KM	Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco	01	0,80	1.280,00
4.	15	Diária	Estada e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco	01	151,00	2.265,00
VALOR TOTAL R$			18.145,00			

Turvo SC, 21 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
TIAGO ZILLI
PREFEITO

BETHA SISTEMAS LTDA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO

Testemunha 1:
Ass.: _____
Nome: Nestor Reco
CI: 1.323.907
CPF: 477.669.809-91

Testemunha 2:
Ass.: _____
Nome: Bernardete Biz Souza
CI: 2.399.793
CPF: 894.603.919-15

CTR PMT 16/2017
CONTRATO Nº 16/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2017
MODALIDADE CARTA CONVITE N. 14/2017

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, centro, no município de Turvo/SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, a Empresa BROCCAR IND. E COM. DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.354.694/0001-65, com sede na Rodovia Lino Zanolli, n° 3645, Vila São José, Içara/SC, representada pelo Sr. Matheus Duarte Cardoso, inscrito no CPF sob nº 060.104.249-25, na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária na Carta Convite nº. 14/2017, processo Licitatório nº. 14/2017, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual e demais legislações aplicadas a espécie, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Este processo visa a contratação de empresa para o fornecimento de kits de artesanato para a realização do projeto "A Arte de Bordar Amor com Amor" que será realizado durante o exercício de 2017. – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 14/2017 na Modalidade de Carta Convite nº. 14/2017, Homologado em 22/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA.

2.1 - Prazo para entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato, devendo ser efetuado na Prefeitura Municipal de Turvo/SC, sito à Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro, Turvo/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 78.221,00 (setenta e oito mil duzentos e vinte e um reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos das despesas:

08.01.08.244.0047.2.027.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (101) – Aplicações Diretas

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Fornecer os objetos desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.5 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

6.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.

8.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Turvo - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Turvo/SC, 22 de março de 2017.

TIAGO ZILLI	BROCCAR
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 17/2017
CONTRATO Nº. 17/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017

1. CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, Bairro Centro, cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Tiago Zilli, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e a Empresa NILO MEURER EPP, com sede na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º24.735.598/0001-25, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; (doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte"), têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato objetivando Aquisição de Colhedora de Forragens, acionamento com cardan, acionamento do giro da bica e quebra jato hidráulicos, rotor com 12 facas, produção no mínimo 28ton/h e com opção de corte 2 a 36mm e com sistema de quebra grãos, nas condições previstas no Edital Processo Licitatório nº. 13/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº. 13/2017 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, homologada em 30/03/2017, conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o Edital Processo Licitatório nº. 13/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº. 13/2017 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, homologada em30/03/2017, a Contratada compromete-se a fornecer a Prefeitura de Turvo uma Colhedora de Forragens, acionamento com cardan, acionamento do giro da bica e quebra jato hidráulicos, rotor com 12 facas, produção no mínimo 28ton/h e com opção de corte 2 a 36mm e com sistema de quebra grãos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica do equipamento (Colhedora de Forragens) objeto da aquisição, imediata a assinatura do contrato, sendo que os equipamentos que precisam de adaptação e colocação em até 30 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, ambos na sede administrativa do Município sito a Rua Nereu ramos, 609, Centro, na cidade de Turvo - SC, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela aquisição e fornecimento do equipamento objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado dos cofres municipais da Prefeitura Municipal de Turvo – SC no valor total de R$: 23.440,00 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais) após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X.

CLÁUSULA QUARTA

O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA

O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

CLÁUSULA SEXTA

Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Termo de Garantia de Fábrica do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a Contratada pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A Contratada compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de 12 meses, além da efetivação de duas revisões gratuitas, durante a garantia.

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

CLÁUSULA NONA

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 13/2017, para todos os fins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo – SC para o exercício de 2015.
09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.601.0053.2.029 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
4.4.90.00.00.00.00.00.0080(115) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Turvo - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Turvo /SC, 30 de março de 2017.

TIAGO ZILLI	NILO MEURER EPP
Prefeito	Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 18/2017
CONTRATO Nº. 18/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº. 16/2017
MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº. 16/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, no município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e a Empresa CARLOS ROBERTO DOS SANTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rômulo Pescador, 8393, centro, cidade de Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.754.528/0001-14, doravante designada CONTRATADA, fazem entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e o Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material de expediente e material escolar para as escolas de ensino fundamental, creches e pré-escolares do município de Turvo/SC, conforme o processo de licitação nº 21/2016, na modalidade de carta convite nº 21/2016, homologada em 29/04/2016, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. (Itens: 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84 e 85).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que forma o procedimento licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com término em 31 de Dezembro de 2017, ou em quanto durarem o estoque licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total do presente contrato é de R$ 22.149,40 (vinte e dois mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ate o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após entrega dos

materiais, mediante apresentação de Notas Fiscais dos consumos efetuados, que deverão ser apresentadas a esta Prefeitura nas datas dos respectivos fornecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida à taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O local da entrega dos produtos serão no Departamento de Compras, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nereu Ramos, 609, no centro da cidade e na secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos serão efetuados mediante requisição da CONTRATANTE, e a critério da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica fixado o prazo de 1 (um) dia a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela CONTRATADA, para entrega dos produtos, conforme quantidade requisitada, no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0034.2.010 – Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 (41)– Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, e demais condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativamente, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Turvo/SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Turvo - SC, 05 de abril de 2017.

TIAGO ZILLI	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS EIRELI ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 19/2017
CONTRATO Nº. 19/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº. 16/2017
MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº. 16/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, no município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e a Empresa LIVRARIA E PAPELARIA MARCON ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rui Barbosa, 1489, centro, cidade de Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.782.506/0001-69, , doravante designada CONTRATADA, fazem entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e o Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material de expediente e material escolar para as escolas de ensino fundamental, creches e pré-escolares do município de Turvo/SC, conforme o processo de licitação nº 21/2016, na modalidade de carta convite nº 21/2016, homologada em 29/04/2016, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. (Itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 21, 22, 23, 28, 36, 49, 52, 53, 54, 58, 60, 64, 65, 72, 73, 80 e 87).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que forma o procedimento licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com término em 31 de Dezembro de 2017, ou em quanto durarem o estoque licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total do presente contrato é de R$ 17.904,60 (dezessete mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ate o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após entrega dos materiais, mediante apresentação de Notas Fiscais dos consumos efetuados, que deverão ser apresentadas a esta Prefeitura nas datas dos respectivos fornecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida à taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O local da entrega dos produtos serão no Departamento de Compras, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nereu Ramos, 609, no centro da cidade e na secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos serão efetuados mediante requisição da CONTRATANTE, e a critério da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica fixado o prazo de 1 (um) dia a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela CONTRATADA, para entrega dos produtos, conforme quantidade requisitada, no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0034.2.010 – Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 (41)– Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, e demais condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativamente, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Turvo/SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Turvo - SC, 05 de abril de 2017.

TIAGO ZILLI	LIVRARIA E PAPELARIA MARCON ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 20/2017
CONTRATO Nº. 20/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº. 16/2017
MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº. 16/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, no município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e a Empresa NADINE ALBERTON VIEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia SC 108, 643, cidade de Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.182.608/0001-80, doravante designada CONTRATADA, fazem entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e o Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material de expediente e material escolar para as escolas de ensino fundamental, creches e pré-escolares do município de Turvo/SC, conforme o processo de licitação nº 21/2016, na modalidade de carta convite nº 21/2016, homologada em 29/04/2016, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. (Itens: 86).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que forma o procedimento licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com término em 31 de Dezembro de 2017, ou em quanto durarem o estoque licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total do presente contrato é de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ate o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após entrega dos materiais, mediante apresentação de Notas Fiscais dos consumos efetuados, que deverão ser apresentadas a esta Prefeitura nas datas dos respectivos fornecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida à taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O local da entrega dos produtos serão no Departamento de Compras, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nereu Ramos, 609, no centro da cidade e na secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos serão efetuados mediante requisição da CONTRATANTE, e a critério da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica fixado o prazo de 1 (um) dia a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela CONTRATADA, para entrega dos produtos, conforme quantidade requisitada, no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0034.2.010 – Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 (41)– Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 16/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 16/2017, homologada em 05/04/2017, e demais condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativamente, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Turvo/SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Turvo - SC, 05 de abril de 2017.

TIAGO ZILLI NADINE ALBERTON VIEIRA ME
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15 CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 21/2017
CONTRATO Nº. 21/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017

MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº. 17/2017

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, a Empresa AGELUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Expedicionário, nº. 275, Centro, Cidade de Turvo Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.856.986/0001-08, doravante designada CONTRATADA fazem entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011/2008, de 03 de março de 2008, e Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 07/04/2017, bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais elétricos para a manutenção, conservação e implantação de pontos de Iluminação Publica no município de Turvo/SC. (Itens: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19). Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 10/04/2017, bem como a proposta da vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualidade e especificação do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço
I – Sendo o valor total do presente contrato de R$ 32.807,55 (trinta e dois mil oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

II – O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui:

a) Todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;

b) A prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia do bem fornecido.

Das Condições de Pagamento
§ 1º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega e aceite do produto fornecido, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Turvo, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e do Contrato, cfe. Requisição emitida pelo setor de compras.
§ 2º – O pagamento será liberado mediante:
a) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;
b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal.
§ 3º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 4º – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento:
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.452.0043.2.018 – Manut. Ampliação da Iluminação Publica
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 - (80) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato
O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes
Da Contratada
a) Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 10/04/2017, bem como a proposta da vencedora, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
d) Fornecer o objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do(s) veículo(s);
f) Assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação de assistência técnica especializada, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou do bem fornecido sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
g) Entregar manuais, certificados e garantia como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) veículo(s);
h) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Da Contratante
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do produto licitado.
b) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento
Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 011/2008 de 03 de março de 2008, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:
a) 0,33% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
III – Suspensão:
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
§ 3º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação
Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 011/2008 de 03 de março de 2008, alterações posteriores, e o Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 10/04/2017, bem como a proposta da vencedora, demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Turvo/SC, em 10 de março de 2017.

TIAGO ZILLI AGELUZ INST. ELETRICAS EIRELI ME
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15 CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 22/2017
CONTRATO Nº. 22/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017

MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº. 17/2017

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, a Empresa TECNOELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Antonio Bez Batti, nº. 539, Centro, Cidade de Turvo Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.387.777/0001-08, doravante designada CONTRATADA fazem entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011/2008, de 03 de março de 2008, e Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade

de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 10/04/2017, bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais elétricos para a manutenção, conservação e implantação de pontos de Iluminação Publica no município de Turvo/SC. (Itens: 3, 4 e 20). Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 10/04/2017, bem como a proposta da vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualidade e especificação do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço
I – Sendo o valor total do presente contrato de R$ 5.353,65 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

II – O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui:

a) Todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;
b) A prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia do bem fornecido.

Das Condições de Pagamento
§ 1º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega e aceite do produto fornecido, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Turvo, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e do Contrato, cfe. Requisição emitida pelo setor de compras.
§ 2º – O pagamento será liberado mediante:
a) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;
b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal.
§ 3º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 4º – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento:
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.452.0043.2.018 – Manut. Ampliação da Iluminação Publica
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 - (80) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato
O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes
Da Contratada
a) Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 10/04/2017, bem como a proposta da vencedora, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
d) Fornecer o objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do(s) veículo(s);
f) Assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação de assistência técnica especializada, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou do bem fornecido sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
g) Entregar manuais, certificados e garantia como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) veículo(s);
h) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Da Contratante
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do produto licitado.
b) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando

irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento
Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 011/2008 de 03 de março de 2008, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:
a) 0,33% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
III – Suspensão:
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
§ 3º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação
Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 011/2008 de 03 de março de 2008, alterações posteriores, e o Processo Licitatório nº 17/2017 – Modalidade de Carta Convite nº. 17/2017, Homologada em 10/04/2017, bem como a proposta da vencedora, demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Turvo - SC, em 10 de março de 2017.

TIAGO ZILLI TECNOELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza
CPF: 894.603.919-15

Nome: Nestor Reco
CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 23/2017
CONTRATO Nº. 23/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2017
CARTA CONVITE Nº 18/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, no município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-11, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, Centro, Município de Turvo - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e a Empresa NELSON ALVES DA SILVA, Situada na Rua Leoberto Leal, nº. 666, Centro, Cidade de Turvo – SC, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", (doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte"), têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato Objetivando A Contratação De Empresa Especializada Para execução da obra de "Recuperação e Pavimentação com lajotas sextavadas em diversas ruas do município de Turvo/SC, conforme memorial descritivo em anexo", licitado pelo Processo Licitatório nº. 18/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 18/2017, homologada em 10/04/2017, conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

"Objetivando A Contratação De Empresa Especializada Para execução da obra de Recuperação e Pavimentação com lajotas sextavadas em diversas ruas do município de Turvo/SC, cfe memorial descritivo em anexo", licitados pelo Processo Licitatório nº. 18/2017, na Modalidade de Carta Convite nº 18/2017, homologada em 10/04/2017, conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os Serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e na Proposta vencedora.

A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente "Materiais"), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos Serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os Materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em
bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos Serviços nas condições mínima estipuladas no Anexo do Edital referenciado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.

A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente "Licenças" necessários à execução dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação do local dos Serviços, ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pela CONTRATANTE ou colocadas à disposição da CONTRATADA, devendo respeitar as normas da CONTRATANTE para o acesso e manutenção de tais instalações.

A CONTRATADA não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, devendo, às suas custas exclusivas, reparar e restaurar todos os danos que seus empregados ou subcontratados, se for o caso, causarem, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade da CONTRATANTE.

Cabe à CONTRATADA notificar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas da CONTRATANTE que estejam afetando o desempenho dos Serviços. Na falta de aviso de tais ocorrências todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – LEIS E REGULAMENTOS; SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A todo o tempo durante a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter-se plenamente informada e deverá observar e cumprir, em todos os aspectos, toda a legislação, sentenças e decisões aplicáveis à execução e conclusão dos Serviços e às suas atividades, doravante denominados simplesmente "Leis e Regulamentos".

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos Serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos

de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos Serviços, ficando a CONTRATADA responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgãos financiadores, a execução dos Serviços, devendo a CONTRATADA facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao acordado neste Contrato. Verificada qualquer irregularidade na execução dos Serviços ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento.

Caso estes não sejam prontamente sanados pela CONTRATADA, dentro do prazo fixado na notificação da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá suspender, a risco e responsabilidade da CONTRATADA, os Serviços, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o presente.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos Serviços sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela CONTRATANTE, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos: a CONTRATADA deverá comprovar a viabilidade da subcontratação, através da idoneidade da subcontratada. O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à CONTRATADA; a subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a CONTRATANTE; o subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste Contrato; e a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos Serviços subcontratados/sub-rogados; Aplica-se no caso de subcontratação, o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é a contar da sua assinatura até 31/12/2017.

O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, a qualquer momento, desde que manifestado pelas Partes.

É de competência exclusiva da CONTRATANTE o julgamento e decisão sobre qualquer prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior, em conformidade com o estipulado neste Contrato, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Além do disposto nas Cláusulas deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos Serviços, ou de parte deles, desde que notifique a CONTRATADA.

No caso da suspensão durar mais do que 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que sejam diretamente decorrentes da suspensão dos Serviços, salvo se a suspensão: tiver ocorrido por falta ou culpa da CONTRATADA na execução dos Serviços; ocorrer por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o disposto neste Contrato; for necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial, ou por motivo de segurança, casos em que nenhum valor será devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de total de R$: 124.685,80 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Os preços previstos serão a únicas remunerações devidas à CONTRATADA pela prestação dos Serviços, e serão pagos conforme estipulado na licitação.

Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos Serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, e outras previstas no Edital de Licitação.

A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

O preço é fixo, firme e irreajustável, ficando acordado que a CONTRATADA não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Excetua-se a previsão editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará os valores devidos à CONTRATADA pela execução dos Serviços, cfe. Medições feitas pela empresa contratada, apresentadas a Prefeitura Municipal de Turvo e aprovadas pelo setor de engenharia desta Prefeitura Municipal, conforme medição de serviços, e será retida a cada parcela paga o percentual de 5 % (cinco por cento), os quais serão pagos (devolvidos) a contratada na entrega do recebimento definitivo da Obra.

As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA, e será elaborada para entregue no setor de engenharia para a sua aprovação mensalmente.

A CONTRATADA deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via, de acordo com a respectiva Medição, constando o número deste Contrato, para o endereço da Contratante.

Na hipótese da CONTRATADA não concordar com os dados constantes de um Boletim de Medição deverá apresentar por escrito, até 05 (cinco) dias contados do recebimento do mesmo, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da CONTRATANTE. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da CONTRATANTE quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição seguinte.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com cada fatura, uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao mês relativo à prestação dos Serviços, devidamente quitadas, bem como da folha de pagamento referente a todos os seus empregados engajados na execução dos Serviços.

A não apresentação dos documentos elencados no Item anterior implicará na retenção do pagamento devido à CONTRATADA até o cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE conforme o presente Contrato. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso, a não apresentação de baixa da inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, com a respectiva Certidão Negativa de Débito, implicará na retenção do valor do pagamento, até o cumprimento dessa obrigação. Após a apresentação desses documentos, a CONTRATANTE procederá ao pagamento do valor retido.

A CONTRATANTE não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.

A CONTRATANTE terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA o valor de qualquer débito da CONTRATADA, incluindo os tributos municipais devidos e os decorrentes da aplicação de quaisquer das multas ou outras penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – MULTAS

Caso a CONTRATADA não cumpra com quaisquer de suas obrigações, ficará sujeita ao pagamento de uma multa conforme estipulado no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1 Este Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a CONTRATANTE e qualquer pessoal empregado pela CONTRATADA (ou suas eventuais subcontratados) na execução dos Serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria CONTRATADA (ou suas eventuais subcontratadas).

12.2 A CONTRATADA obriga-se se manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou para fiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e dos Serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados.
Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da CONTRATADA para com tais contribuições, a CONTRATANTE terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE conforme o Contrato, incluindo o direito de rescindir o presente. Tal suspensão não dispensará a CONTRATADA de sua obrigação de continuar a execução dos Serviços conforme os termos e condições deste Contrato.
Fica expressamente acordado que se a CONTRATANTE for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da CONTRATANTE já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a CONTRATADA, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da CONTRATADA, ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato em qualquer uma das hipóteses prevista na Lei de Licitações ou estipuladas no Edital.

Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato se, em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme disposto neste Contrato, a execução deste Contrato ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste Contrato.

O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.

Em caso de rescisão do Contrato conforme esta Cláusula, as Partes terão direito às indenizações previstas neste Contrato, sem prejuízo do direito das Partes de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis e Regulamentos, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis e Regulamentos ou conforme qualquer dispositivo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se: estiver além do controle da Parte afetada; não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e for a causa direta, impedindo a Parte afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.
Os seguintes atos não serão considerados pelas Partes como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior: greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da CONTRATADA, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial; problemas e/ou dificuldades de ordem financeira; desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos Serviços; inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do Contrato, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior; insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.
Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das Partes, por qualquer motivo que seja, e as Partes deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato na extensão em que forem capazes.
Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar, por escrito, a outra Parte, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no Contrato e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – GARANTIAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA oferece garantia total de seus Serviços, por um período mínimo de 03 (três) anos, iniciando-se o período de garantia a partir da data de conclusão dos Serviços pela CONTRATANTE.

No período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os trabalhos e ou reparos necessários, incluindo o fornecimento de materiais. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, tenha que realizar os Serviços, todos os custos e despesas envolvidos deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA responderá pela qualidade do produto fornecido, substituindo-o, sem ônus para a CONTRATANTE, quando apresentar qualquer defeito ou não corresponder à Especificação

Técnica, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento e utilização do produto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – REPRESENTANTE DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá designar, até a data de início dos Serviços, um Preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente "Preposto"), o qual será responsável pela execução dos Serviços, devendo supervisionar o pessoal da CONTRATADA engajado na execução dos Serviços, assim como qualquer subcontratados. O Preposto será autorizado a representar a CONTRATADA quanto a todos os assuntos relativos ao Contrato e aos Serviços e será responsável pela comunicação com o representante da CONTRATANTE, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a CONTRATADA como se tivesse sido emanada da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato, ou nas Leis e Regulamentos, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a Leis e Regulamentos.

Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for outorgada, especificamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – CESSÃO

Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sempre que necessário e solicitado por uma das Partes, por escrito, durante a vigência deste Contrato, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou Itens deste Contrato ou de seus Anexos.

As modificações introduzidas neste Contrato deverão ser através de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelas Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas ou Aditivo Epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Documentos de Contrato constituem o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste Contrato, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este Contrato, este Contrato prevalecerá.

Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes.

Caso uma das Cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as Partes hajam por bem pactuar a fim de preservar
o atingimento dos fins colimados pelo presente Contrato. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia.

Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, com comprovante de recebimento.

Este Contrato é regido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – FORO

Fica eleito, para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca de TURVO - SC, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido o Contrato e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Turvo/SC, 10 de abril de 2017.

TIAGO ZILLI	NELSON ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 30/2017
CONTRATO 30/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2017
CARTA CONVITE Nº. 20/2017

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa DGH TREINAMENTOS LTDA, com sede na Av. Quintino Manoel Domingos, nº. 827, centro, no município de Sombrio - Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.020.017/0001-06, tem entre si, como justos e contratados na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Processo Licitatório nº 20/2017, Modalidade Convite nº. 20/2017, homologado em 05/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTE PROCESSO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES AGRICOLAS, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA SER DESENVOLVIDAS DURANTE O EXERCICIO DE 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 20/2017, Modalidade Convite nº. 20/2017, homologado em 05/05/2017, seus anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até 31 de Dezembro de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA - Por interesse da Administração Pública, representado pelo CONTRATANTE, poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, ou imediatamente, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. nº 77, da Lei nº 8.666/93.

CÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, terá que prestar os serviços no Município de Turvo/SC.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO poderá utilizar-se do equipamento necessário da Prefeitura sempre que o chefe do Poder Executivo autorizar, assim como, utilizar-se do material próprio, especialmente fonte de consulta, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO obriga-se a manter o CONTRATANTE sempre informado do local onde poderá ser encontrado, fornecendo telefone e endereço completo.
CLAUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO deverá prestar os serviços no Município de Turvo, ficando o CONTRATANTE com o direito de exigir.
CLAUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará ao contratado, observando os meios próprios em Contabilidade Pública, a importância mensal de R$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais). O valor total do presente contrato será de R$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais) pagas em 8 (oito) parcelas de igual valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ate o 10º (décimo) dia de cada mês subseqüente.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do presente contrato não será reajustado.
CLAUSULA NONA - O CONTRATADO obriga-se a fornecer recibos e demais documentos exigidos pela contabilidade.
CLAUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do seguinte crédito do orçamento corrente:

09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.601.0053.2.029 – Manut. e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(113) – Aplicações Diretas

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica vedado expressamente ao CONTRATADO fazer qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, salvo autorização escrita do CONTRATANTE.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato passa a vigorar e produzir seus efeitos a partir de sua assinatura.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os atrasos nos pagamentos superiores a 10 (dez) dias, implicarão em juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou índice que venha substituí-lo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente contrato aplicam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Turvo/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou inobservância ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Turvo/SC, 05 de maio de 2017.

TIAGO ZILLI Prefeito Municipal Contratante	DGH TREINAMENTOS LTDA Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes CPF: 066.356.759-90	Nome: Nestor Reco CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 31/2017
CONTRATO Nº. 31/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

1. CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, Bairro Centro, cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Tiago Zilli, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e a Empresa BELLENZIER PNEUS LTDA, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.730.129-0017-96, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; (doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte"), têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato objetivando aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, maquinas e caminhões da Prefeitura de Turvo/SC, nas condições previstas no Edital Processo Licitatório nº. 19/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº. 19/2017 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, homologada em 08/05/2017, conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o Edital Processo Licitatório nº. 19/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº. 19/2017 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, homologada em 08/05/2017, a Contratada compromete-se a fornecer a Prefeitura pneus, câmaras e protetores para veículos, maquinas e caminhões. (ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25 e 30)

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá proceder a entrega física dos objetos conforme solicitação do Setor de Compras e Licitações em até 3 (três) dias após emissão da autorização, na sede administrativa do Município sito a Rua Nereu ramos, 609, Centro, na cidade de Turvo - SC, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela aquisição e fornecimento dos objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de R$: 176.010,00 (cento e setenta e seis mil e dez reais) após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X.

CLÁUSULA QUARTA

O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA

O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

CLÁUSULA SEXTA

Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Termo de Garantia de Fábrica do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a Contratada pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A Contratada compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação para pneus novos e 3 (três) anos contra defeito de fabricação para câmaras e protetores.

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo

pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 19/2017, para todos os fins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo – SC para o exercício de 2017.

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0034.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0001 (41) – Aplicações Diretas

07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
26.782.0044.2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(90) – Aplicações Diretas

09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.601.0053.2.029 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(113) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Turvo - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Turvo /SC, 08 de maio de 2017.

TIAGO ZILLI	BELLENZIER PNEUS LTDA
Prefeito	Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 32/2017
CONTRATO Nº. 32/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

1. CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, Bairro Centro, cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Tiago Zilli, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e a Empresa COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP, com sede na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.261/0001-67, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; (doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte"), têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato objetivando aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, maquinas e caminhões da Prefeitura de Turvo/SC, nas condições previstas no Edital Processo Licitatório nº. 19/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº. 19/2017 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato,

homologada em 08/05/2017, conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o Edital Processo Licitatório nº. 19/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº. 19/2017 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, homologada em 08/05/2017, a Contratada compromete-se a fornecer a Prefeitura pneus, câmaras e protetores para veículos, maquinas e caminhões. (ITENS: 6, 9, 18, 19, 24, 26, 27, 28, 29 e 31)

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá proceder a entrega física dos objetos conforme solicitação do Setor de Compras e Licitações em até 3 (três) dias após emissão da autorização, na sede administrativa do Município sito a Rua Nereu ramos, 609, Centro, na cidade de Turvo - SC, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela aquisição e fornecimento dos objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de R$: 22.433,00 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três reais) após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X.

CLÁUSULA QUARTA

O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA

O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

CLÁUSULA SEXTA

Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Termo de Garantia de Fábrica do equipamento fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a Contratada pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A Contratada compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação para pneus novos e 3 (três) anos contra defeito de fabricação para câmaras e protetores.

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 19/2017, para todos os fins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo – SC para o exercício de 2017.

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0034.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0001 (41) – Aplicações Diretas

07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
26.782.0044.2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(90) – Aplicações Diretas

09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.601.0053.2.029 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(113) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Turvo - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Turvo /SC, 08 de maio de 2017.

TIAGO ZILLI	COM. DE PNEUS OENNING LTDA EPP
Prefeito	Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 33/2017
CONTRATO 33/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2017
CARTA CONVITE Nº. 21/2017

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa CAMILA TOMAZZI ZANETTE EIRELE ME, com sede na Rua José Vicente Duarte, centro, no município de Meleiro/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.529.844/0001-20, tem entre si, como justos e contratados na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Processo Licitatório nº 21/2017, Modalidade Convite nº. 21/2017, homologado em 10/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTE PROCESSO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

ASFALTICA DE TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL TVO 370 NA COMUNIDADE DE PONTE ALTA E PROJETO DE CICLOVIA NA COMUNIDADE DE LIVRAMENTO NA MARGEM DA RODOVIA SC 285.

1. Levantamento Planialtimétrico;
2. Projeto Geométrico de Pavimentação Asfáltica;
3. Drenagem Pluvial;
4. Passeio com Acessibilidade;
5. Sinalização Vertical e Horizontal;
6. Sondagens;
7. Mensuração de Tráfego;
8. Terraplanagem;
9. Memorial Descritivo e Justificativo dos Serviços;
10. Planilha Orçamentária;
11. Cronograma Físico Financeiro;
12. QCI (quadro de Composição de Investimentos);
13. Memorial de Calculo de Quantidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 21/2017, Modalidade Convite nº. 21/2017, homologado em 10/05/2017, seus anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá vigência de até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - Por interesse da Administração Pública, representado pelo CONTRATANTE, poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, ou imediatamente, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. nº 77, da Lei nº 8.666/93.

CÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, terá que prestar os serviços no Município de Turvo/SC.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO poderá utilizar-se do equipamento necessário da Prefeitura sempre que o chefe do Poder Executivo autorizar, assim como, utilizar-se do material próprio, especialmente fonte de consulta, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO obriga-se a manter o CONTRATANTE sempre informado do local onde poderá ser encontrado, fornecendo telefone e endereço completo.
CLAUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO deverá prestar os serviços no Município de Turvo, ficando o CONTRATANTE com o direito de exigir.
CLAUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará ao contratado a importância total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a entrega completa dos projetos e aprovação pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do presente contrato não será reajustado.
CLAUSULA NONA - O CONTRATADO obriga-se a fornecer recibos e demais documentos exigidos pela contabilidade.
CLAUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do seguinte crédito do orçamento corrente:

07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
26.782.0044.2.019 – Manut. e Func. da Secretaria de Obras e serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(90) – Aplicações Diretas

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica vedado expressamente ao CONTRATADO fazer qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, salvo autorização escrita do CONTRATANTE.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato passa a vigorar e produzir seus efeitos a partir de sua assinatura.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os atrasos nos pagamentos superiores a 10 (dez) dias, implicarão em juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou índice que venha substituí-lo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente contrato aplicam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Turvo/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou inobservância ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Turvo/SC, 10 de maio de 2017.

TIAGO ZILLI Prefeito Municipal Contratante	CAMILA TOMAZZI ZANETTE EIRELI ME Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes
CPF: 066.356.759-90

Nome: Nestor Reco
CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 34/2017
CONTRATO Nº. 34/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2017

MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº. 23/2017

O MUNICÍPIO DE TURVO - SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GOLD COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rômulo Pescador, nº. 913, centro, cidade de Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.537.692/0001-37 neste ato representado pelo Sr. Sandro Pietsch domiciliado no município de Turvo, Estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATADA, fazem entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e o Processo de Licitação nº 23/2017 – Modalidade de Carta Convite nº 23/2017, Homologada em 26/05/2017 bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de cartuchos originais e toners compatíveis para as impressoras e copiadoras da Secretaria da Educação e da Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Turvo/SC, conforme proposta apresentada na Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. (Itens: 1, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 32 e 33)

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Licitação nº 23/2017 – Modalidade de Carta Convite nº 23/2017, Homologada em 06/05/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que forma o procedimento licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com término em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total do presente contrato é de R$ 49.507,00 (quarenta e nove mil quinhentos e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ate o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após entrega dos materiais, mediante apresentação de Notas Fiscais dos consumos efetuados, que deverão ser apresentadas a esta Prefeitura nas datas dos respectivos fornecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida à taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O local da entrega dos produtos serão no Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nereu Ramos, 609, no centro da cidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos serão efetuados mediante requisição da CONTRATANTE, e a critério da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica fixado o prazo de até 3 (três) dia a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela CONTRATADA, para entrega dos produtos, conforme quantidade requisitada, no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correra por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0028.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080 (11) – APLICAÇÕES DIRETAS

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0034.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 (41) – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 23/2017 – Modalidade de Carta Convite nº 23/2017, Homologada em 26/05/2017 e demais condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativamente, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Turvo - SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins

de direito.

Turvo - SC, 26 de maio de 2017.

TIAGO ZILLI
CONTRATANTE

GOLD COMPUTADORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza
CPF: 894.603.919-15

Nome: Nestor Reco
CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 35/2017
CONTRATO Nº. 35/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2017

MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº. 23/2017

O MUNICÍPIO DE TURVO - SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa NADINE ALBERTON VIEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia SC 108, nº. 643, Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.182.608/0001-80 neste ato representado pela Sra. Nadine Alberton Vieira domiciliada no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATADA, fazem entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e o Processo de Licitação nº 23/2017 – Modalidade de Carta Convite nº 23/2017, Homologada em 26/05/2017 bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de cartuchos originais e toners compatíveis para as impressoras e copiadoras da Secretaria da Educação e da Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Turvo/SC, conforme proposta apresentada na Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. (Itens: 2, 3, 4, 5, 7, 13, 16, 17, 27, 30 e 31).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Licitação nº 23/2017 – Modalidade de Carta Convite nº 23/2017, Homologada em 06/05/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que forma o procedimento licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com término em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total do presente contrato é de R$ 28.875,00 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ate o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após entrega dos materiais, mediante apresentação de Notas Fiscais dos consumos efetuados, que deverão ser apresentadas a esta Prefeitura nas datas dos respectivos fornecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida à taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O local da entrega dos produtos serão no Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nereu Ramos, 609, no centro da cidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos serão efetuados mediante requisição da CONTRATANTE, e a critério da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica fixado o prazo de até 3 (três) dia a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela CONTRATADA, para entrega dos produtos, conforme quantidade requisitada, no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correra por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0028.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080 (11) – APLICAÇÕES DIRETAS

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0034.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 (41) – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 23/2017 – Modalidade de Carta Convite nº 23/2017, Homologada em 26/05/2017 e demais condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativamente, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Turvo - SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Turvo - SC, 26 de maio de 2017.

TIAGO ZILLI	NADINE ALBERTON VIEIRA ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardete Biz Souza	Nome: Nestor Reco
CPF: 894.603.919-15	CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 6/2017

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES
CONTRATO DE RATEIO Nº 06 /2017
Contrato de Rateio celebrado entre o Município de TURVO e o CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, relativo à prestação de serviços sócio assistencial de saúde na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, observando os princípios do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS (LEI 8742/93) e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Portaria/SNAS 224/1992 e Portaria 336/GM/2002) que celebram entre si o Município de Turvo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.548.983/0001-60, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 609 Centro - Turvo, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Tiago Zilli e o CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.938.445/0001-97, com sede na Rua Romulo Pescador, 500 , Centro, Turvo/SC, neste ato representado por seu Presidente do CIASS, Sr. Tiago Zilli (Prefeito de Turvo), brasileiro, casado, CPF nº 612.742.599-91.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula primeira. Aplica-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal de Turvo nº 2.226/2014 de 16/12/2014..
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.
Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
DO OBJETO
Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços sócio assistencial de saúde na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, observando os princípios do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS (LEI 8742/93) e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Portaria/SNAS 224/1992 e Portaria 336/MS/2002)
Cláusula quarta. A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:
I – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III – atendimento individualizado e em pequenos grupos;
IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V – não desmembramento de grupos de irmãos;
VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII – participação na vida da comunidade local;
VIII – preparação gradativa para o desligamento;
IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
X – atendimento ao contido na Portaria MS 336/2002 do Ministério da Saúde;
XI – atendimento ao contido no art. 6º - C, § 3º da Lei 8742/93 incluído pela Lei 12435/11;
XII – prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;
XIII – fortalecer as redes sociais de apoio à família;
XIV – contribuir no combate de estigmas e preconceitos;
XV – assegurar proteção social imediata a atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social;
XVI – prevenir o abandono e a institucionalização;
XVII – fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família;
XIX – proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais;
XX – desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:
I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CIASS as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;
II - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;
III - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;
IV - acompanhar a execução do contrato.
Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CIASS:
I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;
II - manter equipe de profissionais especializados, capaz de atender às demandas e solicitações apresentadas pelo MUNICÍPIO em prazo razoável;
IV - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, bem como por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
VI - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.
DO PREÇO E DO PAGAMENTO
Cláusula sétima. Para a execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CIASS a importância de R$ 17.875,00, somando um total de 12 meses.
Cláusula oitava. Fica o CIASS autorizado através do Banco do Brasil, a debitar até o último dia útil de cada mês da conta ICMS do MUNICÍPIO o valor mensal estabelecido na cláusula anterior.
Cláusula nona. O CIASS deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
Cláusula décima. A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.41 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais), nº 3.3.71.41 (transferência a consórcio intermunicipal para suporte a outras despesas correntes) e nº 4.4.71.41 (transferência a consórcio intermunicipal para suporte a outras despesas de capital previstas no orçamento do MUNICÍPIO para o exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 2293/2016 de 23/12/2016.
Parágrafo único. Mensalmente deverão ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:
a) dotação orçamentária nº 3.1.71.41 no valor de R$ 11.552,13;
b) dotação orçamentária nº 3.3.71.41 no valor de R$ 5.552,73;
c) dotação orçamentária nº 4.4.71.41 no valor de R$ 770,14.
DO REAJUSTE
Cláusula décima primeira. Havendo prorrogação do contrato, os valores repassados serão reajustados de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do CIASS.
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula décima segunda. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.
DA EXECUÇÃO
Cláusula décima terceira. Este contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2017, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.
DA VIGÊNCIA
Cláusula décima quarta. Este contrato terá vigência até 30 dias após o encerramento do prazo de execução, prazo em que deverão restar adimplidas as obrigações de ambas as partes.
DO FORO
Cláusula décima quinta. Fica eleito o foro da Comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula décima sexta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Turvo, 25 de Janeiro de 2017.
Tiago Zilli
Prefeito de Turvo

Tiago Zilli
Presidente do CIASS e Prefeito de Turvo

CTR PMT 7/2017
CONTRATO N° 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E A EMPRESA PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, no município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, e a Empresa PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Ernesto Grechi, n° 290, cidade de Araranguá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.785/0001-78, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Jeremias, portador do CPF n°594.694.719-20, residente e domiciliado no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, tem entre si, como justos e contratados na forma abaixo estabelecida.

Cláusula Primeira – da vinculação e DA legislação aplicável
O presente contrato vincula-se à Licitação nº 05/2017 - PP e à proposta da Contratada, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Segunda – Do regime de execução do contrato
O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

cláusula terceira – do Objeto do Contrato
1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 4.200 m³ (quatro mil e duzentos metros cúbicos) de areia fina para aterro (material de primeira categoria) para serem utilizados em serviços aterro e serviços de drenagem no assentamento de tubos de concreto nas ruas e estradas do município de Turvo/SC

Cláusula quarta – Da Dotação Orçamentária

07.01 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBICOS
07.01.26.782.0044.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0008.0 (90) – Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – Do valor
Pelos serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), sendo R$ 13,00 (treze reais) o m³.

Cláusula sexta – do reajuste
Os preços dos serviços objeto deste são irreajustáveis.

cláusula sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Este contrato terá vigência no dia 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias após a solicitação do Engenheiro da Prefeitura de Turvo. O material (areia para aterro) será recolhido diretamente na jazida por funcionários da prefeitura de Turvo.

Cláusula NONA – Do Pagamento
O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será emitido o cheque nominal a empresa contratada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da NF pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Turvo-SC, com o carimbo de que foi certificada pela FISCALIZAÇÃO aposto no verso da nota.
§ 1º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
§ 2º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
§ 3º O pagamento somente será realizado mediante apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior, relativos ao pessoal empregado na obra:
I – Guia de recolhimento do FGTS; e
II – Guia de recolhimento do INSS.
§ 4º O pagamento da primeira parcela fica condicionada ainda à apresentação do CEI (Cadastro Específico do INSS), e a última parcela, à apresentação de comprovante de quitação final da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA
A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na nota fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.
§ 1º O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
§2º O objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente.

Cláusula décima PRIMEIRA – Das penalidades
A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
II - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste edital;
III - A inexecução total ou parcial da ata enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Cláusula Décima segunda – Das Prerrogativas do Contratante
O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
IV -. Suspender o fornecimento do material em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;

Cláusula Décima TERCEIRA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do CONTRATADO:
I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
III - assumir inteira responsabilidade pela fornecimento do objeto;
IV - manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
V – fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
VI - assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas do CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

Cláusula décima quARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
IV - fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

Cláusula DÉCIMA QUINTA – das hipóteses de recisão
O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Cláusula décima sEXTA – dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral
Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
.
Cláusula décima SÉTIMA – Dos Representantes daS Partes
O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o servidor designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, cabendo ao CONTRATADO indicar preposto dentre aqueles apresentados na fase de habilitação, para representá-lo no local da execução dos serviços.

Cláusula NONA – Do Foro
Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Turvo/SC, 08 de fevereiro de 2017.

TIAGO ZILLI Prefeito CONTRATANTE	PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes CPF: 066.356.759-90	Nome: Nestor Reco CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 8/2017
CONTRATO N° 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 588, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, C.I. nº. 1.940.953 Órgão Expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 987, Centro, Município de Turvo/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA-EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, por Reginaldo Ghellere, inscrito no CPF nº 868.816.639-00 e RG nº .3038872 expedida pela SSP, Gerente Regional da Epagri de Araranguá, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0019-91, com sede na ROD. BR 101 KM 412, nº S/N, Bairro Cidade Alta, CEP 88.900-320, cidade Araranguá - SC doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº 28/2013, de 08 de março 2013, na modalidade Dispensa de Licitação, homologado em 08 de março de2013, em conformidade com Art. 24, VIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Araranguá, unidade da CONTRATADA. E tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

09.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
20.606.0053.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.080 (113) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho – PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do Governo Federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

II - São obrigações do CONTRATANTE:
1. Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá vigência de 16 de fevereiro a 31 dezembro de 2017, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestado, o valor global de R$ 26.620,00 (vinte e seis mil seiscentos e vinte reais), dividido em 11 (onze) parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

Parc.	Valor	ISS/reter	IR a reter	Valor Líquido
1ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
2ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
3ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
4ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
5ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
6ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
7ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
8ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
9ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
10ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10
11ª	2.420,00	72,60	36,30	2.311,10

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a Epagri, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.
Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.
Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.
Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Turvo-SC, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

TURVO – SC, 16 de fevereiro de 2017.

Tiago Zilli	Reginaldo Ghellere
Prefeito Municipal	Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes
CPF: 066.356.759-90

Nome: Nestor Reco
CPF: 477.669.809-91

CTR PMT 9/2017
CONTRATO N° 09/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

O Município de Turvo/SC, com sede à Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Sr. TIAGO ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 612.742.599-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, N° 987, Centro, Município de Turvo - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, a Empresa BIGOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vereador Aroldo Luiz Dandolini, N° 195, no município de Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.800.054/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Êvanio Costa de Souza, portador do CPF nº 837.991.689-15, residente e domiciliado em Turvo/SC, doravante designada CONTRATADA fazem entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011/2008, de 03 de março de 2008, e Processo Licitatório nº 06/2017 na Modalidade de Pregão Presencial nº. 06/2017, Homologado em 17/02/2017 bem como a proposta da vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato, o transporte de estudantes, no município de Turvo para a E.E.B. Jorge Schutz, E.E.B. João Colodel, EJA, no Centro do Município e demais escolas de 1º grau localizadas nos itinerários percorridos, nas condições, horários e itinerários descritos no memorial descritivo (Anexo I), durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento

Do Preço
I - O preço certo e ajustado da prestação dos serviços é estabelecido em R$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado. Valor total do contrato R$ 445.962,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais).
II - Os preços dos serviços contratados não serão reajustados.
III - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

Das Condições de Pagamento
§ 1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia subseqüente ao da prestação de serviços, mediante:

a) apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Turvo, constando o número deste Contrato;
b) apresentação do pagamento em dia do seguro para com terceiros, referente ao tráfego dos ônibus, incluindo-se na condição de terceiros, todos os transportados;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Municipal.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enunciados no § 1º implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º - O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento:
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0035.2011 – Manutenção e funcionamento do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 (43)– Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0010.0(44) – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0061.0(46) – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26 – Serviços de Transporte Escolar

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência do Contrato e renovação

O prazo de vigência do Contrato tem início na sua assinatura e término em 31/12/2017.

O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, a qualquer momento, desde que manifestado pelas Partes por igual período do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

Da Contratada:
01 - Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura deste instrumento;
02 - Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Processo Licitatório nº 06/2017 - Pregão Presencial e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;
03 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
04 – cumprir rigorosamente, horários e itinerários, bem como, colocar no transporte ônibus em condições compatíveis com a segurança e higiene, conduzidos por motoristas habilitados, experientes e cautelosos, garantindo a segurança dos transportados;
05 – sob pena de responsabilidade, deverá contratar seguros para cobrir riscos pessoais, no caso de acidentes;

06 – responsabilizar-se por todas as obrigações para com terceiros, referentes ao tráfego dos ônibus, incluindo-se na condição de terceiros, todos os transportados.
07 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
08 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
09 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Do Contratante:
01 - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
02 – Fiscalizar o cumprimento de horários e itinerários, condições de trafegabilidade dos ônibus de acordo com as normas do DETRAN e CONTRAN e conforme Código de Trânsito Lei nº 9.503 do artigo 136 ao a19 e capacitação dos condutores, notificando a contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades, prerrogativa esta que, em nenhuma hipótese, isenta o transportador de seus deveres inerentes;
03 – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de alteração dos horários e itinerários desde que respeitadas as demais condições deste contrato, referente aos turnos e distâncias dos itinerários;
04 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FÉRIAS E GREVES

Na ocorrência de greve, paralisação ou férias, em que não houver o efetivo transporte dos alunos, não ocorrerá pagamentos nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
II – Por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
III – Judicialmente, na forma da legislação vigente.
IV – E ainda:
a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 011/2008 de 03 de março de 2008, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:
a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;

c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
d) 20% calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.
III – Suspensão:
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Turvo – SC, 17 de fevereiro de 2017.

TIAGO ZILLI	BIGOTUR TRANS. E TURISMO LTDA ME
CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Soeli Fatima Fernandes	Nome: Nestor Reco
CPF: 066.356.759-90	CPF: 477.669.809-91

Urupema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 019/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017
A Prefeitura Municipal de Urupema, SC, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar no dia 05/07/2017, ás 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Av.: Manoel Pereira de Medeiros, 155, pregão presencial pelo menor preço global, objetivando a aquisição e instalação de esquadrias em vidro temperado no quiosque da praça municipal João Pinto de Arruda, conforme especificações e memorial descritivo. Cópia do Edital e/ou maiores informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3236-3014 ou kekopc@gmail.com, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min ou pelo site http://www.cidademaisfriadobrasil.com.br/

Urupema, 23 de Junho de 2017.
EVANDRO FRIGO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Urussanga

Prefeitura

LEI Nº 2.802 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS - CIGA

LEI Nº 2.802, de 21 de junho de 2017.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIS GUSTAVO CANCELLIER, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.652, de 09 de abril de 2014.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 21 de junho de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.803 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - AUTORIZA SUPLEMENTAR ITEM ORÇAMENTÁRIO

LEI Nº 2.803, de 21 de junho de 2017.
AUTORIZA A SUPLEMENTAR ITEM ORÇAMENTÁRIO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIS GUSTAVO CANCELLIER, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica autorizada a suplementar na importância mencionada, a seguinte dotação do orçamento vigente da UG-Prefeitura:

Projeto/Atividade	Código da Dotação	Valor
005	10-3.1.90.00.00.00.00.00.1000	712.000,00
005	11-3.3.90.00.00.00.00.00.1000	712.000,00

Art. 2º Para dar suporte à suplementação mencionada no artigo anterior fica anulado:

Projeto/Atividade	Código da Dotação	Valor
4018	036-3.3.50.00.00.00.00.1002	600.000,00
1003	031-4.4.90.00.00.00.00.1000	100.000,00
1007	075-4.4.90.00.00.00.00.1000	360.000,00
2032	101-4.4.90.00.00.00.00.1000	50.000,00
2032	099-3.3.90.00.00.00.00.1000	14.000,00
1001	001-4.4.90.00.00.00.00.1000	300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 21 de junho de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.804 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - AUTORIZA TERMO DE CESSÃO DE USO - CORPO DE BOMBEIROS

LEI Nº 2.804, de 21 de junho de 2017.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de cessão de uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de bens patrimoniais com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, sediado no Município de Urussanga, de um caminhão volvo, modelo VM 330 4x2, cor vermelha, combustível diesel, zero km, chassi n° 93KP0S1A1HE157511, adquiridos com recursos do FUNREBOM-PM.

Parágrafo Único. Os bens descritos no "caput", deste artigo destinam-se exclusivamente para a execução dos serviços de bombeiros da Companhia instalada no município de Urussanga.

Art. 2° A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Art. 3° As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 21 de junho de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.805 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - DENOMINA VIA PÚBLICA "LIEGE DAMIANI MAZZUCCO"

LEI Nº 2.805, de 21 de junho de 2017.

DENOMINA VIA PÚBLICA "LIEGE DAMIANI MAZZUCCO", NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1° Passa a denominar-se Rua LIEGE DAMIANI MAZZUCCO, a via pública localizada no bairro De Villa, Loteamento Progresso I, neste município.

Art. 2° A Rua "Liege Damiani Mazzucco", tem seu início nos fundos do Lote 01, da Quadra B do Loteamento Progresso I, seguindo em direção Oeste até o Lote 08 da Quadra E, com as seguintes confrontações:

Norte: Quadras F; D e B do Loteamento Progresso II;
Sul: Quadras A; B, C e E do Loteamento Progresso I e II;
Leste: Terras de Vagner Silveira;
Oeste: Rua Projetada B.

Art. 3° Fica o Município autorizado a providenciar a colocação de placas indicativas em conformidade com a Lei n° 2.567, de dezembro de 2012, a devida comunicação à Empresa dos Correios e Telégrafos (EBCT), ao serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto (SAMAE), às Empresas de Telecomunicações, às Empresas fornecedoras de energia elétrica, bem como ao Cadastro de Registro Imobiliário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 21 de junho de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 816/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 816/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 751/2016...
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2.022 – Bloco de Gestão - IGDBF
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.33 ..... R$ 7.992,80

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0035.33 – IGDBF conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2.033 – Bloco de Proteção Social Básica
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.03.0065.51 ..... R$ 2.201,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0065.51 – SUAS Estado/Custeio conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 3rd. Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2.033 – Bloco de Proteção Social Básica
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0035.30 ..... R$ 8.000,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0035.30 ..... R$ 10.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 0035.30 – Piso Básico Fixo, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 4th. Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2.033 – Bloco de Proteção Social Básica
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0035.31 ..... R$ 11.500,00
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0035.31 ..... R$ 13.850,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 0035.31 – SCFV, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 5th. Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 05.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade: 2.016 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0064 ..... R$ 185.973,53

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 0064 – Transf. De Conv. - Estado/Outros, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 6th. Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 05.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade: 2.016 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0064 ..... R$ 11.205,57

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0064 – Transf. De Conv. - Estado/Outros conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 7th. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de junho de 2017.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL N° 817/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 817/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017
Abre Crédito Adicional Especial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 766/2017...
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional especial às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 10.01 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade 2.027 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade 3.1.71.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ...

..... R$ 2.993,07
Modalidade 3.3.71.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ...
..... R$ 1.214,23
Modalidade 4.4.71.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ...
..... R$ 6,26
Modalidade 3.3.93.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ...
..... R$ 7.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade: 10.01 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade 2.027 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ...
..... R$ 11.213,56

Art 1st. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de junho de 2017.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

LEI MUNICIPAL Nº 764/2017

LEI MUNICIPAL Nº 764/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 578, de 03 de novembro de 2010, que autoriza o ingresso do Município de Vargem no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art 1. A ementa da Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Vargem no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

Art 2. O artigo 1º, da Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Vargem, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art 3. O artigo 2º, da Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005

Art 4. Fica acrescido o artigo 3º, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas, cuja base de cálculo, alíquotas e demais disposições estão previstas no Protocolo de Intenções em anexo:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

Art 5. Fica acrescido o artigo 4º, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 4º. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art 6. Fica acrescido o artigo 5º, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 5º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art 7. Fica acrescido o artigo 6º, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 6º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

Art 8. Fica acrescido o artigo 7º, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art 9. Fica acrescido o artigo 8º, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art 10. Fica acrescido o artigo 9º, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art 11. Fica acrescido o artigo 10, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 10. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art 12. Fica acrescido o artigo 11, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 11. Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art 13. Fica acrescido o artigo 12, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 12. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.

Art 14. Fica acrescido o artigo 13, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 13. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

Art 15. Fica acrescido o artigo 14, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 14. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.

Art 16. Fica acrescido o artigo 15, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 15. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art 17. Fica acrescido o artigo 16, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 16. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.

Art 18. Fica acrescido o artigo 17, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 17. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

Art 19. Fica acrescido o artigo 18, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 18. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

Art 20. Fica acrescido o artigo 19, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 19. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e estabelecidas no Protocolo de Intenções.

Art 21. Fica acrescido o artigo 20, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 20. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

Art 22. Fica acrescido o artigo 21, na Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, com a seguinte redação:
Art. 21. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.

Art 23. O artigo 3º, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º A ARIS tem sua sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art 24. O Parágrafo único, do artigo 32, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:
Art. 32 .....
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal, exceto professor.

Art 25. O § 1º, do artigo 39, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 578, de 03 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:
Art. 39 .....
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo de 1/3 (um terço) de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou da unidade regional, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de junho de 2017.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Danielly Cavalli,
Secretária Mun. de Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 765/2017

LEI MUNICIPAL Nº 765/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1st - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, de Campos Novos – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo único - A contribuição terá por objetivo auxiliar na manutenção da entidade, com vistas a garantir o atendimento hospitalar aos cidadãos do Município de Vargem.

Art. 2nd - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem.

Art. 3rd - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de junho de 2017.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Danielly Cavalli,
Secretária Mun. de Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 766/2017

LEI MUNICIPAL Nº 766/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1st - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade: 10.01 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade 2.027 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade 3.1.71.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ... . R$ 2.993,07
Modalidade 3.3.71.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ... . R$ 1.214,23
Modalidade 4.4.71.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ... . R$ 6,26
Modalidade 3.3.93.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ... . R$ 7.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade: 10.01 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade 2.027 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0002.00 – Aplicações Diretas ... . R$ 11.213,56

Art. 2nd - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de junho de 2017.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Danielly Cavalli,
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Vargem Bonita

Prefeitura

PROCESSO 010/2017 PR 009/2017 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

OBJETO: Registro de Preços objetivando a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Bilhetes de Passagens Intermunicipais e Interestaduais, destinadas ao atendimento de pessoas do Município que necessitam de deslocamento para tratamento de saúde fora do domicílio ou, de encaminhamento da Assistência Social para outras necessidades, conforme especificações e descrição constante no Edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Tipo: Menor Preço.
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item.
Entrega dos Envelopes da Proposta e Documentos: Até às 14:00 horas do dia 05 de Julho de 2017.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 05 de Julho 2017 às 14:00 horas.
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 22 de Junho de 2017.
ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Vidal Ramos

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente certame PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, DE FORMA FRAGMENTADA, CONFORME A NECESSIDADE E DE CAMINHÃO MUNCK SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 031/2016 de 18/02/2016, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 63/2017, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93 e Lei complementar 123/06,

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 09:00 hrs do dia 06 de julho de 2017.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 09:00 hrs do dia 06 de julho de 2017, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 22 de junho de 2017
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2017

Prefeitura de Vidal Ramos
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO Nº. 64/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 64/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) ÁRBITRO, E 02 (DOIS) AUXILIARES e 01 (um) DELEGADO PARA APITAR O CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO 2017, DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS", conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo II deste Edital.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº. 031/2016 em 18/02/2016 torna público, aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 64/2017, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando–se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06/07/2017 às 10:00 hrs.

LOCAL: Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos/SC.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@prefeituravidalramos.com.br.
Vidal Ramos, 22 de junho de 2017

LAERCIO DA CRUZ – Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

ANEXO IV - GASTOS COM SAÚDE MAIO DE 2017

DECRETO 11.120/14 **ANEXO IV**

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE MAIO DE 2017

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU	5.177.684,00
1.2 - ITBI	893.475,87
1.3 - ISS	4.366.828,55
1.4 - IRRF	1.114.870,30
1.5 - FPM	10.533.167,40
1.6 - ITR	13.955,32
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO	64.323,00
1.8 - ICMS	17.646.018,72
1.9 - IPVA	2.750.284,08
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO	236.806,88
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	310.446,60
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	236.950,77
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS	**43.344.811,49**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	**ACUMULADO ATÉ O MÊS**
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)	6.501.721,72
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	3.548.009,31
2.3 - SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.389.192,84
2.4 - CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.5 - SUPERAVIT CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.6 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	454.993,45
2.7 - SUPERAVIT OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	158.029,25
TOTAL	13.051.946,57

3. APLICAÇÃO	**RECEITA ACUMULADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**%**	**DIFERENÇA**
3.1 - Limite constitucional 15% sobre receitas impostos	6.501.721,72	5.759.944,35	13,29	-741.777,37
3.2 - Transferências do SUS - União e Estado	5.937.202,15	3.167.948,20	53,36	-2.769.253,95
3.2 - Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras aplicações vinculadas à saúde	613.022,70	129.415,45	21,11	-483.607,25
TOTAL	13.051.946,57	9.057.308,00		-3.994.638,57

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 14 de Junho de 2.017.

Juliane M.C.Wartha	Carlos Antonio Barzotto	Dorival Carlos Borga
Contadora CRC-SC 024015/O-6	Secretário Mun. de Saúde e Ação Social	Prefeito Municipal

ANEXO V - CONTROLE DE GASTOS COM EDUCAÇÃO 05 2017

DECRETO Nº 8.766/07 **ANEXO V**

CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS COM ENSINO - MÊS MAIO/2017

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM ENSINO	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
1.1 - IPTU	5.177.684,00
1.2 - ITBI	893.475,87
1.3 - ISS	4.366.828,55
1.5 - IRRF	1.114.870,30
1.6 - Dívida Ativa de Impostos	310.446,60
1.7 - Multas e Juros de Impostos	236.950,77
1.8 **SOMA**	**12.100.256,09**
Receitas Base de Cálculo do FUNDEB	**Total**
1.10 - Cota-Parte do FPM - 20%	10.533.167,40
1.11 - Cota-Parte do ICMS Deson Export. (LC 87/96) -20%	64.323,00
1.12 - Cota-Parte do ICMS - 20%	17.646.018,72
1.13 - Cota-Parte do IPI Exp. - 20%	236.806,88
1.14 - Cota- Parte do ITR - 20%	13.955,32
1.15 - Cota- Parte do IPVA - 20%	2.750.284,08
1.16 - Cota- Parte do ITCMD - 20%	0,00
1.17 **SOMA**	**31.244.555,40**
1.18 **TOTAL**	**43.344.811,49**

2. **ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO**	**Até o Mês**
Especificação	Acumulado
2.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (25% de 1.18)	10.836.202,87
2.1.1 - Cota- parte Transferências do FUNDEB (retorno)	9.865.444,17
2.2 - Rendimento s/ Aplicação FUNDEB	132.010,84
2.3 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.2	461.081,80
2.4 - Cota-Parte do Salário Educação	1.019.668,96
2.5 - Rendimento Aplicação Salário Educação	49.786,22
2.6 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.4	437.454,41
2.7 - Convênios Vinculados ao Ensino	461.439,57
2.8 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.7	180.129,01

3. APLICAÇÂO	**Até o mês**		
Especificação	Exigência Legal	Liquidada	Diferença
3.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (100% de 2.1)	10.836.202,87	12.681.956,29	1.845.753,42
3.1.1 - Valor gasto com Ensino Fundamental		5.406.342,06	
3.1.2 - Valor gasto com Educação Infantil		7.275.614,23	
3.2 - Contribuição do FUNDEB (Sub-vinculação contábil)	**9.997.455,01**	**7.736.787,90**	**-2.260.667,11**
3.3 - Remun.Prof Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1+2.2+2.3)	5.998.473,01	6.998.875,87	1.000.402,86
3.4 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1 +2.2+2.3)	3.998.982,00	737.912,03	-3.261.069,97
3.5 - Cota Parte Salário Educação (100% de 2.4+2.5+2.6)	1.506.909,59	221.284,83	-1.285.624,76
3.6 - Convênios Vinculados ao Ensino (100% de 2.7+2.8)	641.568,58	351.882,79	-289.685,79

4.CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS (EM %)	MÍNIMO %	LIQUIDADO %	DIFERENÇA %
4.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1.18)	25,00%	**20,61%**	-4,39%
4.1 - Remun.Profissionais Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1+2.2)	60,00%	65,39%	5,39%
4.2 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1)	40% (máximo)	7,38%	-33,02%

5. GANHO/PERDA COM FUNDEB	Valor recebido até o mês	Valor retido até o mês	Diferença
5.1 - Cota-parte - Transferências do FUNDEB	9.865.444,17	6.248.910,05	3.616.534,12

Fonte: Departamento de Contabilidade

Videira-SC, 13 de junho de 2017.

Maria Angélica Vanz	Geancarlos Farinon Flores de Matias	Dorival Carlos Borga
Contadora CRC-SC 022532/0-5	Secretário Municipal de Educação	Prefeito Municipal

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 027/2017

Processo de Licitação 027/2017
Modalidade: Pregão 019/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA CARREGADEIRA 75C, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 05 de julho de 2017 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado o senhor Valdeli Jose Sebastiao, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 23 de junho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2017

PORTARIANº. 130/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ANDRÉ LUÍS RINALDI
Cargo: CONTROLADOR INTERNO

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Administração e Finanças, 10 (dez) dias de férias, pelo período de 19/06/2017 a 28/06/2017, referentes ao período aquisitivo de 12/07/2015 a 11/07/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 19 de junho de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 22 DE JUNHO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

PORTARIA Nº 131/2017

PORTARIANº 131/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009,

Nome: ADÃO GIL ZANELATO
Cargo: FISIOTERAPEUTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Progressão por Desempenho, equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do mês de maio de 2017, por ter obtido média 8,73 referente às três últimas avaliações, com conceito "muito bom" na Avaliação de Desempenho, passando do Nível XI-5 para o Nível XI-6, dentro da Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 22 DE JUNHO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 132/2017

PORTARIANº 132/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009,

Nome: ALVARISTO GARCIA DA SILVA
Cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Progressão por Desempenho, equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do mês de maio de 2017, por ter obtido média 8,24 referente às três últimas avaliações, com conceito "muito bom" na Avaliação de Desempenho, passando do Nível II-2 para o Nível II-3, dentro da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 22 DE JUNHO DE 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 133/2017
PORTARIANº 133/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009,

Nome: ARIN LUTKE
Cargo: MOTORISTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Progressão por Desempenho, equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do mês de maio de 2017, por ter obtido média 9,18 referente às três últimas avaliações, com conceito "excelente" na Avaliação de Desempenho, passando do Nível IV-5 para o Nível IV-6, dentro da Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 22 DE JUNHO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2017

Processo nº 0086/2017 – Dispensa de Licitação nº 0013/2017

O Município de Xanxerê, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, justifica a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de Serviço de Aluguel por hora de uso da piscina coberta e térmica, para todo o efetivo de Bombeiros de Xanxerê, com o Clube Cultural Recreativo e Esportivo Sete de Setembro, de CNPJ 83.606.855/0001-98, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a hora, totalizando o valor R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, inciso X.
Xanxerê/SC, 21 de Junho de 2017 – Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO 6º ADITIVO A ATA Nº 0059/2016

Extrato 6º Aditivo Ata de Registro de Preços nº 0059/2016
Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.
Detentor da Ata: Siviero Diesel Ltda.
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S-10 e Arla em balde de 20 lt, com fornecimento em comodato de um tanque de duas repartições com duas bombas separadas para armazenamento dos combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos das Secretarias do Município de Xanxerê.
Fica reajustado o valor unitário dos itens, conforme relacionados em tabela abaixo de acordo com Requerimento da Detentora da Ata:

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL
01	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	R$ 2,77	R$ 2,68
02	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	R$ 3,01	R$ 2,94

Xanxerê-SC, em 22 de Junho de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº AM 3931/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº AM 3931/2017
(Origem Projeto de Lei Complementar Nº AM006/2017)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CLASSE NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI C O M P L E M E N T A R

Art. 1º Fica criada a Classe 19 para o cargo de psicólogo 40 horas, grupo TEC, no Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais, constantes da Lei Complementar nº 3.376/2011 de 23 de novembro de 2011.
Art. 2º O anexo I, da Lei Complementar nº 3.376/2011 de 23 de novembro de 2011, fica substituído pelo Anexo I, que acompanham a presente lei.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
19 de Junho de 2017
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 292/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 292/2017

RETIFICAR PORTARIA RH-AM 285/2017 DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

RETIFICAR a portaria RH-AM 285/2017 que exonera a partir de 19.06.2017 o Servidor Público Municipal, o Sr. LENOIR RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora do RG nº 2.077.282 e CPF nº 671.434.159-87, nomeado conforme Decreto nº JB 366/94, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 22 de Junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 293/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 293/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 20 (vinte) dias a partir de 26.06.2017 a 15.07.2017 à Servidora Pública Municipal, a Sra. ADELITA BRINGHENTI BORTONCELLO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 3.555.140 e CPF n.º 023.406.609-12, nomeada conforme Decreto n.º BLB 246/2011, no cargo de FARMACÊUTICO, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0002278/2017 datado de 22.06.2017.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
03.11.2011 a 02.11.2014 = 20 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 26.06.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 22 de Junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3929/2017

LEI Nº 3929/2017
Origem Projeto de Lei Nº 008/2017 – Legislativo

DENOMINA LOGRADOURO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ DE MELVIN JONES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Rua Melvin Jones, a "Rua A", localizada no Loteamento Vale do Sol, matrícula nº 24.209.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
14 de Junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3930/2017

LEI Nº 3930/2017
Projeto de Lei Nº 009/2017 - Legislativo

DENOMINA LOGRADOURO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ DE LUIZ DAPONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Rua Luiz Daponte, a "Rua B", localizada no Loteamento Vale do Sol, matrícula nº 24.209.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
19 de Junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

TERMO DE CONVÊNIO 003/2017 - COOPERAÇÃO FINANCEIRA - PMSC
CONVÊNIO N° _____ (Para uso do Estado de SC)
(Nosso número 003/2017)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E FARDAMENTO PARA A SUBUNIDADE DA POLÍCIA MILITAR COM SEDE NO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, nesta cidade de Xavantina/SC, neste ato representado pelo Sr. ENOIR FAZOLO, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.147.012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominado CONVENIENTE; e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, inscrito no CPF sob n° 418.769.549-49-87 e Cédula de Identidade n° 787.166 - SC, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal n° 1542, de 09 de Novembro de 2016, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 2400/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 firmam o presente Termo de Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro no valor de R$ 9.423,95 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) à CONVENIADA, para aquisição de armamento letal, não letal e fardamento, para uso restrito da Polícia Militar de Xavantina/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo do presente Termo de Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente convênio de que trata a cláusula primeira, o CONVENIENTE repassará a CONVENIADA, o valor de R$ 9.423,95 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), que será depositado no Fundo de Melhorias da Polícia Militar, através de depósito identificado, na conta bancária n° 940400-7, Agência nº 3582-3, do Banco Brasil, denominada "Fundo de Melhorias da Polícia Militar", para atender o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Convênio nº 002/2017(número do Município), da Rádio Patrulha da Policia Militar de Xavantina/SC – PMSC, a ser transferida para o Fundo de Melhorias da Polícia Militar (FUMPOM).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE
a) - Disponibilizar o valor estipulado, nos termos da cláusula terceira deste convênio;
b) - Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, o repasse financeiro de que trata o presente convênio, mediante a apresentação de prestação de contas conforme resolução do TC/SC 16/94.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
a) - Prestar contas através, pela Unidade Policial Militar, do encaminhamento ao CONVENENTE de cópia das notas fiscais de aquisição, em até 180 (cento e oitenta) dias da quantia paga e comprovação de utilização do armamento e fardamento no município, na forma do convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO
A rescisão do presente convênio poderá ser:
a) - Determinada por ato unilateral de uma das partes, em face do não cumprimento das cláusulas pela outra, devendo ser feito por escrito;
b) - Amigável, por acordo entre as partes, a qualquer tempo;
c) - Ocorrendo a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
a) - A não apresentação de cópia das notas fiscais, por parte da CONVENIADA, implicará na devolução do valor mencionado na cláusula terceira deste convênio;
b) - O não depósito dos valores e nas condições estipuladas na cláusula terceira torna sem efeito este convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis – Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Fica revogado, tornado sem efeito, o CONVÊNIO N° 002/2016, qual possuía o mesmo objeto.

E, por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Xavantina/SC, 23 de Maio de 2017.

ENOIR FAZOLO Prefeito Municipal de Xavantina	PAULO HENRIQUE HEMM Cel PM Comandante Geral da Polícia

Testemunhas:

01.	02.
Nome: Joselino Luiz Naissinger	Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39	CPF: 055.243.049-84

TERMO DE CONVÊNIO N. 002/2017 - RADIO PATRULHA - PMSC

CONVÊNIO N° _____ (Para uso do Estado de SC)
(Nosso número 002/2017)

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de XAVANTINA, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2017, o MUNICIPIO DE XAVANTINA, doravante denominado - Município, situado à Rua Prefeito Otavio Urbano Simon, nº 163, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.878/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. ENOIR FAZOLO, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.147.012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, amparados na Lei Municipal nº 704/1998, e no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:
a) - À PMSC:
I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:
I. Disponibilizar, bimestralmente, a importância de R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) para cobrir as despesas com manutenção das viaturas conveniadas (combustível, peças e serviços), para as viaturas à disposição do Município, na forma do inciso III da letra "a" da Cláusula Segunda;
II. Disponibilizar, para cobrir despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento e excepcional alimentação do pessoal do serviço de uma importância não superior a 20% (vinte por cento) do item anterior;
III. Depositar a importância prevista no inciso "I", até o dia 30 de cada bimestre, vinculada a apresentação da prestação de contas em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil - BB, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha; e receber valores depositados à titulo de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de radiopatrulhamento, objeto deste convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores.
IV. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO
São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA
O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.
E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Xavantina/SC, 23 de Maio de 2017.

ENOIR FAZOLO	PAULO HENRIQUE HEMM
Prefeito Municipal	Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:

Nilson José Soligo	Arline Caon
3° SGT. Comandante GUPM de Xavantina	CPF: 055.243.049-84

Xaxim

Prefeitura

260 - DECRETO FISCALIZAÇÃO TRANSITO

DECRETO Nº 260/2017.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – MUNICÍPIO DE XAXIM SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com atribuições de seu cargo e de acordo com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, mais o que estabelece a Lei Complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001, e demais legislações, DECRETA:

Art.1º Nomear os Membros da Comissão de Fiscalização, Tráfego e Administração do Departamento de Trânsito e Rodoviário, Município de Xaxim – SC, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001 e com a Lei Complementar nº 072 de 14 de dezembro de 2010, Lei nº 4.113 de 14 de setembro de 2015, Lei nº 3993 de 31 de julho de 2014, com a seguinte composição:

Membros: ANTONINHO SILVEIRA, EDIMILSON CARRARO, LUIZ ÁLVARO STIEVEN e MIRELI PEZZINI ROCHA.

Art. 2º - A presidência da Comissão de Fiscalização, Tráfego e Administração do Departamento de Trânsito e Rodoviário será exercida pelo Membro Titular Antoninho Silveira e nas suas ausências e impedimentos pelo Membro Titular Edimilson Carraro;

Art. 3º - As reuniões da Comissão deverão ocorrer ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário a fim de atender às necessidades do Departamento de Trânsito e Rodoviário, devendo ser comunicadas aos seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º - Compete à esta Comissão as atividades de Fiscalização, tráfego e administração do Departamento de Trânsito e Rodoviário e, especificamente àquelas previstas na Lei Complementar nº 072 de 14 de dezembro de 2010, Lei nº 4.113 de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 3993 de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Fiscalização, Tráfego e Administração do Departamento de Trânsito e Rodoviário terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período igual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de junho de 2017.
LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal
Geverson Giacomelli
Secretário de Adminitração

Decreto 258

DECRETO Nº. 258/2017.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 20 de junho de 2017, a Sra. SANDRA LOPES PORTELLA, CPF: 033.554.809-16, no cargo comissionado de DIRETORA DA FAMILIA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Geverson Giacomelli
Secretário Municipal de Administração

Consórcios

ARIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 004/2017 - ATALANTA - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 128/2016
TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 066/2016
INTERESSADO: CASAN – SAA do Município de Atalanta
OBJETO: Fornecimento de Água Potável fora dos parâmetros exigidos pela Portaria/MS 2914/2011
DECISÃO Nº 007/2017

I - Relatório:
A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu Termo de Notificação n. 066/2016 em face da CASAN, com o seguinte teor:
I. "Descrição dos Fatos Apurados
De acordo com os Pareceres Técnicos no 022/2016/SISARIS e nº 001/2016/SISARIS (cópias anexas), cujo objeto foi o acompanhamento da qualidade do serviço prestado quanto ao atendimento do padrão de potabilidade da água estabelecido pela Portaria no 2.914/2011 do Ministério da Saúde, restou evidente a existência de falhas quanto ao atendimento dos parâmetros:
- Cor aparente – saída do tratamento e sistema de distribuição;
- Coliformes totais – saída do tratamento e sistema de distribuição;
- Turbidez – sistema de distribuição
II. Não Conformidades Constatadas
Na tabela a seguir será apresentada a não conformidade constatada e o respectivo prazo para atendimento, que deverá ser respeitado pelo prestador de serviços.
Tabela 01: Não conformidade e prazo para atendimento.

Nº	NÃO CONFORMIDADES	PRAZOS (em dias)
20	Fornecer água tratada fora do padrão de potabilidade estabelecido pela legislação vigente.	Imediato

III. Determinações e Recomendações
O Prestador deverá encaminhar à ARIS a comprovação da respectiva regularização."
Devidamente notificada em 21 de julho de 2016, a CASAN, não apresentou manifestação.
Vieram os autos para análise da Direção Geral da ARIS.
II – Mérito
A Notificação exarada pela ARIS tem como fundamento o fornecimento de água potável fora do parâmetro preconizado pelo Ministério da Saúde.
Tem-se, de maneira inconteste, conduta reprovável da Cia. Estadual, ao fornecer água potável fora do padrão de potabilidade em ofensa ao disposto no artigo 14, XI da Resolução Normativa/ARIS 003/2011.
Portanto, não há outro caminho senão pela instauração de processo punitivo em face da CASAN, com fundamento nos incisos II e IV, do parágrafo único, do artigo 11 da Resolução Normativa/ARIS nº 002/2011.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei municipal nº 1.236/2011, que autorizou o ingresso do Município de Atalanta e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal. Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - suspensão de obra ou atividade;
IV - intervenção administrativa;
V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS, através de processo de consulta e audiência pública, disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução/ARIS n. 003, de 25 de agosto de 2011:

Art. 4º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:
I - advertência;
II - multa;
III – embargo de obra ou serviço;
IV – intervenção administrativa; e
V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.
§ 1º – Na aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.
§ 2º – Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades quer pela reincidência, será aplicada multa cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento, correspondente às receitas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativas à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração, limitada ao valor percentual máximo definido no contrato de programa ou concessão;
§ 3º – Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de programa ou concessão, ou na hipótese de inobservância da penalidade de multa, será aplicada a penalidade de declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.
Do texto normativo constante do § 2º do artigo 4º da Resolução/ARIS n. 003/2011, percebe-se que a penalidade de multa somente pode ser aplicada após a incidência da pena de advertência. Neste mesmo sentido parece caminhar o artigo 17 da mesma Resolução/ARIS, que assim dispõe:
Art. 17 - Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não-conformidades, quer pela reincidência, será aplicada multa correspondente à classificação da infração.
Parágrafo único - Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido apenada anteriormente, no prazo de dois anos.
Desta forma, é caso de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 4º, I; 14, XI e artigo 16 da Resolução/ARIS n. 003/2011.

III – Decisão

Diante do exposto, julga-se pela lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.
Publique-se e autue-se nos autos do Procedimento Administrativo n. 128/2016.
Florianópolis, 19 de junho de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 005/2017 - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 130/2016
TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 075/2016
INTERESSADO: CASAN – SAA do Município de São Miguel do Oeste
OBJETO: Fornecimento de Água Potável fora dos parâmetros exigidos pela Portaria/MS 2914/2011
DECISÃO Nº 008/2017

I - Relatório:
A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu Termo de Notificação n. 075/2016 em face da CASAN, com o seguinte teor:
I. Descrição dos Fatos Apurados
Conforme o Parecer Técnico no 32/2016/SISARIS juntado ao Processo Administrativo no 130/2016, há falhas na prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de São Miguel do Oeste quanto ao atendimento do padrão de potabilidade da água.
II. Não Conformidades Constatadas
Na tabela a seguir serão apresentadas as não conformidades constatadas e os respectivos prazos para atendimento, que deverão ser respeitados pelo prestador de serviços.
Tabela 1: Não conformidades e prazos para atendimento.

Nº	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
38	O prestador deixou de fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde (parâmetro cor aparente – sistema de distribuição) no SAA__ São Miguel do Oeste_Unidade II.	Imediato

III. Determinações e Recomendações
O Prestador deverá encaminhar à ARIS a comprovação da respectiva regulação.
IV. Prazos para Atendimento das Determinações, Recomendações e Correções das Não Conformidades
Na tabela 01 deste Termo de Notificação consta a não conformidade constatada e o respectivo prazo para atendimento, que deverá ser respeitado pelo Prestador de serviços.
Dá-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Prestador apresente à ARIS quais ações foram realizadas a fim de corrigir a não conformidade número 01 deste Termo de Notificação."

Devidamente notificada em 1º de agosto de 2016, a CASAN, não apresentou manifestação.
Vieram os autos para análise da Direção Geral da ARIS.
II – Mérito
A Notificação exarada pela ARIS tem como fundamento o fornecimento de água potável fora do parâmetro preconizado pelo Ministério da Saúde.
Tem-se, de maneira inconteste, conduta reprovável da Cia. Estadual, ao fornecer água potável fora do padrão de potabilidade em ofensa ao disposto no artigo 14, XI da Resolução Normativa/ARIS 003/2011.

Portanto, não há outro caminho senão pela instauração de processo punitivo em face da CASAN, com fundamento nos incisos II e IV, do parágrafo único, do artigo 11 da Resolução Normativa/ARIS nº 002/2011.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei municipal nº 7.036/2014, que autorizou o ingresso do Município de São Miguel do Oeste e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal. Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - suspensão de obra ou atividade;
IV - intervenção administrativa;
V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS, através de processo de consulta e audiência pública, disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução/ARIS n. 003, de 25 de agosto de 2011:

Art. 4º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:
I - advertência;
II - multa;
III – embargo de obra ou serviço;
IV – intervenção administrativa; e
V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.
§ 1º – Na aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.
§ 2º – Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades quer pela reincidência, será aplicada multa cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento, correspondente às receitas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativas à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração, limitada ao valor percentual máximo definido no contrato de programa ou concessão;
§ 3º – Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de programa ou concessão, ou na hipótese de inobservância da penalidade de multa, será aplicada a penalidade de declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.
Do texto normativo constante do § 2º do artigo 4º da Resolução/ARIS n. 003/2011, percebe-se que a penalidade de multa somente pode ser aplicada após a incidência da pena de advertência. Neste mesmo sentido parece caminhar o artigo 17 da mesma Resolução/ARIS, que assim dispõe:
Art. 17 - Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não-conformidades, quer pela reincidência, será aplicada multa correspondente à classificação da infração.

Parágrafo único - Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido apenada anteriormente, no prazo de dois anos.
Desta forma, é caso de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 4º, I; 14, XI e artigo 16 da Resolução/ARIS n. 003/2011.
III – Decisão

Diante do exposto, julga-se pela lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.
Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo n. 130/2016.
Florianópolis, 19 de junho de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 006//2017 - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 003/2016
TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 026/2016
INTERESSADO: ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA.
OBJETO: Falta de preenchimento do SISARIS
DECISÃO Nº 006/2017

I - Relatório:
A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu Termo de Notificação n. 026/2016 em face da concessionária Águas de São Francisco do Sul Ltda., com o seguinte teor:
I. Descrição dos Fatos Apurados
Em análise ao Sistema de Informação de Saneamento da ARIS (SISARIS) – Módulo Água e conforme o Parecer Técnico nº 004/2016/SISARIS constatou-se que, a Águas de São Francisco do Sul Ltda, responsável pelo abastecimento de água do Município de São Francisco do Sul, não encaminhou as planilhas do SISARIS conforme solicitado no Ofício do Diretor de Regulação nº 009/2015.
II. Não Conformidades Constatadas
Na tabela a seguir é apresentada a não conformidade constatada e o respectivo prazo para atendimento, que deverá ser respeitado pelo prestador de serviços.
Tabela 01: Não conformidade e prazo para atendimento.

Nº	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO (em dias)
01	Deixar de preencher e encaminhar as informações do Sistema de Informações sobre Saneamento da ARIS (SISARIS), relativas às amostragens e análises de potabilidade de água exigidas pela Portaria no 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Conforme instruções nº 002/2012 e nº 001/2016 emitidas pelos Diretores Gerais da ARIS.	15

III. Determinações e Recomendações
O Prestador deverá encaminhar à ARIS no prazo de 15 dias a comprovação das respectivas regularizações.
IV. Prazo para Atendimento das Determinações, Recomendações e Correção das Não Conformidades
Na tabela 01 deste Termo de Notificação constam as não conformidades constatadas e os respectivos prazos para atendimento, que deverão ser respeitados pelo Prestador de serviços.
Devidamente notificada em 1º de março de 2016, a concessionária apresentou manifestação.
Vieram os autos para análise da Direção Geral da ARIS.
II – Mérito
A Notificação exarada pela ARIS tem como fundamento a falta de envio das informações referente ao SISARIS – módulo água.
Tem-se, de maneira inconteste, conduta reprovável da concessionária, ao não enviar as informações sobre o SAA de Vila da Glória e Vega em ofensa ao disposto no artigo 12, VIII da Resolução Normativa/ARIS 003/2011 em conjunto com o artigo 25 da Lei Federal nº 11.445/2007 e Instrução/Diretor Geral nº 001/2016.
Portanto, não há outro caminho senão pela instauração de processo punitivo em face da concessionária, com fundamento no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 11 da Resolução Normativa/ARIS nº 002/2011.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei municipal nº 1754/2015, que autorizou o ingresso do Município de São Francisco do Sul e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal. Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - suspensão de obra ou atividade;
IV - intervenção administrativa;
V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS, disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução/ARIS n. 003, de 25 de agosto de 2011:

Art. 4º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:
I - advertência;
II - multa;
III – embargo de obra ou serviço;
IV – intervenção administrativa; e
V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.
§ 1º – Na aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.
§ 2º – Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades quer pela reincidência, será aplicada multa cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento, correspondente às receitas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativas à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração, limitada ao valor percentual máximo definido no contrato de programa ou concessão;
§ 3º – Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de programa ou concessão, ou na hipótese de inobservância da penalidade de multa, será aplicada a penalidade de declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.
Do texto normativo constante do § 2º do artigo 4º da Resolução/ARIS n. 003/2011, percebe-se que a penalidade de multa somente pode ser aplicada após a incidência da pena de advertência. Neste mesmo sentido parece caminhar o artigo 17 da mesma Resolução/ARIS, que assim dispõe:
Art. 17 - Na hipótese de descumprimento da penalidade de

advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não-conformidades, quer pela reincidência, será aplicada multa correspondente à classificação da infração.
Parágrafo único - Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido apenada anteriormente, no prazo de dois anos.
Desta forma, é caso de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 4º, I; 12, VIII e artigo 16 da Resolução/ARIS n. 003/2011.

III – Decisão

Diante do exposto, julga-se pela lavratura de Auto de Infração em face da concessionária Águas de São Francisco do Sul Ltda., com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.
Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo n. 003/2016.
Florianópolis, 18 de junho de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 042/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE DOIS SERVIDORES DA ARIS, NO XIII CONGRESSO CATARINENSE DE SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, CONTADORES PÚBLICOS E CONTROLADORES INTERNOS MUNICIPAIS QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20,21 E 22 DE JUNHO EM FLORIANÓPOLIS.
CONTRATADO: ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL - EGEM
CNPJ nº 08.940.383/0001-90
VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Florianópolis, 19 de junho de 2017.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

CIS/AMOSC

RESOLUÇÃO N° 10/2017
RESOLUÇÃO N° 10/2017
Dispõe sobre a alteração dos valores dos procedimentos tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores da Tabela de Procedimentos Médicos do CIS-AMOSC.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito de Nova Itaberaba e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 e art. 25, do Estatuto Social:
Considerando a Portaria n° 709 de 09 de março de 2017;
Considerando a Portaria nº 04/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2017, que torna pública a decisão de incorporar procedimento para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores;
Considerando o Edital de Credenciamento 01/2015 para a realização de procedimentos ambulatoriais na especialidade de ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos Municípios consorciados;
Considerando a decisão tomada pelos Secretários Municipais de Saúde na reunião colegiada realizada no dia 21 de junho de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º O valor do procedimento "TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)", Código: 03.09.07.001-5 da Tabela de Procedimentos Médicos do CIS-AMOSC, passa de R$ 300,78 (trezentos reais e setenta e oito centavos) para R$ 600,00 (seiscentos reais.
Art. 2º O valor do procedimento "TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)", Código: 03.09.07.002-3 da Tabela de Procedimentos Médicos do CIS-AMOSC, passa de R$ 392,62 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) para R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 22 de junho de 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito de Nova Itaberaba
Presidente do CIS-AMOSC

CIS/AMURC

ATA 02/2017 CISAMURC

ATA Nº 002/2017 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC – Mafra – 02 de junho de 2017.
Local: Auditório AMPLANORTE - Mafra - SC
Horário: 10:00 horas
Municípios presentes:
Bela Vista do Toldo, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Porto União e Três Barras.
1-Abertura dos Trabalhos: Saudação do Presidente do CISAMURC Prefeito Juliano Pozzi Pereira, dando as boas-vindas a todos.
2- Apreciação e deliberação proposta de ingresso do município de Itaiópolis ao CISAMURC: Apresentado pelo Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz o interesse de ingressar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, comprometendo-se em seguir todas as normas e regulamentos deste, bem como em repassar mensalmente os valores pertinentes aos contratos de Programa e Rateio. Após discussão entre os presentes, a referida proposta do município de Itaiópolis foi a aprovada por unanimidade. Ficando aprovado também o valor de R$ 24.365,04(vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), referente ao Contrato de Rateio para a vigência de 2017, podendo este valor ser parcelado em até 7(sete) vezes. Já o valor para o Contrato de Programa ficou no valor de até R$ 395.000,00(trezentos e noventa e cinco mil reais). Na sequencia o prefeito Juliano Pozzi Pereira, destacou a importância do ingresso do município de Itaiópolis e agradeceu o apoio dos demais prefeitos. Repassando ao gerente administrativo a incumbência de agilizar os tramites legais da publicação da referida Ata e encaminhamento dos referidos contratos de Rateio e Programa para efetivação do novo ente consorciado e consequentemente a liberação dos serviços disponibilizados pelo CISAMURC.
Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Cesar Batista, Gerente Administrativo do CISAMURC lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Presidente Prefeito Juliano Pozzi Pereira.
Mafra, SC, 02 de junho 2017.

CVC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 002-2017 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação n. 002/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, Sr. Rudimar Conte, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 13 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC,

Convoca:
Os senhores membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como todos os representantes dos municípios associados, para a assembleia geral extraordinária, com fundamento no artigo 13 do Protocolo de Intenções do CVC, a ser realizada no dia 07 de julho de 2017, na cidade de Coronel Freitas, com a seguinte ordem do dia:

Data: 07 de julho de 2017 (sexta feira)
Horário: Início às 14:00 (quatorze horas)
Local: Centro de Eventos de Coronel Feitas.

Ordem do dia:

1º) Apresentação da atividades e projeto do CVC;
2º) Aprovação das prioridades do CVC;
3º) Assuntos Gerais.

Coronel Freitas, SC, 22 de junho de 2017.
Rudimar Conte
Presidente do CVC.